



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM-MT	4
Camara Municipal de Cáceres	4
Camara Municipal de Cotriguaçu	4
Câmara Municipal de General Carneiro	5
Camara Municipal de Poxoréu	5
Camara Municipal de Tangará da Serra	5
Camara Municipal de Várzea Grande	6
Camara Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade	6
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP	6
Consórcio Intermunicipal do Norte Araguaia	17
Prefeitura Municipal de Água Boa	19
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai	19
Prefeitura Municipal de Apiacás	20
Prefeitura Municipal de Aripuanã	21
Prefeitura Municipal de Cáceres	23
Prefeitura Municipal de Campo Verde	31
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio	34
Prefeitura Municipal de Canarana	42
Prefeitura Municipal de Carlinda	57
Prefeitura Municipal de Castanheira	58
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães	59
Prefeitura Municipal de Colíder	61
Prefeitura Municipal de Colniza	82
Prefeitura Municipal de Comodoro	84
Prefeitura Municipal de Confresa	86
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste	125
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu	128
Prefeitura Municipal de Feliz Natal	138
Prefeitura Municipal de Glória d'Oeste	141
Prefeitura Municipal de Itanhangá	142
Prefeitura Municipal de Itiquira	143
Prefeitura Municipal de Juína	143
Prefeitura Municipal de Luciara	146
Prefeitura Municipal de Marcelândia	146
Prefeitura Municipal de Matupá	147
Prefeitura Municipal de Nobres	150
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento	166
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes	169
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda	170
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde	171
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré	174
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia	175
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã	177
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina	187
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte	193
Prefeitura Municipal de Novo Mundo	196
Prefeitura Municipal de Paranatinga	216
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo	219
Prefeitura Municipal de Poconé	220
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia	225
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte	225
Prefeitura Municipal de Rondolândia	227

Prefeitura Municipal de Rondonópolis	239
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste	241
Prefeitura Municipal de Salto do Céu	247
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha	248
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro	253
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada	254
Prefeitura Municipal de Tabaporã	254
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra	255
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte	256
Prefeitura Municipal de União do Sul	257
Prefeitura Municipal de Várzea Grande	258
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade	284
Prefeitura Municipal de Vila Rica	313

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2021/2023

Presidente de Honra: José Eduardo Botelho

Presidente: Neurilan Fraga (PL) - Ex-prefeito de Nortelândia

Primeiro Vice-Presidente: Janailza Taveira Leite (Solidariedade) - prefeita de São Félix do Araguaia

Segundo Vice-Presidente: Marcelo de Aquino (PL) - prefeito de General Carneiro

Terceiro Vice-Presidente: Marilza Augusta de Oliveira (MDB)- prefeita de Nova Brasilândia

Quarto Vice-Presidente: Edu Laudi Pascoski (PL)- prefeito de Itanhangá

Quinto Vice-Presidente: Valdecio Luiz da Costa (PL)- prefeito de Dom Aquino

Secretário Geral: Daniel Rosa do Lago (PDT) - Prefeito de Porto Alegre do Norte

Primeiro Secretário: Leocir Hanel (PSDB) - prefeito de Nobres

Segundo Secretário: José Guedes de Souza (MDB) - prefeito de Rondolândia

Tesoureiro Geral: Silmar de Souza Gonçalves (DEM) - prefeito de Nossa Senhora do Livramento

Primeiro Tesoureiro: Alex Steves Berto (Solidariedade) - prefeito de Rosário Oeste

Segundo Tesoureiro: Altamir Kurten (PSDB) - prefeito de Cláudia

Conselho Fiscal:

1º Jacob Andre BringsKen (MDB) - prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade

2º Márcio Conceição Nunes de Aguiar (PSB) - prefeito de Cocalinho

3º Jadilson Alves de Souza (Republicanos) - prefeito de Curvelândia

Suplentes Fiscais:

1º Héctor Alvares Bezerra (PSL) - prefeito de Mirassol D'Oeste

2º Ederson Figueiredo (PP) - prefeito de Arenápolis

3º Julio Cesar dos Santos (MDB) - prefeito de Apiacás

Gerente de Comunicação

Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva

(65) 2123-1200 - (65) 9 9931-8446

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - AMM-MT**LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 010/2021
SRP 006/2021****ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS (AMM)****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL N° 010/2021 SRP 006/2021**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PAR DE RECEPTORES GNSS RTK, COLETOR DE DADOS, SOFTWARE PARA COLETA DE DADOS, SOFTWARE DE PROCESSAMENTO DE DADOS E ACESSÓRIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA AMM, CONFORME ANEXO I, para atender a Associação Mato-Grossense dos Municípios – AMM. **HOMOLOGA** o presente certame, Pregão Presencial n° 010/2021 SRP 006/2021, tipo menor preço por lote, **PARA A EMPRESA, SANTIAGO & CINTRA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA CNPJ 51.536.795/0006-00.**

Cuiabá (MT), 29 de outubro de 2021.

NEURILAN FRAGA**PRESIDENTE DA AMM****LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 011/2021
SRP 007/2021****ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS (AMM)****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL N° 011/2021 SRP 007/2021**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS E IMPRESSÕES EM GRANDE FORMATO, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS, para atender a Associação Mato-Grossense dos Municípios – AMM. **HOMOLOGA** o presente certame, Pregão Presencial n° 011/2021 SRP 007/2021, tipo menor preço por Lote, **PARA O LOTE UM a empresa MLR PAPELARIA E INFORMATICA LTDA CNPJ 36.625.743/0001-02. PARA O LOTE DOIS a empresa PLOT SERVIÇOS GRAFICOS LTDA-ME CNPJ 43.264.767/0001-30**

Cuiabá (MT), 29 de outubro de 2021.

NEURILAN FRAGA**PRESIDENTE DA AMM****LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 011/2021 SRP
007/2021****ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS (AMM)****TERMO DE ADJUDICAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL N° 011/2021 SRP 007/2021**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS E IMPRESSÕES EM GRANDE FORMATO, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS, para atender a Associação Mato-Grossense dos Municípios – AMM. **ADJUDICA** o presente certame, Pregão Presencial n° 011/2021 SRP 007/2021, tipo menor preço por Lote, **PARA O LOTE UM a empresa MLR PAPELARIA E INFORMATICA LTDA CNPJ 36.625.743/0001-02. PARA O LOTE DOIS a empresa PLOT SERVIÇOS GRAFICOS LTDA-ME CNPJ 43.264.767/0001-30**

Cuiabá (MT), 29 de outubro de 2021.

NEURILAN FRAGA**PRESIDENTE DA AMM****LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 010/2021 SRP
006/2021****ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS (AMM)****TERMO DE ADJUDICAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL N° 010/2021 SRP 006/2021**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PAR DE RECEPTORES GNSS RTK, COLETOR DE DADOS, SOFTWARE PARA COLETA DE DADOS, SOFTWARE DE PROCESSAMENTO DE DADOS E ACESSÓRIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA AMM, CONFORME ANEXO I, para atender a Associação Mato-Grossense dos Municípios – AMM. **ADJUDICA** o presente certame, Pregão Presencial n° 010/2021 SRP 006/2021, tipo menor preço por lote, **PARA A EMPRESA, SANTIAGO & CINTRA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA CNPJ 51.536.795/0006-00.**

Cuiabá (MT), 29 de outubro de 2021.

NEURILAN FRAGA**PRESIDENTE DA AMM****CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES****CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA N° 219/2021**

“Dispõe sobre a exoneração do Senhor FRANCISCO BATISTA SILVA e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais.

Considerando o que consta no Processo submetido ao Protocolo sob n° 4300, de 28 de outubro de 2021, deste Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar o Senhor **FRANCISCO BATISTA SILVA**, portador do Registro Geral – RG sob n°. 45***9-0/SSP-MT e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob n° 361.***.***-49, do cargo em comissão de Assessor de Gabinete da Câmara Municipal de Cáceres-MT, nível CC-04, a que alude o Anexo II da Lei Complementar n° 111, de 10 de fevereiro de 2017, vinculado ao Regime Geral da Previdência Social-INSS, a partir de 31 de outubro de 2021.

Art. 2º Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 29 de outubro de 2021.

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU**CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA N° 040/2021**

EMENTA: CONCEDE FÉRIAS À FUNCIONÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Presidente da Câmara Municipal de Cotriguaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 01(um) dia, computado no dia 28 de outubro de 2021, à servidora abaixo nominada lotada na Câmara Municipal de Cotriguaçu, relativo ao período aquisitivo que menciona:

NOME	DIA	PERÍODO AQUISITIVO
ROSELI INES LUSA	1	27/11/2019 a 26/11/2020

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria obedecerão à classificação própria do Orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cotriguaçu, 28 de outubro de 2021.

FABIANE DIAS FERREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Cotriguaçu/MT

Registra-se, Publique-se

Marineide Krieser Vieira

Agente Administrativo

CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

CÂMARA MUNICIPAL RESOLUÇÃO Nº 002/2021

“APROVA AS CONTAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO, ESTADO DE MATO GROSSO, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2019 - GESTÃO DO PREFEITO MARCELO DE AQUINO”.

Considerando que, o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE/MT) emitiu Parecer Prévio **FAVORÁVEL** com recomendações ao Chefe do Poder Executivo, Parecer Prévio nº. 93/2021 - TP, Processos nºs **8.882-0/2019, 4.152-1/2019, 11.943-1/2020, 4.151-3/2019, 11.748-0/2020 - apensos** - TCE-MT, que trata das Contas Anuais da Prefeitura Municipal de General Carneiro - MT, relativas ao exercício 2019, Sob Gestão do **Prefeito Marcelo de Aquino**.

Considerando que em Sessão Ordinária realizada em 30 de Agosto de 2021, o Soberano Plenário deste Poder Legislativo Generalcarneirense após apreciação, discussão e votação decidiram **APROVAR** o **PARECER** Formulado pela COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO (CEFO), **ACATANDO** o Parecer Prévio **Nº 93-2021** - TCE/MT, referente ao Processo nº. **8.882-0/2019, 4.152-1/2019, 11.943-1/2020, 4.151-3/2019, 11.748-0/2020 - apensos** - TCE-MT, relativas às Contas Anuais da Prefeitura Municipal de General Carneiro-MT, sob Gestão do **Prefeito Marcelo de Aquino**, referente ao exercício 2019, devendo ser observada as recomendações contidas no referido Parecer do TCE/MT.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O SOBERANO PLENÁRIO DESTA PODER LEGISLATIVO **APROVOU** E ELA PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - **PREVALECE** à decisão emitida pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, Parecer Prévio **Nº. 93/2021** - TCE/MT, referente ao Processo **8.882-0/2019, 4.152-1/2019, 11.943-1/2020, 4.151-3/2019, 11.748-0/2020 - apensos** - TCE-MT - Contas Anuais de Governo do exercício de 2019 da Prefeitura Municipal de General Carneiro-MT, Gestão do Prefeito **Marcelo de Aquino** referente ao exercício de 2019.

Art. 2º - Ficam **APROVADAS** as Contas Anuais da Prefeitura Municipal de General Carneiro - MT, relativas ao exercício 2019, **constantes do Balanço Geral e Balancetes**.

Art. 3º - Registra-se e Publica-se a presente Resolução e encaminhe exemplares ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 4º - Esta **RESOLUÇÃO** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, aos trinta dias do mês de Agosto do ano de dois mil e vinte e um (30.08.2021).

FÉLIX HENRIK BATISTA DE SOUSA

Presidente

SINDERLEI BARBOSA RODRIGUES

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE POXORÉU

CÂMARA MUNICIPAL AVISO RESULTADO DE TOMADA DE PREÇO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE : TOMADA DE PREÇO nº 01/2021

Tipo: Menor Preço.

A Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados que no Processo Licitatório modalidade **TOMADA DE PREÇO nº 01/2021**, cuja abertura correu às 14: horas do dia 27/10/2021, na sede da Câmara Municipal de Poxoréu, situada a Rua Mato Grosso nº 107 Centro, **cujo objeto é:**

Aquisição de 02 (dois Veículos) tipo (SUV) de fabricação, motorização mínima de 1.5 ou 1.0 turbo; flex, gasolina/etanol, conforme Edital nº 04/2021 da tomada de preço nº01/2021.

Sagrou-se vencedora do certame por apresentar a melhor Proposta a Empresa: **REAVEL VEICULOS EIRELI**, com CNPJ sob o nº 30.260.538/0001-04 I.E nº 10.724.767-4, Inscrição Municipal nº 4588088, sediada à rua C -180, nº 176, Lote 19/20, Sala 04 – Bairro Nova Suíça – CEP 74.280-090 Goiânia GO, por apresentar 02(dois) Veículos: MARCA/MODELO: Renault – DUSTER 1.6 MANUAL 16/ FLEX/120/123 CV G/ALC, com capacidade para 05 (cinco)passageiros, rodas de liga leve, computador de bordo, airbg, bancos com encosto para Passageiros e demais itens em conformidade com a Resolução nº 73/98 do CONTRAN, no Valor unitário de R\$ 114.000,00 (cento e quatorze) mil reais, totalizando os dois veículos SUV, no valor Global de R\$ 228.000,00 (duzentos e Vinte oito) mil reais, conforme o Edital nº 04/2021, após sua homologação e adjudicação.

Observando-se o prazo para interposição de recursos de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do artigo 109, inciso I, alínea “b” e § 6º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Poxoréu - MT, 27 de outubro de 2021

Rosalvo Rodrigues da Silva

Presidente CPL

Julia G. A. de Barros Leomar Gomes Ferreira

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 05 DE 28 DE OUTUBRO DE 2021.

CONCEDE LICENÇA AO VEREADOR EDMILSON PORFÍRIO PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado do Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 31 do Regimento Interno; e,

Considerando o disposto no Art. 85, Inciso II do Regimento Interno, combinado com o art. 28, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Vereador Edmilson Porfírio licença de 30 dias para tratar de interesse particular, contados de 01 de novembro de 2021.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso aos vinte e oito dias do ano de dois mil e vinte e um, 45º aniversário de Emancipação Política Administrativa.

FÁBIO DA SILVA BRITO MARCOS DAVI SANTOS OLIVEIRA

Presidente Vice-Presidente

ELAINE ANTUNES DE FRANÇA JOSÉ DE ALMEIDA BANDEIRA

1º Secretária 2º Secretário

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afiação em lugar de costume, na data supra.

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 04 DE 28 DE OUTUBRO DE 2021.

CONCEDE LICENÇA AO VEREADOR NIVALDO LEITEIRO PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado do Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 31 do Regimento Interno; e,

Considerando o disposto no Art. 85, Inciso II do Regimento Interno, combinado com o art. 28, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Vereador Nivaldo Leiteiro licença de 30 dias para tratar de interesse particular, contados de 01 de novembro de 2021.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso aos vinte e oito dias do ano de dois mil e vinte e um, 45º aniversário de Emancipação Política Administrativa.

FÁBIO DA SILVA BRITO MARCOS DAVI SANTOS OLIVEIRA

Presidente Vice-Presidente

ELAINE ANTUNES DE FRANÇA JOSÉ DE ALMEIDA BANDEIRA

1º Secretária 2º Secretário

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afiação em lugar de costume, na data supra.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE PORTARIA N° 105/2021

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Reenquadrar, nos termos da lei complementar nº 3.728/2012 e sucessivas alterações, consoante o art. 54, II, o servidor abaixo relacionado, na classe e nível descritos:

Servidor	Cargo	Classe/Nível
Robson Maia	Auxiliar Legislativo	D-10

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor a partir de 31/10/2021.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 01 de novembro de 2021.

Ver. Fábio José Tardin

Presidente

Ver. Bruno Lins Rios

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Câmara Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro Oficial nomeado pela **Portaria nº 003/2020 de 11 de março de 2020**, torna público, para conhecimento de todos interessados e para os fins previstos na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002, que a licitação realizada através de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021 – REGISTRO DE PREÇOS**, tendo como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA LIMPEZA, INSUMOS DESCARTÁVEIS, E MATERIAIS DE UTILIDADE PARA COPA E COZINHA, PARA ABASTECIMENTO DESTA PODER LEGISLATIVO**, com abertura marcada para o dia 29/10/2021 às 9:00 horas, ficando prorrogado para o dia 12 de novembro de 2021 às 9:00 horas. **MOTIVO:** O motivo para prorrogação o Pregão Presencial nº 001/2021, onde não se fez presente uma única empresa interessada a apresentar os envelopes de proposta e habilitação, sendo assim, prorrogada e mantidas as mesmas condições do **EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

O Edital e demais atos serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, encontra-se à disposição dos interessados, junto a Comissão de Licitação na sede da Câmara Municipal, sala de Licitação horário das 07h00mm às 13h00mm, e no site **www.camaravilabela.mt.gov.br**.

VILA BELA SS TRINDADE-MT 29/10/2021.

PUBLIQUE-SE.

CELSONO HENRIQUE SILVA MAZIERO
PREGOEIRO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISVP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 066/2021. PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 029/2021

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 029/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 066/2021

Pelo presente instrumento o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, inscrito no CNPJ/MF nº 02.997.711/0001-08, com sede administrativa na Rua Teotônio Vilela, nº 645, salas 02 e 03, Bairro Centro, Cidade de Peixoto de Azevedo-MT, doravante denominado Órgão Gestor, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. PASCOAL ALBERTON, RESOLVE registrar os preços da empresa OXIGÊNIO DOIS IRMÃOS EIRELI, CNPJ sob o nº 13.657.269/0001-97, com sede à Estrada Lucília, lote 150/A-9, Bairro Angélica, Cep nº 78559-899, na cidade de Sinop/MT, de acordo com a classificação por ela alcançada no certame em epígrafe, visando o fornecimento de

GASES MEDICINAIS E GASES ENGARRAFADOS, conforme quantidades estimadas e valores constantes na presente ARP, atendendo as condições previstas no Edital nº **030/2021** do Pregão Presencial para Registro de Preços nº **029/2021**, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Decreto Federal nº 3.555/2000; Decreto Federal nº 7.892/2013 e, ainda, pela Lei nº 8.666 de 21/06/1993, bem como as demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA NO FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS (OXIGÊNIO LÍQUIDO E AR COMPRIMIDO) E GASES ENGARRAFADOS EM ATENDIMENTO AOS PACIENTES DO BLOCO C DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, constantes no termo de referência, tudo em conformidade com as disposições no edital e seus anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais, sob a gestão do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, conforme especificações detalhadas e descritas pelo item 2 abaixo.

1.2. As quantidades a serem fornecidas, constantes do Termo de Referência que acompanha o Edital da licitação, são estimadas.

2. DA VENCEDORA, ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO.

2.1. A licitante vencedora, o objeto, o quantitativo, as especificações e os preços registrados, seguem relacionados abaixo:

2.2. FORNECEDOR REGISTRADO:

EMPRESA: OXIGÊNIO DOIS IRMÃOS EIRELI		
CNPJ N°: 13.657.269/0001-97	I.E. N°: 13.423.134-1	
ENDEREÇO: Estrada Lucília	N°: LOTE 150/A-9	BAIRRO: ANGÉLICA
CIDADE: SINOP/MT	CEP: 78.559-899	
TELEFONE: (66) 3531-2850 / 4431	E-MAIL: financeiro@oxigeniodoisirmaos.com.br	
REPRESENTANTE LEGAL: AILTON JOSE ALVES		

ITENS:

SEQ	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	CÓDIGO DO SISTEMA	MARCA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	OXIGENIO GASOSO MEDICINAL 10 M³	1709	OXIGENIO DOIS IRMAOS	METRO	10.000	R\$ 25,00	R\$ 250.000,00
2	OXIGENIO GASOSO MEDICINAL 1M³	2459	OXIGENIO DOIS IRMAOS	UNIDADE	100	R\$ 100,00	R\$ 10.000,00
3	OXIGÊNIO LÍQUIDO MEDICINAL	6375	OXIGENIO DOIS IRMAOS	METRO	120.000	R\$ 8,80	R\$ 1.056.000,00
4	AR COMPRIMIDO MEDICINAL	6376	OXIGENIO DOIS IRMAOS	METRO	3.500	R\$ 45,00	R\$ 157.500,00
							R\$ 1.473.500,00

TOTAL DO FORNECEDOR: R\$ 1.473.500,00 (HUM MILHÃO E QUATROCENTOS E SETENTA E TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS).

2.3. Em observância ao art. 11, inciso II e § 4º do Decreto nº 7.892/2013, para fins de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da Ata, ficam registrados em forma de **ANEXO I**, comprometendo-se a fornecer o objeto nas mesmas condições, características e preços inicialmente registrados.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão pela seguinte dotação orçamentária:

(26) 01.001.10.302.0002.2003.33903.30. – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 123 – Transferências de Convênios – Licitação Pregão Presencial

(36) 01.001.10.302.0002.2004.3390.30. – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 123 – Transferências de Convênios – Licitação Pregão Presencial

3.2. As despesas relativas ao exercício seguinte correrão a conta de dotação orçamentária do exercício seguinte, se for o caso.

4. DO VALOR

4.1. O preço unitário registrado para a empresa signatária deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação.

4.2. Em cada fornecimento, o preço total será o valor unitário multiplicado pela quantidade de que se deseja do **MATERIAL**.

4.3. É vedado qualquer reajuste de preços fora das hipóteses legais previstas.

4.4. Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, o **Órgão Gerenciador** cancelará total ou parcialmente esta Ata adotando as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada.

4.5. Visando subsidiar eventuais revisões, o **Órgão Gerenciador** ordenará a realização de nova pesquisa de preços.

4.6. Nos preços unitários registrados estão incluídas todas as despesas e taxas de qualquer espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais, etc.).

5. DA VALIDADE

5.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data da sua assinatura, improrrogáveis.

5.2. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o **Órgão Gerenciador** ou o Aderente não ficará obrigado a adquirir o objeto exclusivamente da Fornecedora registrada, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa

ou inexistência, se for o caso, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária, observado em todo caso as condições de preferência.

5.3. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

6. DA ADMINISTRAÇÃO DA ARP

5.1. A gerência da Ata de Registro de Preços ficará a cargo do Consórcio Intermunicipal de Saúde.

5.2. A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, poderá a critério do **Órgão Gerenciador**, ser utilizada por órgãos e entidades interessadas, desde que previamente autorizado.

5.3. Os órgãos ou entidades interessados na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia ao Consórcio.

5.4. A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos:

a) Não-comprometimento da capacidade operacional do fornecedor; **b)** Anuência expressa do fornecedor.

5.5. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao DOBRO do quantitativo de cada item registrado.

7. DA VINCULAÇÃO LEGAL

6.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório com fundamento nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e nos Decreto nº 7.892/2013 publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013 e 3.555/00, bem como as suas alterações.

8. DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O **Órgão Gerenciador** ou Aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência.

7.1.1. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o Fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.

9. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

9.1. Será entregue a Fornecedor a respectiva **Autorização de Fornecimento**, indicando o local de entrega, objeto e quantitativo requisitado.

9.2. A cada fornecimento ou período, o **Órgão Gerenciador** providenciará a expedição da Autorização de Fornecimento.

9.2.1. A notificação poderá ser feita diretamente na sede da empresa, por e-mail, conforme informações constantes na Proposta de Preços.

9.3. Os **MATERIAIS** serão recebidos provisoriamente para verificação de conformidade da quantidade e da qualidade, ressalvada a hipótese do artigo 74 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4. O recebimento definitivo dar-se-á com a liquidação da despesa.

9.4.1. Em se verificando problemas na entrega do **MATERIAL**, a Fornecedor será informada para corrigi-los, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

9.5. Fica a critério do **Órgão Gestor** a aceitação de eventuais pedidos formais e justificados de prorrogação de prazo de entrega.

10. DO RECEBIMENTO

10.1. O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega ao representante da Administração, que verificará e confrontará a qualidade e quantidade do objeto entregue com aquele constante da Autorização de Fornecimento.

10.2. O recebimento definitivo perfaz-se pela liquidação da despesa nos termos do artigo 63, §2º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

10.3. Em se verificando vícios na entrega do objeto, o fornecedor será informado para corrigi-lo imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

10.4. Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no Art. 65, §2º, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, podendo ser adquirida quantidade inferior a registrada, independente de anuência da Fornecedor.

11. DAS OBRIGAÇÕES

11.1. DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA:

11.1.1. Assinar a presente com o Consórcio de Saúde e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da solicitação formal; **11.1.2.** Entregar os itens contratados no prazo máximo de até **24 (vinte e quatro) horas** do recebimento da respectiva ordem de fornecimento expedida por setor competente, devendo se realizada no Hospital; **11.1.3.** Providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo Órgão Gestor, na forma de fornecimento dos itens e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata; **11.1.4.** Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços; **11.1.5.** Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Consórcio, aos órgãos participantes e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP (Ata de Registro de Preços); **11.1.6.** Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o Consórcio e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária e subsidiária; **11.1.7.** Pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o Consórcio da responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento; **11.1.8.** Realizar o fornecimento com estrita observância ao Edital e seus anexos; **11.1.9.** Aceitar nas mesmas condições as supressões, a critério do Órgão Gestor; **11.1.10.** A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda vigência da Ata de Registro de Preços; **11.1.11.** Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas; **11.1.12.** Como condição para emissão da Nota de Empenho, a licitante vencedora deverá estar com a documentação obrigatória válida;

11.1.13. A Fornecedoradora não poderá dar em garantia ou vincular, de qualquer forma, total ou parcialmente os créditos financeiros da Ata de Registro de Preços, a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização do Órgão Gestor; **11.1.14.** Não será permitida subcontratação ou sub-rogação do objeto deste certame a terceiros; **11.1.15.** A fiscalização do fornecimento pelo Órgão Gestor, não exime a Fornecedoradora de responsabilização por eventuais falhas; **11.1.16.** Acatar as decisões e observações feitas pelo **Órgão Gestor**.

11.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.2.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preço;

11.2.2. Observar para que, durante toda a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

11.2.3. Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgãos aderentes (em casos de adesão);

11.2.4. Encaminhar cópias da ARP aos órgãos aderentes;

11.2.5. Conduzir o procedimento de penalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação, exceto quando se tratar de litígio entre órgão aderente e fornecedor;

11.2.5.1. Caberá ao órgão aderente à aplicação de penalidade ao fornecedor em caso de descumprimento das cláusulas desta ata, devendo ser encaminhada cópia para conhecimento da decisão de aplicação de penalidade ao fiscal da ARP.

11.2.6. Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP;

11.2.7. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto dentro das especificações; **11.2.8.** Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados; **11.2.9.** Acompanhar a execução e fiscalização do fornecimento durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços; **11.2.10.** Notificar, por escrito, à Fornecedoradora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, sendo estabelecido o prazo para reposição; **11.2.11.** Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os materiais entregues com imperfeição.

12. DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS

12.1. Considerando o prazo de validade estabelecido no item 4 da ata e, em atendimento ao Art. 19 da lei federal nº 7.892/2013, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

12.2. Nas revisões de preços registrados deverão ser observados os artigos 18, 19, 20 e 21 do Decreto nº 7.892/13, conforme segue:

12.2.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

12.2.1.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

12.2.1.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

12.2.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12.3. A revisão negociada de valores, para cima ou para baixo, poderá ocorrer de ofício ou a pedido do licitante signatário, DEVIDAMENTE JUSTIFICADO, nas seguintes condições:

12.3.1. Para cima, visando manter o equilíbrio econômico financeiro inicial da proposta, nos termos do artigo 65, § 6º, da Lei 8.666/93, desde que demonstrada por meio de planilhas de preços, cópias de notas fiscais que demonstrem por parte do fornecedor que houve aumento de preços por parte da indústria, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de fato superveniente ou de difícil previsão;

12.3.2. Para baixo, quando a Administração verificar que o preço registrado se encontra substancialmente superior ao praticado no mercado.

12.4. Não será aceita como justificativa para o reequilíbrio econômico financeiro apenas a variação cambial do dólar, será necessário comprovar o preço equivalente na época da proposta e o preço atual solicitado, por meio de cópias de notas fiscais.

13. DO CANCELAMENTO DA ATA

13.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo **Órgão Gerenciador**, quando:

I. Descumprir as condições da ata de registro de preços; **II.** Não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; **III.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; **IV.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002; **V.** O Fornecedor que não se dispuser a substituir os **MATERIAIS** que vierem a apresentar defeitos de qualidade; **VI.** O Fornecedor que não cumprir com as obrigações constantes deste instrumento; **VII.** Demais sanções previstas no Edital e termo de referência. **13.1.1.** O cancelamento de registros será formalizado por despacho do **Órgão Gerenciador**, assegurado o contraditório e a ampla defesa. **13.2.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, **devidamente comprovados e justificados:** **a)** Por razão de interesse público; ou **b)** A pedido do fornecedor. **13.3.** O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório, será comunicado ao Fornecedor e publicado na Imprensa Oficial do Consórcio.

13.4. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, devidamente comprovado.

13.5. Nahipótese de cancelamento parcial, o **Órgão Gestor** poderá buscar o fornecimento do objeto remanescente com a licitante que estiver com o segundo melhor preço na fase de lances ou cancelar total a respectiva.

14. DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

14.1. O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 30 (trinta) dias para dar a liquidação da despesa ou interromper o prazo, no caso de qualquer irregularidades, vícios ou imperfeição no fornecimento.

14.2. O documento de cobrança será emitido em nome do **Órgão Gestor**, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da ordem de fornecimento e contendo todos os dados da mesma.

14.2.1. O número de inscrição no CNPJ/MF da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da ordem de fornecimento.

14.3. Todos os tributos incidentes sobre os **MATERIAIS** ou serviços deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie.

14.4. No documento de cobrança deverão constar o nome e o número do banco, bem como o nome e número da agência e o número da conta corrente na qual se executará o depósito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial.

14.5. Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal, devidamente comprovado por documento hábil e encaminhado ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento.

14.6. No documento de cobrança não deverá constar descrição estranha ao constante da ordem de fornecimento.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, a partir da data da liquidação da despesa, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do Banco, da Agência e da Conta Corrente onde deseja receber seu crédito.

15.2. Em existindo documento com prazo de validade vencido e/ou irregular, o Fornecedor será notificado pelo **Órgão Gestor** para as medidas de regularização.

15.3. O Fornecedor, depois de notificado, terá o prazo de 15 (quinze) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado ao **Órgão Gestor** para as providências cabíveis.

15.4. Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão gerenciador ou aderente poderá baixá-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao Fornecedor.

15.5. Em caso de eventuais atrasos no pagamento, desde que o órgão comprador não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores poderão ser corrigidos pela variação do IPCA ou outro índice que vier a sucedê-lo, havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento.

16. DA RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

16.1. O **Órgão Gestor** efetuará a retenção dos impostos e encargos sobre as Notas Fiscais a cada pagamento, observado o fato gerador e as hipóteses legais de incidência.

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. Para eficácia do presente instrumento, o **Órgão Gestor** providenciará a publicação de seu extrato na imprensa oficial do consórcio, por meio do Jornal Oficial dos Municípios da Associação Mato-grossense dos Municípios (diário eletrônico / <https://diariomunicipal.org/mt/amm/>) e no Diário de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT (diário eletrônico / <http://www.tce.mt.gov.br/>).

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste Edital sujeitará a licitante vencedora às multas, consoante o caput e §§ do Art. 86 da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor da Proposta Vencedora, na forma seguinte:

18.1.1. Quanto à obrigação da assinatura do Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido:

a) Atraso até 05 (cinco) dias, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da Proposta Vencedora; **b)** A partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 10% (Dez por cento) sobre o valor da Proposta Vencedora, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

18.1.2. Quanto às obrigações de solução de quaisquer problemas com os itens adquiridos:

a) Atraso até 02 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento), sobre o valor da Proposta Vencedora; **b)** A partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), sobre o valor da Proposta Vencedora, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso.

18.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no Art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à licitante vencedora multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Proposta vencedora.

18.3. Se a Licitante vencedora se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente, garantida prévia e ampla defesa, além da multa pecuniária, poderá ainda, sofrer às seguintes penalidades:

18.3.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DO VALE DE PEIXOTO, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração do CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DO VALE DE PEIXOTO, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade (02) dois anos; e

18.3.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 05 (cinco) anos.

18.4. A Fornecedora que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar durante o fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará suspensa de licitar com este Consórcio pelo prazo de até 02 (dois) anos, ou ser declarada inidônea pelo prazo de até 05 (cinco) anos, se for o caso, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

18.5. A multa, eventualmente imposta à Fornecedora, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Fornecedora não tenha nenhum valor a receber deste Consórcio, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município sede do consórcio, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

18.6. As multas previstas nesta seção não eximem a Fornecedora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

18.7. Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

18.8. Serão publicadas na imprensa oficial as sanções administrativas previstas neste item e subitens anteriores, desta ata, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

18.9. As multas previstas neste item deverão ser recolhidas, em guia própria, ou depósito em conta bancária indicada pelo CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DO VALE DE PEIXOTO.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do Art. 654, § 2º, do Código Civil, ou ser apresentada na forma de procuração pública.

19.2. O Fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

19.3. Os casos omissos serão resolvidos pelo **Órgão Gestor**.

20. DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro de Peixoto de Azevedo-MT para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços.

20.2. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, as partes firmam a presente ARP em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no **Órgão Gestor** nos termos do Art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Peixoto de Azevedo/MT, 25 de outubro de 2021.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

PASCOAL ALBERTON

PRESIDENTE DO CISVP

ÓRGÃO GESTOR

OXIGENIO DOIS IRMAOS EIRELI

CNPJ: 13.657.269/0001-97

AILTON JOSÉ ALVES

CPF: 651.807.801-44

PROPRIETÁRIO

FORNECEDORA REGISTRADA

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 027/2021

O **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO**, através da Equipe de Pregoeiro, torna público que realizou no dia **29 de outubro de 2021, às 08h**, na Sala de licitações do CISVP em Peixoto de Azevedo-MT, o **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 027/2021**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTU-**

AL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA USO HOSPITALAR E MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO, EM ATENDIMENTO AO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, constantes no termo de referência, tudo em conformidade com as disposições no edital e seus anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais, sob e Gestão do Consórcio Intermu-

nicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, conforme **EDITAL Nº 028/2021 DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 027/2021**, onde sagraram-se vencedoras as empresas: **ASCLEPIOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI**, inscrita no CNPJ nº **33.068.320/0001-32**, nos itens 6377, 5714 e 5648 no valor total de **R\$ 42.200,00** (Quarenta e Dois Mil e Duzentos Reais); a empresa **IBF INDUSTRIA BRASILEIRA DE FILMES S/A**, inscrita no CNPJ nº **33.255.787/0001-91**, no item 6378, no valor total de **R\$ 105.000,00** (Cento e Cinco Mil Reais) e, a empresa **R. C. EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ nº **10.830.704/0001-45**, nos itens 5689, 5795 e 5796 no valor total de **R\$ 114.060,00** (Cento e Quatorze Mil e Sessenta Reais). Tivemos ainda como **desertos**, por não haver propostas, os itens 5690, 3898, 5793, 5794, 3856, 5797, 5798, 2796 e 5799, e como **fracassado** o item 5632, pelo fato de as propostas estarem muito acima do valor balizado. O certame fechou no valor total de **R\$ 261.260,00** (Duzentos e Sessenta e Um Mil e Duzentos e Sessenta Reais). Demais informações poderão ser solicitadas diretamente na sede do Consórcio, localizado na Rua Teotônio Vilela, nº 645, Salas 2 e 3, Bairro Centro, CEP: 78.530-000, fone (66) 3575-1757, Peixoto de Azevedo/MT, e-mail **cisvaledopeixoto@gmail.com**.

Peixoto de Azevedo MT, 29 de outubro de 2021.

GENIFER KAISER

Pregoeira Oficial do CISVP

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 033/2021

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO**, através da Equipe de Pregoeiro, torna público que realizou no dia **29 de outubro de 2021**, às **08h**, na Sala de licitações do CISVP em Peixoto de Azevedo-MT, o **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 033/2021**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO**, constantes no termo de referência, tudo em conformidade com as disposições no edital e seus anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais, sob e Gestão do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, conforme **EDITAL Nº 034/2021 DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 033/2021**, onde sagraram-se vencedoras as empresas: **FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI**, inscrita no CNPJ nº **03.250.803/0001-92**, nos itens 3132, 5932, 6173, 6174, 4322, 6399 e 6193, no valor total de **R\$ 2.308.840,00** (Dois Milhões e Trezentos e Oito Mil e Oitocentos e Quarenta Reais); a empresa **SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI**, inscrita no CNPJ nº **06.065.614/0001-38**, nos itens 5929, 6397, 6167, 6169, 6171, 6172, 6175, 5238, 6176, 2643, 6177, 5948, 6181 6183, 6184, 6185, 5267, 5959 e 6194, no valor total de **R\$ 383.798,00** (Trezentos e Oitenta e Três Mil e Setecentos e Noventa e Oito Reais); a empresa **COMERCIAL DENTARIA HOSPITALAR FONTANNA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **78.688.660/0001-02**, sagrou-se vencedora nos itens, 6166, 6168, 6170, 301, 5938, 6178, 6179, 6188, 6398, 5956 e 6190, no valor total de **R\$ 256.465,00** (Duzentos e Cinquenta e Seis Mil e Quatrocentos e Sessenta e Cinco Reais); a empresa **GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMEN-**

TOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº **17.472.278/0001-64**, no item 5358 no valor total de **R\$ 322.500,00** (Trezentos e Vinte e Dois Mil e Quinhentos Reais) e, a empresa **WFL REPRESENTACOES EIRELI**, inscrita no CNPJ nº **35.409.934/0001-66**, sagrou-se vencedora nos itens, 3141 e 6182 no valor total de **R\$ 95.920,00** (Noventa e Cinco Mil e Novecentos e Vinte Reais). Tivemos ainda como **desertos**, por não haver propostas, os itens 6164, 6165, 5937, 6180, 6186, 6187, 6189, 6191, 6192, e como **fracassados**, pelo fato de as propostas estarem muito acima do valor balizado, os itens 5939, 5775, 5266. Conforme informado pelos representantes das empresas participantes, os itens 5939, 6164 e 6165 não foram cotados por estarem com sua produção descontinuada. O certame fechou no valor total de **R\$ 3.367.523,00** (Três Milhões e Trezentos e Sessenta e Sete Mil e Quinhentos e Vinte e Três Reais). Demais informações poderão ser solicitadas diretamente na sede do Consórcio, localizado na Rua Teotônio Vilela, nº 645, Salas 2 e 3, Bairro Centro, CEP: 78.530-000, fone (66) 3575-1757, Peixoto de Azevedo/MT, e-mail **cisvaledopeixoto@gmail.com**.

Peixoto de Azevedo MT, 29 de outubro de 2021.

GENIFER KAISER

Pregoeira Oficial do CISVP

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE RECUPERAÇÃO TRIBUTÁRIA

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE.

INEXIGIBILIDADE PROCESSO O Nº 226/2021

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, por meio de seu Secretário Executivo, torna pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento de Inexigibilidade de Licitação em epígrafe, conforme processo administrativo nº 226/2021, visando à contratação da empresa **CLEBER DEMETRIO OLIVEIRA ADVOCACIA**, sociedade de advogados regularmente registrada na OAB/RS sob o nº 03.746 e inscrito no **CNPJ Nº 11.157.477/0001-00**, tendo como fundamento o Art. 25, II, §1º, c/c art. 13, inciso III da Lei 8.666/93, com o Objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA JURÍDICA TRIBUTÁRIA PARA CONSÓRCIOS PÚBLICOS PARA AJUIZAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE PROCEDIMENTO JUDICIAL NA JUSTIÇA FEDERAL OBJETIVANDO A OBTENÇÃO DE IMUNIDADE TRIBUTÁRIA E REPETIÇÃO DE INDÉBITO DOS VALORES PAGOS PELO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS (COTA PATRONAL INSS, SAT/RAT e PIS/PASEP) DOS ÚLTIMOS 5 (CINCO) ANOS CONTADOS DO PROTOCOLO DO PROCEDIMENTO JUDICIAL.**

Peixoto de Azevedo/MT, 29 de outubro de 2021.

ACIOMAR MARQUES CARVALHO

Presidente – CPL

RAFAEL SOUZA BARROS

Secretário Executivo – CISVP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 067/2021 -- PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 032/2021

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 032/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 067/2021

Pelo presente instrumento o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO**, inscrito no CNPJ/MF nº **02.997.711/0001-08**, com sede administrativa na Rua Teotônio Vilela, nº 645, salas 02 e 03, Bairro Centro, Cidade de Peixoto de Azevedo-MT, doravante denominado **Órgão Gestor**, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. **PASCOAL ALBERTON**, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **ESTRELÃO GÁS MATUPA LTDA**, CNPJ sob o nº **28.392.444/0001-39**, com sede à Avenida Victor Fidelis Donini, nº 2725, Bairro União,

Cep nº 78525-000, na cidade de Matupá/MT, de acordo com a classificação por ela alcançada no certame em epígrafe, visando o fornecimento de GÁS LIQUEFEITO DE PETROLEO GLP P-13, GÁS LIQUEFEITO DE PETROLEO GLP P-45 E AGUA MINERAL EM GALÃO DE 20 LITROS EM ATENDIMENTO AO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, conforme quantidades estimadas e valores constantes na presente ARP, atendendo as condições previstas no Edital nº 031/2021 do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 032/2021, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Decreto Federal nº 3.555/2000; Decreto Federal nº 7.892/2013 e, ainda, pela Lei nº 8.666 de 21/06/1993, bem como as demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA NO FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETROLEO GLP P-13, GÁS LIQUEFEITO DE PETROLEO GLP P-45 E AGUA MINERAL EM GALÃO DE 20 LITROS EM ATENDIMENTO AO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, constantes no termo de referência, tudo em conformidade com as disposições no edital e seus anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais, sob a gestão do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, conforme especificações detalhadas e descritas pelo item 2 abaixo.

1.2. As quantidades a serem fornecidas, constantes do Termo de Referência que acompanha o Edital da licitação, são estimadas.

2. DA VENCEDORA, ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO.

2.1. A licitante vencedora, o objeto, o quantitativo, as especificações e os preços registrados, seguem relacionados abaixo:

2.2. FORNECEDOR REGISTRADO:

EMPRESA: ESTRELÃO GÁS MATUPA LTDA		
CNPJ N°: 28.392.444/0001-39	I.E. N°: 13.778.552-6	
ENDEREÇO: Avenida Victor Fidelis Donini	N°: 2725	BAIRRO: UNIÃO
CIDADE: MATUPÁ/MT	CEP: 78.525-000	
TELEFONE: (66) 3595-2525 / (66) 99906-4739	E-MAIL: estrelaogasmatupa@gmail.com	
REPRESENTANTE LEGAL: ALEX SALIN MINATTI		

ITENS:

SEQ	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	CÓDIGO DO SISTEMA	MARCA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	GAS DE COZINHA GLP 13 KG	32	NACIONAL GAS	UNIDADE	350	R\$ 115,00	R\$ 40.250,00
2	RECARGA DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO – PARA COZINHA, ACONDICIONADO EM RECIPIENTE COM CAPACIDADE PARA 45 KG, APRESENTADO NO ESTADO LIQUIDO	2459	NACIONAL GAS	UNIDADE	50	R\$ 420,00	R\$ 21.000,00
							R\$ 61.250,00

TOTAL DO FORNECEDOR: R\$ 61.250,00 (SESSENTA E HUM MIL DUZENTOS E CINQUENTA REAIS).

2.3. Em observância ao art. 11, inciso II e § 4º do Decreto nº 7.892/2013, para fins de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da Ata, ficam registrados em forma de **ANEXO I**, comprometendo-se a fornecer o objeto nas mesmas condições, características e preços inicialmente registrados.

3. DO VALOR

3.1. O preço unitário registrado para a empresa signatária deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação.

3.2. Em cada fornecimento, o preço total será o valor unitário multiplicado pela quantidade de que se deseja do **MATERIAL**.

3.3. É vedado qualquer reajuste de preços fora das hipóteses legais previstas.

3.4. Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, o **Órgão Gerenciador** cancelará total ou parcialmente esta Ata adotando as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada.

3.5. Visando subsidiar eventuais revisões, o **Órgão Gerenciador** ordenará a realização de nova pesquisa de preços.

3.6. Nos preços unitários registrados estão incluídas todas as despesas e taxas de qualquer espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais etc.).

4. DA VALIDADE

4.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data da sua assinatura, improrrogáveis.

4.2. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador ou o Aderente não ficará obrigado a adquirir o objeto exclusivamente da Fornecedora registrada, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária, observado em todo caso as condições de preferência.

4.3. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

5. DA ADMINISTRAÇÃO DA ARP

5.1. A gerência da Ata de Registro de Preços ficará a cargo do Consórcio Intermunicipal de Saúde.

5.2. A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, poderá a critério do **Órgão Gerenciador**, ser utilizada por órgãos e entidades interessadas, desde que previamente autorizado.

5.3. Os órgãos ou entidades interessados na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia ao Consórcio.

5.4. A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos:

a) Não-comprometimento da capacidade operacional do fornecedor; b) Anuência expressa do fornecedor.

5.5. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao DOBRO do quantitativo de cada item registrado.

6. DA VINCULAÇÃO LEGAL

6.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório com fundamento nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e nos Decreto nº 7.892/2013 publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013 e 3.555/00, bem como as suas alterações.

7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O **Órgão Gerenciador** ou Aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência.

7.1.1. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o Fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.

8. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. Será entregue a Fornecedor a respectiva **Autorização de Fornecimento**, indicando o local de entrega, objeto e quantitativo requisitado.

8.2. A cada fornecimento ou período, o **Órgão Gerenciador** providenciará a expedição da Autorização de Fornecimento.

8.2.1. A notificação poderá ser feita diretamente na sede da empresa, por e-mail, conforme informações constantes na Proposta de Preços.

8.3. Os **MATERIAIS** serão recebidos provisoriamente para verificação de conformidade da quantidade e da qualidade, ressalvada a hipótese do artigo 74 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.4. O recebimento definitivo dar-se-á com a liquidação da despesa.

8.4.1. Em se verificando problemas na entrega do **MATERIAL**, a Fornecedor será informada para corrigi-los, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

8.5. Fica a critério do **Órgão Gestor** a aceitação de eventuais pedidos formais e justificados de prorrogação de prazo de entrega.

9. DO RECEBIMENTO

9.1. O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega ao representante da Administração, que verificará e confrontará a qualidade e quantidade do objeto entregue com aquele constante da Autorização de Fornecimento.

9.2. O recebimento definitivo perfaz-se pela liquidação da despesa nos termos do artigo 63, §2º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

9.3. Em se verificando vícios na entrega do objeto, o fornecedor será informado para corrigi-lo imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

9.4. Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no Art. 65, §2º, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, podendo ser adquirida quantidade inferior a registrada, independente de anuência da Fornecedor.

10. DAS OBRIGAÇÕES

10.1. DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA:

10.1.1. Acatar as decisões e observações feitas pelo **Órgão Gestor**; **10.1.2.** Realizar o fornecimento com estrita observância ao Edital e seus anexos; **10.1.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração e/ou a terceiros; **10.1.4.** Aceitar nas mesmas condições as supressões, a critério do Órgão Gestor; **10.1.5.** A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda vigência da Ata de Registro de Preços; **10.1.6.** Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas; **10.1.7.** Como condição para emissão da Nota de Empenho, a licitante vencedora deverá estar com a documentação obrigatória válida; **10.1.8.** Se não comprovarem a situação regular da Fornecedor detentora da Ata de Registro de Preços quanto a sua documentação, o Órgão Gestor poderá negociar o fornecimento segundo a ordem de classificação das demais empresas, nas mesmas condições; **10.1.9.** A Fornecedor não poderá dar em garantia ou vincular, de qualquer forma, total ou parcialmente os créditos financeiros da Ata de Registro de Preços, a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização do Órgão Gestor; **10.1.10.** Não será permitido subcontratação ou sub-rogação do objeto deste certame a terceiros; **10.1.11.** A fiscalização do fornecimento pelo Órgão Gestor, não exime a Fornecedor de responsabilização por eventuais falhas.

10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.2.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preço;

10.2.2. Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgãos aderentes (em casos de adesão);

10.2.3. Encaminhar cópias da ARP aos órgãos aderentes;

10.2.4. Conduzir o procedimento de penalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação, exceto quando se tratar de litígio entre órgão aderente e fornecedor;

10.2.4.1. Caberá ao órgão aderente à aplicação de penalidade ao fornecedor em caso de descumprimento das cláusulas desta ata, devendo ser encaminhada cópia para conhecimento da decisão de aplicação de penalidade ao fiscal da ARP.

10.2.5. Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP;

10.2.6. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto dentro das especificações; **10.2.7.** Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados; **10.2.8.** Acompanhar a execução e fiscalização do fornecimento durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços; **10.2.9.** Notificar, por escrito, à Fornecedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, sendo estabelecido o prazo para reposição; **10.2.10.** Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os materiais entregues com imperfeição.

11. DO REAJUSTAMENTO

11.1. Considerando o prazo de validade estabelecido no item 4 da ata e, em atendimento ao Art. 19 da lei federal nº 7.892/2013, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

11.2. Nas revisões de preços registrados deverão ser observados os artigos 18,19, 20 e 21 do Decreto nº 7.892/13, conforme segue:

11.2.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

11.2.1.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

11.2.1.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

11.2.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

11.3. A revisão negociada de valores, para cima ou para baixo, poderá ocorrer de ofício ou a pedido do licitante signatário, DEVIDAMENTE JUSTIFICADO, nas seguintes condições:

11.3.1. Para cima, visando manter o equilíbrio econômico financeiro inicial da proposta, nos termos do artigo 65, § 6º, da Lei 8.666/93, desde que demonstrada por meio de planilhas de preços, cópias de notas fiscais que demonstrem por parte do fornecedor que houve aumento de preços por parte da indústria, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de fato superveniente ou de difícil previsão;

11.3.2. Para baixo, quando a Administração verificar que o preço registrado se encontra substancialmente superior ao praticado no mercado.

11.4. Não será aceita como justificativa para o reequilíbrio econômico financeiro apenas a variação cambial do dólar, será necessário comprovar o preço equivalente na época da proposta e o preço atual solicitado, por meio de cópias de notas fiscais.

12. DA REVISÃO

12.1. Conforme preceitua o Art. 17 do Decreto nº 7.892/13, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993;

12.2. Nas revisões de preços registrados deverão ser observados os Art. 18,19, 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.

13. DO CANCELAMENTO DA ATA

13.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo **Órgão Gerenciador**, quando:

I. Descumprir as condições da ata de registro de preços; **II.** Não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; **III.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; **IV.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002; **V.** O Fornecedor que não se dispuser a substituir os **MATERIAIS** que vierem a apresentar defeitos de qualidade; **VI.** O Fornecedor que não cumprir com as obrigações constantes deste instrumento; **VII.** Demais sanções previstas no Edital e termo de referência. **13.1.1.** O cancelamento de registros será formalizado por despacho do **Órgão Gerenciador**, assegurado o contraditório e a ampla defesa. **13.2.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, **devidamente comprovados e justificados:** **a)** Por razão de interesse público; ou **b)** A pedido do fornecedor. **13.3.** O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório, será comunicado ao Fornecedor e publicado na Imprensa Oficial do Consórcio.

13.4. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, devidamente comprovado.

13.5. Na hipótese de cancelamento parcial, o **Órgão Gestor** poderá buscar o fornecimento do objeto remanescente com a licitante que estiver com o segundo melhor preço na fase de lances ou cancelar total a respectiva.

14. DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

14.1. O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 30 (trinta) dias para dar a liquidação da despesa ou interromper o prazo, no caso de qualquer irregularidades, vícios ou imperfeição no fornecimento.

14.2. O documento de cobrança será emitido em nome do **Órgão Gestor**, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da ordem de fornecimento e contendo todos os dados da mesma.

14.2.1. O número de inscrição no CNPJ/MF da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da ordem de fornecimento.

14.3. Todos os tributos incidentes sobre os **MATERIAIS** ou serviços deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie.

14.4. No documento de cobrança deverão constar o nome e o número do banco, bem como o nome e número da agência e o número da conta corrente na qual se executará o depósito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial.

14.5. Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal, devidamente comprovado por documento hábil e encaminhado ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento.

14.6. No documento de cobrança não deverá constar descrição estranha ao constante da ordem de fornecimento.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, a partir da data da liquidação da despesa, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do Banco, da Agência e da Conta Corrente onde deseja receber seu crédito.

15.2. Em existindo documento com prazo de validade vencido e/ou irregular, o Fornecedor será notificado pelo **Órgão Gestor** para as medidas de regularização.

15.3. O Fornecedor, depois de notificado, terá o prazo de 15 (quinze) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado ao **Órgão Gestor** para as providências cabíveis.

15.4. Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão gerenciador ou aderente poderá baixá-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao Fornecedor.

15.5. Em caso de eventuais atrasos no pagamento, desde que o órgão comprador não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores poderão ser corrigidos pela variação do IPCA ou outro índice que vier a sucedê-lo, havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento.

16. DA RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

16.1. O **Órgão Gestor** efetuará a retenção dos impostos e encargos sobre as Notas Fiscais a cada pagamento, observado o fato gerador e as hipóteses legais de incidência.

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. Para eficácia do presente instrumento, o **Órgão Gestor** providenciará a publicação de seu extrato na imprensa oficial do consórcio, por meio do Jornal Oficial dos Municípios da Associação Mato-grossense dos Municípios (diário eletrônico / <https://diariomunicipal.org/mt/amm/>) e no Diário de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT (diário eletrônico / <http://www.tce.mt.gov.br/>).

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste Edital sujeitará a licitante vencedora às multas, consoante o caput e §§ do Art. 86 da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor da Proposta Vencedora, na forma seguinte:

18.1.1. Quanto à obrigação da assinatura do Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido:

a) Atraso até 05 (cinco) dias, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da Proposta Vencedora; **b)** A partir do 6° (sexto) até o limite do 10° (décimo) dia, multa de 10% (Dez por cento) sobre o valor da Proposta Vencedora, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11° (décimo primeiro) dia de atraso.

18.1.2. Quanto às obrigações de solução de quaisquer problemas com os itens adquiridos:

a) Atraso até 02 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento), sobre o valor da Proposta Vencedora; **b)** A partir do 3° (terceiro) até o limite do 5° (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), sobre o valor da Proposta Vencedora, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6° (sexto) dia de atraso.

18.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no Art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à licitante vencedora multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Proposta vencedora.

18.3. Se a Licitante vencedora se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente, garantida prévia e ampla defesa, além da multa pecuniária, poderá ainda, sofrer às seguintes penalidades:

18.3.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DO VALE DE PEIXOTO, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração do CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DO VALE DE PEIXOTO, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade (02) dois anos; e

18.3.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 05 (cinco) anos.

18.4. A Fornecedor que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar durante o fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e

ampla defesa, ficará suspensa de licitar com este Consórcio pelo prazo de até 02 (dois) anos, ou ser declarada inidônea pelo prazo de até 05 (cinco) anos, se for o caso, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

18.5. A multa, eventualmente imposta à Fornecedora, será automaticamente descontada da fatura a que fizer *jus*, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Fornecedora não tenha nenhum valor a receber deste Consórcio, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município sede do consórcio, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

18.6. As multas previstas nesta seção não eximem a Fornecedora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

18.7. Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

18.8. Serão publicadas na imprensa oficial as sanções administrativas previstas neste item e subitens anteriores, desta ata, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

18.9. As multas previstas neste item deverão ser recolhidas, em guia própria, ou depósito em conta bancária indicada pelo CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DO VALE DE PEIXOTO.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do Art. 654, § 2º, do Código Civil, ou ser apresentada na forma de procuração pública.

19.2. O Fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

19.3. Os casos omissos serão resolvidos pelo **Órgão Gestor**.

20. DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro de Peixoto de Azevedo-MT para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços.

20.2. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, as partes firmam a presente ARP em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no **Órgão Gestor** nos termos do Art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Peixoto de Azevedo/MT, 25 de outubro de 2021.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

PASCOAL ALBERTON

PRESIDENTE DO CISVP

ÓRGÃO GESTOR

ESTRELAO GAS MATUPA LTDA

CNPJ: 28.392.444/0001-39

ALEX SALIN MINATTI

CPF: 020.124.391-10

SÓCIO PROPRIETÁRIO

FORNECEDORA REGISTRADA

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO NORTE ARAGUAIA

CONTRATO Nº 017/2021

CONTRATO Nº. 017/2021

CONTRATADA: VILMAR MENDES FERNANDES, inscrita no CPF sob o nº. 001.840.071-00.

OBJETO: O presente contrato visa a Futura e Eventual Contratação Locação de Imóvel em Porto Alegre do Norte-MT, para atender as necessidades do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental "Norte Araguaia". **VALOR GLOBAL:** R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais). **DATA:** 01/10/2021. **VIGÊNCIA:** 01/09/2022.

DANIEL ROSA DO LAGO

Presidente

AVISO DE REVOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2021

AVISO DE REVOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.21/2021 REGISTRO DE PREÇOS

O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sócio Ambiental Norte Araguaia, através do seu Presidente, Sr. Daniel Rosa do Lago, no uso de suas atribuições legais e considerando razões de interesse público, resolve REVOGAR o presente certame que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS –REPARO- PARA MANUTENÇÃO DA MAQUINA – REPARO CILINDRO - ESCAVADEIRA HIDRÁULICA NEW HOLLAND E215LC, conforme a necessidades do Consórcio CIDES-NA, dando-se a competente publicidade pelos meios oficiais à presente decisão para que todos tenham conhecimento.

Daniel Rosa do Lago

Presidente do CIDES-NA

TERMO ADITIVO DE QUANTITATIVO CONTRATO Nº 09.2021

TERMO DE REAJUSTE DE QUANTITATIVO DA ATA Nº 05/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 06/2021, PREGÃO PRESENCIAL nº 01/2021, início da ata: 25/02/2021 validade 12 meses. GERENCIADORA: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL “NORTE ARAGUAIA”. EMPRESA: MARCOS H.B. PINHEIRO-EPP, inscrita no CNPJ/MF nº. 05.156.937/0001-74. OBJETO: TERMO DE REAJUSTE DE QUANTITATIVO DOS ITENS: ÓLEO DIESEL S10 102.500 LITROS, ÓLEO DIESEL COMUM 230.000 LITROS E GASOLINA COMUM 5.750 LITROS, DA ATA Nº 05/2021. DATA DA ASSINATURA: 28/10/2021. De acordo com disposto na Lei 8666/93 art. 65.

Daniel Rosa do Lago

Presidente do CIDESA-NA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2021

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO NORTE ARAGUAIA.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 022/2021

O Presidente do CIDESA-NA, Respalado no artigo 24, inciso II, e § 1º, da Lei nº 8.666/93, e no Parecer Jurídico, ratifica a contratação direta, através de dispensa de licitação nº 022/2021, que tem como Objeto: Locação de imóvel para funcionamento do Consórcio, para atender as necessidades do Consórcio Intermunicipal CIDESA/NA.

Favorecido: VILMAR MENDES FERNANDES inscrito sob a CPF: 001.840.071-00, **Endereço:** Residente e Domiciliado na Fazenda Espirado, - Porto Alegre do Norte - MT.

Valor global: R\$ 700,00 (setecentos reais).

Ratifico a Dispensa de Licitação nº 022/2021 em consonância com a justificativa apresentada pelo Parecer Jurídico, nos termos do artigo 24 inciso II.

Porto Alegre do Norte – MT, 27 de Outubro de 2021.

Daniel Rosa do Lago

Presidente do CIDESA-NA

ATA Nº02/2021

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, SOCIAL E AMBIENTAL – NORTE ARAGUAIA – CIDESA – ASSEMBLÉIA ORDINARIA DE 2021

ATA Nº 002/2021

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de setembro (09) de dois mil e vinte e um (2021), às 15h00min nas dependências da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte – MT, reuniram-se com o presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Norte Araguaia – CIDESA, o Sr. Daniel Rosa do Lago, portador da cédula de identidade RG nº 2256984 e CPF nº 481.979.399-34, neste ato representando o município de Porto Alegre do Norte-MT; o Sr. Rônio Condão Barros Milhomem, portador da cédula de identidade RG nº 08751900 e CPF nº 535.561.191, neste ato representando o município de Confresa-MT; o Sr. João Cleiton Araújo de Medeiros, portador da cédula de identidade RG nº 15638073 e CPF nº 011.173.691-96, neste ato representando o município de Canabrava do Norte-MT; o Sr. Sandro José Luz Costa, portador da cédula de identidade RG nº 1279729-4 e CPF nº 701.415.501-63, neste ato representando o município São José do Xingu-MT; o Sr. Abmael Borges da Silveira, portador da cédula de identidade RG nº 1614784 e CPF nº

328.086.071-72, neste ato representando o município Vila Rica-MT; a Srª Joraildes Soares de Sousa, portador da cédula de identidade nº14399016 e do CPF nº 948.717.601-20, neste ato representando o município São Santa Cruz do Xingu-MT; o Sr. Thiago Castellan Ribeiro, portador da cédula de identidade nº 445076689 e CPF nº 359.215.228-99, neste ato representando o município Santa Terezinha-MT.

O Presidente Daniel Rosa do Lago fez a abertura da assembleia, agradecendo e saudando a todos os presentes. Em seguida o presidente fez a leitura da pauta:

1. Contratação de Secretário Executivo Adjunto para atender os sete municípios integrantes do consórcio com relação aos resíduos sólidos e reciclagem 2. Reajuste Salarial dos Cargos do CIDESA-NA de Secretário Executivo Adjunto 3. Reajuste de nível de cargo Secretário Executivo 4. Reajuste de nível de cargo Gerente de Manutenção e Conservação 5. Apreciação do Projeto de Resolução Normativa nº 002/2021 que trata do reajuste do salário do Cargo Comissionado – Secretário Executivo Adjunto, e reajuste do Nível de Cargo Comissionado Secretário Executivo Adjunto, reajuste do Nível de Cargo Comissionado Gerente de Manutenção e Conservação, alterando o anexo I-B da Resolução Normativa 005/2017, do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social Ambiental – Norte Araguaia. 5. Outros assuntos de interesse do município. Ato contínuo foi aberto espaço para inclusão de pauta. Consultados, os senhores prefeitos presentes disseram não haver outros assuntos a serem discutidos, nada mais havendo a ser acrescentado, em seguida o presidente deu início à discussão da pauta sobre os itens de “1” a “4”, colocando em apreciação a apresentação do Projeto de Resolução Normativa nº 002/2021. Ato contínuo foi aberto espaço para inclusão de pauta. Consultados os senhores prefeitos e presentes disseram não haver outros assuntos a serem discutidos. Imediatamente o Presidente deu início à discussão da pauta, colocando em apreciação o Projeto de Resolução normativa nº 002/2021, que após a leitura pela Secretária Executiva, o presidente colocou em discussão e não havendo manifestações, colocou em votação, tendo sido aprovado pelo Conselho Deliberativo por unanimidade, conforme segue:

PROJETO DE RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2021, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO SALÁRIO DO CARGO COMISSIONADO – SECRETÁRIO EXECUTIVO ADJUNTO E REAJUSTE DO NÍVEL DO CARGO COMISSIONADO – SECRETÁRIO EXECUTIVO ADJUNTO, SECRETÁRIO EXECUTIVO E GERENTE DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO, ALTERANDO O ANEXO I-B E DA RESOLUÇÃO NORMATIVA 005/2017, DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL - NORTE ARAGUAIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DANIEL ROSA DO LAGO, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental - Norte Araguaia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 20 do Contrato de Consórcio e considerando o disposto no Art. 41, § 3º do Contrato de Consórcio e a aprovação desta Resolução na Assembleia Geral;

RESOLVE:

Art. 1º - Reajustar o salário e Nível do cargo comissionado – Secretário Executivo Adjunto, alterando o anexo I-B da resolução normativa 005/2017.

CARGO	Nº DE VAGAS	NÍVEL	VENCIMENTO
Secretário Executivo Adjunto	01	CC-03	4.000,00

Art. 2º - Reajustar do Nível do cargo comissionado – Secretário Executivo, alterando o anexo I-B da resolução normativa 005/2017.

CARGO	Nº DE VAGAS	NÍVEL	VENCIMENTO
Secretário Executivo	01	CC-05	5.500,00

Art. 3º - Reajustar do Nível do cargo comissionado – Gerente de Manutenção e Conservação, alterando o anexo I-B da resolução normativa 005/2017.

CARGO	Nº DE VA-GAS	NÍVEL	VENCIMENTO
Gerente de Manutenção e Conservação	01	CC-05	5.000,00

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL – NORTE ARAGUAIA, AO 09 DIA DO MÊS DE JULHO DE 2021.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DANIEL ROSA DO LAGO

Presidente do CIDESA - NORTE ARAGUAIA

E nada mais havendo a tratar, o presidente Daniel Rosa do Lago agradeceu a todos e deu por encerrada a Assembleia Geral Extraordinária. E coube a mim, Raquel de Oliveira Maia, lavrar a presente ata, que após lida e aprovada vai assinada por mim e por todos os prefeitos presentes na Assembleia.

DANIEL ROSA DO LAGO

Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte-MT

Presidente do CIDESA-NA

RAQUEL DE OLIVEIRA MAIA

CIDESA – Norte Araguaia

Secretária Executiva

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal de Canabrava do Norte-MT

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito Municipal de Santa Terezinha-MT

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Município de Confresa-MT

SANDRO JOSÉ LUZ COSTA

Prefeito Municipal de São José do Xingu-MT

JORAILDES SOARES DE SOUSA

Prefeita Eleita de Santa Cruz do Xingu-MT

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal de Vila Rica-MT

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2021

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO NORTE ARAGUAIA.

Dispensa de Licitação nº 23/2021

O Presidente do CIDESA-NA, Respalado no artigo 24, inciso II, e § 1º, da Lei nº 8.666/93, e no Parecer Jurídico, ratifica a contratação direta, através de dispensa de licitação nº 23/2021, que tem como Objeto: Contratação de Serviços de Mão de Obra de Motoniveladora NEW HOLLAND RG170B *N7AF01449*, para atender as necessidades do Consórcio Intermunicipal -CIDESA/NA.

Favorecido: RONAN R. DA SILVA inscrito sob a CNPJ: 10.311.294/0001-26, **Endereço:** Rua 11 de Julho, Esq. Com Avenida Padre Josimo – Porto Alegre do Norte - MT.

Valor global: R\$ 26.800,00 (vinte seis mil oitocentos reais).

Ratifico a Dispensa de Licitação nº 23/2021 em consonância com a justificativa apresentada pelo Parecer Jurídico, nos termos do artigo 24 inciso II.

Porto Alegre do Norte – MT, 29 de Outubro de 2021.

Daniel Rosa do Lago

Presidente do CIDESA-NA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO ADITIVO Nº. 002 – AO CONTRATO Nº. 166/2019.

TERMO ADITIVO Nº. 002/2021 ao Contrato nº. 166/19 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL – Estado de Mato Grosso, e CLEBER J. S. E DIAS ME, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

OBJETO: – PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato .

ALTERAÇÃO:

Fica alterada à Cláusula Sexta – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA; fica prorrogado a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses até o dia 29 de outubro de 2022.

Valor Total: R\$ 126.000,00 (Cento e vinte e seis mil reais).

Água Boa-MT, 29 de outubro de 2021.

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O TERMO ADITIVO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO ADITIVO Nº. 001 – AO CONTRATO Nº. 228/2020.

TERMO ADITIVO Nº. 001/2021 ao Contrato nº. 228/2020 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL – Estado de Mato Grosso, e PAULA S. PEZZINI PEDIATRIA, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

OBJETO: – PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato .

ALTERAÇÃO: Fica alterada à Cláusula Sexta – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA; fica prorrogado a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses até o dia 29 de outubro de 2022.

Valor Total: R\$ 222.000,00 (Duzentos e vinte e dois mil reais).

Água Boa-MT, 29 de outubro de 2021.

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O TERMO ADITIVO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO/RH REQUERIMENTO LICENÇA PRÉVIA - LP E DE INSTALAÇÃO - LI JUNTO À SEMA/MT

REQUERIMENTO LICENÇA PRÉVIA - LP E DE INSTALAÇÃO - LI JUNTO À SEMA/MT.

A Prefeitura de Alto Paraguai, CNPJ 036.485.32/0001-28 torna público que requereu junto à SEMA/MT licença Prévia - LP e de instalação - LI para execução de obras de ampliação do sistema de abastecimento de água da cidade de Alto Paraguai - Mt.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai–MT. 01 de Novembro de 2021.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**PREFEITO MUNICIPAL****SECRETARIA DE PLANEJAMENTO/RH
PORTARIA 349/2021****PORTARIA 349/2021**

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:**RESOLVE:**

Art. 1º. – EXONERA a Sra. **JERUZA ROSENDO DE OLIVEIRA** portadora do **RG Nº 0416988.3 SSP/MT e do CPF Nº 304.754.491-34**, do exercer o cargo em comissão de **DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR - DAS 5– CHEFE DE DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS E CADASTRO**, junto a Secretaria Municipal de Receita e Controle.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publica-se;**Registra-se;****Cumpra-se;**

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai–MT. 01 de Novembro de 2021.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**PREFEITO MUNICIPAL****SECRETARIA DE PLANEJAMENTO/RH
PORTARIA 350/2021****PORTARIA 350/2021**

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA** no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. – EXONERA a Srª. **JOSIANE CRISTINA LUCAS REGIS** portadora do **RG Nº 26001527 SSP/MT e do CPF Nº 055.737.971.74**, do cargo em comissão de **DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIO – DAI– EN-CARREGADA SECRETÁRIA EXECUTIVA DO GABINETE**, junto ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publica-se;**Registra-se;****Cumpra-se;**

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai–MT. 01 de Outubro de 2021.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**PREFEITO MUNICIPAL****SECRETARIA DE PLANEJAMENTO/RH
PORTARIA 348/2021****PORTARIA 348/2021**

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. – Nomear a Sra. **DEBORA DA SILVA FARIA** portadora do **RG Nº 2639999-7 SSP/MT e do CPF Nº 056.686.731.11**, para exercer o cargo em comissão de **DIREÇÃO E ACESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO - DAI – EN-CARREGADA DE APOIO AS FAMILIAS E ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA**, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publica-se;**Registra-se;****Cumpra-se;**

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai–MT. 01 de Novembro de 2021.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**PREFEITO MUNICIPAL****PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS****PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO –

CONTRATANTE -PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CONTRATADO – ATRATIVA ENGENHARIA LTDA

CONTRATO – 065/2016

OBJETO: SÉTIMO TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DA EXECUÇÃO - CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE ARTE CORRENTE E ESPECIAIS (PONTES E BUEIROS)

PRORROGAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO– 90 DIAS

**PREFEITURA MUNICIPAL /ADMINISTRAÇÃO
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL (ITR)**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 00003, de 29 de Outubro de 2021.

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003

MUNICÍPIO - APIACAS - MT

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar

de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do

artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196

/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado

[s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste

município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á

feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)

Nome Completo / Razão Social CPF/CNPJ Notificação de Lançamento (ITR)

GILMAR GUIZONI 802.605.602-78 9773 /00024/2021

GILMAR GUIZONI 802.605.602-78 9773 /00025/2021

SAPE PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA 46.539.508/0001-63 9773 /00046/2021

SAPE PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA 46.539.508/0001-63 9773 /00047/2021

SAPPE PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA 46.539.508/0001-63 9773 /00048/2021

SAPPE PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA 46.539.508/0001-63 9773 /00049/2021

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: JACKSON BIESDORF Matrícula: 00001916

Cargo: SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS / 13 Assinatura:

Data de afixação:

Data de desafixação:

29/10/2021

13/11/2021

CAMARA MUNICIPAL/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA 039/2021

PORTARIA Nº 039/2021

SÚMULA: "Dispõe sobre a alteração da data de realização da sessão ordinária designada para o dia 12 de novembro de 2021 e dá outras providências".

LEILSON BALDUÍNO FEITOSA, Presidente do Legislativo Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e a Lei Orgânica:

RESOLVE:

Artigo 1º – DETERMINAR que a sessão ordinária que seria realizada no dia 12 de Novembro de 2021, será realizada no dia 05 de Novembro de 2021, às 19:00 horas.

Parágrafo único. A sessão ocorrerá na Sede da Câmara Municipal a portas fechadas e, havendo viabilidade, será transmitida por meio eletrônico.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE

CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS-MT, 29 de Outubro de 2021.

LEILSON BALDUÍNO FEITOSA

Presidente da Câmara de Vereadores

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO 2º ATA DE SESSÃO DE ANÁLISE E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA E REFERENTE À TOMADA DE PREÇOS Nº. 21/2021

Data: 26 de outubro de 2021 Horário: 08:00 horas

Licitação Modalidade Tomada de Preços nº. 21/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obra de construção de muro frontal (frente), com extensão de 15 metros, localizado na garagem da Prefeitura Municipal de Aripuanã/MT, incluindo mão-de-obra e materiais necessários de acordo com me-

morial descritivo, planilha orçamentária e projeto, em atendimento a Secretaria Municipal de Administração deste Município de Aripuanã/MT.

No dia e hora supramencionados, na sede da Prefeitura Municipal de Aripuanã, realizou-se sessão pública para análise e julgamento das propostas do certame acima epigrafado, com a presença dos integrantes da Comissão de Licitação no final assinado, consoante Ato de designação pela Portaria nº. 13.396/2021. No horário estabelecido, considerando que não apareceram empresas interessadas em participar do certame regido, a Comissão aguardou o prazo de 15 minutos de tolerância, sendo expirado o prazo, a Comissão Permanente de Licitação declarou a **licitação deserta**. Devido à importância da contratação do objeto para Administração, e **conforme faculta no art. 52 § 2º da Instrução Normativa/TCE-MT SCL Nº. 001/2011** "Se não comparecerem interessados no certame, a Comissão Permanente de Licitação deverá declarar a sessão deserta, consignar o fato em ata e reabrir prazo de publicidade". Então o Presidente da CPL, no uso de suas atribuições, **determinou a prorrogação do certame, estipulando nova data para a entrega e abertura dos envelopes das empresas interessadas em participar do certame, sendo o dia 16 de novembro de 2021, às 08h00min** no mesmo local. Após este Ato, nada mais havendo digno de nota, nem a tratar, encerrou-se a sessão, seguindo esta assinada pelos membros da Comissão. Publicar-se-á o aviso de resultado e prorrogação do certame conforme legislação.

Aripuanã-MT, 26 de Outubro de 2021.

Comissão de Licitação

Elen Cristina Soares Macedo Presidente da CPL	
Sidnei Pereira de Souza Pereira Secretario da CPL	
Thalia Lauanda Paz Membro da CPL	

LICITAÇÃO SEGUNDO ADITIVO Nº. 138/2021

AO CONTRATO Nº 086/2020; REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA PERFURAÇÃO DE 06 (SEIS) POÇOS SEMI ARTESIANOS, INCLUINDO MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA E CONFORME PROJETO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, MEMORIAL DESCRITIVO E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, EM ATENDIMENTO AO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO; ÁGUA VIVA POÇOS ARTESIANOS LTDA – ME; ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO DE 02/11/2021 A 01/03/2022.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº. 23/2021

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Aripuanã/MT, designada através de Portaria 13.396/2021, torna público que estará realizando Licitação na modalidade **Tomada de Preços**, regida pela Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Objeto: Contratação de empresa para execução de obra referente à construção da ponte que transpõe o Rio Palmeirinha na rodovia MT-183, incluindo materiais e mão-de-obra necessária de acordo com memorial descritivo, planilha orçamentária e projetos, em atendimento a Secretaria Municipal de Infraestrutura deste Município de Aripuanã/MT.

Data de abertura dos envelopes: 17/11/2021 horário: 14h00min (quatorze) horário local.

Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Aripuanã, situada na Praça São Francisco de Assis, nº 128, CEP: 78.325-000 - Aripuanã/MT.

O Edital contendo as regras do certame encontra-se disponível aos interessados no mesmo endereço de segunda a sexta-feira das 07h00min as 11h00min e das 13h00min as 17h00min, e também através do site <http://www.aripuanã.mt.gov.br>, ou pelo e-mail licitacao@aripuanã.mt.gov.br. Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 29 de outubro de 2021.

Elen Cristina Soares Macedo

Presidente da CPL

**LICITAÇÃO
PRIMEIRO ADITIVO Nº. 137/2021**

AO CONTRATO Nº 054/2021; REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA REFORMA E RE-

CONSTRUÇÃO DE PONTE DE MADEIRA, SOBRE O RIO BRANCO, RIO GUARIBA E PALMEIRINHA, INCLUINDO PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, MEMORIAL DE CÁLCULO, COMPOSIÇÕES, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, PLANILHA DE RESUMO, MEMORIAL DESCRITIVO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, NO ART. 24, INCISO IV DA LEI Nº 8666/93, E COM AMPARO NO ART. 37, INCISO XXI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; WF ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO; ADITIVO DE VIGENCIA DE 02/11/2021 A 01/12/2021.

**GABINETE DA PREFEITA
ATO Nº 088/2021**

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFISSIONAIS EDUCAÇÃO BÁSICA Nº 001/2020, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 396/99, DE ACORDO COM AS LEIS COMPLEMENTARES Nº 001/99 E 002/99 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Municipal nº 396/1999;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados aprovados no Processo Seletivo Simplificado para Profissionais da Educação Básica nº 001/2020, para comparecer na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, no dia 29/10/2021, às 8:00 horas para atribuição de funções e posterior contratação.

Art. 2º No ato da convocação os candidatos deverão apresentar fotocópia e os originais dos documentos exigidos no Edital, e demais REQUISITOS constante no quadro de nº de vagas, do Edital nº 001/2020 do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2020.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 28 de outubro de 2021.

Registre-se

E

Publique-se

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes das nomeações dos cargos referentes ao **Ato de Convocação nº 088/2021**, procedente do Processo Seletivo nº 001/2020, para Cadastro reserva **referente a contratação de pessoal em caráter temporário, nas secretarias municipais**, ocorrerão por conta das dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2021, havendo adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentária e baseada no Impacto Orçamentário e Financeiro.

Aripuanã-MT, aos 29 dias do mês de Outubro de 2021.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Justificamos a não necessidade de realizar estimativa de impacto orçamentário-financeiro para as candidatas "(Alexandra de Souza Oliveira, Veronica Ferreira da Silva e Simone dos Santos Lima)" convocadas através do Ato nº 088/2021, uma vez que para as referidas vagas, foram convocadas através do Ato nº 084/2021 as candidatas "(Suelen Coelho Lima, Jucimeire Pereira Santana e Greiciane Moreira Alves)" autorizados por IMPACTO em 27 de outubro de 2021, e as mesmas desistiram das vagas, sendo então necessária as convocações dos próximos classificados.

Como se vê, a convocação tem adequação orçamentária e financeira, e também consta nos autos a declaração do ordenador de despesa de que o aumento de despesa a ser gerado pela execução do contrato, não irá alterar a projeção já realizada e tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Aripuanã-MT, aos 29 dias do mês de outubro de 2021.

LUCIENE SOUZA DA SILVA

Secretaria Adjunta de Administração

LOCALIDADE SEDE DO MUNICÍPIO**PROFESSOR DE PEDAGOGIA/NORMAL SUPERIOR**

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	CPF	REGISTRO GERAL	HABILITAÇÃO
037/2020	ALEXANDRA DE SOUZA OLIVEIRA	001.588.881-97	1394815 SSP/MS	PEDAGOGIA
145/2020	VERONICA FERREIRA DA SILVA	031.722.891-92	1686868-4 SJS/MT	PEDAGOGIA

LOCALIDADE SEDE DO MUNICÍPIO**TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL – TDE**

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	CPF	REGISTRO GERAL	HABILITAÇÃO
031/2020	SIMONE DOS SANTOS LIMA	056.003.661-24	1985529 SSP/MS	ENSINO MÉDIO

Anexo I**Ato de Convocação nº 088/2021 do Processo Seletivo nº 001/2020****1.0 PROFESSOR DE PEDAGOGIA/NORMAL SUPERIOR – SEDE DO MUNICÍPIO**

Nome do Professor Contratado(a)	Especialidades	Vencimento R\$	Projeto Atividade	Dotação	Professor a ser substituído	Especialidades	Vencimento R\$	Período
ALEXANDRA DE SOUZA OLIVEIRA OBS: Não há necessidade de impacto, já foi realizado	Ensino Superior	2.711,00	2087	376	Joselaine de Fátima Alves Paes (atestado médico)	Ensino Superior	3.379,74	1º/11/2021 A 02/12/2021

2.0 PROFESSOR DE PEDAGOGIA/NORMAL SUPERIOR – SEDE DO MUNICÍPIO

Nome do Professor Contratado(a)	Especialidades	Vencimento R\$	Projeto Atividade	Dotação	Professor a ser substituído	Especialidades	Vencimento R\$	Período
VERONICA FERREIRA DA SILVA OBS: Não há necessidade de impacto, já foi realizado	Ensino Superior	2.711,00	2041	352	Eliane Campos Zambrosky (atestado médico)	Ensino Superior	3.717,72	1º/11/2021 A 22/12/2021

3.0 TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - TDE – SEDE DO MUNICÍPIO

Nome do Professor Contratado(a)	Especialidades	Vencimento R\$	Projeto Atividade	Dotação	Professor a ser substituído	Especialidades	Vencimento R\$	Período
SIMONE DOS SANTOS LIMA OBS: Não há necessidade de impacto, já foi realizado	Ensino Médio	1.403,03	2041	352	ROGELINA FERREIRAS	Ensino Superior	1.403,03	1º/11/2021 A 22/12/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 2.994, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021**

“Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO:

no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica aberto, no orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 302.625,00 (trezentos e dois mil seiscentos e vinte cinco reais).

Art. 2º O crédito preconizado no art. 1º desta Lei destinar-se-á especificamente a possibilitar cobrir despesas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística, pela inclusão de **categoria econômica**, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesas, fonte de recursos e terão as seguintes características financeiras e funcional-programáticas:

Órgão:	08 - SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
Unidade:	01 – SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
Função:	26 – Transporte
Subfunção:	782 – Transporte Rodoviário

Programa:	1005 – MOBILIDADE URBANA E RURAL		
Proj/Atividade:	1.288 – ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS		
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos		Valor R\$
4.4.90.51 Obras e Instalações	(100) Recursos Ordinários		40.000,00
4.4.90.51 Obras e Instalações	(124) Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)		262.625,00

Art. 3º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 2º decorrem das anulações parciais de dotação orçamentária, consoante o que dispõe o inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminação:

Órgão:	08 - SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA		
Unidade:	01 – SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA		
Função:	15 – Urbanismo		
Subfunção:	451 – Infraestrutura Urbana		
Programa:	1007 – GESTAO DE EXCELENCIA		
Proj/Atividade:	2.078 – MANUT ENC E MELHORAMENTO DE VIAS E INFRA-ESTRUTUTA URBANA		
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos		Valor R\$
3.3.90.30 Material de Consumo	(100) Recursos Ordinários		40.000,00
Órgão:	08 - SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA		
Unidade:	01 – SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA		

Função:	15 – Urbanismo		
Subfunção:	451 – Infraestrutura Urbana		
Programa:	1003 – SERVIÇOS PÚBLICOS PARA SOCIEDADE		
Proj/Atividade:	1.144 – URBANIZACAO, REVITALIZACAO DAS BARRANCAS DO RIO PARAGUAI		
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos		Valor R\$
4.4.90.51 Obras e Instalações	(124) Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)		262.625,00

Art. 4º O Crédito Adicional Especial passa a integrar a Lei nº 2.916, de 23 de dezembro de 2020-LOA/2021, Lei nº 2.915, de 23 de dezembro de 2020-LDO/2021 e Lei nº 2.618, de 19 de dezembro de 2017-PPA/2018-2021 e suas alterações.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, 28 de outubro de 2021.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS TERMO DE DESLIGAMENTO DE CONTRATO DE TRABALHO

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ nº 03.214.145/0001-83, com sede na Avenida Brasil, nº 119, Bairro Jardim Celeste, neste ato, representado pelo (a) Secretário(a) Municipal de Especial e Assuntos Estratégicos, senhor(a) **CLAUDIO HENRIQUE DONATONI**, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade sob nº 1863567-9, SSP/MT e do CPF nº 035.592.251-75, por meio deste **TERMO DE DESLIGAMENTO**, finalizado o **CONTRATO DE TRABALHO** do(a) senhor(a) **ANTONIO GUSTAVO BARBOZA JUNIOR**, portador(a) do RG nº 29163269 SESP/MT e do CPF nº 067.284.531-80, vinculado ao cargo Comissionado de ESTAGIARIO (a) e residente ao endereço RUA DAS AMETISTAS, 543, Bairro: VILA MARIANA, com efeitos desde 31/10/2021.

Cáceres, 22 de Outubro 2021.

CLAUDIO HENRIQUE DONATONI

Secretário(a) Municipal de Especial e Assuntos Estratégicos

Servidor

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____ Ass. _____

Nome: _____

CPF: _____ Ass. _____

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO LEI Nº 2.996, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021

“Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial em favor da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura e dá outras providências.”

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica aberto, no orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 135.211,49 (cento e trinta e cinco mil duzentos e onze reais e quarenta e nove centavos).

Art. 2º O crédito preconizado no art. 1º desta Lei cobrirá despesas pela inclusão de Programa, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesas, fonte de recursos e terão as seguintes características financeiras e funcional-programáticas:

Órgão:	09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA		
Unidade:	01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA		
Função:	13 – Cultura		
Subfunção:	392 – Difusão Cultural		
Programa:	1013 – COVID - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública decorrente do Coronavírus		
Proj/Atividade:	1.285 – AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS À CULTURA - LEI ALDIR BLANC		
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos		Valor R\$
3.3.90.41 Contribuições	(182-078000) Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (lei 14.017/2020)		4.385,14
3.3.90.41 Contribuições	(182-078000) Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (lei 14.017/2020) – rendimentos de aplicação.		1.524,48
3.3.90.41 Contribuições	(382-078000) Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (lei 14.017/2020).		129.168,22
3.3.90.41 Contribuições	(382-078000) Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais. (lei 14.017/2020) – rendimentos de aplicação.		133,65

Art. 3º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º serão cobertos com excesso de arrecadação bem como do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 4º O Crédito Adicional Especial passa a integrar a Lei nº 2.916, de 23 de dezembro de 2020-LOA/2021, Lei nº 2.915, de 23 de dezembro de 2020-LDO/2021 e Lei nº 2.618, de 19 de dezembro de 2017-PPA/2018-2021 e suas alterações.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, 28 de outubro de 2021.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO LEI Nº 2.995, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021

“Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor do Gabinete da Prefeita e dá outras providências.”

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica aberto, no orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais).

Art. 2º O crédito preconizado no art. 1º desta Lei cobrirá despesas pela inclusão de Programa, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesas, fonte de recursos e terão as seguintes características financeiras e funcional-programáticas:

Órgão:	02 - GABINETE DO PREFEITO		
Unidade:	01 – GABINETE DO PREFEITO		
Função:	03 – Essencial à Justiça		
Subfunção:	092 – Representação Judicial e Extrajudicial		
Programa:	1007 – GESTAO DE EXCELENCIA		
Proj/Atividade:	2.131 – MAN E ENC C/ AS ATIVIDADES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO		
Natureza da Despesa		Fonte de Recursos	Valor R\$
3.1.90.16 Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil		(300) Recursos Ordinários	550.000,00

Art. 3º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º serão cobertos com o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 4º O Crédito Adicional Especial passa a integrar a Lei nº 2.916, de 23 de dezembro de 2020-LOA/2021, Lei nº 2.915, de 23 de dezembro de 2020-LDO/2021 e Lei nº 2.618, de 19 de dezembro de 2017-PPA/2018-2021 e suas alterações.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, 28 de outubro de 2021.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

**AUTARQUIA ÁGUAS DO PANTANAL
PORTARIA Nº 82/2021**

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO TERMO DE ESTÁGIO REMUNERADO

A Diretora Executiva do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º inciso VI e IX, da Lei Complementar nº 106/2015;

CONSIDERANDO o resultado do 1º Processo Seletivo de 2021 do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal para contratação de estagiário(s) de nível superior (graduação) e formação de cadastro reserva, publicado em 21/10/2021, através da Portaria 79/2021;

CONSIDERANDO a data limite e o não comparecimento da candidata Gabriela Alencar Iaia, convocada para assinatura do Termo de Estágio Remunerado Não Obrigatório com a Entidade Autárquica, em 21 de outubro de 2021, através da Portaria 80/2021;

RESOLVE: convocar o(a) candidato(a) abaixo relacionado(a), aprovado(a) no 1º Processo Seletivo de 2021 para contratação de estagiário(s) de nível superior (graduação) e formação de cadastro reserva, conforme homologação do resultado final, publicada em 20 de outubro de 2021, para ASSINATURA DO TERMO DE ESTÁGIO REMUNERADO não obrigatório com a Entidade Autárquica.

DIREITO: 30HORAS

Classificação	Nome	Total
2.º	Thalia Alquaz Matias	80,00

Os documentos exigidos na forma do item 6.7 do Edital devem ser apresentados na Coordenação de Recursos Humanos, Tesouraria e Assistência Social do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

O estagiário convocado que não apresentar os documentos necessários à formalização do termo de compromisso de estágio ou deixar de apresentar no prazo pré-estabelecido será considerado desistente, implicando automaticamente na sua desclassificação.

O estagiário investido convocado submeter-se-á ao regime jurídico vinculado a Lei Federal nº 11.788/2008 e Lei Municipal nº 2.743/2019.

Cáceres/MT, 29 de outubro de 2021.

MARIA APARECIDA NEPOMUCENO DOS SANTOS SILVA

DIRETORA EXECUTIVA

ALEXANDRE PACHECO QUIDÁ

ASSESSOR JURÍDICO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 900, DE 29/10/2021.**

Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 2.916/2020.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar nos termos do item III, parágrafo primeiro do Art. 43 da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de R\$500,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 13 01 SEC. MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

913 27.122.1002.2130.0000 MANUTENCAO E ENC. COM AS ATIVIDADES DA SEC.MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER 500,00

3.3.90.47.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS F.R. Grupo: 1.00

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

02 13 01 SEC. MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

908 27.122.1002.2130.0000MANUTENCAO E ENC. COM AS ATIVIDADES DA SEC.MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER -500,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1.00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 29 DE OUTUBRO DE 2021.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/COORDENADORIA
DE GESTÃO DE PESSOAS
TERMO DE DESLIGAMENTO DE CONTRATO DE TRABALHO**

O MUNICÍPIO DE CÁCERES, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ nº 03.214.145/0001-83, com sede na Avenida Brasil, nº 119, Bairro Jardim Celeste, neste ato, representado pelo (a) Secretário(a) Municipal de Especial e Assuntos Estratégicos, senhor(a) **CLAUDIO HENRIQUE DONATONI**, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade sob nº 1863567-9, SSP/MT e do CPF nº 035.592.251-75, por meio deste **TERMO DE DESLIGAMENTO**, finalizado o **CONTRATO DE TRABALHO** do(a) senhor(a) **JOAO PEDRO DE CAMPOS**, portador(a) do RG nº 32456239 SESP/MT e do CPF nº 044.464.791-05, vinculado ao cargo Comissionado de ESTAGIARIO (a) e residente ao endereço RUA BOA VISTA,S/N, Bairro: PARQUE NOVA ERA, com efeitos desde 31/10/2021.

Cáceres, 22 de Outubro 2021.

CLAUDIO HENRIQUE DONATONI

Secretário(a) Municipal de Especial e Assuntos Estratégicos

Servidor

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____ Ass. _____

Nome: _____

CPF: _____ Ass. _____

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 902, DE 29/10/2021.**

TRANSPOSICIONA recursos do orçamento vigente de 2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 2.934/2021.

DECRETA

Art. 1º - Ficam **transposicionados** na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021:

Art. 2º - A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de nº2934, de 23 de março de 2021 e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contempladas.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 29 DE OUTUBRO DE 2021.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL:01 PODER LEGISLATIVO

01 01 01 CÂMARA MUNICIPAL

Ficha: 5 01.031.1001.1005.0000 PODER LEGISLATIVO 250.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 250.000,00

REDUÇÕES

LOCAL: 01 PODER LEGISLATIVO

01 01 01 CÂMARA MUNICIPAL

Ficha: 1 01.031.1001.1001.0000 PODER LEGISLATIVO -40.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Ficha: 3 01.031.1001.1003.0000 PODER LEGISLATIVO -40.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM

Ficha: 6 01.031.1001.2001.0000 PODER LEGISLATIVO -33.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA

Ficha: 23 01.031.1001.2003.0000 PODER LEGISLATIVO -137.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

TOTAL DAS ANULAÇÕES -250.000,00

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 895 DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta do Processo submetido ao Memorando sob nº. 33.867, de 26 de outubro de 2021;

RESOLVE:

Art.1º Nomear os senhores relacionados abaixo, para compor o **CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - CMH**, para biênio 2021/2023.

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Titular: Mauro Silvio Galvão Vasconcelos

Suplente: Paulo Henrique Procópio Moreira

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Titular: Marta Aparecida Ferreira

Suplente: Paula Carolina de Arruda e Silva

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Titular: Daniele Cristine G. de Miranda

Suplente: Vanderly Muniz

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Titular: Edilaine Pereira do Nascimento

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Suplente: Gesica Chaika da Silva

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Titular: Gean Militão

Suplente: Tales Ávila Brito

REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS

SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE CÁCERES-MT

Titular: Rafaela Ferreira Santos da Cunha

Suplente: Pedro Alves da Cunha

TERCEIRA SUBSEÇÃO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL-OAB/MT

Titular: Evelyn Bocardi de Miranda

Suplente: Richard Rodrigues da Silva

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CÁCERES-MT

Titular: Carlos Teodoro Espinosa Gomes

Suplente: Zenildo Pinto de Arruda

PARÓQUIA "SÃO LUÍS DE CÁCERES"

Titular: Maria de Fátima Weber

Suplente: Jerônimo Gonçalves Pereira

CRUZ VERMELHA CÁCERES-MT

Titular: Fábio Duarte da Costa

Suplente: Cláudia Maria Hurtado

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 26 de outubro de 2021.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

FABÍOLA CAMPOS LUCAS

Secretária Municipal de Assistência Social

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/COORDENADORIA
DE GESTÃO DE PESSOAS
TERMO DE DESLIGAMENTO DE CONTRATO DE TRABALHO**

O MUNICÍPIO DE CÁCERES, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ nº 03.214.145/0001-83, com sede na Avenida Brasil, nº 119, Bairro Jardim Celeste, neste ato, representado pelo (a) Secretário(a) Municipal de Especial e Assuntos Estratégicos, senhor(a) **CLAUDIO HENRIQUE DONATONI**, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade

de sob nº 1863567-9, SSP/MT e do CPF nº 035.592.251-75, por meio deste **TERMO DE DESLIGAMENTO**, finalizado o **CONTRATO DE TRABALHO** do(a) senhor(a) **LUIZ GUSTAVO DE MIRANDA GENUINO**, portador(a) do RG nº 29796695 SESP/MT e do CPF nº 061.878.581-74, vinculado ao cargo Comissionado de ESTAGIÁRIO (a) e residente ao endereço RUA OLAVO BILAC, S/N, Bairro: CIDADE ALTA, com efeitos desde 31/10/2021.

Cáceres, 22 de Outubro 2021.

CLAUDIO HENRIQUE DONATONI

Secretário(a) Municipal de Especial e Assuntos Estratégicos

Servidor

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____ Ass. _____

Nome: _____

CPF: _____ Ass. _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS TERMO DE DESLIGAMENTO DE CONTRATO DE TRABALHO

O MUNICÍPIO DE CÁCERES, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ nº 03.214.145/0001-83, com sede na Avenida Brasil, nº 119, Bairro Jardim Celeste, neste ato, representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Especial e Assuntos Estratégicos, senhor(a) **CLAUDIO HENRIQUE DONATONI**, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade sob nº 1863567-9, SSP/MT e do CPF nº 035.592.251-75, por meio deste **TERMO DE DESLIGAMENTO**, finalizado o **CONTRATO DE TRABALHO** do(a) senhor(a) **RONALDO JONATHAN SOARES DO NASCIMENTO**, portador(a) do RG nº 29907705 SESP/MT e do CPF nº 062.026.921-97, vinculado ao cargo Comissionado de ESTAGIÁRIO (a) e residente ao endereço RUA ITAPUAM, N 20, Bairro: VILA NOVA, com efeitos desde 31/10/2021.

Cáceres, 22 de Outubro 2021.

CLAUDIO HENRIQUE DONATONI

Secretário(a) Municipal de Especial e Assuntos Estratégicos

Servidor

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____ Ass. _____

Nome: _____

CPF: _____ Ass. _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021 EDITAL COMPLEMENTAR Nº 086/2021

A Secretaria Municipal de Educação de Cáceres-MT, no uso de suas atribuições legais, visando atender os Princípios Constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo nº 5.677 de 17 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO as atribuições da Comissão Paritária, responsável pela condução do Processo Seletivo Simplificado, instituída pela Portaria nº 097 de 28 de janeiro de 2021;

RESOLVE:

I – CONVOCAR os candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021, para comparecer na **Secretaria Municipal de Educação**, situada na Avenida Getúlio Vargas, nº 838, Bairro Santa Isabel, ao lado da Secretaria Municipal de Saúde, no dia **03/11/2021 (quarta – feira) às 08 horas**, para compor o quadro de vagas apresentado por esta secretaria, conforme relação de convocação no **Anexo I** deste edital;

II – INFORMAR que para ser contratado, no dia da lotação o candidato deverá apresentar cópias de documentos pessoais e afins, conforme **Anexo II**.

Cáceres, 29 de outubro de 2021.

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

Secretária Municipal de Educação

DATA: 03/11/2021 A PARTIR DAS 08:00 HORAS ATÉ AS 17:00 HORAS.

ESCOLAS URBANAS

PEDAGOGIA

CLASS	NOME	PROTOCOLO	DATA NASC
5º	ELIANE DOS SANTOS MARTINEZ PAEZANO	21232580403	14/02/1986
6º	NAGHILA CRISTINA AMADA DA SILVA	21263584018	20/10/1990
7º	DALVA DOS SANTOS RANZANI	21373585955	08/02/1954

ESCOLAS URBANAS

ADI

CLASS	NOME	PROTOCOLO	DATA NASC
81º	JUCIMARY LOURENÇA DO ROSARIO	21426683913	24/08/1995
82º	ANA LAURA MENDES DE SOUZA	21167484725	19/10/1973

E.M. LARANJEIRA I – NOVA LARGA

PEDAGOGIA

CLASS	NOME	PROTOCOLO	DATA NASC
04	ELAINE PEREIRA DA SILVA	21437581505	16/04/1981

ANEXO II

ITEM	DESCRIÇÃO
	DOCUMENTOS PESSOAIS e AFINS
1	Cópia dos Documentos: RG e CPF APLIC/R.H
2	Cópia da Certidão de Casamento ou Nascimento R.H
3	Cópia do Título de Eleitor APLIC/R.H
4	Documentos que comprovem estar quites com obrigações eleitorais APLIC
5	Cópia de Certificado de Reservista (masculino) APLIC/R.H
6	Cópia da Carteira de Trabalho (páginas onde constam, número e série da CTPS, Qualificação Civil e Contrato de Trabalho: último registro de contrato e a próxima página em branco) APLIC/R.H
7	Cópia CNH (Em caso de cargo específico verificar a categoria exigida) R.H
8	Cópia de Cadastro no PIS/PASEP R.H
9	Cópia do Diploma / Comprovante de Escolaridade (autenticado) R.H
10	1 Foto 3X4 Atualizada
11	Cópia da Carteira do Conselho de Classe MT, quando se tratar de profissão Regulamentada incluindo comprovante de quitação de anuidade R.H
12	Número CPF Pai, Mãe, Cônjuge, Filhos e/ou Dependentes, se os pais forem falecidos apresentar atestado de óbito (autenticado) ou declaração de não convivência com os pais (autenticado) R.H
13	Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos R.H
14	Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos menores de cinco anos R.H

15	Cartão Vacina Adulto (específico para trabalhos na área de saúde) R.H
	DEMAIS DOCUMENTAÇÕES
16	Comprovante de Residência atual (cópia conta água, luz, telefone ou contrato de locação do imóvel R.H)
17	Declaração de não acumulação ilegal de cargo e emprego público, assinado pelo servidor, com firma reconhecida.
18	Atestados Médicos Admissional emitido pelo médico do trabalho, indicando se o candidato está apto ou não para o exercício das atribuições próprias do cargo APLIC
19	Certidão negativa dos últimos 5 (cinco) anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais junto ao Estado de Mato Grosso - 1º e 2º Grau – RH
20	Certidão Criminal Federal 1º e 2º Grau – R.H
21	Declaração de Bens/ Imposto de Renda, com firma reconhecida. APLIC
22	Telefone e E-mail

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 899 DE 29/10/2021.**

Abre Crédito Adicional Especial e das outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 2.996/2021.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Especial no valor de R\$135.184,49 distribuídos as seguintes dotações:

02 09 01 SECRETERIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

1358 13.392.1013.1285.0000AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS À CULTURA - LEI ALDIR BLANC 4.358,14

3.3.90.41.00 CONTRIBUIÇÕES F.R. Grupo: 1.82

1359 13.392.1013.1285.0000AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS À CULTURA - LEI ALDIR BLANC 1.524,48

3.3.90.41.00 CONTRIBUIÇÕES F.R. Grupo: 1.82

1360 13.392.1013.1285.0000AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS À CULTURA - LEI ALDIR BLANC 129.168,22

3.3.90.41.00 CONTRIBUIÇÕES F.R. Grupo: 3.82

1361 13.392.1013.1285.0000AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS À CULTURA - LEI ALDIR BLANC 133,65

3.3.90.41.00 CONTRIBUIÇÕES F.R. Grupo: 3.82

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º serão cobertos com excesso de arrecadação bem como do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Excesso: 5.882,62

Superávit Financeiro: 129.301,87

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 29 de outubro de 2020.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 001/2021 – PROGRAMA
TEMPO DE APRENDER**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT, no uso de suas atribuições legais, torna pública a abertura de inscrições para o Processo Seletivo Simplificado - PSS, para preenchimento das vagas de **Assistente de Alfabetização**, na condição de voluntário, nas Instituições de Ensino participantes do **PROGRAMA TEMPO DE APRENDER 2021**, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino do Mu-

nício de **Cáceres**, Estado de Mato Grosso, em observância ao que dispõe a Portaria MEC nº 280, de 10 de fevereiro de 2020 e a Resolução CD/FNDE nº 6, de 20 de abril de 2021.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo Seletivo Simplificado – PSS, Modalidade Contagem de Pontos, destina-se ao preenchimento das vagas e cadastro reserva para Assistentes de Alfabetização atuarem no Programa Tempo de Aprender, pelo período de até 8 (oito) meses, a serem distribuídas nas Instituições de Ensino, do município de Cáceres, conforme Anexo III deste Edital.

1.2. A convocação do Assistente de Alfabetização, para dar início às atividades de apoio ao Professor Alfabetizador, está condicionada ao recebimento do recurso a ser repassado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, nas Instituições de Ensino.

2. DAS FINALIDADES DO PROGRAMA

2.1. A alfabetização (leitura, escrita e matemática) dos estudantes regularmente matriculados no 1º e 2º anos do Ensino Fundamental, por meio do acompanhamento pedagógico específico;

2.2. A prevenção ao abandono, à reprovação, à distorção idade/ano, mediante a intensificação de ações pedagógicas voltadas ao apoio e fortalecimento do processo de alfabetização.

3. DA NATUREZA DO TRABALHO DESENVOLVIDO PELO ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO

3.1. **O trabalho desempenhado pelo Assistente de Alfabetização se configura em trabalho voluntário, portanto, não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, sendo exercido em observância ao que dispõe a Lei do Voluntariado, Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.**

4. DAS COMPETÊNCIAS DO ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO

4.1. Participar do planejamento das atividades do Programa juntamente com o professor alfabetizador;

4.2. Cumprir a carga horária de acordo com as diretrizes e especificidades do programa;

4.3. Realizar atividades de acompanhamento pedagógico sob a coordenação e a supervisão do professor alfabetizador, com vistas a garantir a alfabetização dos estudantes regularmente matriculados no 1º e 2º anos do Ensino Fundamental;

4.4. Cumprir com responsabilidade, pontualidade e assiduidade suas obrigações junto ao Programa;

4.5. Elaborar e apresentar, mensalmente, Relatório das Atividades Desenvolvidas Por Voluntário;

4.6. Participar dos processos formativos definidos pela Secretaria Municipal de Educação e pelo MEC;

5. DAS ATIVIDADES VETADAS AO ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO:

5.1. Ser responsável por atividades burocráticas, como preenchimento de diários e/ou outras atividades que não estão voltadas diretamente ao processo de alfabetização dos estudantes das respectivas turmas; **5.2.** Substituir o professor alfabetizador em atividades de regência.

6. DO PROCESSO SELETIVO

6.1. O Processo Seletivo Simplificado será realizado pela Assessoria Pedagógica da Rede Pública Municipal de Ensino de Cáceres MT, a qual será responsável pela validação das inscrições, condução da Comissão de Análise de Currículos e divulgação do resultado final;

6.2. Para análise dos currículos será instituída Comissão de Análise de Currículos, composta pelos seguintes membros:

a) 02 (dois) Assessores Pedagógicos;

b) 01 (um) representante da equipe da Coordenação Administrativa

6.3. A Comissão de Análise de Currículos será responsável pela:

- a) Análise da documentação apresentada pelo candidato;
- b) Análise e contagem de pontos;
- c) Análise dos recursos interpostos.

6.4. Será formado Cadastro Reserva Geral, onde os candidatos selecionados poderão ser chamados, conforme a necessidade e de acordo com a ordem decrescente de classificação.

7. DA SELEÇÃO

7.1. A seleção ocorrerá por meio de Processo Seletivo Simplificado – PSS, Modalidade Análise de Currículo - Contagem de Pontos;

7.2. A seleção se dará em única etapa, sendo esta classificatória, por ordem decrescente de pontuação, realizada por meio da análise de currículo, cuja pontuação ocorrerá de acordo com o Anexo II deste Edital, sendo 25 pontos a pontuação máxima;

7.3. Será considerado aprovado o profissional que obtiver maior pontuação no PSS, os demais, que atenderem aos critérios estabelecidos no item 9.0 deste Edital, serão considerados classificados e irão compor um Banco de Cadastro Reserva Geral, para posterior convocação, caso seja necessário.

7.4. Para as escolas que atende a modalidade de Educação do Campo, o candidato selecionado deverá ser, preferencialmente, da comunidade ou abrangência da escola na qual pleiteia a vaga, e/ou demonstrar afinidade com os saberes e fazeres locais.

8. DAS INSCRIÇÕES

8.1. A inscrição do candidato implica conhecimento e aceitação deste às normas e condições estabelecidas neste Edital, das quais não poderá alegar desconhecimento;

8.2. As inscrições serão efetuadas na Assessoria Pedagógica, localizada na sede da Secretaria Municipal de Educação de Cáceres-MT, na Avenida Getúlio Vargas nº 838 conforme o cronograma (anexo I);

8.3. O candidato deverá preencher o formulário de inscrição (Anexo IV), na Assessoria Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, no dia 05 de novembro de 2021 das 08 horas às 17 horas, horário local;

8.4. As informações prestadas no Formulário de Inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, cabendo à Comissão de Análise dos Currículos o direito de excluí-lo do PSS, caso o preenchimento for feito com dados incompletos ou incorretos bem como, se constatado, a qualquer tempo, informações inverídicas;

8.5. Não serão aceitos documentos após a inscrição, podendo ser eliminado o candidato que não apresentar as documentações exigidas neste Edital.

8.6. O candidato, no ato da inscrição, desde que haja compatibilidade de horário para atendimento das turmas, poderá indicar até duas unidades escolares para pleitear a vaga. Contudo, sua carga horária semanal não poderá exceder 40 horas;

8.7. No ato da inscrição, o candidato deverá entregar os seguintes documentos:

I – Formulário de inscrição devidamente preenchido, com todos os dados solicitados;

II – Fotocópias nítidas dos documentos elencados abaixo, conforme a habilitação, com apresentação dos documentos originais para fins de conferência: **a)** Registro Geral de Identidade - RG; **b)** Cadastro de Pessoa Física - CPF; **c)** Comprovante de residência; **d)** Diploma de graduação; **e)** Comprovante de matrícula (para candidatos universitários); **f)** Certificado de Formação em Magistério (se houver); **g)** Certificado de Conclusão do Ensino Médio; **h)** Documento comprobatório de experiência docente em alfabetização (Se houver);

8.8. Será entregue ao candidato, comprovante de requerimento de inscrição do PSS, conforme modelo constante no Anexo IV.

9. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

9.1. Considerado que o Assistente de Alfabetização atuará no acompanhamento pedagógico, com foco na alfabetização, a análise curricular deverá ocorrer em observância aos seguintes critérios, seguindo as pontuações prescritas no Anexo II.

I. Professores licenciados em Pedagogia ou Normal Superior;

II. Estudantes dos cursos de Pedagogia;

III. Profissionais com formação em Magistério a nível médio;

IV. Experiência profissional em alfabetização;

9.2. Poderá ser atribuído 1 ponto, a cada ano de experiência comprovada em alfabetização, até o limite máximo de 5 pontos. O candidato deverá apresentar declaração emitida pela instituição de ensino onde foi prestado o trabalho.

10. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Em caso de empate na nota final, terá preferência o candidato que apresentar:

10.1.1. Escolas Urbanas:

I. Maior tempo de experiência em alfabetização;

II. Maior idade.

10.1.2. Escolas que atendem Educação do Campo, Educação

I. Pertencente a comunidade;

II. Maior tempo de experiência em Alfabetização;

III. Maior idade.

11. DO RESULTADO

11.1 O resultado preliminar será divulgado no dia 09 de novembro, **impreterivelmente, até às 17 horas**, horário local, na sede da Assessoria Pedagógica e na Instituição de Ensino participante do Programa; **11.2.** Haverá interposição de recurso, quanto ao resultado preliminar, a qual ocorrerá no dia 10 de novembro, das 08 horas às 17 horas, horário local, que deverá ser protocolizado junto à Assessoria Pedagógica, localizada na sede da Secretaria Municipal de Educação de Cáceres-MT; **11.3.** Deverá constar no recurso, o nome completo do candidato bem como, exposição clara e objetiva dos motivos que ocasionaram a interposição; **11.4.** Os recursos serão analisados e julgados pela Comissão de Análise de Currículos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de seu recebimento; **11.5.** Não serão aceitos recursos encaminhados via *e-mail*; **11.6.** Em hipótese alguma serão aceitos pedidos de revisão de recursos; **11.7.** O resultado final, após a etapa de recurso, será divulgado no dia 12 de novembro, na sede da Assessoria Pedagógica; **11.8.** Todos os candidatos habilitados serão considerados aprovados, constituindo assim o banco de classificados em ordem decrescente de pontuação.

12. DA ATUAÇÃO DO ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO

12.1. A carga horária de atendimento do Assistente de Alfabetização, em cada turma, foi definida pelo MEC, em observância aos critérios de vulnerabilidade estabelecidos na Resolução MEC nº 6, de 20 de abril de 2021, art. 3º, § 1º/2º, podendo ser 10 ou 5 horas semanais, conforme art.11;

12.2. O Assistente de Alfabetização receberá, para fins de ressarcimento das despesas com transporte e alimentação, o valor de:

I. R\$ 300,00 (trezentos reais) por mês, por turma, para atuar nas escolas vulneráveis, por 10 horas semanais.

II. R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por mês, por turma, para atuar nas escolas não vulneráveis, por 5 horas semanais.

12.3. Poderá ser desvinculado, a qualquer tempo, o Assistente de Alfabetização que não corresponda as expectativas do Programa Tempo de Aprender no cumprimento das atividades previstas;

12.4. Por se tratar de serviço de caráter voluntário, não é possível o afastamento ou licença, de qualquer natureza, do Assistente de Alfabetização. Em casos em que haja a necessidade de afastamento este deverá ser substituído imediatamente.

13. DA ESCOLHA DA UNIDADE E ATENDIMENTO NAS TURMAS

13.1. No ato da inscrição o candidato poderá escolher até duas unidades escolares para pleitear a vaga, porém, a carga horária semanal de trabalho não pode ultrapassar a 40 horas e deve haver compatibilidade de horários para atendimento das turmas;

13.2. O Assistente de Alfabetização poderá atuar em até 4 turmas de 10 horas semanais (escolas vulneráveis) e até 8 turmas de 5 horas semanais (escolas não vulneráveis), desde que não haja prejuízo da carga horária nas respectivas turmas;

13.3. O candidato que ficar em cadastro reserva, obedecendo a ordem de classificação, poderá escolher unidade escolar diferente da escolhida no ato da inscrição;

13.4. Em caso de desistência do Assistente na unidade de escolha, será convocado o candidato classificado na lista geral;

13.5. Não havendo nenhum candidato para a unidade escolar, poderá ser convocado candidato classificado em lista geral.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Os candidatos aprovados, assim que forem convocados, assinarão o Termo de Adesão e Compromisso de Voluntário, para prestação do trabalho das atividades como Assistente de Alfabetização, pelo prazo de 08 (oito) meses, podendo, caso seja necessário, dar continuidade às atividades no ano letivo de 2022;

14.2 Os casos omissos serão resolvidos pela Assessoria Pedagógica/SME, do respectivo município.

ANEXO I

CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO	PERÍODO
Publicação do Edital	03/11
Período de inscrição	05/11
Divulgação do resultado preliminar	09/11
Período do Recurso	10/11
Resultado do Recurso	11/11
Resultado Final	12/11
Convocação dos Assistentes no Local da Inscrição/SME	15/11
Apresentação nas Instituições	16/11

ANEXO II

QUADRO DE PONTUAÇÃO

DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA	PONTUAÇÃO
Diploma de graduação em Pedagogia ou Normal Superior	15
Declaração de matrícula de estudante de Pedagogia	12
Diploma de Ensino Médio com habilitação em Magistério	6
Documento comprobatório de experiência em alfabetização.	1 ponto a cada ano de experiência

* As pontuações referentes à “Experiência em Alfabetização”, caso o candidato possua, serão somadas à sua titulação acadêmica.

ANEXO III

LISTA DE ESCOLAS QUE RECEBERÃO APOIO DO ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO

Nº ORD	UNIDADE ESCOLAR	TURMAS

		NÚMERO DE ASSISTENTE	C.H. SEMANAL (HORAS)
01	E.M Dom Máximo Biennés	02	30
02	E.M. Clarinópolis	01	10
03	E.M. Nossa Senhora Aparecida	01	10
04	E.M. Jardim Paraíso	01	20
05	E.M. Duque de Caxias	02	25
06	E.M Raquel Ramão	01	20
07	E.M.Eduardo Benevides Lindote	01	10
10	E.M. Jardim Guanabara	01	10
11	E.M. Santos Dumont	02	30
12	E.M. Erenice Simão Alvaranga	01	20
13	E.M. Paulo Freire	01	10
16	E.M. Santo Antonio do Carajó	02	20
17	E.M. 16 de Março	01	10
18	E.M. Santa Catarina	01	05
19	E.M. Novo Oriente	01	10
20	E.M. Buriti	01	10
21	E.M. Tancredo Neves	01	20
22	E.M Isabel Campos	01	15
23	E.M Vila Irene	01	20
24	E.M. Vila Real	01	20
25	E.M. Vitoria Régia	01	10

ANEXO IV

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO

NÚMERO DE INSCRIÇÃO:

IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO

Nome: _____

RG: _____ / _____ CPF _____

Endereço _____ residencial: _____

Bairro: _____ Complemento _____

Telefone () _____ Celular: () _____

E-mail: _____

UNIDADE ESCOLAR I _____

UNIDADE ESCOLAR II _____

Assinatura do candidato _____

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA ATUAR COMO ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO NO PROGRAMA MAIS ALFABETIZAÇÃO

Número de inscrição _____

Nome _____ do _____ candidato: _____

Assinatura do candidato _____

ANEXO V

Afirma que após o falecimento daquele, buscou contratar outro profissional psiquiatra, e quando necessário, seus pacientes eram atendidos em clínicas particulares. Pondera que recentemente a Dra. Vanessa Franceschini tem atendido as demandas da empresa. Apresentou notas fiscais emitidas por essa médica, ambas de julho/2021.

Diante de tais argumentos, alega que não descumpriu os termos contratuais, e que as penalidades foram injustas e excessivas, e portanto, desproporcionais. Ao fim, pede o provimento do recurso, para cancelar a multa aplicada e a suspensão temporária; ou subsidiariamente, a aplicação de advertência.

É o relato do essencial.

Passo à análise.

Conforme afirmado pela recorrente, denota-se que ela dispunha do psiquiatra Dr. César em seus quadros até dezembro/2020, e, até o momento em que a Dra. Vanessa passou a atender os pacientes (julho/2021, conforme notas fiscais), eles eram atendidos em clínicas particulares. Porém, não menciona quais profissionais e clínicas particulares atenderam seus pacientes enquanto não dispunha de um.

Pela documentação apresentada, e suas afirmações, comprova-se que entre dezembro/2020 e julho/2021, a recorrente não dispunha de psiquiatra em seus quadros.

Foi nesse período, em março/2021, que o relatório do paciente internado às expensas do Município, foi questionado pela fiscalização do contrato, demonstrando que a clínica estava sem psiquiatra em seus quadros.

Vejamos o que prevê a cláusula 10.14 do contrato:

10.14. A Contratada deverá apresentar/constar:

a) (...)

b) A empresa deverá possuir em quadro de profissionais: Médico Psiquiatra, Médico Clínico Geral, Psicoterapeuta, Psicólogo de Grupo e Individual, Enfermeira, Nutricionista, Cozinheiras (os), Seguranças e Coordenador Terapêutico.

O fato do paciente encaminhado pelo Município ter sido atendido pelo Dr. César nada acrescenta ao caso, eis que o cerne da questão se limita ao cumprimento ou não das obrigações contratuais, que no caso, seria o atendimento integral ao paciente internado por um psiquiatra; mas demonstrado que não foi, ante o relatório de março/2021 assinado por um clínico geral.

Deve-se ressaltar o relatório da fiscal do contrato, mencionando ter solicitado por escrito a justificativa apresentada de falta de profissional psiquiatra no momento da visita local, mas que não foi apresentado, revelando possível ocultação dessa falta.

Por mais que a recorrente tente demonstrar que não descumpriu obrigações contratuais, os documentos e elementos no processo comprovam o contrário.

Portanto, não existem razões ou fundamentos para que o recurso seja provido, pelo que as penalidades aplicadas e demais determinações devem ser mantidas.

Ante o exposto, NÃO ACOLHO as razões do recurso apresentado, mantendo-se as penalidades ora aplicadas ao caso.

Publique-se esta decisão. Às providências.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO N.148/2021**

AVISO DE PREGÃO N° 148/2021

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna público O **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS ELETRICOS, MEMORIAIS DESCRITIVOS E APRESENTAÇÃO DE RELAÇÃO DE MATERIAIS NECESSÁRIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS** na modalidade Pregão (presencial) **n°148/2021** a se realizar no dia **17/11/2021 às 9h, na sede** da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada de edital www.campoverde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail: compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-4202 ou 3419.2067. Em conformidade com a legislação vigente em vigor. Campo Verde – MT, 29 de Outubro de 2021.

Hélida B. M. P. Hubner

Pregoeira

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PUBLICAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público que solicitou a EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO no loteamento denominado JARDIM CIDADE VERDE, neste município de CAMPO VERDE, a(s) seguinte (s) pessoa(s) e alegando a propriedade sobre o(s) seguinte(s) imóvel (is):

NEORI CARVALHO , requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 05 da QUADRA 11, LOCALIZADO NA RUA CAMPO GRANDE, S/Nº LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.

Abre-se o prazo de 15 (dias) para oposição de terceiros devendo esta ser apresentada fundamentada junto a SECRETARIA DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT. Superado este prazo, o processo de emissão continuará em seu tramite normal até EXPEDIÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO REQUERIDA.

Secretaria Municipal de Fazenda.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS EXTRATO DO CONTRATO N° 114/2021

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: KLC – CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA.-EPP

Objeto: Dispensa de licitação para contratação de empresa prestadora de serviços técnicos para realização de processo seletivo simplificado para diversos cargos.

Valor: R\$ 17.400 (Dezessete mil e quatrocentos reais).

Vigência do Contrato: 03 de novembro de 2021 à 01 de fevereiro de 2022.

Data de Assinatura: 29 de outubro de 2021.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 175/2021

Processo n° 1363/2021

Pregão Eletrônico n° 082/2021 - REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE -MT

CONTRATADO: MONTORO CARVALHO – COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI - ME, CNPJ N° 37.674.131/0001-64

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica reajustado, como forma de garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, o valor registrado no lote 62 do Pregão Eletrônico nº 082/2021:

LOTE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO	VALOR REAJUSTADO
62	LEITE LONGA VIDA UHT INTEGRAL - PESO LÍQUIDO 1000 ML. EMBALAGEM RESISTENTE, CONTENDO INFORMAÇÕES DA COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. TEOR MÍNIMO DE 3 % DE GORDURA, VALIDADE MÍNIMA DE 3 MESES. MARCA: VENCEDOR.	R\$ 4,20	R\$ 4,58

CLÁUSULA SEGUNDA

Para atender às despesas oriundas do presente aditivo, o Município de Campo Verde valer-se-á de dotação orçamentária específica, indicada no momento de utilização da Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam mantidas as demais cláusulas da Ata de Registro de Preço originária.

Campo Verde – MT, 29 de outubro de 2021.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

VANESSA MICHELE PONCHIO MONTORO

MONTORO CARVALHO – COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI

Fornecedor

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS COVID-19: 29º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 019/2014

VIGÉSIMO NONO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº. 019/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE E A ASSOCIAÇÃO SOCIAL AMIGOS DA SOLIDARIEDADE - ASAS, QUE VISA DESTINAR APOORTE FINANCEIRO A FIM DE AUXILIAR OS TRABALHOS EMERGENCIAIS NECESSÁRIOS OCORRIDOS EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA COVID-19.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE**, inscrito no CNPJ nº. 24.950.495/0001-88, com sede na Praça dos três Poderes, Campo Verde, Estado de Mato Grosso, CEP nº. 78840-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, inscrito no CPF sob o nº. 631.576.751-68 e RG nº. 0906391-9 SSP/MT, residente e domiciliado em Campo Verde-MT, doravante denominado **CONCEDENTE**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO SOCIAL AMIGOS DA SOLIDARIEDADE - ASAS**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº. 09.364.737/0001-68, com sede na Avenida Mato Grosso, nº. 355, bairro Centro, nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, neste momento representada pela Sra. **MARIA APARECIDA FRAZÃO ZUNTA**, brasileira, casada, advogada, portadora do RG nº. 2010027-2 SSP/MT e CPF nº. 034.452.528-74, residente e domiciliada na Avenida Manoel de Araújo, nº. 849, Bairro Campo Real II, Campo Verde-MT, neste ato denominada **CONVENIADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O referido aditivo visa **subsidiar a manutenção e o plano de trabalho de 10 (dez) leitos de enfermagem e 10 (dez) leitos de Unidades de Terapia Intensiva (UTI), todos voltados para o atendimento dos pacientes no âmbito da emergência da Pandemia (Covid-19), nos termos da Portaria nº. 3.137 de 19 de novembro de 2020, Portaria GM/MS nº. 431, de**

11 de março de 2021 do Ministério da Saúde, e Portaria nº. 249/2020/GBSES da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso.

CLÁUSULA SEGUNDA

As despesas decorrente do presente termo serão custeadas mediante a transferência de valores da dotação orçamentária constante no exercício 2021, sob especificação nº. 10.002.10.122.0062.20189.3.3.50.41.00.00-0146074000 – Reduzido 1651; e especificação nº. 10.002.10.122.0062.20189.3.3.50.41.00.00-0142000000 – Reduzido 1619, totalizando o montante de R\$ 785.388,00 (setecentos e oitenta e cinco mil trezentos e oitenta e oito reais), sendo o referido aporte custeado pelo repasse Federal, subsidiariamente com recursos do Estado – Covid, nos termos da Portaria nº. 3.137 de 19 de novembro de 2020, Portaria GM/MS nº. 431, de 11 de março de 2021 do Ministério da Saúde, e Portaria nº. 249/2020/GBSES da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso.

CLÁUSULA TERCEIRA

O aporte financeiro de que trata a cláusula segunda deste aditivo, será repassado de forma proporcional e mensal, referente a competência do mês de outubro de 2021, alusivo aos serviços realizados no Hospital Municipal Coração de Jesus, após a assinatura do presente aditivo, dentro do exercício financeiro de 2021, ou enquanto perdurar a crise socioeconômica (COVID-19).

CLÁUSULA QUARTA

Ocorrendo o descumprimento total ou parcial das obrigações entabuladas no Plano de Cuidado Integrado Atenção Hospitalar para a Atenção Primária a Saúde, por parte da Associação Social Amigos da Solidariedade – ASAS, fica estabelecido multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor de repasse mensal do mês correspondente, devidamente revertidos em favor do município de Campo Verde.

CLÁUSULA QUINTA

A Associação Social Amigos da Solidariedade - ASAS, deverá prestar contas à Prefeitura Municipal com cópia à Câmara Municipal, comprovando a utilização dos recursos, contendo comprovantes, notas fiscais e relatórios fotográficos, no prazo de 30 (trinta) dias, após o mês de competência, e o prazo de 60 (sessenta) dias para prestar contas após o encerramento do serviços da UTI COVID e devolução dos recursos residuais se existentes.

CLÁUSULA SEXTA

Deverá o repasse de que trata o presente aditivo ser transferido para a Conta Corrente: 68.065-6; Agência: 0802; Banco Sicredi (748); indicada pela Associação Social Amigos da Solidariedade - ASAS CNPJ: 09.364.737/0001-68, devendo haver a devida discriminação de informações acerca da prestação de contas referente ao repasse mensal.

Caso se verifique a utilização do recursos diverso daquele previsto, ou seja, não elencados no presente aditivo, os mesmos serão glosados, portanto não serão pagos.

A fiscalização dos Serviços vinculados ao 29º termo aditivo ficará a cargo da Gerente de Serviços Jurídicos, e comissão de contas do Hospital Coração de Jesus.

Campo Verde - MT, 27 de outubro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONCEDENTE

ASSOCIAÇÃO SOCIAL AMIGOS DA SOLIDARIEDADE - ASAS

CNPJ nº. 09.364.737/0001-68

CONVENIADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 1154/2021, 29 DE OUTUBRO DE 2021

NOMEIA A SERVIDORA HAYLA LOANNA PEREIRA DOS SANTOS PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO Nº 112/2021, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 1153/2021, 29 DE OUTUBRO DE 2021

NOMEIA O SERVIDOR LUCAS DE SOUZA PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO Nº 111/2021, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.008/2021

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna publico a adjudicação da **A ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE AGRUPAMENTO DE GERENCIAMENTO TECNOLÓGICO, DA PREFEITURA DE GAÚCHA DO NORTE – MT, PREGÃO 016/2021 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2021** no valor de R\$ 621.550,81 (seiscentos e vinte e um mil quinhentos e cinquenta reais e oitenta e um centavos) **para a empresa: COPLAN CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EIRELI EPP CNPJ n. 07.281.368/0001-14.** Em conformidade com a legislação vigente em vigor. Campo Verde – MT, 29 de outubro de 2021.

HÉLIDA B. M. P. HUBNER

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 1152/2021, 29 DE OUTUBRO DE 2021

NOMEIA O SERVIDOR LUCAS DE SOUZA PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO Nº 110/2021, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

LEI Nº 1.332, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021.

CONCEDE AUTORIZAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE CONDOMÍNIO QUE MENCIONA, MEDIANTE ANEXAÇÃO DA ÁREA AO PERÍMETRO URBANO DE CAMPOS DE JÚLIO, DENTRE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a aprovar e incluir no perímetro urbano municipal a área relativa ao projeto de Condomínio de lotes denominado "Amigos do CTG", constituído por 20 lotes, sendo 18 destinados a moradias, totalizando 6555,0701m², um para área verde, com extensão de 1014,95 M² e uma fração com área de 440,30m², destinada a equipamentos públicos, objeto da matrícula nº. 11.832 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Comodoro/MT, com área de 4.5242 (quatro hectares, cinquenta e dois ares e quarenta e dois centiares), de propriedade de Valter da Conceição de Souza.

§1º. A descrição do perímetro da área objeto do loteamento referido no *caput* desse artigo consta do anexo Memorial Descritivo, que é parte integrante dessa lei.

§2º O sistema viário interno e as áreas de uso comum permanecerão como propriedade dos condôminos.

Art. 2º As obras de pavimentação constantes na Lei Municipal nº. 1057, de 4 de setembro de 2019, bem como as de infraestrutura básica do loteamento serão de responsabilidade do loteador, as quais deverão ser executadas no prazo impostergável de quatro anos, contados da data da publicação da lei resultante do presente projeto, segundo o cronograma estabelecido pelo proponente.

Art. 3º Para efeito de aplicação da presente lei, considera-se:

I- Condomínio de Lotes: subdivisão de gleba em frações ideais do solo destinados a edificação, com abertura de novos arruamentos.

II- Área de uso comum: aquela que for destinada à construção de vias de circulação interna, áreas verdes, clube recreativo, áreas de lazer, portaria e área administrativa e demais áreas previstas no projeto;

III - Condomínio de lotes Consolidado: Condomínios de lotes em operação, ou seja, com unidades comercializadas, unidades edificadas, com fornecimento de água e energia, ruas pavimentadas e drenagem instalada;

IV- Área institucional: área pública reservada para edificação e instalação de equipamentos comunitários;

V- Área verde: destinada aos espaços que exerçam função ecológica, paisagística e recreativa, sendo dotados de vegetação e espaços livres de impermeabilização, admitindo-se intervenções mínimas como caminhos, trilhas, brinquedos infantis e outros meios que interfiram minimamente;

VI- Fração ideal: é a parte integrante e inseparável das áreas comuns e do terreno, sendo computada proporcionalmente a unidade autônoma de cada condômino, nos moldes do Código Civil de 2002, nos artigos 1.331 a 1.358-A, sob o título de *Condomínio Edilício*, com aplicação subsidiária das normas anteriores naquilo que o Código Civil for omissivo e que não conflite com a principiologia vigente;

VII- Testada: dimensão frontal do lote voltada para via de circulação interna ou pública;

VIII- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável pelo projeto e execução e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT).

Art. 4º O Condomínio de Lotes deverá seguir os requisitos descritos no Código de Obras e Edificações, Posturas e Plano Diretor do Município, quanto ao tamanho de lotes, taxa de ocupação, testada e recuos mínimos, dentre outros parâmetros urbanísticos.

§1º Para todas as questões técnicas referentes a arruamento e obras de infraestrutura, bem como a aprovação do projeto de Condomínio de Lotes, será de competência do Poder Público Municipal.

§2º O município deverá fiscalizar a implantação de obras ou benfeitorias nos imóveis constantes desse loteamento, somente expedindo o "habite-se" ou "termo de conclusão de obras" depois de concluída a implantação de infraestrutura básica do empreendimento.

Art. 5º Após a aprovação do projeto de implantação do condomínio, pelos órgãos públicos competentes, o empreendedor deverá apresentá-los ao Cartório de Registro de Imóveis, bem como demais documentações solicitadas pelo mesmo, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade dos atos administrativos de sua aprovação.

Art. 6º Deverá ser instituído o condomínio por unidades autônomas com inscrição no Cartório de Registro de Imóveis, constando a individualização de cada unidade, acompanhada da identificação e descrição da mesma, bem como a determinação da fração ideal sobre o terreno e de partes comuns, atribuídas à cada unidade, nos termos do artigo 1.332 da Lei Federal nº 10.406/2002-Código Civil.

Parágrafo único. Para efeitos tributários, cada lote mencionado no Registro do Condomínio de Lotes constituirá unidade autônoma, contribuindo, o proprietário, diretamente com as importâncias relativas aos impostos e ta-

xas federais, estaduais e municipais, na forma dos respectivos lançamentos ou instrumentos de cobrança, bem como todas as taxas condominiais instituídas na Convenção de Condomínio.

Art. 7º Após a aprovação e constituição jurídica do Condomínio de Lotes, os condôminos ficarão sob a sua exclusiva responsabilidade, com relação a suas áreas internas, os seguintes serviços:

§ 1º Coleta de lixo domiciliar, devendo seguir padrões de coleta seletiva e sua destinação final deverá ser realizada nos contentores de resíduos sólidos municipais, seguindo parâmetros especificados pelo órgão responsável por este serviço urbano;

§ 2º Manutenção das obras para abastecimento de água potável, drenagem pluvial, esgoto sanitário, arborização, pavimentação, rede de iluminação, aterros e demais obras referentes a infraestrutura do condomínio;

§ 3º Manutenção de todas as obras destinadas as áreas de uso comum dentro do condomínio;

§ 4º Implantação e manutenção de sinalização viária e informativa, inclusive nos acessos exteriores ao condomínio;

§ 5º Quando as áreas resultantes dos recuos para disposição de ajardinamento, conforme artigo 15-B, da presente Lei, deverão ser conservadas e mantidas pelo condomínio com tratamento paisagístico em toda sua extensão.

§ 6º A responsabilidade dos serviços descritos nesse artigo se limita à área do condomínio e não isenta as respectivas unidades privadas territoriais dos tributos municipais.

§ 7º A execução de vias de acesso externo ao condomínio, como rotatórias, canteiros, prolongamentos e aberturas de novas vias, bem como toda a parte integrante do sistema viário, serão executadas e custeadas pelo empreendedor garantindo de maneira satisfatória o fluxo de veículos, podendo ser celebrada parceria com o município, mediante proposta apresentada pelo proprietário e desde que demonstrado o interesse público para tal finalidade.

Art. 8º Para fins de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU, os lotes compreendidos no condomínio de que trata essa lei passam a constituir o SETOR 15, com o preço básico por metro quadrado fixado em R\$ 18,73 (dezoito reais e setenta e três centavos).

Art. 9º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 29 de outubro de 2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 100/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO - MT

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 100/2021.

A Presidente da CL da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeada pelo Portaria Municipal nº 73/2021, vem a público divulgar, para o conhecimento dos interessados e para fazer constar no EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 100/2021, cujo o objeto Referente a Dispensa de Licitação para aquisição de matérias para construção do barracão onde será instalado o posto Municipal de Combustível para o abastecimento dos veículos e máquinas da frota municipal.

Onde se lê:

(...)

Valor Anual: R\$ 59.192,00 (cinquenta e nove mil cento e noventa e dois reais).

Fundamento Legal: Art. 75, inc. I, combinado com o § 1º, incisos I e II e art. 191 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Dispensa de Licitação:100/2021, Processo Administrativo nº 173/2021 e Processo de Compra nº 169/2021.

Fica ratificada pelo prefeito municipal a dispensa de licitação em tela, conforme despacho exarado no procedimento licitatório, em consonância com a justificativa apresentada e com o parecer jurídico, nos termos do artigo 72. § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Leia-se:

(...)

Valor Global: R\$ 59.692,00 (cinquenta e nove mil seiscentos e noventa e dois reais).

Fundamento Legal: Art. 75, inc. I, combinado com o § 1º, incisos I e II e art. 191 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Dispensa de Licitação:100/2021, Processo Administrativo nº 173/2021 e Processo de Compra nº 169/2021.

Fica ratificada pelo prefeito municipal a dispensa de licitação em tela, conforme despacho exarado no procedimento licitatório, em consonância com a justificativa apresentada e com o parecer jurídico, nos termos do artigo 72. § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Campos de Júlio - MT, 27 de outubro de 2021.

Rosineia Rodrigues Ramos Silva

Presidente da CL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 57, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 58, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal (LOM) e;

CONSIDERANDO a realização de Processo Seletivo Simplificado regido pelo edital nº01/2020 e pelos artigos 1º e 3º da Lei Municipal nº 923, de 26 de junho de 2018, dos artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 878, de 20 de fevereiro de 2018, dos artigos 1º e 4º da Lei Municipal nº 1.085, de 20 de dezembro de 2019, do artigo 235, inciso IV do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008 e do artigo 97 e aplicação analógica do caput e incisos do artigo 100 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo Simplificado regido pelo edital nº1/2020 por meio do Decreto Municipal nº 23, de 6 de março de 2020;

CONSIDERANDO a prorrogação do prazo de vigência do Processo Seletivo Simplificado por meio do Decreto nº. 3, de 14 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO a classificação do (s) candidato (s) mencionado(s) no artigo primeiro desse edital no Processo Seletivo Simplificado nº 1/2020,destinado à contratação para o atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, para suprimimento das vagas aos cargos da Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica (m) convocado(s) o(s) candidato(s) aprovado/classificado(s) no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 01/2020, regido pelo edital nº 1/2020, abaixo nominado (s), para comparecer (em) ao Departamento de Recursos Humanos dessa municipalidade, a fim de apresentar os documentos exigidos conforme edital do certame para a efetiva contratação temporária ao(s) seguinte(s) cargo(s):

I-ENFERMEIRO:

NOME	CLASSIFICAÇÃO
DAYANE RODRIGUES DA SILVA	6º
TEREZA RAMOS DE ALMEIDA	1º

II-TÉCNICO EM ENFERMAGEM:

NOME	CLASSIFICAÇÃO
NOEMI LOPES PARDIM	2º

Art. 2º. Para serem contratados o (s) candidato(s) deverá (ão) apresentar documentação no original ou fotocópia autenticada em cartório prevista no item 2.3 do edital nº. 001/2020, a seguir elencados:

I- Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

II- Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88);

III-Certidão de casamento ou nascimento;

IV-Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso) e CPF dos dependentes (se for o caso);

V- Carteira de Vacinação dos filhos menores de cinco anos (se for o caso);

VI- Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF/MF);

VII-Cartão do PIS/PASEP e Carteira de Trabalho (CTPS);

VIII- Comprovante de votação das duas últimas eleições que antecederem à contratação (se for o caso);

IX-Título de Eleitor;

X-Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;

XI- Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor(ou eletrônica) da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

XII-Duas fotos 3x4, colorida e recente;

XIII-Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

XIV- Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

XV-Comprovante de Escolaridade, através de histórico escolar e diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorre, devidamente registrado pelo MEC, admitindo-se certidão de conclusão de curso, desde que acompanhado do histórico escolar.

XVI- Declaração contendo o endereço residencial;

XVII-Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

XVIII- Declaração de bens;

XIX-Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária de seu cargo a qual exercerá sua função;

XX- Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido pela Junta Médica Oficial do Município ou médico credenciado;

XXI- Não ter infringido as leis que fundamentaram esse edital.

Art. 3º. O candidato que por qualquer motivo não se apresentar para a contratação no prazo de sete dias corridos fixado no item 17.9 do edital 01/2020 perderá o direito à vaga, sendo convocado outro candidato aprovado, respeitado a ordem de classificação, conforme disposto no edital do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 4º O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2020 é de um ano, conforme o item 17.6 do edital regente do certame, contado da data de publicação do Decreto de Homologação nº. 23, de 6 de março de 2020 e prorrogado por meio do Decreto nº. 3, de 14 de janeiro de 2021, com possibilidade de prorrogação por sucessivos períodos, podendo, entretanto, ser interrompida a qualquer tempo por interesse da administração pela cessação da situação excepcional que a autorizou, e/ou efetivação de aprovados em Concurso Público para os cargos previstos no presente processo seletivo simplificado.

Art. 5º A publicação do presente edital de convocação será tornada pública por meio de pódio da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio/MT,

no endereço eletrônico www.camposdejulio.mt.gov.br e no Jornal Oficial do Município, disponível no endereço eletrônico: www.amm.org.br, sendo de responsabilidade do(s) candidato(s) o acompanhamento de tais publicações, na forma do item 17.9 do edital nº 01/2020.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 29 de outubro de 2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

TERMO DE RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº. 323, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais faz saber que fica RETIFICADO o período constante no artigo 2º da Portaria nº. 323/2021, para constar que onde se lê 13 de outubro de 2021 passa a ser lido doravante como 20 de outubro de 2021, permanecendo inalterados os demais dispositivos da sobredita portaria.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 29 de outubro de 2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO “SRP” Nº 47/2021]

O Município de Campos de Júlio - MT, através da Prefeitura Municipal, torna público que está realizando licitação na modalidade Pregão Eletrônico, sob o nº 47/2021, do tipo menor preço por item (item único), pelo Sistema Registro de Preços, com a finalidade de **registrar preços para futura aquisição de rolo compactador vibratório de solo**, objeto do Convênio nº 898377/2020, firmado entre a Superintendência de Desenvolvimento do Centro Oeste - SUDECO e o Município de Campos de Júlio - MT, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos, disponíveis em <https://www.camposdejulio.mt.gov.br/>, em Licitações, e em <https://licitanet.com.br>.

A abertura da disputa de preços está marcada para o dia 18/11/2021, às 09h00 (nove horas) do horário de Brasília - DF.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3387 2800 ou (65) 9 9963 3595, ou pelo e-mail licitacao1@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 29 de outubro de 2021.

Eric Rodrigo Pettenan

Pregoeiro

Portaria nº 127/2020

LEI Nº. 1.331, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O orçamento do Município de Campos de Júlio para o exercício de 2022 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nessa lei, compreendendo:

- I – as metas fiscais;
- II- prioridades e metas da administração pública municipal;
- III- a estrutura e organização dos orçamentos;
- IV - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do município e suas alterações;
- V - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI - as disposições relativas às despesas com pessoal e seus encargos sociais;
- VII- as disposições sobre alterações na legislação tributária do município;
- VIII - as disposições gerais.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º A elaboração do Projeto de Lei Orçamentária de 2022 e sua execução deverão ser compatíveis com as metas fiscais, conforme demonstrado no Anexo constante dessa lei.

Parágrafo único. Integram a Lei de Diretrizes Orçamentárias, os Anexos de Metas Fiscais e Riscos Fiscais de que trata o artigo 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000:

- I - Demonstrativo I - Metas Anuais;
- II - Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- III – Demonstrativo III – Das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- IV - Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;
- V - Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- VI - Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- VII - Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
- VIII– Anexo III – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário e Nominal;
- IX – Anexo IV – Relatório dos Projetos em Andamento;
- X– Anexo V – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida;
- XI – Anexo VI – Demonstrativo da Receita Corrente Líquida;
- XII – Anexo VII - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências;
- XIII- Anexo VIII - Demonstrativo da Origem e Destinação dos Recursos;
- XIV – Anexo IX – Relatório sobre Projetos em Execução e Despesas com Conservação do Patrimônio Público;
- XV – Anexo X – Demonstrativo das Metas Físicas e Fiscais por Ações;
- XVI – Anexo XI – Relatório das Metas e Prioridades das Despesas por Programas;
- XVII – Relatório de Despesas Planejadas;
- XVIII – Anexo I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas - Total das Receitas;
- XIX – Anexo II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas - Total das Despesas.

Art. 3º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2022 são as constantes do Anexo de Prioridades e Metas desta lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos e na Lei Orçamentária de 2022 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

Parágrafo único. Fica vedada a adoção pelo Poder Executivo de categorias de prioridades, durante a execução orçamentária, que não estejam contempladas nessa lei.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º Para efeito desta lei, entende-se por:

I – programa: O instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual.

II – ação: Um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, denominado por projeto, atividade ou operação especial;

III- atividade: Um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

IV – projeto: Um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

V – operação especial: As despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

VI – subtítulo: O menor nível de categoria de programação, sendo utilizado, especialmente, para especificar a localização física da ação;

VII – unidade orçamentária: O menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

VIII – concedente: O órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;

IX– conveniente: O órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta dos governos federal, estaduais, municipais e as entidades privadas, com os quais a administração municipal pactue a transferência de recursos financeiros, inclusive quando decorrentes de descentralização de créditos orçamentários entre órgãos e entidades federais constantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

X– descentralização de créditos orçamentários: A transferência de créditos constantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, no âmbito do mesmo órgão ou entidade ou entre esses;

XI – receita ordinária: Aquelas previstas para ingressarem no caixa da unidade gestora de forma regular, seja pela competência de tributar e arrecadar, seja por determinação constitucional no partilhamento dos tributos de competências de outras esferas de governo;

XII – execução física: A autorização para que o contratado realize a obra, forneça o bem ou preste o serviço;

XIII– execução orçamentária: O empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

XIV– execução financeira: O pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar já inscritos.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades ou operações especiais, es-

pecificando a respectiva identificação da classificação institucional, funcional programática, categoria econômica, diagnóstico situacional do programa, diretrizes, objetivos, metas físicas e indicação das fontes de financiamento.

§ 2º O produto e a unidade de medida a que se refere o § 1º deverão ser os mesmos especificados para cada ação constante do Plano Plurianual de 2022/2025.

§ 3º As metas físicas serão indicadas em nível de subtítulo e agregadas segundo os respectivos projetos, atividades ou operações especiais.

§ 4º As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.

§ 5º Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

§ 6º A subfunção, nível de agregação imediatamente inferior a função, deverá evidenciar cada área de atuação governamental, ainda que esta seja viabilizada com a transferência de recursos a entidades públicas e privadas.

Art. 5º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes do município, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos do Tesouro Municipal.

Art. 6º Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em consonância com os dispositivos da Portaria nº 42 de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial nº. 163 de 04 de maio de 2001, a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação, o elemento de despesa, o identificador de uso, o grupo de destinação de recursos e a especificação das destinações de recursos.

§ 1º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal (F), Gestão de Políticas Públicas (G), da seguridade social (S) ou de investimento das empresas estatais (I).

§ 2º Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

I – pessoal e encargos sociais – 1;

II – juros e encargos da dívida – 2;

III – outras despesas correntes – 3;

IV – investimentos – 4;

V – inversões financeiras – 5;

VI – amortização da dívida – 6.

§ 3º A Reserva de Contingência, prevista no artigo 23 dessa lei, será identificada pelo dígito “9”, no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

§ 4º Nenhuma ação poderá conter, simultaneamente, dotações destinadas a despesas financeiras primárias.

§ 5º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I – mediante transferência financeira:

a) a outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades;

b) diretamente a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições;

II – diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade no âmbito do mesmo nível de governo.

§ 6º O orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos discriminarão a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme artigo 15 da Lei nº 4.320/64.

§ 7º É vedada a execução orçamentária com modalidade de aplicação indefinida.

§ 8º As receitas serão escrituradas de forma que se identifique a arrecadação segundo as naturezas de receita e o identificador de uso, o grupo de destinação de recursos e a especificação das destinações de recursos.

Art. 7º O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal será composto de:

I – texto da lei;

II – quadros orçamentários consolidados, incluindo os complementos referenciados nos artigos 2º e 22, incisos III, IV e parágrafo único da Lei nº 4.320/64;

III – anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

IV – discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

V – anexo do orçamento de investimento a que se refere o artigo 165 § 5º, inciso II da Constituição, na forma definida nessa lei.

Parágrafo único. Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, os seguintes demonstrativos:

I – Receita e despesa, segundo as categorias econômicas, conforme o anexo 1 da Lei nº 4.320/64;

II – Receita por categorias econômicas, conforme o anexo 2 da Lei nº 4.320/64;

III – Natureza da despesa por categorias econômicas, conforme o anexo 2 da Lei nº 4.320/64;

IV – Funções de subfunções de governo, conforme o anexo 5 da Lei nº 4.320/64;

V – Programa de trabalho de governo, conforme o anexo 6 da Lei nº 4.320/64;

VI – Programa de trabalho de governo – Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas, por projetos, atividades e operações especiais, conforme o anexo 7 da Lei nº 4.320/64;

VII – Demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas de acordo com o vínculo com os recursos, conforme o anexo 8 da Lei nº 4.320/64;

VIII – Demonstrativo da despesa por órgãos e funções, conforme anexo 9 da Lei nº 4.320/64;

IX – Demonstrativo da evolução da receita, conforme artigo 22, inciso III, da Lei nº 4.320/64 e artigo 12 da Lei Complementar nº. 101/2000;

X – Demonstrativo da evolução da despesa, conforme artigo 22, inciso III da Lei nº 4.320/64;

XI – Planilha de identificação dos projetos, atividades e operações especiais por categoria de programação, com identificação da classificação institucional, funcional programática, categoria econômica, diagnóstico situacional do programa, diretrizes, objetivos, metas físicas e indicação das fontes de financiamento;

XII – Descrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades com a respectiva legislação;

XIII – Demonstrativo da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/96;

XIV– Demonstrativo da aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;

XV – Demonstrativo da receita corrente líquida com base no artigo 2º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000;

XVI– Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins de atendimento ao disposto no artigo 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101/2000;

XVII – Demonstrativo da aplicação dos recursos reservados à saúde de que trata a Emenda Constitucional nº 29.

Art. 8º A mensagem de encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o artigo 22, parágrafo único, I da Lei 4.320/64 conterá:

I – exposição circunstanciada da situação econômico-financeira, documentada com demonstração da dívida fundada e flutuante, saldos de créditos especiais, restos a pagar e outros compromissos financeiros exigíveis;

II– Justificativa da estimativa e fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e despesa.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 9º A estimativa da receita e a fixação da despesa constante do projeto de lei orçamentária serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.

Art. 10. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 11. A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 12. Na elaboração da proposta orçamentária para 2022 o Poder Executivo poderá aumentar ou reduzir as metas físicas estabelecidas nessa lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita prevista, de forma a preservar a suficiência de caixa.

Art. 13. A lei orçamentária estabelecerá, em percentual, os limites para abertura de créditos adicionais suplementares, que serão abertos por decreto orçamentário do Poder Executivo, com numeração sequencial crescente e anual própria, nos termos dos artigos 7º e 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Seção II

Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

Art. 14. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar *superávit* primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Seção III

Do Incentivo à Participação Popular

Art. 15. O projeto de lei orçamentária anual, relativo ao exercício de 2022, deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento:

I – o princípio do controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;

II – o princípio de transparência implica, além da observação ao Princípio Constitucional da Publicidade, a utilização dos meios disponíveis para ga-

rantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento;

Art. 16. Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimentos de interesse local, mediante regular processo de consulta.

Seção IV

Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 17. Na ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do artigo 9º, e no inciso II do § 10 do artigo 31 da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão a respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira.

§ 1º O montante da limitação a ser procedida por cada Poder referido no *caput* desse artigo será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um na base contingenciável.

§ 2º Excluem-se do *caput* desse artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 3º No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o *caput* desse artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I – com pessoal e encargos patronais;

II – com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45, da Lei Complementar nº. 101/2000.

§ 4º Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* desse artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Seção V

Da inclusão de novos Projetos e Conservação do Patrimônio Público

Art. 18. Observadas as prioridades a que se refere o artigo 3º dessa lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais somente poderão incluir novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, das autarquias, dos fundos especiais, fundações, empresas públicas e sociedade de economia mista nas seguintes hipóteses:

I – houver sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;

II – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

III – estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;

IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Seção VI

Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

Art.19. Para os efeitos do artigo 17 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do artigo 25 da Lei Federal nº. 8.666/93, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Seção VII

Da destinação de recursos para Entidades Públicas e Privadas

Art. 20. A transferência de recursos do tesouro municipal a entidades privadas beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural e esportivo e de cooperação técnica destinada à divulgação de atos institucionais da administração pública e demais programas

e campanhas nas áreas da saúde, educação, assistência social, esporte, cultura e arrecadação tributária e demais áreas de atendimento ou de interesse público, e dependerá de autorização em lei específica, consoante previsto no artigo 4º, I “f” e 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal, ressalvadas as transferências realizadas mediante convênio com as associações e confederações voltadas à representação do poder público municipal junto às demais esferas de governo.

§ 1º Para recebimento de recursos referidos no *caput*, as entidades privadas, sem fins econômicos, preencher os requisitos estabelecidos no Decreto Municipal 51/2017 de 9 de junho de 2017.

§ 2º As entidades privadas sem fins econômicos, beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão a fiscalização do Poder Executivo, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º As entidades beneficiadas com recursos do tesouro municipal deverão prestar contas de acordo com os prazos estabelecidos no artigo 55 do Decreto Municipal 51/2017, recebimento do recurso, consoante previsto no artigo 70, parágrafo único, da Constituição Federal.

§ 4º Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas nesse artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução dependerão ainda de:

I – publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II – identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio, celebrado com as associações e confederações voltadas à representação do poder público municipal junto às demais esferas de governo.

Seção VIII

Da Autorização para Custeio de Despesas de Competência da União, do Estado e Município.

Art. 21. Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas de responsabilidade de outras esferas de Governo que venham oferecer benefícios à população do município, desde que existam recursos orçamentários disponíveis, tais como:

I – Empaer;

II – Polícias Civil e Militar;

III – Indea;

IV – Sema;

V – Tribunal Regional Eleitoral;

VI – Exatoria Estadual;

VII – IBAMA;

VIII-CIRETRAN;

IX-Demais órgãos afins

X – Conselho da Comunidade da Comarca de Comodoro – CCCC

Seção IX

Das Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento

Art. 22. O orçamento de investimento, previsto no artigo 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, será representado, para cada empresa em que o município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Parágrafo único. O detalhamento das fontes de financiamento do investimento de cada entidade referida neste artigo será de forma a evidenciar os recursos:

I – gerados pela empresa;

II – oriundos de transferências do município;

III – oriundos de operações de crédito internas e externas;

IV – de outras origens, que não as compreendidas nos incisos anteriores.

Seção X

Da Destinação de Reserva de Contingência

Art. 23. A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor até 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2022, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Seção XI

Das Normas para controle de custos e avaliação de resultado

Art. 24. O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Parágrafo único. A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 25. A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

Art. 26. O projeto de Lei Orçamentária Anual poderá incluir na composição da receita total do município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações a nível de projeto e atividades financiados por estes recursos.

Art. 27. A Lei Orçamentária Anual poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 28. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores quando as despesas com pessoal excederem a 95% do limite estabelecido no artigo 20, III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 29. O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos no artigo 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000:

I-eliminação de vantagens concedidas a servidores;

II- eliminação das despesas com horas extras;

III- exoneração de servidores e agentes públicos ocupantes de cargos em comissão;

IV- demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 30. No exercício financeiro de 2022, as despesas com pessoal dos Poderes Executivos e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 31. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 19, da Lei Complementar nº 101/2000, a adoção das medidas de que tratam os § 3º e § 4º do artigo 169 da Constituição Federal preservará servidores das áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 32. Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar nº 101/2000, a contratação de hora-extra fica restrita a necessidades emergenciais das áreas de saúde e de saneamento.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 33. A estimativa de receita que constará do projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e consequente aumento das receitas próprias.

Art. 34. A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

- I – atualização da planta genérica de valores do município;
- II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- IV – revisão da legislação referente ao Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza-ISSQN;
- V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis-ITBI;
- VI – Instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou posto a sua disposição;
- VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
- VIII – revisão da isenção de tributos municipais para manter o interesse público e a justiça fiscal.

§ 1º Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.

§ 2º A parcela de receita orçamentária prevista no *caput* desse artigo que decorrer de propostas de alterações na legislação tributária, ainda em tramitação, quando do envio do projeto de Lei Orçamentária Anual a Câmara Municipal poderá ser identificada, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35. O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica Municipal, que a apreciará e a devolverá para sanção até o dia 15/12/2021.

§ 1º A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no *caput* desse artigo, em conformidade com o parágrafo único do artigo 25 da Lei Orgânica Municipal.

§ 2º Caso a lei orçamentária anual não for devolvida para sanção até o início do exercício financeiro de 2022, fica o Executivo Municipal autorizado a executar em cada mês, até 1/12 das dotações da proposta orçamentária encaminhada ao Poder Legislativo.

Art. 36. É vedado consignar na Lei Orçamentária Anual crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 37. Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá, através de decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 38. Os créditos especiais e extraordinários abertos nos últimos quatro meses do exercício poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do chefe do Poder Executivo.

Art. 39. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de previa autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº. 4.320/64 e da Constituição Federal.

§ 1º A Lei orçamentária anual conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 2º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposição de motivos circunstanciados que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos.

Art. 40. O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência do município ou não, durante o exercício de 2022.

Art. 41. O custo global de obras e serviços contratados e executados com recursos do orçamento municipal ou de convênios firmados com a união e com o estado será obtido a partir de custos unitários de insumos ou serviços menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido e divulgado, na *internet*, pela Caixa Econômica Federal, e, no caso de obras e serviços rodoviários, à tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias - SICRO.

§ 1º Em obras cujo valor total contratado não supere o limite para Tomada de Preços, será admitida variação máxima de 20% (vinte por cento) sobre os custos unitários de que trata o *caput* desse artigo, por item, desde que o custo global orçado fique abaixo do custo global calculado pela mediana do SINAPI.

§ 2º Nos casos em que o SINAPI e o SICRO não oferecerem custos unitários de insumos ou serviços, poderão ser adotados aqueles disponíveis em tabela de referência formalmente aprovada por órgão ou entidade da administração pública municipal, ou na sua falta, a tabela federal, incorporando-se às composições de custos dessas tabelas, sempre que possível, os custos de insumos constantes do SINAPI e do SICRO.

§ 3º Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos ou seu mandatário, poderão os respectivos custos unitários exceder limite fixado no *caput* e § 1º desse artigo, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo.

§ 4º O órgão ou a entidade que aprovar tabela de custos unitários, nos termos do § 2º desse artigo, deverá divulgá-los pela *internet* e encaminhá-los à Caixa Econômica Federal.

§ 5º Deverá constar do projeto básico a que se refere o art. 6º, inciso IX, da Lei no 8.666, de 1993, inclusive de suas eventuais alterações, a anotação de responsabilidade técnica e declaração expressa do autor das planilhas orçamentárias, quanto à compatibilidade dos quantitativos e dos custos constantes de referidas planilhas com os quantitativos do projeto de engenharia e os custos do SINAPI, nos termos desse artigo.

§ 6º A diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do SINAPI ou do SICRO não poderá ser reduzida, em favor do contratado, em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

§ 7º Serão adotadas na elaboração dos orçamentos de referência os custos constantes das Tabelas SINAPI e SICRO locais e, subsidiariamente, as de maior abrangência.

§ 8º O preço de referência das obras e serviços será aquele resultante da composição do custo unitário direto do SINAPI e do SICRO, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas - BDI incidente, que deve estar demonstrado analiticamente na proposta do fornecedor.

§ 9º O disposto nesse artigo não obriga o licitante vencedor a adotar custos unitários ofertados pelo licitante vencido.

Art. 42. Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 29 de outubro de 2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO "SRP" N° 43/2021

SEGUNDO ESCLARECIMENTO

PRIMEIRA RETIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, por intermédio de seu Pregoeiro, torna público o ESCLARECIMENTO do Edital da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, sob o nº 43/2021, do tipo menor preço por item, pelo Sistema Registro de Preços, com a finalidade de **registrar preços para aquisições futuras e parceladas de hidrômetros**, para responder:

a) Questionamento: solicita a alteração no prazo de entrega dos hidrômetros para 45 (quarenta e cinco) dias.

Resposta: Atendido parcialmente. Conforme resposta encaminhada pelo Departamento de Água e Esgoto – DAE Ambiental em 29/10/2021, o prazo de entrega fica alterado para 25 (vinte e cinco) dias úteis, sem alterações nas demais obrigações.

A abertura da disputa de preços está confirmada para **04/11/2021**, às 09h00 (nove horas) do horário de Brasília - DF.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3387 2800 ou (65) 9 9963 3595, ou pelo e-mail: licitacao1@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 29 de outubro de 2021.

Eric Rodrigo Pettenan

Pregoeiro

Portaria nº 127/2020

LEI N° 1.333, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021.

PROPÕE A MUNICIPALIZAÇÃO DA ESTRADA RURAL NÃO PAVIMENTADA E A DENOMINAÇÃO DE NOVA ESPERANÇA II.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a estrada municipal não pavimentada, com extensão de 2,06 quilômetros, situada na linha rural denominada Cabaçu, com denominação de Estrada Nova Esperança II, constante do mapa anexado, como parte integrante dessa lei, com as seguintes coordenadas: A partir do pé da serra localizada na estrada Nova Esperança, seguindo por 2,06 Km: iniciando pelo ponto 13°38'43.28" S-59°18'57.17" O, passando pelo ponto 13°38'32.52" S-59°18'57.28" O e seguindo até o ponto 13°38'33.30" S-59°19'53.37" O.

Parágrafo único. Os limites da faixa de domínio da estrada descrita no *caput* será de 10 metros.

Art. 2º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 29 de outubro de 2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI N° 1.330, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO DE 2022 A 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Essa lei institui o Plano Plurianual-PPA para o quadriênio 2022 a 2025, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada.

§ 1º Integram o Plano Plurianual:

I – Anexo I – Relação Detalhada das Receitas Planejadas;

II – Anexo II – Relação de Despesas Planejadas;

III - Anexo III – Resumo de Programas por Macroobjetivos;

IV – Anexo IV – Comparativo do Planejamento no Plano Plurianual 2022/2025 com a Lei do Orçamento Anual – LOA 2022;

V – Anexo V – Programas de Governo;

VI – Anexo VI – Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais.

Art. 2º As prioridades e metas para o ano de 2022 conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022, estão especificadas no Anexo IV a essa lei.

Art. 3º A exclusão ou alteração de programas constantes dessa lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específica.

Art. 4 A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Parágrafo único. De acordo com o disposto no *caput* desse artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual-LOA.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que essas modificações contribuam para a realização do objetivo do programa.

Art. 6º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 29 de outubro de 2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

DECRETO N° 3230/21 DE 6 DE SETEMBRO DE 2021.

DECRETO N° 3230/21

DE 6 DE SETEMBRO DE 2021.

"Abre Crédito SUPLEMENTAR - Anulação de dotação no Orçamento Programa de 2021 e da Outras Providências", com base na Lei Municipal de N° 1563/21 de 7 de junho de 2021.

O Sr. FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento Programa de 2021 no valor de R\$ 322.115,45 (trezentos e vinte e dois mil cento e quinze reais e quarenta e cinco centavos), na forma abaixo especificada:

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA Unidade: 05.02 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO P. A: 1.014 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPL. DA REDE ESCOLAR	Valor
(0116) 4.4.90.51 00.00.0022 - OBRAS E INSTALACOES	R\$ 83.000,00
P. A: 2.023 - MANUTENÇÃO PROGRAMA MERENDO ESCOLAR -PNAEF	
(0131) 3.3.90.30 00.00.0015 - MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 50.000,00
Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA Unidade: 05.03 - CRECHE E PRÉ-ESCOLA P. A: 2.031 - PROGRAMA MERENDA ESCOLAR-PNAEC/PNAPE	Valor
(0168) 3.3.90.30 00.00.0015 - MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 30.000,00

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ESTRADAS E RODAGENS
Unidade: 07.02 - DEPARTAMENTO DE OBRAS, ESTRADAS E RODAGENS

P. A: 1.042 - CONSTRUÇÃO DE AEROPORTO MUNICIPAL

Valor

(0546) 4.4.90.51 00.00.0024 - OBRAS E INSTALACOES R\$ 144.215,45

Órgão: 09 - SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Unidade: 09.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

P. A: 2.077 - MANUT. PROGRAMAS SOCIAIS DIVERSOS

(0638) 3.3.90.30 00.00.0029 - MATERIAL DE CONSUMO R\$

Valor

1.200,00

Órgão: 09 - SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Unidade: 09.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

P. A: 2.077 - MANUT. PROGRAMAS SOCIAIS DIVERSOS

(0642) 4.4.90.52 00.00.0029 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTR\$

TOTAL R\$

Valor

13.700,00

322.115,45

Artigo 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente:

Superávit financeiro R\$ 322.115,45

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

SETIMO TERMO ADITIVO - CONTRATO N° 094/2020

SETIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 094/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - MT E A EMPRESA RETFARMA - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI-ME.

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF nº 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000 Telefone: (66) - 3478-1200, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade nº 3671142 SSP/GO e CPF nº 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa **RETFARMA - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ nº 12.313.826/0001-90, Inscrição estadual nº 10.478.537-3, estabelecida na Av. Antônio Fidelis nº 1158, Qd 156, Lt 08, Parque Amazônia, Goiânia-GO, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo sr. **SERGIO GOMES DA SILVA**, Socio Administrador, RG nº 4104751-2º via SSP/GO e CPF nº 876.190.161-04, e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente termo aditivo contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo acréscimo no fornecimento de materiais de consumo (medicamentos e insumos) para atender os beneficiários do Sistema Único de Saúde de Canarana, em cumprimento à Constituição Federal de 05/10/1988 e Lei nº 8.080/1990, que passa a ser parte integrante do Contrato originário, a Cláusula Primeira – Do Objeto, conforme quantidades mencionadas abaixo:

Item	Descrição	Unid	Quant lic	Quant. Adit.	R\$ unit	R\$ total
264	Imunoglobulina humana anti RH (D) 300mcg/2mL solução injetável 2mL - Marca: KAMADA	Am	50	12	577,35	6.928,20
336	Bupivacaína, cloridrato + glicose 5 + 80mg/mL solução injetável 4mL - Marca: HYPOFARMA	Am	500	125	8,00	1.000,00

CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO E DOS VALORES

2.1 - Ficam acrescidas as quantidades constantes no item mencionado na clausula primeira, perfazendo o valor total de R\$ 7.928,20 (sete mil, novecentos e vinte e oito reais e vinte centavos) que passa a fazer parte integrante do processo.

CLAUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E BASE LEGAL

3.1 – Conforme justificativa apresentada pela Secretaria de Saúde, devido ao aumento de pacientes suspeitos de contaminação com o **COVID 19** e demais atendimentos aos pacientes do SUS, as quantidades licitadas não foram suficientes, existindo assim a necessidade de acréscimo nas quantidades adquiridas, justificando assim o termo aditivo.

3.2 – O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 65, inciso I, alínea b, c/c o § 1º do mesmo artigo da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

4.2 - Ficam observadas e mantidas, as demais Cláusulas e Condições do **Contrato nº 094/2020 e termos aditivos (01 à 06)**, desde que não contrariem o convencionado no presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

5.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana, 29 de Outubro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**

CONTRATANTE

RETFARMA - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E**PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI-ME****SERGIO GOMES DA SILVA**

Sócio Administrador

CONTRATADA

LÉDIO DA SILVA SANTOS

Portaria nº 356/2020 de 29/05/2020

FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF n.º 032.873.561-27 CPF n.º 695.236.149-91

DECRETO Nº 3228/21

DECRETO Nº 3228/21

DE 1 DE SETEMBRO DE 2021.

"Abre Crédito SUPLEMENTAR - Anulação de dotação no Orçamento Programa de 2021 e da Outras Providências", com base na Lei Municipal de Nº 1579/21 de 17 de agosto de 2021.

O Sr. FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento Programa de 2021 no valor de R\$ 6.012.360,00 (seis milhões, doze mil e trezentos e sessenta reais), na forma abaixo especificada:

Órgão: 02 - SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL

Unidade: 02.01 - GABINETE DA SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL

Valor

P. A: 2.005 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADM GAB. SEC GESTÃO GOVERNAMENTAL

(0026) 3.3.90.30 00.00.0000 - MATERIAL DE CONSUMO	R\$	34.000,00
(0029) 3.3.90.39 00.00.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR\$		40.000,00
Órgão: 03 - SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E SERVICOS GERAIS Unidade: 03.01 - GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	Valor	
P. A: 2.010 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADM DA SEC ADMINISTRAÇÃO		

(0055) 3.3.90.30 00.00.0000 - MATERIAL DE CONSUMO R\$	76.200,00
(0059) 3.3.90.39 00.00.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR\$	77.000,00
P. A: 2.011 - APOIO ÀS POLÍCIAS CIVIL E MILITAR	
(0067) 3.3.90.39 00.00.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR\$	19.000,00
Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS Unidade: 04.01 - GABINETE DA SECRETARIA DE FINANÇAS	Valor
P. A: 2.012 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADM SEC DE FINANÇAS	
(0072) 3.3.90.33 00.00.0000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAR\$	1.000,00
P. A: 2.014 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA E ENCARGOS	
(0084) 3.2.90.21 00.00.0000 - JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO R\$	30.000,00
P. A: 2.015 - CONTRIBUIÇÃO AO PASEP	
(0087) 3.3.90.47 00.00.0000 - OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUT R\$	120.000,00
Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA Unidade: 05.01 - GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	Valor
P. A: 1.011 - AQUISIÇÃO DE EQUIP. MAT. PERMANENTE GAB. SEC EDUCAÇÃO	
(0091) 4.4.90.52 00.00.0001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTR\$	16.400,00
P. A: 2.018 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADM GABINETE SECRETARIO	
(0094) 3.3.90.14 00.00.0001 - DIARIAS - CIVIL R\$	5.000,00

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA Unidade: 05.01 - GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

P. A: 2.018 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADM GABINETE SECRETARIO (0100) 3.3.90.40 00.00.0001 - SERVIÇOS DE TECN. DA INFORMAÇÃO E C R\$

Valor

45.000,00

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA Unidade: 05.02 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

P. A: 1.012 - AQUISIÇÃO DE EQUIP. MAT. PERMANENTE FUNDO DE EDUCAÇÃO (0111) 4.4.90.52 00.00.0001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTR\$

P. A: 1.014 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPL. DA REDE ESCOLAR

Valor

15.500,00

(0115) 4.4.90.51 00.00.0001 - OBRAS E INSTALACOES R\$ 53.000,00

P. A: 2.020 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES ADM DO FUNDO MUN. EDUCAÇÃO

(0120) 3.3.90.30 00.00.0001 - MATERIAL DE CONSUMO

P. A: 2.029 - CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

R\$ 110.000,00

(0158) 3.3.90.39 00.00.0001 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR\$ 2.500,00

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA Unidade: 05.03 - CRECHE E PRÉ-ESCOLA

P. A: 1.016 - AQUISIÇÃO DE EQUIP. MAT. PERMANENTE PRÉ-ESCOLA (0163) 4.4.90.52 00.00.0001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTR\$

Valor

2.300,00

P. A: 2.032 - PESSOAL, MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADM CRECHES E PRÉ-ESCOLA

(0176) 3.3.90.39 00.00.0001 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR\$	35.000,00
Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA Unidade: 05.04 - ENSINO SUPERIOR	Valor
P. A: 1.018 - AQUISIÇÃO DE EQUIP. MAT. PERM. E ACERVO BIBLIOGRÁFICO	
(0177) 4.4.90.52 00.00.0001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTR\$	2.350,00
Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO	Valor
Unidade: 06.01 - BLOCO GESTÃO EM SAÚDE	
P. A: 1.022 - AQUISIÇÃO DE EQUIP. MAT. PERMANENTE BLOCO GESTÃO	
(0219) 4.4.90.52 00.00.0002 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTR\$	4.300,00
P. A: 2.041 - MANUTENÇÃO DO BLOCO GESTÃO EM SAÚDE	
(0222) 3.3.90.30 00.00.0002 - MATERIAL DE CONSUMO R\$	5.000,00
(0226) 3.3.90.39 00.00.0002 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR\$	11.000,00
(0228) 3.3.90.40 00.00.0002 - SERVIÇOS DE TECN. DA INFORMACÃO E C R\$	26.000,00
(0231) 3.3.90.93 00.00.0002 - INDENIZACOES E RESTITUICOES R\$	40.000,00
P. A: 2.042 - DESPESAS PESSOAL ENCARGOS SOCIAIS BLOCO GESTÃO	
(0233) 3.1.90.04 00.00.0002 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADR\$	30.000,00

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento Programa de 2021 no valor de R\$ 6.012.360,00 (seis milhões, doze mil e trezentos e sessenta reais), na forma abaixo especificada:

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO	Valor
Unidade: 06.01 - BLOCO GESTÃO EM SAÚDE	
P. A: 2.042 - DESPESAS PESSOAL ENCARGOS SOCIAIS BLOCO GESTÃO	
(0234) 3.1.90.11 00.00.0002 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES R\$	100.000,00
P. A: 2.098 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA AO CORONAVÍRUS-COVID-19	

(0242) 3.1.90.04 00.00.0046 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADR\$	25.000,00
(0243) 3.1.90.11 00.00.0046 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES R\$	50.000,00
(0245) 3.1.90.94 00.00.0046 - INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABAL R\$	50.000,00
(0714) 3.3.90.30 00.00.0002 - MATERIAL DE CONSUMO R\$	56.000,00
(0248) 3.3.90.30 00.00.0042 - MATERIAL DE CONSUMO R\$	2.100,00
(0249) 3.3.90.30 00.00.0046 - MATERIAL DE CONSUMO R\$	133.000,00
(0715) 3.3.90.39 00.00.0002 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR\$	200.000,00
(0254) 3.3.90.39 00.00.0046 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR\$	24.000,00
Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO Unidade: 06.02 - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA	Valor
P. A: 2.043 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES BÁSICAS NOS PSFs	
(0273) 3.3.90.30 00.00.0046 - MATERIAL DE CONSUMO R\$	22.000,00
(0279) 3.3.90.39 00.00.0002 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR\$	142.000,00
(0280) 3.3.90.39 00.00.0046 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR\$	17.000,00
P. A: 2.044 - DESPESAS COM PESSOAL ENCARGOS SOCIAIS PSFs	
(0285) 3.1.90.04 00.00.0046 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADR\$	30.000,00
(0288) 3.1.90.11 00.00.0046 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES R\$	200.000,00
(0292) 3.1.90.94 00.00.0046 - INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABAL R\$	50.000,00
(0293) 3.1.91.13 00.00.0002 - OBRIGACOES PATRONAIS R\$	50.000,00



P. A: 2.046 - DESPESAS COM PESSOAL ENCARGOS SOCIAIS SAÚDE BUCAL (0302) 3.1.90.04 00.00.0046 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADR\$ (0304) 3.1.90.11 00.00.0046 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES R\$

P. A: 2.047 - MANUTENÇÃO, PESSOAL E ENCARGOS AGENTES COMUNITÁRIOS (0313) 3.1.90.11 00.00.0046 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES R\$

P. A: 2.048 - MANUTENÇÃO DESPESAS DA ATENÇÃO BÁSICA

10.000,00

20.000,00

80.000,00

(0328) 3.3.90.30 00.00.0002 - MATERIAL DE CONSUMO R\$	9.200,00
(0330) 3.3.90.30 00.00.0046 - MATERIAL DE CONSUMO R\$	123.000,00

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO Unidade: 06.03 - BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

P. A: 2.050 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES UNIDADE MISTA DE SAÚDE/HOSPITAL

Valor



(0366) 3.3.90.30 00.00.0002 - MATERIAL DE CONSUMO R\$ 300.000,00

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento Programa de 2021 no valor de R\$ 6.012.360,00 (seis milhões, doze mil e trezentos e sessenta reais), na forma abaixo especificada:

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO Unidade: 06.03 - BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

P. A: 2.050 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES UNIDADE MISTA DE SAÚDE/HOSPITAL (0369) 3.3.90.36 00.00.0002 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR\$

Valor

1.000,00

(0371) 3.3.90.39 00.00.0002 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR\$ (0373) 3.3.90.39 00.00.0046 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR\$

667.000,00

10.000,00

P. A: 2.051 - DESPESAS PESSOAL ENCARGOS SOCIAIS UNIDADE MISTA/HOSPITAL

(0378) 3.1.90.11 00.00.0002 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES R\$

P. A: 2.052 - RATEIO AO CONSÓRCIO INTERM. DE SAÚDE-CISMA

(0386) 3.1.71.70 00.00.0046 - RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIOS

200.000,00

200.500,00

P. A: 2.053 - PESSOAL, MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CAPS-SAÚDE MENTAL

(0395) 3.3.90.30 00.00.0002 - MATERIAL DE CONSUMO R\$ 1.000,00

P. A: 2.054 - PESSOAL, MANUTENÇÃO ATIVIDADES LABORATÓRIO MUNICIPAL

(0408) 3.3.90.30 00.00.0002 - MATERIAL DE CONSUMO R\$ 46.000,00

P. A: 2.095 - MANUT., EQUIP., PESSOAL E ENCARGOS DO CENTRO REABILITAÇÃO

(0412) 3.1.90.04 00.00.0002 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	20.000,00
(0413) 3.1.90.11 00.00.0002 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES R\$	40.000,00
Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO Unidade: 06.04 - BLOCO ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	Valor
P. A: 2.055 - MANUTENÇÃO, PESSOAL E ENCARGOS DA FARMÁCIA BÁSICA	
(0445) 3.3.90.30 00.00.0002 - MATERIAL DE CONSUMO R\$	91.000,00
(0447) 3.3.90.30 00.00.0046 - MATERIAL DE CONSUMO R\$	6.000,00
Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO Unidade: 06.05 - BLOCO TFVS - VIGIÂNCIAS EM SAÚDE	Valor
P. A: 1.030 - AQUISIÇÃO DE EQUIP. MAT. PERMANENTE VIGIÂNCIAS	
(0454) 4.4.90.52 00.00.0002 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTR\$	7.600,00
P. A: 2.056 - PESSOAL E MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
(0473) 3.3.90.36 00.00.0002 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR\$	12.000,00
(0475) 3.3.90.39 00.00.0002 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR\$	11.700,00
P. A: 2.057 - PESSOAL ENCARGOS E MANUTENÇÃO VIG. EPIDEMIOLÓGICA	
(0489) 3.3.90.30 00.00.0002 - MATERIAL DE CONSUMO R\$	3.000,00
(0491) 3.3.90.36 00.00.0046 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR\$	3.100,00
(0492) 3.3.90.39 00.00.0046 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR\$	4.000,00

P. A: 2.097 - MANUT., EQUIP., PESSOAL E ENCARGOS DA VIGILÂNCIA AMBIENTAL

(0496) 3.1.90.11 00.00.0002 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES R\$ 40.000,00

(0500) 3.1.91.13 00.00.0002 - OBRIGACOES PATRONAIS R\$ 20.000,00

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento Programa de 2021 no valor de R\$ 6.012.360,00 (seis milhões, doze mil e trezentos e sessenta reais), na forma abaixo especificada:

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO Unidade: 06.05 - BLOCO TFVS - VIGIÂNCIAS EM SAÚDE

P. A: 2.097 - MANUT., EQUIP., PESSOAL E ENCARGOS DA VIGILÂNCIA AMBIENTAL

Valor

(0504) 3.3.90.30 00.00.0002 - MATERIAL DE CONSUMO	R\$	1.000,00
Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ESTRADAS E RODAGENS Unidade: 07.01 - GABINETE DA SECRETARIA DE OBRAS	Valor	
P. A: 1.034 - AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE P/ SEC OBRAS		
(0513) 4.4.90.52 00.00.0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTR\$		2.310,00
P. A: 2.058 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES GAB. SECRETÁRIO DE OBRAS		
(0516) 3.3.90.30 00.00.0000 - MATERIAL DE CONSUMO R\$		453.000,00
(0521) 3.3.90.39 00.00.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR\$		710.000,00
Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ESTRADAS E RODAGENS Unidade: 07.02 - DEPARTAMENTO DE OBRAS, ESTRADAS E RODAGENS	Valor	
P. A: 2.062 - MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS MAQUINAS E EQUIP. RODOVIÁRIOS		
(0560) 3.3.90.30 00.00.0000 - MATERIAL DE CONSUMO R\$		253.000,00
(0562) 3.3.90.39 00.00.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR\$		65.000,00
P. A: 2.063 - MANUTENÇÃO DOS SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		
(0563) 3.3.90.30 00.00.0017 - MATERIAL DE CONSUMO R\$		65.000,00
(0565) 3.3.90.39 00.00.0017 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR\$		156.000,00
Órgão: 08 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBEINTE Unidade: 08.01 - GABINETE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	Valor	
P. A: 2.066 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES ADM GAB. SEC. AGRICULTURA		
(0578) 3.3.90.30 00.00.0000 - MATERIAL DE CONSUMO R\$		83.000,00
(0580) 3.3.90.39 00.00.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR\$		82.300,00
Órgão: 09 - SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Unidade: 09.01 - GABINETE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Valor	
P. A: 2.071 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES DA SEC ASSISTENCIA SOCIAL		
(0601) 3.3.50.43 00.00.0000 - SUBVENCOES SOCIAIS R\$		20.000,00
(0603) 3.3.90.30 00.00.0000 - MATERIAL DE CONSUMO R\$		62.000,00
(0607) 3.3.90.39 00.00.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR\$		54.000,00
Órgão: 09 - SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Unidade: 09.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Valor	
P. A: 2.075 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CRAS		
(0628) 3.3.90.30 00.00.0000 - MATERIAL DE CONSUMO R\$		18.000,00

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento Programa de 2021 no valor de R\$ 6.012.360,00 (seis milhões, doze mil e trezentos e sessenta reais), na forma abaixo especificada:

Órgão: 09 - SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Unidade: 09.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

P. A: 2.076 - ATENDIMENTO A BENEFÍCIOS EVENTUAIS

(0633) 3.3.90.32 00.00.0000 - MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUIÇÃO

Valor

10.000,00

Órgão: 09 - SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Unidade: 09.03 - FUNDO MUN. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Valor

P. A: 2.099 - MANUTENÇÃO, PESSOAL E ENCARGOS DA CASA DA CRIANÇA HIGINO PEN

(0725) 3.3.90.30 00.00.0000 - MATERIAL DE CONSUMO R\$ 3.000,00

Órgão: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE ESPORTES E LAZER Unidade: 10.01 - GABINETE DA SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

P. A: 2.081 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES SEC. DE ESPORTE E LAZER

Valor

(0654) 3.3.90.30 00.00.0000 - MATERIAL DE CONSUMO R\$ 54.000,00

Órgão: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE ESPORTES E LAZER Unidade: 10.02 - DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER

P. A: 2.083 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO ESPORTE

Valor

(0671) 3.3.50.43 00.00.0000 - SUBVENCOES SOCIAIS R\$ 3.000,00

(0674) 3.3.90.36 00.00.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR\$

P. A: 2.084 - REALIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS

(0679) 3.3.90.36 00.00.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR\$

3.000,00

9.000,00

Órgão: 11 - SECRETARIA MUN. DESENVOL. SÓCIOECONÔMICO E TURIST Unidade: 11.01 - GABINETE DA SECRETARIA DE DES. SÓCIOECON. E TURI

P. A: 2.086 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES ADM DA SEC DES. SÓCIOEC. TURÍSTICO

Valor

(0695) 3.3.90.39 00.00.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR\$

TOTAL R\$

28.000,00

6.012.360,00

Artigo 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente:

Excesso de arrecadação R\$ 6.012.360,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3232/21

DECRETO Nº 3232/21

DE 28 DE SETEMBRO DE 2021.

"Abre Crédito SUPLEMENTAR - Anulação de dotação no Orçamento Programa de 2021 e da Outras Providências", com base na Lei Municipal de Nº 1593/21 de 28 de setembro de 2021.

O Sr. FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento Programa de 2021 no valor de R\$ 444.000,00 (quatrocentos e quarenta e quatro mil reais), na forma abaixo especificada:

Órgão: 02 - SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL

Unidade: 02.01 - GABINETE DA SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENT

Valor

P. A: 2.005 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADM GAB. SEC GESTÃO GOVERNAMENTA

(0029) 3.3.90.39 00.00.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR\$	1.000,00
Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS Unidade: 04.01 - GABINETE DA SECRETARIA DE FINANÇAS	Valor
P. A: 2.012 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADM SEC DE FINANÇAS	
(0075) 3.3.90.40 00.00.0000 - SERVIÇOS DE TECN. DA INFORMAÇÃO E C R\$	22.000,00
(0076) 3.3.90.41 00.00.0000 - CONTRIBUICOES R\$	21.000,00
Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ESTRADAS E RODAGENS Unidade: 07.01 - GABINETE DA SECRETARIA DE OBRAS	Valor
P. A: 2.059 - DESPESAS PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS GAB. SEC. OBRAS	
(0528) 3.1.90.11 00.00.0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES R\$	200.000,00
(0530) 3.1.91.13 00.00.0000 - OBRIGACOES PATRONAIS R\$	100.000,00

Órgão: 09 - SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 09.01 - GABINETE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

P. A: 2.072 - DESPESAS PESSOAL ENCARGOS SEC ASSISTENCIA SOCIAL (0610) 3.1.90.04 00.00.0000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINAD R\$

TOTAL R\$

Valor

100.000,00

444.000,00

Artigo 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente:

Excesso de arrecadação R\$ 444.000,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

QUINTO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 095/2020

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 095/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - MT E A EMPRESA MOTA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA - ME.

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF nº 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000 Telefone: (66) - 3478-1200, re-

presentada neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade N° 3671142 SSP/GO e CPF n° 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita n° 296, Bairro Centro, Canarana-MT, denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **MOTA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA - ME**, inscrita no CNPJ n° 20.119.167/0001-83, estabelecida na Rua princesa Isabel Quadra 18, Lote 09, Sala 02 e 03, Parque real de Goiânia, Cidade Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu procurador Sr. **REINALDO SILVA MOTA**, RG n° 384.4050 DGPC/GO e CPF n° 947.481.521-68, resolvem celebrar o presente contrato em conformidade com a Lei n° 8.666 de 21 de junho de 1993, e s, e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente termo aditivo contrato, em conformidade com a Lei n° 8.666/93 e suas alterações e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo **acréscimo no fornecimento de materiais de consumo (medicamentos e insumos) para atender os beneficiários do Sistema Único de Saúde de Canarana, em cumprimento à Constituição Federal de 05/10/1988 e Lei n° 8.080/1990**, que passa a ser parte integrante do Contrato originário, a Cláusula Primeira – Do Objeto, conforme quantidades mencionadas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QUANT. LICT.	QUANT. ADITV.	R\$ UNT	R\$ TOTAL
155	Fralda Geriátrica G c/ 08 unid. - Marca: SLIM MARDAM	pct	1.500	375	16,50	6.187,50

CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO E DOS VALORES

2.1 - Ficam **acrescidas** as quantidades constantes no item mencionado na clausula primeira, perfazendo o valor total de **R\$ 6.187,50 (seis mil, cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)** que passa a fazer parte integrante do processo.

CLAUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E BASE LEGAL

3.1 – Conforme justificativa apresentada pela Secretaria de Saúde, devido ao aumento de pacientes suspeitos de contaminação com o **COVID 19** as quantidades licitadas não foram suficientes, existindo assim a necessidade de acréscimo nas quantidades adquiridas, justificando assim o termo aditivo.

3.2 – O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 65, inciso I, alínea b, c/c o § 1º do mesmo artigo da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

4.2 - Ficam observadas e mantidas, as demais Cláusulas e Condições do **Contrato n° 095/2020 e termos aditivos (1º ao 4º)**, desde que não contrariem o convencionado no presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

5.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana, 29 de Outubro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

CONTRATANTE

MOTA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA – ME

REINALDO SILVA MOTA

Procurador

CONTRATADA

LÉDIO DA SILVA SANTOS

Portaria n° 321/2020 de 04/05/020

FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF n.º 032.873.561-27 CPF n.º 695.236.149-91

PRIMEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO N° 179/2020

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 179/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE CANARANA – MT E A EMPRESA COMERCIO DE COMBUSTIVEL RONCADOR EIRELI PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob n. 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, n° 228, centro, neste ato devidamente representado, na forma de sua lei Orgânica, por seu prefeito **FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, portador do CPF/MF n° 888.448.

461-87, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **COMERCIO DE COMBUSTIVEL RONCADOR EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 05.144.245/0001-06, estabelecida na Avenida Rio Grande do Sulva, nº 1821, Industrial, Cidade de Canarana-MT, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **LASSI SCHMIDT WEIRICH**, portador do RG nº 285.689-SSP/MT e CPF nº 363.124.521-15, resolvem celebrar **termo aditivo do contrato nº 179/2020**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente aditivo tem fundamento no art. 57, § 1º da Lei nº 8.666/93 e conforme disposto no contrato originário.

CLAUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS

1.1 – Fazem parte do presente termo aditivo, independente de transição todos os elementos que compõem o processo de licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 043/2020**, devidamente homologada pelo Prefeito Municipal, nos termos da Lei nº 8.666/93 e o contrato originário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – O presente termo aditivo tem por objeto a **prorrogação da vigência do contrato** que tem por objeto o fornecimento de **óleo diesel para conservação e manutenção das rodovias estaduais MT 109 e MT 110, conforme Propostas SIGCON nºs 0290 e 0297/2020**.

2.2 – Ficam acrescidos **180 (cento e oitenta) dias ao prazo de execução estendendo-se até o dia 24/04/2022**.

CLAUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA

3.1 – Conforme justificativa do fiscal do contrato, diante da existência de saldos do contrato, por acordo com a contratada optou-se em prorrogar o prazo de vigência do contrato para utilização de óleo diesel na manutenção e conservação das rodovias estaduais MT 109 e MT 110 atendendo assim as propostas apresentadas ao Governo do Estado de Mato Grosso através da SINFRA, existindo assim a necessidade de prorrogar o prazo de vigência, não causando nenhum prejuízo aos cofres públicos.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1 – Em conformidade com o previsto no artigo 61, parágrafo único da Lei 8.666/93, este instrumento será publicado no Mural de Publicações da Prefeitura, Portal da Transparência, Diário Oficial de Contas do TCE/MT e Diário Oficial dos Municípios - AMM.

CLAUSULA QUINTA – CONDIÇÕES GERAIS

5.1 – Com a alteração constante deste Termo Aditivo, ficam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições do **contrato nº 179/2020**.

CLAUSULA SETIMA – FORO

7.1 – As partes elegem o foro da comarca de Canarana-MT, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno e comum acordo com todas as cláusulas e condições contratuais acima consubstanciadas, assinam o presente instrumento, lavrado em quatro vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas instrumentárias, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Canarana-MT, 18 de outubro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

COMERCIO DE COMBUSTIVEL RONCADOR EIRELI

LASSI SCHMIDT WEIRICH

CONTRATADA

ELAINE CRISTINA CERDAN RUFO RODRIGUES

Portaria nº 145/2021

FISCAL DO CONTRATO SUPLENTE

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____

Assinatura: _____

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF nº 032.873.561-27 CPF nº 695.236.149-91

21º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 129/2016

21º TERMO ADITIVO ao Contrato Nº 129/2016, firmado com a empresa **C. R.G. CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP** para a execução de obras de **Ampliação da Escola Municipal de Educação Infantil Novo Lar (Creche Bela Vista)** no Município de Canarana-MT.

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguai nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no CNPJ nº. 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 3671142 SSP/GO, CPF nº 888.448.461-87, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **C.R.G. CONSTRUÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 14.936.115/0001-05 e Inscrição Estadual sob nº 13.443.987-2, registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob NIRE nº 51600016619, com sede na Rua Paraíso, 599, quadra 04 Área A3, Praeirinho, Cuiabá, MT, CEP 78.070-650, representada neste ato por seu **INVENTARIANTE**, Sr. **ADELAR GONÇALVES**, brasileiro, nascido em 31/05/1962, viúvo, empresário, portador do CPF nº 459.012.601-04 e RG nº 919.335 SSP - MT, residente e domiciliado na Rua Paraíso, S/N, Quadra 4, Área A3, Praeirinho, Cuiabá, MT, CEP 78.070-650, doravante denominada de **CONTRATADA**, firmam o presente **ADITIVO AO CONTRATO 129/2016**, conforme decidido no Processo de Licitação na modalidade de **Tomada de Preços nº 010/2016**, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente termo aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo de execução da obra e vigência do contrato** que tem por objeto **execução de obras de Ampliação da Escola Municipal de Educação Infantil Novo Lar (Creche Bela Vista)** no Município de Canarana-MT, acrescentando à Cláusula Quarta – do Prazo da Execução da Obra e Vigência do Contrato.

CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

2.1 – Com o acréscimo mencionado no inciso 1.1 estende-se o total de **180 (cento e oitenta) dias para a execução da obra** prorrogando até o dia **24/04/2022** e **270 (duzentos e setenta) vigência do contrato**, prorrogando até o dia **23/07/2022**.

CLAUSULA TERCEIRA – JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

3.1 – O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 57, § 1º, Inciso II, III e VI da Lei 8.636 de 21 de junho de 1993.

3.2 – A Administração Municipal se sentiu na obrigação de prorrogar o prazo de execução da obra e vigência do contrato por interesse da Administração e por acordo com a contratada, onde diante da falta de repasses financeiros pelo **FNDE** – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, houve o retardamento da obra para definições de itens que não estão em planilha que serão necessários para a execução e ainda da pandemia do **covid-19**, e somente agora que o município obteve autorização junto ao FNDE para que a obra seja finalizada com recursos próprios, mesmo existindo o termo de convenio firmado, e sendo assim necessário que o

contrato tenha seu prazo de execução prorrogado e consequentemente o prazo de vigência para os futuros pagamentos das medições, fato que não estará causando nenhum prejuízo aos cofres públicos.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

4.2 - As demais Cláusulas do Contrato original e dos demais termos aditivos, permanecem inalteradas.

CLAUSULA QUINTA - DOMICÍLIO E FORO

5.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana-MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Canarana – MT, 22 de outubro de 2021.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

Município de Canarana

CONTRATANTE

CRG CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP.

ADELAR GONÇALVES

Inventariante

CONTRATADA

ELAINE CRISTINA CERDAN RUFO RODRIGUES

Portaria nº 135/2021

FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

Assinatura: _____

Assinatura: _____

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF n.º 032.873.561-27 CPF n.º 695.236.149-91

QUARTO TERMO ADITIVO - CONTRATO N.º 082/2019

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 082/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA – MT E A EMPRESASCHONHOLZER E SCHONHOLZER DA CRUZ LTDA.

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob n. 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000 Telefone: (66) - 3478-1200, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor **FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SCHONHOLZER E SCHONHOLZER DA CRUZ LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.765.146/0001-51, estabelecida na Rua Campo Novo, nº 767, Sala B, Bairro Jardim Bela Vista, Canarana-MT, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu procurador Sr. **VALDEMAR SCHONHOLZER**, RG nº 860704 SSP/MT e CPF nº 535.052.551-4930, firmam o presente **ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO**, conforme decidido no Processo Administrativo decorrente de Licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº 015/2019**, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo a **prorrogação da vigência do contrato originário**, a Cláusula Terceira – Forma de Execução, Prazo e Vigência, inciso 3.16.

CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

2.1 - Fica acrescentada à Cláusula Terceira – Forma de Execução, Prazo e Vigência, do contrato originário o total de **180 (cento e oitenta) dias**, ficando sua vigência estendida até o **dia 26/04/2022**, podendo ser rescindido antes desse prazo caso se esgotem os saldos, ou haja a realização de novo processo licitatório, **sem prévia notificação**.

CLAUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

3.1 – O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 57, § 1º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

3.2 - A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato Originário justifica-se em decorrência de existência de saldos dos itens do processo, também a empresa irá manter os preços ofertados no ano de 2019, mesmo com os aumentos diante da pandemia do **covid-19** e ainda por vários fatores administrativos, onde justificamos que desta forma o município não ficará sem o fornecimento de gêneros alimentícios para o fornecimento de alimentação às famílias carentes, tendo como objetivo manter as atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 – As despesas decorrentes do presente aditivo contratual serão empenhadas nas mesmas dotações orçamentárias constantes no contrato original.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 - As demais cláusulas e condições ajustadas no **contrato nº 082/2019, 1º, 2º e 3º termos aditivos**, desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

6.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana-MT, 22 de Outubro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

PREFEITO MUNICIPAL

SCHONHOLZER E SCHONHOLZER DA CRUZ LTDA

Valdemar Schonholzer - (Procurador)

CONTRATADA

LIZIANA WISCH

Portaria nº 221/2021

FISCAL DE CONTRATO

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____

Assinatura: _____

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF n.º 032.873.561-27 CPF n.º 695.236.149-91

5º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 087/2020**5º TERMO ADITIVO** ao Contrato Nº 087/2020, firmado com a empresa **FILGUEIRA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**.

Pelo presente instrumento contratual, **O MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguaí nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no CNPJ nº 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 3671142 SSP/GO, CPF nº 888.448.461-87, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **FILGUEIRA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 19.560.627/0001-25, estabelecida na cidade de Anápolis-GO, à Rua 13, Qd 63, Lt. 03, Jardim das Américas, 2ª etapa, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal Sr. **GUILHERME DE ARAÚJO FILGUEIRA**, brasileiro, Solteiro, comercio, portador do RG nº 4385.706 DGPC/GO e do CPF nº 014.342.961-21, residente à Rua 13, Qd. 63, LT 03 Jardim das América II Etapa, Anápolis-GO, firmam o presente **ADITIVO AO CONTRATO**, conforme decidido no Processo de Licitação na modalidade de **CONCORRENCIA nº 001/2020**, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente aditivo tem fundamento no Artigo 57, § 1º, Inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLAUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS

1.1 – Fazem parte do presente termo aditivo, independente de transição todos os elementos que compõem o processo de licitação na modalidade **concorrência nº 001/2020**, devidamente homologada pelo Prefeito Municipal, nos termos da Lei n.º 8.66/93, com suas alterações posteriores e o contrato originário.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E ALTERAÇÃO

2.1 - O presente termo aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 087/2020** que tem por objeto a execução de obras de **SINALIZAÇÃO VIÁRIA, CALÇADAS, CICLOVIA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CANARANA**, a Cláusula Quarta – do Prazo da Execução da Obra e Vigência do Contrato.

2.2 – Fica acrescido ao inciso 4.4 do contrato o total de **270 (duzentos e setenta) dias** ficando a vigência do contrato estendida **até 25/07/2022**.

CLAUSULA TERCEIRA – JUSTIFICATIVA

3.1 – A Administração Municipal se sentiu na obrigação de prorrogar o prazo de vigência do contrato, por acordo com a **CONTRATADA**, onde por houve por se tratar de obra complexa e também houve a alteração do material a ser aplicado na ciclovia, sem contar, contudo, com a pandemia do

covid-19 que tornou-se necessária a diminuição do ritmo da obra e conforme 1º termo aditivo, a obra esta no prazo de execução até 29/11/2021, justificando assim a prorrogação da vigência do contrato para as futuras medições e pagamentos, o que não estará causando nenhum prejuízo aos cofres públicos.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

4.2 - As demais Cláusulas do Contrato **original e seus respectivos termos aditivos** permanecem inalteradas.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1 - Em conformidade com o previsto no artigo 61, parágrafo único da Lei 8.666/93, este instrumento será publicado no Mural de Publicações da Prefeitura, Portal da Transparência, Diário Oficial de Contas do TCE/MT, Diário Oficial dos Municípios – AMM e Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

CLAUSULA SEXTA - DOMICÍLIO E FORO

6.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana-MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Canarana – MT, 22 de outubro de 2021.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

Município de Canarana

CONTRATANTE

FILGUEIRA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA

GUILHERME DE ARAÚJO FILGUEIRA

RG nº 4385.706 DGPC/GO

CPF nº 014.342.961-21

CONTRATADA

DIEGO FERREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 212/2021

FISCAL DO CONTRATO

GUSTAVO HENRIQUE MACHADO ALVES

PORTARIA Nº 212/2021

FISCAL DO CONTRATO - SUPLENTE

Testemunhas:

Assinatura: _____

Assinatura: _____

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF n.º 032.873.561-27 CPF n.º 695.236.149-91

SEGUNDO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 011/2021

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - MT** E A EMPRESA **INOVACÕES COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**.

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF nº 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000 Telefone: (66) - 3478-1200, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade nº 3671142 SSP/GO e CPF nº 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **INOVACÕES COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 32.138.304/0001-06, Inscrição Estadual nº 90.812.221-66, estabelecida a Rua General Osório, nº 150, Bairro Centro, Cidade de Assis Chateaubriand-PR, denominada **CONTRATADA** representada neste ato por **MARLI APARECIDA REZENDE**, Brasileira, empresário, solteira, portadora da Carteira de Identidade

nº 8.833.862-6 SSP/PR, CPF nº 037.097-129-98, e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente termo aditivo contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo **acréscimo no fornecimento de materiais de consumo (medicamentos e insumos) para atender os beneficiários do Sistema Único de Saúde de Canarana, em cumprimento à Constituição Federal de 05/10/1988 e Lei nº 8.080/1990**, que passa a ser parte integrante do Contrato originário, a Cláusula Primeira – Do Objeto, conforme quantidades mencionadas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QUANT. LICT.	QUANT. ADITV.	R\$ UNT	R\$ TOTAL
75	Compressa de gaze 100% algodão, 13 fios, 8 camadas, 5 dobras, 7,5x7,5cm, estéril, embalagem c/10 - Marca: AMERICA	pct	5000	1.250	1,30	1.625,00

CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO E DOS VALORES

2.1 - Ficam **acrescidas** as quantidades constantes no item mencionado na clausula primeira, perfazendo o valor total de **R\$ 1.625,00 (um mil, seiscentos e vinte e cinco reais)** que passa a fazer parte integrante do processo.

CLAUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E BASE LEGAL

3.1 – Conforme justificativa apresentada pela Secretaria de Saúde, devido ao aumento de pacientes suspeitos de contaminação com o **COVID 19** as quantidades licitadas não foram suficientes, existindo assim a necessidade de acréscimo nas quantidades adquiridas, justificando assim o termo aditivo.

3.2 – O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 65, inciso I, alínea b, c/c o § 1º do mesmo artigo da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

4.2 - Ficam observadas e mantidas, as demais Cláusulas e Condições do **Contrato nº 011/2021 e 1º termo aditivo**, desde que não contrariem o convencionado no presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

5.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana, 28 de outubro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

CONTRATANTE

INOVACÕES COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E

PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA

MARLI APARECIDA REZENDE

CONTRATADA

LÉDIO DA SILVA SANTOS

Portaria nº 321/2020 de 04/05/2020

FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF n.º 032.873.561-27 CPF n.º 695.236.149-91

DECRETO Nº 3233/21

DECRETO Nº 3233/21

DE 28 DE SETEMBRO DE 2021.

"Abre Crédito SUPLEMENTAR - Anulação de dotação no Orçamento Programa de 2021 e da Outras Providências", com base na Lei Municipal de Nº 1592/21 de 28 de setembro de 2021.

O Sr. FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento Programa de 2021 no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), na forma abaixo especificada:

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA Unidade: 05.02 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

P. A: 2.024 - TERCEIRIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

(0137) 3.3.90.39 00.00.0030 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR\$

TOTAL R\$

Valor

60.000,00

60.000,00

Artigo 2º - Para atendimento da suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) de dotação orçamentária, a seguir especificada:

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ESTRADAS E RODAGENS Unidade: 07.03 - DEPARTAMENTO DO FETHAB NO MUNICÍPIO

P. A: 2.065 - MANUTENÇÃO DE ESTRADAS MUNICIPAIS VICINAIS - FETHAB (0572) 3.3.90.39 00.00.0030 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR\$

TOTAL R\$

Valor

60.000,00

60.000,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

PRIMEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 138/2021

PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao contrato nº 138/2021 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CANARANA** e a empresa **AUTO SOCORRO ARAGUAIA LTDA - ME** para a realização de transporte escolar.

Pelo presente instrumento, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, o **MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguaí nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no CNPJ nº 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e CPF nº 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **AUTO SOCORRO ARAGUAIA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.279.115/0001-80, estabelecida na Rod RM 19 - KM 07, Paque industrial II, , doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **ALCIR ROBERTO DELA COSTA**, ocupando o cargo de empresário, brasileiro, empresário, casado, RG nº 977.169 SSP/MT e CPF nº 568.070.741-15, resolvem celebrar o presente **termo aditivo ao contrato nº 138/2021**, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo o **Acréscimo na prestação de serviços diários de transporte de alunos da Rede Publica de Ensino do Município de Canarana, linha aldeias indígenas para o encerramento do ano letivo de 2021** que passa a ser parte integrante do Contrato originário, a Cláusula Primeira – Do Objeto, referente ao processo de licitação na modalidade **Dispensa de Licitação nº 047/2021**, conforme quantidades mencionadas abaixo:

Item	Quant. Licit.	Quant. Adit.	Dias letivos	Total KM	Especificação detalhada do objeto	R\$ unit.	R\$ tot
1	17.860	28 km/dia	38	1.064	Aldeias Indígenas - Aldeia Reata, Santa Matinha, Atsererê, Tanguro, Novo são Joaquim, São Domingos, Novo Paraíso, Awéze, Fazenda Ipuã, retiro Ipuã, Fazenda Fazenda Tanguro, Fazenda Torrão de ouro com retorno EMEB Viriato Corrêa - Localidade: Matinha	5,33	5.671,12

CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO E DOS VALORES

2.1 - Fica acrescentada à clausula Quarta - do valor e forma de pagamento, inciso 4.1 ao contrato originário o montante de **R\$ 5.671,12 (cinco mil, seiscentos e setenta e um reais e doze centavos)**.

2.2 – com o acréscimo constante no inciso 2.1 o valor total do contrato passará a ser de **R\$ 100.864,92 (cem mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e noventa e dois centavos)**.

CLAUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E BASE LEGAL

3.1 – A Secretaria Municipal de Educação justifica que existe a necessidade de acréscimo de quilometragem pelo fato de que houve a necessidade de atender aos alunos da Aldeia Boa Vida para a Aldeia Nova São Joaquim, o que justifica o acréscimo solicitado. **(justificativa em anexo)**.

3.2 – O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 65, inciso I, alínea b, c/c o § 1º do mesmo artigo da Lei 8.666/93 e clausula sexta, inciso 6.1, alínea d do contrato originário.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

4.2 - Ficam observadas e mantidas, as demais Cláusulas e Condições do **Contrato nº. 138/2021**, desde que não contrariem o convencionado no presente Termo Aditivo.

CLAUSULA QUINTA - DO FORO

5.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº. 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Canarana – MT, 21 de outubro de 2021.

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA **AUTO SOCORRO ARAGUAIA LTDA- ME**

Prefeito Municipal de Canarana CONTRATANTE	ALCIR ROBERTO DELA COSTA CONTRATADA
GABRIEL KASPRZAK DA SILVA Portaria nº 735/2021 de 10 de agosto de 2021 FISCAL DO CONTRATO	

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF n.º 032.873.561-27 CPF n.º 695.236.149-91

NONO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 093/2020**NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 093/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - MT E A EMPRESA INOVAÇÕES COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.**

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF nº 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000 Telefone: (66) - 3478-1200, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade Nº 3671142 SSP/GO e CPF nº 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **INOVAÇÕES COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 32.138.304/0001-06, Inscrição Estadual nº 90.812.221-66, estabelecida a Rua General Osório, nº 150, Bairro Centro, Cidade de Assis Chateaubriand-PR, denominada **CONTRATADA** representada neste ato por **MARLI APARECIDA REZENDE**, Brasileira, empresário, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº 8.833.862-6 SSP/PR e CPF nº 037.097-129-98, e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente termo aditivo contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo **acréscimo no fornecimento de materiais de consumo (medicamentos e insumos) para atender os beneficiários do Sistema Único de Saúde de Canarana, em cumprimento à Constituição Federal de 05/10/1988 e Lei nº 8.080/1990**, que passa a ser parte integrante do Contrato originário, a Cláusula Primeira – Do Objeto, conforme quantidades mencionadas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QUANT. LICT.	QUANT. ADITV.	R\$ UNT	R\$ TOTAL
10	Agulha para anestesia raquidiana, 26Gx31/2", ponta Quincke, encaixe canhão translúcido, sem látex, descartável, estéril - Marca: solidor	Unid	50	12	7,50	90,00
14	Seringa hipodérmica, estéril, bico luer lock, 10mL com agulha 25x7 - Marca: sr	Unid	35000	8.750	0,62	5.425,00
33	Fio de sutura, categut cromado 0, 75cm, com agulha 1/2 círculo cilíndrica 4cm, estéril, c/ 24 - Marca: shalon	Cx	20	5	148,88	744,40
65	Atadura crepom, 100% algodão, 15cmx180cm em repouso, 13 fios, c/12 - Marca: texmed	pct	300	75	16,15	1.211,25
67	Atadura de rayon, 7,5cmx5m, estéril, atóxica, apirrogênica - Marca: polar fix	Unid	10	2	12,37	24,74
86	Equipo Infusão Sanguínea, P/ Hemotransfusão, Pvc Cristal, Câmara Dupla Flexível, Filtro Interno De 210m, Gota Padrão, Regulador De Fluxo, Injetor Lateral "Y" Autocicatrizante, Conector C/ Trava Rosqueada, P/ Bomba Infusora, Estéril, Descartável - Marca: biosani	Unid	120	30	5,74	172,20
107	Sonda Foley com balão 2 vias, n. 14 - Marca: solidor	Unid	50	12	6,54	78,48
109	Sonda Foley com balão 2 vias, n. 20 - Marca: solidor	Unid	50	12	6,46	77,52
186	Água oxigenada solução 3% (10 vol) 1L. - Marca: rioquímica	Frs	100	25	12,36	309,00
245	Enalapril, maleato 10mg comprimido. - Marca: sanval	cpr	25000	6.250	0,10	625,00
267	Espironolactona 25mg comprimido. - Marca: aspen	cpr	25000	6.250	0,39	2.437,5
280	Ácido ascórbico solução injetável 100mg/mL 5mL - Marca: santisa	AMP.	6000	1.500	1,44	2.160,00
298	Nitrofurantoina 100mg comprimido. - Marca: mantecorp	cpr	5000	1.250	0,59	737,50
392	Fenobarbital 100 mg comprimido. - Marca: uniao quimica	cpr	20000	5.000	0,30	1.500,00
401	Fenobarbital sódico 100mg/mL solução injetável 2mL - Marca: cristalia	AMP.	60	15	4,88	73,20
414	Terbutalina, sulfato 0,5mg/mL solução injetável 1mL - Marca: hipolabor	AMP.	400	100	5,07	507,00
420	Simeticona 75mg/mL emulsão oral 15mL - Marca: e.m.s	Frs	300	75	2,56	192,00
421	Bisacodil 5mg comprimido - Marca: uniao quimica	cpr	400	100	0,30	30,00

CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO E DOS VALORES

2.1 - Ficam acrescidas as quantidades constantes nos itens mencionados na clausula primeira, perfazendo o valor total de **R\$ 16.394,79** (dezesesseis mil, trezentos e noventa e quatro reais e setenta e nove centavos) que passa a fazer parte integrante do processo.

CLAUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E BASE LEGAL

3.1 – Conforme justificativa apresentada pela Secretaria de Saúde, devido ao aumento de pacientes suspeitos de contaminação com o **COVID 19** e demais atendimentos aos pacientes do SUS, as quantidades licitadas não foram suficientes, existindo assim a necessidade de acréscimo nas quantidades adquiridas, justificando assim o termo aditivo.

3.2 – O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 65, inciso I, alínea b, c/c o § 1º do mesmo artigo da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

4.2 - Ficam observadas e mantidas, as demais Cláusulas e Condições do Contrato nº 093/2020 e termos aditivos (01 à 08), desde que não contrariem o convencionado no presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

5.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana, 29 de Outubro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

CONTRATANTE

INOVACÕES COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E

PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA

MARLI APARECIDA REZENDE

CONTRATADA

LÉDIO DA SILVA SANTOS

Portaria nº 321/2020 de 04/05/2020

FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF n.º 032.873.561-27 CPF n.º 695.236.149-91

SEXTO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 096/2020

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 096/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - MT E A EMPRESA FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITAL EIRELI.

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF nº 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000 Telefone: (66) - 3478-1200, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade nº 3671142 SSP/GO e CPF nº 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa **FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ nº 03.250.803/0001-92, Inscrição estadual nº 13.188.906-0, estabelecida na Rua Professor João Felix, nº 635, Sala 05 e 07, Bairro Lixeira, Cep 78008-435, Cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor **SR. ANDREITE SPADA**, brasileiro, solteiro, empresário, RG nº 143.4280-4 SSP/MT e CPF nº 992.663.001-44, e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente termo aditivo contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo acréscimo no fornecimento de materiais de consumo (medicamentos e insumos) para atender os beneficiários do Sistema Único de Saúde de Canarana, em cumprimento à Constituição Federal de 05/10/1988 e Lei nº 8.080/1990, que passa a ser parte integrante do Contrato originário, a Cláusula Primeira – Do Objeto, conforme quantidades mencionadas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QUANT. LICT.	QUANT. ADITV.	R\$ UNT	R\$ TOTAL
159	Detergente enzimático para limpeza de dispositivo médico hospitalar, a base de amilase, protease e lipase, 1L - Marca: KELDRIN	Unid	100	25	44,55	1.113,75

CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO E DOS VALORES

2.1 - Ficam acrescidas as quantidades constantes nos itens mencionados na clausula primeira, perfazendo o valor total de R\$ 1.113,75 (um mil, cento e treze reais e setenta e cinco centavos) que passa a fazer parte integrante do processo.

CLAUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E BASE LEGAL

3.1 – Conforme justificativa apresentada pela Secretaria de Saúde, devido ao aumento de pacientes suspeitos de contaminação com o **COVID 19** e dentre outros atendimentos aos pacientes do SUS, as quantidades licitadas não foram suficientes, existindo assim a necessidade de acréscimo nas quantidades adquiridas, justificando assim o termo aditivo.

3.2 – O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 65, inciso I, alínea b, c/c o § 1º do mesmo artigo da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

4.2 - Ficam observadas e mantidas, as demais Cláusulas e Condições do **Contrato nº 096/2020 e termos aditivos (01, 02, 03, 04 e 05)**, desde que não contrariem o convencionado no presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

5.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana, 29 de outubro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

CONTRATANTE

FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI-ME

ANDREITE SPADA

CONTRATADA

LÉDIO DA SILVA SANTOS

Portaria nº 321/2020 de 04/05/20

FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF n.º 032.873.561-27 CPF n.º 695.236.149-91

, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - MT E A EMPRESA FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITAL EIRELI.

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF nº 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000 Telefone: (66) - 3478-1200, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade Nº 3671142 SSP/GO e CPF nº 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa **FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ nº 03.250.803/0001-92, Inscrição estadual nº 13.188.906-0, estabelecida na Rua Professor João Felix, nº 635, Sala 05 e 07, Bairro Lixeira, Cep 78008-435, Cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor **SR. ANDREITE SPADA**, brasileiro, solteiro, empresário, RG nº 143.4280-4 SSP/MT e CPF nº 992.663.001-44, e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente termo aditivo contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo **acréscimo no fornecimento de materiais de consumo (medicamentos e insumos) para atender os beneficiários do Sistema Único de Saúde de Canarana, em cumprimento à Constituição Federal de 05/10/1988 e Lei nº 8.080/1990**, que passa a ser parte integrante do Contrato originário, a Cláusula Primeira – Do Objeto, conforme quantidades mencionadas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QUANT. LICT.	QUANT. ADITV.	R\$ UNT	R\$ TO-TAL
159	Detergente enzimático para limpeza de dispositivo médico hospitalar, a base de amilase, protease e lipase, 1L - Marca: KELDRIN	Unid	100	25	44,55	1.113,75

CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO E DOS VALORES

2.1 - Ficam **acrescidas** as quantidades constantes nos itens mencionados na clausula primeira, perfazendo o valor total de **R\$ 1.113,75 (um mil, cento e treze reais e setenta e cinco centavos)** que passa a fazer parte integrante do processo.

CLAUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E BASE LEGAL

3.1 – Conforme justificativa apresentada pela Secretaria de Saúde, devido ao aumento de pacientes suspeitos de contaminação com o **COVID 19** e dentre outros atendimentos aos pacientes do SUS, as quantidades licitadas não foram suficientes, existindo assim a necessidade de acréscimo nas quantidades adquiridas, justificando assim o termo aditivo.

3.2 – O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 65, inciso I, alínea b, c/c o § 1º do mesmo artigo da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

4.2 - Ficam observadas e mantidas, as demais Cláusulas e Condições do **Contrato nº 096/2020 e termos aditivos (01, 02, 03, 04 e 05)**, desde que não contrariem o convencionado no presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

5.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana, 29 de outubro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

CONTRATANTE

FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI-ME

ANDREITE SPADA

CONTRATADA

LÉDIO DA SILVA SANTOS

Portaria nº 321/2020 de 04/05/2020

FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF n.º 032.873.561-27 CPF n.º 695.236.149-91

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

LICITAÇÃO RESOLUÇÃO 013/CMS/2021.

RESOLUÇÃO 013/CMS/2021.

Dispõe sobre a Aprovação do Plano de Contingência das Arboviroses Urbanas Dengue e Chikungunya no Município de Carlinda/MT, em sua 013/2019 Reunião Ordinária, realizada no dia 27 de Outubro de 2021;

O Conselho Municipal de Saúde de Carlinda Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

Considerando o contido na Ata da Reunião Ordinária de 27 de Outubro de 2021 desse Conselho,

Considerando a discussão detalhada a respeito do assunto e a votação unânime favorável à matéria.

RESOLVE

Artigo 1º - Aprovar o Plano de Contingência Para Prevenção e Controle de Epidemias de Arboviroses no município de Carlinda Mato Grosso;

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Registrada, Publicada e/ou Afixada

Cumpra-se.

Carlinda-MT, 27 de Outubro de 2021.

.....
IVANA MOREIRA DE SOUZA Presidente do Conselho Municipal de Saúde

.....
Elaine Juviano de Lima

Secretário Municipal de Saúde

Decreto nº 326/2020

Homologo a Resolução CMS/Carlinda nº 013 /CMS/2021, nos termos do § 2º, artigo 1º, da

Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRENCIA PUBLICA Nº 002/2021

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA – Estado de Mato Grosso**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Tancredo Neves, s/nº, Centro, Carlinda – MT, inscrita no CNPJ 01.617.905/0001-78, através da sua CPL – Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto nº 150/2021, torna Público para conhecimento os interessados, que realizará às **08h00min** (Horário Oficial de Carlinda – MT), do dia **03 de Dezembro de 2021**, na Sala de Licitação da Prefeitura Municipal, sito a Avenida Tancredo Neves, s/nº Centro, Carlinda – MT, abertura da Concorrência Pública nº 002/2021, pelo MENOR PREÇO GLOBAL, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DO BAIRRO BOA VISTA, TRECHO: PERIMETRAL CUIABA, RUA VEREADOR ALMIR J. FIGUEIREDO E AVENIDA PORTO ALEGRE NO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT**. O edital poderá ser obtido no sítio www.carlinda.mt.gov.br/Publicacoes/Licitacoes/ ou junto a Prefeitura Municipal de Carlinda – MT, localizada na Avenida Tancredo Neves, s/nº, Centro, durante o horário de expediente de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min. OU também solicitado através do e-mail licitacao@carlinda.mt.gov.br.

Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente, das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, ou através do telefone (66) 3525-2000.

Carlinda – MT, 29 de Outubro de 2021.

HUGO LUCIANO ANDRADE DOS SANTOS

Presidente da CPL

**CÂMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA - ATA DE ABERTURA E
JULGAMENTO**

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO - 002/2021

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS n° 002/2021

TIPO: Menor preço global

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de 10 (outubro) do ano de 2021 (dois mil e vinte e um) às 08:30 (oito horas e trinta minutos), na sala da presidência da Câmara Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, reuniu-se a equipe de Comissão Permanente de Licitação, liderado pela Presidente da CPL **Sandra dos Santos**, nomeada pela Portaria n°. 043 de 08 de outubro de 2021, e a equipe de apoio, composta pelos vereadores **Claudemir Aparecido Berion** e **Manoel Rodrigues de Sousa**, devidamente credenciado e representando a única empresa participante: **EDUARDO DA SILVA FERNANDES EIRELI**, portadora do CNPJ n° 22.303.601/0001-06, o senhor **Eduardo da Silva Fernandes**, portador do RG n° 6583003 expedida pela PC PA, e CPF 887.558.945-34, residente em Alta Floresta MT. O Edital foi publicado no Mural da Câmara de Vereadores e no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso, em data de 11/10/2021, edição n° 3.832, páginas 163 a 171 e Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, edição n° 28.102 página n° 139 na data de 13/10/2021, neste ato retirado o aviso do mural nesta data e horário. Em seguida passou-se para a conferência e vistos dos lacres dos envelopes, abertura da documentação. Após conferida toda a documentação da empresa, comprovou o atendimento ao exigido no Edital de Licitação, e estando devidamente HABILITADA a empresa **EDUARDO DA SILVA FERNANDES EIRELI**, passa-se para a próxima fase de abertura do envelope da proposta de preços. A presidente abriu o envelope da proposta de preços, e o preço global apresentado foi o valor de R\$ 217.830,70 (duzentos e dezessete mil, oitocentos e trinta reais e setenta centavos). Estando, portanto, em conformidade ao limite máximo do balizamento estabelecido, dessa forma, sagrando-se vencedora do certame a empresa **EDUARDO DA SILVA FERNANDES EIRELI**, portadora do CNPJ n° 22.303.601/0001-06. O representante da empresa Sr. Eduardo da Silva Fernandes foi interpelado pela presidente quanto a intenção de promover algum recurso administrativo, e o mesmo declarou que não há qualquer reclamação ou recurso a ser apresentado, ficando portanto, isento do cumprimento do artigo 109 da Lei 8.666/93. Nada mais havendo a relatar a presidente deu por encerrado os trabalhos, determinando a mim **Patricia Zapelini Corti** que lavrasse a presente ata, que vai assinada pelos membros da CPL e pelo representante da empresa licitante **EDUARDO DA SILVA FERNANDES EIRELI**, presente neste ato.

Sandra dos Santos Claudemir Aparecido Berion Manoel Rodrigues de Souza

Presidente da CPL Secretário da CPL Membro CPL

EDUARDO DA SILVA FERNANDES EIRELI

CNPJ n° 22.303.601/0001-06.

EDITAL COMPLEMENTAR N° 006/2021 – CMDCA

EDITAL COMPLEMENTAR N° 006/2021 – CMDCA

RESULTADO DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO – CMDCA, torna público para conhecimento dos interessados, a divulgação do resultado da avaliação psicológica realizada no dia 29 de outubro de 2021, do Processo Suplementar de Escolha para membro e suplentes do Conselho Tutelar, para o cumprimento do restante do quadriênio 2020/2023.

Nome	Situação
Alessandra Alves Pereira	Não Apto
Cristina Pereira de Queiroz	Apto
Luana Ariele dos Santos Micuanski	Apto
Adrieli Parede Batista dos Santos	Apto
Ivanilde Pereira do Nascimento	Apto
Rosana de Souza Duarte de Moraes	Apto
Jonas Alves da Cruz	Apto

Carlinda/MT, 29 de outubro de 2021.

ADEMIR FELIX DE LIMA

Presidente do CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 42/2021

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

N° 42/2021

Dispensa de licitação N° 42/2021

Objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ARES CONDICIONADOS NAS ESCOLAS DA ZONA RURAL VISANDO ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA ESTADO DE MATO GROSSO**

Contratada: **CLEVERSON SILVA SOARES 63279983134**

CNPJ n° **14.526.037/0001-62**

Data da declaração: 29 de outubro de 2021, Pela Secretaria de Educação

Data da ratificação: 29 de outubro de 2021. Pelo Prefeito Municipal, Jackson de Oliveira Rios Junior

Referência Período: 60 dias.

Base legal: Art. 24 incisos II, da Lei Federal n° 8.666/93.

Castanheira MT, 29 de outubro de 2021.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

PREFEITO

AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA N° 42/2021

AVISO DE RESULTADO

DA DISPENSA N° 42/2021

A Presidente da CPL torna público que realizou **DISPENSA N° 42/2021**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**. O objeto do presente é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ARES CONDICIONADOS NAS ESCOLAS DA ZONA RURAL VISANDO ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA ESTADO DE MATO GROSSO**, que será firmada com a empresa **CLEVERSON SILVA SOARES 63279983134** cadastrada no CNPJ/MF sob o n° **14.526.037/0001-62**, com o valor global de **R\$ 2.100,00 (Dois mil e cem reais)**.

Castanheira - MT, 29 de setembro de 2021.

CAUANE DA SILVA GONÇALVES

PRESIDENTE DA CPL

PORTARIA N° 250/2021

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PP N° 63/2021

A Pregoeira torna público o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL N° 63/2021**, do tipo **"MENOR PREÇO POR ITEM"**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS, CÂMARAS E PROTETORES DE PRIMEIRA LINHA COM SELO DO INMETRO E NORMAS DA ABNT, PARA ATENDER A FROTA DE**

VEÍCULOS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO. Declarando vencedora a empresa **PNEUS BARBOSA LTDA ME**, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 14.481.695/0001-85, com valor total de **R\$ 362.258,00** (Trezentos e sessenta e dois mil duzentos e cinquenta e oito reais); E a empresa **GILMAR POLO PNEUS ME**, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 06.956.846/0001-86, com valor total de **R\$ 307.543,00** (Trezentos e sete mil quinhentos e quarenta e três reais); E a empresa **D.P. DE SOUZA COMERCIO DE PNEUS E BORRACHAS EPP**, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 21.711.134/0001-90, com valor total de **R\$ 144.238,00** (Cento e quarenta e quatro mil duzentos e trinta e oito reais); E a empresa **JS COMERCIO DE PNEUS LTDA**, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 17.537.488/0001-93, com valor total de **R\$ 793.263,40** (Setecentos e noventa e três mil duzentos e sessenta e três reais e quarenta centavos);

Castanheira – MT, 29 de outubro de 2021.

CAUANE DA SILVA GONÇALVES

PREGOEIRA DESIGNADA

Portaria nº 249/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 095/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 095/2021

OBJETO: “Contratação de empresa de engenharia para serviço de reforma de pontes de madeira, sendo: Ponte do córrego do Borá e Ponte Rio da Casca/Hortatec no município de Chapada dos Guimarães-MT”.

ASSINATURA: 27/10/2021.

VALOR GLOBAL: **R\$ 154.563,81** (cento e cinquenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e três reais e oitenta e um centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT**

OSMAR FRONER DE MELLO – Prefeito Municipal;

CONTRATADA: **ANGELO GADDA - EPP; CNPJ 19.336.008/0001-51.**

LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 089/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 089/2021

OBJETO: “Registro de preços para futura e eventual aquisição de EPIs para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Chapada dos Guimarães/MT”.

ASSINATURA: 26/10/2021.

VALOR GLOBAL: **R\$ 18.956,84** (dezoito mil, novecentos e cinquenta e seis reais e oitenta e quatro centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT**

OSMAR FRONER DE MELLO – Prefeito Municipal;

CONTRATADA: **DIA DE FESTA EMBALAGENS LTDA; CNPJ 39.468.225/0001-02.**

LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 087/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 087/2021

OBJETO: “Registro de preços para futura e eventual aquisição de EPIs para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Chapada dos Guimarães/MT”.

ASSINATURA: 26/10/2021.

VALOR GLOBAL: **R\$ 4.360,80** (quatro mil, trezentos e sessenta reais e oitenta centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT**

OSMAR FRONER DE MELLO – Prefeito Municipal;

CONTRATADA: **CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA EIRELI - EPP; CNPJ 20.357.366/0001-20.**

LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 085/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 085/2021

OBJETO: “Contratação de serviços de exames laboratoriais para análise clínicas, voltados a atender as necessidades dos usuários do SUS do município de Chapada dos Guimarães/MT”.

ASSINATURA: 18/10/2021.

VALOR GLOBAL: **R\$ 930.978,52** (Novecentos e trinta e um mil, duzentos e vinte e três reais e cinquenta e dois centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT**

OSMAR FRONER DE MELLO – Prefeito Municipal;

CONTRATADA: **KLOCK E LARA DIAGNÓSTICO LABORATORIAL EIRELI; CNPJ 31.589.808/0001-80.**

LICITAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 008/2021

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 008/2021

A Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que, referente ao o procedimento Licitatório - modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 008/2021**, tendo por objeto o “Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de Medicamentos para atendimento e manutenção da Farmácia Central Básica e outras unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Chapada dos Guimarães-MT”, onde foi vencedoras:

1.CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES/CNPJ: 03.652.030/0001-70 para os Lotes/Itens: 1,4,14,23,24,25,28,31,35,44,46,49,50,60,63,91,98,101,106,112,114,122,141,144,161,172,179,188,192,203,204,206,210,216,222,238,260,264 e 292 no valor total de **R\$ 126.176,00** (cento e vinte e seis mil, cento e setenta e seis reais);

2.A.G.KIENEN & CIA LTDA/CNPJ: 82.225.947/0001-65 para os Lotes/Itens: 3,45,191 no valor total de **R\$ 55.380,00** (cinquenta e cinco mil, trezentos e oitenta reais);

3.SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI/CNPJ: 06.065.614/0001-38 para os Lotes/Itens: 9,51,280,290 no valor total de **R\$ 3.379,00** (três mil, trezentos e setenta e nove reais);

4.DIMASTER COMERCIO PRODUTOS HOSPITALARES LTDA/CNPJ: 02.520.829/0001-40 para os Lotes/Itens: 13,26,36,38,54,67 no valor total de **R\$ 19.519,25** (dezenove mil, quinhentos e dezenove reais e vinte e cinco centavos);

5.PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI/CNPJ: 21.297.758/0001-03 para os Lotes/Itens: 21,125,245,258 no valor total de **R\$ 10.790,00** (dez mil, setecentos e noventa reais);

6.F&F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA/CNPJ: 28.093.678/0001-85 para os Lotes/Itens: 27,39,62,88,97,104,127,137,155,201,229,257, no valor total de **R\$ 56.575,40** (cinquenta e seis mil, quinhentos e setenta e cinco reais e quarenta centavos);

7.FLYMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES/CNPJ: 25.034.906/0001-58 para os Lotes/Itens: 29 no valor total de **R\$ 3.000,00** (três mil reais);

8.MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME/CNPJ: 28.418.133/0001-00 para os Lotes/Itens: 47,57,61,128,136,157,232,283,288 no valor total de **R\$ 29.853,00** (vinte e nove mil, oitocentos e cinquenta e três reais);

9.GOLDENPLUS-COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA/CNPJ: 17.472.278/0001-64 para os Lotes/Itens: 52,55,72,162,167 no valor total de **R\$ 18.967,50** (dezoito mil, novecentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos);

10.FIA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA/CNPJ: 40.724.582/0001-73 para os Lotes/Itens: 56,164,224 no valor total de **R\$ 10.806,00** (dez mil, oitocentos e seis reais);

11.JETHAMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA/CNPJ: 34.027.398/0001-71 para o Lote/Item: 83,120,124,169,195 no valor total de **R\$ 39.210,00** (trinta e nove mil, duzentos e dez reais);

12.DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI-ME/CNPJ: 25.279.552/0001-01 para o Lote/Item: 96, 209 no valor total de **R\$ 3.412,00** (três mil, quatrocentos e doze reais);

13.DROGAFONTE LTDA/CNPJ: 08.778.201/0001-26 para o Lote/Item: 163,244,256 no valor total de **R\$ 20.155,00** (vinte mil, cento e cinquenta e cinco reais);

14.UNIÃO FARMA COMERCIAL EIRELI/CNPJ: 29.910.022/0001-70 para o Lote/Item: 214 no valor total de **R\$ 1.600,00** (hum mil e seiscentos reais) Conforme Relatório Geral de Sessões. Chapada dos Guimarães-MT, 29 de outubro de 2021.

MÁRCIO BENEDITO DE AMORIM

Pregoeiro Municipal

LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 088/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 088/2021

OBJETO: “Registro de preços para futura e eventual aquisição de EPIs para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Chapada dos Guimarães/MT”.

ASSINATURA: 26/10/2021.

VALOR GLOBAL: **R\$ 7.450,50** (sete mil, quatrocentos e cinquenta reais e cinquenta centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT**

OSMAR FRONER DE MELLO – Prefeito Municipal;

CONTRATADA: **MATHIC- DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E ESCRITORIO EIRELI; CNPJ 33.955.893/0001-88.**

LICITAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO – CONVITE Nº 007/2021

RESULTADO DE LICITAÇÃO – CONVITE Nº 007/2021

A Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº **085/2021**, de **02 de agosto de 2021**, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação referente ao procedimento Licitatório - modalidade **CARTA CONVITE/Nº 007/2021**, tendo por objeto “Contratação de empresa de engenharia para serviço de reforma de 03 (três) pontes de madeira, sendo: Ponte do córrego do Borá, Ponte Rio da Casca/Hortatec e Ponte do Córrego Tucun no município de Chapada dos Guimarães-MT”, onde foi vencedores as empresas: **ÁGUA DA PRATA – CONSTRUÇÃO CIVIL E COMERCIO LTDA/CNPJ: 02.791.517/0001-71** no valor total de R\$ 96.038,64 (noventa e seis mil, trinta e oito reais e sessenta e quatro centavos) para os itens 01 e 03 e **ÂNGELO GADDA /CNPJ: 19.336.008/0001-51** no valor total de R\$ 96.439,82 (noventa e seis mil, quatrocentos e trinta e nove reais e oitenta e dois centavos) para o item 02, conforme Relatório Geral de Sessões. Chapada dos Guimarães-MT, 29 de outubro de 2021.

MÁRCIO BENEDITO DE AMORIM

Presidente CPL

LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 094/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 094/2021

OBJETO: “Contratação de empresa de engenharia para serviço de reforma da Ponte do Córrego Tucun no município de Chapada dos Guimarães-MT”.

ASSINATURA: 27/10/2021.

VALOR GLOBAL: **R\$ 38.513,87** (Trinta e oito mil, quinhentos e treze reais e oitenta e sete centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT**

OSMAR FRONER DE MELLO – Prefeito Municipal;

CONTRATADA: **POLICON AGUA PRATA - CONSTRUCAO CIVIL E COMERCIO LTDA; CNPJ 02.791.517/0001-71.**

LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 096/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 096/2021

OBJETO: “Execução de mão-de-obra de Reforma do Telhado do Prédio da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, com a substituição de telhas, calhas, rufos, madeiramento, forro, parafusos, pregos e comunheiras”.

ASSINATURA: 29/10/2021.

VALOR GLOBAL: **R\$ 54.800,00** (Cinquenta e quatro mil e oitocentos reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT**

OSMAR FRONER DE MELLO – Prefeito Municipal;

CONTRATADA: **EDSON FRANCISCO DA COSTA 36302260191; CNPJ 21.459.783/0001-46.**

LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 090/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 090/2021

OBJETO: “Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de Elaboração de Estudos e Diagnósticos Situacional do Quadro Funcional desta Prefeitura Municipal, envolvendo

análise de 354 (trezentos e cinquenta e quatro) processos de servidores efetivos, com digitalização funcional individual de todo o seu histórico desde a sua posse em concurso público e/ou declaração de estabilidade perante a Constituição Federal de 1988, e apresentação do Relatório do Diagnóstico Situacional Individual” da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães-MT”.

ASSINATURA: 20/10/2021.

VALOR GLOBAL: R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT

OSMAR FRONER DE MELLO – Prefeito Municipal;

CONTRATADA: POLICON TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA-ME; CNPJ: 33.929.416/0001-48.

LICITAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO – CONVITE Nº 008/2021

RESULTADO DE LICITAÇÃO – CONVITE Nº 008/2021

A Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 085/2021, de 02 de agosto de 2021, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação referente ao procedimento Licitatório - modalidade **CAR-TA CONVITE/Nº 008/2021**, tendo por objeto “**Execução de mão-de-obra de Reforma do Telhado do Prédio da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, com a substituição de telhas, calhas, rufos, madeiramento, forro, parafusos, pregos e comunheiras**”, onde foi vencedor a empresa: **EDSON FRANCISCO DA COSTA/CNPJ: 21.459.783/0001-46** no valor global de R\$ 54.800,00 (cinquenta e quatro mil e oitocentos reais) para o item único, conforme Relatório Geral de Sessões. Chapada dos Guimarães-MT, 29 de outubro de 2021.

MÁRCIO BENEDITO DE AMORIM

Presidente CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

PREFEITURA DE COLIDER/RH EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2019

RESCISÃO AO CONTRATO Nº: 179/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: GISLAINE LIMA PALHOTO – MATRICULA :5597

MOTIVO: Fica rescindido o contrato nº. 179/2020, por termino do contrato de trabalho.

VALOR RESCISÓRIO: R\$5.614,51 (cinco mil e seiscentos e quatorze reais e cinquenta e um centavos)

DATA: 05 de outubro de 2021

SECRETARIA: Educação.

PREFEITURA DE COLIDER/RH EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2020

RESCISÃO AO CONTRATO Nº: 183/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: IDENE APARECIDA SILVERIO – MAT. :6196

MOTIVO: Fica rescindido o contrato nº. 183/2021, por iniciativa do empregado.

VALOR RESCISÓRIO: R\$2.338,21 (dois mil e trezentos e trinta e oito reais e vinte e um centavos)

DATA: 22 de outubro de 2021

SECRETARIA: Municipal de Educação.

EXTRATO DO EDITAL DE ABERTURA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL 001/2021

O Prefeito Municipal de Colíder/MT, juntamente com o Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado N° 001/2021, nomeado por meio da Portaria nº. 1202/2021, faz saber aos interessados que estarão abertas as inscrições para o Processo Seletivo Simplificado de Provas e Títulos, em conformidade com o Artigo 37 inciso IX da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, e das seguintes leis municipais Lei nº 2408/2010 e alterações, Lei nº 2118/2008 e alterações PCSS, Lei nº 2767/2014 e Lei 3176/2021, Lei nº. 2876/2016 e alterações, Lei 2959/2017 e Lei nº 3179/2021, divulga e estabelece normas específicas para a abertura das inscrições e para a realização de Processo Seletivo Simplificado destinado a selecionar candidatos para provimento de vagas da Estrutura Administrativa a qual destina-se ao recrutamento e seleção de candidatos aos cargos descritos, mediante as condições estabelecidas neste edital, por prazo determinado.

DAS INSCRIÇÕES

As inscrições ficarão abertas entre às **09:00 horas do dia 01 novembro de 2021** até às 23 horas e 59 minutos (horário oficial de Cuiabá/MT) do **dia 15 de novembro de 2021**, por meio do endereço eletrônico www.metodoesolucoes.com.br.

O valor da taxa de inscrição será de R\$ 40,00 (quarenta) reais para os candidatos com Ensino Médio e de R\$ 60,00 (sessenta) reais para o Ensino Superior.

As inscrições serão realizadas somente via internet no endereço eletrônico www.metodoesolucoes.com.br, durante o período das inscrições, por meio dos links correlatos ao Processo Seletivo, conforme o procedimento estabelecido abaixo:

- Ler atentamente este Edital e seus anexos, certificando-se que possui todos os requisitos exigidos para investidura no cargo.
- Preencher corretamente o formulário eletrônico de inscrição e confirmar a transmissão dos dados pela Internet.
- Imprimir o boleto bancário da taxa de inscrição correspondente e efetuar o pagamento em qualquer agência bancária até o vencimento.

O vencimento do pagamento das inscrições para ter sua validade, será até o **dia 16 de novembro de 2021**.

As inscrições efetuadas via Internet somente serão confirmadas após a comprovação do pagamento do valor da inscrição;

As solicitações de inscrição via Internet, cujos pagamentos forem efetuados após o dia **16/11/2021**, não serão aceitas;

A Prefeitura Municipal de Colíder e a empresa Método e Soluções Educacionais, não se responsabilizam por solicitações de inscrições via Internet não recebidas por motivo de ordem técnica dos computadores, falha de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados;

Ao se inscrever o candidato deverá preencher o nome completo corretamente e indicar o cargo para o qual pretende concorrer. O candidato que deixar de preencher nome e sobrenome terá sua inscrição indeferida.

O descumprimento das instruções de inscrição via Internet implicará a não efetivação da inscrição.

O candidato é responsável pelas informações prestadas no formulário de inscrição, arcando com as eventuais consequências de erros de preenchimento daquele documento.

Ao inscrever-se no Processo Seletivo Simplificado, é recomendável ao candidato observar atentamente as informações sobre a aplicação das provas.

As informações prestadas no formulário de inscrição via Internet serão de inteira responsabilidade do candidato.

Efetivada a inscrição, não serão aceitos pedidos para alteração do cargo.

O candidato que realizar mais de uma inscrição, em cargos diferentes, deverá no dia da prova, comparecer ao local e sala de prova da opção que privilegiar e realizar a prova a ela correspondente, caso haja coincidência do dia e do horário de realização das provas, sendo assim, considerado faltoso nas demais opções.

Os candidatos poderão realizar somente uma prova para determinado cargo.

Haverá devolução da importância paga a título de taxa de inscrição nos seguintes casos: pagamento fora do prazo, não realização em razão de anulação do Processo Seletivo Simplificado.

Não serão aceitas inscrições por via postal, fac-símile, transferência de conta corrente, depósito, DOC, ordem de pagamento, condicionais ou extemporâneas ou por qualquer outra via que não as especificadas neste Edital.

Será divulgado a partir do dia 23 de novembro de 2021 a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas, assim como o local de realização das provas. A relação será afixada em Edital no mural da Secretaria de Educação e da Prefeitura Municipal Colíder - MT, e disponibilizada no site da empresa responsável pela organização do Processo Seletivo Simplificado <https://www.metodoesolucoes.com.br>, bem como, no órgão Oficial de Imprensa do Município e no site <http://www.colider.mt.gov.br>.

É de responsabilidade do candidato o acesso e verificação dos locais de prova.

O candidato classificado no Processo Seletivo Simplificado de que trata este Edital só poderá ser admitido no cargo se atendidas às disposições previstas no item 5 do presente Edital.

DA PROVA ESCRITA OBJETIVA

A prova objetiva será realizada no dia 05 de dezembro de 2021 em local a ser definido e publicado junto ao edital de homologação das inscrições, previsto para o dia 23 de novembro de 2021.

A prova será realizada no período matutino. Os candidatos deverão comparecer ao local das provas às 07h, do dia marcado, pois os portões permanecerão abertos somente até às 07h30min. Após esse horário e o efetivo início das provas não será permitido, em hipótese alguma, o acesso de candidatos à sala de provas.

A prova objetiva terá a duração improrrogável de 3 horas, avaliada na escala de 0 (zero) a 8,0 (oito) pontos e será considerado classificado o candidato que, não zerar na prova de conhecimento específico. O candidato somente poderá levar o caderno de provas após uma hora o início da prova.

O candidato deverá comparecer ao local da prova munido de caneta esferográfica azul ou preta, sendo imprescindível a apresentação de documento oficial de identificação com fotografia para ingresso na sala de provas.

- a) Cédula de Identidade - RG;
- b) Carteira de Órgão ou Conselho de Classe;
- c) Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- d) Carteira Nacional de Habilitação, emitida de acordo com a Lei 9.503/97;
- e) Passaporte (dentro do prazo de validade).

Será excluído do Processo Seletivo Simplificado, por ato da Comissão Organizadora, o candidato que cometer qualquer irregularidade constante do item 7.10, deste edital.

Será de inteira responsabilidade do candidato o preenchimento correto do **CARTÃO DE RESPOSTAS**, que será o único documento válido para efeito de correção da prova.

Não serão computadas as questões não assinaladas, assinaladas a lápis, assim como as questões que contenham mais de uma resposta, emenda ou rasura, ainda que legíveis.

Cada candidato receberá seu Cartão de Respostas, o qual deverá ser conferido e assinado, que, em nenhuma hipótese será substituído.

O candidato deverá transcrever as respostas da prova objetiva para o Cartão de Respostas, que será o único documento válido para a correção. O preenchimento do Cartão de Respostas é de inteira responsabilidade do candidato e deverá ser devidamente assinado e entregue ao fiscal de provas.

Durante a realização da prova, não serão permitidas consultas de qualquer natureza, o uso de telefone celular, fones de ouvido, livros, anotações ou quaisquer outros aparelhos eletrônicos e similares, bem como, tratar com descortesia os fiscais de provas ou membros da Comissão Organizadora.

O candidato não poderá ausentar-se da sala durante a prova, a não ser momentaneamente, em casos especiais, e na companhia de um fiscal de provas.

Não será permitida a permanência de acompanhante do candidato ou de pessoas estranhas ao Processo Seletivo Simplificado nas dependências do local de aplicação da prova.

Em nenhuma hipótese haverá segunda chamada para realização da prova, seja qual for o motivo alegado pelo candidato, importando a ausência na sua eliminação do Processo Seletivo Simplificado.

Não haverá, igualmente, realização de prova fora do horário ou do local previamente marcado.

A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas deverá levar um acompanhante, que ficará em sala reservada para esta finalidade e que será responsável pela guarda da criança.

Os três últimos candidatos deverão permanecer juntos com o fiscal de sala, até o término das provas, que ao encerrar deverão verificar e assinar a Ata de ocorrências da Sala de Prova. Após isso a coordenação irá verificar os documentos, bem como, lacrar o envelope contendo os cartões de respostas, a lista de presença e a folha da Ata de Sala, a qual será verificada e assinada, pela comissão fiscalizadora do Seletivo Simplificado.

O gabarito preliminar será publicado nos <https://www.metodoesolucoes.com.br>, <http://www.colider.mt.gov.br> e afixado no mural da Secretaria de Educação e da Prefeitura Municipal de Colíder- MT no dia 06 de dezembro de 2021, a partir das 17:00 horas.

Não poderão participar do Processo Seletivo Simplificado, os membros da comissão deste certame e os profissionais responsáveis pela elaboração das provas escritas objetivas.

A prova escrita objetiva será composta de questões cujo grau de dificuldade seja compatível com o nível de escolaridade mínima exigida para cada cargo.

DA COMPOSIÇÃO DA PROVA ESCRITA OBJETIVA:

As provas objetivas desenvolver-se-ão em forma de testes, por meio de questões de múltipla escolha, com 04 (quatro) alternativas cada uma (A, B, C e D). Cada questão terá apenas 01 (uma) alternativa correta. Será atribuída pontuação 0,0 (zero), as questões com mais de uma opção assinalada, questões sem opção, com rasuras ou preenchidas a lápis.

Em caso de anulação de questões, por duplicidade de respostas, falta de alternativa correta ou qualquer outro motivo, estas serão consideradas corretas para todos os candidatos, e os pontos correspondentes serão atribuídos a todos os candidatos que não os obtiveram, independentes de recurso.

A prova escrita objetiva para todos os cargos, valerá 8,0 (oito) pontos, constará de 22 (vinte e dois) questões, sendo 08 (oito) de conhecimentos gerais e 14 (quatorze) conhecimentos específicos.

O valor de cada questão da prova escrita objetiva dos professores será avaliado da seguinte forma:

I – As questões de conhecimentos gerais valerão 3 (três) ponto cada.

II – As questões de conhecimento específico valerão 4 (quatro) pontos cada.

DOS TÍTULOS

Para o cargo de Professor será considerado, curso de pós-graduação na área da educação e artigo científico ou livro publicado na área da educação nos últimos 03 (três) anos.

Para os cargos de Técnico em Desenvolvimento Infantil, Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional será considerado o título de profissionalização (Arara Azul ou Profucionário) e nível superior na área da educação.

Para o cargo de Profissional de Educação Física (Esporte), com formação em Bacharelado ou licenciatura com atuação plena - conforme Resolução 07/2004 do CNE/MEC será considerada, curso de pós-graduação na área da educação e artigos científicos ou livros publicados na área da educação, nos últimos 03 (três) anos.

Os títulos do cargo de Professor - valor máximo: 2,0 (dois) pontos terão os seguintes valores atribuídos:

I - Certificado de pós-graduação na área da educação: 1,0 (um) ponto.

II - Artigo Científico ou livro publicado na área da Educação: 1,0 (um) ponto.

Os títulos do cargo de Profissional de Educação Física (Esporte), valor máximo: 2,0 (dois) pontos terão os seguintes valores atribuídos:

I - Certificado de pós-graduação na área de educação: 1,0 (um) ponto.

II - Artigo Científico ou livro publicado na área da educação: 1,0 (um) ponto.

Os títulos do cargo de Técnico em Desenvolvimento Infantil, Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional - valor máximo: 2,0 (dois) pontos terão os seguintes valores atribuídos:

I – Profissionalização (Arara Azul ou Profucionário): 1,0 (um) ponto.

II – Nível Superior na área da educação: 1,0 (um) ponto.

A entrega dos documentos relativos à prova de títulos não é obrigatória. O candidato que não entregar o título não será eliminado do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO.

A comprovação dos títulos acima citado será feita mediante ficha de pontuação no anexo V no cargo inscrito, fotocópia autenticada ou original do certificado, expedido por instituição oficial de ensino, devidamente validado pelo Ministério da Educação (MEC) ou declaração de conclusão de curso.

A prova de títulos, será exclusivamente, por meio de envio da documentação comprobatória via site <https://www.metodoesolucoes.com.br>, por meio de login e senha do candidato no período de 09:00h do dia 17/11/2021 até as 23:59h do dia 26/11/2021.

O passo a passo para o envio dos títulos encontra-se no anexo VI;

Os arquivos devem ser escaneados do documento original, frente e verso, ou cópia autenticada em cartório e a **ficha de pontuação (ANEXO V)** no cargo inscrito, em formato de PDF.

Caso seja constatada qualquer fraude documental na análise da prova de títulos, o candidato será submetido as penalidades previstas em legislação vigente e desclassificação automática do Processo Seletivo.

Os Títulos deverão ser emitidos por Instituições reconhecidas pelo MEC.

É de exclusiva responsabilidade do candidato a apresentação e comprovação dos documentos de títulos.

Não serão aceitas entregas ou substituições posteriores ao período determinado, bem como, títulos que não constem nas tabelas apresentadas neste capítulo.

A nota resultante dos títulos será somada a nota da prova objetiva, que definirá a classificação final do candidato.

DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

O período de validade do Processo Seletivo Simplificado será de 01 (um) ano, a contar da data de publicação da homologação do resultado, prorrogável 1 (uma) vez, por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Colíder - MT.

A aprovação no Processo Seletivo Simplificado assegurará apenas a expectativa de direito à contratação, ficando a concretização deste ato condicionado à observância das disposições legais pertinentes, da rigorosa ordem de classificação e do prazo de validade, sendo o número de vagas preenchido de acordo com as necessidades da Administração.

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Colíder – MT, 29 de outubro de 2021.

Hemerson Lourenço Máximo

Prefeito Municipal

Luciana da Silva Sant Ana

Presidente da Comissão

ANEXO I

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS SALÁRIOS

COD.	Cargo	Escolaridade / Requisitos Exigidos	Vagas Imediatas	Vagas PcD	C/H Semanal	Vencimento Base R\$	Valor da Taxa de Inscrição (R\$)	Local de Trabalho	Observação
001	Professor Educação Infantil e Anos Iniciais	Licenciatura com Habilitação Específica	68+CR	3	30h	3248,22	R\$ 60,00	Zona Urbana	
002	Professor de Geografia	Licenciatura com Habilitação Específica	01 +CR	0	30h	3248,22	R\$ 60,00	Zona Urbana	Carga horária poderá ser inferior a 30 horas
003	Professor de História	Licenciatura com Habilitação Específica	01 +CR	0	30h	3248,22	R\$ 60,00	Zona Urbana	
004	Professor de Língua Portuguesa	Licenciatura com Habilitação Específica	06+CR	0	30h	3248,22	R\$ 60,00	Zona Urbana	
005	Professor de Língua Inglesa	Licenciatura Plena em Letras com Inglês Licenciatura Plena em Letras/Curso de formação em inglês	02+CR	0	30h	3248,22	R\$ 60,00	Zona Urbana	
006	Professor de Matemática	Licenciatura com Habilitação Específica	02+CR	0	30h	3248,22	R\$ 60,00	Zona Urbana	
007	Professor de Educação Física	Licenciatura com Habilitação Específica	01+CR	0	30h	3248,22	R\$ 60,00	Zona Urbana/ Rural	Carga Horária poderá ser inferior a 30 horas
008	Professor de Artes	Licenciatura com Habilitação Específica	01+CR	0	30h	3248,22	R\$ 60,00	Zona Urbana	
009	Professor de Ciências	Licenciatura com Habilitação Específica	01+CR	0	30h	3248,22	R\$ 60,00	Zona Urbana	Zona Urbana
010	Professor de Computação	Licenciatura com Habilitação Específica	CADASTRO RESERVA	0	30h	3248,22	R\$ 60,00	Zona Urbana	
011	Professor Educação Infantil e Anos Iniciais	Licenciatura com Habilitação Específica	02	0	30h	3248,22	R\$ 60,00	Escola São Mateus/ Zona Rural	
012	Professor de História, Geografia e Educação Religiosa	Licenciatura com Habilitação Específica	CADASTRO RESERVA	0	30h	3248,22	R\$ 60,00	Escola São Mateus Zona Rural	Carga horária poderá ser inferior a 30 horas

013	Professor de Língua Portuguesa, Língua Inglesa e Artes	Licenciatura com Habilitação Específica	CADASTRO RESERVA	0	30h	3248,22	R\$ 60,00	Escola São Mateus Zona Rural	Carga horária poderá ser inferior a 30 horas
014	Professor de Matemática e Ciências	Licenciatura com Habilitação Específica	CADASTRO RESERVA	0	30h	3248,22	R\$ 60,00	Escola São Mateus Zona Rural	Carga horária poderá ser inferior a 30 horas
015	Professor de Computação	Licenciatura com Habilitação Específica	CADASTRO RESERVA	0	30h	3248,22	R\$ 60,00	Escola São Mateus Zona Rural	
016	Professor Educação Infantil e Anos Iniciais	Licenciatura com Habilitação Específica	04	0	30h	3248,22	R\$ 60,00	Escola Santa Maria Do Ouro Verde Zona Rural	
017	Professor Educação Infantil e Anos Iniciais	Licenciatura com Habilitação Específica	CADASTRO RESERVA	0	30h	3248,22	R\$ 60,00	Escola Coração Eucarístico Zona Rural	
018	Professor Educação Infantil e Anos Iniciais	Licenciatura com Habilitação Específica	CADASTRO RESERVA	0	30h	3248,22	R\$ 60,00	Escola Sol Nascente Zona Rural	
019	Professor de Língua Portuguesa, Língua Inglesa, Artes	Licenciatura com Habilitação Específica	CADASTRO RESERVA	0	30h	3248,22	R\$ 60,00	Escola Santa Maria Do Ouro Verde Zona Rural	Carga horária poderá ser inferior a 30 horas
020	Professor de História, Geografia	Licenciatura com Habilitação Específica	CADASTRO RESERVA	0	30h	3248,22	R\$ 60,00	Escola Santa Maria Do Ouro Verde Zona Rural	Carga horária poderá ser inferior a 30 horas
021	Professor de Computação	Licenciatura Específica	CADASTRO RESERVA	0	30h	3248,22	R\$ 60,00	Escola Santa Maria Do Ouro Verde Zona Rural	
022	Profissional de Educação Física (Esporte) com formação em Bacharelado - conforme Resolução 07/2004 do CNE/MEC	Bacharelado e/ou Licenciatura com atuação Plena	2	0	40h	5055,06	R\$ 60,00	Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer	Carga horária poderá ser inferior a 40 horas
			4	0	20h	2527,52	R\$ 60,00		Carga horária poderá ser inferior a 20 horas
COD.	Cargo	Escolaridade / Requisitos Exigidos	Vagas Imediatas	Vagas PcD	Carga Horária Semanal	Vencimento Base R\$	Valor da Taxa de Inscrição (R\$)	Local de Trabalho	Observação
023	Apoio Administrativo Educacional Manutenção De Infraestrutura – Zelador (a)	Ensino Médio/Completo	16	0	30h	1823,59	R\$40,00	Zona Urbana	
024	Apoio Administrativo Educacional – Nutrição Escolar – Cozinheiro (a)	Ensino Médio/Completo	15	0	30h	1823,59	R\$40,00	Zona Urbana	
025	Apoio Administrativo Educacional - Motorista	Ensino Médio/Completo (CATEGORIA. HAB : D/E)	CADASTRO RESERVA	0	30h	1823,59	R\$40,00	Zona Urbana	
026	Técnico em Desenvolvimento Infantil	Ensino Médio/ Completo	20	1	30h	1823,59	R\$40,00	Zona Urbana	Carga horária inferior a 30 horas
27	Técnico em Desenvolvimento Infantil	Ensino Médio/ Completo	CADASTRO RESERVA	0	30h	1823,59	R\$40,00	Escola São Mateus Zona Rural	Carga horária inferior a 30 horas
28	Técnico em Desenvolvimento Infantil	Ensino Médio/ Completo	CADASTRO RESERVA	0	30h	1823,59	R\$40,00	Escolas Santa Maria do Ouro Verde	Carga horária inferior a 30 horas
29	Apoio Administrativo Educacional – Nutrição Escolar – Cozinheiro (a)	Ensino Médio/Completo	01	0	30h	1823,59	R\$40,00	Escolas Santa Maria do Ouro Verde	Alimentação/ Limpeza
30	Técnico em Desenvolvimento Infantil	Ensino Médio/ Completo	CADASTRO RESERVA	0	30h	1823,59	R\$40,00	Escola N. S. Perpétuo Socorro- Zona Rural	Carga horária inferior a 30 horas
31	Apoio Administrativo Educacional –Manutenção da infraestrutura –Zelador (a)	Ensino Médio/Completo	02	0	30h	1823,59	R\$40,00	Escola São Mateus Zona Rural	
32	Apoio Administrativo Educacional – Nutrição Escolar – Cozinheiro (a)	Ensino Médio/Completo	01	0	30h	1823,59	R\$40,00	Escola São Mateus Zona Rural	
33	Apoio Administrativo Educacional –Manutenção da infraestrutura –Zelador (a)	Ensino Médio/Completo	CADASTRO RESERVA	0	30h	1823,59	R\$40,00	Escola Coração Eucarístico Zona Rural	Limpeza/Alimentação
34	Apoio Administrativo Educacional –Manutenção da infraestrutura –Zelador (a)	Ensino Médio/Completo	CADASTRO RESERVA	0	30h	1823,59	R\$40,00	Escola Sol Nascente Zona Rural	Limpeza/Alimentação
35	Técnico Administrativo Educacional	Ensino Médio/Completo	CADASTRO RESERVA	0	30h	1823,59	R\$40,00	Zona Urbana	
36	Apoio Administrativo Educacional - Vigia	Ensino Médio/Completo	CADASTRO RESERVA	0	30h	1823,59	R\$40,00	Zona Urbana	

PREFEITURA DE COLIDER/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2021 - SRP

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação

na modalidade de **PREGÃO** em sua forma **ELETRÔNICA** sob o nº 057/2021; **TIPO:** Menor Preço por Item; **OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual prestação serviços de confecção e impressão de diversos materiais gráficos utilizados para manutenção das atividades das Se-

cretarias Municipais de Colider/MT; **ABERTURA DA SESSÃO DE LANÇAMENTO:** 19/11/2021 às 14h30min. (Horário de Brasília/DF); **REALIZAÇÃO:** Por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br; **INTEGRA DO EDITAL:** por meio do site: www.portaldecompraspublicas.com.br e no site da Prefeitura: www.colider.mt.gov.br (Ícone: Cidadão - Portal Transparência – Licitações).

Colider/MT, 29 de outubro de 2021

ANA PAULA ZAMONER

Pregoeira Oficial

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER – MT - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL 001/2021

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE INSCRIÇÕES PARA O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO.

O Prefeito Municipal de Colider/MT, juntamente com o Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado N° 001/2021, nomeado por meio da Portaria nº. 1202/2021, faz saber aos interessados que estarão abertas as inscrições para o Processo Seletivo Simplificado de Provas e Títulos, em conformidade com o Artigo 37 inciso IX da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, e das seguintes leis municipais Lei nº 2408/2010 e alterações, Lei nº 2118/2008 e alterações PCSS, Lei nº 2767/2014 e Lei 3176/2021, Lei nº. 2876/2016 e alterações, Lei 2959/2017 e Lei nº 3179/2021, divulga e estabelece normas específicas para a abertura das inscrições e para a realização de Processo Seletivo Simplificado destinado a selecionar candidatos para provimento de vagas da Estrutura Administrativa a qual destina-se ao recrutamento e seleção de candidatos aos cargos descritos, mediante as condições estabelecidas neste edital, por prazo determinado.

1 – DOS CARGOS, VAGAS, JORNADA DE TRABALHO, VENCIMENTOS E HABILITAÇÃO.

CARGO	CARGA HORÁRIA	VAGAS	VENCIMENTO
Professor	30 horas	89 + CR	R\$ 3.248,22
a) Ensino Superior (licenciatura)			
Técnico em Desenvolvimento Infantil:		20+ CR	R\$ 1.823,59
a) Nível Médio			
Apoio Administrativo Educacional- Manutenção da Infraestrutura – zelador (a)		18+ CR	R\$ 1.823,59
a) Nível Médio			
Apoio Administrativo Educacional – Nutrição Escolar –cozinheiro (a)		17+ CR	R\$ 1.823,59
a) Nível Médio			
Apoio Administrativo Educacional-Motorista		Cadastro Reserva	R\$ 1.823,59
a) Nível Médio (CategoriaHabilitação -D/E)			
Apoio Administrativo Educacional-Vigia	40 horas	Cadastro Reserva	R\$ 1.823,59
a) Nível Médio			
Técnico Administrativo Educacional	20 horas	Cadastro Reserva	R\$ 1.823,59
a) Nível Médio a) Nível Médio			
Profissional de Educação Física – Esporte, com formação em Bacharelado ou licenciatura com atuação plena - conforme Resolução 07/2004 do CNE/MEC	40 horas	02+ CR	R\$ 5.055,06
a) Nível Superior	20 horas	04	R\$ 2.527,52

1.1 – O detalhamento completo do quadro acima está disposto no **ANEXO I**.

1.2 – Os candidatos deverão indicar no ato da inscrição, a localidade em que pretendem atuar uma vez que há vagas específicas para atuar na zona urbana e/ou rural.

1.3 - Os candidatos que se inscreverem para a disciplina de Matemática e Ciências na Escola Municipal São Mateus, poderão atribuir como complementação de carga horária as disciplinas de economia solidária e agroecologia e, sustentabilidade.

1.4 - Para os cargos de professor a carga horária é de 30 (trinta) horas semanais. Havendo compatibilidade de horários será permitido o contrato de aulas adicionais com limite máximo de 20 horas semanais.

1.5– Aos Profissionais do Magistério que se inscreverem nos anos finais do ensino fundamental, poderão ser atribuídos carga horária semanal inferior a 30 (trinta) horas.

1.5.1- Os Profissionais que se inscreverem para o cargo de Profissional de Educação Física - Esporte com formação em Bacharelado ou licenciatura com atuação plena- conforme Resolução 07/2004 do CNE/MEC e nota técnica nº 003/2010 CGOC/DESUP/SESU/MEC (Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer) poderá ser atribuída carga horária semanal inferior a 20 (vinte) horas e 40 (quarenta) horas, conforme demanda apresentada.

1.5.2- Aos Profissionais que se inscreverem para o cargo de Técnico em Desenvolvimento Infantil poderá ser atribuída carga horária semanal inferior a 30 (trinta) horas.

1.5.3 -Os profissionais que se inscreverem para os anos finais do Ensino Fundamental, poderão atribuir as aulas dos componentes curriculares e áreas afins.

1.6 – Serão destinadas aos portadores de necessidades especiais 5% das vagas, desde que a deficiência de que são portadores não seja incompatível com as atribuições do cargo a ser preenchido, nos termos, do Decreto nº 3.298/99.

1.7 – Na inexistência de candidatos habilitados para todas as vagas destinadas às pessoas portadoras de deficiência, as remanescentes serão ocupadas pelos demais candidatos habilitados, com estrita observância da ordem de classificação.

1.8 – Os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado, quando da sua contratação, terão suas relações de trabalho regidas pelo Regime Jurídico Administrativo conforme Lei Municipal nº 2767/2014 e Lei nº 3176/2021, e forma de Contribuição previdenciária serão ao RGPS (Regime Geral de Previdência Social), com jornada de trabalho e remuneração conforme descritos e detalhados no ANEXO I.

1.8 1- O candidato aprovado poderá ser convocado, obedecendo aos critérios de necessidades específicas da municipalidade e o relevante interesse público.

1.8.2 - Os candidatos do cadastro de reserva não convocados para as vagas ofertadas poderão ser chamados dentro do período de vigência do Processo Seletivo Simplificado, de acordo com critérios de necessidades, conveniência e oportunidade.

1.9 – Os contratos poderão ser rescindidos nos seguintes casos:

1.9.1 – acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

1.9.2 – necessidade de redução do quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da lei complementar a que se refere do artigo 169 da Constituição Federal;

1.9.3 – insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em trinta dias; e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para continuidade da relação de emprego, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas.

1.9.4 – desativação/redução de equipe (s);

1.9.5 – renúncia ou cancelamento do convênio de adesão assinado por iniciativa do Município ou da União;

1.9.6 – cessação do repasse de recursos financeiros da União para o Município.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. As inscrições ficarão abertas entre às **09:00 horas do dia 01 de novembro de 2021** até às 23 horas e 59 minutos (horário oficial de Cuiabá/MT) do **dia 15 de novembro de 2021**, por meio do endereço eletrônico www.metodoesolucoes.com.br.

2.1.1- O valor da taxa de inscrição será de R\$ 40,00 (quarenta) reais para os candidatos com Ensino Médio e de R\$ 60,00 (sessenta) reais para o Ensino Superior.

2.1.2. As inscrições serão realizadas somente via internet no endereço eletrônico www.metodoesolucoes.com.br, durante o período das inscrições, por meio dos links correlatos ao Processo Seletivo, conforme o procedimento estabelecido abaixo:

a) Ler atentamente este Edital e seus anexos, certificando-se que possui todos os requisitos exigidos para investidura no cargo.

b) Preencher corretamente o formulário eletrônico de inscrição e confirmar a transmissão dos dados pela Internet.

c) Imprimir o boleto bancário da taxa de inscrição correspondente e efetuar o pagamento em qualquer agência bancária até o vencimento.

2.1.3. O vencimento do pagamento das inscrições para ter sua validade, será até o **dia 16 de novembro de 2021**.

2.2.4. As inscrições efetuadas via Internet somente serão confirmadas após a comprovação do pagamento do valor da inscrição;

2.2.5. As solicitações de inscrição via Internet, cujos pagamentos forem efetuados após o dia **16/11/2021**, não serão aceitas;

2.2.6. A Prefeitura Municipal de Colíder e a empresa Método e Soluções Educacionais, não se responsabilizam por solicitações de inscrições via Internet não recebidas por motivo de ordem técnica dos computadores, falha de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados;

2.2.7. Ao se inscrever o candidato deverá preencher o nome completo corretamente e indicar o cargo para o qual pretende concorrer. O candidato que deixar de preencher nome e sobrenome terá sua inscrição indeferida.

2.2.8. O descumprimento das instruções de inscrição via Internet implicará a não efetivação da inscrição.

2.2.9. O candidato é responsável pelas informações prestadas no formulário de inscrição, arcando com as eventuais consequências de erros de preenchimento daquele documento.

2.2.10. Ao inscrever-se no Processo Seletivo Simplificado, é recomendável ao candidato observar atentamente as informações sobre a aplicação das provas.

2.2.11. As informações prestadas no formulário de inscrição via Internet serão de inteira responsabilidade do candidato.

2.2.12. Efetivada a inscrição, não serão aceitos pedidos para alteração do cargo.

2.2.12.1. O candidato que realizar mais de uma inscrição, em cargos diferentes, deverá no dia da prova, comparecer ao local e sala de prova da opção que privilegiar e realizar a prova a ela correspondente, caso haja coincidência do dia e do horário de realização das provas, sendo assim, considerado faltoso nas demais opções.

2.2.12.1 Os candidatos poderão realizar somente uma prova para determinado cargo.

2.2.13. Haverá devolução da importância paga a título de taxa de inscrição nos seguintes casos: pagamento fora do prazo, não realização em razão de anulação do Processo Seletivo Simplificado.

2.2.14. Não serão aceitas inscrições por via postal, fac-símile, transferência de conta corrente, depósito, DOC, ordem de pagamento, condicionais ou extemporâneas ou por qualquer outra via que não as especificadas neste Edital.

2.3. Será divulgado a partir do dia 23 de novembro de 2021 a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas, assim como o local de realização das provas. A relação será afixada em Edital no mural da Secretaria de Educação e da Prefeitura Municipal Colíder - MT, e disponibilizada no site da empresa responsável pela organização do Processo Seletivo Simplificado <https://www.metodoesolucoes.com.br>, bem como, no órgão Oficial de Imprensa do Município e no site <http://www.colider.mt.gov.br>.

2.3.1 - É de responsabilidade do candidato o acesso e verificação dos locais de prova.

2.4 - O candidato classificado no Processo Seletivo Simplificado de que trata este Edital só poderá ser admitido no cargo se atendidas às disposições previstas no item 5 do presente Edital.

3. DA ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO:

3.1. Terão direito à isenção da taxa de inscrição os candidatos que se encontrarem desempregados ou que perceberem até um salário mínimo, os inscritos no Cadastro Único- CadÚnico – para famílias de baixa renda, que serve de base para os programas sociais do Governo Federal, até a data de publicação do Edital de abertura do certame, que for doador regular de sangue poderá usufruir o benefício da isenção de pagamento da taxa de inscrição, ou ainda, que prestarem serviços no período eleitoral, visando à preparação, execução e apuração de eleições oficiais, plebiscitos ou referendos, bem como os jurados que prestarem serviço perante o Tribunal do Júri em uma das comarcas do Estado de Mato Grosso, conforme Lei Estadual nº 11.238, de 28 de outubro de 2020, **sendo permitido apenas 01 (um) pedido de isenção por candidato.**

3.2. Os maiores de 60 anos na forma da Lei, completados até a data de publicação do Edital de abertura do certame;

3.3. Os portadores de necessidade especiais (também denominada pessoa com deficiência – PcD);

3.4. Os candidatos com direito a isenção deverão observar os seguintes procedimentos no ato da inscrição:

3.4.1. Realizar a inscrição e no ato da inscrição selecionar a opção “pedido de isenção”.

3.4.2. Anexar no próprio site no ato da inscrição os seguintes documentos:

3.4.2.1. Para candidato desempregado, cópia da página de identificação (frente e verso) da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, contendo número e série, bem como fotocópia de todas as folhas de contrato de trabalho que identifiquem a data de admissão e a data de saída, assim como a folha subsequente em branco;

3.4.2.2. Para candidato que receba até um salário mínimo, fotocópia da página de identificação (frente e verso) da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, contendo número e série, bem como fotocópia de todas as folhas de contrato de trabalho que identifiquem a data de admissão e o valor da remuneração e a folha subsequente em branco ou fotocópia do contracheque (holerite) referente aos dois últimos meses que antecedem a publicação do edital.

3.5. Para os inscritos no Cadastro Único - CadÚnico – destinado a famílias de baixa renda, que serve de base para os programas sociais do Governo Federal, basta inserir o número do cadastro, que o sistema automaticamente buscará os dados no CadÚnico.

3.6. A comprovação de doadores de sangue deverá ser feita por meio de documento comprobatório padronizado (declaração de regularidade) de sua condição de doador regular, expedido por banco de sangue público ou privado (autorizado pelo poder público), em que faz a doação, constando no mínimo três doações no período de doze meses, anteriores a publicação deste edital.

3.7. A comprovação dos Portadores de necessidade especiais, deverá ser mediante apresentação de Laudo Médico Pericial, na forma do Decreto Federal nº 3.298/1999.

3.7.1. Para enquadramento ao benefício previsto na Lei nº 11.238/2020, o eleitor convocado e o jurado terão que comprovar, por meio de certidão expedida pela Justiça Eleitoral ou Vara Criminal do Tribunal do Júri competente, o serviço prestado à Justiça Eleitoral ou Tribunal do Júri por, no mínimo, dois eventos eleitorais (eleição, plebiscito ou referendo) ou júri, consecutivos ou não.

3.7.2. Para fins de comprovação do serviço prestado, o candidato deverá apresentar, no ato da inscrição, comprovante expedido pela Justiça Eleitoral ou Vara Criminal do Tribunal do Júri, contendo o nome completo do eleitor ou jurado, a função desempenhada, o turno e a data da eleição e/ou as datas em que prestou serviço de jurado perante o Tribunal do Júri.

3.8. O requerimento de isenção de taxa de inscrição conforme mencionado no item 3., será somente pelo site **www.metodoesolucoes.com.br**, no período entre **01 a 03 de novembro de 2021.**

3.9. A relação dos pedidos de isenção e pagamento de taxa de inscrição, contendo o número da inscrição, nome do candidato, cargo para o qual se inscreveu será publicada no dia **09 de novembro de 2021**, nos endereços eletrônicos www.metodoesolucoes.com.br, <https://www.colider.mt.gov.br/> e <https://www.amm.org.br>.

3.10. Não serão aceitos, documentos de solicitação de isenção fora da data estipulada no item 3.8.

3.11. Após a data estipulada neste edital, o campo para anexar os documentos será desabilitado.

3.12. O candidato que teve seu pedido de isenção de pagamento de taxa de inscrição indeferido, poderá participar do presente certame, desde que efetue, até o último dia das inscrições, o pagamento da taxa e siga todas as demais determinações deste edital.

3.13. O candidato que não concordar com resultado da solicitação de isenção da taxa de inscrição, poderá requerer, revisão da análise documental apresentada, a fim de comprovação para garantir o direito, mediante pedido fundamentado no prazo de **10 a 11 de novembro de 2021**. O mesmo deverá ser feito por meio do site www.metodoesolucoes.com.br, **no campo “recurso”, utilizando login e senha do candidato, seguindo as orientações contidas no site.**

3.14. A divulgação de resultados das impugnações das isenções de taxas de pagamento será publicada no dia **12 de novembro de 2021.**

3.15. Os candidatos que não tiverem seu pedido de isenção de pagamento de taxa de inscrição deferido poderão participar do presente certame, desde que efetuem, até o último dia das inscrições, o pagamento da taxa e sigam todas as demais determinações deste edital.

3.16. A isenção de pagamento de taxa de inscrição não homologa a inscrição do candidato, devendo o mesmo se inscrever ao cargo pretendido, dentro do prazo estipulado neste edital.

4. DAS VAGAS DESTINADAS A CANDIDATOS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA-PcD

4.1. As Pessoas com Deficiência que pretendem fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal é assegurado o direito de inscrição para o cargo em Processo Seletivo Simplificado, desde que o exercício do cargo seja compatível com a deficiência de que são portadoras.

4.1. Em obediência ao disposto art. 37, § 1º e 2º do Decreto 3.298 de 20/12/99 que regulamenta a Lei 7.853/89, fica reservado as Pessoas com Deficiência 5% (cinco por cento) das vagas ofertadas para cada cargo.

a) se a fração do número for inferior a 0,5 (cinco décimos), este poderá ser desprezado, não se reservando vagas para Pessoas com Deficiência;

b) se a fração do número for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos), este será arredondado, de modo que o número de vagas destinadas às Pessoas com Deficiência seja igual ao número inteiro subsequente.

4.2. Não havendo candidatos aprovados para as vagas reservadas a PCD, estas serão preenchidas pelos demais seletistas, com estrita observância da ordem classificatória.

4.3. Consideram-se pessoas PcD aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto Federal Nº 3.298/99.

4.4. As pessoas PcD, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto Federal Nº 3.298/99, particularmente em seu art. 40, participarão do Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao dia, horário e local de aplicação das provas, e a nota mínima exigida para todos os demais candidatos. Os benefícios previstos no artigo 40, §§ 1º e 2º, deverão ser requeridos por escrito, durante o período das inscrições, por meio de ficha de inscrição especial.

4.5. As Pessoas com Deficiência, na realização da sua inscrição, deverão anexar os seguintes documentos:

a) Laudo médico expedido no prazo máximo de 12 meses antes do término das inscrições, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como a provável causa da deficiência, inclusive para assegurar previsão de adaptação da prova.

4.6. Os candidatos que necessitarem de condição especial para realização da prova, deverão solicitar no ato da inscrição no site <https://www.metodoesolucoes.com.br>, devendo anexar ao pedido um atestado médico recente informando a espécie e o grau ou nível de deficiência da qual é portador.

4.7. Serão indeferidas as inscrições na condição especial de PcD, dos candidatos que não encaminharem dentro do prazo e forma prevista no presente Edital o respectivo laudo médico.

4.8. Aos deficientes visuais (amblíopes) serão oferecidas provas ampliadas, com tamanho e letra correspondente a corpo 24.

4.9. Os candidatos que não atenderem aos dispositivos mencionados no presente Edital serão considerados como não PCD e não terão prova especialmente preparada, sejam quais forem os motivos alegados.

4.10. O candidato PCD que não realizar a inscrição conforme instruções constantes neste Edital, não poderá impetrar recurso em favor de sua situação.

4.11 A publicação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado será feita em duas listas, contendo a primeira, a pontuação de todos os candidatos, inclusive a dos PcD, e a segunda somente a pontuação destes últimos.

5. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

5.1 - Os candidatos aprovados serão convocados, com antecedência de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas para participar do processo de atribuição de classes e/ou aulas e jornada de trabalho, referente ao ano letivo de 2022.

5.2 - Os contratos para os aprovados que forem chamados para assumir o cargo, terão validade a partir do dia 01 de fevereiro de 2022 até o dia 16 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado, 1 (uma) vez, por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Colíder - MT.

5.3 – Os candidatos aprovados e cadastro de reserva na forma estabelecida neste edital e suas retificações serão convocados para admissão atendendo as necessidades da administração, seguindo-se rigorosamente a ordem de classificação final e a disponibilidade de vaga para o cargo.

5.4 – Os candidatos aprovados serão convocados por edital publicado na imprensa oficial no site www.colider.mt.gov.br, e no mural da Secretaria Municipal de Educação, para no prazo de 08 (oito) dias, a contar da publicação na Imprensa Oficial, apresentar os documentos comprobatórios dos requisitos necessários para o exercício da função, para contratação e para receberem a designação do respectivo local de trabalho.

5.5 – Para efetivação da Contratação/Convocação, o candidato deverá apresentar original e três fotocópias legíveis dos seguintes documentos:

5.5.1 - Certificado devidamente registrado, de conclusão de curso, emitido por instituição de ensino credenciada pelo Ministério da Educação ou a declaração de conclusão tendo colado grau, para o cargo que se candidatou (quando for o caso);

5.5.2 - Registro no Conselho Regional de Educação Física – CREF (quando for o caso);

5.5.3 - Certidão de quitação eleitoral emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral-TSE (www.tse.gov.br);

5.5.4 - Título de Eleitor com o comprovante de votação/justificativa da última eleição;

5.5.5 - Comprovante de quitação com as obrigações militares, se do sexo masculino;

5.5.6 - Carteira de Identidade;

5.5.7 - Cadastro de Pessoa Física - CPF;

5.5.8 - Certidão de Nascimento/Casamento ou Escritura Pública de União Estável;

5.5.9 - Carteira de Trabalho;

5.5.10 - Comprovante de inscrição no PIS/PASEP;

5.5.11 - CNIS (retirado no INSS);

5.5.12 - Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos;

5.5.13 – CPF filhos (0 anos até idade dependente)

5.5.14 – CPF pai e mãe (se for caso, certidão óbito, declaração falecido);

5.5.15 - Comprovante de residência em nome do candidato, dos genitores ou declaração firmada pelo proprietário do imóvel com firma reconhecida;

5.5.17 - Conta corrente (Banco Bradesco);

5.5.18 - Comprovante se estrangeiro na forma da lei (naturalizado);

5.5.19. Ter, na data da contratação, 18 (dezoito) anos completos;

5.5.20. Carteira de vacinação atualizada;

5.5.20. Originais:

a) - **03 fotos 3x4 atual e colorida;**

b) **Carteira de Trabalho;**

c) - Certidão de Inexistência de Antecedentes Criminais dos últimos 05 (cinco) anos (www.tjmt.jus.br);

d) - **Atestado Médico de Capacidade Física emitido por profissionais do SUS;**

e) - **Atestado de Sanidade Mental emitidos por profissionais do SUS;**

f) - **Declaração de não infringência ao Inciso XVI – art. 37 da Constituição Federal e, disponibilidade do tempo para cumprimento de carga horária;**

g) - **Declaração de Bens;**

5.5.21 – Os requisitos deverão ser comprovados pelo candidato, se aprovado e convocado para a contratação;

6. DO PROCESSO SELETIVO

6.1-O Processo Seletivo compreenderá em duas etapas:

6.1.1- Prova Escrita Objetiva, de múltipla escolha, com uma única alternativa correta, de caráter classificatório a ser aplicada para todos os candidatos.

6.1.2– Prova de Títulos, de caráter classificatório para todos os candidatos aprovados e cadastro de reserva.

6.1.3– Para os títulos artigo científico ou livro publicado na área da educação, será considerado também a coautoria.

7. DA PROVA ESCRITA OBJETIVA

7.1 – A prova objetiva será realizada no dia 05 de dezembro de 2021 em local a ser definido e publicado junto ao edital de homologação das inscrições, previsto para o dia 23 de novembro de 2021.

7.2 – A prova será realizada no período matutino. Os candidatos deverão comparecer ao local das provas às 07h, do dia marcado, pois os portões permanecerão abertos somente até às 07h30min. Após esse horário e o efetivo início das provas não será permitido, em hipótese alguma, o acesso de candidatos à sala de provas.

7.3 – A prova objetiva terá a duração improrrogável de 3 horas, avaliada na escala de 0 (zero) a 8,0 (oito) pontos e será considerado classificado o candidato que, não zerar na prova de conhecimento específico. O candidato somente poderá levar o caderno de provas após uma hora o início da prova.

7.4 – O candidato deverá comparecer ao local da prova munido de caneta esferográfica azul ou preta, sendo imprescindível a apresentação de documento oficial de identificação com fotografia para ingresso na sala de provas.

a) Cédula de Identidade - RG;

b) Carteira de Órgão ou Conselho de Classe;

c) Carteira de Trabalho e Previdência Social;

d) Carteira Nacional de Habilitação, emitida de acordo com a Lei 9.503/97;

e) Passaporte (dentro do prazo de validade).

7.5 – Será excluído do Processo Seletivo Simplificado, por ato da Comissão Organizadora, o candidato que cometer qualquer irregularidade constante do item 7.10, deste edital.

7.6 – Será de inteira responsabilidade do candidato o preenchimento correto do **CARTÃO DE RESPOSTAS**, que será o único documento válido para efeito de correção da prova.

7.7 – Não serão computadas as questões não assinaladas, assinaladas a lápis, assim como as questões que contenham mais de uma resposta, emenda ou rasura, ainda que legíveis.

7.8 – Cada candidato receberá seu Cartão de Respostas, o qual deverá ser conferido e assinado, que, em nenhuma hipótese será substituído.

7.09 – O candidato deverá transcrever as respostas da prova objetiva para o Cartão de Respostas, que será o único documento válido para a correção. O preenchimento do Cartão de Respostas é de inteira responsabilidade do candidato e deverá ser devidamente assinado e entregue ao fiscal de provas.

7.10 – Durante a realização da prova, não serão permitidas consultas de qualquer natureza, o uso de telefone celular, fones de ouvido, livros, anotações ou quaisquer outros aparelhos eletrônicos e similares, bem como, tratar com descortesia os fiscais de provas ou membros da Comissão Organizadora.

7.11 – O candidato não poderá ausentar-se da sala durante a prova, a não ser momentaneamente, em casos especiais, e na companhia de um fiscal de provas.

7.12 – Não será permitida a permanência de acompanhante do candidato ou de pessoas estranhas ao Processo Seletivo Simplificado nas dependências do local de aplicação da prova.

7.14 – Em nenhuma hipótese haverá segunda chamada para realização da prova, seja qual for o motivo alegado pelo candidato, importando a ausência na sua eliminação do Processo Seletivo Simplificado.

7.15 – Não haverá, igualmente, realização de prova fora do horário ou do local previamente marcado.

7.16 – A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas deverá levar um acompanhante, que ficará em sala reservada para esta finalidade e que será responsável pela guarda da criança.

7.17 – Os três últimos candidatos deverão permanecer juntos com o fiscal de sala, até o término das provas, que ao encerrar deverão verificar e assinar a Ata de ocorrências da Sala de Prova. Após isso a coordenação irá verificar os documentos, bem como, lacrar o envelope contendo os cartões de respostas, a lista de presença e a folha da Ata de Sala, a qual será verificada e assinada, pela comissão fiscalizadora do Seletivo Simplificado.

7.18 – O gabarito preliminar será publicado nos <https://www.metodoesolucoes.com.br>, <http://www.colider.mt.gov.br> e afixado no mural da Secretaria de Educação e da Prefeitura Municipal de Colider– MT no dia 06 de dezembro de 2021, a partir das 17:00 horas.

7.19– Não poderão participar do Processo Seletivo Simplificado, os membros da comissão deste certame e os profissionais responsáveis pela elaboração das provas escritas objetivas.

7.20 – A prova escrita objetiva será composta de questões cujo grau de dificuldade seja compatível com o nível de escolaridade mínima exigida para cada cargo.

8. DA COMPOSIÇÃO DA PROVA ESCRITA OBJETIVA:

8.1 – As provas objetivas desenvolver-se-ão em forma de testes, por meio de questões de múltipla escolha, com 04 (quatro) alternativas cada uma (A, B, C e D). Cada questão terá apenas 01 (uma) alternativa correta. Será atribuída pontuação 0,0 (zero), as questões com mais de uma opção assinalada, questões sem opção, com rasuras ou preenchidas a lápis.

8.1.2. Em caso de anulação de questões, por duplicidade de respostas, falta de alternativa correta ou qualquer outro motivo, estas serão consideradas corretas para todos os candidatos, e os pontos correspondentes serão atribuídos a todos os candidatos que não os obtiveram, independentes de recurso.

8.2. A prova escrita objetiva para todos os cargos, valerá 8,0 (oito) pontos, constará de 22 (vinte e dois) questões, sendo 08 (oito) de conhecimentos gerais e 14 (quatorze) conhecimentos específicos.

8.2 – O valor de cada questão da prova escrita objetiva dos professores será avaliado da seguinte forma:

I – As questões de conhecimentos gerais valerão 3 (três) ponto cada.

II – As questões de conhecimento específico valerão 4 (quatro) pontos cada.

10. DOS TÍTULOS

10.1 – Para o cargo de Professor será considerado, curso de pós-graduação na área da educação e artigo científico ou livro publicado na área da educação nos últimos 03 (três) anos.

10.2 - Para os cargos de Técnico em Desenvolvimento Infantil, Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional será considerado o título de profissionalização (Arara Azul ou Profucionário) e nível superior na área da educação.

10.3 – Para o cargo de Profissional de Educação Física (Esporte), com formação em Bacharelado ou licenciatura com atuação plena - conforme Resolução 07/2004 do CNE/MEC será considerada, curso de pós-graduação na área da educação e artigos científicos ou livros publicados na área da educação, nos últimos 03 (três) anos.

10.4 – Os títulos do cargo de Professor - valor máximo: 2,0 (dois) pontos terão os seguintes valores atribuídos:

I - Certificado de pós-graduação na área da educação: 1,0 (um) ponto.

II - Artigo Científico ou livro publicado na área da Educação: 1,0 (um) ponto.

10.5 – Os títulos do cargo de Profissional de Educação Física (Esporte), valor máximo: 2,0 (dois) pontos terão os seguintes valores atribuídos:

I - Certificado de pós-graduação na área de educação: 1,0 (um) ponto.

II - Artigo Científico ou livro publicado na área da educação: 1,0 (um) ponto.

10.6 – Os títulos do cargo de Técnico em Desenvolvimento Infantil, Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional - valor máximo: 2,0 (dois pontos) terão os seguintes valores atribuídos:

I – Profissionalização (Arara Azul ou Profucionário): 1,0 (um) ponto.

II – Nível Superior na área da educação: 1,0 (um) ponto.

10.7 – A entrega dos documentos relativos à prova de títulos não é obrigatória. O candidato que não entregar o título não será eliminado do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO.

10.8 - A comprovação dos títulos acima citado será feita mediante ficha de pontuação no anexo V no cargo inscrito, fotocópia autenticada ou original do certificado, expedido por instituição oficial de ensino, devidamente validado pelo Ministério da Educação (MEC) ou declaração de conclusão de curso.

10.9. A prova de títulos, será exclusivamente, por meio de envio da documentação comprobatória via site <https://www.metodoesolucoes.com.br>, por meio de login e senha do candidato no período de 09:00h do dia 17/11/2021 até as 23:59h do dia 26/11/2021.

10.10 O passo a passo para o envio dos títulos encontra-se no anexo VI;

10.11. Os arquivos devem ser escaneados do documento original, frente e verso, ou cópia autenticada em cartório e a **ficha de pontuação (ANEXO V)** no cargo inscrito, em formato de PDF.

10.12. Caso seja constatada qualquer fraude documental na análise da prova de títulos, o candidato será submetido as penalidades previstas em legislação vigente e desclassificação automática do Processo Seletivo.

10.13. Os Títulos deverão ser emitidos por Instituições reconhecidas pelo MEC.

10.14 É de exclusiva responsabilidade do candidato a apresentação e comprovação dos documentos de títulos.

10.15. Não serão aceitas entregas ou substituições posteriores ao período determinado, bem como, títulos que não constem nas tabelas apresentadas neste capítulo.

10.16 – A nota resultante dos títulos será somada a nota da prova objetiva, que definirá a classificação final do candidato.

11. DOS CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS

11.1 – Os conteúdos programáticos estão descritos no Anexo IV, deste Edital e serão disponibilizados no site da Prefeitura Municipal de Colíder e no mural da Secretaria Municipal de Educação, bem como, no site <https://www.metodoesolucoes.com.br>.

12. DA CLASSIFICAÇÃO

12.1 – A classificação final será estabelecida em ordem decrescente pela somatória de pontos das questões objetivas e títulos.

12.2 – Serão considerados aprovados e cadastro de reserva os candidatos que não obtiverem 0,0 (zero) ponto na área de conhecimento específico.

12.3 - Após publicação do resultado final, serão convocados os candidatos aprovados, em caráter classificatório.

13. CRITÉRIOS DE DESEMPATE:

13.1. Na classificação final entre candidatos com igual número de pontos serão utilizados os seguintes critérios:

a) Idade igual ou superior a 60 anos, até o último dia de inscrição neste Processo Seletivo Simplificado, de acordo com o previsto no parágrafo único do artigo 27, da Lei nº 10.741, de 01/10/2003 (Estatuto do Idoso);

b) Candidato que obtiver maior nota na prova de Conhecimento Específico;

c) **Maior idade.**

14. DOS PRAZOS PARA RECURSOS

14.1- Caberá interposição de recursos devidamente fundamentados no prazo de 02 (dois) dias, contados do primeiro dia subsequente à data de publicação do objeto de recurso contra:

a) Inscrições deferidas e indeferidas;

b) **Questões das Provas e Gabarito Preliminar;**

c) **Resultado Final Preliminar, desde que se refira a erros de cálculo das notas.**

14.2. O pedido de recurso, deverá ser encaminhado via internet, junto ao endereço eletrônico **www.metodoesolucoes.com.br**, campo específico RECURSO, em login do candidato, com as seguintes especificações:

14.3. A questão controversa de objeto, de forma individualizada;

14.4. A fundamentação e embasamento, com as devidas razões do recurso.

14.5. Quanto aos recursos contra questões da prova e gabarito preliminar, deverá ser elaborado um recurso para cada questão, sob pena de sua desconsideração e os mesmos deverão conter indicação do número da questão, da prova e anexar cópia da bibliografia mencionada também sob pena de sua desconsideração.

14.6. Não serão aceitos recursos encaminhados via postal, via fax e/ou por e-mail, devendo ser digitado e estar embasado em argumentação lógica e consistente. Em caso de contestação de questões da prova, o candidato deverá se pautar em literatura conceituada e argumentação plausível.

14.7. Recursos não fundamentados ou interpostos fora do prazo serão indeferidos sem julgamento do mérito. A banca examinadora constitui última instância na esfera administrativa para análise dos recursos, não cabendo recurso a outra autoridade nem recurso adicional pelo mesmo motivo.

14.8. Os resultados dos recursos interpostos serão publicados nos endereços eletrônicos: <https://www.metodoesolucoes.com.br> , <http://www.colider.mt.gov.br> .

15. DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

15.1 – O período de validade do Processo Seletivo Simplificado será de 01 (um) ano, a contar da data de publicação da homologação do resultado, prorrogável 1 (uma) vez, por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Colíder - MT.

15.2 – A aprovação no Processo Seletivo Simplificado assegurará apenas a expectativa de direito à contratação, ficando a concretização deste ato condicionado à observância das disposições legais pertinentes, da rigorosa ordem de classificação e do prazo de validade, sendo o número de vagas preenchido de acordo com as necessidades da Administração.

16. DA SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO GERAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

16.1 – A Supervisão do Processo Seletivo estará a cargo da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nomeada pela Portaria 1202/2021, e a responsabilidade técnica, é da empresa contratada por meio de seus departamentos competentes, a quem caberá os trabalhos de recebimento e homologação das inscrições e resultado, conferência de documentos, confecção de editais, elaboração das provas por meio de sua Banca Examinadora, aplicação, fiscalização, coordenação e demais atos pertinentes a aplicação das provas escritas e títulos, durante todo o Processo Seletivo Simplificado nos termos da Lei 3179/2021 que regulamenta a abertura deste certame.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 – Se aprovado e convocado, o candidato, por ocasião da contratação, deverá apresentar todos os documentos exigidos pelo presente Edital, bem como outros que lhe forem solicitados, acarretando o descumprimento deste requisito, na perda do direito a vaga e consequente não contratação.

17.2 – Para efeito de admissão, fica o candidato convocado sujeito à aprovação em exame médico físico e psicológico e apresentação dos documentos legais que lhe forem exigidos.

17.3 – Os candidatos aprovados e convocados irão prestar serviços na jurisdição territorial do Município de Colíder, podendo ser na sede e/ou localidades do interior, zona rural de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

17.4 – Não será disponibilizado auxílio transporte aos candidatos que optarem pela zona rural.

17.5 – A convocação dar-se-á por Edital, publicado no jornal do Órgão Oficial do Município e afixado em mural na Secretaria Municipal de Educação e na Prefeitura Municipal de Colíder - MT.

17.6 – É de responsabilidade do candidato manter seus dados cadastrais (endereços e telefone) atualizados junto a Secretaria Municipal de Educação e Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal de Colíder/MT.

17.7 – O candidato convocado que não assumir o cargo poderá requerer o deslocamento de seu nome para o último lugar da lista de seleção, no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data da convocação.

17.8 – É de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento dos Editais e demais comunicados com a divulgação dos locais e datas das provas que serão publicados no jornal do Órgão Oficial do Município, e afixado em mural na Secretaria Municipal de Educação e na Prefeitura Municipal de Colíder - MT e nos sites <http://www.colider.mt.gov.br> e <https://www.metodoesolucoes.com.br>.

17.9 – O ato de inscrição implica a aceitação destas e demais condições do presente Edital, em caso de classificação e contratação, a observância do regime jurídico nele indicado, bem como do Regimento Interno da Prefeitura Municipal.

17.10 – Os cartões-resposta deste Processo Seletivo Simplificado serão arquivados pela empresa Método e Soluções Educacionais e serão mantidos pelo período mínimo de seis meses, findo o qual, serão incinerados.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 Somente haverá devolução do valor da taxa de inscrição em caso de alteração de requisito essencial ao certame, exclusão de disciplina ou cancelamento do certame.

18.2 A publicidade oficial deste certame, após a sua homologação final, dar-se-á por meio do site <http://www.colider.mt.gov.br> e <https://www.metodoesolucoes.com.br>.

18.3 Por razões de ordem técnica, de segurança e de direitos autorais, a empresa Método e Soluções Educacionais não fornece apostilas e/ou manuais e/ou quaisquer outros materiais de consulta, assim como também não fornece cópias (digitais ou físicas) das provas, mesmo após o encerramento do certame.

18.5– Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Organizadora **do Processo Seletivo Simplificado, com auxílio da Assessoria Jurídica do Município.**

18.6– Faz parte desse edital os seguintes anexos:

- a) **Anexo I – Cargos e Lotação.**
- b) **Anexo II – Atribuições dos Cargos.**
- c) **Anexo III – Conteúdos Programáticos.**
- d) **Anexo IV – Cronograma do Processo Seletivo Simplificado.**
- e) **Anexo V - Requerimento Provas de Título.**
- f) **Anexo VI - Tutorial para envio da Prova de Títulos.**
- g) **Anexo VII – Modelos declarações.**

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Colíder – MT, 29 de outubro de 2021.

Hemerson Lourenço Máximo

Prefeito Municipal

Luciana da Silva Sant Ana

Presidente da Comissão

ANEXO I

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS SALÁRIOS

COD.	Cargo	Escolaridade / Requisitos Exigidos	Vagas Imediatas	Vagas PcD	C/H Semanal	Vencimento Base R\$	Valor da Taxa de Inscrição (R\$)	Local de Trabalho	Observação
001	Professor Educação Infantil e Anos Iniciais	Licenciatura com Habilitação Específica	68+CR	3	30h	3248,22	R\$ 60,00	Zona Urbana	
002	Professor de Geografia	Licenciatura com Habilitação Específica	01 +CR	0	30h	3248,22	R\$ 60,00	Zona Urbana	Carga horária poderá ser inferior a 30 horas
003	Professor de História	Licenciatura com Habilitação Específica	01 +CR	0	30h	3248,22	R\$ 60,00	Zona Urbana	
004	Professor de Língua Portuguesa	Licenciatura com Habilitação Específica	06+CR	0	30h	3248,22	R\$ 60,00	Zona Urbana	
005	Professor de Língua Inglesa	Licenciatura Plena em Letras com Inglês Licenciatura Plena em Letras/Curso de formação em inglês	02+CR	0	30h	3248,22	R\$ 60,00	Zona Urbana	
006	Professor de Matemática	Licenciatura com Habilitação Específica	02+CR	0	30h	3248,22	R\$ 60,00	Zona Urbana	
007	Professor de Educação Física	Licenciatura com Habilitação Específica	01+CR	0	30h	3248,22	R\$ 60,00	Zona Urbana/ Rural	Carga Horária poderá ser inferior a 30 horas
008	Professor de Artes	Licenciatura com Habilitação Específica	01+CR	0	30h	3248,22	R\$ 60,00	Zona Urbana	
009	Professor de Ciências	Licenciatura com Habilitação Específica	01+CR	0	30h	3248,22	R\$ 60,00	Zona Urbana	Zona Urbana
010	Professor de Computação	Licenciatura com Habilitação Específica	CADASTRO RESERVA	0	30h	3248,22	R\$ 60,00	Zona Urbana	
011	Professor Educação Infantil e Anos Iniciais	Licenciatura com Habilitação Específica	02	0	30h	3248,22	R\$ 60,00	Escola São Mateus/ Zona Rural	
012	Professor de História, Geografia e Educação Religiosa	Licenciatura com Habilitação Específica	CADASTRO RESERVA	0	30h	3248,22	R\$ 60,00	Escola São Mateus Zona Rural	Carga horária poderá ser inferior a 30 horas
013	Professor de Língua Portuguesa, Língua Inglesa e Artes	Licenciatura com Habilitação Específica	CADASTRO RESERVA	0	30h	3248,22	R\$ 60,00	Escola São Mateus Zona Rural	Carga horária poderá ser inferior a 30 horas
014	Professor de Matemática e Ciências	Licenciatura com Habilitação Específica	CADASTRO RESERVA	0	30h	3248,22	R\$ 60,00	Escola São Mateus Zona Rural	Carga horária poderá ser inferior a 30 horas
015	Professor de Computação	Licenciatura com Habilitação Específica	CADASTRO RESERVA	0	30h	3248,22	R\$ 60,00	Escola São Mateus Zona Rural	
016	Professor Educação Infantil e Anos Iniciais	Licenciatura com Habilitação Específica	04	0	30h	3248,22	R\$ 60,00	Escola Santa Maria Do Ouro Verde Zona rural	
017	Professor Educação Infantil e Anos Iniciais	Licenciatura com Habilitação Específica	CADASTRO RESERVA	0	30h	3248,22	R\$ 60,00	Escola Coração Eucarístico Zona Rural	
018	Professor Educação Infantil e Anos Iniciais	Licenciatura com Habilitação Específica	CADASTRO RESERVA	0	30h	3248,22	R\$ 60,00	Escola Sol Nascente Zona Rural	
019	Professor de Língua Portuguesa, Língua Inglesa, Artes	Licenciatura com Habilitação Específica	CADASTRO RESERVA	0	30h	3248,22	R\$ 60,00	Escola Santa Maria Do Ouro Verde Zona Rural	Carga horária poderá ser inferior a 30 horas
020	Professor de História, Geografia	Licenciatura com Habilitação Específica	CADASTRO RESERVA	0	30h	3248,22	R\$ 60,00	Escola Santa Maria Do Ouro Verde Zona Rural	Carga horária poderá ser inferior a 30 horas
021	Professor de Computação	Licenciatura Específica	CADASTRO RESERVA	0	30h	3248,22	R\$ 60,00	Escola Santa Maria Do Ouro Verde Zona Rural	
022	Profissional de Educação Física (Esporte) com formação em Bacharelado - conforme Resolução 07/2004 do CNE/MEC	Bacharelado e/ou Licenciatura com atuação Plena	2	0	40h	5055,06	R\$ 60,00	Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer	Carga horária poderá ser inferior a 40 horas
			4	0	20h	2527,52	R\$ 60,00		Carga horária poderá ser inferior a 20 horas
COD.	Cargo	Escolaridade / Requisitos Exigidos	Vagas Imediatas	Vagas PcD	Carga Horária Semanal	Vencimento Base R\$	Valor da Taxa de Inscrição (R\$)	Local de Trabalho	Observação
023	Apoio Administrativo Educacional Manutenção De Infraestrutura – Zelador (a)	Ensino Médio/Completo	16	0	30h	1823,59	R\$40,00	Zona Urbana	
024	Apoio Administrativo Educacional – Nutrição Escolar – Cozinheiro (a)	Ensino Médio/Completo	15	0	30h	1823,59	R\$40,00	Zona Urbana	

025	Apoio Administrativo Educacional - Moto-rista	Ensino Médio/Completo (CATEGORIA. HAB : D/E	CADASTRO RESERVA	0	30h	1823,59	R\$40,00	Zona Urbana	
026	Técnico em Desenvolvimento Infantil	Ensino Médio/ Completo	20	1	30h	1823,59	R\$40,00	Zona Urbana	Carga horária inferior a 30 horas
27	Técnico em Desenvolvimento Infantil	Ensino Médio/ Completo	CADASTRO RESERVA	0	30h	1823,59	R\$40,00	Escola São Mateus Zona Rural	Carga horária inferior a 30 horas
28	Técnico em Desenvolvimento Infantil	Ensino Médio/ Completo	CADASTRO RESERVA	0	30h	1823,59	R\$40,00	Escolas Santa Maria do Ouro Verde	Carga horária inferior a 30 horas
29	Apoio Administrativo Educacional –Nutrição Escolar – Cozinheiro (a)	Ensino Médio/Completo	01	0	30h	1823,59	R\$40,00	Escolas Santa Maria do Ouro Verde	Alimentação/ Limpeza
30	Técnico em Desenvolvimento Infantil	Ensino Médio/ Completo	CADASTRO RESERVA	0	30h	1823,59	R\$40,00	Escola N. S. Perpétuo Socorro- Zona Rural	Carga horária inferior a 30 horas
31	Apoio Administrativo Educacional –Manutenção da infraestrutura –Zelador (a)	Ensino Médio/Completo	02	0	30h	1823,59	R\$40,00	Escola São Mateus Zona Rural	
32	Apoio Administrativo Educacional – Nutrição Escolar – Cozinheiro (a)	Ensino Médio/Completo	01	0	30h	1823,59	R\$40,00	Escola São Mateus Zona Rural	
33	Apoio Administrativo Educacional –Manutenção da infraestrutura –Zelador (a)	Ensino Médio/Completo	CADASTRO RESERVA	0	30h	1823,59	R\$40,00	Escola Coração Eucarístico Zona Rural	Limpeza/Alimentação
34	Apoio Administrativo Educacional –Manutenção da infraestrutura –Zelador (a)	Ensino Médio/Completo	CADASTRO RESERVA	0	30h	1823,59	R\$40,00	Escola Sol Nascente Zona Rural	Limpeza/Alimentação
35	Técnico Administrativo Educacional	Ensino Médio/Completo	CADASTRO RESERVA	0	30h	1823,59	R\$40,00	Zona Urbana	
36	Apoio Administrativo Educacional - Vigia	Ensino Médio/Completo	CADASTRO RESERVA	0	30h	1823,59	R\$40,00	Zona Urbana	

ANEXO II**ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS****PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO INFANTIL:**

Participar da elaboração do Plano Político Pedagógico; Dar execução ao Plano no que se refere participação na formulação de políticas educacionais da Rede Pública Municipal de Educação Básica; Elaborar planos, programas e projetos educacionais no âmbito específico de sua atuação; Controlar e avaliar o rendimento escolar; Participar de reunião de trabalho; Desenvolver pesquisa educacional; Participar de ações administrativas e das interações educativas com a comunidade; Cumprir e fazer cumprir as determinações da legislação vigente; Cumprir a hora-atividade no âmbito da Unidade Escolar; Participar de cursos de formação, encontros, seminários e outros eventos que contribuam para o desenvolvimento da função; Participar do processo de avaliação institucional da Unidade Escolar.

PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA (ESPORTE) - BACHAREL

Orientar a prática de ginástica e outros exercícios físicos e jogos em geral, entre estudantes e outras pessoas interessadas, lhes ensinando os princípios e regras técnicas, para possibilitar-lhes o desenvolvimento harmônico do corpo e manutenção de boas condições físicas e mentais; orientar exercícios de verificação do tônus respiratório e muscular; orientar sobre as técnicas específicas de futebol, atletismo, basquetebol, voleibol e outras atividades esportivas; desenvolver e coordenar práticas esportivas específicas com vistas ao bom desempenho nas atividades esportivas; realizar a avaliação do resultado das atividades assegurando o máximo de aproveitamento e benefícios advindo dos exercícios; colaborar com a limpeza e organização do local de trabalho; executar outras atividades correlatas à função e/ou determinadas pelo seu superior imediato; orientar a prática de atividades físicas e desportivas que sirvam para desenvolver e aprimorar as qualidades físicas dos indivíduos, nas categorias de base, objetivando a prática das respectivas modalidades esportivas coletivas e individuais; apresentar as informações básicas a respeito das modalidades individuais e coletivas bem como desenvolver e orientar atividades que possibilitem a compreensão e a prática das respectivas modalidades; desenvolver e orientar atividades que possibilitem o desenvolvimento da técnica e tática das respectivas modalidades; orientar na prática de pequenos e grandes jogos, buscando desenvolver o espírito de coletividade e competitividade; elaborar plano de treinamento desportivo, objetivando compor as seleções que representarão o município nas competições a nível regional, estadual e nacional.

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – NUTRIÇÃO ESCOLAR - COZINHEIRO (A):

Atividades relativas à preparação, conservação; Armazenamento e distribuição da alimentação escolar; Cuidar das instalações e equipamentos da cozinha e da preparação e distribuição da merenda escolar; Manter a cozinha e os vasilhames em ordem e com asseio; Fazer o levantamento da merenda escolar com antecedência e ajudar a elaborar o cardápio assegurando o mínimo dos nutrientes necessários a alimentação; Planejar, organizar e distribuir o cardápio escolar no horário estipulado pelo gestor; Desempenhar a função com competência, assiduidade, pontualidade, senso de responsabilidade, zelo, discrição e honestidade; Participar de cursos de formação, encontros, seminários e outros eventos que contribuam para o aprimoramento de normas e métodos de trabalho no desenvolvimento da função; Auxiliar e participar da organização de promoções e eventos da escola; Zelar pelo sigilo de informações pessoais dos membros da comunidade escolar; Atender o público interno e externo com urbanismo; Participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico, Regimento Escolar e Plano de Trabalho.

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA – ZELADOR (A)

Cuidar da manutenção, conservação, instalação de equipamentos e materiais; Usar adequadamente os materiais e equipamentos destinados à limpeza, conservação e manutenção da Unidade Escolar; Realizar limpeza e higienização da Unidade Escolar, área interna e externa do prédio incluindo serviços

de jardinagem; Auxiliar na organização de festividades escolares, quando solicitada pela Unidade Escolar; Desempenhar a função com competência, assiduidade, pontualidade, senso de responsabilidade, zelo, discrição e honestidade; Apresentar a Unidade Escolar sugestões que venha melhorar o seu trabalho; Executar pequenos reparos elétricos, hidráulicos, sanitários, alvenaria e outros serviços rotineiros da escola e secretaria municipal de educação; Atender o público interno e externo com urbanidade; Comunicar ao gestor as irregularidades detectadas no espaço físico e estrutural da escola; Participar de comissões e grupos de trabalho, quando designados; Participar de cursos de formação, encontros, seminários e outros eventos que contribuam para o aprimoramento de normas e métodos de trabalho no desenvolvimento da função; Auxiliar e participar na organização de promoções e eventos da escola; Zelar pelo sigilo de informações pessoais dos membros da comunidade Escolar; Participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico, Regimento Escolar e Plano de Trabalho.

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - MOTORISTA

Manter sua habilitação sempre em ordem; Zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas pela Segurança do Trabalho e pela adequada utilização dos Equipamentos de Proteção Individual - EPIs durante o seu turno de trabalho, contribuindo para a redução de riscos e ocorrência de acidentes; Executar outras atividades afins à sua Unidade Funcional, a partir das demandas e necessidades internas e de conformidade com as orientações dadas pelo gestor; Dirigir automóveis conforme sua habilitação; Verificar diariamente as condições de funcionamento do veículo, antes de sua utilização: PcDus, água do radiador, bateria, nível de óleo, amperímetro, sinaleiros, freios, embreagem, faróis, abastecimento de combustível, etc.; Zelar pela segurança de passageiros, verificando o fechamento de portas e o uso de cintos de segurança; Zelar pela documentação veículo; Orientar o carregamento e descarregamento de materiais e evitar danos aos materiais transportados; Fazer pequenos reparos de urgência; Manter o veículo limpo, interna e externamente, e em condições de uso, levando-o à manutenção sempre que necessário; Observar os períodos de revisão e manutenção preventiva do veículo; Anotar e comunicar ao gestor quaisquer defeitos que necessitem dos serviços de mecânica, para reparos ou conserto; Comunicar à gestão, tão imediatamente quanto possível, qualquer enguiço ou ocorrência extraordinária; Registrar a quilometragem do veículo no começo e no final do serviço, anotando as horas de saída e chegada; Preencher mapas e formulários sobre a utilização diária do veículo, assim como o abastecimento de combustível; Recolher o veículo após o serviço, deixando o corretamente estacionado e fechado; Observar, rigorosamente, as normas de trânsito; Participar de cursos de formação, encontros, seminários e outros eventos que contribuam para o aprimoramento de normas e métodos de trabalho no desenvolvimento da função; Auxiliar e participar na organização de promoções e eventos educacionais; Zelar pelo sigilo de informações pessoais dos membros da comunidade Escolar; Atender o público interno e externo com urbanidade; Participar da elaboração do Regimento Interno e Plano de Trabalho.

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - VIGIA

Cuidar do acompanhamento dos alunos em todas as dependências do edifício, menos na sala de aula, orientando-os quanto a normas disciplinares; Desempenhar a função com zelo, presteza, competência, assiduidade, pontualidade, senso de responsabilidade, discrição e honestidade; Acatar as orientações do gestor; Tratar com urbanidade e respeito os profissionais da educação da Unidade Escolar e os usuários dos serviços educacionais; Auxiliar na realização de solenidades, comemorações e outras atividades realizadas pela Unidade Escolar; Vigiar cuidadosamente toda área da Unidade Escolar sob sua responsabilidade; Permitir a entrada de pessoas nas dependências da Unidade Escolar, somente após identificação; Estar atento para que as dependências da Unidade Escolar não sejam danificadas; Abrir e fechar a Unidade Escolar nos horários determinados pelo gestor, responsabilizando-se pelas chaves; Efetuar rondas periódicas, inspecionando a circulação de pessoas e materiais, observando irregularidades ou anormalidades; Anotar as ocorrências, relatando os acontecimentos junto ao gestor; Elaborar boletim de ocorrência referente às irregularidades registradas em seu turno de trabalho, anotando todas as informações relevantes e redigindo o memorial descritivo do fato ocorrido; Zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas pela Segurança do Trabalho e pela adequada utilização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs - durante o seu turno de trabalho, contribuindo para a redução dos riscos e ocorrência de acidentes; Executar outras tarefas correlatas à sua Unidade Funcional, a partir das demandas e necessidades da área e de conformidade com as orientações dadas pela gestão; Participar de cursos de formação, encontros, seminários e outros eventos que contribuam para o aprimoramento de normas e métodos de trabalho no desenvolvimento da função; Auxiliar e participar na organização de promoções e eventos da escola; Zelar pelo sigilo de informações pessoais dos membros da com Unidade Escolar; Participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico, Regimento Escolar e Plano de Trabalho.

TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - TDI

Executar atividades diárias de recreação com aluno e trabalhos educacionais de artes diversas de acordo com o planejamento pedagógico; Acompanhar os alunos em passeios, visitas, festividades culturais; Orientar e auxiliar os alunos no que se refere a higienização pessoal; Auxiliar e assistir o aluno no momento da alimentação escolar servindo-o com cuidado e zelo; Proporcionar meios para que o aluno desenvolva a coordenação motora, expressão corporal e oralidade; Observar a saúde e o bem estar dos alunos, levando-os quando necessário, para atendimento médico e ambulatorial; Ministrar medicamentos conforme prescrição médica; prestar primeiros socorros, cientificando o gestor a ocorrência; Manter permanente contato com os pais dos alunos ou responsáveis informando e orientando-lhes sobre o desenvolvimento psicológico, fisiológico e social dos alunos; Zelar pelo bem estar e segurança dos alunos; Auxiliar na recepção e entrega dos alunos aos pais ou responsáveis e também aos que fazem uso do transporte escolar; Auxiliar o professor nos registros e avaliações do desempenho psico -sócio educacional do aluno; Ajudar na elaboração de técnicas e metodologias que permita trabalhar valores e normas sociais; Cuidar, acompanhar e vigiar os momentos de repouso dos alunos; Participar de comissões e grupos de trabalhos, quando designados; Participar de cursos de formação, encontros, seminários e outros eventos que contribuam para o aprimoramento de normas e métodos de trabalho no desenvolvimento da função; Auxiliar e participar da organização de promoções e eventos da escola; Zelar pelo sigilo de informações pessoais dos membros da Comunidade Escolar; Atender o público interno e externo com urbanidade; Participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico, Regimento Escolar e Plano de Trabalho”.

TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - TAE

Organizar a escrituração escolar, o arquivo ativo e passivo e do almoxarifado; Expedir documentação determinados pelo gestor escolar; Redigir e expedir a correspondência oficial da escola; Executar e fiscalizar rigorosamente o preenchimento de toda a documentação exigida dos alunos; Efetuar as matrículas dos alunos conforme normas de escrituração e documentação exigida; Executar, fiscalizar e manter atualizado todo o serviço de escrituração de livros, fichas e documentos relativos à escola e pastas de arquivamento, promovendo medidas de preservação do patrimônio documental; Devolver devidamente preenchidos questionários enviados pelo órgão da administração pública; Participar de reuniões do corpo administrativo e docente, quando

convocado pela gestão registrando-as em ata; Responsabilizar-se pela documentação, escrituração e correspondência da escola, dos docentes, dos funcionários e dos alunos; Expedir transferência do aluno no prazo determinado pela Legislação vigente; Manter atualizado e conhecer toda legislação referente ao ensino; Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando de equipamentos e programas de informática; Zelar pelos equipamentos de informática e outros materiais da Secretaria; Zelar pela expedição de documentos inequívocos e sem rasuras; Receber, conferir, armazenar, controlar e entregar produtos, materiais e equipamentos no almoxarifado da secretaria; Informar aos professores e funcionários as alterações de sua vida profissional; Atualizar diariamente as fotocópias de segurança (backup) do sistema e demais arquivos da escola; Proceder às operações micrográficas, seguindo normas técnicas e arquivar sistematicamente documentos e microfilmes; Informar e alimentar dados no sistema, no Projeto Presença e no Censo Escolar; Elaborar levantamentos de dados e informações preparando relatórios, planilhas e controle de Estatísticas; Executar outras atribuições compatíveis com a exigência no exercício do cargo; Realizar trabalhos administrativos da instituição, área de recursos humanos, finanças e administração; Atender o público interno e externo com urbanidade; Fazer e atender chamadas telefônicas obtendo e fornecendo informações; Participar de comissões e grupos de trabalhos, quando designados; Participar de cursos de formação, encontros, seminários e outros eventos que contribuam para o aprimoramento de normas e métodos de trabalho no desenvolvimento da função; Auxiliar e participar na organização de promoções e eventos da escola; Zelar pelo sigilo de informações pessoais dos membros da comunidade Escolar; Organizar o livro ponto dos profissionais da educação; Participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico, Regimento Escolar e Plano de trabalho.

ANEXO III

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

CONHECIMENTOS GERAIS PARA TODOS OS CARGOS E FUNÇÕES

BNCC – Base Nacional Comum Curricular. DRC/MT-Documento Referência Curricular. Lei 14.040/2020. Resolução Normativa nº 003/2020 CEE/MT. Resolução 004/2009-CNE - Educação Inclusiva. Lei nº 9394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Lei 13005/2014 – Plano Nacional da Educação. Lei 2797/2015 – Plano Municipal de Educação. Lei 2118/2008 – Plano de Cargos Carreira e Salário dos Profissionais da Educação. PPP – Projeto Político Pedagógico. HISTÓRIA E GEOGRAFIA DE COLIDER: Aspectos históricos: povos indígenas, processo de colonização e fatos históricos do município. Aspectos geográficos: característica da natureza (relevo, hidrografia, vegetação) Aspectos políticos, econômicos, culturais e socioambientais do município de Colíder/MT.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Professor – Educação Infantil e Anos Iniciais:

Organização curricular e os campos de experiências. Planejamento das ações educativas. A organização do trabalho pedagógico na escola. Currículo e Diversidade. Avaliação educacional: concepções e práticas. Cuidar e educar na Educação Infantil. Período de transição. Direitos de aprendizagens A importância da ludicidade. Metodologia de ensino. Interdisciplinaridade. Planejamento de aula: habilidade objetivos à avaliação. Métodos e processos no ensino da leitura. Desenvolvimento da linguagem oral, escrita, audição e leitura, métodos, técnicas e habilidades. **LÍNGUA PORTUGUESA: a oralidade, a leitura e a escrita no ciclo de alfabetização, Apropriação do Sistema de Escrita Alfabética. Alfabetização e letramento, Produção textual. MATEMÁTICA: Números e operações - Geometria - Grandezas e medidas e Tratamento da informação.**

Professor de Matemática:

Princípios norteadores do ensino da matemática. Expressões e operações algébricas. Funções quadráticas. Juros e porcentagem. Geometria. Razão e proporção. Matemática Comercial e Financeira. Sistemas de medidas. Estatística. Equações. Sistemas de equações. Área e volume. Produto Cartesiano.

Professor de Português:

Compreensão de textos. Textos não literários de diversos tipos, textos literários de autores brasileiros: crônica, conto, novela, romance, poema, teatro. Conhecimento linguístico. Morfossintaxe: o nome e seus determinantes. O verbo. As palavras de relação. Estrutura do período, da oração e da frase. Concordância nominal e verbal. Regência nominal e verbal. Colocação pronominal. Estrutura do parágrafo. Ortografia. Estilística: Denotação e conotação. Figuras de linguagem: figuras de palavras, figuras de sintaxe e figuras de pensamento.

Professor de Inglês:

Artigos. Pronomes Adjetivos. Advérbios Preposições. Conjunções. Cognados Plural. Números. Caso genitivo. Verbo para ser. Presente, passado e futuro perfeito. Simples presente / simples passado / simples futuro e simples condicional. Presente e passado contínuo. Verbos regulares e irregulares. Masculino / feminino. Voz passiva. Graus de Comparações. Prefixos e sufixos. Pergunta palavras. Categorias de Perguntas.

Professor de História:

Pré-História. Idade Média. Idade Moderna. Queda do Antigo Regime (Iluminismo/Revolução Francesa/Revolução Industrial). Conflitos Mundiais. História Brasileira: da ocupação indígena ao mundo contemporâneo. História da América e suas identidades: lutas sociais e identidades: sociais, culturais e nacionais. História do mundo Ocidental: legados culturais da Antiguidade clássica, convívios e confrontos entre povos e culturas na Europa Medieval. Brasil Imperial. Independência do Brasil. República Velha. A Redemocratização e o Populismo. Regime Militar. A nova república. Atual crise política e econômica do país.

Professor de Geografia:

Geografia Geral (Américas, África, Ásia, Europa e Oceania) e Geografia do Brasil. Conceitos geográficos (território, espaço geográfico, paisagem, lugar, fronteira.). Formas de orientação. Coordenadas geográficas. Camadas da Atmosfera. Mudanças climáticas. Globalização. Sistemas de governo. População (crescimento vegetativo, emigração, imigração e xenofobia). **O processo migratório brasileiro. Urbanização e industrialização. A ocupação do espaço e suas consequências.** Efeito Estufa. El Niño. Buraco na Camada de Ozônio e Chuva Ácida. Ecossistemas e Biotecnologia.

Professor de Ciências/Biologia:

Recursos naturais. Origem da vida. Fotossíntese. Desnutrição. Temas ambientais da atualidade. Poluição. Engenharia genética. Os reinos da natureza. Biotecnologia. Reprodução dos seres vivos. Sistemas respiratório, circulatório, digestivo, nervoso e excretor. Doenças endêmicas e infecciosas. Fenômenos naturais. Genética. A vida na terra. Metabolismo. Transformações químicas e físicas.

Professor de Educação Física:

A importância da atividade física. O desenvolvimento da corporeidade. Conhecimento do próprio corpo e seus limites. Capacidades físicas e habilidades físicas. A relação entre Atividade física e o desenvolvimento de conceitos atitudinais. Situações de esforço aeróbico, anaeróbico e repouso. Conhecimento básico sobre esportes. Conceitos, finalidade e objetivos da Educação Física escolar. Abordagens e tendências pedagógicas da Educação Física (psicomotora, construtivista, desenvolvimentista e crítica).

Professor de computação:

Recursos tecnológicos. Construção de páginas web. Conhecimentos básicos de redes e hardware. Conhecimento em plataformas livres. Os benefícios dos recursos tecnológicos no processo de ensino aprendizagem. Sistemas Operacionais. Conservação e manutenção dos equipamentos eletrônicos. Projetos Educacionais.

Professor de arte:

Arte Realista, Arte barroca, Arte contemporânea. Arte neoclássica e romântica. Arte impressionista e expressionista. Expressões, musicais, teatrais e visuais.

Profissional de Educação Física Bacharel ou licenciatura com atuação plena:

Anatomia: grupos musculares, ossos, tendões e articulações; Regras oficiais de voleibol, basquetebol, handebol, futsal, futebol, atletismo e outros esportes olímpicos; Princípios científicos do treinamento; Recreação e jogos; Treinamento desportivo; Comportamento da Atividade Física/Movimento Humano (mecanismos e processos de desenvolvimento motor, aquisição de habilidades motoras); Cultura das Atividades Físicas/Movimento Humano (jogos, lutas, danças, ginásticas, esportes, lazer e recreação); Atividade Física/Movimento Humano e Performance (desempenho e condicionamento humano); Atividade Física/Movimento Humano Saúde e Qualidade de Vida (aptidão física e aspectos preventivos e terapêuticos do exercício físico); Primeiros Socorros; Organização de Eventos; conhecimentos básicos inerentes à área de atuação.

Técnico em Desenvolvimento Infantil:

Conceito e finalidade da educação infantil; o cuidar e o educar; Organização da educação infantil; A organização e planejamento do trabalho na educação infantil; O brincar na educação infantil; rotina nas instituições de educação infantil; o Referencial Curricular Nacional de Educação Infantil; Desenvolvimento da autonomia da criança. A importância da afetividade.

Técnico Administrativo Educacional:

Noções de atendimento ao público - pessoal, via telefone, digital. Comunicação social - usuário interno e externo. Noções de Redação Oficial: ofícios, comunicação interna, cartas, requerimento. Relacionamento interpessoal. Trabalho em equipe. Boas maneiras, comportamento no ambiente de trabalho, organização do local de trabalho. Noções básicas de atendimento ao público interno e externo. Controle de material. Noções de organização de arquivo. Correspondência comercial. Organização de documentos - arquivo, protocolo. Desenvolvimento de projetos. Noções de Informática: Ferramentas e aplicativos comerciais de navegação, de correio eletrônico, de grupos de discussão, de busca e pesquisa. A atividade administrativa: princípios básicos (legalidade, moralidade, impessoalidade e finalidade, razoabilidade, publicidade e eficiência). Conceitos básicos e modos de utilização de tecnologias, ferramentas, aplicativos e procedimentos de informática; Procedimentos, aplicativos e dispositivos para armazenamento de dados e para realização de fotocópia de segurança (backup). Conceitos de organização e de gerenciamento de arquivos, pastas e programas, compartilhamento de arquivos. Conceitos de Windows, Word, Excel e Internet.

Apoio Administrativo Educacional – Manutenção da Infraestrutura – Zelador (a):

Cuidado com o patrimônio público. Conservação e manutenção dos espaços físicos da escola; os cuidados e tratamento do lixo escolar; segurança no trabalho e prevenção de acidentes. Relacionamento interpessoal. A integração com diversos setores da escola. As contribuições da função para o processo educativo; Ética.

Apoio Administrativo Educacional – Nutrição escolar – Cozinheiro (a):

Higienização e manipulação dos alimentos; A higienização do ambiente de trabalho; O cuidado com os resíduos sólidos (o lixo); Os procedimentos corretos no preparo dos alimentos; Armazenamento dos alimentos; Os objetivos da alimentação escolar; Segurança alimentar; Cardápio e alimentação saudável; Relacionamento interpessoal; Segurança no trabalho e Prevenção de Acidentes; Uso racional da água; A integração com diversos setores da escola; As contribuições da função para o processo educativo; Ética.

Apoio Administrativo Educacional – Motorista:

Legislação e Regras de Circulação: Legislação e Sinalização de Trânsito; Normas gerais de circulação e conduta; Sinalização de Trânsito; Direção Defensiva; Primeiros Socorros; Noções de Mecânica Básica de Autos; Código de Trânsito Brasileiro e seus anexos, Decreto Nº 62.127 de 16/01/68 e Decreto Nº 2.327 de 23/09/97; Noções sobre acidentes com produtos perigosos, Linguagem, Identificação dos Materiais Existentes no veículo e suas utilidades Prática de Direção Veicular: Condução e operação veicular das diversas espécies compatíveis com a categoria exigida; Manobras internas e externas; Conhecimentos e uso dos instrumentos do painel de comando e outros disponíveis nos veículos da espécie; Manutenção do veículo. Conhecimento da utilização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI, e dos Equipamentos de Proteção Coletiva – E.

Apoio Administrativo Educacional – Vigia:

Avaliação e Controle de Riscos; Patrimônio Público: Tipos, destinação e classificação de bens. Segurança no Trabalho: Impactos de acidentes e doenças; conceitos, causas, condições de trabalho. Uso de EPI – Equipamento de Proteção Individual e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC. Medidas e equipamentos de proteção coletiva e individual. Prevenção e combate a incêndios: Cuidados básicos com instalações, equipamentos e áreas de cir-

culação. Manutenção de sistema de segurança. Classificação e causas de incêndios, procedimentos e métodos de combate e extinção de incêndios, agentes extintores. Atendimento ao público. Conceitos básicos sobre qualidade, clientes, modalidades e princípios, atendimento e tratamento. Comunicação: elementos, ruídos e barreiras. Atendimento telefônico e presencial: procedimentos, regras, indicadores e requisitos.

ANEXO IV

CRONOGRAMA PREVISTO

Data	Eventos
29/10/2021	Publicação Edital do Processo Seletivo
01 a 03/11/2021	Prazo para impugnação ao Edital.
04/11/2021	Publicação das respostas as impugnações ao Edital.
01/11/2021 a 15/11/2021	Período das inscrições.
01 a 03/11/2021	Data de pedido de isenção de taxas.
09/11/2021	Divulgação do resultado das solicitações de isenção da taxa de inscrição, deferidas e indeferidas.
10 e 11/11/2021	Prazo para recurso da divulgação ao pedido de isenções de taxas.
12/11/2021	Divulgação do resultado dos recursos das isenções de taxa.
16/11/2021	Último dia para pagamento da taxa de inscrição via boleto bancário.
17/11/2021	Publicação da Relação dos inscritos.
18 e 19/11/2021	Prazo para recurso contra a relação dos inscritos.
23/11/2021	Divulgação do resultado dos recursos da relação de inscritos.
23/11/2021	Publicação do Edital da Homologação das Inscrições.
23/11/2021	Publicação do Edital Complementar – Local de Realização das provas.
17/11/2021 a 26/11/2021	Prazo para envio da Documentação comprobatória de Prova de Títulos para os cargos que exigirem.
05/12/2021	Prova Objetiva para todos os cargos.
06/12/2021	Publicação do gabarito preliminar da prova objetiva.
06/12/2021	Resultado preliminar da prova de Títulos.
07 e 08/12/2021	Prazo para recursos contra o gabarito preliminar da prova objetiva e resultado preliminar da prova de Títulos.
14/12/2021	Divulgação das respostas dos recursos contra o gabarito preliminar da prova objetiva e resultado preliminar da prova de Títulos. Publicação do gabarito oficial da prova objetiva. Divulgação do resultado preliminar dos aprovados e dos cadastros reservas do Processo Seletivo 001/2021.
15 e 16/12/2021	Prazo para recurso contra resultado preliminar dos aprovados e dos classificados para cadastro de reserva do Processo Seletivo 001/2021.
06/01/2022	Divulgação da decisão dos recursos contra o resultado preliminar dos aprovados e cadastros reserva do Processo Seletivo 001/2021. Divulgação do RESULTADO FINAL dos aprovados e dos cadastros reservas do Processo Seletivo 001/2021.
07/01/2022	HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO 001/2021.
24 e 25/01/2022	Os candidatos aprovados e dos cadastros reservas no Processo Seletivo Simplificado deverão participar da atribuição de classes/aulas e jornada de trabalho

***Este Cronograma tem caráter orientativo, podendo suas datas ser alteradas em função da necessidade de ajustes operacionais, a critério da Prefeitura Municipal de Colider/MT e Método Soluções Educacionais.

Todos os atos inerentes ao prosseguimento do Processo Seletivo serão objeto de publicação por Editais afixados na Prefeitura Municipal de Colider/MT, publicado na internet, no diário oficial da dos Municípios e no site

ANEXO V

FICHA DE PONTUAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS DOS PROFESSORES

DADOS DO REQUERENTE.

Nome: _____

N.º RG: _____ CPF: _____

N.º da inscrição: _____ Cargo: _____

Requeiro a atribuição da pontuação de _____ (_____) pontos, referente ao título constante do Edital n.º 001/2021, para fins de classificação no Processo Seletivo Simplificado 001/2021 da Prefeitura de Colider/MT.

Nestes peço deferimento.

Colider, _____ de _____ de 2021

Assinatura do Requerente

QUADRO DE TÍTULOS

TÍTULO	PONTUAÇÃO
a) Certificado ou declaração de conclusão do curso de pós-graduação na área da Educação	1,0 ()
b) Artigo Científico ou livro publicado na área da Educação nos últimos 03 (três) anos	1,0 ()
PONTUAÇÃO MÁXIMA	

PARA USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO EXAMINADORA

Em cumprimento ao Edital n.º 001/2021 do Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura de Colider/MT.

() Deferimos o requerimento;

- () Deferimos parcialmente o requerimento, atribuindo-lhe _____ (_____) pontos;
- () Indeferimos o requerimento.

Comissão

ANEXO V

FICHA DE PONTOS PARA JORNADA DE TRABALHO PARA OS CARGOS DE TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL, TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL E APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA, NUTRIÇÃO ESCOLAR, VIGIA E MOTORISTA)

DADOS DO REQUERENTE.

Nome: _____

N.º RG: _____ CPF: _____

N.º da inscrição: _____ Cargo: _____

Requeiro a atribuição da pontuação de _____ (_____) pontos, referente ao título constante do Edital n.º 001/2021, para fins de classificação no Processo Seletivo Simplificado 001/2021 da Prefeitura de Colíder/MT.

Nestes peço deferimento.

Colíder, _____ de _____ de 2021

Assinatura do Requerente

QUADRO DE TÍTULOS

TÍTULO	PONTUAÇÃO
a) Certificado ou declaração de conclusão de profissionalização (Arara Azul e Profucionário).	1,0 ()
b) Certificado ou declaração de Nível Superior na área da educação	1,0 ()
PONTUAÇÃO MÁXIMA	

PARA USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO EXAMINADORA

Em cumprimento ao Edital n.º 001/2021 do Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura de Colíder/MT.

- () Deferimos o requerimento;
- () Deferimos parcialmente o requerimento, atribuindo-lhe _____ (_____) pontos;
- () Indeferimos o requerimento.

Comissão

ANEXO V

FICHA DE PONTUAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA – ESPORTE

DADOS DO REQUERENTE.

Nome: _____

N.º RG: _____ CPF: _____

N.º da inscrição: _____ Cargo: _____

Requeiro a atribuição da pontuação de _____ (_____) pontos, referente ao título constante do Edital n.º 001/2021, para fins de classificação no Processo Seletivo Simplificado 001/2021 da Prefeitura de Colíder/MT.

Nestes peço deferimento.

Colíder, _____ de _____ de 2021

Assinatura do Requerente

QUADRO DE TÍTULOS

TÍTULO	PONTUAÇÃO
a) Certificado ou declaração de conclusão do curso de pós-graduação na área da Educação	1,0 ()
b) Artigo Científico ou livro publicado na área da Educação nos últimos 03 (três) anos	1,0 ()
PONTUAÇÃO MÁXIMA	

PARA USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO EXAMINADORA

Em cumprimento ao Edital n.º 001/2021 do Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura de Colíder/MT.

- () Deferimos o requerimento;

- () Deferimos parcialmente o requerimento, atribuindo-lhe _____ (_____) pontos;
- () Indeferimos o requerimento.

Comissão

ANEXO VI

TUTORIAL PARA ENVIO DA PROVA DE TÍTULOS

O Candidato que desejar encaminhar a documentação necessária para desempate, conforme descrito no item

10. Previsto no Edital do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, deverá encaminhar a documentação seguindo passos conforme descrito a seguir:

Após entrar em seu login e senha, o candidato escolhe a opção “recursos”, conforme imagem abaixo:

**Imagem ilustrativa, o candidato deverá acessar a área do certame correspondente.*

Após clicar na opção descrita abaixo, o candidato, deve optar pela opção, “**ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE A CURSOS DE QUALIFICAÇÃO E COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA**”, conforme imagem apresentada:

**Imagem ilustrativa, o candidato deverá acessar a área do certame correspondente.*

Para enviar a documentação referente a comprovação de cursos e experiência na área, o candidato, escolha a opção circulada:

**Imagem ilustrativa, o candidato deverá acessar a área do certame correspondente.*

Após esse passo, o candidato anexa a documentação, e envia, na tela abaixo:

21

**Imagem ilustrativa, o candidato deverá acessar a área do certame correspondente.*

Cabe informar que TODOS OS DOCUMENTOS, devem ser escaneados em um único arquivo formato PDF, inclusive o ANEXO V do edital, conforme documento orientativo, sob pena de não serem contabilizados, por estarem em desconformidade com as regras editalíssimas.

ANEXO VII

DECLARAÇÃO

Eu _____, brasileiro (a), residente e domiciliado (a) na _____ nº: _____ Bairro: _____, neste município de Colíder, Estado de Mato Grosso, portador (a) do RG: _____ SSP/_____, declaro para os devidos fins, a quem se destinar que não tenho vínculo com outro Órgão Público, conforme Inciso XVI – Artigo 37 da Constituição Federal, assim como declaro ter disponibilidade de tempo para cumprimento da carga horária, sendo de horas _____ semanais para o cargo _____, no Município de Colíder-MT.

E, por ser expressão da verdade, dato e assino a presente.

Colíder, ____ de _____ de _____.

CPF: _____

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, _____, brasileiro (a), residente e domiciliado (a) na Rua/Av. _____, nº _____, Setor _____, Bairro _____, neste Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, portador (a) do RG Nº. _____ SSP/_____, CPF Nº. _____, declaro para devidos fins que () possui () não possui bens em meu nome até a presente data.

E, por ser expressão da verdade, dato e assino.

Colíder - MT, ____ de _____ de _____.

CPF Nº. _____

PREFEITURA DE COLIDER/LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2021

A Prefeitura Municipal de Colíder – MT, torna público para conhecimento dos interessados que no dia 19/11/2021, às 08:00 horas/minutos (Horário de Mato Grosso), realizar-se-á abertura da Tomada de Preço nº 010/2021, a qual tem por objeto a contratação de empresa para

execução da obra de sinalização viária vertical e horizontal, coordenadas lat. 10°47'25"S, long. 55°27'49"O, numa extensão de 11.242,60 M², no município de Colíder/MT. TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço Global. O Edital Completo estará disponível aos interessados de 2ª a 6ª feira das 07 horas às 11h e das 13 horas às 17 horas, na Sala de Licitação.

ções da Prefeitura, localizada na Travessa dos Parecis nº 85, Setor Leste, CEP. 78.500-000 – Colider/MT.

Colider/MT, 29 de outubro de 2021

DEVANIL OLIVEIRA DA SILVA

Presidente da CPL

Publique-se

**PREFEITURA DE COLIDER/RH
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO Nº 001/2020**

RESCISÃO AO CONTRATO Nº: 225/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colider - MT

CONTRATADO: ELEN FERNANDA RICARDO DE FREITAS – MAT. :6237

MOTIVO: Fica rescindido o contrato nº. **225/2021**, por iniciativa do empregado.

VALOR RESCISÓRIO: R\$260,88 (duzentos e sessenta reais e oitenta e oito centavos)

DATA: 01 de outubro de 2021

SECRETARIA: Municipal de Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 455/ADM/2021**

PORTARIA Nº 455/ADM/2021, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar parcialmente o art. 1º. da Portaria 427/ADM/2021, de 21 de outubro de 2021, que passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 1º** - Conceder **Férias** ao Servidor Público Municipal **Emerson Pereira de Souza**, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, matrícula nº 7416, partir do dia **15 de novembro a 14 de dezembro do ano de 2021**, referente ao período aquisitivo 2020/2021, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.”

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 25 de outubro de 2021.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 25 de outubro de 2021.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 454/ADM/2021**

PORTARIA Nº 454/ADM/2021, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **Férias** a Servidora Pública **Jaqueline Medrades da Cruz**, lotada no Gabinete do Prefeito, matrícula nº 6347, partir do dia **01 a 30 de novembro do ano de 2021**, referente ao período aquisitivo 2019/2020, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 22 de outubro de 2021.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 22 de outubro de 2021.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 458/ADM/2021**

PORTARIA Nº 458/ADM/2021, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **Férias** ao Servidor Público Municipal **Juliano Schulze da Silva**, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, matrícula nº 6941, partir do dia **01 a 30 de novembro do ano de 2021**, sendo que os primeiros 10 (dez) dias serão convertidos em abono pecuniário conforme art. 74 da Lei Municipal 499/2011, referente ao período aquisitivo 2019/2020, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 29 de outubro de 2021.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 29 de outubro de 2021.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES
SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 457/ADM/2021

PORTARIA Nº 457/ADM/2021, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **Férias** ao Servidor Público Municipal **Claudio Ferreira Marinho**, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, matrícula nº 580, partir do dia **01 a 30 de novembro do ano de 2021**, sendo que os primeiros 10 (dez) dias serão convertidos em abono pecuniário conforme art. 74 da Lei Municipal 499/2011, referente ao período aquisitivo 2019/2020, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 29 de outubro de 2021.

Certidão de Publicação
 Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
 Colniza/MT, em 29 de outubro de 2021.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
 Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES
SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 459/ADM/2021

PORTARIA Nº 459/ADM/2021, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar em seu inteiro teor a **PORTARIA Nº 447/ADM/2021, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021**, que concede **Férias** a Servidora Pública Municipal **Mariele Moraes da Costa**, lotada na *Secretaria Municipal de Saúde*.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 29 de outubro de 2021.

Certidão de Publicação
 Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
 Colniza/MT, em 29 de outubro de 2021.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
 Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES
SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 002/GP/2021

PORTARIA Nº 069 DE 29 DE OUTUBRO DE 2021.

PORTARIA Nº 069 DE 29 DE OUTUBRO DE 2021.

O Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA, Estado de Mato Grosso**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a necessidade organização e controle dos bens patrimoniais da Câmara Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso,

CONSIDERANDO o falecimento da Sra. Vanderci da Silva Lanza, a qual era servidora efetiva desta Casa de Leis.

R E S O L V E:

Art. 1º - Altera a portaria Nº 014/2021 da **Comissão de Patrimônio Público e Inventário da Câmara Municipal de Colniza para o Exercício de 2021**, a qual será composta pelos servidores membros:

SOHYANE GOMES DOS SANTOS – *Presidente “Servidora Comissionada”*

MARIA DAS DORES SILVA – *Secretaria “Servidora Efetiva”*

ELIO SANTOS ALMEIDA – *Membro “Servidor Efetivo”*

EDUARDO APARECIDO CELIS DE MORAES – *Suplente “Servidor Efetivo”*

Parágrafo Único: Esta Comissão tem como objetivo controlar os bens patrimoniais da Câmara Municipal de Colniza/MT, dada a importância de conciliar os registros relativos aos bens patrimoniais e inventário com a contabilidade, e ainda pela necessidade de tombamento destes bens. Com a presente portaria são pertinentes baixas e doações, emplaquetamentos, termo de responsabilidade e organizar fichário próprio dos bens.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se

Colniza – MT, 29 de outubro de 2021.

OSEIA PEREIRA GUEDES

Presidente

LICITAÇÃO
AVISO DE ANULAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL SRP 09/2021

AVISO DE ANULAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL SRP 09/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1560/2021

A Prefeitura Municipal de Colniza/MT, no uso das suas atribuições com fundamento no art. 49 da lei 8.666/93 bem em conformidade com as recomendações das súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal, torna público a **ANULAÇÃO** do procedimento licitatório que tem como objeto, **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECCAO E IMPRESSAO DE MATERIAIS GRAFICOS DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.**

CONSIDERANDO que em razão de vício insanável claramente prejudicial ao interesse público encontrado no procedimento licitatório o qual não poderá ser suprido e levando em consideração a conveniência do órgão

licitante, no qual verificou que o interesse público poderá ser satisfeito de uma melhor forma, **resolve ANULAR o Pregão presencial SRP 09/2021** do Processo Administrativo nº 1560/2021, pelos motivos abaixo citados;

CONSIDERANDO que a Administração pode revogar ou anular seus atos.

CONFORME justificativa para anulação do procedimento.

Colniza – MT, 29 de Outubro de 2021.

MILTON DE SOUZA AMORIM

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 456/ADM/2021**

PORTARIA Nº 456/ADM/2021, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **Férias** a Servidora Pública Municipal **Gabriela dos Santos Gerales**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula nº 6240, partir do dia **01 a 30 de novembro do ano de 2021**, referente ao período aquisitivo 2019/2020, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 29 de outubro de 2021.

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT. Colniza/MT, em 29 de outubro de 2021.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 045/2021

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 045/2021 ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 045/2021

DATA: 29/10/2021

GERENCIADORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO.

FORNECEDORA: NEURI ELTON ZANATTA EIRELI

OBJETO: ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PREVISTA INICIALMENTE NOS TERMOS DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE EDITAL DE *EDITAL DE PREGÃO Nº 017/2020 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 082/2020*, ESPECIFICAMENTE NA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 045/2021, QUE TEM COMO OBJETO REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VIDROS TEMPERADOS PARA ATENDER PREFEITURA MUNICIPAL

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE A TRANSFERIR	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUAL
06	VIDRO TEMPERADO IN-COLOR 08 MM L 2720 X 3000 PAINEL DE 03 FOLHAS	02	09.02.2.049.3.3.90.30.00.00.00.00.00.00.2000 - 766 C.C. 200	06.02.2.019.3.3.90.30.00.00.00.00.01.0001 (310) C.C. 089
07	VIDRO TEMPERADO IN-COLOR 08 MM L 1250 X A3000 PAINEL FIXO DE 02 FOLHAS	01	09.02.2.049.33.90.30.00.00.00.00.00.2000 - 766 C.C. 200	06.02.2.019.3.3.90.30.00.00.00.01.0001 (310) C.C. 089
18	JANELA DE CORRER 04 FOLHAS COM FECHADURA BATE E FECHA VIDRO TEMPERADO INCOLOR 08 MM L1500 X A1100	03	09.02.2.049.33.90.30.00.00.00.00.00.2000 - 766 C.C. 200	06.02.2.019.3.3.90.30.00.00.00.01.0001 (310) C.C. 089

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 047/2021

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 047/2021 CONTRATO Nº 006/2019

DATA: 29/10/2021 **GERENCIADORA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO.

FORNECEDORA: REFRIPLEX REFRIGERAÇÃO LTDA-ME

OBJETO: ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PREVISTA INICIALMENTE NOS TERMOS DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE EDITAL DE *EDITAL D* PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 096/2018 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 062/2018, ESPECIFICAMENTE NO CONTRATO Nº 006/2019, QUE TEM COMO OBJETO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CHAVEIRO E REFRIGERAÇÃO ATENDENDO A DIVERSAS SECRETARIAS

ITEM	DESCRIÇÃO	SALDO DO CONTRATO	QUANTIDADE A TRANSFERIR	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUAL
03	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM PEÇAS INCLUSAS: PLACA, CAPACITOR, RELE SENSOR, COMPRESSOR, KIT DE INSTALAÇÃO, CONTROLADOR DE TEMPERATURA – AR CONDICIONADO, REFRIGERADOR, FREEZER, CÂMARA FRIA, BEBEDOURO, RESFRIADOR DE LEITE (HORA REFRIGERAÇÃO AVANÇADA).	11,229	11,239 HORAS	10.02.2.213.3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0000 (788) C.C. 240	06.02.2.019.3.3.90.39.00.00.00.00.01.0001 (312) C.C. 089

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 042/2021

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 042/2021 CONTRATO Nº 023/2021

DATA: 18/10/2021 **GERENCIADORA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO.

FORNECEDORA: TRANSPORTADORA E TERRAPLANAGEM MODESTO LTDA EPP

OBJETO: ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PREVISTA INICIALMENTE NOS TERMOS DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2021 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 026/2021, ESPECIFICAMENTE NO CONTRATO Nº 023/2021, QUE TEM COMO OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÁQUINAS (ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, MOTONIVELADORA PÁ CARREGADEIRA, ROLO COMPACTADOR CAMINHÃO COMBOIO DE ABASTECIMENTO, CAMINHÃO PIPA E CAMINHÃO BASCULANTE) CONFORME A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE A TRANSFERIR	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUAL
07	CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE - MOTOR COM POTÊNCIA BRUTA MÍNIMA DE 180CV - MOTOR NO MÍNIMO 4 CILINDROS CAPACIDADE DE CARGA DA CAÇAMBA DE NO MÍNIMO 12M3	1.692,9 HS	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01 00.00.01 0030 C.C. 206 – DESPESA 882	3.3.90.33.00.00.00.00.01 00.00.01 (0000) C.C. 206 – DESPESA 895

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 041/2021

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 041/2021 CONTRATO Nº 024/2021

DATA: 15/10/2021 **GERENCIADORA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO.

FORNECEDORA: CONSTRUTORA EXTRAPLAN EIRELI

OBJETO: ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PREVISTA INICIALMENTE NOS TERMOS DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2021 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 026/2021, ESPECIFICAMENTE NO CONTRATO Nº 024/2021, QUE TEM COMO OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÁQUINAS (ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, MOTONIVELADORA PÁ CARREGADEIRA, ROLO COMPACTADOR CAMINHÃO COMBOIO DE ABASTECIMENTO, CAMINHÃO PIPA E CAMINHÃO BASCULANTE) CONFORME A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE A TRANSFERIR	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUAL
02	MOTONIVELADORA - MOTOR MÍNIMO DE 4 CILINDROS, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 170HP, PESO BRUTO OPERACIONAL MÍNIMO DE 15 TONELADAS.	378,7 HS	3.3.90.39.00.00.00.00.01 00.00.01 0030 C.C. 206 – DESPESA 882	3.3.90.33.00.00.00.00.01 00.00.01 (0000) C.C. 206 – DESPESA 895

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 155/2021

PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº. 155/2021 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 019/2021 **DATA:** 27/10/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: R. DE ANDRADE KELM SERVIÇOS MEDICOS EIRELI

OBJETO: ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE 25% DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 019/2021, TENDO COMO OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA A SEREM PRESTADOS AOS PACIENTES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SENDO QUANTIDADE PREVISTA DE 250 (DUZENTAS E CINQUENTA) ULTRASSONOGRAFIAS MENSAS, NO VALOR DE R\$ 18.750,00 (DEZOITO MIL NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS).

DOTAÇÃO: 07.06.2.275. 33.90.39.00.00.00.00.01 (0002) (571)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 154/2021

TERCEIRO TERMO ADITIVO Nº. 154/2021 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS Nº 071/2020 E ADITIVO 170/2020 E 089/2021

DATA: 26/10/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: TORNEARIA COLORADO EIRELI

OBJETO: ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 071/2020 E ADITIVO 170/2020 CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TORNO E SOLDA PARA VEÍCULOS LEVES E PESADOS ATENDENDO A DIVERSAS SECRETARIAS, VIGORANDO DE 27/10/2021 A 27/03/2022.

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 046/2021

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 046/2021 ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 033/2021

DATA: 29/10/2021 **GERENCIADORA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO.

FORNECEDORA: MARCOS BUIDES EIRELI

OBJETO: ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PREVISTA INICIALMENTE NOS TERMOS DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE EDITAL DE PREGÃO Nº 036/2021 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 070/2021, ESPECIFICAMENTE NA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 033/2021, QUE TEM COMO OBJETO REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA, MATERIAIS PERMANENTES DE INFORMÁTICA E TONERS PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE A TRANSFERIR	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUAL
59	TONER 12 A - COMPATÍVEL: TECNOLOGIA: LASER RENDIMENTO MÉDIO DE 2.000 PAGINAS DIMENSÕES: 375 X 113 X 125 MM PESO: 840G QUANTIDADE DE PÓ: 112G	10	07.06.2.024.3.3.90.30.00.00.00.00.01 0000 (447) C.C. 138	06.08.2.058.3.3.90.30.00.00.00.00.01 (635) C.C. 169
60	TONER 12 A - ORIGINAL: TECNOLOGIA: LASER RENDIMENTO MÉDIO DE 2.000 PAGINAS DIMENSÕES: 375 X 113 X 125 MM PESO: 840G QUANTIDADE DE PÓ: 112G	15	07.06.2.024.3.3.90.30.00.00.00.00.01 (447) C.C. 138	06.08.2.058.3.3.90.30.00.00.00.00.01 (635) C.C. 169

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 156/2021

QUARTO TERMO ADITIVO DE RESCISÃO UNILATERAL Nº 156/2021 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 125/2019

DATA: 27/10/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: E. T. DA SILVA & CIA LTDA - ME

OBJETO: RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 125/2019, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, COM RESPONSABILIDADE TÉCNICA.

DOTAÇÃO: 09.02.2.048. 3.3.90.39.00.00.00.00.01 (0000) (718)

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 044/2021

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 044/2021 CONTRATO Nº 036/2021

DATA: 20/10/2021 **GERENCIADORA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO.

FORNECEDORA: PLANETALL SOLUCOES AMBIENTAIS EIRELI

OBJETO: ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PREVISTA INICIALMENTE NOS TERMOS DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2021 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 039/2021, ESPECIFICAMENTE NO CONTRATO Nº 036/2021, QUE TEM COMO OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAMINHÃO COMBOIO DE ABASTECIMENTO E CAMINHÃO PIPA CONFORME A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS CONFORME A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE A TRANSFERIR	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUAL
01	CAMINHÃO COMBOIO DE ABASTECIMENTO - MOTOR COM POTÊNCIA BRUTA MÍNIMA DE 150CV - 01 (UM) RESERVATÓRIO CENTRAL (TANQUE), COM CAPACIDADE MÍNIMA ÚTIL DE - 3.000 LITROS PARA ÓLEO DIESEL - RESERVATÓRIO 500 LTS PARA ÁGUA COMUM.	01 (UM) MÊS NO VALOR DE R\$ 18.740,00	09.03.1. 088.3.3. 90.39.00. 00.00.00. 00.01 0030 - (882) C.C. 206	09.03.1. 088.3.3. 90.39.00. 00.00.00. 00.01 0000 - (895) C.C. 206

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 043/2021

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 043/2021 CONTRATO Nº 022/2021

DATA: 18/10/2021 **GERENCIADORA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO.

FORNECEDORA: CONSTRUTORA EXTRAPLAN EIRELI

OBJETO: ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PREVISTA INICIALMENTE NOS TERMOS DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2021 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 026/2021, ESPECIFICAMENTE NO CONTRATO

Nº 022/2021, QUE TEM COMO OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÁQUINAS (ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, MOTONIVELADORA PÁ CARREGADEIRA, ROLO COMPACTADOR CAMINHÃO COMBOIO DE ABASTECIMENTO, CAMINHÃO PIPA E CAMINHÃO BASCULANTE) CONFORME A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE A TRANSFERIR	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUAL
01	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA - MOTOR MÍNIMO DE 4 CILINDROS, POTÊNCIA MÍNIMA DE 150HP, PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 21 TONELADAS.	63,8 HORAS NO VALOR DE R\$13.972,20	3.3.90.39. 00.00.00. 00.00.01 0030 C.C. 206 - DESPESA 882	3.3.90.33. 00.00.00. 00.00.01 (0000) C.C. 206 - DESPESA 895

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**CONTABILIDADE
EDITAL BALANCETE SETEMBRO 2021****EDITAL Nº 009/2021**

DE 28 DE OUTUBRO DE 2021

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA E XINGU, ESTADO DE MATO GROSSO, EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPÕE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL LC 101/2000.

TORNAPÚBLICO

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu, Estado de Mato Grosso, representado pelo seu Presidente, Sr. **RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM TORNA PÚBLICO o Balancete Referente ao Exercício Financeiro, do Mês de SETEMBRO 2021. O Balanço Mensal do Mês de SETEMBRO 2021** ficará a disposição de qualquer contribuinte deste município para questionar-lhe a sua legitimidade pelo prazo preconizado pela legislação vigente.

REGISTRE - SE**PUBLIQUE - SE**

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Presidente

CONTABILIDADE
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO CISAX AGOSTO 2021

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE CONFRESA
 CONSÓRCIO INTERMUN DE SAÚDE DO ARAGUAIA E XINGU
 Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Agosto/2021

Exercício: 2021

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) = (c - b)
Receitas Correntes (I)	3.321.747,00	3.321.747,00	1.981.958,18	-1.339.788,82
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	152.900,00	152.900,00	75.394,53	-77.505,47
Receita de Contribuições				
Receita Patrimonial	2.970,00	2.970,00	13.496,68	10.526,68
Receita Agropecuária				
Receita Industrial				
Receita de Serviços				
Transferências Correntes	3.165.327,00	3.165.327,00	1.892.813,27	-1.272.513,73
Outras Receitas Correntes	550,00	550,00	253,70	-296,30
Receitas de Capital (II)				
Operações de Crédito				
Alienação de Bens				
Amortização de Empréstimos				
Transferências de Capital				
Outras Receitas de Capital				
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	3.321.747,00	3.321.747,00	1.981.958,18	-1.339.788,82
Operações de Crédito/Refinanciamento (IV)				
Operações de Crédito Internas				
Mobiliária				
Contratual				
Operações de Crédito Externas				
Mobiliária				
Contratual				
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	3.321.747,00	3.321.747,00	1.981.958,18	-1.339.788,82

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE CONFRESA
 CONSORCIO INTERMUN DE SAUDE DO ARAGUAIA E XINGU
 Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Agosto/2021

Exercício: 2021

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS			Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) = (c - b)		
Déficit (VI)					586.364,80			
TOTAL (VII) = (V + VI)			3.321.747,00	3.321.747,00	2.568.322,98	-1.339.788,82		
Saldos de Exercícios Anteriores								
Recursos Arrecadados em Exercício Anteriores								
Superávit Financeiro								
Reabertura de Créditos Adicionais								
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS			Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j) = (f - g)
Despesas Correntes (VIII)			3.196.407,00	3.226.177,00	2.521.368,44	1.692.784,44	1.606.010,84	704.808,56
Pessoal e Encargos Sociais			1.112.801,22	925.675,92	581.959,35	581.937,35	516.006,75	343.716,57
Juros e Encargos da Dívida								
Outras Despesas Correntes			2.083.605,78	2.300.501,08	1.939.409,09	1.110.847,09	1.090.004,09	361.091,99
Despesas de Capital (IX)			97.510,00	67.740,00	46.954,54	46.954,54	46.954,54	20.785,46
Investimentos			40.310,00	10.540,00	10.536,40	10.536,40	10.536,40	3,60
Inversões Financeiras								
Amortização da Dívida			57.200,00	57.200,00	36.418,14	36.418,14	36.418,14	20.781,86
Reserva de Contingência (X)			27.830,00	27.830,00				27.830,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VIII + IX + X)			3.321.747,00	3.321.747,00	2.568.322,98	1.739.738,98	1.652.965,38	753.424,02

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE CONFRESA
 CONSÓRCIO INTERMUN DE SAÚDE DO ARAGUAIA E XINGU
 Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Agosto/2021

Exercício: 2021

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j) = (f - g)
Amortização da Dívida/Refinanciamento (XII)						
Amortização da Dívida Interna						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
Amortização da Dívida Externa						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (XI + XII)	3.321.747,00	3.321.747,00	2.568.322,98	1.739.738,98	1.652.965,38	753.424,02
Superávit (XIII)						
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	3.321.747,00	3.321.747,00	2.568.322,98	1.739.738,98	1.652.965,38	753.424,02
Reserva do RPPS						

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE CONFRESA
 CONSÓRCIO INTERMUN DE SAÚDE DO ARAGUAIA E XINGU
 Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Agosto/2021

Exercício: 2021

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo a Pagar
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior				
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a + b - d - e)
Despesas Correntes		130,00	130,00	130,00		
Pessoal e Encargos Sociais						
Juros e Encargos da Dívida						
Outras Despesas Correntes		130,00	130,00	130,00		
Despesas de Capital						
Investimentos						
Inversões Financeiras						
Amortização da Dívida						
TOTAL		130,00	130,00	130,00		

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE CONFRESA
 CONSÓRCIO INTERMUN DE SAÚDE DO ARAGUAIA E XINGU
 Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Agosto/2021

Exercício: 2021

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo a Pagar
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior			
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e) = (a + b - c - d)
Despesas Correntes	8.823,11	304,21	304,21		8.823,11
Pessoal e Encargos Sociais	86,78				86,78
Juros e Encargos da Dívida					
Outras Despesas Correntes	8.736,33	304,21	304,21		8.736,33
Despesas de Capital					
Investimentos					
Inversões Financeiras					
Amortização da Dívida					
TOTAL	8.823,11	304,21	304,21		8.823,11

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM
 Presidente

JULIANA MARA VIEIRA DE MELLO
 Secretário(a)

MARISANGELA JUNKER JARDIM BELLE
 Contador(a)

CONTABILIDADE
RREO QUARTO BIMESTRE 2021 CISAX ANEXOS I AO XIV

CONSORCIO INTERMUN DE SAUDE DO ARAGUAIA E XINGU
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2021 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)										R\$ 1,00
DESPESAS	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (e)	Despesas Empenhadas			Despesas Liquidadas			Despesas Pagas Até o Bimestre (j)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processadas (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)	Saldo (g) = (e - f)	No Bimestre	Até o Bimestre (h)	Saldo (i) = (e - h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	3.321.747,00	3.321.747,00	267.158,74	2.568.322,98	753.424,02	683.242,14	1.739.738,98	1.582.008,02	1.652.965,38	
DESPESAS CORRENTES	3.196.407,00	3.226.177,00	257.994,04	2.521.368,44	704.808,56	674.077,44	1.692.784,44	1.533.392,56	1.606.010,84	
Pessoal e Encargos Sociais	1.112.801,22	925.675,92	167.082,26	581.959,35	343.716,57	167.060,26	581.937,35	343.738,57	516.006,75	
Juros e Encargos da Dívida										
Outras Despesas Correntes	2.083.605,78	2.300.501,08	90.911,78	1.939.409,09	361.091,99	507.017,18	1.110.847,09	1.189.653,99	1.090.004,09	
DESPESAS DE CAPITAL	97.510,00	67.740,00	9.164,70	46.954,54	20.785,46	9.164,70	46.954,54	20.785,46	46.954,54	
Investimentos	40.310,00	10.540,00		10.536,40	3,60		10.536,40	3,60	10.536,40	
Inversões Financeiras										
Amortização da Dívida	57.200,00	57.200,00	9.164,70	36.418,14	20.781,86	9.164,70	36.418,14	20.781,86	36.418,14	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	27.830,00	27.830,00			27.830,00			27.830,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)										
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	3.321.747,00	3.321.747,00	267.158,74	2.568.322,98	753.424,02	683.242,14	1.739.738,98	1.582.008,02	1.652.965,38	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)		3.321.747,00	267.158,74		753.424,02					
Amortização da Dívida Interna		3.321.747,00	267.158,74		753.424,02					
Dívida Mobiliária		3.321.747,00	267.158,74		753.424,02					
Outras Dívidas		3.321.747,00	267.158,74		753.424,02					
Amortização da Dívida Externa		3.321.747,00	267.158,74		753.424,02					
Dívida Mobiliária		3.321.747,00	267.158,74		753.424,02					
Outras Dívidas		3.321.747,00	267.158,74		753.424,02					
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	3.321.747,00	3.321.747,00	267.158,74	2.568.322,98	753.424,02	683.242,14	1.739.738,98	1.582.008,02	1.652.965,38	
SUPERÁVIT (XIII)										
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	3.321.747,00	3.321.747,00	267.158,74	2.568.322,98	753.424,02	683.242,14	1.739.738,98	1.582.008,02	1.652.965,38	
RESERVA DO RPPS										

CONSORCIO INTERMUN DE SAUDE DO ARAGUAIA E XINGU
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2021 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)										R\$ 1.00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (e)	Despesas Empenhadas			Despesas Liquidadas			Despesa Pagas Até o Bimestre (j)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processadas (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)	Saldo (g) = (e - f)	No Bimestre	Até o Bimestre (h)	Saldo (i) = (e - h)		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)										
DESPESAS CORRENTES										
Pessoal e Encargos Sociais										
Juros e Encargos da Dívida										
Outras Despesas Correntes										
DESPESAS DE CAPITAL										
Investimentos										
Inversões Financeiras										
Amortização da Dívida										

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM
Presidente

JULIANA MARA VIEIRA DE MELLO
Secretário(a)

MARISANGELA JUNKER JARDIM BELLE
Contador(a)

CONSORCIO INTERMUN DE SAUDE DO ARAGUAIA E XINGU
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2021 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO – Anexo 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

R\$ 1,00

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	3,321,747,00	3,321,747,00	267,158,74	2,568,322,98	100,00	753,424,02	683,242,14	1,739,738,98	100,00	1,582,008,02	
LEGISLATIVA											
JUDICIÁRIA											
ESSENCIAL A JUSTIÇA											
ADMINISTRAÇÃO											
DEFESA NACIONAL											
SEGURANÇA PÚBLICA											
RELAÇÕES EXTERIORES											
ASSISTÊNCIA SOCIAL											
PREVIDÊNCIA SOCIAL											
SAÚDE	3,230,667,00	3,230,667,00	257,788,04	2,531,038,70	98,55	699,628,30	673,871,44	1,702,454,70	97,86	1,528,212,30	
ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	3,230,667,00	3,230,667,00	257,788,04	2,531,038,70	98,55	699,628,30	673,871,44	1,702,454,70	97,86	1,528,212,30	
TRABALHO											
EDUCAÇÃO											
CULTURA											
DIREITOS DA CIDADANIA											
URBANISMO											
HABITAÇÃO											
SANEAMENTO											
GESTÃO AMBIENTAL											
Ciência e tecnologia											
AGRICULTURA											
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA											
INDÚSTRIA											
COMÉRCIO E SERVIÇOS											
COMUNICAÇÕES											
ENERGIA											
TRANSPORTE											
DESPORTO E LAZER											
ENCARGOS ESPECIAIS	63,250,00	63,250,00	9,370,70	37,284,28	1,45	25,965,72	9,370,70	37,284,28	2,14	25,965,72	
REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA INTERNA	63,250,00	63,250,00	9,370,70	37,284,28	1,45	25,965,72	9,370,70	37,284,28	2,14	25,965,72	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	27,830,00	27,830,00				27,830,00				27,830,00	
RESERVA DO R.P.P.S.											
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)											
TOTAL (III) = (I + II)	3,321,747,00	3,321,747,00	267,158,74	2,568,322,98	100,00	753,424,02	683,242,14	1,739,738,98	100,00	1,582,008,02	
INTRA ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesa Empenhada			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)											
LEGISLATIVA											
JUDICIÁRIA											

Emissão: 29/10/2021 09:08:35

Page 1 de 2

Homologado

CONSORCIO INTERMUN DE SAUDE DO ARAGUAIA E XINGU
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2021 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO – Anexo 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

R\$ 1,00

INTRA ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesa Empenhada			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
ESSENCIAL A JUSTIÇA											
ADMINISTRAÇÃO											
DEFESA NACIONAL											
SEGURANÇA PÚBLICA											
RELAÇÕES EXTERIORES											
ASSISTÊNCIA SOCIAL											
PREVIDÊNCIA SOCIAL											
SAÚDE											
TRABALHO											
EDUCAÇÃO											
CULTURA											
DIREITOS DA CIDADANIA											
URBANISMO											
HABITAÇÃO											
SANEAMENTO											
GESTÃO AMBIENTAL											
CIÊNCIA E TECNOLOGIA											
AGRICULTURA											
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA											
INDÚSTRIA											
COMERCIO E SERVIÇOS											
COMUNICAÇÕES											
ENERGIA											
TRANSPORTE											
DESPORTO E LAZER											
ENCARGOS ESPECIAIS											
RESERVA DE CONTINGÊNCIA											
RESERVA DO R.P.P.S.											
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)											
TOTAIS INTRA-ORÇAMENTÁRIOS											

CONSORCIO INTERMUN DE SAUDE DO ARAGUAIA E XINGU
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
OUTUBRO/2020 A SETEMBRO/2021

RREO – ANEXO 03 (LRF, Art. 53, inciso I) – Portaria 403/2016

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2021
	OUT/20	NOV/20	DEZ/20	JAN/21	FEV/21	MAR/21	ABR/21	MAI/21	JUN/21	JUL/21	AGO/21	SET/21		
RECEITAS CORRENTES (I)	294.200,79	440.310,06	391.970,93										1.126.481,78	
Receita Tributária		13.180,09	29.749,78										42.929,87	
IPTU														
ISS														
ITBI														
IRRF														
Outras Rec. Tributárias		13.180,09	29.749,78										42.929,87	
Receita Contribuições														
Receita Patrimonial	92,79	26,47	145,92										265,18	
Receita Agropecuária														
Receita Industrial														
Receita Serviços														
Transferências Correntes	294.108,00	427.103,50	362.075,23										1.083.286,73	
Cota Parte do FPM														
Cota Parte do ICMS														
Cota Parte do IPVA														
Cota Parte do ITR														
Transf. LC 87/1986														
Transf. LC 61/1989														
Transferências FUNDEB														
Outras Transf. Correntes	294.108,00	427.103,50	362.075,23										1.083.286,73	
Outras Receitas Correntes														
DEDUÇÕES (II)														
Cont. Servidor Plano Prev.														
Comp. Financ. Reg. Prev.														
Ded. Rec. p/ Form. FUNDEB														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA(III) = (I - II)														

CONSORCIO INTERMUN DE SAUDE DO ARAGUAIA E XINGU
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
FUNDO CONFRESA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2021 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO – ANEXO 04 (LRF, art. 53, inciso II) – Portaria 403/2016

R\$ 1,00

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre 2021	Até o Bimestre 2020
RECEITAS CORRENTES (I) Receita de Contribuições dos Segurados Civil Ativo Inativo Pensionista Militar Ativo Inativo Pensionista Receita de Contribuições Patronais Civil Ativo Inativo Pensionista Militar Ativo Inativo Pensionista Em Regime de Parcelamento de Débitos Receita Patrimonial Receitas Imobiliárias Receitas de Valores Mobiliários Outras Receitas Patrimoniais Receita de Serviços Receitas de Aporte Periódico de Valores Predefinidos Outras Receitas Correntes Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS Demais Receitas Correntes RECEITAS DE CAPITAL (II) Alienação de Bens, Direitos e Ativos Amortização de Empréstimos Outras Receitas de Capital				
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Até o Bimestre 2021	Até o Bimestre 2020	Até o Bimestre 2021	Até o Bimestre 2020	Em 2021	Em 2020
ADMINISTRAÇÃO (IV) Despesas Correntes Despesas de Capital PREVIDÊNCIA (V)								

Emissão: 29/10/2021 09:09:23

Page 1 de 2

Homologado

CONSORCIO INTERMUN DE SAUDE DO ARAGUAIA E XINGU
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
FUNDO CONFRESA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2021 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO – ANEXO 04 (LRF, art. 53, inciso II) – Portaria 403/2016

R\$ 1,00

Benefícios - Civil Aposentadorias Pensões Outros Benefícios Previdenciários Benefícios - Militar Reformas Pensões Outros Benefícios Previdenciários Outras Despesas Previdenciárias Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS Demais Despesas Previdenciárias								
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)								

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)								

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos Outros Aportes para o RPPS Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	

BENS E DIREITOS DO RPPS	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	2021	2020
Caixa e Equivalentes de Caixa Investimentos e Aplicações Outros Bens e Direitos		

Fonte: CONSORCIO INTERMUN DE SAUDE DO ARAGUAIA E XINGU

Emissão: 29/10/2021 09:09:23

Page 2 de 2

Homologado

CONSORCIO INTERMUN DE SAUDE DO ARAGUAIA E XINGU
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2021 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO – Anexo 05 (LRF, art 53, inciso III)

R\$ 1,00

Dívida Fiscal Líquida	Saldo		
	em 31/DEZ/2020 (a)	em 30/JUN/2021 (b)	em 31/AGO/2021 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	129.386,03	102.132,59	92.967,89
DEDUÇÕES (II)	1.649.241,87	2.467.083,22	2.257.503,09
Disponibilidade de Caixa	1.326.221,52	1.833.395,50	1.623.815,37
Disponibilidade de Caixa Bruta	1.335.348,84	1.842.218,61	1.632.638,48
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	9.127,32	8.823,11	8.823,11
Demais Haveres Financeiros	323.020,35	633.687,72	633.687,72
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-1.519.855,84	-2.364.950,63	-2.164.535,20
RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES (IV)			
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	129.386,03	102.132,59	92.967,89
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = ((III + IV) - V)	-1.649.241,87	-2.467.083,22	-2.257.503,09

Resultado Nominal	Período de Referência	
	No Bimestre (VIc - VIb)	Até o Bimestre (VIc - VIa)
VALOR	209.580,13	-608.261,22

Discriminação da Meta Fiscal	Valor Corrente
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA ³	0,00

Fonte: CONSORCIO INTERMUN DE SAUDE DO ARAGUAIA E XINGU

CONSORCIO INTERMUN DE SAUDE DO ARAGUAIA E XINGU
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2021 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO – ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) - Portaria 43/2016

R\$ 1,00

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
		Até o Bimestre 2021	Até o Bimestre 2020
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)			1.955.745,89
Receitas Tributárias			91.004,68
IPTU			
ISS			
ITBI			
IRRF			
Outras Receitas Tributárias			91.004,68
Receitas de Contribuições			
Receitas Previdenciárias			
Outras Receitas de Contribuições			
Receita Patrimonial Líquida			
Receita Patrimonial			2.093,11
(-) Aplicações Financeiras			2.093,11
Transferências Correntes			1.864.741,21
Cota-parte do FPM			
Cota-parte do ICMS			
Cota-parte do IPVA			
Convênios			
Outras Transferências Correntes			1.864.741,21
Demais Receitas Correntes			
Dívida Ativa			
Diversas Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (II)			
Operações de Crédito (III)			
Amortização de Empréstimos (IV)			
Alienação de Bens (V)			
Transferências de Capital			
Convênios			
Outras Transferências de Capital			
Outras Receitas de Capital			
REC. PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)			
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)			1.955.745,89

DESPESAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
		Até o Bimestre 2021	Até o Bimestre 2020	Até o Bimestre 2021	Até o Bimestre 2020	Em 2021	Em 2020
DESPESAS CORRENTES (VII)	3.226.177,00	2.521.368,44	2.029.320,06	1.692.784,44	1.621.340,29		
Pessoal e Encargos Sociais	925.675,92	581.959,35	672.576,58	581.937,35	672.576,58		
Juros e Encargos da Dívida (IX)							
Outras Despesas Correntes	2.300.501,08	1.939.409,09	1.356.743,48	1.110.847,09	948.763,71		
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VII - IX)	3.226.177,00	2.521.368,44	2.029.320,06	1.692.784,44	1.621.340,29		
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	67.740,00	46.954,54	42.130,20	46.954,54	42.130,20		
Investimentos	10.540,00	10.536,40	6.459,70	10.536,40	6.459,70		
Inversões Financeiras							
Concessão de Empréstimos (XII)							
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XIII)							
Demais Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida (XIV)	57.200,00	36.418,14	35.670,50	36.418,14	35.670,50		
DESP. PRIM. DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)	10.540,00	10.536,40	6.459,70	10.536,40	6.459,70		
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	27.830,00						
RESERVA DO RPPS (XVII)							
DESP. PRIM. TOTAL (VXIII) = (X + XV + XVI + XVII)	3.264.547,00	2.531.904,84	2.035.779,76	1.703.320,84	1.627.799,99		

RESULTADO PRIMÁRIO (XIX) = (VII - XVIII)	-3.264.547,00	-2.531.904,84	-80.033,87	-1.703.320,84	327.945,90		
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES							

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	Valor Corrente
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADO NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	

CONSORCIO INTERMUN DE SAUDE DO ARAGUAIA E XINGU

CONSORCIO INTERMUN DE SAUDE DO ARAGUAIA E XINGU
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2021 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO – Anexo 07 (LRF, art. 53, inciso V) - Portaria 403/2016.

R\$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i - j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro 2020 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro 2020 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	8,823,11	304,21	304,21		8,823,11		130,00	130,00	130,00			8,823,11
Executivo	8,823,11	304,21	304,21		8,823,11		130,00	130,00	130,00			8,823,11
Consortio Inter de Saude do Araguaia e Xingu	8,823,11	304,21	304,21		8,823,11		130,00	130,00	130,00			8,823,11
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)												
TOTAL (III) = (I + II)	8,823,11	304,21	304,21		8,823,11		130,00	130,00	130,00			8,823,11

CONSORCIO INTERMUN DE SAUDE DO ARAGUAIA E XINGU
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2021/BIMESTRE - JULHO/AGOSTO

RREO – Anexo 08 (LDB, Art. 72) - (Portaria 403/2016)

R\$1,00

RECEITAS DO ENSINO

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
1 - RECEITAS DE IMPOSTOS	0,00	0,00	0,00	
1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	0,00	0,00	0,00	
1.1.1 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	0,00	0,00	0,00	
1.1.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	0,00	0,00	0,00	
1.2 - Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	0,00	0,00	0,00	
1.2.1 - Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	0,00	0,00	0,00	
1.2.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	
1.3 - Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	0,00	0,00	0,00	
1.3.1 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	0,00	0,00	0,00	
1.3.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	0,00	0,00	0,00	
1.5 - Receita Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)	0,00	0,00	0,00	
1.5.1 - Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR	0,00	0,00	0,00	
1.5.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITR	0,00	0,00	0,00	
2 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	0,00	0,00	0,00	
2.1 - Cota-Parte FPM	0,00	0,00	0,00	
2.1.1 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	0,00	0,00	0,00	
2.1.2 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	0,00	0,00	0,00	
2.2 - Cota-Parte ICMS	0,00	0,00	0,00	
2.3 - ICMS-Desoneração - L.C. nº87/1996	0,00	0,00	0,00	
2.4 - Cota-Parte IPI-Exportação	0,00	0,00	0,00	
2.5 - Cota-Parte ITR	0,00	0,00	0,00	
2.6 - Cota-Parte IPVA	0,00	0,00	0,00	
2.7 - Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	
3 - TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	0,00	0,00	0,00	0,00%
Receitas Adicionais para Financiamento do Ensino	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
4 - RECEITA DA APLIC. FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC. AO ENSINO				
5 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE				
5.1 - Transferências do Salário-Educação				
5.2 - Transferências Diretas - PODE				
5.3 - Transferências Diretas - PNAE				
5.4 - Transferências Diretas - PNATE				
5.5 - Outras Transferências do FNDE				
5.6 - Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE				
6 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS				
6.1 - Transferência de Convênios				
6.2 - Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios				
7 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO				
8 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO				
9 - TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS P/ FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	0,00	0,00	0,00	0,00%

Emissão: 29/10/2021 09:11:08

Page 1 de 4
Homologado

CONSORCIO INTERMUN DE SAUDE DO ARAGUAIA E XINGU
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2021/BIMESTRE - JULHO/AGOSTO

RREO – Anexo 08 (LDB, Art. 72) - (Portaria 403/2016)

R\$1,00

FUNDEB							
Receitas do Fundeb	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas				
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100			
10 - RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB							
10.1 - Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)							
10.2 - Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)							
10.3 - ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)							
10.4 - Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)							
10.5 - Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadado Dest. ao FUNDEB - (20% de ((1.5 - 1.5.5) + 2.5))							
10.6 - Cota-Parte IPVA Destinadaao FUNDEB - (20% de 2.6)							
11 - RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB							
11.1 - Transferências de Recursos do FUNDEB							
11.2 - Complementação da União ao FUNDEB							
11.3 - Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB							
12 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	0,00	0,00	0,00	0,00%			
SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB							
SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB							
DESPESAS DO ENSINO							
Despesas do Fundeb	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (d)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ⁷ (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d) x 100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d) x 100	
13 - PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO							
13.1 - Com Educação Infantil							
13.2 - Com Ensino Fundamental							
14 - OUTRAS DESPESAS							
14.1 - Com Educação Infantil							
14.2 - Com Ensino Fundamental							
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	0,00	0,00			0,00		0,00
DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB							VALOR
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB							
16.1 - FUNDEB 60%							
16.2 - FUNDEB 40%							
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB							
17.1 - FUNDEB 60%							
17.2 - FUNDEB 40%							
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)							
INDICADORES DO FUNDEB							VALOR
19- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 – 18)							
19.1 - Mínimo de 60% do Fundeb na Remuneração do Magistério ⁷ (((13 - (16.1 + 17.1)) / 11) x 100 %							0,00%
19.2 - Mínimo de 40% em Despesa com MDE, que na Remuneração do Magistério (((14 - (16.2 + 17.2)) / 11) x 100 %							0,00%
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 + 19.2)) %							100,00%

Emissão: 29/10/2021 09:11:08

Page 2 de 4
Homologado

CONSORCIO INTERMUN DE SAUDE DO ARAGUAIA E XINGU
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2021/BIMESTRE - JULHO/AGOSTO

RREO – Anexo 08 (LDB, Art. 72) - (Portaria 403/2016)

R\$1,00

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE	VALOR
20 – RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2020 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	0,00
21 – DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2021 ²	0,00

Despesas com Ações Típicas de MDE	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (d)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ⁷ (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d) x 100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d) x 100	
22 - EDUCAÇÃO INFANTIL				0,00%			
22.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB				0,00%			
22.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos				0,00%			
23 - ENSINO FUNDAMENTAL				0,00%			
23.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB				0,00%			
23.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos				0,00%			
24 - ENSINO MÉDIO				0,00%			
25 - ENSINO SUPERIOR				0,00%			
26 - ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR				0,00%			
27 - OUTRAS				0,00%			
28 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22+23+24+25+26+27)	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00		0,00

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL**VALOR**

29- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	0,00
30- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
31- RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (50 h)	0,00
32- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
33- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
34- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO ⁴	0,00
35- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (46 g)	0,00
36- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34 + 35) ⁶	0,00
37- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) - (36)) ⁶	0,00
38- MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS EM MDE5 ((38) / (3) x 100) % ⁶	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

Outras Despesas Custeadas com Receitas Adicionais para Financiamento do Ensino	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (d)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ⁷ (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d) x 100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d) x 100	
39 - DESPESAS CUSTEADAS COM APLIC. FINAN. DE OUTROS RECURSOS DE IMP. VINC. AO ENSINO				0,00%		0,00%	
40 - DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO				0,00%		0,00%	
41 - DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO				0,00%		0,00%	
42 - DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO				0,00%		0,00%	
43 - TOTAL DAS OUTRAS DESP. CUSTEADAS C/ RECEITAS ADIC. P/ FINAN. ENSINO (39+40+41+42)				0,00%		0,00%	
44 - TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (28 + 43)	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00

Emissão: 29/10/2021 09:11:08

Page 3 de 4
Homologado

CONSORCIO INTERMUN DE SAUDE DO ARAGUAIA E XINGU
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2021/BIMESTRE - JULHO/AGOSTO

RREO – Anexo 08 (LDB, Art. 72) - (Portaria 403/2016)

R\$1,00

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM 2021 (j)
45- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	0,00	0,00
45,1- Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	0,00	0,00
45,2 - Executadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00
CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
46- SALDO FINANCEIRO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020	0,00	0,00
47- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	0,00	0,00
48- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	0,00	0,00
48,1- Orçamento do Exercício	0,00	0,00
48,2- Restos a Pagar	0,00	0,00
49- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	0,00	0,00
50- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	0,00	0,00
51- (+) Ajustes	0,00	0,00
51,1- Retenções	0,00	0,00
51,2- Conciliação Bancária	0,00	0,00
52- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	0,00	0,00

Fonte: CONSORCIO INTERMUN DE SAUDE DO ARAGUAIA E XINGU

1 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

2 Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."

3 Caput do artigo 212 da CF/1988.

4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

5 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.

6 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

7 Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

CONSORCIO INTERMUN DE SAUDE DO ARAGUAIA E XINGU
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2021 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO – ANEXO 09 (LRF, art.53, § 1º, inciso I)

R\$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)			SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a – b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO ¹ (I)					
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d – e)
DESPESAS DE CAPITAL	67.740,00	46.954,54	46.954,54		20.785,46
(-)INCENTIVOS FISCAIS A CONTRIBUINTE					
(-)INCENTIVOS FISCAIS A CONTRIBUINTE POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS					
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	67.740,00	46.954,54	46.954,54		20.785,46
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (I - II)	-67.740,00	-46.954,54			-20.785,46

Fonte: CONSORCIO INTERMUN DE SAUDE DO ARAGUAIA E XINGU

Notas:

¹ Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III

CONSORCIO INTERMUN DE SAUDE DO ARAGUAIA E XINGU
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2021 - BIMESTRE /AGOSTO

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
0000				

Fonte: CONSORCIO INTERMUN DE SAUDE DO ARAGUAIA E XINGU

CONSORCIO INTERMUN DE SAUDE DO ARAGUAIA E XINGU
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2021 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO – Anexo 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III) - Portaria 403/2016.

R\$1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)					SALDO A REALIZAR (c) = (a - b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I) Receita de Capital - Alienação de Bens Móveis Receita de Capital - Alienação de Bens Imóveis Rendimentos de Aplicação Financeira							
DESPESAS	Dotação Atualizada (d)	Despesas Empenhadas (e)	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas (f)	Despesas Inscritas em Restos a Pagar Não Processados	Pagamento de Restos a Pagar (g)	Saldo a Pagar (h) = (d - e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II) Despesas de Capital Investimentos Inversões Financeiras Amortização da Dívida Despesas Correntes dos Regimes de Previdência Regime Próprio dos Servidores Públicos							
SALDO FINANCEIRO A APLICAR	2020 (i)	2021 (j) = (Ib - (If + Ig))					SALDO ATUAL (k) = (III + IIj)
VALOR (III)							

CONSORCIO INTERMUN DE SAUDE DO ARAGUAIA E XINGU
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2021 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

LRF, Art. 48 – Anexo 14

R\$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO		Até o Bimestre		
RECEITAS				
Previsão Inicial				
Previsão Atualizada				
Receitas Realizadas				
Déficit Orçamentário				
Saldo de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)				
DESPESAS				
Dotação Inicial				
Créditos Adicionais				
Dotação Atualizada				
Despesas Empenhadas				
Despesas Liquidadas				
Despesas Pagas				
Superávit Orçamentário				
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		Até o Bimestre		
Despesas Empenhadas				
Despesas Liquidadas				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL		Até o Bimestre		
Receita Corrente Líquida				
RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		Até o Bimestre		
Regime Geral de Previdência Social				
Receitas Previdenciárias Realizadas (I)				
Despesas Previdenciárias Liquidadas (II)				
Resultado Previdenciário (III) = (I - II)				
Regime Próprio de Previdência dos Servidores				
Receitas Previdenciárias Realizadas (IV)				
Despesas Previdenciárias Liquidadas (V)				
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)				
RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO		Meta Fixada no AMF da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal			-608.261,22	-122%
Resultado Primário			-2.531.904,84	0%
RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO		Inscrição	Cancelamento até o Bimestre	Pagamento até o Bimestre
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				
Poder Executivo		9.127,32		304,21
Poder Legislativo				
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS				
Poder Executivo		130,00		130,00
Poder Legislativo				
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
TOTAL		9.257,32		434,21
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO		Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
			% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento			0,00 %	0,00 %
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fund			0,00 %	0,00 %
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação I			0,00 %	0,00 %
Complementação da União ao FUNDEB			0,00 %	0,00 %
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL		Valor Apurado até o Bimestre	Saldo não realizado	
Receita de Operação de Crédito		0,00		
Despesa de Capital Líquida		46.954,54		
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		Exercício¹	10º Exercício	20º Exercício
Regime Geral de Previdência Social				
Receitas Previdenciárias (I)				
Despesas Previdenciárias (II)				
Resultado Previdenciário (III) = (I - II)				
Regime Próprio de Previdência dos Servidores				
Receitas Previdenciárias (IV)				
Despesas Previdenciárias (V)				
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)				
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS		Valor Apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar	
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos				
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos				
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		Valor Apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
			% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas c/Ações e Serviços Públicos de Saúde exec. c/ rec. de impostos			0,00 %	0,00 %
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP		Valor Apurado no Exercício Corrente		
Total das Despesas / RCL (%)				

Fonte: CONSORCIO INTERMUN DE SAUDE DO ARAGUAIA E XINGU

¹ Serão demonstradas as projeções do exercício anterior ao de referência.

CONTABILIDADE
BALANÇO FINANCEIRO CISAS SETEMBRO 2021

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE CONFRESA
 CONSORCIO INTERMUN DE SAUDE DO ARAGUAIA E XINGU
 Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 06)
BALANÇO FINANCEIRO
Setembro/2021

Exercício: 2021

INGRESSOS

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)		2.271.593,54	3.246.124,36
Ordinária		1.791.619,59	3.246.124,36
Vinculada		479.973,95	0,00
Recursos Vinculados à Educação		0,00	0,00
Recursos Vinculados à Saúde		479.973,95	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social - RPPS		0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social - RGPS		0,00	0,00
Recursos Vinculados à Assistência Social		0,00	0,00
Outras Destinações de Recursos		0,00	0,00
Transferências Financeiras Recebidas (II)		0,00	0,00
Transferências Recebidas para Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RPPS		0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RGPS		0,00	0,00
Recebimentos Extraorçamentários (III)		1.043.023,62	97.854,03
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados		874.577,65	0,00
Inscrição de Restos a Pagar Processados		85.530,89	0,00
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		82.556,19	97.854,03
Outros Recebimentos Extraorçamentários		358,89	0,00
Saldo do Exercício Anterior (IV)		1.335.348,84	593.309,56
Caixa e Equivalentes de Caixa		1.335.348,84	593.309,56
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		0,00	0,00
TOTAL (V) = (I + II + III + IV)		4.649.966,00	3.937.287,95

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE CONFRESA
 CONSORCIO INTERMUN DE SAUDE DO ARAGUAIA E XINGU
 Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 06)
BALANÇO FINANCEIRO
Setembro/2021

Exercício: 2021

DISPÊNDIOS

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Despesa Orçamentária (VI)		2.906.832,91	2.385.365,20
Ordinária		2.906.832,91	2.385.365,20
Vinculada		0,00	0,00
Recursos Destinados à Educação		0,00	0,00
Recursos Destinados à Saúde		0,00	0,00
Recursos Destinados à Previdência Social - RPPS		0,00	0,00
Recursos Destinados à Previdência Social - RGPS		0,00	0,00
Recursos Destinados à Assistência Social		0,00	0,00
Outras Destinações de Recursos		0,00	0,00
Transferências Financeiras Concedidas (VII)		0,00	0,00
Transferências Concedidas para Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Concedidas Independentes de Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RPPS		0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RGPS		0,00	0,00
Pagamentos Extraorçamentários (VIII)		118.176,32	217.008,12
Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados		130,00	11.000,00
Pagamentos de Restos a Pagar Processados		304,21	84.370,00
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		117.434,49	121.638,12
Outros Pagamentos Extraorçamentários		307,62	0,00
Saldo para o Exercício Seguinte (IX)		1.624.956,77	1.335.348,84
Caixa e Equivalentes de Caixa		1.624.956,77	1.335.348,84
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		0,00	0,00
TOTAL (X) = (VI + VII + VIII + IX)		4.649.966,00	3.937.722,16

*Nota Explicativa:

 RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM
 Presidente

 MARISANGELA JUNKER JARDIM BELLE
 Contador(a)

 JULIANA MARA VIEIRA DE MELLO
 Secretario(a)

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE CONFRESA
 CONSÓRCIO INTERMUN DE SAÚDE DO ARAGUAIA E XINGU
 Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 06)

BALANÇO FINANCEIRO
Setembro/2021

Exercício: 2021

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual			Exercício Anterior		
	Receita Orçamentária (a)	Dedução da Receita Orçamentária (b)	Saldo (c) = (a - b)	Receita Orçamentária (d)	Dedução da Receita Orçamentária (e)	Saldo (f) = (d - e)
Ordinária	1.791.619,59	0,00	1.791.619,59	3.246.124,36	0,00	3.246.124,36
Vinculada	479.973,95	0,00	479.973,95	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Saúde	479.973,95	0,00	479.973,95	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social - RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Assistência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Destinações de Recursos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	2.271.593,54	0,00	2.271.593,54	3.246.124,36	0,00	3.246.124,36

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM
 Presidente

MARISANGELA JUNKER JARDIM BELLE
 Contador(a)

JULIANA MARA VIEIRA DE MELLO
 Secretário(a)

CONTABILIDADE
BALANÇO FINANCEIRO CISAX AGOSTO 2021

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE CONFRESA
 CONSÓRCIO INTERMUN DE SAÚDE DO ARAGUAIA E XINGU
 Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 06)
BALANÇO FINANCEIRO
Agosto/2021

Exercício: 2021

INGRESSOS

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)		1.981.958,18	3.246.124,36
Ordinária		1.542.189,99	3.246.124,36
Vinculada		439.768,19	0,00
Recursos Vinculados à Educação		0,00	0,00
Recursos Vinculados à Saúde		439.768,19	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social - RPPS		0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social - RGPS		0,00	0,00
Recursos Vinculados à Assistência Social		0,00	0,00
Outras Destinações de Recursos		0,00	0,00
Transferências Financeiras Recebidas (II)		0,00	0,00
Transferências Recebidas para Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RPPS		0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RGPS		0,00	0,00
Recebimentos Extraorçamentários (III)		985.171,32	97.854,03
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados		828.584,00	0,00
Inscrição de Restos a Pagar Processados		86.773,60	0,00
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		69.454,83	97.854,03
Outros Recebimentos Extraorçamentários		358,89	0,00
Saldo do Exercício Anterior (IV)		1.335.348,84	593.309,56
Caixa e Equivalentes de Caixa		1.335.348,84	593.309,56
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		0,00	0,00
TOTAL (V) = (I + II + III + IV)		4.302.478,34	3.937.287,95

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE CONFRESA
 CONSORCIO INTERMUN DE SAUDE DO ARAGUAIA E XINGU
 Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 06)
BALANÇO FINANCEIRO
Agosto/2021

Exercício: 2021

DISPÊNDIOS

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Despesa Orçamentária (VI)		2.568.322,98	2.385.365,20
Ordinária		2.568.322,98	2.385.365,20
Vinculada		0,00	0,00
Recursos Destinados à Educação		0,00	0,00
Recursos Destinados à Saúde		0,00	0,00
Recursos Destinados à Previdência Social - RPPS		0,00	0,00
Recursos Destinados à Previdência Social - RGPS		0,00	0,00
Recursos Destinados à Assistência Social		0,00	0,00
Outras Destinações de Recursos		0,00	0,00
Transferências Financeiras Concedidas (VII)		0,00	0,00
Transferências Concedidas para Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Concedidas Independentes de Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RPPS		0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RGPS		0,00	0,00
Pagamentos Extraorçamentários (VIII)		101.516,88	217.008,12
Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados		130,00	11.000,00
Pagamentos de Restos a Pagar Processados		304,21	84.370,00
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		100.775,05	121.638,12
Outros Pagamentos Extraorçamentários		307,62	0,00
Saldo para o Exercício Seguinte (IX)		1.632.638,48	1.335.348,84
Caixa e Equivalentes de Caixa		1.632.638,48	1.335.348,84
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		0,00	0,00
TOTAL (X) = (VI + VII + VIII + IX)		4.302.478,34	3.937.722,16

*Nota Explicativa:

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM

Presidente

MARISANGELA JUNKER JARDIM BELLE

Contador(a)

JULIANA MARA VIEIRA DE MELLO

Secretario(a)

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE CONFRESA
 CONSÓRCIO INTERMUN DE SAÚDE DO ARAGUAIA E XINGU
 Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 06)

BALANÇO FINANCEIRO

Agosto/2021

Exercício: 2021

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual			Exercício Anterior		
	Receita Orçamentária (a)	Dedução da Receita Orçamentária (b)	Saldo (c) = (a - b)	Receita Orçamentária (d)	Dedução da Receita Orçamentária (e)	Saldo (f) = (d - e)
Ordinária	1.542.189,99	0,00	1.542.189,99	3.246.124,36	0,00	3.246.124,36
Vinculada	439.768,19	0,00	439.768,19	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Saúde	439.768,19	0,00	439.768,19	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social - RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Assistência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Destinações de Recursos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	1.981.958,18	0,00	1.981.958,18	3.246.124,36	0,00	3.246.124,36

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM

Presidente

MARISANGELA JUNKER JARDIM BELLE

Contador(a)

JULIANA MARA VIEIRA DE MELLO

Secretário(a)

CONTABILIDADE
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO CISAX SETEMBRO 2021

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE CONFRESA
 CONSÓRCIO INTERMUN DE SAÚDE DO ARAGUAIA E XINGU
 Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Setembro/2021

Exercício: 2021

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) = (c - b)
Receitas Correntes (I)	3.321.747,00	3.321.747,00	2.271.593,54	-1.050.153,46
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	152.900,00	152.900,00	86.321,94	-66.578,06
Receita de Contribuições				
Receita Patrimonial	2.970,00	2.970,00	17.581,21	14.611,21
Receita Agropecuária				
Receita Industrial				
Receita de Serviços				
Transferências Correntes	3.165.327,00	3.165.327,00	2.167.436,69	-997.890,31
Outras Receitas Correntes	550,00	550,00	253,70	-296,30
Receitas de Capital (II)				
Operações de Crédito				
Alienação de Bens				
Amortização de Empréstimos				
Transferências de Capital				
Outras Receitas de Capital				
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	3.321.747,00	3.321.747,00	2.271.593,54	-1.050.153,46
Operações de Crédito/Refinanciamento (IV)				
Operações de Crédito Internas				
Mobiliária				
Contratual				
Operações de Crédito Externas				
Mobiliária				
Contratual				
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	3.321.747,00	3.321.747,00	2.271.593,54	-1.050.153,46

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE CONFRESA
 CONSÓRCIO INTERMUN DE SAÚDE DO ARAGUAIA E XINGU
 Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Setembro/2021

Exercício: 2021

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS			Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) = (c - b)		
Déficit (VI)					635.239,37			
TOTAL (VII) = (V + VI)			3.321.747,00	3.321.747,00	2.906.832,91	-1.050.153,46		
Saldos de Exercícios Anteriores								
Recursos Arrecadados em Exercício Anteriores								
Superávit Financeiro								
Reabertura de Créditos Adicionais								
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS			Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j) = (f - g)
Despesas Correntes (VIII)			3.196.407,00	3.226.177,00	2.855.271,51	1.980.693,86	1.895.162,97	370.905,49
Pessoal e Encargos Sociais			1.112.801,22	808.799,55	648.618,49	648.596,49	589.591,00	160.181,06
Juros e Encargos da Dívida								
Outras Despesas Correntes			2.083.605,78	2.417.377,45	2.206.653,02	1.332.097,37	1.305.571,97	210.724,43
Despesas de Capital (IX)			97.510,00	67.740,00	51.561,40	51.561,40	51.561,40	16.178,60
Investimentos			40.310,00	10.540,00	10.536,40	10.536,40	10.536,40	3,60
Inversões Financeiras								
Amortização da Dívida			57.200,00	57.200,00	41.025,00	41.025,00	41.025,00	16.175,00
Reserva de Contingência (X)			27.830,00	27.830,00				27.830,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VIII + IX + X)			3.321.747,00	3.321.747,00	2.906.832,91	2.032.255,26	1.946.724,37	414.914,09

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE CONFRESA
 CONSÓRCIO INTERMUN DE SAÚDE DO ARAGUAIA E XINGU
 Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Setembro/2021

Exercício: 2021

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j) = (f - g)
Amortização da Dívida/Refinanciamento (XII)						
Amortização da Dívida Interna						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
Amortização da Dívida Externa						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (XI + XII)	3.321.747,00	3.321.747,00	2.906.832,91	2.032.255,26	1.946.724,37	414.914,09
Superávit (XIII)						
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	3.321.747,00	3.321.747,00	2.906.832,91	2.032.255,26	1.946.724,37	414.914,09
Reserva do RPPS						

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE CONFRESA
 CONSÓRCIO INTERMUN DE SAÚDE DO ARAGUAIA E XINGU
 Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Setembro/2021

Exercício: 2021

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo a Pagar
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior				
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a + b - d - e)
Despesas Correntes		130,00	130,00	130,00		
Pessoal e Encargos Sociais						
Juros e Encargos da Dívida						
Outras Despesas Correntes		130,00	130,00	130,00		
Despesas de Capital						
Investimentos						
Inversões Financeiras						
Amortização da Dívida						
TOTAL		130,00	130,00	130,00		

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE CONFRESA
 CONSÓRCIO INTERMUN DE SAÚDE DO ARAGUAIA E XINGU
 Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Setembro/2021

Exercício: 2021

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo a Pagar
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior			
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e) = (a + b - c - d)
Despesas Correntes	8.823,11	304,21	304,21		8.823,11
Pessoal e Encargos Sociais	86,78				86,78
Juros e Encargos da Dívida					
Outras Despesas Correntes	8.736,33	304,21	304,21		8.736,33
Despesas de Capital					
Investimentos					
Inversões Financeiras					
Amortização da Dívida					
TOTAL	8.823,11	304,21	304,21		8.823,11

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM
 Presidente

JULIANA MARA VIEIRA DE MELLO
 Secretário(a)

MARISANGELA JUNKER JARDIM BELLE
 Contador(a)

CONTABILIDADE
RGF SEG QUAD 2021 CISAX ANEXOS I AO VI

CONSORCIO INTERMUN DE SAUDE DO ARAGUAIA E XINGU RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL SETEMBRO DE 2020 A AGOSTO DE 2021

RGF – ANEXO 01 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") - Portaria 403/2016

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	965.310,34	
Pessoal Ativo	965.310,34	
Pessoal Inativo e Pensionistas		
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)		
DESPESA NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)		
Indenizações por Demissão e Incentivos a Demissão Voluntária		
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração		
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração		
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	965.310,34	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (IIIa) + (IIIb)		965.310,34

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)		-
(-) Transf. Obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)		-
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)		-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	965.310,34	31.034,00
LIMITE MÁXIMO VIII (incisos I, II e III, do art. 20 da LRF)		0,00 %
LIMITE PRUDENCIAL IX (§ único do art. 22 da LRF)		0,00 %
LIMITE DE ALERTA X (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	90,00 %	0,00 %

Fonte: CONSORCIO INTERMUN DE SAUDE DO ARAGUAIA E XINGU

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM
Presidente

MARISANGELA JUNKER JARDIM BELLE
Contador(a)

JULIANA MARA VIEIRA DE MELLO
Secretario(a)

CONSORCIO INTERMUN DE SAUDE DO ARAGUAIA E XINGU
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2021 - QUADRIMESTRE MAIO/AGOSTO

RGF – ANEXO 02 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") - Portaria 403/2016

R\$ 1,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2021		
		até o 1º Quadrimestre	até o 2º Quadrimestre	até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	129.386,03	111.247,07	92.967,89	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	129.386,03	111.247,07	92.967,89	0,00
Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	129.386,03	111.247,07	92.967,89	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	129.386,03	111.247,07	92.967,89	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive)- Vencidos e Não Pagos.	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	1.326.221,52	1.757.810,85	1.623.815,37	0,00
Disponibilidade de Caixa	1.326.221,52	1.757.810,85	1.623.815,37	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	1.335.348,84	1.766.633,96	1.632.638,48	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	9.127,32	8.823,11	8.823,11	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	0,00	0,00	0,00	0,00
% da DC sobre a RCL (I / RCL)	0,00	0,00	0,00	0,00
% da DCL sobre a RCL (III / RCL)	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) [90,00%]	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC				
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não Incluídos na DC)	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00
DEPÓSITOS	54.712,04	9.536,44	23.391,82	0,00
RP NÃO PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	130,00	0,00	0,00	0,00
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00

CONSORCIO INTERMUN DE SAUDE DO ARAGUAIA E XINGU
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO DE 2021 A AGOSTO DE 2021 - QUADRIMESTRE MAIO/AGOSTO

RGF – ANEXO 03 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º) - Portaria 403/2016

R\$ 1,00

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2021		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
EXTERNAS (I)				
Aval ou Fiança em Operações de Crédito				
Outras Garantias na Forma da LRF*				
INTERNAS (II)				
Aval ou Fiança em Operações de Crédito				
Outras Garantias na Forma da LRF*				
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (III) = (I + II)				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)				
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL				
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL %				
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) 90,00 %				

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2021		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
EXTERNAS (V)				
Aval ou Fiança em Operações de Crédito				
Outras Garantias na Forma da LRF*				
INTERNAS (VI)				
Aval ou Fiança em Operações de Crédito				
Outras Garantias na Forma da LRF*				
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (VII) = (V + VI)				

Fonte: CONSORCIO INTERMUN DE SAUDE DO ARAGUAIA E XINGU

Nota: * Inclui garantias concedidas por meio de fundos.

CONSORCIO INTERMUN DE SAUDE DO ARAGUAIA E XINGU
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMOMSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2021 - QUADRIMESTRE MAIO/AGOSTO

RGF - ANEXO 04 (LRF, art. 55, inciso I alínea "d" e inciso III alínea "c") - Portaria 403/2016

R\$ 1,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de Crédito Previstas no Art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001¹	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de Crédito Previstas no Art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001¹	0,00	0,00
TOTAIS (I)	0,00	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES		
		VALOR
		% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL		0,00
OPERAÇÕES VEDADAS (II)		0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (III) = (Ia + II)		0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS		0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - 90,00%		0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA		0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA		0,00
OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTREGAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00

Fonte: CONSORCIO INTERMUN DE SAUDE DO ARAGUAIA E XINGU

1. Conforme manual de instrução de Pleitos - MIP STN/COPEM, essas operações podem ser contratadas mesmo que não haja margem disponível nos limites. No entanto, uma vez contratadas, os fluxos de tais operações terão efeitos contabilizados para fins de contratação de outras operações de crédito.

Nota:

CONSORCIO INTERMUN DE SAUDE DO ARAGUAIA E XINGU
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2021 - QUADRIMESTRE MAIO/AGOSTO

RGF – Anexo 05 (LRF, art 55, Inciso III, alínea "a") - Portaria 403/2016

R\$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	Disponibilidade de Caixa Bruta (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS					INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (g) = (a - (b + c + d + e) - f)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)					
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)							
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	519.768,19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	519.768,19	0,00	0,00	
0142000000 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Estado	519.768,19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	519.768,19	0,00	0,00	
TOTAL DOS RECURSOS NAO VINCULADOS (II)	1.112.770,29	8.823,11	86.773,60	0,00	23.391,82	0,00	993.781,76	828.584,00	0,00	
0100000000 - Recursos Ordinarios	1.335.248,84	8.823,11	0,00	0,00	23.391,82	0,00	1.303.033,91	0,00	0,00	
0102000000 - Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Saude	-222.478,55	0,00	86.773,60	0,00	0,00	0,00	-309.252,15	828.584,00	0,00	
TOTAL (III) = (I + II)	1.632.538,48	8.823,11	86.773,60	0,00	23.391,82	0,00	1.513.549,95	828.584,00	0,00	
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES ¹	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

CONSORCIO INTERMUN DE SAUDE DO ARAGUAIA E XINGU RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A AGOSTO DE 2021 - QUADRIMESTRE MAIO/AGOSTO		
LRF, art. 48 - Anexo 06 - Portaria 403/2016		R\$ 1,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR	
Receita Corrente Líquida		0,00
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	965.310,34	34,00
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, do art. 20 da LRF) - 0,00%%	0,00	0,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) 0,00%	0,00	0,00
Limite de Alerta (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) 90,00%	0,00	0,00
Receita Corrente Líquida Ajustada	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - %	0,00	0,00
GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
TOTAL DAS GARANTIAS DE VALORES	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - %	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
OPERAÇÕES DE CRÉDITOS EXTERNAS E INTERNAS	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITOS POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO PELO SENADO FEDERAL PARA OP. CRÉDITO EXTERNAS E INTERNAS - 0,00 %	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO PELO SENADO FEDERAL PARA OP. CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA - 0,00 %	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	0,00	0,00
Fonte: CONSORCIO INTERMUN DE SAUDE DO ARAGUAIA E XINGU		
Nota:		

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

 PRESTAÇÃO DE CONTAS
 EXTRATO DO CONTRATO N.º 075/2021-PMCO/MT

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: CHAMADA PÚBLICA N° 001/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

BASE LEGAL: O presente contrato administrativo tem como fundamento legal a Lei nº 8.666/1993.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE/MT.

CONTRATADA: SEVERINO JERÔNIMO DA SILVA NETO

DOTAÇÃO	ORÇAMENTÁRIA:	
04.003.12.306.0016.2018.33.90.30.00.00.00	–	F.144
04.003.12.306.0016.2019.33.90.30.00.00.00	–	F.145
04.005.12.306.0016.2020.33.90.30.00.00.00	–	F.172
04.005.12.306.0016.2021.33.90.30.00.00.00	–	F.173

VALOR CONTRATADO: O valor total contratado é de **R\$ 19.040,00** (dezenove mil e quarenta reais).

DA FISCALIZAÇÃO: Como fiscal o servidor FABRICIO RUI BIANCO.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses.

E ASSINATURA: 27 de outubro de 2021

ASSINAM: MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO – PREFEITA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE e SEVERINO JERONIMO DA SILVA NETO pela CONTRATADA.

**SDS/UNIDADE DESCENTRALIZADA DE MEIO AMBIENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D OESTE**

LICENÇA PREVIA	
LP N°: 030/2021	VÁLIDA ATÉ: 26/10/2023
PROCESSO N°: 897/2021	DATA DE PROTOCOLO: 17/09/2021
A SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SUSTENTADO – SDS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela a Lei n° 497/2016 e Lei n° 548/2019 que dispõe sobre a Política Municipal de Gestão e Proteção Ambiental do Município de Conquista D Oeste, MT, concede a presente Licença.	
DENOMINAÇÃO DA PROPRIEDADE OU EMPREENDIMENTO: Gás e Água Compre Bem LTDA.	
ATIVIDADE LICENCIADA: COMERCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO- GLP	
LOCALIZAÇÃO: Rua das Jabuticabeiras, N° 1617– Conquista D' Oeste – MT – CEP: 78254000 Coordenadas geográficas: Lat. 14° 32. '26.01 S Long. 59° 32'29.03 O	
NOME / RAZÃO SOCIAL DO INTERESSADO: Gás e Água Compre Bem LTDA. CNPJ: 43.407.366/0001-92	
ATIVIDADE PRINCIPAL: COMERCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO- GLP	
RESTRICÇÕES: As contidas no Processo de Licenciamento e na Legislação em Vigor. É obrigatório a manutenção do parecer técnico no local da atividade licenciada juntamente com a licença emitida, bem como a comprovação do cumprimento das condicionantes e solicitações existentes, caso haja.	
DOCUMENTOS ANEXOS E CONDIÇÕES GERAIS DE VALIDADE DESTA LICENÇA: - Conforme Parecer Técnico n°: 043/SDS/2021	
LOCAL E DATA Conquista D' Oeste – MT 26/10/2021	Secretaria De- senvolvimento Sustentado Marlene Apareci- da da Silva Secretaria/SDS
Analista Ambiental de Conquista D Oeste Eliane Aparecida de Freitas	

Obs.: Esta Licença Ambiental deve ser afixada em local de fácil acesso e visualização.

**SDS/UNIDADE DESCENTRALIZADA DE MEIO AMBIENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D OESTE**

LICENÇA DE INSTALAÇÃO	
LI N°: 032/2021	VÁLIDA ATÉ: 26/10/2023
PROCESSO N°: 897/2021	DATA DE PROTOCOLO: 17/09/2021
A SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SUSTENTADO – SDS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela a Lei n° 497/2016 e Lei n° 548/2019 que dispõe sobre a Política Municipal de Gestão e Proteção Ambiental do Município de Conquista D Oeste, MT, concede a presente Licença.	
DENOMINAÇÃO DA PROPRIEDADE OU EMPREENDIMENTO: Gás e Água Compre Bem LTDA.	
ATIVIDADE LICENCIADA: COMERCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO- GLP	
LOCALIZAÇÃO: Rua das Jabuticabeiras, N° 1617– Conquista D' Oeste – MT – CEP: 78254000 Coordenadas geográficas: Lat. 14° 32. '26.01 S Long. 59° 32'29.03 O	
NOME / RAZÃO SOCIAL DO INTERESSADO: Gás e Água Compre Bem LTDA. CNPJ: 43.407.366/0001-92	
ATIVIDADE PRINCIPAL:	

COMERCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO- GLP		
RESTRICÇÕES: As contidas no Processo de Licenciamento e na Legislação em Vigor. É obrigatório a manutenção do parecer técnico no local da atividade licenciada juntamente com a licença emitida, bem como a comprovação do cumprimento das condicionantes e solicitações existentes, caso haja.		
DOCUMENTOS ANEXOS E CONDIÇÕES GERAIS DE VALIDADE DESTA LICENÇA: - Conforme Parecer Técnico n°: 043/SDS/2021		
LOCAL E DATA Conquista D' Oeste – MT 26/10/2021	Secretaria De- senvolvimento Sustentado Marlene Apareci- da da Silva Secretaria/SDS	Analista Ambiental de Conquista D Oeste Eliane Aparecida de Freitas

Obs.: Esta Licença Ambiental deve ser afixada em local de fácil acesso e visualização.

A renovação da licença deve ser protocolada 90 dias antes de seu vencimento.

**PRESTAÇÃO DE CONTAS
EXTRATO DO CONTRATO N.º 076/2021-PMCO/MT**

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: CHAMADA PÚBLICA N° 001/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

BASE LEGAL: O presente contrato administrativo tem como fundamento legal a Lei n° 8.666/1993.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE/MT.

CONTRATADA: ROBERTO KATITAUURLU

DOTAÇÃO	ORÇAMENTÁRIA:	
04.003.12.306.0016.2018.33.90.30.00.00.00	–	F.144
04.003.12.306.0016.2019.33.90.30.00.00.00	–	F.145
04.005.12.306.0016.2020.33.90.30.00.00.00	–	F.172
04.005.12.306.0016.2021.33.90.30.00.00.00	–	F.173

VALOR CONTRATADO: O valor total contratado é de **R\$ 10.988,00** (dez mil , novecentos e oitenta e oito reais).

DA FISCALIZAÇÃO: Como fiscal o servidor FABRICIO RUI BIANCO.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses.

E ASSINATURA: 27 de outubro de 2021

ASSINAM: MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO – PREFEITA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE e ROBERTO KATITAUURLU pela CONTRATADA.

**PRESTAÇÃO DE CONTAS
EXTRATO DO CONTRATO N.º 077/2021-PMCO/MT**

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: CHAMADA PÚBLICA N° 001/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

BASE LEGAL: O presente contrato administrativo tem como fundamento legal a Lei n° 8.666/1993.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE/MT.

CONTRATADA: JOSÉ BERNARDO DA SILVA FILHO

DOTAÇÃO	ORÇAMENTÁRIA:	
04.003.12.306.0016.2018.33.90.30.00.00.00	–	F.144
04.003.12.306.0016.2019.33.90.30.00.00.00	–	F.145
04.005.12.306.0016.2020.33.90.30.00.00.00	–	F.172
04.005.12.306.0016.2021.33.90.30.00.00.00	–	F.173

VALOR CONTRATADO: O valor total contratado é de **R\$ 19.680,00** (dezenove mil e seiscentos e oitenta reais).

DA FISCALIZAÇÃO: Como fiscal o servidor FABRICIO RUI BIANCO.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses.

E ASSINATURA: 27 de outubro de 2021

ASSINAM: MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO – PREFEITA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE e JOSÉ BERNARDO DA SILVA FILHO pela CONTRATADA.

**PRESTAÇÃO DE CONTAS
EXTRATO DO CONTRATO N.º 078/2021-PMCO/MT**

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: CHAMADA PÚBLICA N° 001/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

BASE LEGAL: O presente contrato administrativo tem como fundamento legal a Lei nº 8.666/1993.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE/MT.

CONTRATADA: MARIA DO SOCORRO ALVES CORDEIRO DA SILVA

DOTAÇÃO	ORÇAMENTÁRIA:	
04.003.12.306.0016.2018.33.90.30.00.00.00	–	F.144
04.003.12.306.0016.2019.33.90.30.00.00.00	–	F.145
04.005.12.306.0016.2020.33.90.30.00.00.00	–	F.172
04.005.12.306.0016.2021.33.90.30.00.00.00	–	F.173

VALOR CONTRATADO: O valor total contratado é de **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais).

DA FISCALIZAÇÃO: Como fiscal o servidor FABRICIO RUI BIANCO.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses.

E ASSINATURA: 27 de outubro de 2021

ASSINAM: MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO – PREFEITA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE e MARIA DO SOCORRO ALVES CORDEIRO DA SILVA pela CONTRATADA.

**PRESTAÇÃO DE CONTAS
EXTRATO DO CONTRATO N.º 079/2021-PMCO/MT**

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: CHAMADA PÚBLICA N° 001/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

BASE LEGAL: O presente contrato administrativo tem como fundamento legal a Lei nº 8.666/1993.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE/MT.

CONTRATADA: WENDEL MOREIRA

DOTAÇÃO	ORÇAMENTÁRIA:	
04.003.12.306.0016.2018.33.90.30.00.00.00	–	F.144
04.003.12.306.0016.2019.33.90.30.00.00.00	–	F.145
04.005.12.306.0016.2020.33.90.30.00.00.00	–	F.172
04.005.12.306.0016.2021.33.90.30.00.00.00	–	F.173

VALOR CONTRATADO: O valor total contratado é de **R\$ 18.715,00** (dezoito mil e setecentos e quinze reais).

DA FISCALIZAÇÃO: Como fiscal o servidor FABRICIO RUI BIANCO.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses.

E ASSINATURA: 27 de outubro de 2021

ASSINAM: MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO – PREFEITA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE e WENDEL MOREIRA pela CONTRATADA.

**CONTABILIDADE
LOA 2022 E ANEXOS**

A Lei 590/2021, Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022 (LOA 2022) do Município de Conquista D' Oeste encontra-se publicada com todos os seus anexos no seguinte endereço eletrônico: <https://www.conquistadoeste.mt.gov.br/Transparenci...>

**LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DISPENSA 032/2021**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA DOESTE

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 032/2021

Processo Administrativo nº 999/2021

Considerando o cumprimento dos requisitos e nos termos permissivos do Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e Decreto Federal 9.412/18, tendo em vista o conteúdo do presente processo administrativo, o qual foi submetido a exame e aprovação da Assessoria Jurídica, emitido parecer favorável, RATIFICO a contratação da empresa VALDIRENE FERREIRA DA SILVA 00764896121 (MEI), inscrita no CNPJ sob o número 17.329.884/0001-25, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE BUFET EM EVENTO DE HOMENAGEM AO MÊS DO IDOSO, conforme projeto anexo ao processo. O valor total a ser pago é de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Conquista D'Oeste, 29 de outubro de 2021.

Maria Lúcia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

**PRESTAÇÃO DE CONTAS
EXTRATO DO CONTRATO N.º 081/2021-PMCO/MT**

Proc. adm. nº 905/2021

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRONICO N° 05/2021.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TRATOR NOVO 4X4, PLATAFORMADO COM CAPOTA – CONVÊNIO SUDECO N° 910838/2021

BASE LEGAL: O presente contrato administrativo tem como fundamento legal a Lei nº 8.666/1993.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE/MT.

CONTRATADA: BRE – EMPRESA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTOS

DOTAÇÃO	ORÇAMENTÁRIA:
0590-08.002.20.606.0036.1021.449052000000.	

VALOR CONTRATADO: O valor total contratado é de **R\$ 182.000,00** (cento e oitenta e dois mil reais).

DA FISCALIZAÇÃO: Como fiscal o servidor DANSLEY ALVES BRÁS.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses.

E ASSINATURA: 29 de outubro de 2021.

ASSINAM: MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO – PREFEITA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE e ENZO VILLELA DE FARIA pela CONTRATADA.

**PRESTAÇÃO DE CONTAS
EXTRATO DO CONTRATO N.º 081/2021-PMCO/MT**

Proc. adm. nº 905/2021

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRONICO N° 05/2021.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TRATOR NOVO 4X4, PLATAFORMADO COM CAPOTA – CONVÊNIO SUDECO N° 910838/2021

BASE LEGAL: O presente contrato administrativo tem como fundamento legal a Lei nº 8.666/1993.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE/MT.

CONTRATADA: BRE – EMPRESA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTOS

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
0590-08.002.20.606.0036.1021.449052000000.

VALOR CONTRATADO: O valor total contratado é de **R\$ 182.000,00 (cento e oitenta e dois mil reais)**.

DA FISCALIZAÇÃO: Como fiscal o servidor DANSLEY ALVES BRÁS.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até 31 de dezembro de 2021.

E ASSINATURA: 29 de outubro de 2021.

ASSINAM: MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO – PREFEITA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE e ENZO VILLELA DE FARIA pela CONTRATADA.

PRESTAÇÃO DE CONTAS PORTARIA 170/2021

“Designa Fiscal de Contrato Administrativo.”

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita do município de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas no artigo 63, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no artigo 67, da lei 8.666/93,

Considerando as disposições contidas no Decreto Municipal 038/2013, e;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Art. 1º - Designar o servidor **DANSLEY ALVES BRÁS**, portador da Cédula de Identidade nº 20766270 SSP/MT e CPF nº 030.475.941-47, lotado na Secretaria de Desenvolvimento Sustentado, para atuar como fiscal do contrato administrativo nº **081/2021**.

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 3º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir da assinatura do contrato.

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, 29 de outubro de 2021.

Maria Lucia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

CONTABILIDADE DECRETO 070/2021

DECRETO N.º 070/2021

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR.

MARIA LUCIA OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 1.º da Lei n.º 576 de 15/01/2021.

D E C R E T A:

Art. 1.º - Fica suplementada na importância de **R\$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS)**, as seguintes dotações orçamentárias:

006	01.001.01.031.0001.3190.11.2.001 – Manutenção e Encargos das Atividades Legislativas	R\$: 70.000,00
007	01.001.01.031.0001.3190.13.2.001 – Manutenção e Encargos das Atividades Legislativas	R\$: 5.000,00
010	01.001.01.031.0001.3191.13.2.001 – Manutenção e Encargos das Atividades Legislativas	R\$: 10.000,00
011	01.001.01.031.0001.3390.14.2.001 – Manutenção e Encargos das Atividades Legislativas	R\$: 5.000,00
012	01.001.01.031.0001.3390.30.2.001 – Manutenção e Encargos das Atividades Legislativas	R\$: 20.000,00
015	01.001.01.031.0001.3390.39.2.001 – Manutenção e Encargos das Atividades Legislativas	R\$: 10.000,00
Total da Fonte – 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários		R\$: 120.000,00

Art. 2.º - As despesas de execução do presente decreto correrão à conta da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

304	06.001.10.122.0024.3190.11.2.040 – Manutenção e Encargos com a Secretaria de Saúde	R\$: 20.000,00
473	07.001.08.122.0029.3190.11.2.054 – Manut. e Encargos da Secretaria de Ação Social	R\$: 15.000,00
693	09.002.26.782.0041.3390.30.2.076 – Manutenção de Estradas em Terras Indígenas	R\$: 11.201,00
704	09.003.17.512.0042.4490.61.1.038 – Aquisição de Imóveis p/ o Departamento de Água	R\$: 17.600,00
737	10.002.04.123.0008.4490.52.1.037 – Reequipar o Setor Financeiro e Tributário	R\$: 24.999,00
755	99.999.99.999.0099.9999.99.9.999 – Reserva de Contingência	R\$: 31.200,00
Total da Fonte – 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários		R\$: 120.000,00

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 03 de setembro de 2021.

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO

Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

DEPARTAMENTO PESSOAL PORTARIA N.º 276/2021.

Concede Licença Maternidade, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS, **no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município,**

RESOLVE:

Art. 1.º CONCEDER Licença Maternidade, prevista no artigo 115 da Lei Complementar 019/2005, pelo prazo de 120 dias, à servidora abaixo relacionada:

Servidora	Matrícula	Início	Fim
Larissa Pereira de Araújo	3847	29/09/2021	26/01/2022

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 01 de Outubro de 2021.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N.º 275/2021.**

Concede férias, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS, **no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município,**

RESOLVE:

Art. 1.º CONCEDER Férias regulamentares aos servidores abaixo relacionados, em conformidade com legislação vigente:

Funcionário	Matrícula	Período Aquisitivo	Início	Fim
Aclei Castro de Amorim	2556	2017/2018	12/10/2021	26/10/2021
Adilton de Deus da Silva	1363	2018/2019	20/09/2021	19/10/2021
Altair Moreira	3058	2019/2020	15/10/2021	13/11/2021
Anderson Ferreira de Oliveira	3432	2019/2020	03/11/2021	02/12/2021
Audailde da Silva Ribeiro	2608	2019/2020	03/11/2021	02/12/2021
Carina Gomes da Silva Rodmann	3060	2020/2021	25/10/2021	23/11/2021
Carmem Eloiza Castanheira	0386	2019/2020	01/10/2021	30/10/2021
Cícero Lopes	1809	2018/2018	01/10/2021	30/10/2021
Elenice Cerino de Miranda	1622	2019/2020	01/11/2021	30/11/2021
Everson Seconelli Gonçalves	3186	2017/2018	04/10/2021	02/11/2021
Francisca Pereira da Silva	0511	2019/2020	25/11/2021	08/11/2021
Galvane Ribeiro Macedo	2641	2019/2020	15/10/2021	13/11/2021
Jacqueline R. Silva Rockenbach	2003	2020/2021	11/10/2021	25/10/2021
José Carlos Miranda	2563	2020/2021	15/11/2021	14/12/2021
Lezi Rocha Medrades	2030	2019/2020	02/11/2021	16/11/2021
Marizete Krieser	3231	2019/2020	08/11/2021	07/12/2021
Raquel Pereira da Silva	2651	2020/2021	11/10/2021	09/11/2021
Sandra Aline de Lima Prange	3680	2020/2021	26/10/2021	24/11/2021
Sergio Fonseca	1767	2018/2019	01/11/2021	30/11/2021
Walquiria Souza D. Pereira	0416	2018/2019	04/10/2021	18/10/2021

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 01 de Outubro de 2021.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N.º 274/2021.**

Concede licença prêmio por assiduidade, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS, **no uso das suas atribuições legais, conferidas pela**

Constituição Federal e pelo art. 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade em conformidade com o artigo 125 da Lei Complementar 019/2005 e artigo 4 da Lei Complementar 036/2008, aos servidores abaixo relacionados:

Funcionário	Matrícula	Período Aquisitivo	Início	Fim
Elisangela da Silva Dutra	2198	2014/2019	13/10/2021	11/11/2021
João Batista Ventura	2110	2009/2014	25/10/2021	23/12/2021
Marlice Maria Ripplinger	04	2008/2013	19/10/2021	17/12/2021
Sandra Parmejane	1353	2011/2016	03/10/2021	12/10/2021

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 01 de Outubro de 2021.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N.º 286/2021.**

DECLARA a vacância do cargo público municipal de provimento efetivo que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS, **no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município;** e, com base no art. 61, inciso VI, da Lei Complementar Municipal n.º 019/2005, que dispõe sobre a reestruturação do Estatuto dos Servidores Públicos do município de Cotriguaçu-MT,

RESOLVE:

Art. 1.º DECLARAR a vacância do cargo público municipal de provimento efetivo de Professor, Classe C, Nível VI, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo de Cotriguaçu-MT, instituído pela Lei Complementar Municipal n.º 046/2014, que Dispõe sobre O Plano de Cargos Carreiras e Salários dos Profissionais da Educação Pública Básica do Município de Cotriguaçu, cujo titular e o/a Servidor/a Público/a Municipal, MARINEIDE FRANCISCA DA SILVA, brasileiro/a, casado/a, portador/a da Cédula de Identidade n.º ***343, SSP/MT, inscrito/a no CPF/MF sob o n.º ***.006.441-**, residente e domiciliado/a na Rua Herta Roddman, n.º 151, Bairro Jardim Primavera, no Município de Cotriguaçu-MT, em razão de posse em outro cargo público não acumulável, no período de 21 de Outubro de 2021 à 23 de Dezembro de 2023.

Art. 2.º SUSPENDER para todos os efeitos legais o vínculo jurídico do Servidor/a Público/a Municipal, acima qualificado, com o cargo público de origem.

Art. 3.º O retorno ao cargo público de origem poderá ocorrer tanto por inabilitação no estágio probatório do cargo público de destino quanto a pedido, desde que exercido durante o período do estágio probatório do novo cargo, conforme previsto no art. 41, da Constituição Federal.

Art. 4.º Decorrido o prazo de 03 (três) anos a que se refere o art. 3.º, da presente Portaria, cessará os efeitos da presente declaração de vacância,

a qual passará a ter os mesmos efeitos da exoneração em relação ao cargo público de origem do/a servidor/a.

Art. 5.º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cotriguaçu-MT, 21 de outubro de 2021.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

DEPARTAMENTO PESSOAL PORTARIA N.º 296/2021.

Exonera Chefe de Divisão, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS, **no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município,**

RESOLVE:

Art. 1.º EXONERAR, a partir 31 de Outubro de 2021, a Senhora, DJESSY-CA BRAZ NUNES, **inscrito no CPF/MF sob o n.º ***.325.481-**, residente e domiciliado no Município de Cotriguaçu-MT, das atribuições do cargo de Chefe de Divisão, provimento em comissão, nomeada pela Portaria 181/2021.**

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 31/10/2021.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 31 de Outubro de 2021.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

DEPARTAMENTO PESSOAL PORTARIA N.º 295/2021.

Exonera Técnico em Enfermagem, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS, **no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município,**

RESOLVE:

Art. 1.º EXONERAR, a partir 30 de Outubro de 2021, a Senhora, VALDIRENE DE JESUS DOS SANTOS, **inscrito no CPF/MF sob o n.º ***.586.931-**, residente e domiciliado no Município de Cotriguaçu-MT, das atribuições do cargo de Técnico em Enfermagem, nomeada pela Portaria n° 183/2021.**

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 30/10/2021.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 30 de Outubro de 2021.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

DEPARTAMENTO PESSOAL PORTARIA N.º 294/2021.

Exonera Especialista em Saúde - Enfermeira, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS, **no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município,**

RESOLVE:

Art. 1.º EXONERAR, a partir 29 de Outubro de 2021, a Senhora, ESOLINA NIMER BUSS OLIVEIRA, **inscrito no CPF/MF sob o n.º ***.797.412-**, residente e domiciliado no Município de Cotriguaçu-MT, das atribuições do cargo de Especialista em Saúde - Enfermeira, nomeada pela Portaria n° 133/2021.**

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 29 de Outubro de 2021.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 29 de Outubro de 2021.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

DEPARTAMENTO PESSOAL PORTARIA N.º 293/2021.

Concede Progressão Funcional, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS, **no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município,**

RESOLVE:

Art. 1.º CONCEDER Progressão Funcional aos servidores municipais de acordo com Escolaridade e Tempo de Serviço de acordo com o Plano de Cargos, Carreiras e Salários:

Funcionário	Matrícula	Classe Anterior	Classe Atual
Ademir Fernandes de Paula	2185	C-IV	C-V
Ana Maria dos Santos Rodrigues	0571	B-VII	C-VII
Claudio Alberto de Campos Filho	2166	B-IV	B-V
Edilson Damasio Montilha	2183	B-IV	B-V
Fabiana Dias Ferreira	2168	C-IV	C-V
Francisca Luiza da Silva Barros	2186	C-IV	C-V
Gislaine de Souza Silvestre Krieser	2163	A-IV	A-V
Luciano Francisco da Silva	2177	B-IV	B-V
Marciela Torquato Estácio	2182	C-IV	C-V

Noemi Cardoso de Azevedo	2181	C-IV	C-V
Stefania Campos Borges Farias	2173	B-IV	B-V
Vaneide Braz Ferreira	2711	C-III	C-IV

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 01/10/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 29 de Outubro de 2021.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

DEPARTAMENTO PESSOAL EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA PERÍCIA MÉDICA Nº 19/2021

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONVOCA** os Servidores abaixo relacionados para realização de **PERÍCIA MÉDICA** conforme encaminhamento descrito:

Servidores:

1 – **JUVILDA SALETE GRESPAN**;

2 – **RODRIGO EVANDRO BORCHERT**.

Data: Perícia Médica em 05/11/2021

Horário: A partir das 11:00 horas

Local: Centro de Ultrassonografia Juruena, consultório médico Dr. Cesar, Av. 24 de Setembro, nº 59, Bairro Centro, Juruena – MT.

Médico Perito: Dr. Cesar Francisco Aranibar Zavaleta

Sob pena de suspensão dos vencimentos, o periciando deverá comparecer no local, na data e hora informadas para avaliação médica, munido de todos os exames, laudos e demais documentos médicos que comprovem o histórico das moléstias adquiridas.

Informações complementares que se fizerem necessárias deverão ser solicitadas ao Departamento de Recursos Humanos, dentro do horário de expediente, 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 pelo telefone (66) 3555-1224 ou (66) 98421-0536.

Cotriguaçu-MT, em 29 de Outubro de 2021.

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS

Prefeito de Cotriguaçu

DEPARTAMENTO PESSOAL EDITAL COMPLEMENTAR Nº 003 AO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS Nº 004/2021

A Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado nº 004/2021, no uso de suas atribuições legais, através da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado, nomeada pela Portaria nº 258/2021 ao qual compete à Comissão fiscalizar todas as fases do Processo Seletivo Simplificado, torna público:

I. Divulgar o resultado do pedido de isenção da taxa de inscrição pelos candidatos, Edital Normativo (Processo Seletivo Simplificado nº 004/2021);

II. O candidato que tiver sua inscrição isenta de pagamento do valor da inscrição indeferida poderá apresentar recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis (dias 29/10/2021 e 03/11/2021), após a publicação da relação de inscrições indeferidas no site da organizadora: www.w2consultores.com.br.

Os recursos deverão ser apresentados por meio da internet, em formulário eletrônico próprio disponível no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br, no link “INSCRIÇÕES ONLINE”, onde o candidato deverá selecionar o Processo Seletivo da PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU/MT e acessar o PORTAL DO CANDIDATO.

III. O presente Edital será divulgado, nos endereços eletrônicos: www.w2consultores.com.br, Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, disponível no endereço eletrônico: <https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/> e portal de transparência da Prefeitura Municipal de Cotriguaçu: www.cotriguacu.mt.gov.br.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se,

Cotriguaçu/MT, 28 de Outubro de 2021.

JESUÍNA MARIA DE AQUINO SULZBACH - Presidente da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU/MT

PROCESSO SELETIVO - 004/2021

ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

SOLICITAÇÕES DE ISENÇÃO

INSCRIÇÃO	NOME	TIPO	VAGA	RESULTADO	JUSTIFICATIVA
0000220	APARECIDA LUANA SILVA	CadÚnico	Especialista em Saúde (Enfermeiro) / Secretaria Municipal de Saúde / Nova União	INDEFERIDO	NIS não cadastrado - O NIS não foi identificado na base de dados do Cadastro Único.
0000430	DALTON ADRIEL SILVA GUEDES	Doador de Sangue	Especialista em Saúde (Odontólogo) / Secretaria Municipal de Saúde/Sede	INDEFERIDO	O candidato não apresentou nenhum documento que comprove a condição de doador de sangue, conforme previsto no item 3.6.1.2 do Edital de Processo Seletivo. Apresentou apenas a carteira de doador.
0000190	ELUIZA GABRIELA BACKES KUSTHER	Hipossuficiência Financeira	Técnico Administrativo Educacional / Secretaria Municipal Educação e Cultura/Agro-vila	INDEFERIDO	O candidato não apresentou documento que comprove a condição de hipossuficiente, conforme previsto no item 3.6.1.1 do Edital de Processo Seletivo.
0000060	JULIANA CORREA DE MORAES LOPES	Hipossuficiência Financeira	Especialista em Saúde (Enfermeiro) / Secretaria Municipal de Saúde / Vale Verde	DEFERIDO	O candidato apresentou documento que comprove a condição de hipossuficiente, conforme previsto no item 3.6.1.1 do Edital de Processo Seletivo.
0000920	JUSILENE LUZIA DA SILVA	Doador de Sangue	Especialista em Saúde (Enfermeiro) / Secretaria Municipal de Saúde/Vale Verde	INDEFERIDO	O candidato não apresentou nenhum documento que comprove a condição de doador de sangue, conforme previsto no item 3.6.1.2 do Edital de Processo Seletivo
0000600	MARCIANA KERBER	CadÚnico	Agente Administrativo - Sede	DEFERIDO	O candidato apresentou documento que comprove a condição de hipossuficiente, conforme previsto no item 3.6.1.1 do Edital de Processo Seletivo

0000070	MICHELLE FERREIRA BARAUNA	CadÚnico	Agente Administrativo - Sede	DEFERIDO	O candidato apresentou documento que comprove a condição de hipossuficiente, conforme previsto no item 3.6.1.1 do Edital de Processo Seletivo.	Fernando Rayelo Gomes da Silva	3294	27/10/2021	27/10/2021
						Franciele Lavarda Macali	3977	25/10/2021	26/10/2021
						Gledson Soares de Oliveira	2019	30/09/2021	06/10/2021
						Guilherme Oliveira de Souza	3849	11/10/2021	20/10/2021
						Jhone Gonzaga da Silva	3783	07/10/2021	08/10/2021
						José Adriano Antunes Siqueira	3097	28/10/2021	28/10/2021
						Josicleia da Silva dos Reis	3983	18/10/2021	20/10/2021
						Leonice Barbosa Fonseca	0377	23/10/2021	20/01/2022
						Lucinéia Rodrigues Bonfim	3093	13/10/2021	14/10/2021
						Lucineide Abrante Wunder	0873/3805	19/10/2021	20/10/2021
						Marciela Torquato Estácio	2182/2572	13/10/2021	14/10/2021
						Maria Aparecida da Silva Moraes	0421	29/05/2021	21/12/2021
						Maria Aparecida de Araújo	0366	07/10/2021	09/10/2021
						Marlice Maria Rippinger	0004	07/10/2021	08/10/2021
						Michele Borgetti	1634	15/10/2021	15/10/2021
						Naiusa Alves dos Anjos Ramos	1821	04/10/2021	04/10/2021
						Neusa Maria do N. Mallmann	1959	06/10/2021	06/10/2021
						Rosa Reis Alves Carvalho	3842	05/10/2021	05/10/2021
						Rosana Santa Figueredo	3815	19/10/2021	21/10/2021
						Roseli Aparecida Nogueira	3632	02/10/2021	16/10/2021
						Silvia Maria Carvalho de Aquino	3385	29/09/2021	07/11/2021
						Solange Aparecida de Lima	3797	28/09/2021	02/10/2021
						Suzi Leite dos Santos	2548	08/10/2021	08/10/2021
						Tania Barbosa Dos Santos	4006	27/10/2021	28/10/2021
						Vanessa Rodrigues de Freitas	3964	07/10/2021	14/10/2021
						Venilda Streb	0599	20/09/2021	19/12/2021
						Wanderson Fernandes Bento	2653	05/10/2021	06/10/2021

DEPARTAMENTO PESSOAL
EXTRATO DO 1º ADITAMENTO DO CONTRATO: 123/2021

Contratado: ROSILEIDE BERGER SCHEREDER

Vigência Atual: 09/08/2021 a 08/11/2021.

Prorrogação Vigência: 17/12/2021.

DEPARTAMENTO PESSOAL
EXTRATO DO 1º ADITAMENTO DO CONTRATO: 063/2021

Contratado: MARIA ONEIDE ALVEES RIBEIRO

Vigência Atual: 10/05/2021 a 15/10/2021.

Prorrogação Vigência: 17/12/2021.

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N.º 292/2021.

Concede Licença para Tratamento de Saúde aos Servidores Públicos Municipais que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS, **no uso das suas atribuições legais; e, com amparo** nos arts. 109 e ss, da Lei Complementar Municipal n.º 019/2005, que dispõe sobre a reestruturação do Estatuto dos Servidores Públicos do município de Cotriguaçu-MT, assim como nos documentos médicos encaminhados ao Departamento de Recursos Humanos.

RESOLVE:

Art. 1.º **CONCEDER** Licença para Tratamento de Saúde aos Servidores Públicos Municipais que seguem abaixo relacionados, da presente Portaria:

Funcionário	Matrícula	Início	Fim
Adelir Queiroz	3236	13/10/2021	14/10/2021
Aparecido Nunes	2710	05/10/2021	04/11/2021
Ariadine da Silva Nunes	3920	06/10/2021	06/10/2021
Cirço Vitorino da Silva	1359	13/10/2021	14/10/2021
Claudinei Machado de Aguiar	3672	13/10/2021	15/10/2021
Clelia Rodrigues dos Santos	3976	07/10/2021	14/10/2021
Cristiane Cavalcante de Brito	2533	05/10/2021	05/10/2021
Dalva Rosa de Abreu	1956	30/09/2021	06/10/2021
Denildo da Silva Pereira	2204	14/10/2021	15/10/2021
Edilson Vargas Charneski	2178	26/10/2021	30/10/2021
Elenice Cerino de Miranda	1622	18/10/2021	18/10/2021
Eliane de Souza Ramos	3970	04/10/2021	04/10/2021

Art. 2.º Os documentos médicos, passam a fazer parte integrante da presente Portaria, e devem constar dos assentos funcionais dos referidos servidores, de forma digitalizada ou física.

Art. 3.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 29 de Outubro de 2021.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

SEC. GOVERNO
DECISÃO DO PREFEITO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 36/2021;

Requerimento Administrativo;

Processo Licitatório n.º 65/2021;

Pregão Presencial n.º 27/2021;

Ata de Registro de Preços n.º 36/2021;

OBJETO: Locação de Veículos, Máquinas e Equipamentos;

REQUERENTE: Atthos Terceirizações de Máquinas e Equipamentos;

INTERESSADA: Administração Pública Municipal;

ASSUNTO: Revisão de Ata de Registro de Preços.

Vistos etc...

Trata-se de Requerimento Administrativo da empresa, ATTHOS TERCEIRIZAÇÕES DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 32.545.861/0001-41, que, em síntese, pleiteia a Revisão da Ata de Registro de Preços mencionada acima, em razão da elevação dos custos do combustível, causado principalmente pelo estado de calamidade pública, gerado pela pandemia do COVID-19.

Compulsando o Requerimento Administrativo da empresa, ATTHOS TERCEIRIZAÇÕES DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI, em que pretende a Ata de Registro de Preços n.º 36/2021, de plano, entendo que não assiste razão a REQUERENTE, por diversos motivos de natureza formal e de mérito.

Inicialmente, constato que o Requerimento Administrativo da empresa Requerente está totalmente em desacordo com as disposições do Decreto Municipal n.º 1.401, de 25 de janeiro de 2021, que regulamenta o Procedimento a ser adotado e a aplicação dos Institutos de Equilíbrio Econômico-Financeiro dos Contratos Administrativos e instrumentos congêneres celebrados com o Poder Executivo do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, suas Autarquias e Fundações. Como se observa, a empresa Requerente em seu Requerimento limitou-se a fazer comparações de preços e custos dos insumos de materiais e de produtor, que fazem parte, em tese, da composição do custo do objeto licitado, porém nenhuma prova trouxe no sentido de que houve aumento de caráter extraordinário no valor de locação de máquinas rodoviária (objeto contratual), seja a nível local, regional, estadual ou nacional. Esse expediente, portanto, prejudica qualquer forma de análise ou apreciação de revisão contratual conforme pretende a empresa Requerente.

Aliás, como é cediço, a revisão de ajustes administrativos tem como fundamento legal as disposições do art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal n.º 8.666/93, que estatui que referidos ajustes poderão ser alterados por acordo das partes, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Desta disposição legal, constatamos que para a concessão da revisão é necessário:

- a) quebra do equilíbrio econômico-financeiro inicial do ajuste;
- b) ocorrência de fatos supervenientes ao ajuste (posterior), imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, que retarde ou impeça a execução do mesmo;
- c) ou, ainda, caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe; e,
- d) que tais fatos configurem álea econômica extraordinária e extracontratual.

Analisando ou fazendo uma simples leitura do Requerimento Administrativo protocolado pela empresa, a mesma sustenta que a Pandemia trouxe como consequência a majoração de preços, de insumos de materiais e produtos, tais como maquinários, peças, pneus, equipamentos hidráulicos (bombas, pistões), óleos lubrificantes, filtros e entre outros, assim como informa que a empresa realiza uma manutenção preventiva e corretiva de excelência, nos realizamos a troca de todos os óleos (diferencial, motor, hidráulico e etc), pneus em excelente estado, revisão completa de motor, cambio, diferencial, hidráulica, bombas, bicos injetores, freio e acessórios.

No entanto, como é sabido, realmente houve esses aumentos nos insumos de materiais e produtos como noticiado pela empresa Requerente, porém como também é cediço, tais acréscimos já tinham ocorridos no azo da realização do procedimento licitatório pela Administração Municipal. Aliás, o reconhecimento da Pandemia pelo Senado Federal ocorreu na data de 20 de março de 2020, portanto, há mais de 01 (um) ano do referido Certame. Em razão disso, é totalmente desarrazoado e injustificado a empresa vir agora alegar que desconhecia os danosos efeitos causados pela pandemia do Novo Coronavírus, não olvidando que a sua oferta no Pregão Presencial n.º 27/2021, foi proposta há apenas 3 (três) meses da data do protocolo do Requerimento Administrativo.

Em razão do acima dito, conceder uma revisão contratual com fundamento nessas bases fáticas é inadmissível, seria como burlar ou frustrar o procedimento licitatório em detrimento do erário público, fato que, como sabemos, é tipificado como crime no art. 337-F, da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que dispõe que “frustrar ou fraudar, com o intuito de obter para si ou para outrem vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, o caráter competitivo do processo licitatório”, e enseja uma pena de reclusão de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.

Por outro lado, argumenta a empresa Requerente, que o Município de Cotriguaçu-MT, não é uma cidade de grande porte e como pode se dizer no linguajar chulo “fim de linha” há muita dificuldade em encontrar mão de obra qualificada para todas as áreas, mecânicos, operadores, inclusive os operadores das moto-niveladoras nenhum é residente da cidade de Cotriguaçu-MT, todos tiveram que vir de fora (Bahia e Rondônia), aumentando ainda mais o gasto da empresa com hospedagem, alimentação, transporte de vinda e o transporte para os mesmos voltar quando finalizar o serviço, motoristas, líderes de equipe, e também é muito escassa auto peças, torneiras, mecânicas em geral, tudo acaba ficando mais oneroso, pois quando acha na cidade o valor e quase duas vezes mais caro, e quando tem que mandar de fora, acaba gastando com fretes, que resumem em demora.

Ora, tais fatos narrados acima também não socorrem a empresa Requerente, haja vista que quando se dispôs a participar do certame licitatório, inclusive, ofertando proposta, na verdade, aderiu aos termos editalícios, quer seja, obrigou-se legalmente, e o mínimo que deveria saber e ter consciência era quais as situações e circunstâncias que executaria o objeto licitado. Caso contrário, estar-se-ia, supostamente, diante do tipo penal mencionado acima, frustração ou burla ao procedimento licitatório. Aliás, esse tipo penal tem como um dos fundamentos evitar que os licitantes venham num linguajar chulo “brinca de licitação”, e ofertar propostas inexequíveis para sagrar-se vencedores, para logo em seguida protocolar pedidos de revisão contratual, em detrimento dos demais participantes do certame.

E encerra noticiando que outro fator de extrema relevância – porém que a empresa Requerente deveria ter ciência e conhecimento no ensejo que aderiu o Edital de Licitação e obrigou-se legalmente – é o valor e o prazo concedido nos poucos postos de gasolina que a cidade de Cotriguaçu-MT possui, cujo valor considerado o praticado na capital mato-grossense supera em mais o menos R\$ 0,30 centavos por litro, e que a maioria dos postos não aceitam a compra faturada, apenas a vista e aqueles que aceitam, querem que o pagamento seja quinzenal, bem como, bem como que a empresa considerando as longas distâncias dos serviços da cidade, e para facilitar a locomoção dos operadores e do líder de equipe, disponibilizou um veículo, para fazer o transporte de operadores, levar alimentação e dar suporte para manutenção dos equipamentos, tudo por conta da empresa as despesas do veículo, equipado com engate/reboque e a carretinha para facilitar o viabilizar o transporte do diesel dos postos de combustível até as máquinas no trecho.

Não fosse o bastante, como se observa dos documentos juntados ao presente procedimento pelo Departamento de Compras da Municipalidade, referente a um novo balizamento realizado quanto ao custo ou preço nas locações de máquinas rodoviárias, considerado o período em que ocorreu a certame e o protocolo do Requerimento de revisão contratual, não foi verificado nenhum aumento significativo e muito menos de natureza extraordinária no preço praticado nas referidas locações.

Em conclusão, quanto ao aumento dos insumos de materiais e produtos informados pela empresa Requerente, tem-se a dizer que não se tratam de fatos supervenientes ao ajuste (posterior), imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, haja vista que, como já dito alhures, o procedimento licitatório data de 01 de junho de 2021, quanto a pandemia, como se observa do Decreto Legislativo n.º 6/2020, já havia sido reconhecida pelo Senado Federal na data de 20 de março de 2020, por-

tanto, há mais de 01 (um) ano da realização do referido Certame. Em razão disso, é totalmente desarrazoado e injustificado a empresa vir agora alegar que desconhecia os danosos efeitos causados pela pandemia do Novo Coronavírus, motivos pelos quais o pedido de revisão contratual deve ser totalmente indeferido, por ausência de amparo legal.

ANTE O EXPOSTO, com base nos fundamentos de fato e de direito registrados nas linhas acima, CONHEÇO do Requerimento Administrativo protocolado pela empresa, ATTHOS TERCEIRIZAÇÕES DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 32.545.861/0001-41, porém JULGO pela sua IMPROCEDÊNCIA, e, via de consequência, INDEFIRO a revisão do ajuste celebrado com base na Ata de Registro de Preços n.º 36/2021, oriundo do Pregão Presencial n.º 27/2021, por total ausência de amparo legal, no caso.

Outrossim, deixo de oficiar o Ministério Público do Estado de Mato Grosso por suposta prática do fato tipificado no art. 337-F, da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), em vista que a empresa Recorrente está executando a ajuste celebrado a contento, e não há notícias de danos ou prejuízos concretos causados a Administração Pública Municipal até o presente momento.

Por consequência, DETERMINO à Secretária Municipal de Administração que providencie a notificação da empresa, ATTHOS TERCEIRIZAÇÕES DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI, do inteiro teor da presente Decisão Administrativa via e-mail, com cópia, assim como a publicação do seu extrato resumido no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT e no Diário Oficial da Associação Matogrossense dos Municípios – AMM e no Diário Oficial da União – DOU.

Cotriguaçu-MT, 15 de outubro de 2021.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

SEC. GOVERNO **DECISÃO DO REFEITO PMUNICIPAL - CONTRATO ADMINISTRATIVO** **N.º 037/2021**

Comunicado Interno n.º 001/SINFRA/2021;

Rafaelo João da Silva: FISCAL DE CONTRATOS;

Contrato Administrativo n.º 037/2021;

Transpampam Transportes e Logística Ltda ME: CONTRATADA;

Administração Municipal: INTERESSADA;

Abastecimento de veículo locado: ASSUNTO.

Vistos etc.

Cuida-se de Comunicado Interno n.º 001/SINFRA/2021, protocolado pelo fiscal de contratos, RAFAELO JOÃO DA SILVA, do Contrato Administrativo n.º 037/2021, informando que por um equívoco o veículo automotor, Caminhão IVECO, tipo cavalo mecânico para 5.3 roda, com motorista, 460 CV, Tração 6X4, Ano de Fabricação 2011, Placa QBY8468, de propriedade da empresa, TRANSPAMPAM TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA ME, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 41.391.432/0001-58, locado para o Município, foi abastecido com recursos financeiros da Municipalidade, sem amparo no referido Contrato Administrativo, razão pela qual solicitou na oportunidade que fosse determinada a retenção de valores no montante repassado irregularmente de eventuais créditos devidos a referida empresa, ou ainda, a restituição dos mesmos.

Preliminarmente, constatada possível irregularidade, por cautela, e visando evitar danos e prejuízos para os cofres públicos municipais, foi determinado ao Secretário Municipal de Finanças e ao Departamento de Contabi-

lidade da Municipalidade, que providencie na retenção de eventuais créditos em haver da empresa, TRANSPAMPAM TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA ME, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 41.391.432/0001-58, ou se inexistentes, que a referida empresa restitua os valores aos Cofres Públicos Municipais.

Ademais, após determinada a retenção e certamente efetivada, foi o representante legal da empresa devidamente notificado para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência, manifestar-se acerca do incidente.

Ato contínuo, o representante legal da empresa, TRANSPAMPAM TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA ME, protocolou manifestação a respeito dos fatos e os autos vieram concluso ao Gabinete do Prefeito, para fins de decisão definitiva na via administrativa acerca do caso que nos ocupamos.

É breve o relatório.

Passo a decidir sobre o mérito do Comunicado Interno n.º 001/SINFRA/2021, protocolado pelo fiscal de contratos, RAFAELO JOÃO DA SILVA.

Inicialmente, verifico pelos próprios fundamentos da manifestação apresentada pela empresa, TRANSPAMPAM TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA ME, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 41.391.432/0001-58, que não lhe assiste razão no presente caso.

Constata-se da manifestação apresentada pela empresa MANIFESTANTE que o seu principal argumento ou fundamento para se ver desonerada da obrigação de arcar com as despesas com combustível da máquina rodoviária locada, funda-se no fato de que não há, tanto no Edital ou Termo de Referência quanto no Contrato Administrativo, referência expressa sobre a obrigação da empresa MANIFESTANTE arcar com as despesas com combustível, restando a referida empresa apenas a disponibilização do veículo e o respectivo condutor, olvidando quicá, consciente ou inconscientemente, que nos demais itens licitados e constantes do Edital há disposição expressa quando tal despesa ficou ao encargo da Administração Municipal.

Destarte, percebe-se que a empresa MANIFESTANTE faz em sua defesa de forma inapropriada uma confusão entre os postulados do direito público e do privado, mormente, quando deixa de observar que enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza de forma expressa, no contexto de todos os seus atos normativos.

Outrossim, como é cediço, nos ajustes da Administração Pública, deve ser aplicado além das disposições constantes da legislação cabível na espécie, também as que constam nos Editais e os documentos que o integram e nos termos contratuais, haja vista que esses tratam-se de instrumentos que fazem lei entre as partes, cujo cumprimento das obrigações assumidas é plenamente exigível entre os contratantes, salvo hipóteses de caso fortuito ou força maior.

Aliás, a autorização de forma prévia e expressa nos atos da Administração Pública é condição imprescindível para que o administrador público pratique ou deixe de praticar um ato administrativo, pois tal exigência decorre diretamente do princípio da legalidade, sob pena de tal ato ser considerado viciado e, conseqüentemente, nulo para todos os efeitos que se destina. Nessa senda leciona HELY LOPES MEIRELLES. Vejamos:

a legalidade, como princípio de administração, significa que o administrador público está, em toda sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei, e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.

No mesmo sentido, segue o raciocínio do jurista, HENRIQUE SAVONITTI MIRANDA, quando compara as atividades de um gestor privado (Princípio da Autonomia da vontade) as de um gestor público de forma esclarecedora:

O administrador privado conduz seu empreendimento com *dominus*, agindo com os poderes inerentes à propriedade em toda a sua extensão. Assim, tudo o que não é proibido, é permitido ao gestor privado. Diga-se, ainda, que o administrador privado pode inclusive conduzir ruinosamente seu empreendimento sem que muito possa ser feito por terceiros(...) O gestor público não age como “dono”, que pode fazer o que lhe pareça mais cômodo. Diz-se, então, que ao Administrador Público só é dado fazer aquilo que a lei autorize, de forma prévia e expressa. **Dai decorre o importante axioma da indisponibilidade, pela Administração, dos interesses públicos.**

E ainda, segundo os ensinamentos do saudoso, HELY LOPES MEIRELLES:

Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza.

Portanto, se a própria empresa MANIFESTANTE sustenta e admite que não há tanto no Edital ou Termo de Referência quanto no Contrato Administrativo referência expressa sobre a obrigação do fornecimento do combustível, com toda certeza, a referida obrigação cabe a referida empresa, pois se tal obrigação competisse a Administração Pública Municipal tal encargo deveria estar constado de forma expressa nesse sentido nos citados instrumentos administrativos.

Do mesmo modo, a disposição constante no subitem 5.2., do Termo de Referência, labora em desfavor da empresa MANIFESTANTE no presente caso, pois de forma expressa dispõe que a Contratada deverá providenciar todos os recursos e **insumos necessários** ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, seguros, impostos, taxas, tarifas e demais despesas necessárias de acordo com a descrição do item licitado.

Neste particular, importante ressaltar, que a expressão “insumos” em termos gerais, trata-se de cada um dos materiais fundamentais para o desenvolvimento ou para a produção de algo (matéria-prima, força de trabalho, consumo de energia (combustível), equipamentos, mão de obra, entre outros). Por exemplo, a câmara de ar para veículos é um insumo para pneus, ao passo que, o combustível para o veículo é um insumo para o funcionamento do motor.

No mesmo sentido, são insumos os combustíveis e os lubrificantes para geradores de energia elétrica, de uma empresa que distribui alimentos, visto que é imprescindível para manter esses referidos alimentos em local refrigerado.

Em conclusão, a obrigação do fornecimento de combustível para o veículo locado pela Municipalidade, tanto pelo fato de não estar expresso que tal encargo compete a Administração Pública quanto pelo disposto expressamente no subitem 5.2., do Termo de Referência, que complementa o objeto do Contrato Administrativo n.º 037/2021, em sua consciência analisando, trata-se de ônus e obrigação da empresa, TRANSPAMPAM TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA ME, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 41.391.432/0001-58, cujo valor arcado pela Municipalidade, de forma irregular ao amparo da legislação vigente, como noticiado, deverá ser devidamente restituído aos cofres públicos municipais pela Contratada.

ANTE O EXPOSTO, com base nos fundamentos de fato e de direito registrados nas linhas acima, RECONHEÇO como sendo da empresa, TRANSPAMPAM TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA ME, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 41.391.432/0001-58, a obrigação de fornecimento de combustível relativo ao veículo locado para a Municipalidade, com amparo no princípio da legalidade, bem como no subitem 5.2., do Termo de Referência, que complementa o Contrato Administrativo n.º 037/2021;

1. Por consequência, ACOLHO em parte os pedidos constantes da peça de manifestação protocolada pela empresa, TRANSPAMPAM TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA ME, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 41.391.432/0001-58, no sentido:

a) de reconhecer a inexistência de má fé no presente caso, pois não há prova robusta quanto a sua caracterização, sendo a boa fé presumível em vista dos equívocos ocorridos no que tange a obrigação do fornecimento de combustível no caso em tela;

b) da continuação da execução do Contrato Administrativo n.º 037/2021 até seus posteriores termos, devendo a empresa continuar a arcar com as despesas de combustível do veículo locado; e,

c) da manutenção do bloqueio dos valores retidos, assim como de todos os créditos que a empresa tem em haver da Municipalidade, com relação ao Contrato Administrativo n.º 037/2021, até que a referida empresa quite na sua totalidade os valores devidos a título de fornecimento de combustível, irregular e ilegalmente arcado pela Administração Municipal.

2. DETERMINO:

a) ao Responsável pelo Departamento de Tributação da Municipalidade que providencie a emissão de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, em nome da empresa, TRANSPAMPAM TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA ME, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 41.391.432/0001-58, no valor de R\$ R\$ 8.819.97 (oito mil, oitocentos e dezenove reais e noventa e sete centavos), acrescido de correção monetária pelo índice utilizado pela Administração Municipal, *pro rata die*, a contar da data de 17/08/2021 (data do protocolo do Comunicado Interno n.º 001/SINFRA/2021), sem a imposição de juros em razão da inexistência de mora no presente caso, com prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento do valor aos cofres municipais;

b) à Secretária Municipal de Administração que providencie as Notificações do Responsável pelo Departamento de Tributação da Municipalidade, para cumprimento da alínea “a”, do item 2., acima, do representante legal da empresa, TRANSPAMPAM TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA ME, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 41.391.432/0001-58, do inteiro teor da presente Decisão, com cópia (Documento de Arrecadação Municipal – DAM em anexo), para fins de recolhimento do valor a Fazenda Municipal, bem como do Secretário Municipal de Finanças e do Responsável pelo Departamento de Contabilidade da Municipalidade acerca do item 3, abaixo;

3. DETERMINO, outrossim, ao Secretário Municipal de Finanças e ao Responsável pelo Departamento de Contabilidade da Municipalidade, sob pena de responsabilidade funcional:

a) que mantenham a retenção do valor inicialmente determinado, assim como de todos os valores devidos à empresa, TRANSPAMPAM TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA ME, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 41.391.432/0001-58, objeto do Contrato Administrativo n.º 037/2021;

b) que decorrido o prazo constante no Documento de Arrecadação Municipal – DAM, com o recolhimento dos valores aos cofres municipais, que procedam o pagamento dos valores devidos pela Municipalidade a empresa, TRANSPAMPAM TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA ME; e,

c) que caso não recolhimento os valores aos cofres municipais pela referida empresa, no prazo concedido, que procedam a dedução de forma definitivamente do valor devido para a Municipalidade, e, consequentemente, efetuem o pagamento do valor remanescente à referida empresa.

4. DETERMINO, na hipótese de não ser efetuado o recolhimento do valor constante do Documento de Arrecadação Municipal – DAM de forma voluntária pela empresa, TRANSPAMPAM TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA ME, que sejam os autos encaminhados conclusos ao Gabinete do Prefeito, para fins de análise de eventual infração contratual no presente caso, passível de rescisão nos termos da legislação aplicável a espécie.

Cotriguaçu-MT, 26 de outubro de 2021.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO PESSOAL
EXTRATO DO 2º ADITAMENTO DO CONTRATO: 103/2021**

Contratado: VALÉRIA SCHOFFEN DE ARAÚJO

Vigência Atual: 01/06/2021 a 05/10/2021.

Prorrogação Vigência: 31/12/2021.

**SEC. GOVERNO
LEI N.º 1.157/2021**

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 1.139/2021, que dispõe sobre os procedimentos para concessão de Parcelamento Especial de Débitos Fiscais, dispensa de juros e multas, nas condições que estabelece, no âmbito do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Os incisos I e II, do art. 2.º, da Lei Municipal n.º 1.139/2021, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 2.º (...):

I – redução de 95% (noventa e cinco por cento) do total da multa e dos juros se o pagamento do crédito tributário for efetuado à vista, entre a data da publicação da presente Lei até 30.11.2021;

II – redução de 70% (setenta por cento) dos valores relativos ao total da multa e dos juros, se o pagamento do crédito tributário for efetuado em até 02 (duas) parcelas mensais e sucessivas, desde que a adesão ao Parcelamento Especial autorizado pela presente Lei ocorra até a data de 30.11.2021;

Art. 2.º O art. 10, da Lei Municipal n.º 1.139/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. A adesão aos benefícios previstos nos incisos I e II, do art. 2.º, da presente Lei, somente poderá ser requerida até a data de 30.11.2021, para fins de fazer jus às reduções nos valores de multas e juros, assim como no número de parcelas.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cotriguaçu-MT, 28 de outubro de 2021.

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO PESSOAL
EXTRATO DO 1º ADITAMENTO DO CONTRATO: 119/2021**

Contratado: CELIA RODRIGUES DOS SANTOS

Vigência Atual: 08/08/2021 a 30/10/2021.

Prorrogação Vigência: 17/12/2021.

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N.º 291/2021.**

Nomeia Chefe de Departamento, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS, **no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município,**

RESOLVE:

Art. 1.º NOMEAR, a partir 01 de Outubro de 2021, a Senhora, SANDRA ALINE DE LIMA PRANGE, **inscrito no CPF/MF sob o n.º ***.836.049-**, residente e domiciliado no Município de Cotriguaçu-MT, para exercer as atribuições do cargo de Chefe de Departamento, de provimento em comissão, com vencimento/subsídio estabelecido por estabelecido pela Lei Complementar Municipal n.º 038/2009.**

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/10/2021.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 22 de Outubro de 2021.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N.º 290/2021.**

Nomeia Chefe de Departamento, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS, **no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município,**

RESOLVE:

Art. 1.º NOMEAR, a partir 01 de Outubro de 2021, o Senhor, JOSÉ HENRIQUE PEGO DE OLIVEIRA, inscrito no CPF/MF sob o n.º ***.658.981-**, residente e domiciliado no Município de Cotriguaçu-MT, para exercer as atribuições do cargo de Chefe de Departamento, de provimento em comissão, com vencimento/subsídio estabelecido por estabelecido pela Lei Complementar Municipal n.º 038/2009.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/10/2021.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 22 de Outubro de 2021.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N.º 289/2021.**

Exonera Chefe de Departamento, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS, **no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município,**

RESOLVE:

Art. 1.º EXONERAR, a partir 01 de Outubro de 2021, o Senhor, CARLOS ALBERTO BONAVIDA, **inscrito no CPF/MF sob o n.º ***.623.789-**, re-**

sidente e domiciliado no Município de Cotriguaçu-MT, das atribuições do cargo de Chefe de Departamento, provimento em comissão, nomeado pela Portaria 049/2021.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/10/2021.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 21 de Outubro de 2021.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N.º 288/2021.**

Exonera Assessor Administrativo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS, **no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município**,

RESOLVE:

Art. 1.º EXONERAR, a partir 01 de Outubro de 2021, o Senhor, JOSÉ HENRIQUE PEGO DE OLIVEIRA, inscrito no CPF/MF sob o n.º ***.658.981-**, residente e domiciliado no Município de Cotriguaçu-MT, das atribuições do cargo de Assessor Administrativo, provimento em comissão, nomeado pela Portaria 262/2021.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/10/2021.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 21 de Outubro de 2021.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N.º 287/2021.**

Exonera Auxiliar Administrativo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS, **no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município**,

RESOLVE:

Art. 1.º EXONERAR, a partir 12 de Outubro de 2021, a Senhora, CLÉRIA APARECIDA DOS SANTOS CAVALCANTE, inscrito no CPF/MF sob o n.º ***.814.171-**, residente e domiciliado no Município de Cotriguaçu-MT, das atribuições do cargo de Auxiliar Administrativo, nomeada pela Portaria n.º 157/2021.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 12 de Outubro de 2021.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 21 de Outubro de 2021.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N.º 279/2021.**

Exonera Técnico em Vigilância Sanitária e Ambiental – Agente Epidemiológico, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS, **no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município**,

RESOLVE:

Art. 1.º EXONERAR, a partir 01 de Outubro de 2021, o Senhor, JOÃO PEDRO MORAES RIBEIRO LOPES, inscrito no CPF/MF sob o n.º ***.945.478-**, residente e domiciliado no Município de Cotriguaçu-MT, das atribuições do cargo de Técnico em Vigilância Sanitária e Ambiental – Agente Epidemiológico, nomeado pela Portaria n.º 157/2021.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 01 de Outubro de 2021.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N.º 278/2021.**

Exonera Professora, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS, **no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município**,

RESOLVE:

Art. 1.º EXONERAR, a partir 01 de Outubro de 2021, a Senhora, ANEMARI DREHMER, inscrito no CPF/MF sob o n.º ***.311.449-**, residente e domiciliado no Município de Cotriguaçu-MT, das atribuições do cargo de Professora, nomeada pelo Termo de Posse n.º 098/2002.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 01 de Outubro de 2021.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

DEPARTAMENTO PESSOAL PORTARIA N.º 277/2021

Concede Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família aos Servidores Públicos Municipais que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS, no uso das suas atribuições legais; e, com amparo no art. 112, c/c o art. 114, da Lei Complementar Municipal n.º 019/2005, que dispõe sobre a reestruturação do Estatuto dos Servidores Públicos do município de Cotriguaçu-MT, assim como nos documentos médicos encaminhados ao Departamento de Recursos Humanos.

RESOLVE:

Art. 1.º CONCEDER Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família aos Servidores Públicos Municipais que seguem abaixo relacionados, da presente Portaria:

Funcionário	Matrícula	Início	Fim
Edilson Vargas Charneski	2178	20/10/2021	20/10/2021
Edson Prado Pinto	0503	15/10/2021	15/10/2021
Eliane Dantas de Lima	1623	05/10/2021	19/10/2021
Patricia dos Santos Diniz	3743	01/10/2021	29/10/2021
Sandra Parmejane	1353	25/10/2021	29/10/2021
Silvia Regina Von Borrowski Enderle	3662	06/10/2021	08/10/2021
Tainara dos Santos Oliveira	3780	26/10/2021	26/10/2021
Liandra Reinheiz Lovo	365	26/09/2021	01/10/2021
Rosalina Pereira da Silva	3834	04/10/2021	21/10/2021
Franciele Lavarda Macali	3977	01/10/2021	03/10/2021
Niuquy de Paula Rocha	3836	04/10/2021	04/10/2021
Rodrigo Carvalho Gomes	3875	21/10/2021	21/10/2021
		09/10/2021	09/10/2021

Art. 2.º Os documentos médicos, passam a fazer parte integrante da presente Portaria, e devem constar dos assentos funcionais dos referidos servidores, de forma digitalizada ou física.

Art. 3.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 01 de Outubro de 2021.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

DEPARTAMENTO PESSOAL PORTARIA N.º 282/2021.

Designa Servidores, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º DESIGNAR, a Senhora, ELIZETE SKURA, inscrita no CPF/MF sob o n.º ***.876.841-** como responsável pela operacionalização do Sistema de Nascidos Vivos – SINASC, pela operacionalização do Sistema de Mortalidade – SIM e pela investigação de óbitos do Sistema de Mortalidade, sem remuneração pelo referido exercício.

Art. 2.º DESIGNAR, as Senhoras, ROZANA ALVES DE ARAÚJO, inscrita no CPF/MF sob o n.º ***.891.061-**, REGIANE DIAS BATISTA, inscrita no CPF/MF sob o n.º ***.647.731-**, KALITA FERREIRA SIMÕES, inscrita no CPF/MT sob o n.º ***.365.771-** como suplentes na operacionalização do Sistema de Nascidos Vivos – SINASC, pela operacionalização do Sistema de Mortalidade – SIM e pela investigação de óbitos do Sistema de Mortalidade, sem remuneração pelo referido exercício.

Art. 3.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário. Fica revogada a Portaria 050/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 13 de Outubro de 2021.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

PREFEITURA/CONTABILIDADE DECRETO MUNICIPAL N.º 106/2021. DATA: 01 DE OUTUBRO DE 2021.

SÚMULA: ABRE CRÉDITOS SUPLEMENTARES NO VALOR DE R\$ 39.700,00 (TRINTA E NOVE MIL E SETECENTOS REAIS), PARA COBERTURA DE DESPESAS DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais tendo em vista o contido na lei municipal 0737/2021 e em consonância com a lei federal 4.320/64:

DECRETA:

Art. 1º Fica Aberto no Orçamento do Município de Feliz Natal os créditos adicionais suplementares no montante de R\$ 39.700,00 (trinta e nove mil e setecentos reais), nos termos do Art. 41, Inciso I da Lei Federal 4.320/64, destinados a atender as seguintes dotações orçamentárias:

05.SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

05.000.0.2.08.122.0009.2.067.3.3.90.30.00.00 0329074000 R\$ 5.000,00

05.000.0.2.08.244.0009.2.022.3.3.90.30.00.00 0329000000 R\$ 30.000,00

05.000.0.2.08.244.0009.2.022.4.4.90.52.00.00 0329000000 R\$ 3.000,00

07.SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

07.000.0.1.15.451.0013.2.038.3.3.90.30.00.00 0317000000 R\$ 1.700,00

TOTAL: R\$ 39.700,00

Art. 2º As despesas decorrentes do Art. 1º serão cobertas com o Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, parágrafo 1º inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, mediante a utilização dos seguintes recursos:

FONTE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
0317000000	Contribuição Iluminação Pública	1.700,00
0329000000	Recursos FNAS	30.000,00
0329074000	COVID 19	8.000,00

TOTAL	39.700,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AO 1º DIA DO MÊS DE OUTUBRO DE 2021.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

LEI MUNICIPAL Nº 770/2021.

DATA: 27 DE OUTUBRO DE 2021.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de até R\$ 1.013.948,00 (Um milhão, treze mil e novecentos e quarenta e oito reais), nos termos do Inciso I do art. 41 e art. 42 da Lei 4.320/1964.

Parágrafo Primeiro: Os Créditos referido no Caput serão abertos por Decreto do Poder Executivo após a comprovação do excesso de arrecadação da respectiva fonte de recurso.

Artigo 2º - Para dar Cobertura ao Crédito Aberto, conforme descrito no artigo 1º, serão utilizados os recursos mencionados no Inciso II do §1º do art. 43 da Lei 4.320/1964, oriundos de Tendência de Excesso de Arrecadação, de acordo com os recursos recebidos na fonte de recurso 0.1.46.070000 Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais (§9º, art. 166 CF).

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2021.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 771/2021.

DATA: 27 DE SETEMBRO DE 2021.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a instituir o Ensino Cívico na rede municipal de ensino, e dá outras providências.

O SENHOR JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo a instituir o ensino cívico do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental na rede municipal de ensino, compreendendo:

I – O ensino dos direitos e deveres previstos na Constituição Federal;

II – O ensino dos direitos e deveres previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

III - O ensino das formas de participação política;

IV – O ensino da divisão de responsabilidade entre Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;

Art. 2º - Esse ensino será ministrado pelos professores das disciplinas de História e Geografia, que ficarão incumbidos de elaborar em sua grade de ensino.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2021.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 772/2021.

DATA: 27 DE OUTUBRO DE 2021.

SÚMULA: “ESTABELECE ALTERAÇÃO NO PROTOCOLO DE VACINAÇÃO NO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL PARA AQUELES QUE SE RECUSAREM A TOMAR A VACINA CONTRA COVID-19 DEVIDO UNICAMENTE À MARCA DO IMUNIZANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

O SENHOR JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido o protocolo de vacinação diferenciado àqueles que se recusarem a tomar a primeira dose da vacina contra a Covid-19 unicamente em razão da marca do imunizante.

§ 1º Excetuam-se do disposto no caput deste artigo, gestantes e puérperas sem e com comorbidades, e pessoas com comorbidades com comprovada recomendação médica, cujo laudo será retido no momento da aplicação.

§ 2º A renúncia ao imunizante motivará a suspensão do direito à vacinação no período regular previsto dentro do cronograma do Plano Municipal de Imunização (PMI) na rede municipal de saúde.

§ 3º O disposto no caput deste artigo inclui também todos os usuários cadastrados em lista de espera para recebimento de doses remanescentes, que recusarem as doses ofertadas em razão da marca do imunizante.

§ 4º Aquele que for retirado do cronograma de vacinação por recusa do imunizante será incluído novamente na programação após o término da vacinação dos demais grupos previamente estabelecidos.

Art. 2º Fica autorizada à Secretaria Municipal de Saúde a criar um Termo de Recusa, que deverá ser assinado por aqueles que recusarem o imunizante oferecido nos postos de vacinação.

Parágrafo único: O presente termo deverá ser anexado ao cadastro único do paciente na rede municipal de saúde, a fim de que fique impossibilitado de se vacinar em outro equipamento até a finalização do cronograma previsto.

Art. 3º Fica o poder executivo autorizado a proceder as regulamentações necessárias para o cumprimento da presente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2021.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA/CONTABILIDADE
DECRETO MUNICIPAL N.º 099/2021. DATA: 16 DE SETEMBRO DE 2021.

SÚMULA: ABRE CRÉDITOS SUPLEMENTARES NO VALOR DE R\$ 249.437,84 (DUZENTOS E QUARENTA E NOVE MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E SETE REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS), PARA COBERTURA DE DESPESAS DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais tendo em vista o contido na lei municipal 0737/2021 e em consonância com a lei federal 4.320/64:

DECRETA:

Art. 1º Fica Aberto no Orçamento do Município de Feliz Natal os créditos adicionais suplementares no montante de R\$ 249.437,84 (duzentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e trinta e sete reais e oitenta e quatro centavos), nos termos do Art. 41, Inciso I da Lei Federal 4.320/64, destinados a atender as seguintes dotações orçamentárias:

05.SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

05.000.0.2.08.244.0009.2.022.3.3.90.30.00.00 0329000000 R\$ 9.800,00

05.000.0.3.08.243.0009.2.025.3.3.90.30.00.00 0300000000 R\$ 5.000,00

06.SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

06.000.0.2.10.301.0011.2.030.4.4.90.52.00.00 0347008000 R\$ 18.000,00

06.000.0.2.10.301.0012.1.048.4.4.90.51.00.00 0300080000 R\$ 27.500,00

07.SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

07.000.0.4.17.511.0013.1.052.4.4.90.51.00.00 0324054000 R\$ 189.137,84

TOTAL: R\$ 249.437,84

Art. 2º As despesas decorrentes do Art. 1º serão cobertas com o Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, parágrafo 1º inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, mediante a utilização dos seguintes recursos:

FONTE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
0300000000	Livre Aplicação	5.000,00
0300080000	Auxílio Financeiro Inciso I LC 173/2020 MP 938/2020 - Livre - COVID-19	27.500,00
0324054000	Outros Convênios da União	189.137,84
0329000000	Recursos FNAS	9.800,00
0347008000	Bloco Investimentos Saúde	18.000,00
	TOTAL	249.437,84

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AO 16º DIA DO MÊS DE SETEMBRO DE 2021.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA/CONTABILIDADE
DECRETO MUNICIPAL N.º 105/2021. DATA: 01 DE OUTUBRO DE 2021.

SÚMULA: ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE 10.460,00 (DEZ MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA REAIS), PARA COBERTURA DE DESPESAS DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais tendo em vista o contido na lei municipal 0737/2021 e em consonância com a lei Federal 4.320/64:

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Suplementar no valor de 10.460,00 (dez mil, quatrocentos e sessenta reais), nos termos do Art. 41, Inciso I da Lei Federal 4.320/64, para atender as seguintes dotações orçamentárias:

06.000.0.1.10.122.0002.2.027.3.3.90.14.00.00 0102000000 R\$ 460,00

07.000.0.4.17.512.0013.2.040.3.3.90.39.00.00 0100000000 R\$ 10.000,00

Total da Suplementação R\$ 10.460,00

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

06.000.0.1.10.122.0002.2.027.4.4.90.52.00.00 0102000000 R\$ 460,00

07.000.0.4.17.512.0013.2.040.4.4.90.52.00.00 0100000000 R\$ 10.000,00

Total da Redução R\$ 10.460,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AO 1º DIA DO MÊS DE OUTUBRO DE 2021.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA/CONTABILIDADE
DECRETO MUNICIPAL N.º 104/2021. DATA: 01 DE OUTUBRO DE 2021.

SÚMULA: ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE 907.500,00 (NOVECIENTOS E SETE MIL E QUINHENTOS REAIS), PARA COBERTURA DE DESPESAS DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais tendo em vista o contido na lei municipal 0737/2021 e em consonância com a lei federal 4.320/64:

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Suplementar no valor de 907.500,00 (novecentos e sete mil e quinhentos reais) nos termos do Art. 41, Inciso I da Lei Federal 4.320/64, para atender as seguintes dotações orçamentárias:

02.000.0.1.04.122.0002.2.002.3.3.90.30.00.00 0100000000 R\$ 13.000,00

03.000.0.1.04.122.0002.2.004.3.3.90.35.00.00 0100000000 R\$ 16.000,00

03.000.0.1.04.122.0002.2.004.3.3.90.39.00.00 0100000000 R\$ 13.000,00

04.000.0.2.12.122.0005.2.006.3.3.90.30.00.00 0101000000 R\$ 300.000,00

04.000.0.2.12.122.0005.2.006.3.3.90.39.00.00 0101000000 R\$ 100.000,00

04.000.0.2.12.122.0005.2.006.3.3.90.93.00.00 0101000000 R\$ 52.000,00

04.000.0.2.12.361.0005.2.008.4.4.90.52.00.00 0101000000 R\$ 12.000,00

04.000.0.4.27.813.0007.1.023.3.3.90.30.00.00 0100000000 R\$ 7.000,00

04.000.0.4.27.813.0007.2.018.3.3.90.39.00.00 0100000000 R\$ 15.000,00

06.000.0.2.10.302.0011.1.037.3.3.71.70.00.00 0102000000 R\$ 35.000,00

06.000.0.2.10.302.0011.2.034.3.3.90.30.00.00 0102000000 R\$ 30.000,00
 07.000.0.1.15.451.0013.2.038.3.3.90.30.00.00 0100000000 R\$ 6.000,00
 07.000.0.2.26.782.0013.1.041.3.3.90.30.00.00 0130000000 R\$ 75.000,00
 07.000.0.2.26.782.0013.1.041.3.3.90.39.00.00 0130000000 R\$ 25.000,00
 07.000.0.3.15.451.0013.2.039.3.3.90.30.00.00 0100000000 R\$ 101.000,00
 07.000.0.3.15.451.0013.2.039.3.3.90.39.00.00 0100000000 R\$ 95.000,00
 07.000.0.3.15.452.0013.2.061.3.3.90.30.00.00 0100000000 R\$ 7.500,00
 08.000.0.1.20.608.0014.2.041.3.3.90.30.00.00 0100000000 R\$ 5.000,00

Total da Suplementação: R\$ 907.500,00

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

04.000.0.2.12.361.0005.1.015.4.4.90.51.00.00 0101000000 R\$ 112.000,00
 04.000.0.2.12.365.0005.1.018.4.4.90.30.00.00 0101000000 R\$ 40.000,00
 04.000.0.2.12.365.0005.1.018.4.4.90.39.00.00 0101000000 R\$ 12.000,00
 04.000.0.2.12.365.0005.1.018.4.4.90.51.00.00 0101000000 R\$ 300.000,00
 05.000.0.2.08.122.0009.2.056.3.3.90.30.00.00 0100000000 R\$ 3.000,00
 05.000.0.2.08.122.0009.2.067.3.3.90.30.00.00 0100000000 R\$ 17.000,00
 05.000.0.2.08.122.0009.2.067.3.3.90.32.00.00 0100000000 R\$ 7.000,00
 05.000.0.2.08.241.0009.2.059.3.3.70.41.00.00 0100000000 R\$ 10.000,00
 05.000.0.2.08.241.0009.2.059.3.3.90.36.00.00 0100000000 R\$ 5.000,00
 05.000.0.3.08.243.0009.2.025.3.3.70.41.00.00 0100000000 R\$ 24.000,00
 06.000.0.2.10.301.0011.2.064.3.1.90.11.00.00 0102000000 R\$ 633,43
 06.000.0.2.10.301.0011.2.064.3.1.91.13.00.00 0102000000 R\$ 28.675,00
 06.000.0.2.10.301.0012.1.048.4.4.90.51.00.00 0102000000 R\$ 5.691,57
 06.000.0.2.10.303.0011.2.031.3.3.90.30.00.00 0102000000 R\$ 30.000,00
 06.000.0.2.10.305.0019.2.075.3.3.90.30.00.00 0100000000 R\$ 1.000,00
 07.000.0.1.15.451.0013.1.039.4.4.90.51.00.00 0100000000 R\$ 171.500,00
 07.000.0.3.15.451.0013.1.042.4.4.90.52.00.00 0130000000 R\$ 100.000,00
 08.000.0.2.18.541.0014.2.065.3.3.90.39.00.00 0100000000 R\$ 40.000,00

Total da Redução: R\$ 907.500,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AO 1º DIA DO MÊS DE OUTUBRO DE 2021.

jose antonio dubiella

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE

DECRETO Nº 997 DE 28 DE OUTUBRO DE 2021.

DECRETO Nº 997 DE 28 DE OUTUBRO DE 2021.

ESTABELECE PONTO FACULTATIVO NO DIA 01 DE NOVEMBRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Excelentíssima Senhora **GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA D'OESTE**, Estado de Mato Grosso,

no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, conforme artigo 84, inciso IX da Lei Orgânica do Município;

Considerando que o Feriado do Dia de Finados, 02 de novembro de 2021, neste ano recai em uma terça-feira;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica estabelecido **Ponto Facultativo** na Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no dia anterior ao Feriado do Dia de Finados, conforme segue abaixo:

I – 01 de NOVEMBRO de 2021 (segunda-feira)

Artigo 2º - Durante o período decretado como ponto facultativo, conforme previsto no artigo anterior, não haverá expediente nas repartições públicas da Prefeitura Municipal, ressalvado o disposto no artigo seguinte.

Artigo 3º - Estarão excluídos do recesso estabelecido neste Decreto, os serviços essenciais, tais como: limpeza pública, coleta de lixo e serviços de emergência do Setor de Saúde, que terão atendimentos normais ou especiais, a critério do Chefe de Setor.

Artigo 4º - Os servidores que estiverem em gozo de folga em razão do recesso estabelecido neste Decreto, poderão ser convocados a retornar ao trabalho imediatamente, por motivo de necessidade imperiosa ou relevante interesse público, casos fortuitos ou de força maior.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE,

ESTADO DE MATO GROSSO, 28 DE OUTUBRO DE 2021.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

Prefeita Municipal

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO 031/2021 PREGÃO ELETRÔNICO 001/2021.

A prefeitura Municipal de Glória D'Oeste – MT, através do pregoeiro e sua comissão de apoio, instituída pela portaria nº 107/2021 de 15 de setembro de 2021, torna público para o conhecimento de quantos possam interessar o resultado de LICITAÇÃO na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL PERFUCORTANTES, MATERIAIS ODONTOLÓGICO E MATERIAIS HOSPITALAR PARA USO DA SECRETARIA DE SAÚDE E SUAS UNIDADES DE ATENDIMENTO NO MUNICÍPIO DE GLÓRIA D'OESTE - MT E DISTRITO DE MONTE CASTELO D'OESTE**, conforme termo de referência e anexos, a ser regidos nos termos do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Decreto Municipal 810/2019, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

- Vencedor (a): - Empresa **LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – ME**, CNPJ 19.391.064/0001-99 - Itens 01, 12, 43, 79, 82, 85, 91, 92, 93, 95, 101, 105, 133, 141, 144, 158, 202, 205, 219, 221, 224, 229, 238, 239, e 250.

- Vencedor (a): - Empresa **PRO-REMEDIOS DIST. DE PROD. FARM. E COSM. EIRELI – CNPJ. 05.159.591/0001-68**. - Itens 02, 07, 09, 11, 33, 35, 38, 39, 41, 42, 44, 45, 46, 48, 60, 63, 70, 74, 83, 108, 109, 111, 121, 125, 127, 139, 146, 150, 151, 156, 163, 165, 166, 177, 182, 188, 191, 196, 213, 214, 230, 231, 242, 244, 246, 247 e 260.

- Vencedor (a): - Empresa **INOVAMED HOSPITALAR LTDA – CNPJ 12.889.035/0001-02** - Itens 03, 29, 49, 53, 61, 62, 67, 76, 84, 97, 98, 100, 142, 176, 186, 187, 190, 192, 201, 206, 207, 245, 249 e 251.

- Vencedor (a): – Empresa NOVASUL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ 14.595.725/0001-84 – Itens 04, 05, 06, 18, 30, 78, 112 e 200.

- Vencedor (a): – Empresa DISNORMA COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA - CNPJ 01.326.495/0001-06 – Itens 08, 47, 157, 198, 208, 212 e 225.

- Vencedor (a): – Empresa DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BAC-KES EIRELI ME – CNPJ 25.279.552/0001-01 – Itens 10, 31, 32, 40, 56, 140, 145, 153, 164, 203 e 204.

- Vencedor (a): – Empresa FLYMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ 25.034.906/0001-58 – Itens 13, 14, 16, 27, 28 e 159.

- Vencedor (a): – Empresa NORTE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA – CNPJ 34.294.791/0001-21 – Itens 15, 20, 21, 130, 169, 170, 171, 172 e 255.

- Vencedor (a): – Empresa MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME – CNPJ 28.418.133/0001-00 – Itens 17, 26, 36, 54, 55, 58, 73, 75, 80, 86, 94, 102, 107, 110, 113, 118, 128, 152, 195, 211, 215, 216, 217, 240, 241, 254, 261 e 269.

- Vencedor (a): – Empresa DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – CNPJ 01.417.694/0004-72 – Itens 19, 24, 25, 57, 72, 96, 106, 143, 155, 168 e 248.

- Vencedor (a): – Empresa JR DISTRIBUIDORA DE PROD. MEDICOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ 38.182.923/0001-84 – Item 22.

- Vencedor (a): – Empresa FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI - ME – CNPJ 03.250.803/0001-92 – Itens 23, 138, 149, 160, 161 e 259.

- Vencedor (a): – Empresa FERNAMED LTDA – CNPJ 04.759.433/0001-86 – Item 34.

- Vencedor (a): – Empresa UNIAO FARMA COMERCIAL EIRELI – CNPJ 29.910.022/0001-70 – Item 37.

- Vencedor (a): – Empresa FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES -

EIRELI – CNPJ 22.803.038/0001-35 – Itens 50, 115, 117, 122, 129, 135, 136, 137, 162, 181, 199, 232 e 252.

- Vencedor (a): – Empresa MMH MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ 21.484.336/0001-47 – Itens 51, 52, 64, 65, 66, 68, 119, 120, 147, 148, 180, 194, 210, 222 e 223.

- Vencedor (a): – Empresa TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA – CNPJ 32.364.822/0001-48 – Itens 59, 69, 81, 87, 99, 104, 114, 124, 131, 132 e 134.

- Vencedor (a): – Empresa FIA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ 40.724.582/0001-73 – Itens 71, 103, 123, 126, 183 e 184.

- Vencedor (a): – Empresa PRIORITÁ PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI – CNPJ 29.700.587/0001-23 – Itens 88, 89 e 90.

- Vencedor (a): – Empresa CIRURGICA CERON EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E VETERINÁRIOS LTDA-ME - CNPJ 18.258.209/0001-15 – Itens 116, 178, e 179.

- Vencedor (a): – Empresa M. TESTA CONFECÇÃO ME – CNPJ 23.829.339/0001-09 – Itens 173, 174 e 175.

- Vencedor (a): – Empresa STRAFER PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES EIRELI – CNPJ 24.768.176/0001-56 – Item 197.

- Vencedor (a): – Empresa SAVIO DUARTE DORILEO – CNPJ 37.647.921/0001-50 – Itens 220, 226, 227, 228, 233, 234, 235, 236, 237, 262, 263, 264, 265, 266 e 267.

- Vencedor (a): – Empresa MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ 05.343.029/0001-90 – Item 256.

- Vencedor (a): – Empresa VIDA BIOTECNOLOGIA LTDA – CNPJ 11.308.834/0001-85 – Item 257.

- Vencedor (a): – Empresa FLASH PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI EPP – CNPJ 19.458.719/0002-80 – Item 258.

- Vencedor (a): – Empresa HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ 26.921.908/0002-02 – Item 271.

Gloria D'Oeste – MT, 28 de outubro de 2021.

SIDINEI DA SILVA

Pregoeiro Oficial

A Excelentíssima Prefeita Municipal de Gloria D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas por meio da Lei Orgânica do Município e em cumprimento aos dispositivos legais supracitados e informações constante nos autos do **processo n. 031/2021, HOMOLOGA/ADJUDICA** o procedimento licitatório **Pregão Eletrônico nº 001/2021**.

Gloria D'Oeste – MT, 28 de outubro de 2021.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA

RESOLUÇÃO Nº001/2021

“Dispõe sobre deliberação ocorrida em reunião extraordinária realizada no dia 25 de outubro de 2021, referente à aprovação dos projetos para celebração dos Termos de Fomento, com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.”

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, homologado

e Constituído Legalmente pela Lei Municipal nº. 358/2014, órgão deliberativo de todas as ações de atendimento à Política Municipal de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes, no uso de suas legais atribuições,

RESOLVE:

Artigo 1º – APROVAR o projeto para celebração dos Termos de Fomento, com recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme segue:

a) **Escola Municipal Centro de Educação Infantil Primeiros Passos** – Projeto “Minha família é meu maior tesouro”.

Termo de fomento no valor R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais);

Artigo 2º – Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura, revogada

as disposições em contrário e será publicado na página da internet

da Prefeitura Municipal de Itanhanga-MT.

Itanhanga, 28 de outubro de 2021

Itanhanga-MT 28 de outubro de 2021

Eliandra Gomes

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 033/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT

CONTRATADA: VM ENGENHARIA EIRELI – EPP – CNPJ: 32.469.914/0001-92

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo aditar o valor inicial do contrato, em decorrência do acréscimo dos itens licitados e inclusão de itens na planilha orçamentária original, alterando a Cláusula Quinta do Contrato n° 033/2021.

VALOR: R\$ 15.957,74 (quinze mil novecentos e cinquenta e sete reais e setenta e quatro centavos).

DATA DE ASSINATURA: 29/10/2021

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 344/2021.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 344/2021.

Data da vigência: 20/10/2021 a 20/10/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): PIETRO PEREIRA GRILLANDA.

Objeto: Contrato Administrativo n° 344/2021 firmado entre as partes de 20/10/2021 a 20/10/2022, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL.

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 342/2021.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 342/2021.

Data da vigência: 20/10/2021 a 20/10/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): ANA CLÁUDIA DOS SANTOS.

Objeto: Contrato Administrativo n° 342/2021 firmado entre as partes de 20/10/2021 a 20/10/2022, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 336/2021.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 336/2021.

Data da vigência: 18/10/2021 a 18/10/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): JOSÉ PEDRO MENDES ALVES.

Objeto: Contrato Administrativo n° 336/2021 firmado entre as partes de 18/10/2021 a 18/10/2022, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de MÉDICO - OURO BRANCO DO SUL.

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 340/2021.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 340/2021.

Data da vigência: 19/10/2021 a 19/10/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): LUCIANO HENRIQUE SILVA RODRIGUES.

Objeto: Contrato Administrativo n° 340/2021 firmado entre as partes de 19/10/2021 a 19/10/2022, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de PROFESSOR NÍVEL II - ÁREA DE PEDAGOGIA.

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 339/2021.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 339/2021.

Data da vigência: 19/10/2021 a 19/10/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): ELENI ROCHA DA SILVA.

Objeto: Contrato Administrativo n° 339/2021 firmado entre as partes de 19/10/2021 a 19/10/2022, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de ARTÍFICE DE COPA COZINHA.

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 341/2021.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 341/2021.

Data da vigência: 20/10/2021 a 20/10/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): EVILYIN ALINE ARRUDA FIGUEIREDO.

Objeto: Contrato Administrativo n° 341/2021 firmado entre as partes de 20/10/2021 a 20/10/2022, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUÍNA
DECISÃO DO PREFEITO- MANTENDO DECISÃO DE 1º GRAU -PA
-007-2020

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE JULGAMENTO DO PREFEITO

Processo Administrativo n.º 007/2020

Auto de Infração n.º 2096/2021

Autuado: C. A VERONESE E CIA E LTDA – ME – 10.475.736/0001-70

Interessada: Administração Pública Municipal

Processo Infracional da Vigilância Sanitária

Vistos etc...

Cuida-se de Recurso Administrativo protocolado pelo autuado, C. A VERONESE E CIA E LTDA – ME (Doce Lar Supermercado), que se insurge contra a Decisão de 1.º instância da Secretária Municipal de Saúde, que julgou pela subsistência da autuação e fixou a infração como de natureza leve e, consequentemente, aplicou multa de 28 UFM's, correspondente ao valor de R\$ 4.228,00 (quatro mil e duzentos e vinte e oito reais), nos termos da Lei Municipal n.º 1.528/2014.

Após recebimento do recurso os autos foram remetidos a Secretária Municipal de Saúde para efeitos de reconsideração da decisão ou não, nos ter-

mos do artigo 92, § 1.º da Lei Complementar n.º 1.188/2010, a qual manteve inalterada a decisão de 1.º Instância, remetendo os autos ao Gabinete.

O Recurso Administrativo pleiteia:

a) Seja recebido o presente recurso, e provido para REFORMAR a decisão da Secretaria Municipal de Saúde, e aplicar a Recorrente apenas a PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA, nos termos do Art. 330, XXIV;

b) Na remota hipótese de que se mantenha a condenação do pagamento de multa, que seja reduzida pela metade, ante a natureza leve da infração, ser a RECORRENTE primária e não ter concorrido para a infração sanitária.

E sucinto o relatório.

O presente procedimento administrativo foi instaurado por descumprimento de legislações sanitárias municipais e federais vigentes, devidamente discriminadas no Auto de Infração nº 2096/2021, por infringir o art. 300, inciso XXIV, da Lei Municipal n.º 1.528/2014 que dispõe sobre a infração sanitária:

“Importar ou exportar, expor à venda ou entregar ao consumo produto sujeito ao controle sanitário que esteja deteriorado, alterado, adulterado, fraudado, avariado, falsificado, com o prazo de validade expirado, ou apor-lhe nova data de validade, sem data de validade ou data de fabricação. Pena - advertência, interdição, cancelamento da Licença Sanitária Municipal e/ou multa.”

Observa-se que, apesar do autuado alegar que o responsável pela organização, acondicionamento, esclarecimento de dúvidas, abastecimento de prateleiras e freezer e a conferência da data de validade dos produtos são os representantes legais das marcas, nota-se que a legislação municipal penaliza o fato de “**expor à venda ou entregar ao consumo** produto com data de validade expirado”, nota-se que o simples fato do autuado EXPOR a venda tal produto, já está violando a legislação sanitária e cabível aplicação de qualquer das penalidades descritas no tipo.

No mais, quanta a menção da ilegalidade por ausência de indicação da data de validade dos produtos apreendidos, verifica-se as fls. 06 dos autos, o Termo de Apreensão n.º D- 7475, com as descrições de todos os produtos apreendidos, inclusive com a indicação dos prazos de validade, assim, ausente qualquer ilegalidade.

Outrossim, o ato administrativo praticado pelos Fiscais da Municipalidade gozam de presunção de legitimidade e veracidade. Nesse sentido, a doutrina administrativa, em sua grande maioria, apresenta o entendimento de que a impugnação da presunção de veracidade dos fatos narrados deverá sempre implicar a imputação do ônus da prova em desfavor do sujeito particular. Assim, caberá sempre ao indivíduo a comprovação da ilegalidade do ato administrativo a que foi submetido, o que a meu ver não foi afastadas nos presentes autos[1].

Pois bem, constato que de fato houve a desobediência ou inobservância ao disposto em normas legais, especialmente ao art. 300, inciso XXIV, da Lei Municipal n.º 1.528/2014, impondo-se a manutenção do Auto de Infração e a multa aplicada.

Por outro lado, quanto a proporcionalidade da penalidade, entendo que está em conformidade com o art. 295, incisos III e V, da Lei Municipal n.º 1.528/2014, ou seja, foi levado em conta os antecedentes do infrator e sua capacidade econômica, tanto que a infração foi considerada leve, nos termos do art. 296, inciso I, da Lei Municipal n.º 1.528/2014.

Destarte, ainda que respeitadas as divergências hermenêuticas acerca do posicionamento do princípio da proporcionalidade no nosso ordenamento jurídico, ou mesmo da sua força normativa comparada aos princípios previstos expressamente na Constituição Federal, não há qualquer dúvida que ele é sim elemento forte norteador das decisões da administração pública.

Portanto, analisando detidamente os autos e as razões do Recurso Interposto, entendo pela sua improcedência ante a subsistência do auto de infração por descumprimento das normas sanitárias municipais e, conseqüentemente, mantenho inalterada a Decisão de 1.º Instância da Secretaria Municipal de Saúde.

ANTE O EXPOSTO, com fundamento no o art. 300, inciso XXIV, art. 295, incisos III e V, 296, inciso I, da Lei Municipal n.º 1.528/2014, recebo o presente recurso e, no mérito, JULGO IMPROCEDENTE, mantendo inalterada a Decisão de 1.º Instância proferida pela Secretaria Municipal de Saúde.

DETERMINO a Vigilância Sanitária Municipal:

a) que notifique o autuado do inteiro teor da presente Decisão, com cópia do mesmo, para que prossiga com o pagamento da multa aplicada; e,

b) Outrossim, transcorrido o prazo sem o devido pagamento e certificado nos autos, faça remessa a Secretaria Municipal de Finanças e Administração para providenciar a inscrição em Dívida Ativa e envio a Procuradoria Geral do Município para cobrança pela via administrativa e judicial.

Juína-MT, 04 de outubro de 2021.

Registre-se.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

Paulo Augusto Veronese

Prefeito Municipal

[1] Dentre esses doutrinadores estão Hely Lopes Meirelles, José dos Santos Carvalho Filho, Marcelo Alexandrino e Vicente de Paulo, e Diógenes Gasparini.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUINA DECISÃO DO PREFEITO- MANTENDO DECISÃO DE 1º GRAU -PA -005-2020

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE JULGAMENTO DO PREFEITO

Processo Administrativo n.º 005/2020

Auto de Infração n.º 0562/2021

Autuado: C. A VERONESE E CIA E LTDA – ME – 10.475.736/0001-70

Interessada: Administração Pública Municipal

Processo Infracional da Vigilância Sanitária

Vistos etc...

Cuida-se de Recurso Administrativo protocolado pelo autuado, C. A VERONESE E CIA E LTDA – ME (Doce Lar Supermercado), que se insurge contra a Decisão de 1.º instância da Secretaria Municipal de Saúde, que julgou pela subsistência da autuação e fixou a infração como de natureza leve e, conseqüentemente, aplicou multa de 30 UFM's, correspondente ao valor de R\$ 4.530,00 (quatro mil e quinhentos e trinta reais), nos termos da Lei Municipal n.º 1.528/2014.

Após recebimento do recurso os autos foram remetidos a Secretaria Municipal de Saúde para efeitos de reconsideração da decisão ou não, nos termos do artigo 92, § 1.º da Lei Complementar n.º 1.188/2010, a qual manteve inalterada a decisão de 1.º Instância, remetendo os autos ao Gabinete.

O Recurso Administrativo pleiteia:

a) Seja recebido o presente recurso, e provido para REFORMAR a decisão da Secretaria Municipal de Saúde, e aplicar a Recorrente apenas a PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA, nos termos do Art. 330, XXIV;

b) Na remota hipótese de que se mantenha a condenação do pagamento de multa, que seja reduzida pela metade, ante a natureza leve da infração, ser a RECORRENTE primária e não ter concorrido para a infração sanitária.

E sucinto o relatório.

O presente procedimento administrativo foi instaurado por descumprimento de legislações sanitárias municipais e federais vigentes, devidamente discriminadas no Auto de Infração nº 0562/2021, por infringir o art. 300, inciso XXIV, da Lei Municipal n.º 1.528/2014 que dispõe sobre a infração sanitária:

“Importar ou exportar, expor à venda ou entregar ao consumo produto sujeito ao controle sanitário que esteja deteriorado, alterado, adulterado, fraudado, avariado, falsificado, com o prazo de validade expirado, ou apor-lhe nova data de validade, sem data de validade ou data de fabricação. Pena - advertência, interdição, cancelamento da Licença Sanitária Municipal e/ou multa.”

Observa-se que, apesar do autuado alegar que o responsável pela organização, acondicionamento, esclarecimento de dúvidas, abastecimento de prateleiras e freezer e a conferência da data de validade dos produtos são os representantes legais das marcas, nota-se que a legislação municipal penaliza o fato de “**expor à venda ou entregar ao consumo** produto com data de validade expirado”, nota-se que o simples fato do autuado EXPOR a venda tal produto, já está violando a legislação sanitária e cabível aplicação de qualquer das penalidades descritas no tipo.

No mais, quanta a menção da ilegalidade por ausência de indicação da data de validade dos produtos apreendidos, verifica-se das fls. 04 dos autos, o Termo de Apreensão n.º D- 5739, com as descrições de todos os produtos apreendidos, inclusive com a indicação de seu prazo de validade, assim, ausente qualquer ilegalidade.

Outrossim, o ato administrativo praticado pelos Fiscais da Municipalidade gozam de presunção de legitimidade e veracidade. Nesse sentido, a doutrina administrativa, em sua grande maioria, apresenta o entendimento de que a impugnação da presunção de veracidade dos fatos narrados deverá sempre implicar a imputação do ônus da prova em desfavor do sujeito particular. Assim, caberá sempre ao indivíduo a comprovação da ilegalidade do ato administrativo a que foi submetido, o que a meu ver não foi afastadas nos presentes autos[1].

Pois bem, constato que de fato houve a desobediência ou inobservância ao disposto em normas legais, especialmente ao art. 300, inciso XXIV, da Lei Municipal n.º 1.528/2014, impondo-se a manutenção do Auto de Infração e a multa aplicada.

Por outro lado, quanto a proporcionalidade da penalidade, entendo que está em conformidade com o art. 295, incisos III e V, da Lei Municipal nº 1.528/2014, ou seja, foi levado em conta os antecedentes do infrator e sua capacidade econômica, tanto que a infração foi considerada leve, nos termos do art. 296, inciso I, da Lei Municipal nº 1.528/2014.

Destarte, ainda que respeitadas as divergências hermenêuticas acerca do posicionamento do princípio da proporcionalidade no nosso ordenamento jurídico, ou mesmo da sua força normativa comparada aos princípios previstos expressamente na Constituição Federal, não há qualquer dúvida que ele é sim elemento forte norteador das decisões da administração pública.

Portanto, analisando detidamente os autos e as razões do Recurso Interposto, entendo pela sua improcedência ante a subsistência do auto de infração por descumprimento das normas sanitárias municipais e, consequentemente, mantenho inalterada a Decisão de 1.º Instância da Secretária Municipal de Saúde.

ANTE O EXPOSTO, com fundamento no o art. 300, inciso XXIV, art. 295, incisos III e V, 296, inciso I, da Lei Municipal nº 1.528/2014, recebo o presente recurso e, no mérito, JULGO IMPROCEDENTE, mantendo inaltera-

da a Decisão de 1.º Instância proferida pela Secretária Municipal de Saúde.

DETERMINO a Vigilância Sanitária Municipal:

a) que notifique o autuado do inteiro teor da presente Decisão, com cópia do mesmo, para que prossiga com o pagamento da multa aplicada; e,

b) Outrossim, transcorrido o prazo sem o devido pagamento e certificado nos autos, faça remessa ao Secretaria Municipal de Finanças e Administração para providenciar a inscrição em Dívida Ativa e envio a Procuradoria Geral do Município para cobrança pela via administrativa e judicial.

Juína-MT, 04 de outubro de 2021.

Registre-se.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

Paulo Augusto Veronese

Prefeito Municipal

[1] Dentre esses doutrinadores estão Hely Lopes Meirelles, José dos Santos Carvalho Filho, Marcelo Alexandrino e Vicente de Paulo, e Diógenes Gasparini.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUÍNA DECRETO 149-2021 - 1ª CONFERÊNCIA SAÚDE MENTAL

DECRETO N.º 149 DE 29 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre a convocação da 1ª Conferência Municipal de Saúde Mental de Juína e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, **no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município**; e,

CONSIDERANDO a necessidade de avaliar e discutir a ações de Saúde Mental,

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a 1ª Conferência Municipal de Saúde Mental de Juína, a realizar-se nos dias 07 e 08 de dezembro de 2021, em Juína, com o tema central: “A Política de Saúde Mental como Direito: Pela defesa do cuidado em liberdade, rumo a avanços e garantia dos serviços da atenção psicossocial no SUS”.

Art. 2º A 1ª Conferência Municipal de Saúde Mental de Juína será presidida pela Presidente do Conselho Municipal de Saúde, Alessandro Barbosa, e coordenada pela Senhora Joyce Ribeiro Luz Oliveira, nos termos da Resolução CMS nº 028 de 22 de outubro de 2021.

Art. 3º O relatório da 1ª Conferência Municipal de Saúde Mental de Juína deverá ser apresentado à Comissão Organizadora até o dia 22 de dezembro de 2021.

Art. 4º As despesas com organização e realização da 1ª Conferência Municipal de Saúde Mental de Juína correrão por conta de recursos orçamentários consignados à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 29 de outubro de 2021.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA**DECRETO Nº 057/2021 DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DAS PREMIAÇÕES COM FULCRO NA LEI FEDERAL DE Nº 5.768/71.****DECRETO Nº 057/2021 DE 19 DE OUTUBRO DE 2021****DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DAS PREMIAÇÕES COM FULCRO NA LEI FEDERAL DE Nº 5.768/71.****PARASSU DE SOUZA FREITAS**, Prefeito Municipal de LUCIARA, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,**DECRETA:****Art. 1º** – Fica regulamentado a premiação conforme Lei Federal 5.768/71, relativa ao “1º TORNEIO ALDEIA SÃO DOMINGOS DE FUTEBOL DE CAMPO”, realizado do Município de LUCIARA– MT.**Art. 2º** - A Secretaria Municipal Esporte e Lazer destinará prêmios para colocados e divulgará os respectivos trabalhos para a rede municipal.**Parágrafo único.** Os prêmios referidos no *caput* consistirão em:**Futebol Masculino e Feminino**

.1º. Lugar R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais) cada.

Art. 3º - A premiação será realizada no dia 31 de Outubro de 2021, em local a serem comunicados oportunamente.**Art. 4º** - Ao se inscreverem para participação do evento, os participantes autorizam automaticamente a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer a utilizar, editar, publicar, reproduzir, por meio de jornais, revistas, televisão, rádio e *internet*, imagens, conteúdos e qualquer informação, sem restrição de espécie alguma.**Art. 5º** - A participação no “1º TORNEIO ALDEIA SÃO DOMINGOS DE FUTEBOL DE CAMPO” implica a aceitação irrestrita deste decreto.**Art. 6º** – As despesas oriundas deste Decreto correrão por Dotação Orçamentária própria da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer:**27 812 0044 2043****3.390.31.60****Art. 7º** – O pagamento será depositado na conta do organizador do evento, que deverá prestar conta da entrega dos prêmios no primeiro dia subsequente ao evento.**Art. 8º** - Este decreto entra em vigor na data da publicação.

Luciara –MT, 19 de Outubro de 2021.

PARASSU DE SOUZA FREITAS**Prefeito Municipal****PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA****ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2021**

A Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT, através de sua Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, que referente ao Edital de Pregão Presencial nº 035/2021 que tem como objeto o **Registro de Preços para Futura e Eventual aquisição de veículos do tipo Ônibus Escolar para atender a Secretaria Municipal de Educação do Município de Marcelândia-MT**, fica RETIFICADO o prazo de entrega para 45 (quarenta e cinco) dias. Ficam alterados os itens no que se refere aos termos acima retificado, os demais itens e anexos do Edital permanecem inalterados. A REABERTURA fica prevista para o dia **17 de novembro de 2021, às 08h00min. (Horário de Mato Grosso)**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal. *O Edital Retificado completo está à disposição dos interessados, gratuitamente*, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Marcelândia-MT, Sítio a Rua Dos Três Poderes, Nº 777, Centro e no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação)

Marcelândia/MT, 29 de novembro de 2021.**Raphaella Espíndola Benício****Pregoeira Oficial****ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2021**

O Sr. **CELSO LUIZ PADOVANI**, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, comunica a quem possa interessar que, após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU, conforme disposto no art. 26 da Lei 8666/93, com fulcro no Artigo 24, Inciso II da Lei Federal 8.666/93 e alterações, a **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 028/2021**, a favor da contratação da empresa **PAGLIARI SERVIÇOS ELETRICOS LTDA – 30.684.758/0001-57**, objetivando a Contratação de empresa especializada na manutenção e reparo em gerador de 150 Kva de interesse da Secretaria Municipal de Marcelândia – MT, perfazendo o valor total de R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais).

Marcelândia/MT, 29 de outubro de 2021.

CELSO LUIZ PADOVANI**Prefeito Municipal****ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2021 – SRP**

A Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, tendo como objeto o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de tintas e materiais para pintura para serem utilizados na manutenção de prédios da administração Pública Municipal de Marcelândia-MT.**

ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES: 18 de novembro de 2021, às 09h00min. (Horário de Brasília-DF);**INÍCIO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 03/11/2021.****REALIZAÇÃO:** Por meio do Site www.licitanet.com.br;**INTEGRA do EDITAL:** por meio do site: www.licitanet.com.br e no site da Prefeitura: www.marcelandia.mt.gov.br**Marcelândia/MT, 29 de outubro de 2021.****Raphaella Espíndola Benício****Pregoeira Oficial****ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
REAVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2021 – SRP**

A Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, o reaviso da licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, que tem como objeto o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de grama Esmeralda para atender a demanda das Secretarias Municipais de Marcelândia-MT**, tendo em vista que a primeira sessão não teve participantes, sendo necessário a remarcação do processo para nova data.

ABERTURA DA NOVA SESSÃO DE LANCES: 19 de novembro de 2021, às 14h30min. (Horário de Brasília-DF);**REALIZAÇÃO:** Por meio do Site www.licitanet.com.br;**INTEGRA do EDITAL:** por meio do site: www.licitanet.com.br e no site da Prefeitura: www.marcelandia.mt.gov.br

Marcelândia/MT, 29 de outubro de 2021.

Raphaella Espíndola Benício**Pregoeira Oficial**

Publique-se

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
REAVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 034/2021 – SRP

A Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, o reaviso da licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, que tem como objeto o **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para transportar calcário do município de Jangada/MT a Marcelândia/MT de interesse da Secretaria Municipal de Agricultura de Marcelândia/MT**, tendo em vista que a primeira sessão não teve participantes, sendo necessário a remarcação do processo para nova data.

ABERTURA DA NOVA SESSÃO DE LANCES: 19 de novembro de 2021, às 09h00min. (Horário de Brasília-DF);

REALIZAÇÃO: Por meio do Site www.licitanet.com.br;

INTEGRA do EDITAL: por meio do site: www.licitanet.com.br e no site da Prefeitura: www.marcelandia.mt.gov.br.

Marcelândia/MT, 29 de outubro de 2021.

Raphaella Espíndola Benício

Pregoeira Oficial

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO QUARTO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO N° 105/2017

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: *Constitui objeto deste Contrato “DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE UMA CASA PARA FUNCIONAMENTO DA CASA LAR CONFORME NECESSIDADE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL”, de acordo com a cláusula 03 deste Contrato que são partes integrantes do Edital 0116/2017 da respectiva Dispensa de Licitação 018/2017.*

CONTRATADA: PRISCILA APARECIDA COSTA

OBJETIVO: Ficam alteradas as *Cláusula Terceira, Quarta e Quinta, que passam a vigorar com as seguintes redações:*

Cláusula Terceira - Do Valor

O valor global da Locação, objeto do presente Termo, importa no valor de **R\$ 1.350,00 (mil e trezentos e cinquenta reais).**

Cláusula Quarta – Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes com a contratação do objeto deste termo, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Código Geral: 09.001.08.122.0008.20065– Pessoa Física – 3390360000. 0.1.00.00.00 – R\$ 1.350,00

Cláusula Quinta – Prazo - O novo prazo de vigência do presente contrato será contado a partir da data de seu vencimento até **01 DE DEZEMBRO DE 2021**, prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

Assinatura: 29/10/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N° 148/2021

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: *Constitui objeto deste Contrato “DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACORDO COM A REVISÃO DOS 40.000 KMS RODADOS COM A FINALIDADE DE MANTER A GARANTIA DE FÁBRICA DO VEÍCULO S-10 QCC 2909 ADQUIRIDO NO PREGÃO ELETRÔNICO 08/2019 PELA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE”, de acordo com o termo de referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes da respectiva Dispensa de Licitação 051/2021.*

CONTRATADA: BRESSAN, LAMONATTO & CIA LTDA

Valor/Global: O valor total estimado para esta contratação é de **R\$ 6.100,08 (Seis mil e cem reais e oito centavos).**

Assinatura: 29/10/2021

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N° 147/2021

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: *Constitui objeto deste Contrato, “CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS E/OU EMPRESAS ESPECIALIZADOS (AS) QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DE PLANTONISTAS E PARA REMOÇÃO DE PACIENTES FORA DO MUNICÍPIO CONFORME SOLICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT”, conforme descrição dos serviços que constam no Termo de Referência que é parte integrante do Edital 037/2021 do respectivo Credenciamento n° 01/2021.*

CONTRATADA: CARRARA VIVER BEM LTDA

Valor/Global: O valor total estimado para esta contratação é de **R\$ 27.945,00 (vinte e sete mil e novecentos e quarenta e cinco reais).**

Assinatura: 26/10/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
DECRETO N° 3844 DE 26 DE OUTUBRO DE 2021

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS A SEREM REALIZADOS PELA COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o que preceitua o Art. 7º, alínea c), da Lei Federal N° 5.194 de 24 de dezembro de 1966;

Considerando a necessidade de criar Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis no âmbito da Administração Pública Municipal para realizações de avaliações de interesse da Administração;

DECRETA:

Art. 1º - Institui os **PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DA COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ – MT**, constante no Anexo deste Decreto.

Art. 2º - O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, o Decreto n° 3531 de 25 de março de 2021.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e seis dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um.

Registre-se;

Publique-se.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito de Matupá - MT

ANEXO**PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DA COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ – MT.**

Art. 1º - A Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis tem seu funcionamento disciplinado por estes procedimentos administrativos e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Único. A Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis será nomeada por Decreto Municipal.

Art. 2º - A Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis é um órgão técnico, subordinado à Secretaria Municipal de Administração, que realiza avaliações de bens por meio da emissão de laudos, para fins de:

I - Desapropriação, indenização, alienação, permuta, locação, venda em leilão, desdobro de áreas, parcelamento do solo, dação em pagamento, loteamentos, e todas as formas de aquisição pelo Poder Público Municipal de imóveis públicos ou particulares que necessitem de prévia avaliação;

II - Alienação, doação, locação, parcelamento do solo, permuta, relativos a imóveis passíveis de gravames de ônus e garantias reais de transmissão de posse direta ou indireta de bens públicos municipais e todas as formas de transferência de patrimônio imobiliário público que necessite de prévia avaliação;

III - Avaliações necessárias para fins de recolhimento do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, avaliações necessárias para fins de lançamento da contribuição de melhoria.

Art. 3º - Compete à Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis:

I - Realizar estudos e trabalhos pertinentes às avaliações de imóveis, produzindo laudos de avaliações;

II - Definir a metodologia de avaliação, nível de rigor, padrão de apresentação, fontes de consulta, formas de vistoria, estipular critérios técnicos - científicos e mercadológicos imobiliários, sempre em respeito às normas técnicas brasileiras pertinentes;

III - Analisar e atestar laudos de avaliação de imóveis apresentados por terceiros, visando garantir o padrão de qualidade definido e atingir um ponto de equilíbrio nos valores das avaliações;

IV - Promover a coleta de dados e informações do mercado imobiliário do Município;

V - Desenvolver estudos e pesquisas, visando subsidiar o planejamento dos trabalhos ao seu encargo;

VI - Cumprir outras atribuições compatíveis com a natureza de suas funções e que lhe forem delegadas pelo Secretário Municipal de Administração;

VII - responder ao interessado, de maneira fundamentada, sempre que houver impugnação técnica aos laudos de avaliação emitidos pela Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis.

Parágrafo Único. No caso de avaliações de bens que apresentem características específicas, poderão ser convidados profissionais técnicos de outras áreas, e/ou servidores que possuam atuação no devido setor, a juízo da Secretaria Municipal de Administração ou pelo Presidente da Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis, para contribuírem, dentro de sua especificidade, nos laudos de avaliação.

Art. 4º - O Laudo de Avaliação produzido pela Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis deverá apresentar de forma detalhada:

I - A data da vistoria técnica com fotos atuais do local;

II - A classificação do estado dos bens;

III - A metodologia aplicável;

IV - Os critérios e as normas técnicas utilizadas para se atingir os resultados da avaliação;

V - Os cálculos e procedimentos;

VI - Os dados de valorização e depreciação que integram o valor atual de mercado do imóvel.

§ 1º O Laudo de Avaliação obedecerá, no que for pertinente, à Norma Brasileira nº 14.653, aprovada pela Associação Brasileira de Normas Técnicas, em suas partes: 14.653-1 (procedimentos gerais); 14.653-2 (imóveis urbanos) e 14.653-3 (imóveis rurais).

§ 2º Todo Laudo de Avaliação será assinado por pelo menos 03 (três) técnicos da Comissão.

§ 3º Os Laudos de Avaliação terão validade de 12 (doze) meses e serão realizados mediante requerimento escrito emitido pelo Departamento de Tributação, do Município de Matupá – MT.

§ 4º Poderão ser realizados laudos em períodos inferiores ao estipulado no parágrafo anterior, a critério exclusivo do Município de Matupá, na ocorrência de novos fatos que tenham relevante impacto, positivo ou negativo, em seu valor de mercado.

Art. 5º - A Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis será composta por 06 (seis) técnicos, sendo um deles nomeado Presidente, todos de livre designação pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único. De acordo com a necessidade do Município de Matupá, novos técnicos poderão ser designados para comporem a Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis.

Art. 6º - Os técnicos da Comissão, inclusive o Presidente, deverão possuir graduação de nível superior e ter habilitação para realizar avaliação de imóveis, todos regularmente inscritos no órgão de classe competente.

Parágrafo único. Ficam excetuados da regra disposta no caput os técnicos ou servidores designados para apoio administrativo à Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis, conforme disposto no § 1º do Art. 3º.

Art. 7º - Compete ao Presidente da Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis:

I - Recebimento, registro, controle de prazos e arquivamento de documentos, processos, ofícios e despachos;

II - Elaboração de planilhas de dados, atas e relatórios dos trabalhos da Comissão;

III - Análise inicial da documentação dos processos de avaliação;

IV - Desempenho de outras atividades administrativas;

V - Planejar, organizar, supervisionar, dirigir, distribuir, orientar, executar e controlar as atividades a cargo da Comissão, dando efetividade a este Manual;

VI - Dar andamento nos processos e memorandos que chegam à Comissão, distribuindo o trabalho entre os técnicos;

VII - Representar a Comissão, podendo delegar poderes aos demais técnicos para representar a Comissão quando estiver impossibilitado de fazê-lo pessoalmente;

VIII - Estipular metas de trabalho e definir prazos e procedimentos para os processos internos da Comissão.

Art. 8º - Compete aos técnicos da Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis:

I - Analisar os processos e memorandos distribuídos pelo Presidente, observando o prazo e demais orientações estabelecidas pela presidência;

II - Efetuar pesquisa de mercado por meio de amostras e dados imobiliários do município;

III - Realizar vistoria técnica, com medições e fotos atuais do imóvel a ser avaliado, podendo valer-se do auxílio de mapas e programas de visualização por meio de imagens de satélites;

IV - Apresentar os cálculos iniciais em reunião com o presidente e outros técnicos;

V - Confeccionar o laudo e assiná-lo em conjunto com o presidente da Comissão, e com os demais técnicos, caso seja necessário;

VI - Substituir o Presidente nos seus afastamentos, quando designados.

Art. 9º - Os Laudos de Avaliação produzidos pela Comissão deverão observar os limites das normas técnicas de procedimentos gerais, urbanos e rurais (NBR nºs 14653- 1; 14653-2 e 14653-3), bem como a Lei Complementar Municipal nº 026, de 11 de outubro de 2005 (Código De Obras Do Município De Matupá), Lei Complementar Municipal nº 030, de 13 de dezembro de 2005 (Código Tributário), Lei Complementar Municipal nº 128, de 30 de junho de 2017 (Parcelamento do Solo Urbano) e Lei Complementar Municipal nº 129, de 30 de junho 2017 (Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo Urbano) desta municipalidade.

Parágrafo Único. As futuras alterações legislativas que modificarem o conteúdo das normas do caput deste artigo ficam automaticamente incluídas nesse Manual.

Art. 10º - Os casos omissos deste decreto serão resolvidos pelo Presidente da Comissão dentro do âmbito de sua competência ou pelo Secretário de Administração do Município de Matupá dentro dos limites do ordenamento jurídico.

Art. 11º - Os Laudos de Avaliação produzidos pela Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis são de caráter técnico e mercadológico, ou seja, o ente administrativo dispõe de liberdade de negociação diante dos casos em que o interesse público exigir, respeitando os preceitos fundamentais da Administração Pública, tais como legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica e boa-fé.

Art. 12º - Estes PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS entram em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e seis dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito de Matupá - MT

**PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE ERRO DA PUBLICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 053/2021**

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica a todos os interessados que ERROU ao realizar a PUBLICAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA DESARMADA PATRIMONIAL PARA A DECORAÇÃO NATALINA NO COMPLEXO TURÍSTICO DOS LAGOS. Esta dispensa não aconteceu e houve uma falha humana na publicação. Matupá – MT, 29 de outubro de 2021. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Presidente da Comissão Permanente de Licitação-

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
DECRETO Nº 3843 DE 26 DE OUTUBRO DE 2021**

"DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE PONTO FACULTATIVO EM COMEMORAÇÃO AO DIA DO SERVIDOR PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, a Lei nº 697/2009 e que nacionalmente o Dia do Servidor Público é comemorado em vinte e oito de outubro;

DECRETA:

Art. 1º - Fica transferido para o dia 01 de novembro do corrente ano, o ponto facultativo do dia 28 de outubro de 2021, **"Dia do Servidor Público"**.

§1º Os serviços públicos essenciais terão suas escalas definidas, objetivando o atendimento ao público;

§2º O expediente no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional será normal no dia 28 de outubro de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se,

Publique-se,

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito de Matupá - MT

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
DECRETO Nº 3846 DE 26 DE OUTUBRO DE 2021**

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o que preceitua o Art. 7º, alínea c), da Lei Federal Nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966;

Considerando a necessidade de criar Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis no âmbito da Administração Pública Municipal para realizações de avaliações de interesse da Administração;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam designados os seguintes técnicos para constituírem a Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis do Município de Matupá, com suas respectivas funções:

I – PRESIDENTE: BRUNO FUJII CELESTINO - PORTARIA 8451/2020;

II - ELIZÂNGELA FERREIRA DA SILVA - PORTARIA 8168/2019;

III – LEANDRO LOURENÇO DA SILVA – PORTARIA 8366/2020;

IV- THIERRY CLEMENTE DIAS GUERRA SEMENSATO – PORTARIA 6688/2017;

V – ADRYANA LUCIA FERNANDES – PORTARIA 6422/2017;

VI – EDUARDO ANTONIO AMANCIO DA SILVA –PORTARIA 10709/2021.

Art. 2º - O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, o Decreto nº 3531 de 25 de março de 2021.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e seis dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um.

Registre-se;

Publique-se.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito de Matupá - MT

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
ENGENHARIA Nº 149/2021**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: *Constitui objeto deste Contrato* “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ – MT, VISANDO A CAPTAÇÃO DE RECURSOS JUNTO AOS GOVERNOS ESTADUAL E FEDERAL” de acordo com a cláusula 06 deste Contrato que são partes integrantes do Edital 095/2021 da respectiva **Carta Convite nº 02/2021**.

CONTRATADA: FLA ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI

Valor/Global: O valor total estimado para esta contratação é de R\$ 302.875,74 (Trezentos e dois mil, oitocentos e setenta e cinco reais e setenta e quatro centavos).

Assinatura: 29/10/2021

**PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 051/2021**

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 17 de novembro de 2021 às 09h30min na sede da Prefeitura Municipal, a “PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA DESARMADA PATRIMONIAL DA DECORAÇÃO NATALINA EM ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE MATUPÁ”. Maiores informações através do Edital nº. 121/2020, que está disponível no site <http://www.matupa.mt.gov.br/Administracao/Portais/> e pode ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 29 de outubro de 2021. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial –

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE
LICITAÇÕES
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 040/2021**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: *Constitui objeto deste Contrato* “CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS E/OU EMPRESAS ESPECIALIZADOS (AS) QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DE PLANTONISTAS E PARA REMOÇÃO DE PACIENTES FORA DO MUNICÍPIO CONFORME SOLICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT”, conforme descrição dos serviços que constam no Termo de Referência que é parte

integrante do Edital 098/2020 do respectivo Processo de Inexigibilidade de nº 011/2020. **CONTRATADA:** D.M.B. DA SILVA

OBJETIVO: Ficam alteradas as Cláusulas Quinta e Cláusula Oitava, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Cláusula Quinta – Valor e Pagamento

O preço global dos serviços ora contratados, será de - **O valor total estimado para esta contratação é de R\$ 48.000,00** (quarenta e oito mil reais).

Assinatura: 26/10/2021

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 10737 DE 29 DE OUTUBRO DE 2021.**

“Dispõe sobre nomeação de Profissional Habilitado para Acompanhamento e Fiscalização de Obras e Serviços, e dá outras providências”.

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a **SRA. ADRYANA LUCIA FERNANDES**, Engenheira Civil, CREA nº 1213134218/D-MT, para acompanhamento e fiscalização do seguinte serviço de engenharia:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ – MT, VISANDO A CAPTAÇÃO DE RECURSOS JUNTO AOS GOVERNOS ESTADUAL E FEDERAL” de acordo com a cláusula 06 deste Contrato que são partes integrantes do Edital 095/2021 da respectiva **Carta Convite nº 02/2021**.

Art.2º O presente profissional promoverá o acompanhamento e fiscalização dos serviços, onde emitirá parecer sobre o andamento dos serviços quando solicitado, efetuará medições para pagamento e assume total responsabilidade pelo bom desempenho dos serviços objeto desta nomeação.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

**LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 150/2021.**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 150/2021.

Pelo presente instrumento, o Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, devidamente cadastrado com o CNPJ: 03.424.272/0001-07 neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. LEOCIR HANEL, brasileiro, casado, agente político, portador da RG sob o n.º 740.239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, e a empresa, **ALTO GIRO ATACADO E DISTRIBUIDORA DE AVIAMENTOS**, inscrita no CNPJ nº. 19.496.182/0001-61, com Av. Mário Correa, nº 87 – Bairro Porto – Cuiabá/MT, CEP: 78.025-140, neste ato representada por sua administradora Barbara Caroline Maciel Provenzano, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 1504581-1 SSP/MT, CPF n.º 008.253.201-00, denominado simplesmente “PROMITENTE FORNECEDORA”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal 176/2006 2007 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 62/2021, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para Registro de Preços para Futura e Eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO - TECIDOS, AVIAMENTOS, MATERIAL PARA ARTESANATO E AFINS, para atender a diversas secretarias, conforme condições e especificações constantes no Edital e anexos do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 62/2021, para Registro de Preços.

1.2. A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por ITEM conforme segue:

Código	Descrição	Marca	Medida	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
31919	ADESIVO DE CONTATO UNIVERSAL 17 GR	PEGAMIL	UNIDADE	70	R\$ 4,39	R\$ 307,30
123942	AGULHA DE BARBANTE 2,0 MM	CORRENTE	UNIDADE	130	R\$ 4,19	R\$ 544,70
123944	AGULHA DE BORDAR TAPESTRY N 26 10 X 1	CORRENTE	UNIDADE	80	R\$ 7,50	R\$ 600,00
41088	AGULHA DE CROCHE PARA BARBANTE	CORRENTE	UNIDADE	80	R\$ 4,20	R\$ 336,00
123946	AGULHA DE CROCHE TULIPA N 02	CORRENTE	UNIDADE	75	R\$ 4,19	R\$ 314,25
123948	AGULHA DE MAO ACO NIQUELADO N 01 20 X 1	CORRENTE	UNIDADE	75	R\$ 10,60	R\$ 795,00
122884	AGULHA DE MAO ACO NIQUELADO N 07 20X1	CORRENTE	PACOTE	50	R\$ 10,00	R\$ 500,00
122885	AGULHA DE MAO ACO NIQUELADO N 09 20X1	CORRENTE	PACOTE	70	R\$ 11,00	R\$ 770,00
123953	AGULHA DE MAQUINA DE COSTURA 2020 N 16 10X1	SINGER	PACOTE	45	R\$ 12,00	R\$ 540,00
123955	AGULHA DE MAQUINA DE COSTURA 2045 N 18 10X1	SINGER	PACOTE	40	R\$ 14,40	R\$ 576,00
123956	AGULHA DE MAQUINA DUPLA N 11 2X1	SINGER	PACOTE	40	R\$ 29,50	R\$ 1.180,00
123950	AGULHA DE PONTO RUSSO ROSA	CIRCULO	UNIDADE	50	R\$ 18,00	R\$ 900,00
123951	AGULHA DE PONTO RUSSO VERDE	CIRCULO	UNIDADE	50	R\$ 18,00	R\$ 900,00
123969	AGULHEIRO DE CESTINHA 12X1	TRADER	PACOTE	30	R\$ 17,10	R\$ 513,00
123971	ALGODAO HIDRO COTON LIVE 25 GR	HIGIE TOPP	UNIDADE	55	R\$ 3,50	R\$ 192,50
123972	ALICATE BICO CHATO PARA ARTESANATO	WESTERN	UNIDADE	30	R\$ 24,20	R\$ 726,00
123977	ALICATE DE CUTICULA EM ACO INOX	MEHERJE	UNIDADE	20	R\$ 58,00	R\$ 1.160,00
123978	ALICATE PERFURADOR PARA ARTESANATO	WESTERN	UNIDADE	20	R\$ 41,60	R\$ 832,00
123979	ARAME ALUMINIO PARA FLOR 2 PCS	PUPPET'S	UNIDADE	40	R\$ 7,80	R\$ 312,00
123986	ARGOLA PLASTICA 100 MM 24 X 1	JOWAMA	PACOTE	80	R\$ 26,10	R\$ 2.088,00
124601	ARVORE DE NATAL 1,80M	LEONORA	UNIDADE	21	R\$ 156,20	R\$ 3.280,20
124602	ARVORE DE NATAL 2,10M	LEONORA	UNIDADE	21	R\$ 209,25	R\$ 4.394,25
123990	BALAO N 7 CORES SORTIDAS	PIC PIC	PACOTE	280	R\$ 11,20	R\$ 3.136,00
123993	BARBANTE N6 200 GR	CIRCULO	UNIDADE	74	R\$ 25,40	R\$ 1.879,60
124006	BARBANTE COLORIDO 400 GR N 3	ROMA	UNIDADE	84	R\$ 19,80	R\$ 1.663,20
124014	BARBANTE CRU 400 GR N 06	ROMA	UNIDADE	95	R\$ 21,00	R\$ 1.995,00
124013	BARBANTE CRU 400 GR N 04	ROMA	UNIDADE	160	R\$ 21,20	R\$ 3.392,00
124023	BASTIDOR PLASTICO REGULAVEL 21 CM	ARANHA	UNIDADE	30	R\$ 18,20	R\$ 546,00
124025	BASTIDOR PLASTICO REGULAVEL 29 CM	ARANHA	UNIDADE	30	R\$ 25,25	R\$ 757,50
124027	BETUME DA JUDEIA 100 ML	ACRILEX	UNIDADE	80	R\$ 12,55	R\$ 1.004,00
124030	BOBINA DE MAQUINA DE PLASTICA ALTA 10X1	TRADER	UNIDADE	30	R\$ 8,80	R\$ 264,00
123626	BOBINA DE PAPEL KRAFT, 60CM DE LARGURA DE 8 KILOS	SCRITY	UNIDADE	60	R\$ 151,25	R\$ 9.075,00
124605	BOLA DE NATAL 7CM	MERITA	UNIDADE	370	R\$ 6,80	R\$ 2.516,00
124604	BOLA DE NATAL 8CM	MERITA	UNIDADE	370	R\$ 11,00	R\$ 4.070,00
124049	BOTAO DE CALCA REF 1072 144X1	S. PROCHOVINIK	PACOTE	25	R\$ 12,75	R\$ 318,75
124076	BOTAO DE METAL FIXO 50 X 1	ERBELE	PACOTE	40	R\$ 32,20	R\$ 1.288,00
124047	BOTAO DE NYLON 4 FUROS 144X1	S. PROCHOVINIK	PACOTE	15	R\$ 9,40	R\$ 141,00
124046	BOTAO DE NYLON CAMISA 144 X 1	S. PROCHOVINIK	PACOTE	15	R\$ 8,30	R\$ 124,50
124045	BOTAO INFANTIL 24X1	S. PROCHOVINIK	PACOTE	70	R\$ 5,75	R\$ 402,50
124570	BRINQ BONECA DOCE MARY 1X1	TOROLI	UNIDADE	60	R\$ 30,00	R\$ 1.800,00
124572	BRINQ CAMINHONETE 1X1	CIM	UNIDADE	60	R\$ 33,50	R\$ 2.010,00
124574	BRINQ KIT BELA MENINA	SAMBA BRINQUE-DOS	UNIDADE	60	R\$ 12,50	R\$ 750,00
124580	BRINQ KIT COZINHA COLOR	AMACOM	UNIDADE	60	R\$ 38,70	R\$ 2.322,00
124576	BRINQ KIT MEDICO 1X1	ALLIGRA	UNIDADE	60	R\$ 14,80	R\$ 888,00

124577	BRINQ KIT PRAIA 8 PECAS	PARAMOUNT	UNIDADE	60	R\$ 56,75	R\$ 3.405,00
124579	BRINQ TRATOR 1X1	AMACOM	UNIDADE	60	R\$ 37,60	R\$ 2.256,00
124082	CABECA DE BONECA 80 GR	THATY	UNIDADE	20	R\$ 42,30	R\$ 846,00
124077	CABECA DE BONECA PALHACO CARECA SASSA 10X1	DEMETRIOS	UNIDADE	40	R\$ 18,90	R\$ 756,00
124078	CABECA DE BONECA PALINHO 10X1	DEMETRIOS	UNIDADE	30	R\$ 18,90	R\$ 567,00
124079	CABECA DE BONECA PLASTICA BINA MEDIA 10X1	PUPPET'S	UNIDADE	30	R\$ 12,50	R\$ 375,00
124084	CANUTILHO DE VIDRO 6MM 500 GR	LADEIRA	UNIDADE	40	R\$ 31,50	R\$ 1.260,00
124085	CARBONO DE COSTURA 10X1	ARANHA	PACOTE	40	R\$ 22,40	R\$ 896,00
124607	CASCATA PISCA PISCA 100 LAMP. 127V	RIO MASTER	UNIDADE	120	R\$ 69,95	R\$ 8.394,00
124100	COLA DE SILICONE 100 GR	CIRCULO	UNIDADE	140	R\$ 9,69	R\$ 1.356,60
124091	COLA GLITER 35 GR	ACRILEX	UNIDADE	80,6	R\$ 5,30	R\$ 427,18
124089	COLA PARA CHINELO 250 GR	GLITTER	UNIDADE	40	R\$ 29,35	R\$ 1.174,00
124093	COLA PARA MADEIRA 100 GR	WESTERN	UNIDADE	25	R\$ 9,45	R\$ 236,25
124096	COLA PARA PEDRARIA 20 GR	GLITTER	UNIDADE	20	R\$ 22,50	R\$ 450,00
124097	COLA PERMANENTE 250 GR	ACRILEX	UNIDADE	20	R\$ 27,90	R\$ 558,00
124101	COLA UNIVERSAL 17 GR	PEGAMIL	UNIDADE	40	R\$ 8,05	R\$ 322,00
124111	CORDAO ENCERRADO REF GID 0233 M	SETTANYL	UNIDADE	80	R\$ 26,40	R\$ 2.112,00
124113	CORDAO ROLETE ACETINADO 50 M	ARTEPUNTO	UNIDADE	70	R\$ 20,20	R\$ 1.414,00
124115	CORDAO SAO FRANCISCO 90 18 20 M	SÃO JOSÉ	UNIDADE	50	R\$ 38,00	R\$ 1.900,00
41220	CORTINA BLACKOUT - VARIAS CORES - LARG 2,80M	DOHLER	M2	80	R\$ 50,50	R\$ 4.040,00
124608	CORTINA PISCA PISCA 120 LED BRANCA 127V	RIO MASTER	UNIDADE	162	R\$ 60,40	R\$ 9.784,80
41219	CORTINA TECIDO LINHO - VARIAS CORES - LARG 2,80M	MENEGHEL	M2	100	R\$ 72,25	R\$ 7.225,00
124116	DEDAL DE PLASTICO 10X1	ARANHA	UNIDADE	20	R\$ 10,75	R\$ 215,00
124117	DEDAL METAL 10X1	ARANHA	UNIDADE	20	R\$ 15,70	R\$ 314,00
124119	EJETOR DE BISCUIT 24X1	BLUE STAR	UNIDADE	30	R\$ 57,75	R\$ 1.732,50
124121	ELASTICO DE ALCA IPE 25 M	ZANOTTI	UNIDADE	50	R\$ 29,70	R\$ 1.485,00
124122	ELASTICO JARAGUA CINTURA N 15 - PECA C/ 25M	ZANOTTI	UNIDADE	40	R\$ 17,10	R\$ 684,00
124124	ELASTICO JARAGUA CINTURA N 25 - PECA C/ 25M	ZANOTTI	UNIDADE	30	R\$ 22,65	R\$ 679,50
124123	ELASTICO JARAGUA CINTURA N 40 - PECA C/ 25M	ZANOTTI	UNIDADE	30	R\$ 31,70	R\$ 951,00
124125	ELASTICO JARAGUA PERNA N 8 - ROLO C/ 100M	ZANOTTI	UNIDADE	30	R\$ 23,57	R\$ 707,10
124130	ENCHIMENTO FIBRA ACRILICA SOFT 1 KG	TRISOFT	UNIDADE	75	R\$ 46,95	R\$ 3.521,25
124610	ENFEITE DECORACAO DE NATAL	RIO MASTER	UNIDADE	70	R\$ 35,30	R\$ 2.471,00
124136	ENTRETELA DE FELTRO COLA 60 LARG 0,90	LINC	UNIDADE	100	R\$ 3,08	R\$ 308,00
124137	ESPATULA PARA PINTURA	TIGRE	UNIDADE	45	R\$ 25,80	R\$ 1.161,00
124142	FELTRO LISO COR SORTIDA LARG 1,40	SANTA FÉ	UNIDADE	140	R\$ 22,60	R\$ 3.164,00
124143	FIO DE SILICONE 0,6 MM 100 M	ARANHA	UNIDADE	32	R\$ 24,35	R\$ 779,20
124144	FIO DE SISAL 78M	SISASUL	UNIDADE	42	R\$ 20,30	R\$ 852,60
124145	FITA DE CETIM N 00 - PECA 10MT	CIRCULO	UNIDADE	210	R\$ 3,37	R\$ 707,70
124146	FITA DE CETIM N 22 70 MM - PECA 10MT	PROGRESSO	UNIDADE	150	R\$ 24,54	R\$ 3.681,00
124147	FITA DE GORGURAO 16 MM - PECA 10MT	CIRCULO	UNIDADE	100	R\$ 10,99	R\$ 1.099,00
124150	FITA ESTAMPADA 40 MM - PECA C/ 9,14MT	NAJAR	UNIDADE	90	R\$ 18,90	R\$ 1.701,00
124152	FITA METALOIDE 10 MM 50 M	GALÃO METALI-CO	UNIDADE	50	R\$ 4,85	R\$ 242,50
124154	FITA METALOIDE 50 MM 50 M	GALÃO METALI-CO	UNIDADE	40	R\$ 37,90	R\$ 1.516,00
124612	FITA NATALINA 38MM 9,14M	MERITA	UNIDADE	110	R\$ 23,40	R\$ 2.574,00
124158	FITA XADREZ 16 MM - PECA 10MT	NAJAR	UNIDADE	70	R\$ 18,75	R\$ 1.312,50
124159	FITILHO LISO 05 MM 50 M	EM FESTA	UNIDADE	110	R\$ 4,10	R\$ 451,00

125989	FLORES ARTIFICIAIS GRANDES	FLOR E ARTE	UNIDADE	150	R\$ 26,50	R\$ 3.975,00
124165	GIZ DE COSTURA BRANCO	CRAE	UNIDADE	17	R\$ 18,00	R\$ 306,00
124167	GRIPIR REF LARG 2,5 CM CHL 160 COMP 13,70 M	S. PROCHOVINIK	UNIDADE	60	R\$ 58,50	R\$ 3.510,00
124169	IMA DE GELADEIRA 1 MT	LORE	UNIDADE	15	R\$ 5,70	R\$ 85,50
124171	IMA DE GELADEIRA REDONDO 10 MM 50X1	LORE	UNIDADE	19	R\$ 5,70	R\$ 108,30
124170	IMA DE GELADEIRA REDONDO 8 MM 50X1	LORE	UNIDADE	19	R\$ 5,90	R\$ 112,10
124172	JOGO DE REGUA PARA COSTURA DE MADEIRA 3X1	ALMEIDA LIMA	UNIDADE	20	R\$ 15,95	R\$ 319,00
124178	LA 40 GR	PARAMOUNT	UNIDADE	70	R\$ 5,26	R\$ 368,20
124174	LACO DE CALCINHA LARGO 50X1	LORE	UNIDADE	10	R\$ 6,20	R\$ 62,00
124192	LANTEJOULA 06 MM 100 JDS	S. PROCHOVINIK	UNIDADE	27	R\$ 57,00	R\$ 1.539,00
124191	LANTEJOULA 07 MM QUADRADA IRIZADA 490 GR	LANTECOR	UNIDADE	27	R\$ 71,50	R\$ 1.930,50
124184	LANTEJOULA 08 MM 1000 X 1 OPACA CUBETA	LANTECOR	UNIDADE	32	R\$ 2,80	R\$ 89,60
124185	LANTEJOULA 18 MM 1000 X 1 OPACA CUBETA	LANTECOR	UNIDADE	42	R\$ 18,90	R\$ 793,80
124189	LANTEJOULA 29 MM 1000 X 1 METALICA LISA	LANTECOR	UNIDADE	42	R\$ 39,00	R\$ 1.638,00
124179	LANTEJOULA FLORZINHA METALICA 500 GR	LANTECOR	UNIDADE	32	R\$ 56,00	R\$ 1.792,00
124180	LANTEJOULA FLORZINHA METALICA 500 GR	LANTECOR	UNIDADE	10	R\$ 56,00	R\$ 560,00
124195	LASTEX 10 M 10X1	LULITEX	UNIDADE	41	R\$ 13,00	R\$ 533,00
124196	LINHA DE BORDAR 22M	CORRENTE	UNIDADE	90	R\$ 4,70	R\$ 423,00
124198	LINHA DE BORDAR PONTO RUSSO EM KILO	AMPARO	KILO	70	R\$ 98,00	R\$ 6.860,00
124199	LINHA DE COSTURA 1,829 M	SETTA	UNIDADE	100	R\$ 7,95	R\$ 795,00
124203	LINHA DE CROCHE 125 M	CIRCULO	UNIDADE	70	R\$ 4,70	R\$ 329,00
124200	LINHA DE CROCHE 250 M	CIRCULO	UNIDADE	50	R\$ 8,35	R\$ 417,50
124204	LINHA DE CROCHE 500 M	CIRCULO	UNIDADE	50	R\$ 10,80	R\$ 540,00
41092	LINHA DE PESCA 0.30	DOURADO	UNIDADE	25	R\$ 8,40	R\$ 210,00
124207	LINHA DE SEDA FINA 500 M	INCOMFIO	UNIDADE	60	R\$ 7,26	R\$ 435,60
124208	LIXA DE UNHA MOSTARDA POP 100X1	DARMA	UNIDADE	70	R\$ 12,65	R\$ 885,50
124210	MALHA DE ALGODAO RIBANA CORES EM KILO	COSTA RICA	KILO	260	R\$ 113,00	R\$ 29.380,00
124211	MALHA FIO 30 ESTAMPADO EM KILO	COSTA RICA	KILO	180	R\$ 122,50	R\$ 22.050,00
124212	MARCADOR DE BISCUIT 2X1	MUNDO NOVO	UNIDADE	30	R\$ 10,50	R\$ 315,00
124213	MARCADOR PARA TECIDO	ARANHA	UNIDADE	70	R\$ 9,15	R\$ 640,50
124214	MASSA DE BISCUIT NATURAL EM KILO	SPACCHI	UNIDADE	50	R\$ 19,80	R\$ 990,00
124215	MDF BANDEIRA PADEIRA	DEMETRIOS	UNIDADE	40	R\$ 22,65	R\$ 906,00
124216	MDF BAU MINI	DEMETRIOS	UNIDADE	90	R\$ 11,50	R\$ 1.035,00
124217	MDF CACHEPO 10X10X15	DEMETRIOS	UNIDADE	70	R\$ 11,10	R\$ 777,00
124219	MDF CAIXA 09X14 CM	DEMETRIOS	UNIDADE	80	R\$ 10,00	R\$ 800,00
124221	MDF CAIXA 16X16	DEMETRIOS	UNIDADE	80	R\$ 14,90	R\$ 1.192,00
124365	MDF CAIXA 9X9 CM	DEMETRIOS	UNIDADE	30	R\$ 10,45	R\$ 313,50
124368	MDF CAIXA DECOUPAGEM	DEMETRIOS	UNIDADE	30	R\$ 50,95	R\$ 1.528,50
124373	MDF CAIXA PORTA OBJETOS 16X22X6 CM	DEMETRIOS	UNIDADE	60	R\$ 19,00	R\$ 1.140,00
124377	MDF CESTA C/ALCA	DEMETRIOS	UNIDADE	20	R\$ 27,60	R\$ 552,00
124380	MDF PORTA RETRATO C/BASE 10X15 CM	DEMETRIOS	UNIDADE	90	R\$ 14,55	R\$ 1.309,50
124382	MDF PORTA RETRATO SIMPLES	DEMETRIOS	UNIDADE	60	R\$ 11,70	R\$ 702,00
124383	MEIA PEROLA 08 MM 100X1	TRAMA	UNIDADE	20	R\$ 5,85	R\$ 117,00
124390	MUSGO 20 GR	PUPPET'S	UNIDADE	30	R\$ 8,40	R\$ 252,00
124393	OLHO MOVEL SIMPLES 8 MM - PCT C/ 100	ARANHA	PACOTE	20	R\$ 9,50	R\$ 190,00
41289	OLHO MOVEL SIMPLES Nº 12 - PCT C/ 100	ARANHA	PACOTE	20	R\$ 10,75	R\$ 215,00
124226	PALITO PARA UNHA 100 X 1	DARMA	UNIDADE	10	R\$ 6,54	R\$ 65,40
124227	PANO DE COPA FELPUDO P/BORDAR LISO 45X70	CABAR	UNIDADE	30	R\$ 18,50	R\$ 555,00
124230	PANO DE COPA PINTADO 40X63 CM	CABAR	UNIDADE	40	R\$ 12,00	R\$ 480,00
124234	PASSAMANARIA 15	SÃO JOSÉ	UNIDADE	30	R\$ 48,30	R\$ 1.449,00
124236	PEDRARIA 500 GR	LADEIRA	PACOTE	20	R\$ 51,20	R\$ 1.024,00

124239	PEDRARIA CONTAS PLASTICA 20 GR	LADEIRA	PACOTE	20	R\$ 4,50	R\$ 90,00
124240	PEROLA EM FIO 8 MM 20 JARDAS	BLESSED	UNIDADE	30	R\$ 58,30	R\$ 1.749,00
117255	PINCEL CHATO N 04	CONDOR	UNIDADE	40	R\$ 3,90	R\$ 156,00
116963	PINCEL CHATO N 12	CONDOR	UNIDADE	55	R\$ 5,70	R\$ 313,50
116965	PINCEL CHATO N 18	CONDOR	UNIDADE	55	R\$ 8,40	R\$ 462,00
124257	PINCEL CHATO n° 10	CONDOR	UNIDADE	20	R\$ 5,10	R\$ 102,00
124255	PINCEL CHATO n° 24 - REF 181	TIGRE	UNIDADE	60	R\$ 46,75	R\$ 2.805,00
116622	PINCEL CHATO N° 20	CONDOR	UNIDADE	61	R\$ 8,80	R\$ 536,80
124261	PIPA GIGANTE 66X46 CM	REAL SEDA	UNIDADE	60	R\$ 3,17	R\$ 190,20
124260	PIPA PEQUENA 50X1	REAL SEDA	UNIDADE	60	R\$ 48,90	R\$ 2.934,00
124262	PLASTICO DE MESA TERMICO LARG 1,40 M	KOMLONG	UNIDADE	67	R\$ 39,50	R\$ 2.646,50
124263	PLASTICO FLANELADO ESTAMPADO LARG 1,40 M	KOMLONG	UNIDADE	80	R\$ 12,45	R\$ 996,00
125990	PORTA RETRATO 10X15 DE PLASTICO - VARIAS CORES	RIO MASTER	UNIDADE	100	R\$ 30,20	R\$ 3.020,00
124264	REGUA DE MADEIRA 100 CM	STALO	UNIDADE	12	R\$ 13,70	R\$ 164,40
123664	RENDA 100% ALGODÃO, COM 2,0 CM DE LARGURA, COM 10M DE COMPRI-MENTO	ARTEPUNTO	PACOTE	40	R\$ 27,30	R\$ 1.092,00
124265	RENDA DE ALGODAO LARG 4,5 CM - ROLO COM 50MT	ARTEPUNTO	UNIDADE	60	R\$ 37,99	R\$ 2.279,40
124268	RENDA DE NYLON 70 MM - ROLO COM 50MT	CIRCULO	UNIDADE	20	R\$ 80,99	R\$ 1.619,80
124267	RENDA DE NYLON 37 MM - ROLO COM 50MT	CIRCULO	UNIDADE	20	R\$ 48,50	R\$ 970,00
12490	RENDA ESPECIAL - LARG 1,20M	LULITEX	METRO	70	R\$ 50,40	R\$ 3.528,00
125995	RENDA GRIPIR 2CM, PECA COM 13,70 MT - DIVERSAS CORES	S. PROCHOVINIK	UNIDADE	70	R\$ 57,50	R\$ 4.025,00
125993	RENDA GRIPIR 6CM, PECA COM 13,70 MT - DIVERSAS CORES	S. PROCHOVINIK	UNIDADE	70	R\$ 120,50	R\$ 8.435,00
5928	RENDA NAJAR 02 X 50 MT	NAJAR	UNIDADE	20	R\$ 35,35	R\$ 707,00
1790	ROLO DE ESPUMA 406/15	CONDOR	UNIDADE	20	R\$ 12,10	R\$ 242,00
124272	SECANTE DE COBALTO - 100ML	ACRILEX	UNIDADE	20	R\$ 12,19	R\$ 243,80
124273	SIANINHA 10M 5 MM	SÃO JOSE	UNIDADE	35	R\$ 9,93	R\$ 347,55
124274	SIANINHA 10M 9MM	SÃO JOSÉ	UNIDADE	35	R\$ 18,40	R\$ 644,00
7555	SOLVENTE 1 LT	ACRILEX	UNIDADE	20	R\$ 67,00	R\$ 1.340,00
124276	SOLVENTE 500 ML	ACRILEX	UNIDADE	20	R\$ 34,15	R\$ 683,00
124279	STENCIL VAZADO 20X25 CM	OPA	UNIDADE	20	R\$ 12,95	R\$ 259,00
124278	STENCIL VAZADO 10X10 CM	OPA	UNIDADE	40	R\$ 4,88	R\$ 195,20
124280	TECIDO ATOALHADO LARG 1,50 CM - DIVERSAS CORES	ADAR	METRO	155	R\$ 35,00	R\$ 5.425,00
124283	TECIDO CAMBRAIA DOBBY ESTAMPADO LARG 1,60 M	ADAR	METRO	140	R\$ 13,80	R\$ 1.932,00
124285	TECIDO CETIM CHARMOUSE SEM ELASTANO ETSMPADO	ADAR	METRO	120	R\$ 17,45	R\$ 2.094,00
124288	TECIDO CHIFON ESTAMPADO LARG 1,47 M	ROZAC	METRO	140	R\$ 15,85	R\$ 2.219,00
124287	TECIDO CHIFON LARG 1,40 M	ROZAC	UNIDADE	140	R\$ 10,10	R\$ 1.414,00
116203	TECIDO DE ALGODAO CRU LARG 1,70M	SÃO GERALDO	METRO	130	R\$ 14,45	R\$ 1.878,50
124290	TECIDO DE ALGODAO CRU LARG 2,50 M	SÃO GERALDO	METRO	120	R\$ 18,85	R\$ 2.262,00
116204	TECIDO DE FRALDA BRANCA LARG 070M	INCOMFRAL	METRO	90	R\$ 12,80	R\$ 1.152,00
124295	TECIDO ENTRETELA COLA 460 LARG 0,90 M	LIN	METRO	30	R\$ 5,00	R\$ 150,00
124296	TECIDO ETAMINE LARG 1,40 M	ESTILOTEX	METRO	40	R\$ 32,00	R\$ 1.280,00
123887	TECIDO FELTRO COR SORTIDA 1,50 M	SANTA FÉ	METRO	50	R\$ 21,05	R\$ 1.052,50
124300	TECIDO GORGURAO LARG 3 M	STEIGLEDER	METRO	20	R\$ 20,50	R\$ 410,00
124299	TECIDO GORGURINHO LARG 1,40 M	STEIGLEDER	METRO	20	R\$ 12,25	R\$ 245,00
124304	TECIDO LESE LARG 1,40 M	ADAR	METRO	160	R\$ 50,10	R\$ 8.016,00
124308	TECIDO MANTA ACRILICA 150 GR LARG 1,50 M	TRISOFT	METRO	20	R\$ 15,70	R\$ 314,00
123891	TECIDO MANTA DUPLA FACE 1,50	TRISOFT	METRO	35	R\$ 43,50	R\$ 1.522,50
124309	TECIDO MOURIN LARG 0,80 M	SANTA BARBARA	METRO	20	R\$ 5,85	R\$ 117,00
35418	TECIDO ORGANZA CRISTAL LARG 1,40M	DELFIN	METRO	110	R\$ 22,90	R\$ 2.519,00

122866	TECIDO P/ PATCHWOKK LARG 1,50	PERIPAN	UNIDADE	75	R\$ 25,20	R\$ 1.890,00
119856	TECIDO PANO COPA ALVEJADO LARG 070CM	SANTA MARGARIDA	METRO	80	R\$ 11,20	R\$ 896,00
124313	TECIDO PANO VISCOSE CRUISE LARG 1,47 M	ADAR	METRO	30	R\$ 20,20	R\$ 606,00
32154	TECIDO PARA LENCOL(COR BRANCA)	TEKSANA	METRO	30	R\$ 37,90	R\$ 1.137,00
4686	TECIDO TERGAL - LARG 1,40M	LUCAT	METRO	200	R\$ 12,00	R\$ 2.400,00
124315	TECIDO TRICOLINE LISO LARG 1,50 M - DIVERSAS CORES	PERIPAN	METRO	50	R\$ 20,30	R\$ 1.015,00
123724	TECIDO TWO WAY PECA COM 1,40 DELARGURA E 1,5 DE COMPRIMENTO CORES VARIADAS	ROJAC	UNIDADE	140	R\$ 19,00	R\$ 2.660,00
123501	TECIDO VELBOA FINA 1,50 M	ADAR	UNIDADE	10	R\$ 18,90	R\$ 189,00
124317	TECIDO VOAL CORES LARG 3,00 M	BRANYL	METRO	40	R\$ 18,85	R\$ 754,00
124319	TELA RAILOLO PARA BORDAR GROSSA LARG 1,40 M	ESTILOTEX	METRO	40	R\$ 42,90	R\$ 1.716,00
12964	TESOURA ESCOLAR PEQUENA	LEONORA	UNIDADE	30	R\$ 3,22	R\$ 96,60
124322	TESOUREA DE BORDADO CEGONHA 10 CM	MEHERJE	UNIDADE	20	R\$ 28,50	R\$ 570,00
48580	TINTA P/ TECIDO 37 ML FLUORESCENTE (CORES VARIADAS)	ACRILEX	UNIDADE	40	R\$ 6,45	R\$ 258,00
48579	TINTA P/ TECIDO 37 ML METALICA ((CORES VARIADAS)	ACRILEX	UNIDADE	70	R\$ 14,30	R\$ 1.001,00
124333	TINTA PINTA VIDRO 37 ML	ACRILEX	UNIDADE	70	R\$ 5,00	R\$ 350,00
124334	TINTA PVA 250 ML	ACRILEX	UNIDADE	50	R\$ 26,10	R\$ 1.305,00
124339	TINTA RELEVO	ACRILEX	UNIDADE	30	R\$ 5,80	R\$ 174,00
124340	TIPS DE COLAR BOLINHA 250 X 1	ARANHA	UNIDADE	30	R\$ 116,00	R\$ 3.480,00
121641	TIRA BORDADA C/PASSA FITAS 5,5 CM REF CTL 073 13,7M	ARTEPUNTO	UNIDADE	45	R\$ 54,90	R\$ 2.470,50
30355	TIRA BORDADA - LARG 5CM	ARTEPUNTO	METRO	30	R\$ 5,60	R\$ 168,00
124341	TIRA BORDADA LARG 10,0 COMP 13,70	ARTEPUNTO	UNIDADE	30	R\$ 48,00	R\$ 1.440,00
124343	TOALHA DE LAVABO 30X45	ESTILOTEX	UNIDADE	210	R\$ 9,60	R\$ 2.016,00
124344	VELCRO PRETO 25 MM - PECA C/ 25M	ARTEPUNTO	UNIDADE	75	R\$ 53,25	R\$ 3.993,75
124347	VERNIZ SEMIBRILHO 300 ML	ACRILEX	UNIDADE	20	R\$ 59,20	R\$ 1.184,00
124350	VERNIZ ACRILICO FOSCO 100 ML	ACRILEX	UNIDADE	30	R\$ 14,60	R\$ 438,00
44351	VERNIZ BASE AGUA 3.600LTS DUPLO FILTRO	MAXVINIL	UNIDADE	20	R\$ 157,50	R\$ 3.150,00
124351	VERNIZ CHINELO A BASE D AGUA 37 ML	ACRILEX	UNIDADE	20	R\$ 15,80	R\$ 316,00
123737	VERNIZ GERAL 500 ML	ACRILEX	UNIDADE	20	R\$ 112,50	R\$ 2.250,00
124353	VERNIZ SPRAY GLITER DOURADO 125 ML	ACRILEX	UNIDADE	10	R\$ 85,90	R\$ 859,00
124354	VERNIZ SPRAY GLITER PRATEADO 125 ML	ACRILEX	UNIDADE	10	R\$ 85,90	R\$ 859,00
124357	VERNIZ VITRAL 250 ML	ACRILEX	UNIDADE	10	R\$ 61,30	R\$ 613,00
124356	VERNIZ VITRAL FOSCO 100 ML	ACRILEX	UNIDADE	10	R\$ 20,90	R\$ 209,00
124359	VIES DE ALGODAO ESTREITO ESTAMPADO LARG 24 MM - PECA C/ 20M	PERIPAN	UNIDADE	60	R\$ 10,10	R\$ 606,00
35458	VIES DE ALGODAO LARGO - PECA C/ 20M	PERIPAN	UNIDADE	90	R\$ 11,30	R\$ 1.017,00

O valor global desta ata de RP é de R\$ 359.630,43 (trezentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e trinta reais com quarenta e três centavos)

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de até 1 ano.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 62/2021, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da entrega dos itens e da Nota Fiscal, devidamente atestada em seu verso o recebimento dos produtos em quantidade e qualidade conforme Autorização de Fornecimento e especificações do Edital.

3.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura Municipal de Nobres - MT

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

4.1. O prazo de entrega dos produtos será de até 08 (**oito**) dias úteis após o recebimento da Autorização de fornecimento na sede da secretaria solicitante.

4.2. Os produtos adquiridos por meio deste Pregão deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal solicitante, durante o expediente, ou seja, de 07h00m às 11h00m e das 13h00m às 17h00m, quando serão examinados por servidor responsável pelo seu recebimento.

4.3. A ausência de um representante da empresa no momento da entrega e verificação dos produtos pelo servidor responsável acarretará na aceitação, pela empresa fornecedora, de quaisquer vícios que a secretaria solicitante apontar nos produtos entregues, devendo a fornecedora realizar a troca dos mesmos em até 24 (**vinte e quatro**) horas após o apontamento dos vícios, incorrendo em atraso passado o prazo previsto acima.

4.4. O prazo de validade dos Produtos quando da entrega pela contratada, deverá ser de no mínimo, 50% de sua validade, contados da data de fabricação. Os casos excepcionais serão analisados após aviso prévio.

*A entrega de Produtos vencidos ou mesmo com prazo inferior ao mencionado anteriormente, acarretará no cancelamento do registro realizado com a fornecedora, respeitando o Contraditório e Ampla Defesa.

4.5. O recebimento dos Produtos será feito em 02 (duas) etapas por funcionário designado pela Secretaria Solicitante, conforme a seguir:

4.5.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do Produto com a especificação. No local da entrega, o servidor designado fará o recebimento dos materiais, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na nota fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da nota a data da entrega do produto e, se for o caso, as irregularidades observadas.

4.5.2. Definitivamente, até o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor designado que procederá ao recebimento, verificando as especificações e as qualificações do produto entregue, de conformidade com o exigido neste EDITAL e com o constante na proposta de preços da LICITANTE CONTRATADA.

4.3 Se constatada irregularidades no produto entregue, a CONTRATANTE, através de seu Departamento de Compras, poderá:

4.3.1 Se disser respeito à sua especificação, rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.3.2 Na hipótese de substituição, a LICITANTE CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Departamento de Compras, no prazo por ele estipulado, contado de sua notificação, mantido o preço inicialmente proposto;

4.5.3 Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar a sua complementação, ou rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.5.4. Os produtos não aceitos ficarão a disposição do fornecedor, que no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação deverá retirar os mesmos, sob pena de a partir do quarto dia pagar custas com estocagem/depósito.

4.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo forem verificados vícios, defeitos ou incorreções.

4.7. Não há limite mínimo ou máximo para o quantitativo dos Pedidos, os mesmos serão de acordo com a necessidade de cada Secretaria.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Da Prefeitura Municipal de Nobres:

5.1.1. Emitir o Termo de Recebimento Definitivo no prazo previsto e o devido recebimento no Verso da Nota Fiscal quanto os produtos estiverem sido verificados e conferidos, não excluindo-se a hipótese do item 4.4 da presente Ata.

5.1.2. Terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para notificar a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

5.1.3. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.4. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.5. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.6. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas, frete de transporte e todo e quaisquer custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

DCLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da solicitação, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s):

Sec. Mun. De Educação.....118-05.002.12.361.0013.2063.33.90.30.00.00.00

Sec. Mun. De Educação.....160-05.002.12.365.0013.2035.33.90.30.00.00.00

Sec. Mun. De Ass. Social.....397-07.002.08.244.0025.2076.33.90.30.00.00.00

Sec. Mun. De Ass. Social.....383-07.002.08.244.0025.2069.33.90.30.00.00.00

Sec. Mun. De Administração.....62-03.001.04.122.0004.2010.33.90.30.00.00.00

Sec. Mun. De Turismo.....568-11.001.23.695.0015.2046.33.90.30.00.00.00

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES

8.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) Advertência;

a) 2% (dois por cento), até o máximo de 05 (cinco) dias, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato;

Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

I - Advertência;

II- Multa Conforme previsão neste instrumento Convocatório, por dia de atraso na entrega dos produtos;

III- Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato e itens deste Edital e pela recusa da assinatura do contrato;

IV- Suspensão temporária de participar em licitações no prazo não superior a 2 (dois) anos;

V- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, estaduais ou municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

A multa a que alude este Instrumento Convocatório não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei.

8.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.3. Da aplicação das penas definidas No item 8.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

8.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA NONA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

9.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2. O preço poderá variar para cima ou para baixo conforme o valor de cada materiais/produtos a ser fornecido tendo como base a desequilíbrio econômica financeira, se aceito pelo município.

9.3. O Órgão Gerenciador poderá revisar os preços praticados nesta Ata, a qualquer tempo.

9.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

9.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de trinta dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pelo “PROMITENTE FORNECEDOR”, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por uma (1) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de trinta dias, facultada à Administração a aplicação das penas previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem está delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial nº. 62/2021, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, o edital da PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 62/2021 a proposta da empresa **ALTO GIRO ATACADO E DISTRIBUIDORA DE AVIAMENTOS**, inscrita no CNPJ nº. 19.496.182/0001-61, classificada no certame supranumerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Municipal nº 12/2010, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca Nobres/ MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nobres/MT, 25 de outubro de 2021.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

ALTO GIRO ATACADO E DISTRIBUIDORA DE AVIAMENTOS

CNPJ nº. 19.496.182/0001-61

Barbara Caroline Maciel Provenzano

CPF n.º 008.253.201-00

Testemunhas:

Nome:
C.P.F. n.º
Assinatura:

Nome:
C.P.F.n.º Assinatura:

LICITAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

Pregão Presencial SRP Nº 62/2021

A Comissão de Pregão – CAP, torna público para amplo conhecimento que a Licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 62/2021, cujo Objeto visa **Futura E Eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO - TECIDOS, AVIAMENTOS, MATERIAL PARA ARTESANATO E AFINS, PARA ATENDER AS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, sagram-se vencedoras as empresas **ALTO GIRO ATACADO E DISTRIBUIDORA DE AVIAMENTOS EIRELI EPP**, inscrita no

CNPJ nº. 19.496.182/0001-61, com valor global de R\$ 359.630,43 (trezentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e trinta reais com quarenta e três centavos), **CYAN PAPELARIA E MAT. DE INF. EIRELI**, inscrita no CNPJ nº. 20.357.366/0001-20, com o valor global de R\$ 245.667,45 (duzentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e sessenta sete reais com quarenta centavos)

Nobres/MT, 21 de Outubro de 2021.

Quézia da Rosa Ferreira

Pregoeira

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 151/2021.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 151/2021.

Pelo presente instrumento, o Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, devidamente cadastrado com o CNPJ: 03.424.272/0001-07 neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. LEOCIR HANEL, brasileiro, casado, agente político, portador da RG sob o n.º 740.239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, e a empresa, **CYAN PAPEL E MATERIAIS DE INFORMÁTICA EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ n.º 20.357.366/0001-20, com Av. Izaac Povoas, nº 475 – Bairro Centro – Cuiabá/MT, CEP: 78.005-340, neste ato representada pelo Sr. Aldeney Antônio Neto, portador(a) da Carteira de Identidade n.º M- 7908026, SSP/MG, CPF n.º 030.274.876-80, denominado simplesmente “PROMITENTE FORNECEDORA”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal 176/2006 2007 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 62/2021, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA**DO OBJETO**

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para Registro de Preços para Futura e Eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO - TECIDOS, AVIAMENTOS, MATERIAL PARA ARTESANATO E AFINS**, para atender a diversas secretarias, conforme condições e especificações constantes no Edital e anexos do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 62/2021, para Registro de Preços.

1.2. A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por ITEM conforme segue:

Código	Descrição	Marca	Und. Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
123940	AGUARRAZ 100 ML	ACRILEX	UNIDADE	130	R\$ 10,00	R\$ 1.300,00
123943	AGULHA DE BARBANTE 4,5 MM	LULITEX	UNIDADE	90	R\$ 4,40	R\$ 396,00
123941	AGULHA DE CROCHE EMBORRACHADA 3,0 MM	KIT	UNIDADE	85	R\$ 18,30	R\$ 1.555,50
123945	AGULHA DE CROCHE TULIPA N 00	LULITEX	UNIDADE	70	R\$ 4,40	R\$ 308,00
123947	AGULHA DE CROCHE TULIPA N 12	LULITEX	UNIDADE	70	R\$ 5,40	R\$ 378,00
123949	AGULHA DE MAO ACO NIQUELADO N 03 20 X 1	NYBC	UNIDADE	70	R\$ 8,35	R\$ 584,50
122886	AGULHA DE MAO ACO NIQUELADO N 08 20X1	NYBC	PACOTE	70	R\$ 9,75	R\$ 682,50
116948	AGULHA DE MAO ACO NIQUELADO N2/0 20X1	NYBC	PACOTE	75	R\$ 18,00	R\$ 1.350,00
123952	AGULHA DE MAQUINA DE COSTURA 2020 N 9 10X1	NYBC	UNIDADE	40	R\$ 12,00	R\$ 480,00
123954	AGULHA DE MAQUINA DE COSTURA 2045 N 9 10X1	NYBC	PACOTE	20	R\$ 13,85	R\$ 277,00
123957	AGULHA DE MAQUINA DUPLA N 14 2X1	SINGER	PACOTE	40	R\$ 28,40	R\$ 1.136,00
123970	ALGODAO BOLA BRANCO 40 GR	USE IT	UNIDADE	55	R\$ 4,10	R\$ 225,50
123974	ALICATE BICO 5" PARA ARTESANATO	WESTERN	UNIDADE	24	R\$ 24,30	R\$ 583,20
123975	ALICATE CORTE DIAGONAL PARA ARTESANATO	WESTERN	UNIDADE	20	R\$ 29,30	R\$ 586,00
123980	ARAME ENCAPADO PARA FLOR N 20 COM 10 MT	ORIENTAL	UNIDADE	50	R\$ 9,25	R\$ 462,50
123988	ARGOLA PLASTICA 30 MM 144 X 1	RITAS	PACOTE	85	R\$ 30,40	R\$ 2.584,00
123992	BARBANTE 400 GR	CIRCULO	UNIDADE	74	R\$ 46,50	R\$ 3.441,00
124011	BARBANTE COLORIDO 400 GR N 06	EURO	UNIDADE	125	R\$ 20,80	R\$ 2.600,00
124007	BARBANTE COLORIDO 400 GR N 4	EURO	UNIDADE	135	R\$ 22,40	R\$ 3.024,00
124015	BARBANTE CRU 400 GR N 08	EURO	UNIDADE	50	R\$ 21,00	R\$ 1.050,00
123930	BASE ACRILICA 37 ML	ACRILEX	UNIDADE	60	R\$ 4,85	R\$ 291,00
124024	BASTIDOR PLASTICO REGULAVEL 25 CM	NYBC	UNIDADE	20	R\$ 15,50	R\$ 310,00
124026	BETUME 500 ML	ACRILEX	UNIDADE	40	R\$ 40,80	R\$ 1.632,00
124028	BOBINA DE MAQUINA DE METAL BAIXA 10X1	NYBC	UNIDADE	80	R\$ 12,45	R\$ 996,00
124029	BOBINA DE MAQUINA DE PLASTICA BAIXA 10X1	NYBC	UNIDADE	30	R\$ 7,40	R\$ 222,00
124603	BOLA DE NATAL 12CM	RODIE	UNIDADE	370	R\$ 12,08	R\$ 4.469,60
124606	BOLA DE NATAL 7CM	RODIE	UNIDADE	150	R\$ 6,78	R\$ 1.017,00
124043	BOTAO ACRILICO D 85 TAQM 15 12X1	SJ	PACOTE	60	R\$ 11,50	R\$ 690,00
124044	BOTAO DE CAMISA FERRO N 18 50 X 1	SJ	PACOTE	60	R\$ 9,50	R\$ 570,00
124051	BOTAO DE PRESSAO PLASTICO N 12	RITAS	PACOTE	50	R\$ 25,00	R\$ 1.250,00
124048	BOTAO PEROLA N 10 24X1	SJ	PACOTE	50	R\$ 6,90	R\$ 345,00
124571	BRINQ BONECA FRALDINHA 1X1	DIVERTOYS	UNIDADE	60	R\$ 26,80	R\$ 1.608,00
124573	BRINQ CARRO FRICCAO 1X1X	WELMIX	UNIDADE	60	R\$ 31,90	R\$ 1.914,00
124575	BRINQ KIT BELEZA 1X1	LIDER	UNIDADE	60	R\$ 19,80	R\$ 1.188,00
124578	BRINQ MINI BEAUTY	LIDER	UNIDADE	60	R\$ 19,60	R\$ 1.176,00
124083	CAIXA ACRILICA 7X7 CM REF 504 10X1	JOULE	UNIDADE	95	R\$ 17,40	R\$ 1.653,00
124087	CHINELO DE TIRAS IGUAL OU SUPERIOR HAVAIANAS	PND	UNIDADE	140	R\$ 20,75	R\$ 2.905,00
124090	COLA EXTRA FAIXA AZUL COM 1 KG	POLYCOL	UNIDADE	40	R\$ 32,80	R\$ 1.312,00
124092	COLA INSTANTANEA 20 GR	LEONORA	UNIDADE	160	R\$ 11,65	R\$ 1.864,00
124095	COLA PARA EVA E ISOPOR 35 GR	PIRATININGA	UNIDADE	164	R\$ 4,90	R\$ 803,60
124094	COLA PARA PANO 500 GR	ACRILEX	UNIDADE	35	R\$ 62,90	R\$ 2.201,50
124103	COLCHETE DE PRESSAO N 02 24X1	AQUARELA	UNIDADE	45	R\$ 5,65	R\$ 254,25
124110	CORDAO 9000 R 1 MM COR 0022 OURO 50 M	MERITA	UNIDADE	155	R\$ 32,82	R\$ 5.087,10
124109	CORDAO 9000 R 1 MM COR 0022 PRATA 50 M	MERITA	UNIDADE	150	R\$ 32,82	R\$ 4.923,00
124120	ELASTICO 5 MM 100 M REF JOCI 15	SJ	UNIDADE	55	R\$ 42,40	R\$ 2.332,00
124609	ENFEITE DE NATAL	RODIE	UNIDADE	260	R\$ 31,40	R\$ 8.164,00
124141	FELTRO ESTAMPADO 100 % POLIESTER 1,40 M	SANTA FE	UNIDADE	150	R\$ 30,70	R\$ 4.605,00
124611	FESTAO NATAL VERDE 9CM 2M	RODIE	UNIDADE	260	R\$ 11,05	R\$ 2.873,00
117211	FITA DE CETIM N 05 22MM - PECA C/ 10M	CINDERELA	UNIDADE	180	R\$ 8,10	R\$ 1.458,00
124148	FITA DE GORGURAO 10 MM - PECA 10MT	CINDERELA	UNIDADE	115	R\$ 5,60	R\$ 644,00

124149	FITA DE GORGURAO N9 38 MM - PECA 10MT	CINDERELA	UNIDADE	90	R\$ 18,80	R\$ 1.692,00
124151	FITA FLORAL PARA FLOR 2X1	ORIENTAL	UNIDADE	60	R\$ 11,30	R\$ 678,00
124153	FITA METALOIDE 25 MM 50 M	LANTECOR	UNIDADE	50	R\$ 18,80	R\$ 940,00
124155	FITA METRICA 150 CM	NYBC	UNIDADE	40	R\$ 2,80	R\$ 112,00
124156	FITA VOAL LISTRADO N 08 08 MM - PECA 10MT	NAJAR	UNIDADE	20	R\$ 14,30	R\$ 286,00
124157	FITA XADREZ ORD 760 30 MM X 10 M	NAJAR	UNIDADE	80	R\$ 23,30	R\$ 1.864,00
124161	FLOR DE BISCUIT 50X1	START	UNIDADE	210	R\$ 5,50	R\$ 1.155,00
125988	FLORES ARTIFICIAIS PEQ.	FLORART	UNIDADE	150	R\$ 15,70	R\$ 2.355,00
124166	GOMA LACA INDIANA 100 ML	ACRILEX	UNIDADE	120	R\$ 22,65	R\$ 2.718,00
124168	GUARDANAPO DECOUPAGEM 33X33 CM	TOKCIE	UNIDADE	220	R\$ 2,38	R\$ 523,60
124173	LACINHO DE BISCUIT 50X1	START	UNIDADE	94	R\$ 8,65	R\$ 813,10
124613	LACO NATALINO	NYBC	UNIDADE	300	R\$ 61,50	R\$ 18.450,00
124194	LANTEJOULA 1000X1	LANTECOR	PACOTE	20	R\$ 18,45	R\$ 369,00
124197	LINHA DE BORDAR 40 M	NYBC	UNIDADE	120	R\$ 4,45	R\$ 534,00
124202	LINHA DE CROCHE BRILHO 200 GR	SJ	UNIDADE	60	R\$ 25,80	R\$ 1.548,00
124201	LINHA DE CROCHE 200 GR	CIRCULO	UNIDADE	60	R\$ 19,80	R\$ 1.188,00
124206	LINHA DE SEDA 500 M	INCOFIO	UNIDADE	62	R\$ 18,70	R\$ 1.159,40
124205	LINHA PARA MAQUINA DE OVERLOCK 70 GR	BOMFIO	UNIDADE	40	R\$ 7,55	R\$ 302,00
124209	MALHA DE ALGODAO FIO 24 - KG	COSTARICA	KILO	275	R\$ 96,25	R\$ 26.468,75
116954	MALHA FIO 30 COR CLARA - KG	COSTARICA	KILO	160	R\$ 108,40	R\$ 17.344,00
124218	MDF CACHEPO 20X20X15	WB	UNIDADE	70	R\$ 20,15	R\$ 1.410,50
124220	MDF CAIXA 14X14X5 CM	CSART	UNIDADE	80	R\$ 12,50	R\$ 1.000,00
124222	MDF CAIXA 18X18X5 CM	CSART	UNIDADE	80	R\$ 15,70	R\$ 1.256,00
124366	MDF CAIXA COSTURA TAMPA SOLTA	CSART	UNIDADE	30	R\$ 17,20	R\$ 516,00
124370	MDF CAIXA FECHO	WB	UNIDADE	35	R\$ 40,90	R\$ 1.431,50
124375	MDF CASA	WB	UNIDADE	20	R\$ 66,00	R\$ 1.320,00
124379	MDF PORTA RETRATO 10X15 CM	WB	UNIDADE	70	R\$ 11,65	R\$ 815,50
124381	MDF PORTA RETRATO CERCA	WB	UNIDADE	90	R\$ 13,80	R\$ 1.242,00
124384	MEIA PEROLA 06 MM 500 GR	LADEIRA	UNIDADE	20	R\$ 56,60	R\$ 1.132,00
124385	MICANGA DE VIDRO 500 GR	LADEIRA	UNIDADE	30	R\$ 41,10	R\$ 1.233,00
124392	OLHO COM SILIOS 8 MM - PCT C/ 100	LULI	PACOTE	20	R\$ 18,45	R\$ 369,00
41288	OLHO MOVEL SIMPLES N° 10 - PCT C/ 100	LULI	PACOTE	30	R\$ 9,45	R\$ 283,50
124224	OLHO PLASTICO CASCA N 03 - PCT C/ 100	LYULI	PACOTE	20	R\$ 5,65	R\$ 113,00
124229	PANO DE COPA ALVEJADO C/BARRA 45X70	MARTINS	UNIDADE	100	R\$ 17,70	R\$ 1.770,00
124228	PANO DE COPA FELPUDO P/PINTAR 40X60	MARTINS	UNIDADE	100	R\$ 8,20	R\$ 820,00
124232	PASSA FITA FALSO 17 MM - PECA C/ 10MT	LULITEX	UNIDADE	35	R\$ 7,60	R\$ 266,00
124235	PEDRA BALAOZINHO 240 GR	LADEIRA	PACOTE	20	R\$ 87,65	R\$ 1.753,00
124237	PEDRARIA ACRILICA 490 GR	LADEIRA	PACOTE	20	R\$ 51,00	R\$ 1.020,00
124238	PEDRARIA CONTAS PLASTICA 490 GR	LADEIRA	PACOTE	20	R\$ 46,80	R\$ 936,00
116962	PINCEL CHATO N 010	LEOLEO	UNIDADE	50	R\$ 5,00	R\$ 250,00
117256	PINCEL CHATO N 08	LEOLEO	UNIDADE	55	R\$ 4,45	R\$ 244,75
116964	PINCEL CHATO N 14	LEOLEO	UNIDADE	40	R\$ 6,45	R\$ 258,00
124256	PINCEL CHATO n° 0	LEOLEO	UNIDADE	50	R\$ 3,55	R\$ 177,50
124258	PINCEL CHATO n° 24	LEOLEO	UNIDADE	20	R\$ 11,15	R\$ 223,00
119851	PINCEL CHATO N16	LEOLEO	UNIDADE	40	R\$ 7,50	R\$ 300,00
124259	PINCEL REDONDO n° 0	LEOLEO	UNIDADE	45	R\$ 9,50	R\$ 427,50
125991	PORTA RETRATO 15X21 DE PLASTICO - VARIAS CORES	CV	UNIDADE	100	R\$ 36,60	R\$ 3.660,00
125994	RENDA GRIPIR 4CM, PECA COM 13,70 MT - DIVERSAS CORES	NYBC	UNIDADE	70	R\$ 83,80	R\$ 5.866,00
13510	RENDA NAJAR (50 MTS) (ROLO)	LULI	UNIDADE	70	R\$ 48,80	R\$ 3.416,00
6956	ROLO DE ESPUMA 09 CM	COMPEL	UNIDADE	20	R\$ 7,55	R\$ 151,00
13777	ROLO DE ESPUMA 406/5	ATLAS	UNIDADE	20	R\$ 7,35	R\$ 147,00
11312	SECANTE PARA TELA - 100ML	ACRILEX	UNIDADE	20	R\$ 12,15	R\$ 243,00
124275	SIANINHA 10M 11 MM	SJ	UNIDADE	30	R\$ 27,15	R\$ 814,50
123883	STENCIL VAZADO 10 X 30 CM	ACRILEX	UNIDADE	30	R\$ 10,10	R\$ 303,00
121526	TECIDO BRIM	MN	METRO	135	R\$ 34,95	R\$ 4.718,25
124284	TECIDO CANHAMO LARG 1,40 M	ESTILOTEX	METRO	110	R\$ 34,80	R\$ 3.828,00
124286	TECIDO CETIM CHARMOUSE SEM ELASTANO LISO	MN	METRO	130	R\$ 8,40	R\$ 1.092,00
1997	TECIDO FELTRO 1,40 LISO CORES	MN	METRO	120	R\$ 21,00	R\$ 2.520,00
116955	TECIDO JUTA CRUA FECHADA LARG 1,00 M	JR	METRO	265	R\$ 18,85	R\$ 4.995,25
124306	TECIDO MALHA ELANCA LARG 1,70 M	ADAR	METRO	250	R\$ 14,55	R\$ 3.637,50
124307	TECIDO MANTA ACRILICA 80 GR LARG 1,50 M	PLAST.CO	METRO	20	R\$ 8,75	R\$ 175,00
115933	TECIDO OXFORD LARG 1,50 CORES	MN	METRO	350	R\$ 9,75	R\$ 3.412,50
124281	TECIDO PARA BORDAR VAGONITE LARG 1,40 M	ESTILOTEX	METRO	40	R\$ 45,90	R\$ 1.836,00
123736	TECIDO POPELINE LISO,COM 1,50M DE LARGURA. CORES VARIADA	MN	METRO	50	R\$ 21,50	R\$ 1.075,00
124294	TECIDO TNT CORES LARG 1,40 M	SANTA FE	METRO	210	R\$ 3,25	R\$ 682,50
124316	TECIDO TULE SIMPLES LARG 1,20 M	DELFIN	METRO	180	R\$ 3,72	R\$ 669,60
124318	TECIDO XADREZ LARG 1,50 M	ESTILOTEX	METRO	40	R\$ 23,95	R\$ 958,00
124323	TESOURA DE PICOTAR 24 CM	LEONORA	UNIDADE	22	R\$ 39,80	R\$ 875,60
124325	TESOURA MULTI USO GRANDE	JOCAR	UNIDADE	22	R\$ 56,90	R\$ 1.251,80
124331	TINTA GUACHE 250 ML	PIRA	UNIDADE	120	R\$ 12,45	R\$ 1.494,00
48581	TINTA P/ TECIDO 37 ML GLITTER (CORES VARIADAS)	ACRILEX	UNIDADE	70	R\$ 9,25	R\$ 647,50
124335	TINTA PVA PLASTICA 37 ML	ACRILEX	UNIDADE	30	R\$ 4,55	R\$ 136,50
124342	TOALHA DE BANHO 70X140 CM	CASATEX	UNIDADE	235	R\$ 41,40	R\$ 9.729,00
15595	VELCRO 16MM CORES - PECA C/ 25M	KIT	UNIDADE	30	R\$ 35,45	R\$ 1.063,50
124346	VERNIZ FOSCO 300 ML	ACRILEX	UNIDADE	20	R\$ 57,45	R\$ 1.149,00
124352	VERNIZ GERAL ARTESANAL 100 ML	ACRILEX	UNIDADE	20	R\$ 16,28	R\$ 325,60
124358	VIES DE ALGODAO ESTREITO LISO LARG 24 MM - PECA C/ 20M	CINDERELA	UNIDADE	60	R\$ 9,10	R\$ 546,00

124360	ZIPER INVISIVEL SIMPLES 18 CM 10X1	NYBC	UNIDADE	40	R\$ 9,15	R\$ 366,00
124361	ZIPER INVISIVEL SIMPLES 50 CM 10X1	NYBC	PACOTE	40	R\$ 16,55	R\$ 662,00
124362	ZIPER NYLON COMUM 15 CM 10X1	NYBC	PACOTE	30	R\$ 4,55	R\$ 136,50
35459	ZIPER NYLON COMUM 20CM	NYBC	PACOTE	30	R\$ 3,65	R\$ 109,50
124363	ZIPER NYLON COMUM 30 CM 10X1	NYBC	PACOTE	30	R\$ 4,85	R\$ 145,50
						R\$ 245.667,45

O valor global desta ata de RP é de R\$ 245.667,45 (duzentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e sete reais com quarenta e cinco centavos)

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de até 1 ano.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 62/2021, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da entrega dos itens e da Nota Fiscal, devidamente atestada em seu verso o recebimento dos produtos em quantidade e qualidade conforme Autorização de Fornecimento e especificações do Edital.

3.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura Municipal de Nobres - MT

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

4.1. O prazo de entrega dos produtos será de até 08 (oito) dias úteis após o recebimento da Autorização de fornecimento na sede da secretaria solicitante.

4.2. Os produtos adquiridos por meio deste Pregão deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal solicitante, durante o expediente, ou seja, de 07h00m às 11h00m e das 13h00m às 17h00m, quando serão examinados por servidor responsável pelo seu recebimento.

4.3. A ausência de um representante da empresa no momento da entrega e verificação dos produtos pelo servidor responsável acarretará na aceitação, pela empresa fornecedora, de quaisquer vícios que a secretaria solicitante apontar nos produtos entregues, devendo a fornecedora realizar a troca dos mesmos em até 24 (vinte e quatro) horas após o apontamento dos vícios, incorrendo em atraso passado o prazo previsto acima.

4.4. O prazo de validade dos Produtos quando da entrega pela contratada, deverá ser de no mínimo, 50% de sua validade, contados da data de fabricação. Os casos excepcionais serão analisados após aviso prévio.

*A entrega de Produtos vencidos ou mesmo com prazo inferior ao mencionado anteriormente, acarretará no cancelamento do registro realizado com a fornecedora, respeitando o Contraditório e Ampla Defesa.

4.5. O recebimento dos Produtos será feito em 02 (duas) etapas por funcionário designado pela Secretaria Solicitante, conforme a seguir:

4.5.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do Produto com a especificação. No local da entrega, o servidor designado fará o recebimento dos materiais, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na nota fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da nota a data da entrega do produto e, se for o caso, as irregularidades observadas.

4.5.2. Definitivamente, até o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor designado que procederá ao recebimento, verificando as especificações e as qualificações do produto entregue, de conformidade com o exigido neste EDITAL e com o constante na proposta de preços da LICITANTE CONTRATADA.

4.3 Se constatada irregularidades no produto entregue, a CONTRATANTE, através de seu Departamento de Compras, poderá:

4.3.1 Se disser respeito à sua especificação, rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.3.2 Na hipótese de substituição, a LICITANTE CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Departamento de Compras, no prazo por ele estipulado, contado de sua notificação, mantido o preço inicialmente proposto;

4.5.3 Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar a sua complementação, ou rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.5.4. Os produtos não aceitos ficarão a disposição do fornecedor, que no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação deverá retirar os mesmos, sob pena de a partir do quarto dia pagar custas com estocagem/depósito.

4.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo forem verificados vícios, defeitos ou incorreções.

4.7. Não há limite mínimo ou máximo para o quantitativo dos Pedidos, os mesmos serão de acordo com a necessidade de cada Secretaria.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Da Prefeitura Municipal de Nobres:

5.1.1. Emitir o Termo de Recebimento Definitivo no prazo previsto e o devido recebimento no Verso da Nota Fiscal quanto os produtos estiverem sido verificados e conferidos, não excluindo-se a hipótese do item 4.4 da presente Ata.

5.1.2. Terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para notificar a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

5.1.3. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.4. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.5. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.6. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas, frete de transporte e todo e quaisquer custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

DA CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da solicitação, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s):

Sec. Mun. De Educação.....118-05.002.12.361.0013.2063.33.90.30.00.00.00

Sec. Mun. De Educação.....160-05.002.12.365.0013.2035.33.90.30.00.00.00

Sec. Mun. De Ass. Social.....397-07.002.08.244.0025.2076.33.90.30.00.00.00

Sec. Mun. De Ass. Social.....383-07.002.08.244.0025.2069.33.90.30.00.00.00

Sec. Mun. De Administração.....62-03.001.04.122.0004.2010.33.90.30.00.00.00

Sec. Mun. De Turismo.....568-11.001.23.695.0015.2046.33.90.30.00.00.00

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES

8.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) Advertência;

a) 2% (dois por cento), até o máximo de 05 (cinco) dias, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato;

Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

I - Advertência;

II- Multa Conforme previsão neste instrumento Convocatório, por dia de atraso na entrega dos produtos;

III- Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato e itens deste Edital e pela recusa da assinatura do contrato;

IV- Suspensão temporária de participar em licitações no prazo não superior a 2 (dois) anos;

V- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, estaduais ou municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

A multa a que alude este Instrumento Convocatório não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei.

8.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.3. Da aplicação das penas definidas No item 8.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

8.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA NONA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

9.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2. O preço poderá variar para cima ou para baixo conforme o valor de cada materiais/produtos a ser fornecido tendo como base a desequilíbrio econômica financeira, se aceito pelo município.

9.3. O Órgão Gerenciador poderá revisar os preços praticados nesta Ata, a qualquer tempo.

9.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

9.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de trinta dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pelo "PROMITENTE FORNECEDOR", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por uma (1) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de trinta dias, facultada à Administração a aplicação das penas previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem está delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial nº. 62/2021, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, o edital da PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 62/2021 a proposta da empresa **ALTO GIRO ATACADO E DISTRIBUIDORA DE AVIAMENTOS**, inscrita no CNPJ nº. 19.496.182/0001-61, classificada no certame supranumerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Municipal nº 12/2010, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca Nobres/ MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nobres/MT, 25 de outubro de 2021.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

CYAN PAPEL. E MATERIAIS DE INFORMÁTICA EIRELI EPP

CNPJ nº. 20.357.366/0001-20

Sr. Aldeney Antônio Neto

CPF nº 030.274.876-80

Testemunhas:Nome:
C.P.F. n.º
Assinatura:Nome:
C.P.F.n.º Assinatura:**PORTARIA Nº. 663/2021**

"Dispõe sobre a nomeação de Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura do Município de Nobres dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei,

Considerando a necessidade de aplicação de recursos públicos no Regime Descentralizado;

Que o Ordenador de Despesas é toda e qualquer autoridade cujos atos resultem emissão de empenhos, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeado como ordenador de despesas da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura do Fundo Municipal de Turismo, a senhora Evelyn Bonatelli Hanel, brasileira, casada, portadora do RG: 1389678-4 SSP/SP e CPF: 973.789.921-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 29 de outubro de 2021.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal, de Nobres

RESOLUÇÃO Nº. 016/2021

O Conselho Municipal de Saúde de Nobres/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 1051, de 06 de novembro de 2007, que dispõe sobre a Gestão do Sistema Único de Saúde; e dá outras providências;

Considerando o artigo 198, inciso III, da Constituição da República que prevê a participação da comunidade como diretriz do Sistema Único de Saúde-SUS;

Considerando o artigo 196, da Constituição Federal, que dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a Lei nº 8080 de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências;

Considerando a Lei Nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990. Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde - SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências.

Considerando a deliberação do Pleno do CMS na reunião extraordinária de 26 de outubro de 2021.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar por Ad Referendum o Plano Municipal de Contingência das Arboviroses Urbanas Dengue, Zika Vírus e Chikungunya.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Registra-se e Cumpra-se.

Nobres/ MT, 26/10/2021.

Marcel Karllay Albues Santiago.

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologada:

Leocir Hanel

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO**ERRATA 2º TERMO ADITIVO DE VALOR CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 076 2020****ERRATA 2º TERMO ADITIVO DE VALOR CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 076 2020**

2º TERMO ADITIVO DE VALOR CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 076 2020 ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 047/2020 DO PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 018/2020 REALIZADO PELA PREFEITURA DE SINOP DO MUNICÍPIO DE SINOP-MT, SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MOTONIVELADORA E RETROESCAVADEIRA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUN. DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA MANGABEIRA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO DE MAQUINAS E CAMINHÕES EIRELI ME, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 879/2020 ADESÃO 010/2020 AS CLAUSULAS A SEGUIR:

Considerando o interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos **OCESSE ADMINISTRATIVO Nº 00882/2020 ADESÃO 09/2020**

Considerando que o referido contrato está fundamentada nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público;

Considerando o Processo Administrativo nº3271/2021 de aditativação de valor ao contrato nº 076/2020 que autorizou termo aditivo.

Assim, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente Termo Aditivo, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO MOTIVO

1.1 O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas apresentada pela Secretaria de Obras através do no Processo Administrativo nº 3271/2021 de aditivo de valor alterando o valor original do contrato 076/2020 através do Art. 57, no inciso II e 65, II, conforme a Lei 8666/93, **Adesão à Ata de Registro de Preço nº 047/2020 do Pregão Presencial (SRP) nº 018/2020 realizado pela PREFEITURA DE SINOP do Município de Sinop-MT, SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MOTONIVELADORA E RETROESCAVADEIRA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT.** o **EMPRESA MANGABEIRA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO DE MAQUINAS E CAMINHÕES EIRELI ME** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, 28.029.393/0001-85 Rua Benedito Monteiro (Lot. Centro), 250, Apto 301 Edif Maktub Bairro Centro Sul, município de Varzea Grande/MT CEP: 78110-390 firmam o presente termo aditivo de valor.

ONDE SE

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E QUANTITATIVO

EMPRESA MANGABEIRA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO DE MAQUINAS E CAMINHÕES EIRELI ME nCNPJ sob o nº, 28.029.393/0001-85

Rua Benedito Monteiro (Lot. Centro), 250, Apto 301 Edif Maktub Bairro Centro Sul,

Município de Varzea Grande/MT CEP: 78110-390 neste ato

Representada pelo **Srº. Fernando Souza Mangabeira**

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MOTONIVELADORA, POTENCIA BASICA LIQUIDA 96KW EQUIVALENTE A 125 HP, PESO BRUTO 13032 KG, LARGURA DA LAMINA DE 3,7 M-CHIP DIURNO, INCLUINDO MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E COMBUSTIVEL.	MÊS	06	44.990,00	269.940,00
02	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRACÇÃO 4X4, POTENCIAL LIQ 88 HP, CAÇAMBA CARREG.CAP.MIN. 1M³, CAÇAMBA RETRO CAP.MIN. 0,26 M³, INCLUINDO MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E COMBUSTIVEL.	MÊS	06	20.690,00	124.140,00
TOTAL(R\$) 394.080,00 (Trezentos e Noventa e Quatro Mil e Oitenta Reais)					

LEIA SE

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E QUANTITATIVO

EMPRESA MANGABEIRA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO DE MAQUINAS E CAMINHÕES EIRELI ME nCNPJ sob o nº, 28.029.393/0001-85

Rua Benedito Monteiro (Lot. Centro), 250, Apto 301 Edif Maktub Bairro Centro Sul,

Município de Varzea Grande/MT CEP: 78110-390 neste ato

Representada pelo **Srº. Fernando Souza Mangabeira**

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MOTONIVELADORA, POTENCIA BASICA LIQUIDA 96KW EQUIVALENTE A 125 HP, PESO BRUTO 13032 KG, LARGURA DA LAMINA DE 3,7 M-CHIP DIURNO, INCLUINDO MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E COMBUSTIVEL.	MÊS	04	44.990,00	179.960,00
02	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRACÇÃO 4X4, POTENCIAL LIQ 88 HP, CAÇAMBA CARREG.CAP.MIN. 1M³, CAÇAMBA RETRO CAP.MIN. 0,26 M³, INCLUINDO MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E COMBUSTIVEL.	MÊS	04	20.690,00	82.760,00
TOTAL(R\$) 262.720,00 (Duzentos Sessenta e Dois Mil Setecentos e Vinte Reais)					

ONDE SE LÊ

CLAUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 A despesa decorrente da contratação oriundas do presente contrato, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias

Secretaria/Unidade	Recurso	Projeto Atividade	Ficha	Natureza de Despesa	Fonte	Valor(R\$)
Obras e Infraestrutura	Próprio	2278 – Recuperação e Manu. e construção de estradas vicinais	397	33.90.39.00 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica	130	394.080,00
TOTAL(R\$)394.080,00 (Trezentos e Noventa e Quatro Mil e Oitenta Reais)						

LEIA -SE

CLAUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 A despesa decorrente da contratação oriundas do presente contrato, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias

Secretaria/Unidade	Recurso	Projeto Atividade	Ficha	Natureza de Despesa	Fonte	Valor(R\$)
Obras e Infraestrutura	Próprio	2278 – Recuperação e Manu. e construção de estradas vicinais	348	33.90.39.00 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica	130	179.960,00

Obras e Infraestrutura	Próprio	2278 – Recuperação e Manu. e construção de estradas vicinais	350	33.90.39.00 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica	130	82.760,00
TOTAL(R\$)262.720,00 (Duzentos Sessenta e Dois Mil Setecentos e Vinte Reais)						

CLÁUSULA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e parecer jurídico 520/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RATIFICAÇÕES

4.1 Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 076/2020 em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 29 de Setembro 2021

CONTRATANTE

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO:

EMPRESA MANGABEIRA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO DE MAQUINAS E CAMINHÕES EIRELI ME CNPJ sob o nº, 28.029.393/0001-85

Representada pelo Srº. Fernando Souza Mangabeira,

RG nº:1731687-1 SSP/MT, e CPF/MF sob o nº 027.633.301-26

ERRATA 2º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 075 2020**ERRATA 2º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 075 2020**

2º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 075 2020 ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 046/2020 DO PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 018/2020 REALIZADO PELA PREFEITURA DE SINOP DO MUNICÍPIO DE SINOP-MT, SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE 12M³ OU MAIOR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUN. DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA K. G. N. SERVIÇOS E TRANSPORTE EIRELI ME, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00882/2020 ADESÃO 09/2020 AS CLAUSULAS A SEGUIR:

Considerando o interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos **OCESSE ADMINISTRATIVO Nº 00882/2020 ADESÃO 09/2020**

Considerando que o referido contrato está fundamentada nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público;

Considerando o Processo Administrativo nº 3272/2021 de adituação de valor ao contrato nº 075/2020 que autorizou termo aditivo.

Assim, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente Termo Aditivo, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO MOTIVO

1.1. O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas apresentada pela Secretaria de Obras através do no Processo Administrativo nº 2888/2021 de aditivo de valor alterando o valor do contrato original 075/2020 através do Art. 57, no inciso II e 65, II, conforme a Lei 8666/93, **Adesão à Ata de Registro de Preço nº 046/2020 do Pregão Presencial (SRP) nº 018/2020 realizado pela PREFEITURA DE SINOP do Município de Sinop-MT, SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE 12M³ OU MAIOR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT., com EEMPRESA K. G. N. SERVIÇOS E TRANSPORTE EIRELI ME** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, 33.148.737/0001-05, localizada na Rua 170-A, Nº 737-N Bairro Jardim Taruma município de Tangara da Serra/MT CEP: 78300-00 6, firmam o presente termo aditivo de valor.

ONDE SE LE

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATADA E DOS PREÇOS PRATICADOS**EMPRESA K. G. N. SERVIÇOS E TRANSPORTE EIRELI ME**

CNPJ sob o nº, 33.148.737/0001-05,

Rua 170-A, Nº 737-N Bairro Jardim Tarumã município de Tangara da Serra/MT CEP: 78300-00 Representada pela Srª. Kallita Gondim Faria

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE 12M³ OU MAIOR, TRUCADO CABINE SIMPLES, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO E OPERADOR POR CONTA DA CONTRATADA.	MÊS	06	21.399,00	128.394,00
TOTAL: R\$ 128.394,00 (Cento e Vinte e Oito Mil Trezentos e Noventa e Quatro Reais)					

ONDE SE LE

CLAUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 A despesa decorrente da contratação oriundas do presente contrato, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias

Secretaria/Unidade	Recurso	Projeto Atividade	Ficha	Natureza de Despesa	Fonte	Valor(R\$)
Obras e Infraestrutura	Próprio	2278- Recuperação e Manu. e construção de estradas vicinais	397	33.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	130	R\$ 128.394,00
TOTALR\$ 128.394,00 (Cento e Vinte e Oito Mil Trezentos e Noventa e Quatro Reais)						

LEIA SE

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATADA E DOS PREÇOS PRATICADOS**EMPRESA K. G. N. SERVIÇOS E TRANSPORTE EIRELI ME**

CNPJ sob o nº, 33.148.737/0001-05,

Rua 170-A, Nº 737-N Bairro Jardim Tarumã município de Tangara da Serra/MT CEP: 78300-00 Representada pela **Srª. Kallita Gondim Faria**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE 12M³ OU MAIOR, TRUCADO CABINE SIMPLES, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO E OPERADOR POR CONTA DA CONTRATADA.	MÊS	04	21.399,00	85.596,00
TOTAL: R\$ 85.596,00,00 (Oitenta e Cinco Mil Quinhentos e Noventa e Seis Reais)					

LEIA SE

CLAUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 A despesa decorrente da contratação oriundas do presente contrato, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias

Secretaria/Unidade	Recurso	Projeto Atividade	Ficha	Natureza de Despesa	Fonte	Valor(R\$)
Obras e Infraestrutura	Próprio	2278- Recuperação e Manu. e construção de estradas vicinais	397	33.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	130	R\$ 42.798,00
Obras e Infraestrutura	Próprio	2278- Recuperação e Manu. e construção de estradas vicinais	397	33.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	130	R\$ 42.798,00
TOTALR\$ R\$ 85.596,00,00 (Oitenta e Cinco Mil Quinhentos e Noventa e Seis Reais)						

CLÁUSULA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e parecer jurídico 516/2021.

CLÁUSULA QUINTA– DAS RATIFICAÇÕES

4.1 Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 075/2020 em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 29 de Setembro 2021

CONTRATANTE**SILMAR DE SOUZA GONÇALVES****PREFEITO MUNICIPAL****CONTRATADO:****EMPRESA K. G. N. SERVIÇOS E TRANSPORTE EIRELI ME**

CNPJ sob o nº, 33.148.737/0001-05,

Representada pela **Srª. Kallita Gondim Faria**,

RG nº:2636348-8 SESP/MT, e CPF/MF sob o nº 056.612.621-40

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO**
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL
N.º 087/2021**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL N.º 087/2021****A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES – MT**, através do Prefeito Municipal, **Sr. CESAR AUGUSTO PÉRIGO**, torna público para conhecimento dos interessados, que **HOMOLOGA** a Licitação resultantedo procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial n.º 087/2021, Processo Licitatório n.º 158/2021, cujo objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPAROS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, MANUTENÇÃO CORRETIVA, LIMPEZA, INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, SOLDAS, RECARGA DE GÁS, EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO SPLIT E DE JANELA, PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, de acordo com Termo de Referência, ANEXO I deste edital.**EMPRESA: ROBERT CRUZ 02155000162**

CNPJ N°: 27.598.745/0001-50

VALOR TOTAL LOTE 01 – SEDE: R\$ 247.000,00 (duzentos e quarenta e sete mil reais).**VALOR TOTAL LOTE 02 – JAPURANÁ: R\$ 92.000,00 (noventa e dois mil reais).**

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nova Bandeirantes – MT, 29 de outubro de 2021.

CESAR AUGUSTO PÉRIGO**PREFEITO MUNICIPAL****RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2021****PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 002/2021**

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, através do Sr. Prefeito Municipal César Augusto Périgo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, tendo em vista o **processo seletivo simplificado nº. 002/2021**; convoca os candidatos aprovado-classificados, para preenchimento de vaga existente.

Art. 1º. O candidato convocado por este Edital terá o **prazo máximo de 05 (cinco) dias** para apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos munido dos seguintes documentos;

Documentos pessoais (CPF, RG, e, Título de Eleitor); Fotos 3x4 (recentes); Certidão de nascimento se não for casado; Certidão de casamento e RG e CPF do cônjuge; Certidão de nascimento e CPF do(s) filho(s) menor de 14 anos; Atestado de vacinação dos filhos; Carteira de trabalho, onde tem a foto e o verso; PIS ou PASEP se houver cadastro, Carteira de Habilitação/Profissional, exigida para o cargo; Certificado de Escolaridade, para cargos de nível fundamental e médio; Diploma e Histórico Escolar; Diploma de conclusão do curso relativo ao cargo concorrido, devidamente registrado na forma da lei, Atestado médico admissional, indicando se o (a) candidato (a) está **fisicamente** apto (a) para o exercício das atribuições do cargo. Atestado este que deverá ser fornecido por profissional habilitado pelo Conselho Regional de Medicina – CRM, e estar acompanhado dos exames clínicos e laboratoriais, os quais, correrão as expensas do candidato; Atestado médico admissional, indicando se o (a) candidato (a) está apto **mentalmente** para o exercício das atribuições do cargo, (exame de sanidade mental e psicotécnica). Comprovante de que está em dia com as obrigações eleitorais; Certificado militar;

Declaração de residência;

CONTA BANCO BRADESCO agencia local (01380);

Declaração com Número de telefone e Email / gmail

Art. 2º. Considera-se convocado pelo presente edital o candidato constante da lista objeto do **anexo I**. Anexo este que será parte integrante e indissociável deste Edital de Convocação;

Art. 3º. O Candidato que, no prazo legal, não atender o quanto estabelecido no artigo 1º. Será considerado eliminado do **processo seletivo simplificado nº 002/2021**;

Art. 4º. Este Edital entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO I**CLASSIFICAÇÃO POR ORDEM DE APROVAÇÃO**

	AGENTE OPERACIONAL (MOTORISTA ESCOLAR CNHD) - ZONA URBANA
1º	CRISTIANO ALVES ROCHA
2º	VALDEMIR DE SOUZA
3º	SILVIA MARIA SOUZA CATUZZO
	AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICO ZELADOR(A) - ZONA URBANA

16º CLAUDINEIA MOREIRA DE CASTRO

Nova Bandeirantes MT, 29 de outubro de 2021.

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO**PREFEITO MUNICIPAL****ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 087/2021****RESULTADO DE LICITAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL N.º 087/2021**

O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através da Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do procedimento licitatório de Pregão Presencial n.º **087/2021**, Processo Licitatório n.º **158/2021**, tendo como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPAROS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, MANUTENÇÃO CORRETIVA, LIMPEZA, INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, SOLDAS, RECARGA DE GÁS, EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO SPLIT E DE JANELA, PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, de acordo com Termo de Referência, ANEXO I deste edital.

SAGRARAM-SE vencedoras da presente licitação as empresas:

EMPRESA: **ROBERT CRUZ 02155000162**

CNPJ N°: 27.598.745/0001-50

VALOR TOTAL LOTE 01 – SEDE: R\$ 247.000,00 (duzentos e quarenta e sete mil reais).**VALOR TOTAL LOTE 02 – JAPURANÁ: R\$ 92.000,00 (noventa e dois mil reais).**

A Pregoeira informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT.

Nova Bandeirantes – MT, 29 de outubro de 2021.

ANDRESSA CRISTINE F. MOREIRA**PREGOEIRA (Decreto nº 045/2021)****PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA****DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
DISPENSA LICITAÇÃO Nº 37/2021****DISPENSA LICITAÇÃO Nº 37/2021**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda- MT, torna público aos interessados a contratação;

Contratação de empresa no fornecimento de Smartphone, para atender as necessidades do Chefe do Executivo. Favorecida: SUPER SOFT INFORMATICA LTDA R\$ 4.500,00(Quatro mil e quinhentos reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93, Lei Municipal 730/2015 e Decreto municipal 895/2015

Nova Lacerda- MT 29 de outubro de 2021

Uilson Jose da Silva

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
DISPENSA LICITAÇÃO Nº 38/2021****DISPENSA LICITAÇÃO Nº 38/2021**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda- MT, torna público aos interessados a contratação;

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço em horas de sonorização, em Eventos, festividades, comemorações e Cerimonial, atendendo as necessidades das Secretarias deste município. Favorecida: KLAYVER DA SILVA NOGUEIRA 06400873104 R\$ 17.000,00(Dezessete mil e reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93, Lei Municipal 730/2015 e Decreto municipal 895/2015

Nova Lacerda- MT 29 de outubro de 2021

Uilson Jose da Silva

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE INEXIGIBILIDADE Nº 012/2021****AVISO DE INEXIGIBILIDADE Nº 012/2021****PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 134/2021**

O Poder Público Municipal torna pública a Inexigibilidade de Licitação referente à Contratação de empresa especializada em prestação de serviços com reposição de peças para realização de revisão obrigatória, conforme especificado no manual do fabricante, para a máquina Pá carregadeira VOLVO L60.

Empresa: TECNOESTE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

Valor total contratado: R\$ 50.000,00 (Cinqüenta mil reais)

Fundamento legal: Lei nº 8.666/93, e suas alterações introduzidas pela lei 8.883/94 em especial o disposto no art. 25, *Inciso I*.

Nova Lacerda-MT, 29 de outubro de 2021.

Uilson Jose da Silva

Prefeito

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
RETIFICAÇÃO****CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA – MT****RETIFICAÇÃO**

Na portaria nº. 09 de 27 de outubro de 2021 e na portaria nº. 10 de 27 de outubro de 2021, publicadas em 28 de outubro de 2021, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso. ANO XVI N° 3.844, ONDE SE LÊ: Portaria nº. 09 de 27 de outubro de 2021, LEIA-SE: Portaria nº. 19 de 27 de outubro de 2021. E ONDE SE LÊ: Portaria nº. 10 de 27 de outubro de 2021, LEIA-SE: Portaria nº. 20 de 27 de outubro de 2021.

JOSÉ CARLOS MONTEIRO JÚNIOR

PRESIDENTE

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
DISPENSA LICITAÇÃO Nº 40/2021****DISPENSA LICITAÇÃO Nº 40/2021**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda- MT, torna público aos interessados a contratação;

Aquisição de motor bomba submersa, para atender a comunidade Fazendinha, em atendimento ao departamento de Água. Favorecida: BRANCHER MOTORES E MÁQUINAS LTDA R\$ 11.468,00 (Onze mil e quatrocentos e sessenta e oito reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93, Lei Municipal 730/2015 e Decreto municipal 895/2015

Nova Lacerda- MT 29 de outubro de 2021

Uilson Jose da Silva

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**LICITACAO
PORTARIA N.º 262/2021 NOMEIA FISCAL ADMINISTRATIVO PARA
ATA DE REGISTRO Nº 34/2021****PORTARIA N.º 262/2021**

28 de outubro de 2021

SÚMULA: Nomeia fiscal Administrativo para Ata de Registro Nº 34/2021.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS Prefeito Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo indicados para, em observância a legislação vigente, atuarem como fiscais administrativo da Ata de Registro de Preços Nº 34/2021, referente a secretaria em que foi indicada, celebrado entre o **MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE** e a empresa: **ABADIO PEREIRA CARDOSO NETO ME;**

Pregão Presencial Nº 48/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6203/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PASSAGENS TERRESTRES, COM ENTREGA PARCELADA, PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE, PELO PERÍODO DE 12 MESES

VIGÊNCIA: 28 de outubro de 2021 a 28 de outubro de 2022

VALOR: R\$ 159.253,90 (cento e cinquenta e nove mil, duzentos e cinquenta e três reais e noventa centavos)

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA DE SAÚDE

FISCAL: MARIA LUIZA LIMA THIS

RG Nº: 24149810

CPF Nº: 046.952.771-40

CARGO: COORDENADORA DE DEPARTAMENTO

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MATRICULA: 3756

SUPLENTE: JUCIELLE DE PONTES ALEXANDRE

RG Nº: 19769865

CPF Nº: 026.082.731-22

CARGO: DIRETOR DE DEPARTAMENTO

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

MATRICULA: 3127

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA DE OBRAS

FISCAL: MANOEL MESSIAS DE JESUS COSTA**RG Nº:** 18173340 SSP/SP**CPF Nº:** 123.650.278-73**CARGO:** MOTORISTA**LOTAÇÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**MATRICULA:** 1448**SUPLENTE:** LEANDRO PEREIRA LUIZ**RG Nº:** 20532482 SSP/MT**CPF Nº:** 008.600.461-17**CARGO:** MOTORISTA**LOTAÇÃO:** SECRETARIA DE OBRAS**MATRICULA:** 2234**FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL****FISCAL:** ANA CAROLINA TEIXEIRA DA ROCHA**RG Nº:** 23597267 SSP/MT**CPF Nº:** 044.538.571-52**CARGO:** PISCOLOGO GERAL**LOTAÇÃO:** SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA**MATRICULA:** 3685**SUPLENTE:** SUELLEN DE PONTES ALEXANDRE**RG Nº:** 2082510 SSP/RN**CPF Nº:** 014.812.701-09**CARGO:** CHEFE DE DIVISÃO**LOTAÇÃO:** SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA**MATRICULA:** 3463**FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO****FISCAL:** LUCIMAR BARBOSA MARTINS**RG Nº:** 333614835 SSP/MT**CPF Nº:** 272.748.508-57**CARGO:** TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL**LOTAÇÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**MATRICULA:** 1393**SUPLENTE:** VALDIRENE APARECIDA FERREIRA DA CRUZ**RG Nº:** 16196694 SSP/MT**CPF Nº:** 023.283.979-48**CARGO:** PROFESSORA DE PEDAGOGIA**LOTAÇÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**MATRICULA:** 136**FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA DE AGRICULTURA****FISCAL:** AMANDA HAAS**RG Nº:** 7937096**CPF Nº:** 029.783.350-25**CARGO:** ENGENHEIRO AMBIENTAL**LOTAÇÃO:** AGRICULTURA**MATRICULA:** 3668**SUPLENTE:** WELIVELTON NOGUEIRA DE OLIVEIRA**RG Nº:** 27798518**CPF Nº:** 060.537.131-80**CARGO:** FISCAL AMBIENTAL**LOTAÇÃO:** SECRETARIA DE AGRICULTURA**MATRICULA:** 3684**Art. 2º** - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete Do Prefeito de Nova Monte Verde/MT, 28 de outubro de 2021.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

PREFEITO

**LICITACAO
AVISO DE REEQUILIBRIO FINANCEIRO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 36/2020****EDITAL DE PUBLICAÇÃO****AVISO DE REEQUILIBRIO FINANCEIRO****MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL Nº. 36/2020**PROCESSO Nº.** 4277/2020**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PARA UM PERÍODO DE 12 MESES.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, formada pelos servidores: Claudio dos Santos Maria - Presidente, Poliana Alves Deon - Secretária, Adauto Moreira da Silva, Ireni Maria de Jesus Amaral - Membros da Equipe de Apoio, devidamente instituída através do Decreto nº. 134/2021 de 30 de Junho de 2021, torna público aos interessados que conforme solicitação da empresa **JETHAMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ: 34.027.398/0001-71, e que após análise realizada pelo departamento Jurídico e Emissão do P-arecer sobre o pedido, concede-se o **REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** para o preço do SORO FISIOLÓGICO 0,9% 250 ML, assim comprovado pela empresa solicitante e especificado na tabela abaixo:

Seq.	Cod.	Descrição	UND	Valor Anterior	Valor Reequilibrado
604	31877	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 250 ML	UNIDADE	R\$ 2,24	R\$ 2,42

Nova Monte Verde-MT, 29 de outubro de 2021.

CLAUDIO DOS SANTOS MARIA

Presidente da CPL

Decreto 134/2021

Poliana Alves Deon Ireni Maria de Jesus Amaral

Secretaria Membro da Equipe de Apoio

Adauto Moreira da Silva

Membro da Equipe de Apoio

JETHAMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**CNPJ: 34.027.398/0001-71**

Publique-se

LICITACAO
QUINTO TERMO ADITIVO CONTRATO N° 07/2020/DEPTO/ADM/
COMPRAS/LICITAÇÕES

QUINTO TERMO ADITIVO**CONTRATO N° 07/2020/DEPTO/ADM/COMPRAS/LICITAÇÕES**

O MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n° 37.465.556/0001-63, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **EDEMILSON MARINO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da C.I. RG n. 1467013-5 SESP/MT e CPF/MF n° 330.412.338-51, residente e domiciliado na Rua José Joaquim Vieira n° 101, centro, nesta cidade de Nova Monte Verde/MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a Empresa **ARP ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI**, com sede na Rua Sabiá, n° 14, Bairro União, na cidade de Apicás, Estado de Mato Grosso; inscrita no **CNPJ: sob o n° 19.006.021/0001-42**, neste ato representada pelo Sr. Wellington Sant Anna Lopes, brasileiro, maior e capaz, portador do RG: 1.188.375-8 SSP/MT e CPF: 842.232.861-53, residente e domiciliado à Rua Sabiá, n° 14, na cidade de Apicás - MT, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem entre si efetuar o **QUINTO Termo Aditivo do prazo de execução da obra do Contrato n° 07/2020/DEPTO/ADM/COMPRAS** nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93 no que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Objetiva o presente, Aditar o Contrato Administrativo firmado em 17 de Fevereiro de 2020, cujo objeto trata da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA LAVANDERIA JUNTO A UNIDADE MISTA DE SAÚDE IGNÁCIO KONOPKA, DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE - MT, CONFORME PROJETO EM ANEXO**, para fins de Prorrogação do **Prazo de Execução da obra**, estabelecido na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

O PRAZO DE EXECUÇÃO DE OBRA DESTE CONTRATO FICA PRORROGADO POR 180 (CENTO E OITENTA) DIAS CONFORME PLANILHA DE CRONOGRAMA EM ANEXO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato Principal na qual o presente Termo Aditivo.

E por estarem justas e contratadas, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e/ou seus sucessores, em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Nova Monte Verde-MT, 29 de outubro de 2021.

MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE EDEMILSON MARINO DOS SANTOS PREFEITO	ARP ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI CNPJ: 19.006.021/0001-42 CONTRATADA

Testemunhas:

ALESSANDRA M. DO NASCIMENTO
 CPF: 984.401.601-00
 RG: 14383608 SSP/MT

RONDINELI B. DE OLIVEIRA SALES
 CPF 899.964.532-00
 RG 988976 SSP/RO

LICITACAO
PORTARIA N.º 263/2021 NOMEIA FISCAL ADMINISTRATIVO PARA
ATA DE REGISTRO N° 35/2021

PORTARIA N.º 263/2021**28 de outubro de 2021****SÚMULA:** Nomeia fiscal Administrativo para Ata de Registro N° 35/2021.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS Prefeito Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto n° 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo indicados para, em observância a legislação vigente, atuarem como fiscais administrativo da Ata de Registro de Preços N° 35/2021, referente a secretaria em que foi indicada, celebrado entre o **ROSINEL VAZ DOMICIANO**.

Pregão Eletrônico N° 50/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 4714/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGENS E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, PELO PERÍODO DE 12 MESES

VIGÊNCIA: 25 de outubro de 2021 a 25 de outubro de 2022

VALOR: R\$ 68.225,00 (sessenta e oito mil, duzentos e vinte e cinco reais)

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA DE SAÚDE**FISCAL:** ANDRESSA BORGES MARTINS ZORZI**RG N°:** 5117521 SSTC**CPF N°:** 022.644.971-81**CARGO:** ENFERMEIRA**LOTAÇÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**MATRICULA:** 3193**SUPLENTE:** FLAVIA MARTINS CORREA**RG N°:** 1480742-4 SSP/MT

CPF N°: 006.903.121-56**CARGO:** DIRETORA DE DEPARTAMENTO**LOTAÇÃO:** SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**MATRICULA:** 2456**FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA DE AGRICULTURA****FISCAL:** AMANDA HAAS**RG N°:** 7937096**CPF N°:** 029.783.350-25**CARGO:** ENGENHEIRO AMBIENTAL**LOTAÇÃO:** AGRICULTURA**MATRICULA:** 3668**SUPLENTE:** WELIVELTON NOGUEIRA DE OLIVEIRA**RG N°:** 27798518**CPF N°:** 060.537.131-80**CARGO:** FISCAL AMBIENTAL**LOTAÇÃO:** SECRETARIA DE AGRICULTURA**MATRICULA:** 3684**FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA DE OBRAS****FISCAL:** ADRIANO MANOEL FERREIRA**RG N°:** 1178626-4 SSP/M**CPF N°:** 834.597.741-34**CARGO:** AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**LOTAÇÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**MATRICULA:** 1377**SUPLENTE:** ABIMAELO RODRIGUES CANDIDO**RG N°:** 129322-9 SSP/MT**CPF N°:** 996.007.571-00**CARGO:** MOTORISTA**LOTAÇÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**MATRICULA:** 25**FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****FISCAL:** ALICE BOLDUAN DO NASCIMENTO**RG N°:** 24259110**CPF N°:** 063.989.411-95**CARGO:** ASSESSOR ADMINISTRATIVO DO GABINETE**LOTAÇÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**MATRICULA:** 3647**SUPLENTE:** LUCIANO ROGERIO CORDEIRO**RG N°:** 13816632**CPF N°:** 968.491.851-87**CARGO:** DIRETOR DE DEPARTAMENTO**LOTAÇÃO:** ADMINISTRAÇÃO**MATRICULA:** 3658**FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL****FISCAL:** MARIANA GOMES MARTINS**RG N°:** 14383985 SSP/MT**CPF N°:** 002.520.441-69**CARGO:** ASSISTENTE DE CONTROLE ADMINISTRATIVO**LOTAÇÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**MATRICULA:** 1418**SUPLENTE:** JULIANA LOPES DOS SANTOS**RG N°:** 6525356 SESP-PR**CPF N°:** 033.448.959.82**CARGO:** ASSISTENTE SOCIAL**LOTAÇÃO:** SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA**MATRICULA:** 3139**FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO****FISCAL:** LUCIMAR BARBOSA MARTINS**RG N°:** 333614835 SSP/MT**CPF N°:** 272.748.508-57**CARGO:** TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL**LOTAÇÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**MATRICULA:** 1393**SUPLENTE:** VALDIRENE APARECIDA FERREIRA DA CRUZ**RG N°:** 16196694 SSP/MT**CPF N°:** 023.283.979-48**CARGO:** PROFESSORA DE PEDAGOGIA**LOTAÇÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**MATRICULA:** 136**Art. 2º** - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete Do Prefeito de Nova Monte Verde/MT, 28 de outubro de 2021.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ**PREFEITURA/LICITAÇÃO
ERRATA DE RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 034/2021****ONDE SE LÊ:****Processo nº 080/2021****LEIA-SE:****Processo nº 079/2021****Dispensa de Licitação nº 034/2021**

Ratifico o ato da Comissão Permanente de Licitação, que dispensou licitação com fundamento Lei nº 8.666/1993, Artigo 24, Inciso IV, **Lei Federal nº 14.217**, de 13 de outubro de 2021, artigo 2º, § 1º e Art. 3º do **Decreto Municipal nº 4072/2021** de 20 de outubro de 2021 a favor da empresa **LD CONSULTORIO MEDICO LTDA-ME**, inscrita no CNPJ nº 43.365.226/0001-07, com sede à Rua Simplicio Moreira nº 66, Letra D, Bairro Bacuri na cidade de Imperatriz – MA, para a **prestação de serviços com a disponibilidade de 02 (dois) profissionais médicos clinico geral para prestação de serviços com carga mínima de 40 (quarenta) horas semanais, no pronto atendimento 24 hrs e PSF Novo Horizonte**, pelo va-

lor mensal de **R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais)** por profissional, **valor mensal total de R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais)**, pelo período de **180 (cento e oitenta) dias**, perfazendo o valor total de **R\$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil reais)**, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, face ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

As despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto do contrato correrão à conta de dotação do orçamento vigente para o exercício de 2021, na seguinte classificação: 3.3.90.39 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

Publique-se.

Nova Nazaré-MT, 29 de outubro de 2021.

JOÃO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal

**PREFEITURA
DECRETO Nº. 4074 DE 25 DE OUTUBRO DE 2021.**

DECRETO Nº. 4074 DE 25 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre a nomeação da Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social deste Município.

João Teodoro Filho, Prefeito do Município de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor.

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado a Sra. **EDIVANDA MARIA DA SILVA**, inscrita no CPF nº 012.356.831-50 Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - As despesas decorrentes de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social serão ordenadas pelo Gestor em conjunto com o Prefeito Municipal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir da presente data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Município de Nova Nazaré, em 25 de OUTUBRO de 2021.

João Teodoro Filho

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

**LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

CONCORRENCIA PUBLICA Nº001/2021/PMNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 202/2021/PMNO

O município de Nova Olímpia - Mato Grosso, através da CPL devidamente instituída, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar a Licitação na Modalidade CONCORRENCIA PUBLICA Nº. 001/2021/PMNO, para seleção da melhor proposta pelo MAIOR LANCE OU OFERTA, tendo como objeto **ALIENAÇÃO DE LOTES URBANOS LOCALIZADOS NO JARDIM COMERCIAL (INDUSTRIAL) NO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT CONFORME MATRÍCULAS E REGISTRO GERAL DO IMÓVEL, CONSTANTE NO TERMO DE REFERENCIA DESTE EDITAL.** A abertura do certame está prevista para as 08h00min do dia **01 de dezembro de 2021**. As especificações detalhadas encontram-se em anexo acompanhado do edital. O edital completo poderá ser obtido pelos interessados através do site www.novaolimpia.mt.gov.br. As dúvidas sobre o certame será dirimidas no departamento de licitações de segunda a sexta-feira no prédio da prefeitura municipal de Nova Olímpia localizado na Rua Wilson de Almeida, nº 259 s Bairro Jardim Ouro Verde, Cidade de Nova

Olímpia/ MT, no horário de 07h00min as 13h00min, ou contatar pelo telefone (65) 3332-1130.

Nova Olímpia/MT, 29 de outubro de 2021.

GIVALDO VALERIO DOS SANTOS FILHO

Presidente da CPL

Port. 257/2021

**LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE JULGAMENTO DA SESSAO DA TOMADA DE
PREÇOS N.º 011/2021/PMNO.**

ORGAO: MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 03.238.920/0001-30.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DE REDE DE ILUMINAÇÃO EM VIAS PUBLICAS NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT.

LICITANTE VENCEDOR: ELETRO TARTARI LTDA inscrita no CNPJ: 15.062.235/0001-85

VALOR GLOBAL: R\$ 650.244,61 (seiscentos e cinquenta mil duzentos e quarenta e quatro reais e sessenta e um centavos)

Nova Olímpia/MT, 29 de outubro de 2021.

Jose Elpidio de Moraes Cavalcante

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE JULGAMENTO DA SESSAO DO PREGÃO
PRESENCIAL- SRP N.º 048/2021/PMNO.**

ORGAO: MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 03.238.920/0001-30.

DATA DO INICIO DA SESSAO: 28/10/2021 **DATA DO TERMINO DA SESSAO:** 28/10/2021 **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TELEFONES CELULARES DESTINADOS AO MUNICÍPIO DE NOVA OLIMPIA/MT.

LICITANTES VENCEDORES: ROSANGELA DE SOUZA MATOS INFORMATICA inscrita no CNPJ: 31.512.727/0001-81 **VALOR GLOBAL** R\$ 67.210,00 (sessenta e sete mil e duzentos e dez reais)

Nova Olímpia/MT, 28 de outubro de 2021.

Eliete Silva

Port. 202/2021

Pregoeira Oficial

**LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE JULGAMENTO DA SESSAO DO PREGÃO
PRESENCIAL- SRP N.º 054/2021/PMNO.**

ORGAO: MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 03.238.920/0001-30.

DATA DO INICIO DA SESSAO: 29/10/2021 **DATA DO TERMINO DA SESSAO:** 29/10/2021 **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL, PELO SISTEMA DIGITAL PÓS-PAGO COM PACOTE DE DADOS PARA O MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT

LICITANTES VENCEDORES: TELEFÔNICA BRASIL S/A inscrita no CNPJ: 02.558.157/0001-62 **VALOR GLOBAL** R\$ 36.191,88 (trinta e seis mil cento e noventa e um reais e oitenta e oito centavos)

Nova Olímpia/MT, 29 de outubro de 2021.

Eliete Silva

Port. 202/2021
Pregoeira Oficial

**DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL N.º 263 DE 29 DE OUTUBRO DE 2021.**

“QUE DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.”

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por lei, expede a seguinte portaria;

R E S O L V E N D O:

Art. 1º - Exonerar à **Senhora KAROLINE MARQUES**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG: n.º 22553495- SSP/MT e CPF: n.º 061.209.591-65, nomeada para o cargo em Comissão de **Chefe de Setor de Assistência Social** através da Portaria n.º 73/2021 de 02/02/2021.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia—MT, 29 de Outubro de 2021.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL N.º 262 DE 29 DE OUTUBRO DE 2021.**

“QUE DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.”

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por lei, expede a seguinte portaria;

R E S O L V E N D O:

Art. 1º - Exonerar à **Senhora MELISSA DE CAMPOS GIACOMO**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG: n.º 11704667- SSP/MT e CPF: n.º 861.995.791-00, nomeada para o cargo em Comissão de **Chefe de Departamento de Assistência Social** através da Portaria n.º 40/2021 de 04/01/2021.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia—MT, 29 de Outubro de 2021.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ° 086/2021/PMNO**

REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS 012/2021/PMNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 189/2021/PMNO

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT inscrita no CNPJ. Sob n.º 03.238.920/0001-30, com sede na Rua Wilson de Almeida, N.º 259-S, Ouro Verde, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Senhor **JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE**, brasileiro, casado, portador do Documento de Identidade RG sob N.º 250859 SSP/AL e do CPF 099.414.364-87, residente e domiciliado a Rua

Vinte e Oito, N° 295, Bairro Jardim das Oliveiras, CEP: 78.370-000, na cidade de Nova Olímpia-MT.

CONTRATADA: LUCIA HELENA SPAZAPAN BALDRIGHI EIRELI, inscrita sob o CNPJ_ nº 04.986.601/0001-76 com sede na Rua Gabriel Ângelo, N° 694-E, Chácara 067, Bairro: Jardim Aeroporto, no município de Tangará da Serra-MT, CEP: 78.301-522, neste ato representada pela senhora Lucia Helena Spazapan Baldrighi Eireli, brasileira, inscrito no CPF: 459.928.271-53 e portador do RG: 664.860 SSP/MT residente e domiciliado na Rua Euclides Geraldo Medeiros, N° 1208-E, Bairro Jardim Europa, no município de Tangará da Serra-MT, CEP: 78.300-000.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE DRENAGEM DE AGUAS PLUVIAIS NA AVENIDA OLACIR DE MORAES NO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT.

FORNECEDOR REGISTRADO	VALOR GLOBAL LICITADO
LUCIA HELENA SPAZAPAN BALDRIGHI EIRELI, inscrita sob o CNPJ_ nº 04.986.601/0001-76	R\$ 340.769,18 (trezentos e quarenta mil setecentos e sessenta e nove reais e dezoito centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

08.080.0.2.15.451.0036.1080.4.4.90.51.00.00.0100000000

VIGÊNCIA: 29/10/2021 Á 29/10/2022

Nova Olímpia-MT, 29 de outubro de 2021.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA MT.

NELSON ALVES

PORTARIA 09/2017

CONTROLADOR INTERNO

GUSTAVO DA SILVA FERREIRA

OAB-24323

ASSESSOR JURIDICO

O presente extrato foi analisado e aprovado pelo Assessor Jurídico da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT.

**LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ° 087/2021/PMNO**

REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS 013/2021/PMNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 207/2021/PMNO

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT inscrita no CNPJ. Sob n.º 03.238.920/0001-30, com sede na Rua Wilson de Almeida, N.º 259-S, Ouro Verde, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Senhor **JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE**, brasileiro, casado, portador do Documento de Identidade RG sob N.º 250859 SSP/AL e do CPF 099.414.364-87, residente e domiciliado a Rua Vinte e Oito, N° 295, Bairro Jardim das Oliveiras, CEP: 78.370-000, na cidade de Nova Olímpia-MT.

CONTRATADA: ART COLOR TINTAS E SERVIÇOS, inscrita sob o CNPJ_ nº: 19.409.914/0001-39, com sede na Avenida Tancredo Neves nº 1567 E, Bairro Santa Rosa, neste município de Nova Olímpia MT, CEP 78370-000, telefone (65) 3332-1819 e-mail: artcolorjr@hotmail.com, neste ato representado pelo Senhor Victor Alfredo Pederiva, portador (a) da carteira de identidade nº 266418 SSP/MS, e do CPF nº 365.703.111-15.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE AMPLIAÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL APARECIDA PORTILHO BENTO DE AZEVEDO NO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT.

FORNECEDOR REGISTRADO	VALOR GLOBAL LICITADO

ART COLOR TINTAS E SERVIÇOS, inscrita sob o CNPJ nº: 19.409.914/0001-39

R\$ 139.487,57 (cento e trinta e nove mil quatrocentos e oitenta e sete reais e cinquenta e sete centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

05.050.0.2.12.361.0013.1024.4.4.90.51.00.00.0301000000

VIGÊNCIA: 29/10/2021 À 29/10/2022

Nova Olímpia-MT, 29 de outubro de 2021.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA MT.

NELSON ALVES

PORTARIA 09/2017

CONTROLADOR INTERNO

GUSTAVO DA SILVA FERREIRA

OAB-24323

ASSESSOR JURIDICO

O presente extrato foi analisado e aprovado pelo Assessor Jurídico da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT.

LICITAÇÃO ERRATA DE PUBLICAÇÃO

RETIFICA-SE A PORTARIA MUNICIPAL Nº 260 DE 28 DE OUTUBRO DE 2021

PUBLICADOS NO SEGUINTE JORNAL.

JORNAL OFICIAL ELETRONICO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO.N°3.845 PAGINA 201.

ONDE SE LE: **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA – MT EM 24 DE OUTUBRO DE 2021.**

LEIA-SE: **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA – MT EM 28 DE OUTUBRO DE 2021.**

JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL.

LICITAÇÃO ERRATA DE PUBLICAÇÃO

RETIFICA-SE O EXTRATO DO CONTRATO Nº 085/2021/PMNO DE 28 DE OUTUBRO DE 2021.

PUBLICADOS NOS SEGUINTE JORNAIS:

JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO . N°3.845 PAGINA 211.

ONDE SE LE: **VIGÊNCIA: 24/10/2021 À 24/10/2022**

LEIA-SE: **VIGÊNCIA: 28/10/2021 À 28/10/2022.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIATÃ

PORTARIA Nº 0745/2021

PORTARIA Nº 0745/2021

DATA: 18 DE OUTUBRO DE 2021

“CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA SINANDRA MENDES ROMAN ROS”.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubitatã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

ART. 1º. CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a Servidora Sra. **SINANDRA MENDES ROMAN ROS** efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubitatã no cargo de carreira de **PROFESSOR 30 HORAS**.

ART. 2º. Fica a Servidora acima identificada, elevada para PROFESSOR III – NÍVEL PÓS-GRADUADO (LICENCIATURA+PÓS GRADUAÇÃO) - Classe Atuarial E - Grau de Coeficiente XXIII.

ART. 3º. Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

ART.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubitatã, em 18 de outubro de 2021.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 0723/2021

PORTARIA Nº 0723/2021

DATA: 18 DE OUTUBRO DE 2021

“CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL AO SERVIDOR EFETIVO AO SR CLEVERSON JESSÉ SILVA DE OLIVEIRA”.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubitatã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

ART. 1º. CONCEDER PROGRESSAO FUNCIONAL ao Servidor Sr. **CLEVERSON JESSE SILVA DE OLIVEIRA** efetivo no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubitatã no cargo de carreira de **PROFESSOR 30 HORAS**.

ART. 2º. Fica ao Servidor acima identificado, elevado para PROFESSOR II – NÍVEL LICENCIATURA PLENA - Classe Atuarial A- Grau de Coeficiente II.

ART. 3º. Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

ART.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubitatã, em 18 de outubro de 2021.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 0722/2021

PORTARIA Nº 0722/2021

DATA: 18 DE OUTUBRO DE 2021

“CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA CLARICE BELTRAMIN GARRIDO”.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubitatã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

ART. 1º. CONCEDER PROGRESSAO FUNCIONAL a Servidora Sra. **CLARICE BELTRAMIN GARRIDO** efetiva no Quadro de Servidores do

Município de Nova Uiratã no cargo de carreira de **PROFESSOR 30 HORAS**.

ART. 2º. Fica a Servidora acima identificada, elevada para PROFESSOR III – NÍVEL PÓS-GRADUADO (LICENCIATURA+PÓS GRADUAÇÃO) - Classe Atuarial D- Grau de Coeficiente XX.

ART. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Uiratã, em 18 de outubro de 2021.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 0721/2021

PORTARIA Nº 0721/2021

DATA: 18 DE OUTUBRO DE 2021

“CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA AMANTÉIA AMANDA MARQUES SOLIANI”.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Uiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

ART. 1º. CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a Servidora Sra. **AMANTÉIA AMANDA MARQUES SOLIANI** efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Uiratã no cargo de carreira de **PROFESSOR 30 HORAS**.

ART. 2º. Fica a Servidora acima identificada, elevada para PROFESSOR III – NÍVEL PÓS-GRADUADO (LICENCIATURA+PÓS GRADUAÇÃO) - Classe Atuarial B- Grau de Coeficiente X.

ART. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Uiratã, em 18 de outubro de 2021.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 0725/2021

PORTARIA Nº 0725/2021

DATA: 18 DE OUTUBRO DE 2021

“CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA DENISE GEOVANI BRIZOLA”.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Uiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

ART. 1º. CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a Servidora Sra. **DENISE GEOVANI BRIZOLA** efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Uiratã no cargo de carreira de **PROFESSOR 30 HORAS**.

ART. 2º. Fica a Servidora acima identificada, elevada para PROFESSOR II – NÍVEL LICENCIATURA PLENA - Classe Atuarial A- Grau de Coeficiente II.

ART. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Uiratã, em 18 de outubro de 2021.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

DATA: 18 DE OUTUBRO DE 2021

“CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA DENISE GEOVANI BRIZOLA”.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Uiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

ART. 1º. CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a Servidora Sra. **DENISE GEOVANI BRIZOLA** efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Uiratã no cargo de carreira de **PROFESSOR 30 HORAS**.

ART. 2º. Fica a Servidora acima identificada, elevada para PROFESSOR II – NÍVEL LICENCIATURA PLENA - Classe Atuarial A- Grau de Coeficiente II.

ART. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Uiratã, em 18 de outubro de 2021.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 0726/2021

PORTARIA Nº 0726/2021

DATA: 18 DE OUTUBRO DE 2021

“CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA DILVANIA CLAUDETE FERRARI”.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Uiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

ART. 1º. CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a Servidora Sra. **DILVANIA CLAUDETE FERRARI** efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Uiratã no cargo de carreira de **PROFESSOR 30 HORAS**.

ART. 2º. Fica a Servidora acima identificada, elevada para PROFESSOR III – NÍVEL PÓS-GRADUADO (LICENCIATURA+PÓS GRADUAÇÃO) - Classe Atuarial E- Grau de Coeficiente XXIII.

ART. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Uiratã, em 18 de outubro de 2021.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI**Prefeito Municipal**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração**PORTARIA Nº 0720/2021****PORTARIA Nº 0720/2021****DATA: 18 DE OUTUBRO DE 2021****“CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA. ADILCE LUCIANE LANGER CENTURIÃO”.****EDEGAR JOSÉ BERNARDI**, Prefeito Municipal de Nova Ubitatã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:**RESOLVE:****ART. 1º. CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL** a Servidora Sra. **ADILCE LUCIANE LANGER CENTURIÃO** efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubitatã no cargo de carreira de **PROFESSOR 30 HORAS**.**ART. 2º. Fica a Servidora acima identificada, elevada para PROFESSOR III – NÍVEL PÓS-GRADUADO (LICENCIATURA+PÓS GRADUAÇÃO) - Classe Atuarial D- Grau de Coeficiente XVI.****ART. 3º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.**ART.4º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubitatã, em 18 de outubro de 2021.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI**Prefeito Municipal**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração**DATA: 18 DE OUTUBRO DE 2021****“CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA. ADILCE LUCIANE LANGER CENTURIÃO”.****EDEGAR JOSÉ BERNARDI**, Prefeito Municipal de Nova Ubitatã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:**RESOLVE:****ART. 1º. CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL** a Servidora Sra. **ADILCE LUCIANE LANGER CENTURIÃO** efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubitatã no cargo de carreira de **PROFESSOR 30 HORAS**.**ART. 2º. Fica a Servidora acima identificada, elevada para PROFESSOR III – NÍVEL PÓS-GRADUADO (LICENCIATURA+PÓS GRADUAÇÃO) - Classe Atuarial D- Grau de Coeficiente XVI.****ART. 3º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.**ART.4º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubitatã, em 18 de outubro de 2021.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI**Prefeito Municipal**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração**PORTARIA Nº 0719/2021****PORTARIA Nº 0719/2021****DATA: 18 DE OUTUBRO DE 2021****“CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA SINARA PADILHA HONECHEFF”.****EDEGAR JOSÉ BERNARDI**, Prefeito Municipal de Nova Ubitatã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:**RESOLVE:****ART. 1º. CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL** a Servidora Sra. **SINARA PADILHA HONECHEFF**, efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubitatã no cargo de carreira de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL SECRETARIO ESCOLAR 40 HORAS**.**ART. 2º. Fica a Servidora acima identificada, elevada para SECRETARIO ESCOLAR I – NÍVEL ENSINO MEDIO COMPLETO - Classe Atuarial A - Grau de Coeficiente II.****ART. 3º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.**ART.4º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubitatã, em 18 de outubro de 2021.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI**Prefeito Municipal**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração**PREVIDENCIA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 0020/2021****“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho, em favor da servidora S.r.(a). FATIMA COELHO TEIXEIRA”.***A Diretora Executiva do UBIRATÃ-PREVI – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nova Ubitatã, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e nos termos do artigo 40, §1º, inciso I e §8º da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103 de 12 de novembro de 2019, combinado com artigo 12, inciso I e artigo 14 da Lei Complementar n.º 060 de 27 de maio de 2013, que dispõe sobre a Reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Nova Ubitatã/MT com redação dada pela Lei Complementar nº 123 de 29 de julho de 2020, e Anexo VII da Lei Complementar nº 086 de 06 de junho de 2016 que dispõe sobre a Criação e Estrutura do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Pública do Município de Nova Ubitatã – MT, alterada pela Lei Complementar nº 115 de 21 de agosto de 2019.***Resolve,****Art. 1º -** Conceder o benefício de **Aposentadoria por incapacidade permanente**, em favor da S.r.(a). **FATIMA COELHO TEIXEIRA**, portadora do RG. nº. 98028015062 SSP/CE e CPF nº. 865.713.893-04, cadastrada sob o RE nº 4580, efetiva no cargo de **ADE LIMPEZA NIVEL FUNDAMENTAL, CLASSE A, REFERÊNCIA 01**, lotada na Secretaria Municipal da Educação e Cultura, sendo que o Servidora conta com **2.841 dias líquidos perfazendo, 07 Anos, 09 Meses e 17 Dias**, com proventos integrais da média do tempo de contribuição e sem direito a paridade, conforme o processo do n.º 2021.06.00000003, a partir de 01 de novembro de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Nova Ubitatã - MT, 29 de outubro de 2021.

NATHANA SIMONE RUSCH

Diretora Executiva

HOMOLOGO:

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

**CÂMARA / LEGISLATIVO
NOMEIA O SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

PORTARIA Nº. 039/2021 – GAPRE/CMNU DATA: 28 DE OUTUBRO DE 2021.

SÚMULA: NOMEIA O SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. Heder Sais Machado, Presidente da Câmara Municipal de Nova Ubitatã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei complementar nº. 112/2019.

:

RESOLVE:

Art.1º - Nomear o servidor Sr. ANTONIO RIBEIRO, Portador do RG. 103508 SSP/MS e CPF 294.721.801-91 no cargo de VIGIA, CC - 01.

Art.2º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.º 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nova Ubitatã, 28 de Outubro 2021.

Heder Sais Machado

Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

PORTARIA Nº 0718/2021

PORTARIA Nº 0718/2021

DATA: 18 DE OUTUBRO DE 2021

“CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA RENATA PEREIRA DOS SANTOS”.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubitatã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

ART. 1º. CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a Servidora Sra., **RENATA PEREIRA SANTOS**, efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubitatã no cargo de carreira de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NUTRIÇÃO 40 HORAS**.

ART. 2º. Fica a Servidora acima identificada, elevada para APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NUTRIÇÃO 40 HORAS – NÍVEL ENSINO MÉDIO COMPLETO - Classe Atuarial B - Grau de Coeficiente VI.

ART. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubitatã, em 18 de outubro de 2021.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 0717/2021

PORTARIA Nº 0717/2021

DATA: 18 DE OUTUBRO DE 2021

“CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA RAMIRES MARTINS DE SOUZA BOTKE”.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubitatã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

ART. 1º. CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a Servidora Sra., **RAMIRES MARTINS DE SOUZA BOTKE**, efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubitatã no cargo de carreira de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL LIMPEZA 40 HORAS**.

ART. 2º. Fica a Servidora acima identificada, elevada para LIMPEZA I – NÍVEL ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO - Classe Atuarial A - Grau de Coeficiente II.

ART. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubitatã, em 18 de outubro de 2021.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 0727/2021

PORTARIA Nº 0727/2021

DATA: 18 DE OUTUBRO DE 2021

“CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA ELIANE DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA”.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubitatã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

ART. 1º. CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a Servidora Sra. **ELIANE DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA**, portador do RG nº. 27.898.147-1 SSP/SP e CPF nº. 262.208.588-90, efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubitatã no cargo de carreira de **PROFESSORA 30HR**.

ART. 2º. Fica a Servidora acima identificada, elevada para PROFESSORA III – NÍVEL PÓS-GRADUADO (LICENCIATURA) - Classe Atuarial C - Grau de Coeficiente XIV.

ART. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubitatã, em 18 de outubro de 2021.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI**Prefeito Municipal**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração**PORTARIA Nº 0716/2021****PORTARIA Nº 0716/2021****DATA: 18 DE OUTUBRO DE 2021****“CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA A SRA MARIZA APARECIDA ROSA”.**

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubitatã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:**ART. 1º. CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a Servidora Sra. MARIZA APARECIDA ROSA, efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubitatã no cargo de carreira de APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NUTRIÇÃO 40 HORAS.****ART. 2º. Fica a Servidora acima identificada, elevada para NUTRIÇÃO I – NÍVEL ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO - Classe Atuarial A - Grau de Coeficiente II.****ART. 3º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.**ART.4º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubitatã, em 18 de outubro de 2021.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI**Prefeito Municipal**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração**PORTARIA Nº 0715/2021****PORTARIA Nº 0715/2021****DATA: 18 DE OUTUBRO DE 2021****“CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA A SRA ELINEIA DE SOUZA”.**

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubitatã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:**ART. 1º. CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a Servidora Sra. ELINEIA DE SOUZA, efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubitatã no cargo de carreira de APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL LIMPEZA 40 HORAS.****ART. 2º. Fica a Servidora acima identificada, elevada para LIMPEZA II – NÍVEL ENSINO MÉDIO - Classe Atuarial C - Grau de Coeficiente XIII.****ART. 3º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.**ART.4º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubitatã, em 18 de outubro de 2021.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI**Prefeito Municipal**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração**PREVIDENCIA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 019/2021****“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho, em favor do servidor Sr. AROLD FERREIRA DA ROCHA”.***A Diretora Executiva do UBIRATÃ-PREVI – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nova Ubitatã, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e nos termos do artigo 40, §1º, inciso I e §8º da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103 de 12 de novembro de 2019, combinado com artigo 12, inciso I da Lei Complementar n.º 060 de 27 de maio de 2013, que dispõe sobre a Reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Nova Ubitatã/MT com redação dada pela Lei Complementar nº 123 de 29 de julho de 2020, e Anexo VIII da Lei Complementar nº 086 de 06 de junho de 2016 que dispõe sobre a Criação e Estrutura do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Pública do Município de Nova Ubitatã – MT, alterada pela Lei Complementar nº 115 de 21 de agosto de 2019.***Resolve,****Art. 1º -** Conceder o benefício de Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o trabalho, em favor do Sr. AROLD FERREIRA DA ROCHA, portador do RG. nº. 3.992.939-2 SSP/PR e CPF nº. 525.334.339-34, cadastrado sob o RE nº 3916, efetivo no cargo de ADE- MOTORISTA NÍVEL ENSINO FUNDAMENTAL, CLASSE ATUARIAL B, GRAU DE COEFICIENTE VI, lotado na Secretaria Municipal da Educação e Cultura, sendo que o Servidor conta com 4.121 dias líquidos perfazendo, 11 Anos, 03 Meses e 17 Dias, a partir de 01 de novembro de 2021, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição e sem direito a paridade, conforme o processo do n.º 2021.06.00000002,**Art. 2º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**Registre, publique e cumpra-se.**

Nova Ubitatã – MT, 29 de outubro de 2021.

NATHANA SIMONE RUSCH

Diretora Executiva

HOMOLOGO:

EDEGAR JOSÉ BERNARDI**Prefeito Municipal****PREVIDENCIA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 0018/2021****“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho, em favor do servidor Sr. JOSE MOREIRA DE SOUZA”.***A Diretora Executiva do UBIRATÃ-PREVI – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nova Ubitatã, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e nos termos do artigo 40, §1º, inciso I e §8º da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103 de 12 de novembro de 2019, combinado com artigo 12, inciso I da Lei Complementar n.º 060 de 27 de maio de 2013, que dispõe sobre a Reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Nova Ubitatã/MT com redação dada pela*

Lei Complementar nº 123 de 29 de julho de 2020, e Anexo XII da Lei Complementar nº 012 de 08 de fevereiro de 2006 que dispõe sobre a Carreira e Vencimentos dos Servidores do Quadro Geral do Poder Executivo de Nova Ubiratã/MT alterada pela Lei Complementar nº 116 de 21 de agosto de 2019.

Resolve,

Art. 1º - Conceder o benefício de **Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho**, em favor do Sr. **JOSE MOREIRA DE SOUZA**, portador do RG. nº. 2492078-9 SEJUSP/MT e CPF nº. 701.062.981-19, cadastrado sob o RE nº 3896, efetivo no cargo de **VIGIA, PADRÃO A, GRAU V**, lotado na Secretaria Municipal Viação Obras Publica, sendo que o Servidor conta com **3.362 dias líquidos perfazendo 09 Anos, 02 Meses e 18 Dias**, a partir de 01 de novembro de 2021, com proventos integrais da média do tempo de contribuição e sem direito a paridade, conforme o processo do n.º 2021.06.00000001.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Nova Ubiratã - MT, 29 de outubro de 2021.

NATHANA SIMONE RUSCH

Diretora Executiva

HOMOLOGO:

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

**PREVIDENCIA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 0017/2021**

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por Idade em favor da servidora Sra. ODETE ROMAN ROS DE SORDI”.

A Diretora Executiva do UBIRATÃ-PREVI – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e nos termos do artigo 40, §1º, III, alínea “b” e §8º da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 19 de dezembro de 2003, combinado com o §7º do artigo 10 da Emenda Constitucional nº 103 de 12 de novembro de 2019, artigo 12, III, alínea “b”, da Lei Complementar n.º 060 de 27 de maio de 2013, que dispõe sobre a Reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Nova Ubiratã/MT e dá outras providências e Anexo XII da Lei Complementar nº 012 de 08 de fevereiro de 2006 que dispõe sobre a Carreira e Vencimentos dos Servidores do Quadro Geral do Poder Executivo de Nova Ubiratã/MT alterada pela Lei Complementar nº 116 de 21 de agosto de 2019.

Resolve,

Art. 1º - Conceder o benefício de **Aposentadoria por Idade**, em favor da Sra. **ODETE ROMAN ROS DE SORDI**, portadora do RG. nº. 2.162.374 SESP/SC e CPF nº. 621.298.569-34, cadastrada sob o RE nº 3717 efetiva no cargo de **ZELADORA, NÍVEL FUNDAMENTAL, PADRÃO C, GRAU I**, lotada na Secretaria Municipal de Administração, sendo que a Servidora conta com **4.726 dias líquidos perfazendo 12 Anos, 11 Meses e 16 Dias**, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição e sem direito a paridade, conforme o processo do n.º 2021.08.00000006, a partir de 01 de novembro de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Novo Ubiratã – MT, 29 de outubro de 2021.

NATHANA SIMONE RUSCH

Diretora Executiva

HOMOLOGO:

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

**PREVIDENCIA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 0016/2021**

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por Idade em favor da servidora Sr. LAIR VALDIR RODRIGUES”.

A Diretora Executiva do UBIRATÃ-PREVI – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e nos termos do artigo 40, §1º, III, alínea “b” e §8º da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 19 de dezembro de 2003, combinado com o §7º do artigo 10 da Emenda Constitucional nº 103 de 12 de novembro de 2019, artigo 12, III, alínea “b”, da Lei Complementar n.º 060 de 27 de maio de 2013, que dispõe sobre a Reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Nova Ubiratã/MT e dá outras providências e Anexo XII da Lei Complementar nº 012 de 08 de fevereiro de 2006 que dispõe sobre a Carreira e Vencimentos dos Servidores do Quadro Geral do Poder Executivo de Nova Ubiratã/MT alterada pela Lei Complementar nº 116 de 21 de agosto de 2019.

Resolve,

Art. 1º - Conceder o benefício de **Aposentadoria por Idade**, em favor do Sr. **LAIR VALDIR RODRIGUES**, portador do RG. nº. 1027413861 SSP/RS e CPF nº. 398.121.380-72, cadastrado sob o RE nº 580 efetivo no cargo de **OPERADOR DE MÁQUINAS, CLASSE D, NÍVEL 01**, lotado na Secretaria Municipal de Viação Obras Públicas, sendo que o Servidor conta com **11.239 dias líquidos perfazendo 30 anos, 09 Meses e 18 dias**, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição e sem direito a paridade, conforme o processo do n.º 2021.08.00000005, a partir de 01 de novembro de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Novo Ubiratã – MT, 29 de outubro de 2021.

NATHANA SIMONE RUSCH

Diretora Executiva

HOMOLOGO:

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 0728/2021

PORTARIA N.º 0728/2021

DATA: 18 DE OUTUBRO DE 2021

“CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA GENECI MENEGUEL CANOLA”.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Uiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

ART. 1º. CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a Servidora Sra. **GENECI MENEGUEL CANOLA** efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Uiratã no cargo de carreira de **PROFESSOR 30 HORAS**.

ART. 2º. Fica a Servidora acima identificada, elevada para PROFESSOR III – NÍVEL PÓS-GRADUADO (LICENCIATURA+PÓS GRADUAÇÃO) - Classe Atuarial C- Grau de Coeficiente XI.

ART. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Uiratã, em 18 de outubro de 2021.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 0729/2021

PORTARIA Nº 0729/2021

DATA: 18 DE OUTUBRO DE 2021

“CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA INÊS BALLIN”.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Uiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

ART. 1º. CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a Servidora Sra. **INÊS BALLIN** efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Uiratã no cargo de carreira de **PROFESSOR 30 HORAS**.

ART. 2º. Fica a Servidora acima identificada, elevada para PROFESSOR III – NÍVEL PÓS-GRADUADO (LICENCIATURA+PÓS GRADUAÇÃO) - Classe Atuarial C- Grau de Coeficiente XI.

ART. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Uiratã, em 18 de outubro de 2021.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 0730/2021

PORTARIA Nº 0730/2021

DATA: 18 DE OUTUBRO DE 2021

“CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA IZABEL SIMÃO LOPES”.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Uiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

ART. 1º. CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a Servidora Sra. **IZA-BEL SIMÃO LOPES** efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Uiratã no cargo de carreira de **PROFESSOR 30 HORAS**.

ART. 2º. Fica a Servidora acima identificada, elevada para PROFESSOR III – NÍVEL PÓS-GRADUADO (LICENCIATURA+PÓS GRADUAÇÃO) - Classe Atuarial C- Grau de Coeficiente XV.

ART. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Uiratã, em 18 de outubro de 2021.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 0731/2021

PORTARIA Nº 0731/2021

DATA: 18 DE OUTUBRO DE 2021

“CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL AO SERVIDOR EFETIVO AO SR JEAN LOURENÇO DE OLIVEIRA”.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Uiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

ART. 1º. CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a Servidora Sra. **JE-ANCLEI LOURENÇO DE OLIVEIRA** efetivo no Quadro de Servidores do Município de Nova Uiratã no cargo de carreira de **PROFESSOR 30 HORAS**.

ART. 2º. Fica o Servidor acima identificado, elevado para PROFESSOR II – NÍVEL SUPERIOR LICENCIATURA PLENA- Classe Atuarial A- Grau de Coeficiente V.

ART. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Uiratã, em 18 de outubro de 2021.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 0732/2021

PORTARIA Nº 0732/2021

DATA: 18 DE OUTUBRO DE 2021

“CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL AO SERVIDOR EFETIVO AO SR JOSÉ LUIZ BOTEGA”.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Uiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

ART. 1º. CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL ao Servidor Sr. **JO-SÉ LUIZ BOTEGA** efetivo no Quadro de Servidores do Município de Nova Uiratã no cargo de carreira de **PROFESSOR 30 HORAS**

ART. 2º. Fica o Servidor acima identificado, elevado para PROFESSOR III – Classe Atuarial B- Grau de Coeficiente IX.

ART. 3º. Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

ART.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 18 de outubro de 2021.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 0733/2021

PORTARIA Nº 0733/2021

DATA: 18 DE OUTUBRO DE 2021

“CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA KARINA MERLINO ÁVILA FINATO”.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

ART. 1º. CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a Servidora Sra. **KARINA MERLINO ÁVILA FINATO** efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de carreira de **PROFESSOR 30 HORAS**.

ART. 2º. Fica a Servidora acima identificada, elevada para PROFESSOR II – NÍVEL LICENCIATURA PLENA - Classe Atuarial A- Grau de Coeficiente II.

ART. 3º. Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

ART.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 18 de outubro de 2021.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 0734/2021

PORTARIA Nº 0734/2021

DATA: 18 DE OUTUBRO DE 2021

“CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL AO SERVIDOR EFETIVO AO SR LEANDRO ALVES PEREIRA DOS SANTOS”.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

ART. 1º. CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a Servidora Sra. **LEANDRO ALVES PEREIRA DOS SANTOS** efetivo no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de carreira de **PROFESSOR 30 HORAS**.

ART. 2º. Fica o Servidor acima identificado, elevado para PROFESSOR III – NÍVEL PÓS-GRADUADO (LICENCIATURA+PÓS GRADUAÇÃO) - Classe Atuarial D - Grau de Coeficiente XIV.

ART. 3º. Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

ART.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 18 de outubro de 2021.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 0735/2021

PORTARIA Nº 0735/2021

DATA: 18 DE OUTUBRO DE 2021

“CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA LUCILENE FATIMA RISTOFF PAZ”.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

ART. 1º. CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a Servidora Sra. **LUCILENE FATIMA RISTOFF PAZ** efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de carreira de **PROFESSOR 30 HORAS**.

ART. 2º. Fica a Servidora acima identificada, elevada para PROFESSOR III – NÍVEL PÓS-GRADUADO (LICENCIATURA+PÓS GRADUAÇÃO) - Classe Atuarial D- Grau de Coeficiente XIV.

ART. 3º. Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

ART.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 18 de outubro de 2021.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 0737/2021

PORTARIA Nº 0737/2021

DATA: 18 DE OUTUBRO DE 2021

“CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA REGIANE PEREIRA DE ALMEIDA”.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

ART. 1º. CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a Servidora Sra. **REGIANE PEREIRA DE ALMEIDA** efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de carreira de **PROFESSOR 30 HORAS**.

ART. 2º. Fica a Servidora acima identificada, elevada para PROFESSOR II – NÍVEL LICENCIATURA PLENA - Classe Atuarial A- Grau de Coeficiente II.

ART. 3º. Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

ART.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 18 de outubro de 2021.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 0738/2021

PORTARIA Nº 0738/2021

DATA: 18 DE OUTUBRO DE 2021

“CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA REJANE NICOLAI CLOSS CELESTINO”.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

ART. 1º. CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a Servidora Sra. **RE-JANE NICOLAI CLOSS CELESTINO**, efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de carreira de **PROFESSOR 30 HORAS**.

ART. 2º. Fica a Servidora acima identificada, elevada para PROFESSOR III – NÍVEL PÓS-GRADUADO (LICENCIATURA+PÓS GRADUAÇÃO) - Classe Atuarial B- Grau de Coeficiente X.

ART. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 18 de outubro de 2021.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 0739/2021

PORTARIA Nº 0739/2021

DATA: 18 DE OUTUBRO DE 2021

“CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL AO SERVIDOR EFETIVO SR RODRIGO INÁCIO PEREIRA DOS SANTOS”.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

ART. 1º. CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL ao Servidor Sr. **RODRIGO INACIO PEREIRA DOS SANTOS** efetivo no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de carreira de **PROFESSOR 30 HORAS**.

ART. 2º. Fica ao Servidor acima identificado, elevado para PROFESSOR II – NÍVEL LICENCIATURA PLENA - Classe Atuarial A- Grau de Coeficiente II.

ART. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 18 de outubro de 2021.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 0740/2021

PORTARIA Nº 0740/2021

DATA: 18 DE OUTUBRO DE 2021

“CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA ROSANE GRENZEL SETTER”.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

ART. 1º. CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a Servidora Sra. **ROSANE GRENZEL SETTER**, efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de carreira de **PROFESSOR 33 HORAS**.

ART. 2º. Fica a Servidora acima identificada, elevada para PROFESSOR III – NÍVEL PÓS-GRADUADO (LICENCIATURA+PÓS GRADUAÇÃO) - Classe Atuarial E- Grau de Coeficiente XXIV.

ART. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 18 de outubro de 2021.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 0741/2021

PORTARIA Nº 0741/2021

DATA: 18 DE OUTUBRO DE 2021

“CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA ROSELAINE FAGUNDES RIBAS DANELLI”.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

ART. 1º. CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a Servidora Sra. **ROSELAINE FAGUNDES RIBAS DANELLI**, efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de carreira de **PROFESSOR 30 HORAS**.

ART. 2º. Fica a Servidora acima identificada, elevada para PROFESSOR III – NÍVEL PÓS-GRADUADO (LICENCIATURA+PÓS GRADUAÇÃO) - Classe Atuarial C- Grau de Coeficiente XIV.

ART. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 18 de outubro de 2021.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

DECRETO MUNICIPAL N.º 0111/2021**DECRETO MUNICIPAL N.º 0111/2021****DATA: 29 DE OUTUBRO DE 2021**

SÚMULA: AUTORIZA O SAAE (SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTO) REALIZAR CORTE DE ÁGUA NOS LOCAIS QUE POSSUAM 2 (DUAS) OU MAIS FATURAS EM ATRASO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIATÁ - MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E NO INCISO VI DO ARTIGO 80 DA LEI FEDERAL NO 12.608, DE 10 DE ABRIL DE 2012.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado a o SAAE realizar o corte de água dos locais onde possuam 2 (duas) ou mais faturas em atraso a partir da data de 06 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Fica determinado que o SAAE realize mutirão de renegociação de dívidas entre os dias 03 de novembro de 2021 e 03 de dezembro de 2021.

Art. 3º - Deverá o chamamento para renegociação de dívidas ser publicado em meios de comunicação, como sites, grupos de whatsapp e carro de som.

Art. 4º - Deverá o SAAE anexar comunicado de renegociação e esse Decreto em todas as repartições públicas e comércios da sede e de todos os distritos para que alcance a população total do município.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubitatã, em 29 de Outubro de 2021. **EDEGAR JOSÉ BERNARDI** Prefeito Municipal REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

Decreto. n.º 001/2021

PORTARIA Nº 0742/2021**PORTARIA Nº 0742/2021****DATA: 18 DE OUTUBRO DE 2021**

“CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA ROSIVAINÉ LAZARIN FEIJÓ MARCONDES”.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubitatã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

ART. 1º. CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a Servidora Sra. **ROSIVAINÉ LAZARIN FEIJÓ MARCONDES**, efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubitatã no cargo de carreira de **PROFESSOR 30 HORAS**.

ART. 2º. Fica a Servidora acima identificada, elevada para PROFESSOR III – NÍVEL PÓS-GRADUADO (LICENCIATURA+PÓS GRADUAÇÃO) - Classe Atuarial E- Grau de Coeficiente XXIV.

ART. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubitatã, em 18 de outubro de 2021.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI**Prefeito Municipal**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração**PORTARIA Nº 0744/2021****PORTARIA Nº 0744/2021****DATA: 18 DE OUTUBRO DE 2021**

“CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA SANDRA MARA PSZDZIMIRSKI”.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubitatã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

ART. 1º. CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a Servidora Sra. **SANDRA MARA PSZDZIMIRSKI** efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubitatã no cargo de carreira de **PROFESSOR 30 HORAS**.

ART. 2º. Fica a Servidora acima identificada, elevada para PROFESSOR III – NÍVEL PÓS-GRADUADO (LICENCIATURA+PÓS GRADUAÇÃO) - Classe Atuarial C- Grau de Coeficiente XV.

ART. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubitatã, em 18 de outubro de 2021.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI**Prefeito Municipal**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração**PORTARIA Nº 0746/2021****PORTARIA Nº 0746/2021****DATA: 18 DE OUTUBRO DE 2021**

“CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA VERONICA RIBEIRO DA SILVA”.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubitatã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

ART. 1º. CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a Servidora Sra. **VERONICA RIBEIRO DA SILVA** efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubitatã no cargo de carreira de **PROFESSOR 30 HORAS**.

ART. 2º. Fica a Servidora acima identificada, elevada para PROFESSOR III – NÍVEL PÓS-GRADUADO (LICENCIATURA+PÓS GRADUAÇÃO) - Classe Atuarial D- Grau de Coeficiente XVI.

ART. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubitatã, em 18 de outubro de 2021.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI**Prefeito Municipal**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1845/2021**

PORTARIA N.º 1845/2021

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 28 de outubro de 2021, pelo médico *Maximiliano Lopes França* – CRM-MT 4797, **deferir licença médica**, a(o) servidor(a) público(a) municipal **Cleu-nice Volf de Oliveira**, Professora, Matrícula Funcional 4006, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de 15/10/2021 a 13/11/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 28 de outubro de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 4.409, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021

	ESTADO DE MATO GROSSO
	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA CNPJ: 15024045000173 Av Expedicao Roncador Xingu, 0000249 - Centro Telefone 06634382653 rh@novaxavantina.mt.gov.br

DECRETO Nº 004409/2021

**SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Poder Executivo Municipal de NOVA XAVANTINA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **02316/2021**, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o crédito adicional suplementar no valor de R\$ 42.975,56, destinado a dar cobertura as seguintes dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

07.011-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Superávit Financeiro-Rec.Vinc.

07.011.10.301.0116.2065.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente	
0347000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	38.975,56
Sub-Total:	38.975,56

07.011-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anul. Total ou Parcial de Dotação

07.011.10.301.0116.2065.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente	
0123000000-Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Saúde	4.000,00
Sub-Total:	4.000,00
Total Parcial Suplementado:	42.975,56

Art. 2º - Para dar cobertura será utilizado o valor de R\$ 38.975,56, oriundo do superávit da fonte: 0.3.23.000000.

Art. 3º - Para dar cobertura será utilizado o valor de R\$ 4.000,00, oriundo do cancelamento parcial ou total das seguintes dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

07.011-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

07.011.10.301.0120.2069.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	1.800,00
07.011.10.301.0120.2069.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
0142000000-Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Estado	200,00
07.011.10.301.0120.2069.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente	
0147000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	1.800,00
07.011.10.301.0120.2069.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente	
0142000000-Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Estado	200,00
Sub-Total:	4.000,00
Total Parcial Reduzido:	4.000,00

Art. 4º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Poder Executivo Municipal.

NOVA XAVANTINA, 25, Outubro de 2021

JOAO MACHADO NETO
Prefeito(a)

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1843/2021**

PORTARIA N.º 1843/2021

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 28 de outubro de 2021, pelo médico *Maximiliano Lopes França* – CRM-MT 4797, **deferir licença médica**, a(o) servidor(a) público(a) municipal **Juscelino da Rocha Reis**, Agente Administrativo, Matrícula Funcional 3619, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, pelo período de 13/10/2021 a 19/10/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 28 de outubro de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1844/2021**

PORTARIA N.º 1844/2021 *Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 27 de outubro de 2021, pelo médico *Maximiliano Lopes França* – CRM-MT 4797, **deferir licença médica**, a(o) servidor(a) público(a) municipal **Ana Lucia Inocêncio de Oliveira**, Atendente, Matrícula Funcional 3394, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 25/10/2021 a 29/10/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 28 de outubro de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO 27/2021.

1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO 27/2021.

O MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de Direito Público Interno, sediada no Paço Municipal, na Avenida Expedição Roncador Xingu, nº 249, inscrita no CNPJ 15.024.45/0001-73, representada pelo seu Prefeito Municipal Sr. **JOÃO MACHADO NETO – JOÃO BANG**, brasileiro, casado, inscrito (a) no CPF/MF nº. 581.980.241.15 e no RG nº. 698.029 SSP/MT, ora denominado CONTRATANTE e do

outro lado (a) Sr(a) **LUCENI DOS REIS LUIZ BRANDAO**, brasileiro(a), **matrícula funcional nº 4546**, inscrito(a) no CPF/MF nº 042.519.161.31 e no RG nº. 19396775 SSP/MT, neste ato denominado contratado(a), na qualidade de **TEC EDUCACIONAL EM DESENVOL. INFANTIL**, detentores do contrato celebrado entre si em **19 de agosto de 2021**, resolvem celebrar o 1º Termo Aditivo ao contrato nº **27/2021**:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Tendo em vista a necessidade de adequação do presente contrato de nº **27/2021** o qual se justifica em razão da necessidade de atendimento individualizado para as alunas Maria Julia Cirqueira Souza e Yasmim Gabriele Pereira Monteiro a partir do dia 03 de novembro de 2021, em conformidade com Ofício 415/SEMEC/21, comprometendo-se o (a) contratado (a) a cumprir 40 (quarenta) horas semanais, levando-se em conta o horário determinado para o exercício de sua função na respectiva Secretaria onde está lotado (a).

CLÁUSULA SEGUNDA – RATIFICAÇÕES

2. Ficam inteiramente ratificadas em todos os seus termos, cláusulas e condições, as disposições contratuais originais, no que não tiverem sido retificadas, alteradas ou modificadas pelo presente TERMO, que fica fazendo parte integrante e inseparável do Contrato nº **27/2021**.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Nova Xavantina-MT, 29 de outubro de 2021.

JOÃO MACHADO NETO – JOÃO BANG

Prefeito Municipal

LUCENI DOS REIS LUIZ BRANDAO

Contratado (a)

**15º EDITAL DE CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO 01/2021**

15º EDITAL DE CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 01/2021 O Município de Nova Xavantina **CONVOCA** candidato classificado no Processo Seletivo Simplificado 01/2021, para comparecer no prazo de 10 (dez) dias, a partir da publicação deste edital na Gerência de Gestão de Pessoas na Sede da Prefeitura Municipal, apresentando documentação necessária para contratação.

CARGO: TÉCNICO EDUCACIONAL EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL		
Ord.	Insc.	Nome do Candidato
12	194	MARCILENE MOREIRA MARTINS

Informamos que os candidatos que não tiverem interesse em assumir compareçam na Gerência de Gestão de Pessoas para assinar o termo de desistência.

Será considerado desistente e perdendo a vaga respectiva, o candidato aprovado e/ou Classificado que não se apresentar no prazo fixado por este edital e/ou não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, podendo o Município de Nova Xavantina/MT, convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

Nova Xavantina-MT, 29 de outubro de 2021.

JOÃO MACHADO NETO – JOÃO BANG

Prefeito Municipal

ANEXO - I DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO

01 - CPF, RG e Título de Eleitor (original) e uma cópia de cada.

02 - Certidão de Nascimento ou Casamento (original) e uma cópia.

03 - CPF (obrigatório), RG ou Certidão de Nascimento com o Cartão de Vacinação dos filhos menores/dependentes, (original), duas cópias e Declaração autorizando ou não o Município a cadastrar o(a) filho(a) como de-

pendente, para fins de declaração de imposto de renda, e informando que ele(a) não será declarado como dependente de outra pessoa.

04 – Certificado de Reservista ou Dispensa de incorporação (**se masculino**) original e uma cópia

05 – Uma foto 3 x 4 recente.

06 - Documento de Escolaridade exigida para o cargo (Certificado/Diploma **OU** Atestado de Conclusão acompanhado do Histórico Escolar) uma cópia e original.

07 - Número de conta corrente/salário pessoal junto ao Banco do Bradesco S.A.

08 - Cópia de comprovante de endereço atualizado (uma cópia), anotar o número de telefone para contato e EMAIL.

09- Carteira de Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

10 - Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), a página onde consta a foto, a página com os dados pessoais e a página onde conste o registro do último emprego, ou declaração informando o último emprego.

11- Carteira Nacional de Habilitação - CNH original e uma cópia (somente para o cargo de motorista).

12- Certidão de Quitação com a obrigação Eleitoral (Cartório Eleitoral) ou no endereço eletrônico: www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral;

13- Declaração de Bens com Valores que compõe o seu patrimônio.

14- Declaração de Bens com Valores do conjugue se for o caso.

15- Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública.

16- Declaração que não foi demitido com justa causa e a bem do serviço Público, no período de 05(cinco) anos, nas esferas federal, estadual e Municipal.

17-Certidão de Inexistência de Débitos para com a Fazenda Pública Municipal;

18-Exame médico PRÉ-ADIMISSÃO de aptidão Física e Mental, que correrão sob suas expensas (Não Podendo Ser Atestados Do SUS).

19–Certidão negativa cível junto ao Cartório Distribuidor da **Justiça Federal** do domicílio do candidato, com emissão de, no máximo, 30 (trinta) dias (<https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao>) **1ª REGIÃO**.

20 - Certidão **negativa cível 1º e 2º graus** junto ao Cartório Distribuidor da Justiça Estadual do domicílio do candidato, com emissão de, no máximo, 30 (trinta) dias no endereço eletrônico;(<http://sec.tjmt.jus.br/>).

21- Número do PIS ou PASEP, caso não possua, fazer declaração autorizando a Prefeitura Municipal a efetuar o cadastro;

Observação:

A documentação deverá ser apresentada no prazo estabelecido, na ordem desta lista. Processos com documentação incompleta não serão aceitos pela Gerência de Gestão de Pessoas.

Telefones para contatos (66) 3438 2653-(66) 3438-3296 E-mail para contato rh@novaxavantina.mt.gov.br

LICITAÇÃO AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2.021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, através de sua Pregoeira Oficial, torna público a **Suspensão do Pregão Eletrônico nº 023/2.021** - Objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A FARMÁCIA BÁSICA E HOSPITAL MUNICIPAL, a presente licitação está **SUSPENSA**, nos termos da manifestação jurídica, nova data e hora serão oportunamente determinadas para os procedimentos necessários. Os interessados em obter mais informações poderão fazê-lo junto ao setor de Licitações, através do telefone 66-3438-3362, no endereço supracitado, pelo e-mail: licitacao@novaxavantina.mt.gov.br e/ou pelo site <https://novaxavantina.mt.gov.br/editais-de-licitacoes>.

Nova Xavantina – MT, 29 de outubro de 2.021

Marina Angélica Marca

Pregoeira Oficial

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 4.410, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021

	ESTADO DE MATO GROSSO
	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
	CNPJ: 15024045000173
	Av Expedicao Roncador Xingu, 0000249 - Centro
	Telefone 06634382653 rh@novaxavantina.mt.gov.br

DECRETO N° 004410/2021

**SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Poder Executivo Municipal de NOVA XAVANTINA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **02315/2021**, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o credito adicional especial no valor de R\$ 102.270,00, destinado a dar cobertura as seguintes dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

05.005-FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Excesso de Arrecadação

05.005.13.392.0114.2110.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0100082000-Transferencias da Uniao - Lei Complementar 176/2020		2.690,00
05.005.13.392.0114.2110.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	
0100082000-Transferencias da Uniao - Lei Complementar 176/2020		4.200,00
05.005.13.392.0114.2110.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0100082000-Transferencias da Uniao - Lei Complementar 176/2020		27.880,00
Sub-Total:		34.770,00

05.005-FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Superávit Financeiro-Rec.Vinc.

05.005.13.392.0114.2110.3.3.9.0.31.00.00.00	Premiacoes Desportivas e Outras	
0382078000-Transferencia de recursos para aplicacao em outras acoes emergenciais (Lei n. 1		66.347,65
Sub-Total:		66.347,65

05.005-FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Anul. Total ou Parcial de Dotação

05.005.13.392.0114.2110.3.3.9.0.31.00.00.00	Premiacoes Desportivas e Outras	
0100000000-Recursos Ordinários		1.152,35
Sub-Total:		1.152,35
Total Parcial Suplementado:		102.270,00

Art. 2º - Para dar cobertura será utilizado o valor de R\$ 66.347,65, oriundo do superávit da fonte: 0.3.82.078000

Art. 2º - Para dar cobertura será utilizado o valor de R\$ 34.770,00, oriundo do excesso de arrecadacao da receita da receita 1.7.1.8.99.1.1.99 - Outros transferências da união não especificadas anteriormente - Fonte de Recursos: 0.1.00.082000.

Art. 2º - Para dar cobertura será utilizado o valor de R\$ 1.152,35, oriundo do cancelamento parcial ou total das seguintes dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

05.005-FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

05.005.13.391.0114.1021.4.4.9.0.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	
0124000000-Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistê		1.000,00
05.005.13.391.0114.1021.4.4.9.0.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	
0100000000-Recursos Ordinários		152,35
Sub-Total:		1.152,35
Total Parcial Reduzido:		1.152,35

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Poder Executivo Municipal.

NOVA XAVANTINA, 25, Outubro de 2021

JOAO MACHADO NETO
Prefeito(a)

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1840/2021**

PORTARIA N.º 1840/2021

Dispõe sobre a nomeação de fiscais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município; e,

Considerando a **Ata de Registro de Preços nº 137/2021**, firmado entre o **Município de Nova Xavantina** e a empresa **Habx Comércio e Prestação de Serviços em Equipamentos de hospitais e laboratórios Ltda - ME** que tem por objeto *registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais e kits laboratoriais para realização de exames por meio de comodato de analisadores hematológicos – Pregão Eletrônico nº 020/2.021*; **resolve**:

Art. 1º Nomear os servidores públicos municipais, abaixo relacionados, para atuar como fiscal(is) da **Ata de Registro de Preços nº 137/2021**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria:

I – Laurene Nunes de Oliveira, Biomédica, Matrícula Funcional 3939;

II – José Ironaldo Araújo Pinto, Biomédico, Matrícula Funcional 3419;

III – Danuza Prisyla de Sousa, Biomédica, Matrícula Funcional 3522;

IV – Leandro Daniel Dionezio, Médico – Gerente Clínico Hospitalar, Matrícula Funcional 4346.

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, da **Ata de Registro de Preços nº 137/2021** e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 27 de outubro de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1847/2021**

PORTARIA N.º 1847/2021

Dispõe sobre a transferência de servidor(a) público(a) municipal e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752/2013 que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina - MT*, e alterações posteriores; e demais legislação que trata da matéria;

Considerando Acórdão exarado no bojo do Agravo de Instrumento 1002973-64.2019.8.11.0000 (Processo referência 1000075-42.2019.8.11.0012); **resolve**:

Art. 1º Transferir, a partir do dia 3 de novembro de 2021, o(a) servidor(a) público(a) municipal efetivo(a) **Wilmar Teixeira Lima**, servidor público municipal efetivo, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 353, da Secretaria Municipal de Assistência Social para a Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 28 de outubro de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1846/2021**

PORTARIA N.º 1846/2021

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 28 de outubro de 2021, pelo médico **Maximiliano Lopes França** – CRM-MT 4797, **deferir licença médica**, a(o) servidor(a) público(a) municipal **Edimar Bento da Silva**, Professor, Matrícula Funcional 3993, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de 15/10/2021 a 22/10/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 28 de outubro de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1841/2021**

PORTARIA N.º 1841/2021

Altera dispositivos constantes na Portaria n.º 1630/2021 que dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria;

Considerando que em razão da necessidade de darmos andamento aos serviços/trabalhos inerentes à Gerência de Contabilidade, Orçamento e APLIC, houve a necessidade de convocação do servidor Márcio Garcia da Silva – Gerente de Contabilidade, Orçamento e APLIC, que estava em período de gozo de férias; **resolve**:

Art. 1º O art. 1º da Portaria n.º 1630/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“
.....

Art. 1º Conceder 7 (sete) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Marcio Garcia da Silva**, Assistente Administrativo, atualmente Gerente de Contabilidade, Orçamento e APLIC, Matrícula Funcional 767, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, referente ao período aquisitivo de 5/4/2020 a 4/4/2021.

§ 1º As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 18/10/2021 a 24/10/2021.

§ 2º O servidor de que trata o *caput* deste artigo, ficará com saldo remanescente de 3 (três) dias de férias a ser usufruídos de acordo com escala a ser definida pela Administração Municipal.

“
.....”

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 27 de outubro de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE PORTARIA N.º 1842/2021

PORTARIA N.º 1842/2021

Altera dispositivos constantes na Portaria n.º 1736/2021 que dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria;

Em razão da necessidade de darmos andamento aos serviços/trabalhos inerentes à Gerência de Tesouraria, houve a necessidade da Secretaria Municipal de Administração convocar o servidor Roberto Marcos Celestino Nascimento – Gerente de Tesouraria, que estava em período de gozo de licença prêmio por assiduidade; **resolve**:

Art. 1º O art. 1º da Portaria n.º 1736/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“
.....

Art. 1º Conceder 15 (quinze) dias de **licença prêmio por assiduidade** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Roberto Marcos Celestino Nascimento**, Assistente Administrativo, atualmente Gerente de Tesouraria, Matrícula Funcional 768, Secretaria Municipal de Administração e Finanças, referente ao período aquisitivo de 9/4/2012 a 8/4/2017.

Parágrafo único. A **licença prêmio por assiduidade** de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 13/10/2021 a 27/10/2021.

Art. 1º Conceder 13 (treze) dias de **licença prêmio por assiduidade** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Roberto Marcos Celestino Nascimento**, Assistente Administrativo, atualmente Gerente de Tesouraria, Matrícula Funcional 768, Secretaria Municipal de Administração e Finanças, referente ao período aquisitivo de 9/4/2012 a 8/4/2017.

§ 1º A licença prêmio por assiduidade de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá aos seguintes períodos:

I – de 13/10/2021 a 19/10/2021;

II – de 21/10/2021 a 26/10/2021.

§ 2º O servidor de que trata o *caput* deste artigo, ficará com saldo remanescente de 2 (dois) dias de licença prêmio por assiduidade a ser usufruídos de acordo com escala a ser definida pela Administração Municipal.

“
.....”

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 28 de outubro de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

EDITAL Nº003/2021- SMECTEL/PMBIDCEL

A Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, torna público o

presente **Edital de Seleção de Bolsistas**, para o Programa Municipal de Bolsa

de Incentivo à Docência, Cultura e Esporte e Lazer (PMBIDCEL).

1. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO PROGRAMA

Art. 1º O Programa Municipal de Bolsa de Incentivo à Docência, Cultura, Esporte e Lazer, doravante denominado PMBIDCEL, tem como base legal as Leis Federais n° 9.394/1996, n° 12.796/2013, as Leis Municipais n° 532/2001, 741/2007, 1.152/2016, n° 1.180/2017 e 1.284/2020 e as normas deste Edital.

2. DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 2º O PMBIDCEL/SMECTEL tem por objetivo geral incentivar a formação de professores para a educação básica, especialmente para os anos iniciais do Ensino Fundamental, a educação infantil, e a formação de agentes sociais da cultura e de esporte e lazer, e tem por objetivos específicos:

a. Valorizar o magistério, a cultura, o esporte e lazer, incentivando os estudantes que optam por estas carreiras; b. Promover a melhoria da qualidade da educação básica, em especial os anos

iniciais do Ensino Fundamental e a educação infantil;

c. Possibilitar a ampliação de ações culturais e de esporte e lazer; d. Elevar a qualidade da formação inicial de estudantes de ensino médio, nos cursos de licenciatura e pós-graduação, promovendo a integração entre educação superior e educação básica; e. Inserir os licenciandos no cotidiano de escolas da rede pública de educação

infantil, proporcionando-lhes oportunidades de criação e participação em experiências metodológicas, tecnológicas e práticas docentes de caráter inovador

e interdisciplinar que busquem a superação de problemas identificados nos

processos de ensino e aprendizagem;

f. Incentivar estudantes da educação básica ou de nível superior na orientação de atividades culturais e de esporte e lazer; g. Contribuir para a articulação entre teoria e prática necessárias à formação acadêmica; h. Proporcionar aos futuros professores ou agentes sociais de cultura, esporte e lazer a participação em

ações, experiências metodológicas

e práticas docentes

inovadoras, articuladas com a realidade local.

3. DAS VAGAS



Art. 3º O presente Edital tem por finalidade abrir inscrições para 10 (dez) Bolsas de Incentivo à Docência, Cultura, Esporte e Lazer/PMBIDCEL, e 08 (oito) **Cadastro de Reservas** (caso necessite), conforme quadro a seguir.

Instituição	Área de atuação	Nº de Bolsas	C. R.	Coordenação
Ensino Fundamental (anos iniciais)	Educação Especial	04	03	Coordenação Pedagógica do Ensino Fundamental (anos iniciais)
Educação Infantil	Berçário I e II e Pré escola	06	03	Coordenação Pedagógica da Educação Infantil
Setor Municipal de Esporte e Lazer	Ginásio de Esporte e locais conexos ao Esporte e Lazer	00	01	Coordenação de Esporte e Lazer
Setor Municipal de Cultura	Setor de Cultura e locais conexos à Cultura	00	01	Coordenação de Cultura
Total		10	08	

4.



DO LOCAL DE INSCRIÇÃO

Art. 4º As inscrições devem ser realizadas na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, obedecendo aos prazos previstos neste Edital.

5. DOS PRAZOS

Publicação do edital: 29 de outubro de 2021

Inscrição: De 03 à 05 de novembro de 2021, das 7:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas.

Prova: 08 de novembro de 2021 das 08:00 às 11:00 horas.

Divulgação do resultado: 08 de novembro de 2021 (no período vespertino).

Período de vigência do termo de compromisso dos selecionados e convocados no Edital: 16 de novembro de 2021 à 20 de dezembro de 2021. (podendo ser renovado no ano seguinte).

6. DOS REQUISITOS DOS CANDIDATOS

I - Bolsas de Incentivo à Docência, Cultura e ao Esporte e Lazer; a) Ser brasileiro b) Ser residente no Município c) Ser maior de 16 anos d) Estar cursando o ensino médio ou ensino superior no curso de Licenciatura em Pedagogia ou Educação Física ou ainda, Pedagogos cursando especialização na área da educação. e) Não possuir vínculo empregatício e nem ser bolsista de outro Programa de Bolsas de âmbito municipal, estadual ou nacional. f) Estar apto a iniciar as atividades relativas ao Programa imediatamente após aprovação. g) Ter disponibilidade de 25 horas semanais para as atividades do PMBIDCEL.

7. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

Art. 5º Para a inscrição documentos abaixo:
dos candidatos à bolsa é necessária a apresentação dos

a) Ficha de Inscrição devidamente preenchida (anexo I); (pegar no local da inscrição) b) Barema devidamente preenchido (anexo II); (pegar no local da inscrição) c) Cópia de todos os certificados usados para contar pontos no Barema; d) Cópia do CPF, RG; e) Cópia do Histórico Escolar do curso na qual se encontra estudando. f) Comprovante de Residência g) Declaração de disponibilidade de tempo para jornada de trabalho de 25 horas semanais no PMBIDCEL (anexo IV); (pegar no local da inscrição)

8. DA SELEÇÃO

Art. 6º A seleção será realizada por banca nomeada pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, obedecendo aos seguintes critérios:

I – Para a seleção o candidato deverá responder à questões **objetivas** e fazer uma carta de intenção manuscrita (**dissertativa**) perante a Comissão, sendo que:

- Cada questão objetiva terá peso de 1,0 (hum) ponto totalizando 5,0 (cinco) pontos;
- A carta de intenção (texto dissertativo) terá peso de 5,0 (cinco) pontos;
- A somatória das notas das questões objetivas com o texto dissertativo dará pontuação de 0 (zero) a 10 (dez); d) Será eliminado o candidato que obtiver nota menor que 6 (seis). II - Análise do Barema, conforme os requisitos previstos no anexo II deste Edital; a) A pontuação final do candidato será a soma dos incisos I e II.

9. DA ADMISSÃO

Art. 7º A admissão obedecerá à ordem de classificação dos candidatos.

Art. 8º Em caso de notas finais iguais, como critério de desempate, será utilizado:

- a maior média do rendimento do histórico escolar;
- a maior nota na carta de intenção;

10. DA BOLSA

Art. 9º A Bolsa de Incentivo à Docência, Cultura, Esporte e Lazer será concedida pela Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esporte e Lazer - Programa Municipal de Incentivo à

Docência, Cultura, Esporte e Lazer - PMBIDCEL, no valor equivalente a 80%

(oitenta por cento) do salário mínimo nacional vigente, durante o tempo registrado no termo de compromisso;

Art. 10 O pagamento será efetuado, diretamente ao bolsista, mediante depósito em sua conta bancária;

Art. 11 A carga horária do bolsista será de 25 (vinte e cinco) horas semanais.

Art. 12 As atividades exercidas pelos bolsistas não geram vínculo empregatício de qualquer natureza;

Art. 13 O bolsista não poderá ser beneficiário de nenhuma outra bolsa de Programa e carga horária similares;

Art. 14 A vigência da bolsa será interrompida a qualquer época, nas seguintes situações:

- Trancamento da matrícula;
 - Desistência do curso;
 - Conclusão do curso;
 - Ser reprovado em duas disciplinas no semestre ou ano letivo;
 - Solicitação do bolsista;
 - Solicitação do coordenador da área de atuação do bolsista, em razão de desempenho insatisfatório do bolsista;
 - Descumprimento das atribuições e competências descritas no item 11;
 - Existência de qualquer pena disciplinar imposta ao bolsista;
 - CANCELAMENTO DO PMBIDCEL.
- Art. 15** No encerramento das atividades em finais de ano, o termo de compromisso entre a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer e o bolsista convocado será encerrado; podendo esse mesmo bolsista ser reaproveitado através de um novo

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 539/2021 DE 29 DE OUTUBRO DE 2021****DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO E CRIAÇÃO DO FUNDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ANTONIO MAFINI, Prefeito do Município de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores APROVOU e ele SANCIONA a presente Lei:

CAPÍTULO I**Do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa**

Art. 1º. Reestrutura o Conselho Municipal de Direitos do Idoso, que passa a vigorar com a seguinte nomenclatura: Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, em consonância com as Leis Federais nº 8.842/94 (Política Nacional do Idoso), 10.741/03 (Estatuto do Idoso) e Leis Estaduais.

§1º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa é um órgão colegiado permanente, de caráter consultivo, deliberativo, supervisor, controlador e fiscalizador, da política municipal do idoso, de composição paritária, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

§2º O Conselho tem por finalidade assegurar à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, criando condições para promover sua integração e participação efetiva na sociedade, de conformidade ao determinado na Lei Federal nº 10.741/03. Art. 2º. Considera-se pessoa idosa, para efeito da lei, a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Seção I**Da competência**

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

I - zelar pela aplicação das Leis que norteiam as políticas da pessoa idosa, garantindo que nenhuma pessoa seja objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e que todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, seja levado e denunciado ao Ministério Público ou órgão competente;

II - controlar, supervisionar, acompanhar, deliberar, fiscalizar, cumprir e fazer cumprir a política municipal de atendimento e proteção aos direitos da pessoa idosa;

III - promover, apoiar e incentivar a criação de organizações destinadas à assistência da pessoa idosa, garantindo-lhe o acesso universal e igualitário às ações, serviços e benefícios outorgados no Estatuto do Idoso;

IV - propor e aprovar a elaboração de diagnóstico da população idosa, através de realização de pesquisa sobre o seu perfil no município;

V - propiciar apoio técnico às organizações de atendimento e assistência à pessoa idosa, governamentais e não governamentais, a fim de tornar efetiva a aplicabilidade do Estatuto do Idoso, e os princípios e diretrizes da Política Nacional e Estadual da Pessoa Idosa;

VI - participar da elaboração da proposta orçamentária da Gestão Municipal visando à destinação de recursos vinculados aos planos, programas e projetos para a implementação da Política Municipal da Pessoa Idosa;

VII - fazer proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à política de atendimento e proteção dos direitos da pessoa idosa;

VIII - promover atividades e campanhas de educação e divulgação, para formação de opinião pública e esclarecimento sobre os direitos da pessoa idosa;

IX - acompanhar, supervisionar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas, projetos e

serviços, assegurando, assim, que as verbas se destinem ao atendimento da pessoa idosa;

X - registrar, acompanhar e fiscalizar as organizações não governamentais e governamentais de atendimento à pessoa idosa no município e solicitar aos órgãos competentes o credenciamento e o cancelamento de registro de instituições destinadas ao atendimento da pessoa idosa, quando não estiverem cumprindo as finalidades propostas, e as leis que regem os direitos da pessoa idosa;

XI - subsidiar a elaboração de leis atinentes aos interesses da pessoa idosa;

XII - propor aos poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados à promoção, proteção e à defesa dos direitos da pessoa idosa;

XIII - receber petições, denúncias, reclamações, representações ou notícias de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados à pessoa idosa, protegendo as informações sigilosas, emitindo parecer e encaminhando-as aos órgãos competentes para adoção de medidas cabíveis;

XIV - deliberar sobre a destinação e fiscalização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

XV - convocar a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e estabelecer as normas de funcionamento em regimento próprio, conforme orientações emanadas dos Conselhos Nacional e Estadual;

XVI – elaborar, aprovar e alterar seu Regimento Interno;

XVII - deliberar e propor ao órgão executivo a capacitação de seus conselheiros;

XVIII - promover, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas, fóruns, seminários, simpósios e outros, no campo da proteção, da promoção e da defesa dos direitos da pessoa idosa.

Parágrafo único. Aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será facilitado o acesso a todos os setores da administração pública municipal, especialmente as Secretarias e programas prestados à população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse da pessoa idosa.

Seção II**Da Constituição e da Composição**

Art. 3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será composto por 08 (oito) membros titulares de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil através das seguintes representações:

I – 04 (QUATRO) Representantes do Poder Público, SENDO:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;

II – 04(QUATRO) Representantes da sociedade civil, SENDO:

- a) 01 (um) representante de grupo ou movimento do idoso;
- b) 01 (um) representante de Credo Religioso com políticas explícitas e regulares de atendimento e promoção do idoso;
- c) 01 (um) representante dos trabalhadores com política de atendimento e promoção do idoso;
- d) 01 (um) representante de outra entidade que comprove possuir políticas explícitas permanentes de atendimento e promoção do idoso.

§1º Cada membro titular do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa terá um suplente.

§2º Os Conselheiros de que trata o inciso I serão indicados no prazo de 10 (dez) dias pelos titulares de órgão ou entidade governamental, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

§3º Os Conselheiros de que trata o inciso II serão eleitos em fórum próprio, especialmente convocado para este fim.

Art. 4º. Os Representantes da sociedade civil referido no Art. 4º, depois de eleitos, terão prazo de 10 dias, para apresentar os nomes indicados para representantes titulares e suplentes, junto ao Conselho, e que serão nomeados pelo Prefeito do Município, através de Portaria, juntamente com os conselheiros governamentais.

§1º Os membros serão nomeados para o mandato de 02 (dois) anos, período em que não poderão ser destituídos, salvo por razões que motivem a deliberação da maioria qualificada do colegiado, ou ainda por desistência, inatividade, insolvência ou impedimento.

§2º Será destituído o (a) conselheiro (a) (pessoa) indicado(a) pela entidade, que deixar de pertencer ao quadro da instituição eleita, assumindo em seu lugar o suplente, ou outro indicado pela instituição.

§ 3º O Poder Executivo poderá convocar qualquer um dos suplentes dos representantes da administração direta do Município, quando da ausência, impedimento ou renúncia de algum titular governamental, assim como qualquer um dos suplentes dos representantes da sociedade civil poderá substituir um titular eleito pela sociedade civil, quando da eventual ausência, impedimento ou renúncia deste.

Seção III

Da Estrutura e do Funcionamento

Art. 5º. O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, ou extraordinariamente, convocado pelo presidente ou por dois terços dos seus membros, para deliberações relevantes e pertinentes à Política da Pessoa Idosa.

§1º A função de membro do Conselho não será remunerada, mas o seu exercício é considerado relevante serviço ao Município, com caráter prioritário e, em consequência, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que motivadas pelas atividades deste Conselho.

§2º O Executivo Municipal, responsável pela execução da Política da Pessoa Idosa, prestará o necessário apoio técnico, administrativo e financeiro para a efetivação das finalidades do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, bem como fornecerá os subsídios necessários para a representação deste Conselho nas instâncias e eventos para o qual for convocado ou quando sua participação for julgada necessária pela plenária.

§3º A Secretaria Municipal de Assistência Social proporcionará o apoio técnico administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 6º. Todas as sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão públicas. Parágrafo único. Poderão ser convidados membros dos Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário, do Ministério Público, pessoas ou instituições qualificadas para assessorar o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa em assuntos específicos.

Art. 7º São órgãos do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

I - Plenária;

II - Mesa Diretora;

III - Comissões de Trabalho;

IV - Secretaria Executiva.

§1º A Plenária é órgão deliberativo e soberano do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

§2º A Mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, será eleita pela maioria absoluta dos votos da Plenária, para mandato de

02 (dois) anos, permitida uma recondução consecutiva, e será composta por:

I – um (a) Presidente;

II – um (a) Vice-Presidente;

III – um (a) Primeiro (a) Secretário (a);

§3º A Mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será escolhida, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, uma alternância entre as entidades governamentais e não-governamentais.

§4º O Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

§5º Por iniciativa do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, através de resolução, podem ser instituídas comissões de trabalho para executar tarefas a serem estabelecidas pela Plenária.

§6º Um funcionário representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social à qual está vinculado o Conselho desempenhará as funções de Secretário Executivo do Conselho, sendo que a sua indicação deverá ser aprovada pela Plenária.

Art. 8º. Cada membro do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa terá direito a um único voto na sessão plenária, excetuando o Presidente que também exercerá o voto minerva em caso de empate.

Art. 9º. As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

I – extinção de sua base territorial de atuação no município;

II – irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatíveis a sua representação no Conselho;

III – aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovada;

IV- faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa; V – apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;

VI – apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

Art. 10º. Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art. 11º. Os órgãos ou entidades representadas pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

Art. 12º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros.

CAPÍTULO II

Da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

Art. 13º. A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa terá como finalidade propor diretrizes gerais e avaliar a Política Municipal da Pessoa Idosa, bem como referendar os (as) Delegados (as) do CMDPI que irão representar as pessoas idosas nas Conferências Estadual e Nacional, conforme orientação das mesmas.

§1º A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será realizada a cada 02 (dois) anos, por convocação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, devendo, preferencialmente, acompanhar o calendário das Conferências Nacional e Estadual, tendo em vista a necessidade de alinhamento dos assuntos a serem discutidos e deliberados.

§2º A convocação da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será divulgada através dos meios de comunicação.

§3º O Regimento Interno da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, a ser aprovado pelo CMDPI, estabelecerá a forma de participação e de escolha dos delegados das entidades e organizações governamentais e não governamentais na Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

CAPÍTULO III

Do Fundo Municipal dos Direitos Da Pessoa Idosa

Art. 14º. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas e ações dirigidos à pessoa idosa do município de Novo Mundo.

Art. 15º. O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social e sua destinação autorizada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 16º. Constituirão receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

I - as transferências do município;

II - as transferências da União, do Estado, de seus órgãos e suas respectivas autarquias, fundações, fundos, empresas públicas e sociedades de economia mista;

III - as receitas de doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas ou de organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais;

IV - o produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V - as demais receitas destinada ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

VI - as receitas estipuladas em lei;

VII - Os valores das multas previstas no art. 84 da Lei Federal nº. 10.741/03, que institui o Estatuto do Idoso;

VIII - As receitas advindas de deduções do Imposto de Renda, conforme legislação em vigor.

§1º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa definir estratégias de captação de maiores recursos para a composição do Fundo, junto à sociedade civil e entidades governamentais.

§2º Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa", para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

§3º A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 17º. Caberá a (o) Secretário (a) Municipal de Assistência Social gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, sob a orientação e controle do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, cabendo ao seu titular:

I – solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

II – submeter ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;

III – assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

CAPÍTULO IV

Das Disposições Gerais

Art. 18º. Para a primeira instalação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, o Prefeito Municipal convocará, por meio de edital, os integrantes da sociedade civil organizada atuante no campo do atendimento, promoção e defesa dos direitos do idoso, que serão escolhidos em fórum especialmente realizado para este fim, a ser realizado no prazo de trinta dias após a publicação do referido edital, cabendo as convocações seguintes à Presidência do Conselho.

Art. 19º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa elaborará o seu regimento interno, no prazo máximo de 60(sessenta) dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pela imprensa oficial, onde houver, e dada ampla divulgação.

Art. 20º. Considerar-se-á instalado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI), com a publicação dos nomes de seus integrantes no órgão de imprensa oficial do município e sua respectiva posse.

Art. 21º. Esta Lei passa a vigorar a partir de sua publicação, revogando-se disposição em contrário, em especial a Lei Municipal nº 126/2002.

Gabinete do Prefeito, Novo Mundo – MT, em 29 de outubro de 2021.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI Nº 542/2021 DE 29 DE OUTUBRO DE 2021.

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder premiação para eventos esportivos municipais, e dá outras providências.”

ANTONIO MAFINI, Prefeito do Município de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores APROVOU e ele SANCIONA a presente Lei:

Art. 1º -Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a conceder premiação aos primeiros colocados nos eventos esportivos do Município de Novo Mundo-MT, nos moldes abaixo elencados:

I – Copa das torcidas:

Prêmio

1º R\$ 1.500,00

2º R\$ 1.000,00

3º R\$ 500,00

Total R\$ 3.000,00

Troféus de medalhas R\$ 500,00

II – Copa Comércio

Prêmio

1º R\$ 1.500,00

2º R\$ 1.000,00

3º R\$ 500,00

Total R\$ 3.000,00

Troféus de medalhas R\$ 500,00

III – Copa dos Veteranos

1º R\$ 1.000,00

2º R\$ 800,00

3º R\$ 500,00

Total R\$ 2.300,00

Troféus de medalhas R\$ 500,00

IV – Copa Infantojuvenil

1º R\$ 1.000,00

2º R\$ 800,00

3º R\$ 500,00

Total R\$ 2.300,00

Troféus de medalhas R\$ 500,00

V – Campeonatos Abertos de Futsal

Prêmio

1º R\$ 3.000,00

2º R\$ 2.000,00

3º R\$ 1.500,00

Total R\$ 6.500,00

Troféus de medalhas R\$ 500,00

VI- Campeonatos de futebol campo/Society

Prêmio

1º R\$ 1.500,00

2º R\$ 1.000,00

3º R\$ 500,00

Total R\$ 3.000,00

Troféus de medalhas R\$ 500,00

VII – Copa Novo Mundo futebol Society

Prêmio

1º R\$ 2.000,00

2º R\$ 1.000,00

3º R\$ 500,00

Total R\$ 3.500,00

Troféus de medalhas R\$ 500,00

VIII – Torneio de Vôlei de Praia Aberto

Prêmio

1º R\$ 1.000,00

2º R\$ 600,00

3º R\$ 400,00

Total R\$ 2.000,00

Troféus de medalhas R\$ 500,00

IX - Torneio de Vôlei de Praia Aberto

Prêmio

1º R\$ 750,00

2º R\$ 500,00

3º R\$ 250,00

Total R\$ 1.500,00

Troféus de medalhas R\$ 500,00

Art. 2º - As premiações a serem pagas a equipe com menores de idade, serão entregues a seus representantes legal.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas por dotação própria do orçamento em vigor.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, 29 de outubro de 2021.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

**AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2021
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2021
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE – CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
MENOR TAXA ADMINISTRATIVA.**

A Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Novo Mundo – MT, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº. 266/2021, de 28/10/2021, torna público aos interessados que a licitação, para Registro de Preços para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA INTERMEDIÇÃO, IMPLANTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE GERENCIAMENTO DE FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS COM A UTILIZAÇÃO DE CARTÕES MAGNÉTICOS INDIVIDUAIS VIA WEB, PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS E/OU GENUÍNOS E/OU SIMILARES DOS FABRICANTES, E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS VEÍCULOS QUE TRANSITAM FORA DOS LIMITES MUNICIPAIS, EM ATENDIMENTO A FROTA DE VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS, IMPLIMENTOS E MÁQUINAS PESADAS DO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO/MT**, conforme especificações do Edital de Licitação.

A data do presente Pregão será 19 de novembro de 2021.

Recebimento das Propostas: À Partir do dia 03/11/2021.

Do encerramento das Propostas: Dia 19/11/2021 às 09:00 horas. (Horário de Brasília - DF)

Data de Abertura das Propostas: Dia 19/11/2021, às 09:30 horas. (Horário de Brasília - DF)

Início da Sessão de Disputa de Preços: **Dia 19/11/2021, às 10:00 horas.** (Horário de Brasília - DF)

A íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço desta instituição, sito à Rua Nunes Freire, 12, Alto da Bela Vista, nesta cidade, onde poderão obter maiores informações a partir das 07H00min às 11H00min, no site oficial do município: www.novomundo.mt.gov.br e no site: www.bll.org.br.

Novo Mundo, MT, 29 de outubro de 2021.

Janilse Pagno

Pregoeira Oficial do Pregão Eletrônico nº 008/2021

Portaria nº 266/2021.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 541/2021 DE 29 DE OUTUBRO DE 2021.

“Dispõe sobre Novo Plano Municipal de Educação de Novo Mundo/MT - PME e dá outras providências”.

ANTONIO MAFINI, Prefeito do Município de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores APROVOU e ele SANCIONA a presente Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Novo Plano Municipal de Educação de Novo Mundo/MT - PME, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma da mesma e do Anexo Único, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal.

Art. 2º São diretrizes do Plano Municipal de Educação (PME):

I - Erradicação do analfabetismo;

II - Universalização do atendimento escolar;

III - Superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV - Melhoria da qualidade da educação;

V - Formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI - Promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

VII - Promoção humanística, científica, cultural e tecnológica;

VIII - Estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

IX - Valorização dos (as) profissionais da educação;

X - Promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo diverso definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º As metas previstas no Anexo desta Lei têm como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, o censo demográfico e os censos nacionais da educação básica e superior mais atualizados, disponíveis na data da publicação desta Lei.

Parágrafo único. O poder público municipal ampliou o escopo das pesquisas com fins estatísticos de forma a incluir informação detalhada sobre o perfil da população de 04 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência.

Art. 5º A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

I – Secretaria Municipal de Educação de Novo Mundo;

II - Comissão de Educação da Câmara Municipal de Vereadores de Novo Mundo,

III - Conselho Municipal de Educação - CME;

IV - Fórum Municipal de Educação - FME.

§ 1º Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

I - Divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;

II - Analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III - Analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

§ 2º A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PME, o Fórum Municipal de Educação publicará estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei, juntamente com as instâncias citadas no art.º 5º desta Lei.

§ 3º A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

Art. 6º O município promoverá a realização de pelo menos 2 (duas) conferências municipais, precedendo as conferências estadual e nacional, articuladas e coordenadas pelo Fórum Municipal de Educação.

§1º O Fórum Municipal de Educação, além da atribuição referida no caput:

I - Acompanhará a execução do PME e o cumprimento de suas metas;

II - Promoverá a articulação das conferências municipais de educação com as conferências regionais, estaduais e nacionais que as antecederem.

§ 2º As conferências municipais de educação realizar-se-ão com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução

deste PME e subsidiar a elaboração do plano municipal de educação para o decênio subsequente.

Art. 7º O Município atuará em regime de colaboração com o Estado e a União, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.

§ 1º Caberá aos gestores do município, em consonância com as determinações dos governos estadual e federal, a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

§ 2º As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito do município ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos municipais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 3º A Rede Municipal de Ensino, através da Secretaria Municipal de Educação, criará mecanismos para o acompanhamento da consecução das metas deste PME e dos planos previstos no art. 8.º, articulando esses mecanismos com os sistemas de ensino do estado e do governo federal.

§ 4º A Rede Municipal de Ensino promoverá regime de colaboração específico para a implementação de modalidades de educação escolar que necessitem considerar territórios étnico-educacionais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e linguísticas de cada comunidade envolvida, assegurada a consulta prévia e informada a essa comunidade.

§ 5º O fortalecimento do regime de colaboração com o Estado e Governo Federal, incluirá a instituição de uma instância permanente de negociação, cooperação e pactuação a ser definida através de Lei Municipal.

§ 6º O fortalecimento do regime de colaboração dar-se-á, inclusive, com a inserção do município nos arranjos de desenvolvimento da educação instituídos pelo Estado e pelo Governo Federal.

Art. 8º O Plano Municipal de Educação do Município de Novo Mundo deve ser gerido, além de suas particularidades, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas no Plano Nacional de Educação e, também, no Plano Estadual de Educação observando:

I - A articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais, particularmente as culturais;

II - As necessidades específicas das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural;

III - O atendimento das necessidades específicas na educação especial, assegurado o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades;

IV - A articulação Inter federativa na implementação das políticas educacionais.

Art. 9º O Município deverá regulamentar as suas leis específicas para a Rede Pública de Ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública nos respectivos âmbitos de atuação, no prazo de 2 (dois) anos contado da publicação desta Lei.

Art. 10. O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 11. O Sistema Municipal de Avaliação e Acompanhamento da Educação Básica, coordenado pelo Município, juntamente com dados estatísticos fornecidos pelos governos estadual e federal, constituirá fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas desse nível de ensino.

§ 1º O sistema de avaliação a que se refere o caput produzirá, no máximo a cada 2 (dois) anos:

I - Indicadores de rendimento escolar referentes ao desempenho dos (as) estudantes apurados em exames municipais de avaliação, com participação de pelo menos 80% (oitenta por cento) dos (as) alunos (as) de cada ano escolar periodicamente avaliado em cada escola, e aos dados pertinentes apurados pelo censo escolar da educação básica.

II - Indicadores de avaliação institucional, relativos a características como o perfil do alunado e do corpo dos (as) profissionais da educação, as relações entre dimensão do corpo docente, do corpo técnico e do corpo discente, a infraestrutura das escolas, os recursos pedagógicos disponíveis e os processos da gestão, entre outros relevantes.

Art. 12. Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal de Vereadores, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Art. 13. O poder público deverá instituir, em lei específica, contados 2 (dois) anos da publicação desta Lei, a Rede Municipal de Educação, responsável pela articulação entre as unidades de ensino, tanto públicas quanto privadas, em regime de colaboração, para efetivação das diretrizes, metas e estratégias do Plano Municipal de Educação.

Art. 14. A presente Lei poderá ser revista a partir do segundo ano de sua publicação, necessitando um interstício de dois anos para nova revisão.

Art. 15. Com a entrada em vigor da presente Lei, restará revogada a Lei nº 387 de 31 de agosto de 2015.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de outubro de 2021.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

EDUCAÇÃO INFANTIL

Meta 1 - Ampliar o atendimento para crianças de 0 a 03 anos em até 30%, em período integral, até o final do primeiro decênio do plano e ofertar educação infantil para 100% das crianças de 04 e 05 anos até o final de 2016.

Estratégias:

1.1 - Construir diretrizes municipais para educação infantil adequando-se as diretrizes curriculares nacionais para educação básica;

1.2 - Construir novos centros de educação infantil para garantir o atendimento das crianças de 0 a 05 anos, de acordo com os parâmetros nacionais de qualidade até o final do plano;

1.3 - Garantir ações complementares socioeducativas de apoio às famílias de crianças de 0 a 05 anos, tais como: palestras sobre desenvolvimento infantil e oficinas pedagógicas promovendo a interação da comunidade escolar;

1.4 - Estabelecer parcerias com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, para garantir a qualidade educacional da criança;

1.5 - Estabelecer que todas as instituições de educação infantil, no município atendam a legislação vigente, no que trata da organização dos grupos de atendimento, número de crianças por turmas e faixa etária, como forma de planejar e verificar o atendimento;

1.6 - Assegurar que o município tenha definido sua política para a educação infantil, com base nas diretrizes e sugestões de referências curriculares nacionais e nas normas complementares estaduais e municipais até o final do ano de 2016;

1.7 - Garantir relação professor/criança, infraestrutura e materiais didáticos adequados ao processo educativo, considerando as características das distintas faixas etárias, conforme os padrões do CAQ (custo aluno qualidade);

1.8 - Elaborar lei municipal para adequação das cantinas escolares para oferecimento de alimentação adequada para as crianças, até o ano de 2016, conforme Lei Estadual Nº. 8.681 DE 13 DE JULHO DE 2007 – D.O. 13.07.07;

1.9 - Preservar o direito de opção da família, em inserir as crianças de 0 a 03 anos na educação infantil;

1.10 assegurar que a secretaria municipal de educação mantenha em seu quadro de coordenadores, um profissional qualificado para educação infantil, até o ano de 2016.

ENSINO FUNDAMENTAL

Meta 2 - Universalizar o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que 100% (cem por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, com acréscimos anuais de 10% (dez por cento) até 2025.

Estratégias:

2.1 - Ter o acompanhamento e o monitoramento do acesso, a permanência e principalmente do aproveitamento escolar (lançamento de relatório semestral) aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos alunos (as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.2 - Desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação no campo, no âmbito dos sistemas de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região;

2.3 - Garantir atendimento multidisciplinar, criando mecanismos para o acompanhamento individualizado dos alunos e profissionais da educação do ensino fundamental;

2.4 - Promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do esporte educacional e de desenvolvimento esportivo nacional, com acompanhamento de um profissional da educação física, desde a primeira fase do primeiro ciclo do ensino fundamental;

2.5 - Ampliar a oferta de formação continuada para todos os profissionais da educação;

2.6 - Otimizar a nucleação das escolas multicicladadas que apresentarem redução do número de alunos que não atendam as Portarias da Educação do campo até o ano de 2025;

2.7 - Atender a demanda de transporte escolar para alunos oriundos da zona rural e terras ocupadas por assentados, em regime de colaboração entre união, estado e município, observando os princípios básicos de segurança exigidos pelo departamento nacional de trânsito, e ainda, levando em consideração:

2.7.1 - Tempo de permanência e idade mínima dos alunos que se beneficiarão dele;

2.7.2 - Presença de um monitor por veículo para ajudar o motorista a cuidar dos alunos.

2.8 - Ampliar a oferta de recursos para merenda escolar dos alunos da zona rural que precisam se deslocar para os núcleos escolares;

2.9 - Criar mecanismos para o acompanhamento do processo ensino-aprendizagem dos alunos (as) do ensino fundamental;

2.10 - Promover atividades extracurriculares de incentivo aos estudantes, juntamente com a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;

2.11 - Garantir relação professor/criança, infraestrutura e materiais didáticos adequados ao processo educativo, considerando as características das distintas faixas etárias, conforme os padrões do CAQ (custo aluno qualidade).

ENSINO MÉDIO

Meta 3 – Buscar parceria para garantir o acesso de 100% da demanda dos estudantes matriculados no ensino médio.

Estratégias:

3.1- Divulgar o programa nacional de renovação do ensino médio;

3.2- Garantir parceria na fruição de bens e espaços culturais e a ampliação da prática desportiva integrada ao currículo das escolas de forma regular;

3.3- Garantir o acompanhamento individualizado ao aluno do ensino fundamental com rendimento escolar defasado, de maneira a inseri-lo no ensino médio com conhecimento compatível com a turma de ingresso;

3.4- Promover a parceria no acompanhamento e monitoramento do acesso e permanência dos e das jovens beneficiários(as) de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e a interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude.

3.5-Promover a busca ativa de alunos de (15) a (17) anos fora da escola, em articulação com o serviço de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;

3.6-Fomentar programas de educação e cultura a população urbana e do campo dos jovens de 15 (quinze) a 17(dezessete) anos e adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar;

3.7-Fortalecer parcerias com o estado para atender os alunos das comunidades mais próximas com transporte escolar também no período noturno;

3.8- Fazer parcerias entre estado e município para a criação de salas anexas nas comunidades distantes, observando as peculiaridades das populações do campo de acordo com as necessidades.

3.9-Divulgar e estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológica e científica;

ENSINO SUPERIOR

Meta 4: Fomentar a implantação de um polo local para ofertar graduação e pós-graduação que atenda às necessidades do município, dessa forma facilitando o ingresso da população em uma universidade.

Estratégias:

4.1-Buscar parcerias entre município, universidades federais, estaduais e privadas, dando assistência e condições que viabilizam o acesso do estudante a universidade.

4.2-Oferecer parceria através da estrutura física, pedagógica para a formação dos profissionais por meio da oferta de educação a distância.

4.3-Buscar parcerias junto as universidades públicas e privadas na adequação dos laboratórios e bibliotecas para atender a demanda do ensino superior no município;

4.4-Disponibilizar materiais e espaços físicos, aos acadêmicos do município de novo mundo;

EDUCAÇÃO ESPECIAL

Meta 5 - Garantir o atendimento aos estudantes com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, atendendo a 100% (cem por cento) da demanda até 2016.

Estratégias:

5.1-Fortalecer parcerias município/estado para a realização de mapeamento e busca ativa de pessoas com deficiência fora da escola, em parceria com as Secretarias de assistência social e saúde do município, por residência ou local de trabalho.

5.2-Oferecer espaços físicos com adequação de acessibilidade aos diversos tipos de deficiências, além de incluir os profissionais de educação com deficiência.

5.3-Garantir salas de recursos nas escolas da rede pública de educação básica sempre que se fizer pertinente ou necessário.

5.4-Ampliar a oferta de educação de jovens e adultos, no período diurno para contemplar os estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

5.5-Fortalecer o atendimento aos estudantes da educação especial incluídos na educação de jovens e adultos.

5.6-Ampliar e fortalecer o atendimento individualizado aos estudantes que tenham impedimento comprovado por meio de laudo médico.

5.7-Atender a demanda pelos serviços e apoios especializados como complementação do processo de escolarização.

5.8-Garantir o atendimento às pessoas com surdez, provendo interprete de língua brasileira de sinais (libras) para estudantes surdos nas salas regulares, investindo na formação de recursos humanos, em parcerias com as IES públicas e organizações não governamentais.

5.9- Oferecer transporte escolar adaptado em parceria com o Governo Federal para estudantes com deficiência das escolas urbanas e do campo.

5.10-Capacitar em parceria com assessoria pedagógica e com o CEFA-PRO, os profissionais da educação das unidades municipais e estaduais, bem como os coordenadores pedagógicos da Secretaria Municipal de Educação e das escolas, para que se assegure, na proposta pedagógica, a inclusão dos estudantes com deficiência.

5.11-Disponibilizar e garantir livros de leitura e didáticos em braile, falados e em caracteres ampliados, às escolas que tem estudantes cegos e de baixa visão, bem como livros adaptados para alunos com deficiência física, por intermédio de parcerias com instituições de assistência social, cultural e organizações não governamentais, união, estado e município.

5.12-Estabelecer e manter parcerias com a área de saúde e assistência social do município e estado, previdência e outras instituições civis afins, para aplicar testes de acuidade visual, auditiva e demais exames especializados nos estudantes das instituições de educação básica.

5.13-Implantar e garantir parceria com a secretaria de saúde e de assistência social, programa de orientação e acompanhamento às famílias dos estudantes com deficiência.

5.14-Apoiar e oferecer ações e programas de inclusão digital às pessoas com deficiência.

5.15-Oferecer qualificação profissional por polo aos estudantes com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, considerando as demandas locais e visando sua colocação e permanência no mercado de trabalho, em parceria com organizações governamentais e não governamentais.

5.16- Capacitar e garantir a permanência do monitor ou cuidador dos alunos com necessidade de apoio nas atividades de higienização, alimentação e locomoção entre outras, que exijam auxílio constante no cotidiano escolar.

5.17-Ofertar treinamentos esportivos aos estudantes com deficiências em parceria com as demais secretarias.

EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

E

TECNOLÓGICA

Meta 6 - Estimular a criação de parcerias público-privadas para educação profissional e tecnológica até 2017.

Estratégias:

6.1-Disponibilizar infraestrutura física, priorizando as existentes para realização de cursos de educação profissional e tecnológica, assegurando as condições mínimas necessárias à qualidade do ensino.

6.2-Estabelecer no 1º ano de vigência do plano, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública de demanda para educação profissional e tecnológica no município.

6.3-Incentivar a implantação da educação profissional e tecnológica na modalidade EAD (educação a distância) assegurando o padrão de qualidade.

6.4-Incentivar a interação escola e sociedade por meio de prestação de serviços realizados pelos estudantes.

6.5-Estimular a realização de projetos e programas que visem a integração e a permanência entre a educação de jovens e adultos e educação profissional e tecnológica sempre que necessário e viável ao município.

EDUCAÇÃO DE JOVENS

E

ADULTOS (EJA)

Meta 7- Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 anos ou mais em vagas de educação de jovens e adultos – EJA, de 88,8%(oitenta e oito virgula oito por cento) para 95%(noventa e cinco por cento) da demanda.

Estratégias:

7.1-Assegurar oferta gratuita da EJA a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade certa.

7.2-Alfabetizar 95% (noventa e cinco por cento), dos jovens e adultos com 15 anos ou mais, no município de Novo Mundo com garantia da continuidade da escolarização básica em todos os turnos ou de acordo com a realidade local.

7.3-Garantir a reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e a melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na EJA, integrando a educação profissional ao currículo, garantindo a acessibilidade às pessoas com deficiência.

7.4-Garantir pesquisa de avaliação diagnóstica a todos os profissionais envolvidos na EJA, para solucionar problemas de logística de materiais e formas de atendimento ao EJA.

7.5-Garantir a relação de gestão de profissionais da educação, estudante, infraestrutura (acessibilidade) e material didático adequado ao processo educativo.

7.6- Criar estratégias de atendimento e acesso independentemente do número de alunos por turma de acordo com a demanda.

7.7-Apoiar técnica e financeiramente projetos profissionalizantes inovadores na EJA, em parceria com a União o Estado, visando o desenvolvimento de modelos de ensino, adequados a cada realidade.

7.8 Propor política pública municipal para atendimento da EJA na modalidade presencial, modular ou semipresencial com professor itinerante.

7.9-Buscar parcerias, para implantar escolas polo no campo, com a União e Estado para atender alunos na modalidade EJA do campo, com aulas presenciais, semipresenciais, com professores itinerantes, inclusive por

meio de pedagogia da alternância para suprir as necessidades da população local.

7.10-Implementar programas de capacitação sustentável ao EJA, articulando os sistemas de ensino, cooperativas, associações, sociedade de economia mista e privada, favorecendo a inclusão social. Ex: viveiros, recuperação de matas ciliares, artesanato, agricultura familiar e horta.

7.11-Promover ações de atendimento aos estudantes da EJA, por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive com atendimento oftalmológico, e acompanhamento de índices glicêmicos, em articulação com a secretaria municipal de saúde.

7.12-Estabelecer teoria e prática nos eixos da ciência e tecnologia, da cultura e cidadania de forma a organizar os espaços pedagógicos adequados.

7.13-Garantir políticas públicas para jovens e adultos, em parceria com a União e Estado, que visem as necessidades dos idosos como promoção de políticas de erradicação ao analfabetismo, ao acesso às tecnologias educacionais, às atividades recreativas, culturais e esportivas com acompanhamento de profissional formado na área.

7.14-Assegurar a diversificação curricular da EJA, integrando a preparação para o mundo do trabalho,

7.15-Propor acompanhamento profissional capacitado em regime de desvio de função em ambiente diversificado para atender as necessidades dos pais de alunos, cujos filhos menores de 11 anos, necessitem de acompanhamento enquanto estudam, para que não haja desistência e aumente a demanda de matrículas.

EDUCAÇÃO DAS RELAÇÕES ÉTNICO RACIAIS

-

MINORIAS E FRAGILIZADOS

Meta 8 - Promover a construção, valorização, divulgação, sensibilização e proteção étnico-racial, dos diversos grupos existentes no município de Novo Mundo, estabelecendo as diretrizes e ações que fomentem o reconhecimento desta diversidade nos espaços familiares, públicos e privados, tanto nos aspectos de convivência como em relação à inclusão e as necessidades educacionais.

Estratégias:

8.1- Promover junto ao departamento de cultura ações no sentido de resgatar uma cultura que considere a diversidade étnica e sua inclusão e valorização social, oferecendo apoio técnico e administrativo de instituições públicas e privadas com ações voltadas a estes fins.

8.2-Organizar um espaço, voltado à proteção e conservação do patrimônio cultural e artístico que garanta a construção de uma memória local, que promova a identidade das comunidades novomundenses em relação a sua historicidade social e geográfica.

8.3-Subsidiar nas escolas públicas acervos literários, lúdicos, cinematográficos e tecnologias voltadas à história, cultura e pesquisa sobre os diferentes grupos indígenas e africanos em especial aqueles que deram origem aos grupos afro-brasileiros.

8.4-Incentivar e oferecer formação aos profissionais da educação, estudos, pesquisas e elaboração de atividades, projetos e materiais didático-pedagógicos sobre a diversidade dos aspectos étnico-raciais.

8.5- Promover eventos, seminários e oficinas objetivando o intercâmbio cultural e a valorização da arte, cultura e história africana, indígena, afro-brasileira e a regionalidade dos grupos existente em nosso município, buscando parcerias juntos as áreas de assistência social, saúde e segurança familiar e comunidade geral.

8.6-Criar site para divulgações e acessos públicos das metas e estratégias estabelecidas neste plano.

MELHORIA DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO

Meta 9 - Implantar sistema de avaliação do ensino no âmbito do município de forma a avaliar o desenvolvimento da aprendizagem melhorando a qualidade da educação.

Estratégia:

9.1-Assegurar que os alunos alcancem nível suficiente de aprendizagem em relação aos direitos e objetivos de desenvolvimento com relação ao seu ano de estudo e superando as metas do Ideb.

9.2-Implantar nas escolas bancos de dados para acompanhamento individualizado de aprendizagem como forma de avaliar seus avanços.

9.3-Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-o com estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualidade e valorização dos (as) professores e alfabetizadores e com o apoio pedagógico, a fim de garantir a alfabetização de todas as crianças.

9.4-Fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos (as) alunos (as), considerando as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade.

9.5-Promover e estimular a formação inicial e continuada de professores para alfabetização das crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação e ações de formação continuada de professores para a alfabetização.

9.6-Apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.

9.7-Estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento a saúde e a integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação, com condição para a melhoria da qualidade educacional.

9.8-Apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência considerando suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas sem estabelecimento de terminalidade temporal.

9.9-Adequar o PPP, das escolas, às necessidades de acordo com as avaliações contidas no banco de dados, observando os avanços da aprendizagem.

9.10-Fomentar projetos que visem à interação entre família e escola, ressaltando que os mesmos estejam de acordo com sua realidade.

9.11-Estruturar o grêmio estudantil a partir do 5º ano nas escolas que atendam o 2º e 3º ciclo.

9.12-Apoiar tecnicamente e financeiramente a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros a escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transferência e ao efetivo desenvolvimento a gestão democrática.

9.13-Divulgar e apoiar tecnicamente ações de incentivo da cultura mato-grossense.

9.14-Incentivar políticas de combate a violência nas escolas e a construção da cultura de paz no ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade escolar.

9.15- Realizar parcerias entre as unidades escolares, visando maior integração das mesmas.

9.16-Promover e participar de projetos curriculares articulados com bases nacionais comuns, relacionados à educação ambiental, a educação étnico-raciais e dos direitos humanos.

9.17-Garantir meios e espaços permanentes de divulgação, discussão e compartilhamento de vivências e experiências exitosas de todas as etapas e modalidades de educação básica.

9.18- Buscar parcerias para o financiamento anual de pesquisas que tratem do processo ensino-aprendizagem na educação básica.

9.19-Disponibilizar transporte escolar garantindo que os mesmos obedeçam aos padrões da legislação de trânsito para os alunos do ensino fundamental, educação de jovens e adultos, médio do campo, urbano e assentados que comprovadamente necessitem de atendimento.

9.20-Assegurar apoio financeiro e pedagógico para as escolas que apresentarem os projetos que visem ao desenvolvimento significativo dos estudantes, bem como a participação em jogos estudantis intermunicipais e estaduais, mostras científicas e similares.

9.21-Assegurar parcerias entre as secretarias de educação, de saúde, ambiental, de cultura, de ação social, conselhos tutelares e conselho municipal de educação para o pleno atendimento das necessidades dos estudantes da educação básica, incluindo equipe multiprofissional (pedagogos, assistente social, fonoaudiólogos, psicólogo e outros), sem ônus para a educação.

9.22-Garantir a todas as escolas manutenção periódica dos equipamentos de multimídia, informática e laboratoriais (ambos modernos), tendo internet em período integral, com profissionais capacitados por turno de funcionamento da unidade escolar com a atribuição de auxiliar o professor.

9.23-Assegurar a todas as escolas públicas de educação básica a acessibilidade aos estudantes com deficiência.

9.24-Apoiar ações de educação ambiental articuladas com os projetos políticos e pedagógicos das escolas que contribuam ou promovam o desenvolvimento local sustentável.

9.25-Fomentar e buscar parcerias com órgãos gestores da política ambiental municipal, estadual e federal para a abertura de editais anuais de apoio a projetos de educação ambiental, visando sua concretização nas escolas e em espaços não escolarizados.

9.26-Orientar as escolas para que o ensino da educação religiosa e as solenidades escolares sejam realizados com base na laicidade do ensino, priorizando o direito democrático da religiosidade de todos os povos e culturas, conforme legislação vigente.

9.27-Constituir comissão com a participação dos profissionais da educação, entidades civis e organizadas para elaborar orientações para o processo de escolha e adoção de livros e materiais didáticos, acervo das bibliotecas escolares, observando as especificidades das relações étnico-raciais no estado.

9.28-Estabelecer, por intermédio de instrumentos legais, com operação entre o estado e a totalidade dos municípios, explicitando claramente os objetivos e as responsabilidades comuns no atendimento da escolarização básica, na sua universalização, na qualidade do ensino e na gestão democrática, objetivando a implantação do Sistema Único de Educação.

9.29-Garantir que as escolas urbanas, organizadas em Ciclos de Formação Humana tenham o Coordenador Pedagógico e o Professor Articulador, com espaço físico específico e adequado para atender a demanda.

9.30-Garantir que todas as escolas do Campo que tenham CDCE, e estejam organizadas em Ciclo de Formação Humana tenham Coordenador Pedagógico e Articulador com espaço físico específico e adequado para atender a demanda.

9.31-Garantir a fruição de bens e espaço culturais e pedagógicos, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, de forma integrada ao currículo escolar.

9.32-Atender a demanda de transporte escolar para alunos oriundos da zona rural e assentados, em regime de colaboração entre união, estado e município, observando os princípios básicos de segurança exigidos pelo DETRAN.

9.33- Tempo de permanência e idade mínima dos alunos que se beneficiarão;

9.34-Desenvolver formas alternativas de oferta de ensino fundamental para atender os filhos de profissionais que se dedicam à atividade de caráter itinerante.

9.35-Estabelecer parcerias estado/município para a realização de mapeamento e busca ativa de estudante fora da escola em parceria com áreas de assistência social, saúde e demais instituições de assistência ao homem do campo, por residência ou local de trabalho.

9.36-Garantir relação professor/aluno, infraestrutura e materiais didáticos adequados ao processo educativo, considerando as características das distintas faixas etárias, conforme os padrões do CAQ- custo aluno qualidade.

9.37-Universalizar a oferta da educação básica no e do campo, respeitando as peculiaridades de cada escola, com infraestrutura apropriada, e estimulando a prática agrícola e tecnológica com base na agroecologia e na socioeconômica solidária.

9.38-Criar política pública municipal para a educação do campo.

9.39- Buscar parceria com o Estado para Implantar cursos profissionalizantes nas escolas do campo, de acordo com a demanda, com profissionais capacitados nas áreas técnicas, atendendo as singularidades de cada grupo escolar, visando a sustentabilidade no uso da terra de forma equilibrada conforme as demandas locais.

9.40- Buscar parcerias com o Estado e instituições afins para promover a formação continuada em educação ambiental do trabalhador rural e agricultor familiar para a conservação e a sustentabilidade: reflorestamento, culturas adaptadas ao local e conservação do solo.

9.41-Reivindicar ao Estado a destinação de área específica para práticas agroecológicas, oportunizando a ação pedagógica nas escolas do campo.

9.42-Realizar anualmente o mapeamento da população escolarizável em idade escolar que se encontra fora da escola, por residência e local de trabalho.

9.43-Reduzir a distorção idade/ano com qualidade na aprendizagem.

9.44-Reduzir a repetência e a evasão no ensino fundamental, primando pela qualidade da educação.

9.45-Estimular a formação de mestres e doutores facilitando o acesso aos profissionais.

9.46-Implantar o fundo municipal da educação até final de 2015.

9.47- Buscar amplamente parcerias visando garantir a melhoria na qualidade da educação que se propõe, com participação dos órgãos de representação de classe e instituições que fazem parte da rede municipal de ensino.

EDUCAÇÃO INTEGRAL

Meta 10- Ofertar educação básica a toda população escolarizável em escolas, garantindo regime integral no mínimo 30% das escolas do município até 2017, aumentando gradativamente até o final do primeiro decênio. Em parceria com estado e união.

Estratégias:

10.1-Realizar um mapeamento de estudantes fora da escola, por residência, em parceria com a saúde e tabular dados em forma de gráficos, criando um banco de dados no município.

10.2-Proporcionar autonomia para a elaboração do calendário e organização da grade curricular escolar, respeitando as peculiaridades de cada região, estimulando a prática agrícola e tecnológica, com base na agroecologia e economia solidária, com infraestrutura apropriada.

10.3-Garantir relação professor/aluno, infraestrutura e materiais didáticos adequados ao processo educativo, considerando as características das distintas faixas etárias, conforme os padrões do CAQ – custo aluno qualidade, aumentando o valor de repasse por aluno das escolas do campo.

10.4-Criar mecanismos para que o município desenvolva política para a educação do campo. Adequando o número de alunos à realidade local a fim de reduzir salas multicicladadas ou lotadas, em casos excepcionais com no máximo 10 alunos.

10.5-Garantir curso de capacitação e formação continuada para os profissionais que atuam nas escolas do campo, com foco em educação integral.

10.6- Garantir profissional capacitado na área técnica, para atender as atividades em práticas agrícolas, oportunizando a ação pedagógica nas escolas do campo.

10.7-Assegurar estrutura física adequada, materiais pedagógicos, recursos financeiros e profissionais da educação necessários para o atendimento da carga horária ampliada.

10.8-Garantir a implantação da oferta de educação básica pública em tempo integral, com carga horária de (7 horas). Destinando os recursos financeiros, adequação de espaço físico e profissional em número suficiente. Garantindo a permanência dos educandos com qualidade e responsabilidade.

10.9-Construir e reestruturar em regime de colaboração as escolas públicas, por meio de instalação de mobiliário adequado, espaços educativos, culturais e esportivos, biblioteca, laboratório de informática e ciências, refeitórios, auditório, banheiros, parque (educação infantil), necessário ao funcionamento para a educação em tempo integral do campo.

10.10-Garantir no mínimo três refeições diárias adequadas em todas as escolas que implantarem carga horária de (7 horas).

10.11-Atender os alunos da rede pública de ensino, com transporte escolar de qualidade, garantindo a acessibilidade de modo seguro.

10.12-Oferecer um terço de carga horária em hora atividade remunerada aos funcionários interinos da escola do campo em funcionamento de regime integral.

FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

DA EDUCAÇÃO

Meta 11 - Garantir formação inicial e continuada e valorização dos profissionais da educação dentro da sua área de formação e atuação.

Estratégias:

11.1-Garantir aos profissionais da educação formação inicial e continuada com ênfase na educação especial (libras e braille), do campo, educação para o trabalho e respeito as diversidades em parceria com o CEFAPRO (centro de formação e atualização dos profissionais da educação básica) e instituições superiores públicas.

11.2-Ofertar curso de formação continuada aos profissionais da educação, prioritariamente no local de trabalho, de forma articulada e integrada com a prática no contexto educativo.

11.3-Acompanhar e avaliar a formação inicial e continuada dos profissionais da educação.

11.4-Buscar, em parceria com a união e estado, cursos de licenciatura e formação continuada para profissionais da Educação Básica pública, possibilitando que tenham também conhecimento do mundo virtual e das novas tecnologias educacionais.

11.5-Assegurar a formação continuada e específica dos professores e gestores das redes públicas que atuam na educação do campo, na educação de jovens e adultos e educação profissional (tecnológica).

11.6-Oferecer, cobrar e dar condições de formação aos professores das redes públicas que atuam em língua espanhola ou inglesa para atender a demanda estabelecida, em parceria com Estado e União.

11.7-Em parceria com estado e união, oferecer formação continuada com especialistas a todos profissionais da educação básica pública que atendem alunos com deficiência.

11.8-Oferecer curso de formação continuada sobre história e cultura afro-brasileira e relações étnico-raciais aos profissionais da educação e de maneira específica aos professores das redes públicas que atuam nas disciplinas com parcerias com estado de acordo com a lei.

11.9-Oferecer formação continuada aos profissionais da educação pública, implementando ações que inibam a violência, com prevenção e orientação para o não uso, de drogas lícitas e ilícitas, bem como incluir na formação temas transversais.

11.10-Oferecer formação técnica na área de agroecologia, sustentabilidade e economia solidária aos profissionais da educação do campo, em parceria com as secretarias municipais e estaduais de meio ambiente, agricultura, educação e outras instituições.

11.11-Garantir e aplicar recursos pedagógicos, financeiros, humanos e físicos para a participação dos profissionais de educação da área pública em fóruns, seminários e grupos de estudos relativos à temática da educação.

11.12-Ofertar e garantir formação continuada de trabalhadores da educação profissional e tecnológica das redes públicas, sob responsabilidade financeira da união e do estado.

11.13-Ampliar parcerias para o oferecimento de cursos de formação inicial, complementação pedagógica e pós-graduação a docentes que atuarão na educação profissional e tecnológica.

VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

DA EDUCAÇÃO

Meta 12 - Valorizar os profissionais da Educação, assegurando o cumprimento do plano de cargos, carreiras e salários dos mesmos, para uma efetiva progressão salarial e funcional.

Estratégias

12.1- Assegurar que o Fórum Permanente já constituído acompanhe a atualização anual do valor da remuneração dos profissionais da educação e o cumprimento da Lei Federal 11.738/2008.

12.2-Cumprir com a Lei Complementar n.º 022/2011 já existente no município.

12.3-Assegurar o direito à licença-prêmio por assiduidade aos profissionais da educação da rede pública municipal.

12.4-Garantir que aconteça a avaliação anualmente dos profissionais da educação no período do estágio probatório através dos CDCE'S das unidades escolares, CME ou comissão própria de avaliação.

12.5-Garantir concursos públicos para a rede municipal de ensino, respeitando o plano de carreira, a habilitação e as qualificações exigida para os cargos e a disponibilidade vaga real por número de alunos.

12.6-Assegurar 02 (duas) horas semanais de formação continuada computada na hora de trabalho dos profissionais da educação técnicos e apoio administrativo educacional.

12.7-Garantir direitos e condições dignas de atendimento ao profissional da educação municipal e agilidade nos processos de aposentadoria para que seja publicada em no máximo 03 meses, a partir do momento da solicitação.

12.8-Garantir aos profissionais da rede pública municipal atendimento da perícia médica nos municípios mais próximos.

12.9-Elaborar e executar instrumentos legais que amparem o profissional da educação pública e privada preservando a integridade física, psíquica e moral de agressões de natureza verbal, física e psicológica, denúncias sem provas, punições sem justa causa.

12.10-Garantir o acesso à seguridade social aos profissionais da educação.

12.11-Estabelecer planos anuais de trabalho com base nos resultados do processo de avaliação institucional, assegurando aos profissionais da educação profissional e tecnológica que prestam serviço nas unidades escolares do município as condições necessárias à sua atualização profissional.

12.12-Garantir que os profissionais de contrato temporários da rede pública de ensino tenham direito à remuneração de férias e décimo terceiro.

12.13 – Garantir aos profissionais da educação, atualização profissional ao final de cada período de 07 anos.

12.14-Garantir que os profissionais da educação tenham acesso à aquisição de equipamentos essenciais à sua qualificação profissional e aprimoramento de suas condições de trabalho.

12.15- Realizar levantamentos de número de profissionais de acordo com número de alunos das unidades escolares utilizando como metodologia CAQ (custo aluno qualidade).

12.16- Garantir a participação de membros de órgãos representativos de classes em comissão organizadora de novos concursos públicos.

GESTÃO E FINANCIAMENTO

Meta 13 - Assegurar no prazo de dois anos a implantação da gestão democrática instituindo a autonomia pedagógica, gestão financeira e administrativa das escolas.

Estratégias:

13.1 - Fortalecer os CDCE das escolas, para uma efetiva implantação da gestão democrática.

13.2 - Buscar parcerias com o Estado para capacitar os conselheiros dos Conselhos Municipais de educação, Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, Conselho da Alimentação e gestores municipais.

13.3 - Criar calendário de reunião para o fórum permanente de educação para avaliar o andamento do cumprimento das metas estabelecidas no PME.

13.4 - Fomentar a participação dos pais, na avaliação institucional e a consulta de profissionais da educação na formulação do PPP, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação de todos.

13.5 - Garantir que aconteça a efetiva avaliação dos profissionais da educação no período do estágio probatório.

13.6 - Instituir dentro das unidades escolares, processo avaliativo do desempenho funcional de todos os profissionais da escola.

13.7 - Implantar um padrão de gestão que priorize a destinação de recursos para as atividades fins a descentralização, a autonomia da escola, e equidade. O foco na aprendizagem dos alunos e a participação da comunidade.

13.8 - Avaliar os mecanismos atualmente existentes de gestão dos recursos financeiros da escola, construindo um plano de trabalho conjunto órgão gestor/escolar/CDCE.

13.9 - Realizar diagnóstico do quadro funcional para adequação do quadro de funcionários da educação relação aluno/ funcionário.

13.10 - Aprovar, no prazo de 02 anos, lei de responsabilidade educacional, assegurando padrão de qualidade na educação básica nas redes municipal e estadual de ensino de novo mundo, aferida sua implementação por institutos oficiais.

Meta 14 - Assegurar o investimento em educação de forma a garantir a aplicabilidade integral de no mínimo 25% dos recursos financeiros destinados à educação.

Estratégias:

14.1 - Assegurar, mediante instrumentos legais específicos, que os recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino das escolas sejam geridos observando a legislação.

14.2 - Garantir a aplicação do percentual mínimo, constitucional, na Educação do município.

14.3-Acompanhar a aplicação dos recursos do salário educação.

14.4 – Criar mecanismos para efetiva arrecadação dos impostos municipais para ampliar os recursos da educação.

14.5 - Criar o fundo de manutenção da educação e garantir que o recurso seja gerido pela secretaria municipal de educação e aplicado na educação.

14.6 -Desenvolver por meio do conselho do FUNDEB estudos de acompanhamento do custo/ aluno qualidade bem como a adequação do quadro de funcionários da educação relação aluno/funcionário.

14.7 - O CAQ (custo aluno qualidade) será definido no prazo de três anos e será continuamente ajustado com base em metodologia formulada pela secretaria municipal de educação e acompanhada pelo o conselho municipal de educação, fórum permanente e Poder Legislativo.

14.8 - Definir critérios para distribuição dos recursos adicionais dirigidos a educação ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, à vulnerabilidade, sócio econômica e o compromisso técnico e de gestão da escola, tanto na aquisição de material didático alimentação e transporte escolar.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI Nº 538/2021 DE 29 DE OUTUBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – CMDPD E INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - FMDPD E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO MAFINI, Prefeito do Município de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores APROVOU e ele SANCIONA a presente Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência – CMPD é órgão colegiado de caráter permanente que tem por finalidade a formulação de estratégias e controle social da execução das ações e políticas públicas da Cidade de Novo Mundo voltadas à pessoa com deficiência.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência:

I - acompanhar e fiscalizar a política municipal da pessoa com deficiência de forma articulada com os demais órgãos da Administração Pública, propondo a elaboração de estratégias, estudos, pesquisas, programas, projetos, serviços, campanhas, formações, capacitações, eventos e ações que objetivem a defesa e a garantia dos direitos da pessoa com deficiência;

II - acompanhar e monitorar a elaboração e a execução orçamentária no âmbito municipal em suas diversas fases, propondo as modificações necessárias à consecução das ações e políticas públicas voltadas aos direitos da pessoa com deficiência;

III - solicitar, avaliar e emitir pareceres sobre os relatórios de gestão das secretarias e órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta sobre os resultados da execução das ações e políticas públicas municipais relativas aos direitos da pessoa com deficiência;

IV - promover e apoiar ações que contribuam para a inclusão cultural, econômica, social e política da pessoa com deficiência, garantindo a representação plena destas pessoas em todos os Conselhos Municipais, Conselhos Gestores, Fóruns, Audiências Públicas e demais instâncias de participação constituídas no Município;

V - encaminhar e monitorar as demandas das pessoas com deficiência em relação aos serviços públicos municipais e propor adequações necessárias para garantir melhores resultados na execução da política pública municipal na perspectiva da intersectorialidade e transversalidade;

VI - propor que a Administração Pública Municipal inclua e mantenha ações referentes às pessoas com deficiência;

VII - elaborar e executar projetos ou programas concernentes às pessoas com deficiência que, por sua temática, complexidade ou caráter inovador, não possam, de forma imediata, ser incorporados por outras Secretarias e demais órgãos da Administração Pública Municipal;

VIII - acompanhar e monitorar a implementação do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil na Cidade de Novo Mundo- MT, no âmbito de sua área de atuação, bem como examinar, apreciar e acompanhar a celebração de contratos, convênios ou outros ajustes que tenham como objeto as políticas públicas de interesse ou que atinjam as pessoas com deficiência, bem como suas famílias e cuidadores;

IX - receber e encaminhar aos órgãos competentes petições, sugestões, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade no caso de práticas discriminatórias, ameaça ou violação dos direitos da pessoa com deficiência, propondo a adoção de medidas efetivas de proteção e reparação;

X - assessorar o Poder Público e as organizações da sociedade civil no monitoramento e na implementação da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e de seu Protocolo Facultativo, bem como fiscalizar a regulamentação da Lei Brasileira de Inclusão (Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015) no âmbito do Município;

XI - elaborar, a cada biênio, o seu plano de ação, que será acompanhado e avaliado semestralmente;

XII - fomentar e acompanhar as instâncias regionais de participação da sociedade civil em suas diferentes modalidades e formas de organização, captando as demandas relativas à temática dos direitos da pessoa com deficiência;

XIII - incentivar a participação popular descentralizada na defesa dos direitos das pessoas com deficiência;

XIV - promover ações educativas e culturais e demais atividades voltadas à formação cidadã da pessoa com deficiência em seus diferentes ciclos de vida, suas famílias, seus cuidadores, profissionais da área e interessados, com foco na formação de novas lideranças e no protagonismo da pessoa com deficiência;

XV - articular ações estratégicas e pautas conjuntas com o Conselho Nacional e com o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência, bem como com todos os conselhos setoriais e de direitos constituídos no Município;

XVI - convocar e organizar, no âmbito municipal, as Conferências dos Direitos da Pessoa com Deficiência e os Encontros Novomudenses de Pessoas com Deficiência, com foco na garantia da participação e protagonismo da pessoa com deficiência nos espaços de decisão;

XVII - divulgar amplamente as suas atividades e manter canais permanentes e atualizados de comunicação com a sociedade;

XVIII - elaborar e aprovar o seu regimento interno.

Parágrafo único. As recomendações do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência terão caráter indicativo ao Poder Público e à sociedade civil.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto por 06 (seis) membros titulares de forma paritária entre o poder

público municipal e a sociedade civil organizada, através das seguintes representações:

I – Representantes do Poder Público:

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

01 (um) representante do Poder Executivo;

II – Representantes da sociedade civil, SENDO:

01 (um) representante do Comércio municipal (CDL);

01 (um) representante das entidades religiosas do município;

01 (uma) pessoa com deficiência, auditiva; física; intelectual; múltipla ou visual, por si ou seu representante legal.

§1º Cada membro titular do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência terá um suplente, oriundo da mesma entidade da sociedade civil ou de órgão de governo, que substituirá seu titular em eventuais afastamentos, impedimentos ou nos casos previstos pelo Regimento Interno.

§2º Os Conselheiros de que trata o inciso I serão indicados no prazo de 10 (dez) dias pelo Prefeito Municipal, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação.

§3º Os Conselheiros de que trata o inciso II deverão ser indicados no prazo de 10 (dez dias) pela direção das entidades que representam, sediadas no município e regularmente constituídas.

§ 4º O Poder Executivo poderá convocar qualquer um dos suplentes dos representantes da administração direta do Município, quando da ausência, impedimento ou renúncia de algum titular governamental, assim como qualquer um dos suplentes dos representantes da sociedade civil poderá substituir um titular eleito pela sociedade civil, quando da eventual ausência, impedimento ou renúncia deste.

§ 5º. O mandato dos membros será de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição por mais um período consecutivo em que não poderão ser destituídos, salvo por razões que motivem a deliberação da maioria qualificada do colegiado, ou ainda por desistência, inatividade, insolvência ou impedimento.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art. 4º O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência será organizado na seguinte conformidade:

I - estrutura básica: Pleno, Mesa Diretora e Comissões Permanentes e Temporárias;

II - instâncias de participação: Plenárias Temáticas, Núcleos Regionais e Encontro Novomudense de Pessoas com Deficiência.

Parágrafo único. O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência deverá descentralizar suas ações por intermédio da criação, apoio, acompanhamento e monitoramento de instâncias regionais de atuação, a fim de possibilitar a participação direta das pessoas com deficiência no controle social em todo o Município.

Art. 5º O Pleno, instância máxima de deliberação do Conselho, tem como atribuições:

I - zelar pelo cumprimento das finalidades do Conselho, nos termos do que dispõe o art. 2º desta Lei;

II - elaborar o plano de ação da gestão;

III - elaborar o regimento interno do Conselho;

IV - convocar as Conferências Municipais, os Encontros Novomudenses de Pessoas com Deficiência, as Plenárias Ordinárias e Extraordinárias e as Plenárias Temáticas;

V - eleger, dentre os membros titulares do Conselho, a Mesa Diretora.

Art. 6º A Mesa Diretora do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência será composta de Presidente, Vice-Presidente e 1º Secretário, a serem escolhidos dentre os seus membros titulares, conforme disposto no regimento interno.

Art. 7º O Encontro de Pessoas com Deficiência será anual e terá como finalidade:

I - avaliar os resultados da execução das políticas públicas municipais;

II - fomentar o controle social;

III - formular propostas ao Pleno a respeito de ações voltadas às pessoas com deficiência;

IV - eleger, a cada 2 (dois) anos, o membro do Conselho, representante das Pessoas com Deficiência;

V - apreciar a prestação de contas do plano de ação da gestão.

Art. 8º As Plenárias Temáticas serão realizadas com a finalidade de avaliar, propor e encaminhar ações ao Pleno, que deverão constar do plano de ação da gestão, garantindo-se, no mínimo, 2 (duas) plenárias temáticas por ano.

CAPÍTULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Seção I

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO

Art. 9º Fica instituído o **Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPD**, instrumento de natureza contábil, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à pessoa com deficiência no âmbito do Município de Novo Mundo.

Art. 10º O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPD será gerenciado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, a que se vincula o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, sendo de competência deste a deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltados à pessoa com deficiência.

Art. 11º Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPD:

I - as transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus Fundos;

II - dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento geral do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - doações, auxílios, legados, contribuições, valores, bem móveis e imóveis, subvenções e transferências que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas, de organismos públicos ou privados, de organizações governamentais ou não governamentais, sejam nacionais ou internacionais;

IV - receitas e produtos de aplicações financeiras dos recursos do Fundo e das vendas de materiais, publicações e eventos realizados, na forma da Lei;

V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência -

FMDPD terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;

VI - recursos de convênios firmados com outras entidades financiadoras, nacionais ou internacionais;

VII - demais receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta especial, a ser operacionalizada, controlada e contabilizada sob a denominação "Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPD", obedecidas as normas da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo e sua destinação será deliberada por meio de atividades, projetos e programas aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, sem isentar a Administração Municipal de previsão e provisão de recursos necessários para as ações destinadas à pessoa com deficiência, conforme a legislação pátria.

§ 2º Os recursos de responsabilidade do Município de Novo Mundo, destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPD serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações de proteção e promoção da pessoa com deficiência, conforme regulamentação desta Lei.

Art. 12º Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPD serão aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços voltados para a pessoa com deficiência, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela execução da Política Municipal da Pessoa com Deficiência, ou por entidades do segmento das pessoas com deficiência, juridicamente constituídas e em pleno funcionamento no Município de, e que sejam conveniadas com a Secretaria de Assistência Social para a execução de políticas voltadas para as pessoas com deficiência;

II - pagamento pela prestação de serviços a entidades do segmento das pessoas com deficiência, legalmente constituídas, de direito público ou privado, que sejam conveniadas com a Secretaria Municipal de Assistência Social para execução de programas e projetos específicos dirigidos à pessoa com deficiência;

III - aquisição de material permanente e de consumo, bem como de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos que venham a atender as políticas públicas do Município de Novo Mundo MT, voltadas às pessoas com deficiência;

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços voltados ao atendimento da pessoa com deficiência;

V - aquisição ou locação de veículos a serem utilizados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, na execução das ações inerentes ao

Conselho;

VI - aquisição de passagens e pagamento de diárias para que os membros do Conselho possam participar de cursos, seminários, congressos e demais eventos relacionados à temática da pessoa com deficiência;

VII - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações voltadas para atendimento da pessoa com deficiência;

VIII - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em áreas essenciais que tenham objetivos exclusivos de atenderem às necessidades da pessoa com deficiência.

Art. 13º A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará contas, mensalmente, ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPD, e dará vistas e prestará informações quando for solicitado pelo Conselho.

Art. 14º O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, mediante decreto, naquilo que couber, as normas referentes à organização e operacionalização do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 15º Para o primeiro ano do exercício financeiro, o Chefe do Poder Executivo Municipal remeterá, à Câmara Municipal de Novo Mundo, projeto de lei específico do Orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPD.

Parágrafo Único - A partir do exercício do primeiro ano financeiro, o Poder Executivo Municipal providenciará a inclusão das receitas e das despesas autorizadas por esta Lei, no Orçamento do Município.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16º A Administração Pública Municipal propiciará ao Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, no âmbito de suas diversas instâncias, as condições necessárias ao seu funcionamento, tais como recursos financeiros, humanos e materiais, tecnologia assistiva, comunicação e transporte imprescindíveis para o pleno exercício de suas atividades.

Art. 17º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 18º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário em especial a Lei nº 309 de 10 de junho de 2010.

GABINETE DO PREFEITO, Novo Mundo - MT, aos 29 de outubro de 2021

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI Nº 535/2021 DE 29 DE OUTUBRO DE 2021

"Institui o Regime de Previdência Complementar para os servidores públicos municipais, titulares de cargo efetivo; fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal; autoriza a adesão a plano de benefícios de previdência complementar; e dá outras providências."

ANTONIO MAFINI, Prefeito do Município de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores APROVOU e ele SANCIONA a presente Lei:

CAPÍTULO I

DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Art. 1º Fica instituído, nos termos desta Lei, o Regime de Previdência Complementar – RPC, a que se referem os §§ 14, 15 e 16 do artigo 40 da Constituição Federal, para os servidores públicos municipais, titulares de cargo efetivo, dos poderes Executivo e Legislativo.

Parágrafo único. O valor dos benefícios de aposentadoria e pensão devido pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS aos servidores públicos titulares de cargos efetivos dos poderes Executivo e Legislativo, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público do Município de Novo Mundo a partir da data de início da vigência do RPC de que trata esta Lei, não poderá superar o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Art. 2º O Município de Novo Mundo é o patrocinador do plano de benefícios do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, sendo representado pelo Secretário Municipal de Finanças.

Parágrafo único. A representação de que trata o caput deste artigo compreende poderes para a celebração de convênio de adesão ou de contratos e suas alterações e para manifestação acerca da aprovação ou da alteração de plano de benefícios de que trata esta Lei e demais atos correlatos.

Art. 3º O Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei terá vigência e será aplicado aos servidores públicos municipais titulares de

cargos efetivos, dos poderes Executivo e Legislativo, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público a partir da data publicação do Convênio de Adesão do Patrocinador a Plano de Benefícios previdenciários administrado pela Entidade Fechada de Previdência Complementar.

Art. 4º A partir do início de vigência do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, independentemente da inscrição do servidor como participante no plano de benefícios oferecido, aplicar-se-á o limite máximo dos benefícios pagos pelo RGPS, de que trata o art. 40 da Constituição Federal, às aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo RPPS do Município de Novo Mundo aos segurados definidos no parágrafo único do art. 1º.

Art. 5º Os servidores definidos no parágrafo único do art. 1º desta Lei que tenham ingressado no serviço público até a data anterior ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar poderão, mediante prévia e expressa opção, aderir ao RPC, na forma a ser definida por regulamento, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da vigência do Regime de Previdência Complementar.

Parágrafo único. O exercício da opção a que se refere o caput deste artigo é irrevogável e irretratável, devendo observar o disposto no art. 4º desta Lei.

CAPÍTULO II

DO PLANO DE BENEFÍCIOS

Seção I

Das Linhas Gerais do Plano de Benefícios

Art. 6º O plano de benefícios previdenciário estará descrito em regulamento, observadas as disposições das pertinentes Leis Complementares e dos normativos decorrentes desses diplomas legais e deverá ser oferecido, obrigatoriamente, a todos os servidores efetivos dos poderes Executivo e Legislativo do Município de Novo Mundo, de que trata o art. 3º desta Lei.

Art. 7º O Município de Novo Mundo somente poderá ser patrocinador de plano de benefícios estruturado na modalidade de contribuição definida, cujos benefícios programados tenham seu valor permanentemente ajustado à reserva constituída em favor do participante, inclusive na fase de percepção de benefícios, considerando o resultado líquido de sua aplicação, os valores aportados, resgatados e/ou portados e os benefícios pagos.

§ 1º O plano de que trata o caput deste artigo deverá prever benefícios não programados que:

I – assegurem pelo menos, os benefícios decorrentes dos eventos invalidez e morte do participante; e

II – sejam estruturados unicamente com base em reserva acumulada em favor do participante.

§ 2º Na gestão dos benefícios de que trata o § 1º deste artigo, o plano de benefícios previdenciários poderá prever a contratação de cobertura de risco adicional junto à sociedade seguradora, desde que tenha custeio específico.

§ 3º O plano de que trata o caput deste artigo poderá prever cobertura de sobrevivência do assistido, desde que contratada junto à sociedade seguradora.

SEÇÃO II

DO PATROCINADOR

Art. 8º O Município de Novo Mundo é o responsável pelo aporte de contribuições e pelas transferências das contribuições descontadas dos seus servidores ao plano de benefícios previdenciário, observado o disposto nesta Lei, no convênio de adesão ou no contrato e no regulamento.

§ 1º As contribuições devidas pelo patrocinador deverão ser pagas, de forma centralizada, pelos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, e

em hipótese alguma poderão ser superiores às contribuições normais dos participantes.

§ 2º O Município de Novo Mundo será considerado inadimplente em caso de descumprimento, por quaisquer dos poderes, Executivo e Legislativo, incluídas suas autarquias e fundações, de qualquer obrigação prevista no convênio de adesão ou no contrato e no regulamento do plano de benefícios.

Art. 9º Sem prejuízo de responsabilização e das demais penalidades previstas nesta Lei e na legislação aplicável, as contribuições recolhidas com atraso estarão sujeitas à atualização e aos acréscimos, nos termos do regulamento do respectivo plano de benefícios.

Art. 10. Deverão estar previstas, expressamente, no contrato ou no convênio de adesão ao plano de benefícios administrado pela entidade de previdência complementar, cláusulas que estabeleçam no mínimo:

I – a não existência de solidariedade do Município de Novo Mundo, enquanto patrocinador, em relação a outros patrocinadores; instituidores, averbadores; planos de benefícios e entidade de previdência complementar;

II – os prazos de cumprimento das obrigações pelo patrocinador e das sanções previstas para os casos de atraso no envio de informações cadastrais de participantes e assistidos, de pagamento ou do repasse das contribuições;

III – que o valor correspondente à atualização monetária e aos juros suportados pelo patrocinador por atraso de pagamento ou de repasse de contribuições será revertido à conta individual do participante a que se referir a contribuição em atraso;

IV – eventual valor de aporte financeiro, a título de adiantamento de contribuições, a ser realizado pelo Município de Novo Mundo;

V – as diretrizes com relação às condições de retirada de patrocínio ou rescisão contratual e transferência de gerenciamento da administração do plano de benefícios previdenciário;

VI – o compromisso da entidade de previdência complementar de informar a todos os patrocinadores vinculados ao plano de benefícios sobre o inadimplimento de patrocinador em prazo superior a 30 (trinta) dias no pagamento ou repasse de contribuições ou quaisquer obrigações, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

SEÇÃO III

DOS PARTICIPANTES

Art. 11. Podem se inscrever como participantes do Plano de Benefícios todos os servidores de provimento efetivo do Município de Novo Mundo.

Art. 12. Poderá permanecer inscrito no respectivo plano de benefícios o participante que:

I – esteja cedido a outro órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive suas empresas públicas e sociedades de economia mista;

II – esteja afastado ou licenciado do cargo efetivo temporariamente, com ou sem recebimento de remuneração, inclusive para o exercício de mandato eletivo em qualquer dos entes da federação;

III – optar pelo benefício proporcional diferido ou auto patrocínio, na forma do regulamento do plano de benefícios.

§ 1º O regulamento do plano de benefícios disciplinará as regras para a manutenção do custeio do plano de benefícios, observada a legislação aplicável.

§ 2º Havendo cessão com ônus para o cessionário, será deste, a responsabilidade em recolher e repassar a contribuição ao plano de benefícios, nos mesmos níveis e condições que seriam devidos pelo patrocinador, na forma definida no regulamento do respectivo plano.

§ 3º Havendo cessão com ônus para o cedente, o patrocinador arcará com a sua contribuição ao plano de benefícios.

§ 4º O patrocinador arcará com a sua contribuição, somente, quando o afastamento ou a licença do cargo efetivo se der sem prejuízo do recebimento da remuneração.

Art. 13. Os servidores referidos no art. 3º desta Lei, que ingressarem no serviço público com remuneração superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, bem como, os servidores que após ingressarem no serviço público tiverem sua remuneração superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social serão automaticamente inscritos no respectivo plano de benefícios de previdência desde a data de entrada em exercício.

§ 1º É facultado aos servidores referidos no caput deste artigo manifestarem a ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios patrocinado pelo Município, sendo seu silêncio ou inércia, no prazo de noventa dias após sua inscrição automática na forma do caput deste artigo, reconhecida como aceitação tácita à inscrição.

§ 2º Na hipótese do cancelamento ser requerido no prazo de até noventa dias da data da inscrição, fica assegurado o direito à restituição integral das contribuições vertidas, a ser paga em até sessenta dias do pedido de cancelamento, corrigidas monetariamente.

§ 3º O cancelamento da inscrição previsto no § 2º não constitui resgate.

§ 4º A contribuição aportada pelo patrocinador será devolvida à respectiva fonte pagadora no mesmo prazo da devolução da contribuição aportada pelo participante.

§ 5º Fica assegurado ao participante o direito de requerer, a qualquer tempo, o cancelamento de sua inscrição, nos termos do regulamento do plano de benefícios.

SEÇÃO IV

DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 14. As contribuições do patrocinador e do participante incidirão sobre a base de cálculo das contribuições ao RPPS estabelecidas em Lei Municipal que exceder o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Os participantes poderão realizar contribuições facultativas, de caráter voluntário, sem contrapartida do Patrocinador, na forma do regulamento do plano de benefícios ou contrato.

Art. 15. O patrocinador somente se responsabilizará por realizar contribuições em contrapartida às contribuições normais dos participantes que atendam, concomitantemente, às seguintes condições:

I – sejam segurados do RPPS, na forma prevista no art. 1º ou art. 5º desta Lei; e

II – recebam subsídios ou remuneração que exceda o limite máximo a que se refere o art. 4º desta Lei, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º As contribuições do patrocinador de que trata o caput deste artigo incidirão sobre a parcela da base de contribuição do participante que exceder ao limite máximo a que se refere o parágrafo único do art. 1º desta Lei, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 2º A contribuição do patrocinador será paritária à do participante, observadas as condições previstas no § 1º deste artigo e no disposto no regulamento do plano de benefícios ou no contrato, e não poderá exceder ao percentual de 8,5% (oito vírgula cinco por cento), sobre a parcela que exceder o limite máximo a que se refere o parágrafo único do art. 1º desta Lei.

§ 3º Os participantes que não se enquadrem nas condições previstas no caput deste artigo não terão direito à contrapartida do Patrocinador.

§ 4º Sem prejuízo ao disposto no caput deste artigo, o Patrocinador deverá realizar o repasse das contribuições descontadas diretamente da remuneração ou subsídio dos participantes a ele vinculados, inclusive daqueles que, embora não enquadrados no inciso II deste artigo, estejam inscritos no plano de benefícios.

§ 5º Sem prejuízo às demais penalidades e responsabilidades previstas nesta Lei e na legislação aplicável, as contribuições recolhidas com atraso estarão sujeitas à atualização monetária e consectários de mora estabelecidos no Convênio ou Contrato, regulamento e plano de custeio do respectivo plano de benefícios, ficando o Patrocinador desde já autorizado a adotar as providências necessárias para o regular adimplemento de suas obrigações junto ao plano de benefícios.

Art. 16. A entidade de previdência complementar administradora do plano de benefícios manterá controle individual das reservas constituídas em nome do participante e registro das contribuições deste e das dos patrocinadores.

SEÇÃO V

DO PROCESSO DE SELEÇÃO DA ENTIDADE

Art. 17. A escolha da entidade de previdência responsável pela administração do Plano de Benefícios será precedida de processo seletivo conduzido com impessoalidade, publicidade e transparência e que contemple requisitos de qualificação técnica e economicidade indispensáveis à garantia da boa gestão dos planos de benefícios.

§ 1º A relação jurídica com a entidade será formalizada por convênio de adesão, com vigência por prazo indeterminado.

§ 2º O processo seletivo poderá ser realizado em cooperação com outros Municípios desde que seja demonstrado o efetivo cumprimento dos requisitos estabelecidos no caput deste artigo.

SEÇÃO VI

DO ACOMPANHAMENTO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Art. 18. O Poder Executivo deverá instituir um Comitê de Assessoramento de Previdência Complementar (CAPC) nos termos da legislação vigente e na forma regulamentada pelo município de Novo Mundo:

§ 1º Compete ao CAPC acompanhar a gestão dos planos de previdência complementar, os resultados do plano de benefícios, recomendar a transferência de gerenciamento, manifestar-se sobre alterações no regulamento do plano, além de outras atribuições e responsabilidades definidas em regulamento na forma do caput.

§ 2º O Poder Executivo poderá, alternativamente ao comando do caput, delegar as competências descritas no § 1º deste artigo ao órgão ou conselho já devidamente instituído no âmbito dos regimes próprios de previdência social desde que assegure a representação dos participantes.

§ 3º O CAPC terá composição de no máximo 4 (quatro) membros e será paritária entre representantes dos participantes e assistidos, e do patrocinador, cabendo a este a indicação do conselheiro presidente, que terá, além do seu, o voto de qualidade.

§ 4º Os membros do CAPC deverão ter formação superior completa, e atender aos requisitos técnicos mínimos e experiência profissional definidos em regulamento, na forma do caput.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17. As nomeações de novos servidores de cargo efetivo do Município de Novo Mundo que possuam o subsídio ou a remuneração do cargo acima dos valores do limite máximo estabelecido para os benefícios de aposentadorias e pensões do Regime Geral de Previdência Social, ficam con-

dicionadas ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar previsto na forma do art. 3º desta Lei, ressalvadas as nomeações das áreas de educação, saúde e segurança.

Art. 18. Fica o Poder Executivo autorizado a promover aporte inicial para atender às despesas decorrentes da adesão ao plano de benefício previdenciário de que trata esta mediante abertura, em caráter excepcional, de créditos especiais, a título de adiantamento de contribuições, cujas regras de compensação deverão estar expressas no convênio de adesão ou no contrato.

Art. 19. O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 20. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete Do Prefeito Municipal De Novo Mundo - MT, 29 de outubro de 2021.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 536/2021 DE 29 DE OUTUBRO DE 2021**

INSTITUI NORMAS PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PARA TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO - TFD, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO MAFINI, Prefeito do Município de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores APROVOU e ele SANCIONA a presente Lei:

Considerando o que preceitua a Portaria nº AS/nº 055, do Ministério da Saúde que institui procedimentos para auxílio de Tratamento Fora do Domicílio - TFD, principalmente em seu artigo 5º;

Considerando a normatização dada pelas Resoluções CIB - MT 061 de 16 de dezembro de 2003 e CIB-MT 005 de 11 de março de 2005;

Art. 1º O município de NOVO MUNDO (MT) estabelece as normas para o atendimento de Tratamento Fora do Domicílio - TFD na forma dos artigos seguintes.

Art. 2º Os Tratamentos Fora do Domicílio serão enquadrados nas seguintes modalidades: Tratamento Fora do Domicílio Emergencial - TFDe; Tratamento Fora do Domicílio de Rotina - TFDr e Tratamento Fora do Domicílio Contínuo - TFDc e todos prescindem de situação em que as unidades de saúde locais vinculadas ao SUS não ofereçam condições de atendimento para os tratamentos necessários.

§ 1º O Tratamento Fora do Domicílio Emergencial - TFDe caracteriza-se pelo estado patológico do paciente cujas possibilidades de manutenção da vida não comporte espera de atendimento pelo sistema normal de regulação.

§ 2º O Tratamento Fora do Domicílio de Rotina - TFDr caracteriza-se pela não disponibilização local do atendimento necessário, mas que o estado patológico do paciente oferece condições de atendimento pelo sistema normal de regulação.

§ 3º O Tratamento Fora do Domicílio Contínuo-TFDc caracteriza-se pelo fato de a patologia exigir a repetição do tratamento por períodos consecutivos, temporário ou permanente.

Art. 3º A solicitação de TFD deverá ser feita pelo médico assistente ou por junta médica do paciente nas unidades assistenciais vinculadas ao SUS mediante Laudo Médico de TFD, no qual deverá ficar bem caracterizada a problemática médica do usuário, principalmente quanto à modalidade do TFD e a necessidade de acompanhante.

Art. 4º A concessão do benefício do TFD se dará conforme o enquadramento de sua modalidade.

§ 1º Para o Tratamento Fora do Domicílio em qualquer modalidade realizados na Capital do Estado de Mato Grosso, o município providenciará à sua expensa:

I - o transporte para os pacientes e acompanhantes, se for o caso;

II - alojamento e refeição para os pacientes e acompanhantes, se for o caso, em "Casa de Apoio" previamente contratada, quando o Hospital de destino comprovadamente não aceite pernoite e nem forneça alimentação ao acompanhante.

III - o tipo de transporte fornecido será aquele indicado no Laudo Médico de TFD.

IV - o transporte deverá ser realizado, preferencialmente, por frota própria do município, mas, poderá ser por contratação de empresas ou fornecimento direto de passagens, quando a primeira opção não for possível.

§ 2º Para os Tratamentos Fora do Domicílio Contínuo - TDFc em qualquer modalidade realizados no Estado de Mato Grosso, mas fora da Capital, o município providenciará à sua expensa:

I - uma ajuda de custo mensal para cobrir despesas de passagens, alimentação e pernoite no valor de 50% do salário mínimo vigente, para tratamentos que exijam o retorno de, no mínimo, 01 vez por semana para os municípios localizados até 300 km da sede do município de NOVO MUNDO. Esta ajuda de custo será estendida ao acompanhante quando recomendado sua necessidade no Laudo Médico de TFD.

II - para os municípios localizados a mais de 300 km de NOVO MUNDO a ajuda de custo poderá ser de até 70% do valor do salário mínimo vigente.

§ 3º para os demais casos não nos enquadráveis § primeiro e segundo a ajuda de custo se limitará no máximo à cobertura das despesas necessárias para transporte alimentação e pernoite, previamente levantadas e comprovadas através de orçamentos.

Art. 5º Para formalização do processo de tratamento fora de domicílio, faz-se necessária a apresentação do Laudo Médico de TFD carimbado e assinado pelo médico especialista do SUS/MT, cópia dos documentos pessoais do paciente e do acompanhante, quando for o caso, e comprovante de residência.

§ 1º Todo documento entregue pelo paciente no Programa de TFD, não poderá conter nenhuma espécie de rasura, sob qualquer pretexto, implicando na não aceitação do mesmo.

§ 2º A decisão para extensão dos benefícios de TFD para acompanhantes deverá ater-se a uma das situações abaixo descrita, claramente demonstrada no Laudo Médico de TFD.

I - Paciente menor de idade;

II - Paciente maior de 60 anos;

III - Paciente portador de déficit motor, visual, auditivo ou mental;

IV - Paciente que possa apresentar qualquer déficit acima mencionado no decorrer de seu tratamento enquanto estiver fora do Estado de origem;

V - Gravidade da doença a ser definida pelo médico especialista do Sistema Único de Saúde;

VI - Epilético;

VII - Dependentes químicos;

IX - Cirurgia de médio ou grande porte;

X - Procedimentos que exigem anestesia geral ou sedação;

XI - Pacientes que serão submetidos à quimioterapia ou radioterapia;

§ 3º a concessão dos benefícios para TFD para 02 acompanhantes deverá ser acobertada por, pelo menos, um dos motivos a seguir elencados:

I - Doador de órgão definitivo para procedimento cirúrgico;

II - Lactante de mãe menor de idade;

III - Criança de mãe menor de idade nos casos de internação em serviços que exija acompanhante;

IV - Casos de doença rara que seja necessário a presença dos pais;

V - Paciente de grande peso com dependência total.

§ 4º as passagens aéreas somente serão fornecidas para aqueles casos nos quais o estado de saúde do usuário o impeça de viajar de ônibus, ou quando a demora de deslocamento traga risco extremo à saúde. Esses pedidos deverão ser minuciosamente justificados pelo médico assistente que deverá comprovar a gravidade do estado de saúde pela apresentação de exames complementares pertinentes e Relatório Médico bem fundamentado.

I - Os critérios que justificam a liberação de transporte aéreo ficam assim definidos:

- a) Ausência de controle dos esfíncteres;
- b) Maior de 04 anos que não deambulam;
- c) Paralisia cerebral dependência total ou parcial;
- d) Paraplegia;
- e) Tetraplegia;
- f) Portador de crises convulsivas frequentes;
- g) Doença de base descompensada;
- h) Nutrição parenteral total;
- i) Nefropatas em diálise peritoneal ou hemodiálise;
- j) Neoplasias;
- k) Risco de sangramento - plaquetopenia < 50.000 células/mm³;
- l) Imunossupressão severa - neutropia < 1000 células/mm³;
- m) Risco de eventos agudos que podem levar ao óbito caso não seja oferecido atendimento de urgência;
- n) Arritmias malignas;
- o) Outros que ensejem situação citada no caput deste parágrafo.

Art. 6º O TFD só poderá ser autorizado quando houver garantia de atendimento no Órgão de Destino com data e horário definidos previamente.

Parágrafo único. Considera-se como órgão de destino para fins de TFD qualquer Unidade de Saúde fora dos limites geográficos do município de NOVO MUNDO, vinculada ou credenciada ao SUS e que prestará atendimento ao usuário.

Art. 7º Para a continuidade do benefício do TFD o usuário deve entregar no setor de TFD assim que retornar de viagem os seguintes documentos:

I - Relatório/Contra Referência (devidamente preenchido pelo médico assistente/carimbado e datado), contendo as especificações do tratamento concluído e/ou interrompido e as razões das interrupções, bem como a confirmação de novo agendamento.

Art. 8º Das Restrições:

I - Fica vedada a concessão de Benefícios para TFD para acompanhantes não indicados no Laudo Médico de TFD;

II - Fica vedada a liberação de ajuda de custo para os usuários que não apresentarem a documentação necessária;

III - Fica vedada a concessão de Benefícios para TFD referente alimentação e pernoite a usuários encaminhados pelo TFD que permaneçam hospitalizados no município de referência;

IV - Fica vedada a liberação de ajuda de custo retroativa.

Art. 9º Disposições Gerais:

I - Os pedidos de TFD indeferidos não serão devolvidos aos solicitantes devendo ser arquivados ao setor de TFD pelo período de dois anos. Findo

este prazo serão encaminhados ao arquivo geral da Secretaria Municipal de Saúde.

II - Quando concedido passagens aos usuários e acompanhantes os Canhotos das passagens deverão ser apresentados à Secretaria Municipal de Saúde do município para fins de prestação de contas.

Art. 10 As despesas para pagamentos dos benefícios para TFD nos exercícios seguintes deverão ser elencadas nos respectivos orçamentos anuais.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de NOVO MUNDO - MT, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI Nº 540/2021 DE 29 DE OUTUBRO DE 2021

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial pelo Superávit Financeiro apresentado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, para criação de dotação de assistência a Tratamento fora do domicílio TFD, e dá outras providências.

ANTONIO MAFINI, Prefeito do Município de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores APROVOU e ele SANCIONA a presente Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Programa LOA/2021, sancionado pela Lei Municipal nº 509/2020 de 15 de dezembro de 2020, bem como, incluir na LDO/2021, sancionada pela Lei Municipal nº 508/2020 de 15 de dezembro de 2020, o valor de R\$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais), nas seguintes funcional programática:

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 003 – Fundo Municipal de Saúde MAC

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 302 – Assistência de Média e Alta Complexidade

Programa: 0017 – Assistência de Média e Alta Complexidade

Atividade: 2.134 – Tratamento de Pacientes fora do domicílio

Natureza da Despesa: 3.3.90.33 – Aquisição de Passagens R\$ 2.800,00

Natureza da Despesa: 3.3.90.48 – Auxílios às pessoas físicas R\$ 10.000,00

Meta Física: Atender 4 pacientes que atualmente necessitam desse tipo de assistência

Fonte: 3.02.000 – Recursos próprios e de Transferência do SUS

Art. 2º. O valor do Crédito Adicional Suplementar ora autorizado tem fulcro no artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, proveniente do Superávit Financeiro apresentado no Balanço Patrimonial do exercício anterior.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo MT, 29 de outubro de 2021.

Antônio Mafini

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 537/2021 DE 29 DE OUTUBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER E CRIA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO MAFINI, Prefeito do Município de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores APROVOU e ele SANCIONA a presente Lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS MULHERES

Art. 1º. Reestrutura o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM), que passa a vigorar com a seguinte nomenclatura: Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM.

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher é um órgão colegiado permanente, paritário, de caráter consultivo, propositivo, normativo, deliberativo e fiscalizador, com o objetivo de assegurar a participação popular e propor diretrizes de ação municipal voltadas à promoção dos direitos das mulheres e atuar no controle social de políticas públicas de igualdade entre os gêneros masculino e feminino.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher comporá a estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Seção I

DA COMPETÊNCIA

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I. promover a política global, visando eliminar as discriminações que atinjam a mulher, possibilitando sua integração e promoção como cidadã em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural; II. formular diretrizes e promover políticas, em todos os níveis da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, visando à eliminação das discriminações que atingem à mulher; III. criar instrumentos concretos que assegurem a participação da mulher em todos os níveis e setores da atividade municipal, ampliando sua atuação e alternativas de emprego para as mulheres; IV. estimular, apoiar e desenvolver estudos, projetos e debates relativos à condição da mulher, bem como propor medidas ao governo, objetivando eliminar toda e qualquer forma de discriminação; V. auxiliar e acompanhar os demais órgãos e entidades da Administração, no que se refere ao planejamento e execução de programas e ações referentes à mulher; VI. promover intercâmbios e convênios com instituições e organismos municipais, estaduais, nacionais e estrangeiros, de interesse público ou privado, com a finalidade de implementar as políticas, medidas e ações objeto deste Conselho; VII. estabelecer e manter canais de relação com os movimentos de mulheres, apoiando o desenvolvimento das atividades dos grupos autônomos; VIII. realizar campanhas educativas de combate e conscientização sobre a violência contra a mulher; IX. propor a criação de mecanismos para coibir a violência doméstica e fiscalizar sua execução, além de estimular a criação de serviços de apoio às mulheres vítimas de violência; X. acompanhar e fiscalizar o cumprimento da legislação e de convenções coletivas que assegurem e protejam os direitos da mulher; XI. receber denúncias relativas à questão da mulher e encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providências efetivas; XII. prestar assessoria ao Poder Executivo, acompanhando a elaboração das políticas públicas, programas e ações dirigidas às mulheres especialmente nas áreas de: 1. atenção integral à saúde da mulher; 2. assistência social; 3. prevenção à violência contra a mulher; 4. assistência e abrigo às mulheres vítimas de violência; 5. educação; 6. trabalho; 7. habitação; 8. planejamento urbano; 9. lazer e cultura. I. aprovar, de acordo com critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastramento de entidades de proteção ou de atendimento às mulheres que pretendam integrar o Conselho; II. elaborar, aprovar e alterar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher; III. participar da elaboração do Plano Municipal de Políticas Públicas de Di-

reitos das Mulheres em consonância com as conclusões das Conferências Municipal/Estadual/Nacional e com os Planos e Programas contemplados no orçamento público; IV. organizar a Conferência Municipal de Políticas Públicas para Mulheres.

Seção II

DA CONSTITUIÇÃO E DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º. O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres será composto por 06 (seis) membros titulares de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil organizada, através das seguintes representações:

I – Representantes do Poder Público:

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

01 (um) representante do Poder Executivo;

II – Representantes da sociedade civil organizada:

01 (um) representante do Sindicato de Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais no município;

01 (um) representante das entidades religiosas do município;

01 (um) representante das trabalhadoras com política de atendimento e promoção de direitos e saúde da mulher no município,

§1º Cada membro titular do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá um suplente, oriundo da mesma entidade da sociedade civil ou de órgão de governo, que substituirá seu titular em eventuais afastamentos, impedimentos ou nos casos previstos pelo Regimento Interno.

§2º Os Conselheiros de que trata o inciso I serão indicados no prazo de 10 (dez) dias pelo Prefeito Municipal, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação.

§3º Os Conselheiros de que trata o inciso II deverão ser indicados no prazo de 10 (dez dias) pela direção das entidades que representam, sendo estas vinculadas as questões das mulheres, sediadas no município e regularmente constituídas e que comprovem atuação de fato no município, há pelo menos 01 (um) ano.

§ 4º O Poder Executivo poderá convocar qualquer um dos suplentes dos representantes da administração direta do Município, quando da ausência, impedimento ou renúncia de algum titular governamental, assim como qualquer um dos suplentes dos representantes da sociedade civil poderá substituir um titular eleito pela sociedade civil, quando da eventual ausência, impedimento ou renúncia deste.

Art. 5º. O mandato dos membros será de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição por mais um período consecutivo em que não poderão ser destituídos, salvo por razões que motivem a deliberação da maioria qualificada do colegiado, ou ainda por desistência, inatividade, insolvência ou impedimento.

Seção III

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º. O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, ou extraordinariamente, convocado pelo presidente ou por dois terços dos seus membros, sempre que necessário.

§1º A função de membro do Conselho não será remunerada, mas o seu exercício é considerado relevante serviço ao Município, com caráter prioritário e, em consequência, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que motivadas pelas atividades deste Conselho.

§2º O Executivo Municipal, responsável pela execução da Política Pública da Mulher, prestará o necessário apoio técnico, administrativo e financeiro para a efetivação das finalidades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, bem como fornecerá os subsídios necessários para a representa-

ção deste Conselho nas instâncias e eventos para o qual for convocado ou quando sua participação for julgada necessária pela plenária.

§3º A Secretaria Municipal de Assistência Social proporcionará o apoio técnico- administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 7º. Todas as sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão públicas.

Parágrafo único. Poderão ser convidados membros dos Poderes Executivo, legislativo ou Judiciário, do Ministério Público, pessoas ou instituições qualificadas para assessorar o Conselho Municipal dos Direitos das Mulher em assuntos específicos.

Art. 8º O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres será formado por:

I – Comissão Executiva;

II – Pleno.

§1º O Pleno é órgão deliberativo e soberano do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

§2º A Comissão Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será eleita pela maioria absoluta dos votos do Pleno, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução consecutiva, e será composta por:

I. um (a) Presidente; II. um (a) Vice-Presidente; III. um (a) Primeiro (a) Secretário (a).

§3º A Comissão Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será escolhida, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta.

§4º O (a) Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher substituirá o (a) Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

§5º Por iniciativa do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, através de resolução, podem ser instituídas comissões de trabalho para executar tarefas a serem estabelecidas pelo Pleno.

Art. 9º. Cada membro do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá direito a um único voto na sessão plenária, excetuando o Presidente que também exercerá o voto minerva em caso de empate.

Art. 10. As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

I. extinção de sua base territorial de atuação no município; II. irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatíveis a sua representação no Conselho; III. aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovada;

Art. 11. Perderá o mandato o (a) conselheiro (a) que:

I. desvincular-se do órgão ou entidade de origem da sua representação; II. faltar no período de um ano a três reuniões consecutivas ou a seis alternadas, sem justo motivo, justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no regimento interno do Conselho; III. apresentar renúncia ao Conselho, que será lida na sessão seguinte a de sua recepção pela Comissão Executiva; IV. apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções; V. for condenada por sentença irreversível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

Art. 12. Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art. 13. Os órgãos ou entidades representados pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

Art. 14. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros.

CAPÍTULO II

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES

Art. 15. A Conferência Municipal de Políticas Públicas para Mulheres terá como finalidade propor diretrizes gerais e avaliar a Política Municipal da Mulher, bem como referendar os (as) Delegados (as) que irão representar as mulheres nas Conferências Estadual e Nacional, conforme orientação das mesmas.

§1º A Conferência Municipal de Políticas Públicas para Mulheres será realizada a cada 02 (dois) anos, por convocação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, devendo, preferencialmente, acompanhar o calendário das Conferências Nacional e Estadual, tendo em vista a necessidade de alinhamento dos assuntos a serem discutidos e deliberados.

§2º A convocação da Conferência Municipal de Políticas Públicas para Mulheres será divulgada através dos meios de comunicação.

§3º O Regimento Interno da Conferência Municipal de Políticas Públicas para Mulheres, estabelecerá a forma de participação e de escolha dos delegados das entidades e organizações governamentais e não governamentais na Conferência Municipal de Políticas Públicas para Mulheres.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS MULHERES

Seção I

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO

Art. 16. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, instrumento público municipal, que tem por objetivo a captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas e ações dirigidos à efetivação e promoção dos direitos da mulher no município de Novo Mundo-MT.

Parágrafo único. O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social e sua destinação autorizada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres.

Seção II

DA COMPETÊNCIA E RECEITAS DO FUNDO

Art. 17. Compete ao Fundo Municipal dos Direitos da Mulher:

I. gerir os recursos captados pelo Município, através de convênios, ou por doações ao Fundo; II. manter o controle escritural das aplicações financeiras, levadas a efeito no Município nos termos das resoluções do Conselho; III. liberar os recursos a serem aplicados em benefício da Política Pública voltada às mulheres, nos termos das resoluções do Conselho; IV. administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da mulher, segundo resoluções do Conselho.

Art. 18. Constituem receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher:

I. dotações orçamentárias, consignadas no Orçamento do Município, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos; II. doações de pessoas físicas e jurídicas, de organismos governamentais e não governamentais, nacionais ou estrangeiras, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados; III. recursos provenientes de convênios destinados ao fomento de atividades relacionadas aos Direitos da Mulher, celebrado com o Município; IV. produto de operações de crédito, realizadas pelo Município, observadas a legislação pertinente e destinadas a este fim específico; V. receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da VI. lei; VII. outras receitas que vierem a ser destinadas ao Fundo.

Art. 19. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, em consonância com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e com o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres, deverão ser aplicados da seguinte forma:

I. na divulgação de programas e projetos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher; II. no apoio e promoção de eventos educacionais e de natureza socioeconômica relacionados aos direitos da mulher; III. em programas e projetos de qualificação profissional destinados à inserção ou reinserção das mulheres no mercado de trabalho; IV. em programas e projetos destinados ao combate à violência contra as mulheres e meninas; V. na capacitação de recursos humanos dos serviços especializados ou voltados ao atendimento das mulheres, considerando as especificidades deste público e as desigualdades socialmente construídas; VI. no desenvolvimento de pesquisas, estudos e relatórios situacionais para definição de indicadores e dados sobre as muncípes, além de monitoramento e avaliação de programas e serviços de atendimento às mulheres no Município de Novo Mundo; e VII. em outros programas e atividades de interesse das mulheres, inclusive emergenciais, desde que estejam de acordo com o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher serão aplicados exclusivamente em programas e atividades vinculadas à política pública para as mulheres, mediante prévia aprovação de plano de aplicação de recursos pela Secretaria Municipal de Assistência social.

Art. 20. As movimentações dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher somente poderão ser autorizadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, após oitiva do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 21. Os demonstrativos financeiros e funcionamento do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher obedecerão ao disposto na legislação vigente referente à Administração Direta Municipal.

§1º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher definir estratégias de captação de maiores recursos para a composição do Fundo, junto à sociedade civil e entidades governamentais.

§2º Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal dos Direitos da Mulher", para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

§3º A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher elaborará o seu regimento interno, no prazo máximo de sessenta dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pela imprensa oficial, onde houver, e dada ampla divulgação.

Art. 23. Considerar-se-á instalado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher com a publicação dos nomes de seus integrantes no órgão de imprensa oficial do município e sua respectiva posse.

Art. 24. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 25. Revoga-se As disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 290/2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Mundo - MT, em 29 de outubro de 2021.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

OUVIDORIA MUNICIPAL LEI Nº 2246/2021

LEI Nº 2246/2021

"INCLUI NA LEI Nº 2013/2020 E NOS SEUS RESPECTIVOS ANEXOS - LDO PARA 2021, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 05 - Secretaria de Municipal de Saúde.

Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Função: 10 - Saúde.

Sub Função: 301 – Atenção Básica.

Programa: 0011 – Atenção Básica.

Projeto/Atividade: 1269 – Incremento Temporário ao Custeio no Âmbito da Atenção Primária a Saúde.

Natureza de Despesa:

3390.30.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 0.1.46.000000 – Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS provenientes do Gov. Fed. – Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde.....
R\$ 350.000,00

3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 0.1.46.000000 – Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS provenientes do Gov. Fed. – Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde.....
R\$ 400.000,00

Total.....R\$ 750.000,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação do Ministério da Saúde, portaria nº 1.285 de 18 de junho de 2021 e portaria nº 1.431 de 28 de junho de 2021, conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte: 0.1.46.000000 – Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS provenientes do Gov. Fed. – Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde.....
R\$ 750.000,00

TOTAL DO EXCESSO.....R\$ 750.000,00

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 29 de outubro de 2021.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL LEI Nº 2250/2021

LEI Nº 2250/2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITOS ADICIONAL ESPECIAL NA LOA/2021 POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 05 - Secretaria de Municipal de Saúde.

Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Função: 10 - Saúde.

Sub Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial.

Programa: 0020 – COVID – Enfrentamento a Pandemia Coronavírus.

Projeto/Atividade: 1270 – Covid 19 – Incentivo Financeiro ao Custeio dos Centros de Atendimento p/ Enfrentamento a COVID-19.

Natureza de Despesa:

3190.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Fonte: 0.1.46.074000 - Ações de Saúde p/ o Enfrentamento do Coronavírus – Covid 19.....R\$ 171.600,00

3191.13.00.00 – Obrigações Patronais - RPPS.

Fonte: 0.1.46.074000 - Ações de Saúde p/ o Enfrentamento do Coronavírus – Covid 19.....R\$ 48.400,00

3390.30.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 0.1.46.074000 - Ações de Saúde p/ o Enfrentamento do Coronavírus – Covid 19.....R\$ 10.000,00

3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 0.1.46.074000 - Ações de Saúde p/ o Enfrentamento do Coronavírus – Covid 19.....R\$ 400.000,00

Total.....R\$ 630.000,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação do Ministério da Saúde, portaria nº 1.377 de 20 de maio de 2020, conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte.: 0.1.46.074000 - Ações de Saúde p/ o Enfrentamento do Coronavírus – Covid 19.....R\$ 630.000,00

TOTAL DO EXCESSO.....R\$ 630.000,00

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 29 de outubro de 2021.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL LEI Nº 2247/2021

LEI Nº 2247/2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITOS ADICIONAL ESPECIAL NA LOA/2021 POR EXCESSO ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 05 - Secretaria de Municipal de Saúde.

Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Função: 10 - Saúde.

Sub Função: 301 – Atenção Básica.

Programa: 0011 – Atenção Básica.

Projeto/Atividade: 1269 – Incremento Temporário ao Custeio no Âmbito da Atenção Primária a Saúde.

Natureza de Despesa:

3390.30.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 0.1.46.000000 – Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS provenientes do Gov. Fed. – Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde.....R\$ 350.000,00

3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 0.1.46.000000 – Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS provenientes do Gov. Fed. – Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde.....R\$ 400.000,00

Total.....R\$ 750.000,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação do Ministério da Saúde, portaria nº 1.285 de 18 de junho de 2021 e portaria nº 1.431 de 28 de junho de 2021, conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte: 0.1.46.000000 – Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS provenientes do Gov. Fed. – Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde.....
R\$ 750.000,00

TOTAL DO EXCESSO.....R\$ 750.000,00

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 29 de outubro de 2021.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL LEI Nº 2245/2021

LEI Nº 2245/2021

“INCLUI NOS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL – PPA 2018-2021, LEI Nº 1508/2017, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 05 - Secretaria de Municipal de Saúde.

Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Função: 10 - Saúde.

Sub Função: 301 – Atenção Básica.

Programa: 0011 – Atenção Básica.

Projeto/Atividade: 1269 – Incremento Temporário ao Custeio no Âmbito da Atenção Primária a Saúde.

Natureza de Despesa:

3390.30.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 0.1.46.000000 – Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS provenientes do Gov. Fed. – Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde.....
R\$ 350.000,00

3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 0.1.46.000000 – Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS provenientes do Gov. Fed. – Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde.....
R\$ 400.000,00

Total.....R\$ 750.000,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arre-

cação do Ministério da Saúde, portaria nº 1.285 de 18 de junho de 2021 e portaria nº 1.431 de 28 de junho de 2021, conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte: 0.1.46.000000 – Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS provenientes do Gov. Fed. – Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde.....
R\$ 750.000,00

TOTAL DO EXCESSO.....R\$ 750.000,00

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 29 de outubro de 2021.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL LEI Nº 2249/2021

LEI Nº 2249/2021

“INCLUI NA LEI Nº 2013/2020 E NOS SEUS RESPECTIVOS ANEXOS - LDO PARA 2021, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 05 - Secretaria de Municipal de Saúde.

Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Função: 10 - Saúde.

Sub Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial.

Programa: 0020 – COVID – Enfrentamento a Pandemia Coronavírus.

Projeto/Atividade: 1270 – Covid 19 – Incentivo Financeiro ao Custeio dos Centros de Atendimento p/ Enfrentamento a COVID-19.

Natureza de Despesa:

3190.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Fonte: 0.1.46.074000 - Ações de Saúde p/ o Enfrentamento do Coronavírus – Covid 19.....
.....R\$ 171.600,00

3191.13.00.00 – Obrigações Patronais - RPPS.

Fonte: 0.1.46.074000 - Ações de Saúde p/ o Enfrentamento do Coronavírus – Covid 19.....
.....R\$ 48.400,00

3390.30.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 0.1.46.074000 - Ações de Saúde p/ o Enfrentamento do Coronavírus – Covid 19.....
.....R\$ 10.000,00

3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 0.1.46.074000 - Ações de Saúde p/ o Enfrentamento do Coronavírus – Covid 19.....R\$ 400.000,00

Total.....R\$ 630.000,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação do Ministério da Saúde, portaria nº 1.377 de 20 de maio de 2020, conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte.: 0.1.46.074000 - Ações de Saúde p/ o Enfrentamento do Coronavírus – Covid 19.....R\$ 630.000,00

TOTAL DO EXCESSO.....R\$ 630.000,00

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 29 de outubro de 2021.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

**OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 2248/2021**

LEI Nº 2248/2021

“INCLUI NOS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL – PPA 2018-2021, LEI Nº 1508/2017, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 05 - Secretaria de Municipal de Saúde.

Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Função: 10 - Saúde.

Sub Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial.

Programa: 0020 – COVID – Enfrentamento a Pandemia Coronavírus.

Projeto/Atividade: 1270 – Covid 19 – Incentivo Financeiro ao Custeio dos Centros de Atendimento p/ Enfrentamento a COVID-19.

Natureza de Despesa:

3190.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Fonte: 0.1.46.074000 - Ações de Saúde p/ o Enfrentamento do Coronavírus – Covid 19.....R\$ 171.600,00

3191.13.00.00 – Obrigações Patronais - RPPS.

Fonte: 0.1.46.074000 - Ações de Saúde p/ o Enfrentamento do Coronavírus – Covid 19.....R\$ 48.400,00

3390.30.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 0.1.46.074000 - Ações de Saúde p/ o Enfrentamento do Coronavírus – Covid 19.....R\$ 10.000,00

3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 0.1.46.074000 - Ações de Saúde p/ o Enfrentamento do Coronavírus – Covid 19.....R\$ 400.000,00

Total.....R\$ 630.000,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação do Ministério da Saúde, portaria nº 1.377 de 20 de maio de 2020, conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte.: 0.1.46.074000 - Ações de Saúde p/ o Enfrentamento do Coronavírus – Covid 19.....R\$ 630.000,00

TOTAL DO EXCESSO.....R\$ 630.000,00

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 29 de outubro de 2021.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2021

O Município de Peixoto de Azevedo-MT torna público que em despacho proferido no processo de Dispensa de Licitação nº 026/2021, Maurício Ferreira de Souza, Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, RATIFICOU a Licitação em epígrafe, para a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA NA MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE USO HOSPITALAR, EM USO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO (ATENÇÃO BÁSICA) CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA”** - no valor total de **R\$ 10.020,00 (dez mil e vinte reais)**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo-MT, Fundamentação Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Peixoto de Azevedo-MT, 29 de outubro de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal, de Peixoto de Azevedo-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

PORTARIA Nº 02/SME/2021

Dispõe sobre o Processo Seletivo de Contagem de Pontos e Atribuição de Turmas e Aulas dos Profissionais Efetivos da Rede Municipal de Ensino.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das suas atribuições e considerando a Constituição Brasileira/1988, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação – Nº 9394/96, a Constituição Estadual, a Lei Orgânica/1990, a Lei do Sistema Municipal de Ensino - Nº 1.833/016, o Plano Municipal de Educação – Lei Nº 1.791/016, o PCCS – Plano de Cargos e Carreira do Servidor Público Municipal, bem como todas as demais legislações e a necessidade de fixar critérios para a atribuição de turmas, aulas e jornada de trabalho em cada novo ano letivo,

RESOLVE:

SEÇÃO I

Art. 1º Determinar que todos os professores efetivos da Rede Municipal de Ensino participem do processo de contagem de pontos através da somatória de certificados de graduação, atualização e qualificação profissional voltados a educação para o ano letivo de 2022.

Art. 2º Determinar que para o Processo Seletivo de Contagem de Pontos e Atribuição de Turmas e Aulas dos professores na “formação de turmas” tanto na Educação Infantil quanto no Ensino Fundamental, sejam considerados os indicadores do Plano Municipal de Educação e que para as Salas Anexas da modalidade Educação Infantil o processo seja desvinculado da unidade escolar sede, orientando que na unidade escolar com aluno portador de necessidade especial o número de turmas também seja o do indicador do Plano Municipal de Educação.

Art. 3º Determinar que todos os professores efetivos que integram o quadro da Rede Municipal de Ensino deverão participar do Processo Seletivo de Contagem de Pontos e Atribuição de Turmas e Aulas, incluindo os que se encontram conforme relação abaixo:

- Afastamento para qualificação profissional: Mestrado/Doutorado.
- Cedidos a outros órgãos;
- Em permuta;
- Cedidos a sindicatos;
- Licenciados: Licença por interesse particular e/ou Licença Prêmio;
- Afastados: Tratamento de saúde e/ou acompanhante;
- Em desvio de função;
- Ocupantes de cargos de confiança;
- Em férias e outros.

Parágrafo 1º - Os professores com necessidade de Desvio de Função por problemas de saúde deverão participar do processo de contagem de pontos e atribuição de forma normal e aguardarem o próximo ano letivo quando deverão apresentar na Secretaria Municipal de Educação o “LAUDO COM A CID” do médico especialista no seu problema de saúde, no período de 11 a 21/01/2022 (onze a vinte e um de janeiro de dois mil e vinte e dois).

Art. 4º - Determinar, que para o Processo Seletivo de Contagem de Pontos e Atribuição de Turmas e Aulas seja claramente entendido que a Rede Municipal de Ensino oferta:

EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHES – 0 A 3 ANOS - DE ZERO A TRÊS ANOS DE IDADE.

Turma Integral - 2 Professores.

Turma Parcial - 1 Professor e 1 Auxiliar.

EDUCAÇÃO INFANTIL – CMEIS – 2 E 3 ANOS – DOIS E TRÊS ANOS DE IDADE.

Turma Parcial - 2 e 3 anos – 1 Professor e 1 Auxiliar.

Turma de 4 e 5 anos – 1 Professor.

ENSINO FUNDAMENTAL – ÁREA URBANA.

1º AO 3º ANO – 1 Professor por turma.

4º e 5º ANO – O TRABALHO DEVE SER REALIZADO POR ÁREA.

ENSINO FUNDAMENTAL – ÁREA RURAL.

1º AO 5º ANO – 1 Professor por turma.

6º e 9º ANO – O TRABALHO DEVE SER REALIZADO POR DISCIPLINA.

Art. 5º Vetar a contagem de pontos no nível médio do professor habilitado em nível superior, independente da área, orientando para que o processo de contagem de pontos ocorra em apenas uma das suas formações - com a devida apresentação dos certificados originais para serem conferidos.

Art. 6º Os profissionais transpostos de Monitor de Creche para Professor deverão realizar tanto a Contagem de Pontos quanto a sua atribuição NO PRIMEIRO MOMENTO, somente em turmas de 0 aos 03 anos de idade (zero aos três).

Parágrafo 2º - Fica vetada a atribuição de turmas de Educação Infantil parcial ou integral nas escolas. E fica vetada a atribuição de turmas de Educação Infantil em período integral nas Salas Anexas e no CMEI Fabiano Caporossi.

Sendo permitida turma integral somente nas sedes dos CMEIS – Vovó Teófila/Chumbo – Sebastiana Germana/Cangas e Augusta Leite/Urbana.

Art. 7º Para Sala de Recurso Multifuncional, onde o funcionamento esteja acontecendo de forma correta, os professores só poderão concorrer e posteriormente atribuírem se apresentarem:

a- Disponibilidade para atendimento nos dois turnos; **b-** Pós-graduação em Educação Especial e cursos de formação na área;

E não poderão concorrer observados os seguintes requisitos:

c- Em Readaptação/Desvio de Função; **d-** Indisponibilidade de horário para a realização de um bom trabalho; **e-** Em licenças (Prêmio ou Afastamento). Em gozo ou agendadas.

Parágrafo 3º Ao professor que atribuir Sala de Recursos Multifuncional fica vetado solicitar Licenças no decorrer do ano letivo.

Art. 8º Os professores que ficarem remanescentes atribuirão Turmas e/ou Aulas na segunda fase do processo, na Secretaria Municipal de Educação, no dia 24/11/2021 (três de novembro do corrente ano).

Observando que só será permitido que um professor efetivo ocupe a vaga de outro efetivo e que a substituição de Gestor, Coordenador, cedidos, afastados, etc., seja realizada na própria unidade escolar no momento de atribuição.

Parágrafo 3º Aos professores que se dispuserem a Aulas Adicionais através do Contrato de 15:00hs (quinze horas) caberá a assinatura do Termo de Compromisso para o ano letivo completo, estando conscientes que não poderão solicitar licenças no decorrer do ano e que em caso de desistência estarão vetados a essa atribuição no próximo ano assegurando assim o bom funcionamento das unidades escolares.

Fica assegurado a estes profissionais a dispensa da Hora Atividade.

Art. 9º A função de Coordenador Pedagógico deverá ser sempre exercida por professor efetivo e habilitado em Pedagogia, podendo candidatar-se o professor habilitado em áreas específicas **somente na falta do candidato pedagogo**.

Determina-se que os candidatos se inscrevam na Secretaria Municipal de Educação para

que passem pelo Processo Seletivo Classificatório e após este, os classificados passem

pela eleição entre seus pares na sua unidade escolar.

Observando a publicação de Portaria específica.

Parágrafo 4º Poderá concorrer a função de Coordenador Pedagógico o professor que “retorne” de licenças e do desvio de função, desde que preencha os critérios determinados, não sendo permitida a candidatura do professor que está exercendo esta função por dois mandatos (dois anos letivos seguidos) e não sendo permitida também a candidatura dos professores que estão desempenhando a função de gestor escolar neste ano letivo.

Art. 10º Fica estabelecido que o Supervisor concursado e efetivo para Creches deve assumir a Coordenação Pedagógica das Salas Anexas.

Art. 11º Determinar que para a realização do Processo Seletivo de Contagem de Pontos e de Atribuição de Turmas e/ou Aulas seja constituída a Comissão responsável na Secretaria Municipal de Educação no dia 25/10/2021 (vinte e cinco de novembro do corrente ano) com a seguinte composição:

a- Diretora Municipal de Educação; **b-** Dois Assessores Pedagógicos; **c-** Um representante do Conselho Municipal de Educação.

E que nas unidades escolares essa Comissão seja constituída até o dia 29/10/2021 (vinte e nove de novembro do corrente ano) composta por:

a- Presidente do CDCE – Presidente da Comissão responsável por este processo; **b-** Dois representantes de Professor; **c-** Um representante do Apoio Administrativo em Geral.

Fica vetada a participação tanto do Gestor quanto do Coordenador Pedagógico, **sendo este processo responsabilidade exclusiva da Comissão**.

Parágrafo 5º Nas Salas Anexas a Comissão será composta pelo:

a- O Coordenador Geral atual dessa unidade escolar; **b-** Dois representantes dos Professores; **c-** Um representante do Administrativo em Geral.

Art. 12º Para a realização do Processo Seletivo de Contagem de Pontos e de Atribuição de Turmas e/ou Aulas a Comissão responsável, de cada unidade escolar, deverá tomar os seguintes procedimentos:

a- Participar dos estudos na Secretaria Municipal de Educação no dia 03/11/2021 as 8:hs00;

b- Iniciar, nos dois períodos de funcionamento, o Processo Seletivo de Contagem dos Pontos de todos os profissionais efetivos da sua unidade de 09 a 11/11/2021. **c-** Manter arquivadas na unidade escolar, as Fichas de Contagem devidamente preenchidas, assinadas e conferidas junto ao profissional e cópia do Certificado do maior grau estudado de cada um. **d-** Elaborar Ata **na conclusão do processo de Atribuição** e encaminhá-la devidamente assinada por todos os participantes do processo “junto a cópia de todas as Fichas e cópia dos Certificados” **a Secretaria Municipal de Educação** no dia 12/11/2021. **e-** Divulgar na unidade escolar, de forma clara e pública, **a lista de participantes do processo bem como sua habilitação e a pontuação alcançada de forma decrescente.** **f- Realizar sessão pública no ato da Atribuição de Turmas e/ou Aulas na data de 18/11/2021 as 17:hs00.** **g- Encaminhar a Secretaria Municipal de Educação no dia 19/11/2021 o quadro de turmas da unidade escolar contendo:** * Turma, número de alunos e nome do professor. * Relação dos professores remanescentes, caso ocorra. * Relação das turmas vagas, caso ocorra.

Art. 13º Para o ato da Atribuição de Turmas na Educação Infantil serão observados os seguintes critérios:

a- Primeiro: A ATRIBUIÇÃO SERÁ DOS PROFESSORES CONCURSADOS PARA CRECHES. – **Somente turmas com crianças de 0 aos 03 (zero aos três) anos de idade** observando-se sua habilitação: Primeiro os Habilitados em Pedagogia, após os habilitados em Normal Superior, após os habilitados em Magistério e após os habilitados em área específicas, sendo todos conforme sua pontuação. **b- Segundo:** A ATRIBUIÇÃO SE DARÁ PARA OS MONITORES TRANSPOSTOS PARA PROFESSORES – **Somente turmas com crianças de 0 aos 3 (zero aos três) anos de idade.** Observando-se sua habilitação: Primeiro- Habilitados em Pedagogia, após os habilitados em Normal Superior, após os habilitados em Magistério e após os habilitados em área específicas, sendo todos conforme sua pontuação.

c- A ATRIBUIÇÃO SERÁ PARA OS PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL – Somente turmas com crianças de 4 e 5 (quatro e cinco) anos de idade. Habilitados em Pedagogia para a Educação Infantil, após os habilitados em Pedagogia, após em Normal Superior e na sequência os habilitados em outras áreas, sendo todos conforme sua pontuação. **d- Quarto:** A ATRIBUIÇÃO SE DARÁ PARA PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL COM INTERESSE EM TURMAS DE CRECHES. – **Somente turmas com crianças de 0 aos 3 (zero aos três) anos de idade.** Observando-se sua habilitação: Primeiro- Habilitados em Pedagogia, após os habilitados em Normal Superior e após os habilitados em Magistério, sendo todos conforme sua pontuação. **e- Quinto:** A ATRIBUIÇÃO SE DARÁ NOVAMENTE PARA OS MONITORES TRANSPOSTOS PARA PROFESSORES COM INTERESSE EM TURMAS DE 04 E 05 ANOS. – **Somente turmas com crianças de 4 aos 5 (quatro e cinco) anos de idade.** Observando-se sua habilitação: Primeiro- Habilitados em Pedagogia, após os habilitados em Normal Superior, após os habilitados em Magistério e após os habilitados em área específicas, sendo todos conforme sua pontuação.

Art. 14º A todos os professores que atribuírem “turma integral” nas Creches fica determinado o cumprimento da “Carga Horária da Turma Integral” e devido a isso a **dispensa da Hora Atividade**.

Art. 15º Para o ato da Atribuição de Turmas nos Primeiros Anos do Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano - tanto na área urbana quanto no campo serão observados os seguintes critérios:

a- **Primeiro:** conforme sua pontuação a atribuição se dará aos professores habilitados em Pedagogia e Normal Superior; b- **Segundo:** conforme sua pontuação a atribuição se dará aos professores habilitados em áreas específicas.

Art. 16º Fica determinado que os professores efetivos tanto da Educação Infantil quanto do Ensino Fundamental das Salas Multisseriadas do Campo - que foram nucleadas conforme o Plano Municipal de Educação - deverão participar do Processo de Contagem de Pontos e Atribuição de Turmas/Aulas na unidade escolar núcleo.

Art. 17º Fica estabelecido que no dia 24/11/2021 (vinte e quatro de novembro do corrente ano) no horário das 8:00hs (oito horas) na Secretaria Municipal de Educação, deverão comparecer os professores efetivos remanescentes para a devida atribuição conforme sua formação e pontuação.

Art. 18º Fica vetado ao professor, tanto na Educação Infantil quanto no Ensino Fundamental, passar a sua vez na Atribuição para ficar como remanescente.

Parágrafo 6º Orientar que os professores com interesse em Aulas Adicionais compareçam à Secretaria Municipal de Educação, no dia 25/11/2021 (vinte e cinco de dezembro do corrente ano) no horário das 08:00hs(oito horas) para a devida atribuição conforme sua pontuação. Determinando que estes professores passem por avaliação bimestral no decorrer do ano letivo pelo Coordenador Pedagógico da unidade escolar onde atribuírem as Horas Adicionais junto aos Assessores Pedagógicos da Secretaria Municipal de Educação, ficando vetado aos mesmos as licenças no período letivo para não prejudicar o bom funcionamento das unidades escolares.

SEÇÃO II

Art. 19º Fica determinado que todos os profissionais efetivos Auxiliar Administrativo e Apoio Administrativo Educacional da Rede Municipal de Ensino participem do Processo Seletivo de Contagem de Pontos através da somatória de certificados de graduação e atualização profissional voltados a educação para o ano letivo de 2022 considerando os seguintes critérios:

a- Maior titulação e certificados de atualização profissional sendo exigido o original de cada certificado para as devidas averiguações e uma cópia para permanecer anexa a ficha. b- Preenchimento de forma legível de todos os campos solicitados na ficha.

Art. 20º Todos os profissionais efetivos Auxiliar Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional que integram o quadro da Rede Municipal de Ensino deverão participar do Processo Seletivo de Contagem de Pontos e Atribuição de Regime/Jornada de Trabalho, incluindo os em situações conforme relação abaixo:

a- Cedidos a outros órgãos e em férias; b- Licenciados: Licença por interesse particular e Licença Prêmio; c- Afastados: Tratamento de saúde e/ou acompanhante; d- Em desvio de função.

Parágrafo 7º - Os profissionais com necessidade de Desvio de Função por problemas de saúde deverão participar do processo de contagem de pontos e atribuição de forma normal e aguardarem o próximo ano letivo quando deverão apresentar na Secretaria Municipal de Educação o “LAUDO COM A CID” do médico especialista no seu problema de saúde, no período de 11 a 21/01/2022 (onze a vinte e um de janeiro de dois mil e vinte e dois).

Art. 21º Fica estabelecido que o momento da atribuição destes profissionais se dará em duas etapas:

1ª Etapa – Profissionais concursados na Educação;

2ª Etapa – Profissionais concursados na Administração.

E que no dia 24/11/2021 (três de dezembro do corrente ano) no horário das 10:00hs(dez horas) na Secretaria Municipal de Educação deverão comparecer o Auxiliar Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional e Remanescentes para a devida atribuição conforme sua formação, pontuação e os critérios abaixo:

1ª Etapa – Profissionais concursados na Educação;

2ª Etapa – Profissionais concursados na Administração.

Parágrafo 8º Aos profissionais que se dispuserem a Horas Adicionais através do Contrato de 10:00hs (dez horas) caberá comparecerem à Secretaria Municipal de Educação no dia

25/11/2021 (vinte e cinco de dezembro do corrente ano) no horário das 10:00hs(dez horas) para a devida atribuição conforme sua pontuação.

Determinando que estes profissionais passem por avaliação semestral no decorrer do ano letivo pelo Gestor da unidade escolar onde atribuírem as Horas Adicionais junto a Direção da Secretaria Municipal de Educação, ficando vetado aos mesmos as licenças no período letivo para não prejudicar o bom funcionamento das unidades escolares.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22º A todos os profissionais efetivos da Rede Municipal de Ensino será permitida a livre escolha do estabelecimento onde pretende contar seu ponto, sendo exigida a participação de todos neste Processo Seletivo e assegurado seus direitos em pontuações.

Art. 23º Caberá a Secretaria Municipal de Educação, através da sua Comissão, acompanhar e fazer cumprir com transparência ao Processo de Contagem de Pontos e

Atribuição de Turmas/Aulas e Jornada de Trabalho em todas as unidades escolares da

Rede Municipal de Ensino bem como a formação de turmas (quantidade e número de alunos) considerando ato de processo administrativo qualquer irregularidade.

Art. 23º Na atribuição do Regime/Jornada de Trabalho do Auxiliar Administrativo e Apoio Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional será considerada a Carga Horária de 30 e 40 horas semanais e o Quadro Administrativo será composto conforme prevê a LC nº 1653/2011 das seguintes funções:

UNIDADES ESCOLARES	Nº VAGAS MERENDEIRAS	Nº VAGAS SERVIÇOS GERAIS	Nº VAGAS VIGIAS	ADMINISTRATIVO UM POR UNIDADE
CMEI AUGUSTA LEITE	01 POR TURNO	02 POR TURNO	03	01
CMEI - FABIANO CAPOROSSI/CENTRO	01 POR TURNO	02 POR TURNO	03	01
ANEXO I -VOVÓ MAZINHA	01 POR TURNO	01 POR TURNO	01	01
ANEXO II – COHAB	01 POR TURNO	01 POR TURNO	03	01
CMEI SEBASTIANA GERMANA/CANGAS	01 POR TURNO	01 POR TURNO	03	01
CMEI VOVÓ TEÓFILA/CHUMBO	01 POR TURNO	01 POR TURNO	03	01
CRECHE M. TEREZINHA DE JESUS	01 POR TURNO	01 POR TURNO	03	01
CRECHE M. BENEDITA GONÇALINA/DICA	01 POR TURNO	02 POR TURNO	03	01
ESCOLA M. ANTONIO AVELINO	01 POR TURNO	02 POR TURNO	03	01
ESCOLA M. JOÃO GODOFREDO	01 POR TURNO	02 POR TURNO	03	01
ESCOLA M. ELOISA ELENA	01 POR TURNO	02 POR TURNO	03	01
ESCOLA M. ANTONIO MARIA – S. BENEDITO. BAIA DO CAMPO	01 POR TURNO 01 POR TURNO	01 POR TURNO ----	02 ----	01 ---
ESCOLA M. ALEGRE II – CARRIJO	01 POR TURNO	01 POR TURNO		01
ESCOLA M. N. SRª APARECIDA – CHUMBO	01 POR TURNO	02 POR TURNO		01

Art. 24º Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação e tem vigência para o ano letivo de 2022 (dois mil e vinte e dois) revogando as disposições contrárias.

Poconé, 25 de outubro de 2021.

Ornella R. Proença Moraes Falcão

Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 510/2021

O Senhor **Atail Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, inciso IV da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto o art. 173 e outros da Lei Municipal nº 1.662/12 – REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE POCONÉ-MT,

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Designar o servidor **NELSON GONÇALO MACIEL DOS SANTOS – CPF 571.964.001-00; GIOVANE EDUARDO DA SILVA – CPF 031.976.531-81 e LETICIA ARRUDA CORBANI – CPF 039.198.691-09;** para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas descritas no Procedimento Ministerial - SIMP nº 001070-073/2014 (docs. anexos), bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

ARTIGO 2º - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.

Poconé - MT, 28 de outubro de 2021.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ

EXTRATOS DE CONVÊNIO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Prazo de Convênio para realização do Trabalho Social, RESIDENCIAL GUATOS ETAPA II 402.597-17, entre a Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04 e o Município de POCONÉ /MT - CNPJ 03.162.872/0001-44, com vigência de 21/07/2021 a 20/07/2022, firmado em 20/07/2021.

PORTARIA Nº 004/2021/SME/MT

Dispõe sobre o Processo Seletivo Classificatório para professores efetivos candidatos à eleição para a função de Coordenador Pedagógico das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Poconé/MT para o ano letivo de 2022.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no uso das atribuições legais que lhes são conferidas torna público o Edital de abertura do Processo Seletivo Classificatório a função de Coordenador Pedagógico das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Poconé, estado de Mato Grosso, para o ano letivo de 2022 garantindo avanços na qualidade dos trabalhos pedagógicos.

1– DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - O Processo Seletivo objetiva oportunizar a todos os professores efetivos habilitados em Pedagogia da Rede Municipal de Ensino o exercício da

função de Coordenador Pedagógico nas unidades da Rede Municipal de Ensino e será organizado e coordenado pela Comissão-SME responsável, abrangendo as seguintes etapas:

I- Inscrição na Secretaria Municipal de Educação.

Com entrega de Cópia do Certificação de Graduação em Pedagogia e do Currículo.

(Na falta do Pedagogo será permitido outras áreas).

II- Participação na Prova Objetiva. De caráter eliminatório e classificatório.

III- Participação no processo de eleição entre seus pares na unidade escolar a que concorre.

1.2 - Os resultados serão divulgados na Secretaria Municipal de Educação.

1.3 - Os Coordenadores Pedagógicos classificados deverão apresentar seu Plano Pedagógico de Trabalho aos seus pares em data e horário agendados junto ao seu CDCE.

1.4 - Caberá a todos os classificados participarem do processo de eleição entre seus

pares (professores efetivos) após o ato de atribuição de Turmas/Aulas sendo todo processo devidamente registrado em Ata pela Comissão responsável.

1.5 - Caberá a Secretaria Municipal de Educação no dia 03/11 (três do mês de novembro

realizar a composição da Comissão responsável pelo processo. A qual será composta por:

I- Dois Assessores Pedagógicos da Secretaria Municipal de Educação.

II- Um representante dos Gestores da Rede Municipal.

III- Um representante do Jurídico – Poder Executivo.

1.6 - Poderão inscrever-se quantos professores efetivos desejarem por unidade escolar,

habilitados em Pedagogia (ou na falta destes habilitados em outras áreas), ficando livre a opção de escolha do estabelecimento de ensino e determinado que nas unidades escolares com número de alunos acima de 160 (cento e sessenta) seja um Coordenador Pedagógico por turno.

2- DOS CRITÉRIOS PARA INSCRIÇÃO

2.1 - Para o exercício da função nas unidades onde for somente um Coordenador Pedagógico - será necessário atender os seguintes requisitos:

I - Não possuir nenhum outro vínculo empregatício (federal, estadual, privado);

II - Ser profissional efetivo da Rede Municipal de Ensino;

III - Não estar em processo de aposentadoria.

2.2 - Para o exercício da função nas unidades onde forem dois Coordenadores Pedagógicos - será necessário atender os seguintes requisitos:

I - Ser profissional efetivo da Rede Municipal de Ensino;

II - Não estar em processo de aposentadoria.

III - Estar ciente de que, por ser somente um turno, não terá direito a gratificação.

3- DAS INSCRIÇÕES

3.1 - Cada candidato somente poderá inscrever-se para uma única unidade escolar, devendo ter conhecimento deste Edital e certificando-se que preencher os requisitos exigidos.

3.2 - A inscrição somente poderá ser realizada pelo próprio candidato na Secretaria Municipal de Educação no dia 08/11/2021 (oito de novembro do corrente ano) nos horários de 7:hs30m as 12:hs00 (sete horas e trinta minutos as doze horas e trinta minutos).

3.3 - Todas as informações pertinentes as inscrições e ao Processo Seletivo Classificatório deverão ser solicitadas através de ofícios, exclusivamente, a Comissão/SME.

4 – DA PROVA OBJETIVA

4.1 - A Prova Objetiva será realizada no dia 16/11/2021 (dezesesseis do mês de novembro do corrente ano), no período matutino no horário das 8:00 às 11:00 horas (oito as onze horas) na Secretaria Municipal de Educação com orientação da Comissão responsável.

4.2 - Os candidatos deverão comparecer no local das provas com 30 (trinta) minutos de antecedência, portando caneta esferográfica azul ou preta.

4.3 - A aplicação da Prova será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação junto a Comissão, sendo voltada ao pedagógico e de caráter eliminatório e classificatório.

4.7 - O Coordenador Pedagógico classificado e posteriormente eleito entre seus pares ao assumir esta função deverá seguir rigorosamente as normas e legislações educacionais vigentes, priorizando sempre o pedagógico e buscando inovações e avanços na qualidade do ensino.

4.8 - Nas unidades escolares, tanto do campo quanto da área urbana, onde nenhum professor participe da Prova, caberá a Secretaria Municipal de Educação, entre os profissionais efetivos da Rede Municipal de Ensino indicar o Coordenador Pedagógico e na falta deste, nas unidades escolares do campo, caberá ainda Contratação Temporária.

5.0 - Os casos omissos e descumprimento serão resolvidos pela Comissão responsável.

5.1 - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Poconé, 27 outubro de 2021.

Ornella Rosário Proença Moraes Falcão

Secretária Municipal de Educação

EDITAL Nº 001/2021/SME/MT

Dispõe sobre a abertura do Processo Seletivo para designação do servidor à função de Gestor das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Poconé, estado de Mato Grosso, para o Biênio 2022/2023.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no uso das atribuições legais que lhes são conferidas torna público o Edital de abertura do Processo Seletivo a função de Gestor das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Poconé, estado de Mato Grosso, para o biênio 2022/2023 garantindo a democracia na gestão escolar e o princípio da impessoalidade

– PROCESSO SELETIVO – FUNÇÃO: GESTOR - BIÊNIO 2022/2023.

RESULTADO:

CLEUSA MARIA BRIZOLA GELAIN – APTA.

JOANETE DE ARRUDA OLIVEIRA E SOUZA – APTA.

JAKSON ELVIS DE A. SALES – APTO.

MEYRINALVA FURTADO DOS SANTOS – APTA.

DEOSDETH DA SILVA SANTOS – APTA.

GILZA MARA DE SOUZA – APTA.

DANIELA MARTINS DE LEÃO – APTA.

Ornella R. Proença Moraes Falcão

Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA**SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO****EXTRATO DE CONTRATO Nº 052/2021****Tomada de Preços nº 003/2021****Processo licitatório 057/2021****CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA****CONTRATADA: C. R. G. CONSTRUÇÕES EIRELI****CNPJ: 14.936.115/0001-05****OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA NO MUNICIPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA/MT, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO FUNASA Nº CV 060/2014 E DE ACORDO COM OS ANEXOS DO EDITAL**DATA DA ASSINATURA:** 26 DE OUTUBRO DE 2021**VALIDADE:** 26 OUTUBRO DE 2021**VALOR:** R\$ 612.288,20 (SEISCENTOS E DOZE MIL DUZENTOS E OITENTA E OITO REAIS E VINTE CENTAVOS)**ADELINO FRANCISCO LOPO****Prefeito Municipal****PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE ABERTURA 001/2021 PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO****PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO****EDITAL DE ABERTURA 001/2021**

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, por meio da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, instituída através da Portaria nº 301/2021 de 15 de outubro de 2021, faz saber aos interessados que estarão abertas as inscrições para Processo Seletivo Simplificado de Provas e de Títulos para o ingresso temporário em seu quadro de pessoal, para os cargos constantes do presente edital, nos termos do que preceituam o art. 37, IX, da Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e lei municipal nº 960/2021 de 07 de outubro de 2021, de acordo com as disposições a seguir:

1. ENTIDADE EXECUTORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

1.1. A realização do processo seletivo simplificado é de responsabilidade da E V SOARES ASSESSORIA E INFORMATICA – EIRELI.

2. Das inscrições

2.1. As inscrições podem ser feitas apenas via internet em data, horário e local informados no quadro abaixo:

Inscrições pela internet	Início: das 08h00 de 03/11/2021 - Término: 18h00-min de 17/11/2021. As inscrições serão isentas de taxas para todos os cargos. Endereço Eletrônico: assepublica.com.br
Os horários previstos neste edital seguem o horário de Brasília - DF	

1º Passo: Ler completamente o edital e fazer a opção pelo cargo e local para o qual pretende concorrer, tendo certeza que cumpre todos os requisitos de habilitação, sob pena de desclassificação;

2º Passo: Preencher total e corretamente o Formulário de Inscrição diretamente no site;

3º Passo: Conferir os dados informados, sob pena de o candidato ser impedido de realizar as provas caso as informações estejam incorretas;

4º Passo: efetivada a inscrição não serão aceitos pedidos para alteração de cargos;

5º Passo: em caso de troca de cargo, o candidato deverá efetuar nova inscrição, prevalecendo a última, ou seja, o candidato só será inscrito para concorrer a um único cargo.

2.2. Disposições gerais sobre as inscrições

2.2.1. A inscrição vale, para todo e qualquer efeito, como forma de expressa concordância, por parte do candidato, de todas as condições, normas e exigências constantes deste edital.

2.2.2. O candidato que prestar informações inverídicas, além da desclassificação, estará sujeito às penalidades previstas em lei.

2.2.3. Caso o candidato não apresente a documentação necessária no ato da contratação ou se constatar qualquer falsificação nas informações prestadas no ato da inscrição será desclassificado, sendo convocado o candidato imediatamente posterior, segundo a ordem de classificação.

2.2.4. Todas as informações sobre as inscrições: (66) 3564-1457, 66 98421-2360 e 98426-1834.

2.3. Do Cartão de Identificação

2.3.1. No ato da inscrição o candidato receberá ou imprimirá o seu Cartão de Identificação, sendo de sua total responsabilidade as informações nele contidas, em especial os seguintes itens:

Nome;

Informar e-mail válido para contato;

Número do documento de identidade, sigla do órgão expedidor e Unidade da Federação emitente;

A categoria funcional a que irá concorrer.

2.3.2. Além dos dados acima, o candidato deverá tomar conhecimento de seu número de inscrição, do dia e horário da prova.

2.3.3. O local de realização da prova será divulgado em edital complementar específico para esse fim.

2.3.4. As informações complementares serão divulgadas no seguinte endereço eletrônico: www.assepublica.com.br, portal transparência do município de Porto Alegre do Norte – MT. www.portoalegredonorte.mt.gov.br

2.4. Vagas reservadas para Pessoa com Deficiências

2.4.1. Aos candidatos portadores de deficiências estão reservadas 5% (cinco por cento) das vagas dos cargos previstos neste edital, de acordo com a Lei Federal nº 7.853/89, regulamentada, conforme §1º do art. 37 do Decreto nº 3.298/99.

2.4.2. Para os efeitos do item, consideram-se pessoas portadoras de deficiências às elencadas no art. 4º do Decreto nº 3.298/99, alterado pelo Decreto nº 5.296/2004.

2.4.3. Qualquer pessoa portadora de deficiências poderá inscrever-se no processo seletivo público para ingresso nos cargos conforme a previsão das vagas estabelecidas neste edital.

2.4.4. O candidato, no ato da inscrição, declarará expressamente a deficiência de que é portador e deverá apresentar o laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência, nos termos do inciso IV do art. 39 do Decreto Federal nº 3.298/99 e suas alterações, no local de apresentação de Títulos constante no Sistema Eletrônico, no site www.assepublica.com.br seguir as instruções ali contidas, **somente via internet**.

2.4.5. O candidato portador de deficiências deverá corresponder ao perfil traçado para o preenchimento do cargo.

2.4.6. No ato da inscrição o candidato indicará a necessidade de qualquer adaptação das provas a serem prestadas.

2.4.7. O candidato que se encontrar nessa especial condição poderá, resguardadas as características inerentes às provas, optar pela adaptação de sua conveniência, dentro das alternativas de que a instituição selecionadora dispuser na oportunidade.

2.4.8. Para que sejam considerados aprovados, os candidatos portadores de deficiências deverão obter, durante todo o processo seletivo, a pontuação mínima estabelecida para todos os candidatos, sendo expressamente vedado o favorecimento destes ou daqueles no que se refere às condições para sua aprovação.

2.4.9. Na realização das provas, as adaptações necessárias aos candidatos portadores de deficiência física somente serão efetuadas para aqueles que comunicarem sua deficiência conforme determina o art. 40 do Decreto Federal nº. 3.298/99 e suas alterações.

2.4.10. A empresa **V SOARES ASSESSORIA E INFORMATICA EIRELI**. Não se responsabilizará pela elaboração de prova específica para os portadores de necessidades especiais que não comunicarem a deficiência no ato da inscrição.

2.4.11. Por ocasião da contratação dos candidatos classificados a Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte-MT, procederá à análise da compatibilidade da deficiência com as atribuições do cargo pretendido, de acordo com as normas do Instituto Nacional de Previdência Social - INSS.

3. DOS CARGOS E VAGAS OFERECIDOS E SUAS ESPECIFICAÇÕES

3.1. Os cargos e vagas estão distribuídos conforme tabela abaixo.

3.2. Os candidatos obrigam-se a prestar os serviços inerentes ao cargo escolhido, conforme tabela abaixo.

3.3. A convocação será sempre no cargo que o candidato se inscreveu, respeitando o nível de escolaridade exigido.

CARGOS – NÍVEL ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO

Cargos	Carga Horária	Remu.	Provas	Pontuação Máxima
Motorista Cnh D	40 Horas Semanal	2.142,03	Objetivas: Português e Legislação de Trânsito- 20 Pontos. Prática: Direção. 60 pontos Tempo de serviço 20 pontos	100
Apoio Educacional / Vigilância	30 Horas Semanal	1.249,09	Objetivas: Português e Matemática- 80 pontos Tempo de serviço 20 pontos	100
Apoio Educacional / Nutrição Escolar	30 Horas Semanal	1.249,09	Objetivas: Português e Matemática- 80 pontos Tempo de serviço 20 pontos	100
Apoio Educacional / Manutenção Infraestrutura (limpeza)	30 Horas Semanal	1.249,09	Objetivas: Português e Matemática (80,00) Tempo de serviço (20,00)	100

CARGOS - NÍVEL MEDIO COMPLETO

Cargos	Carga Horária	Remu.	Provas	Pontuação Máxima
Técnico em Desenvolvimento Infantil Creche	30 Horas Semanal	1.408,00	Discursiva – redação 70,00 Tempo de serviço- 20,00 Titulação - 10,00	100
Técnico em Desenvolvimento Infantil Apoio a Aluno Especial	30 Horas Semanal	1.408,00	Discursiva – redação 70,0 - Pontos Tempo de serviço - 20,0 Titulação - 10,0	100

CARGOS - NÍVEL SUPERIOR

Cargos	Carga Horária	Remu.	Provas	Pontuação Máxima
Professor Licenciatura Plena em Pedagogia.	30 Horas Semanal	3.247,02	Discursiva- redação 50 pontos Tempo de serviço 20 pontos Titulação - 30,0	100

As vagas e locais de trabalho serão especificados no anexo I – Quadro de Cargos, Vagas e Locais de Trabalho.

4. Do Cronograma de Execução do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021

DATAS PREVISTAS	EVENTOS
27/10/2021	Publicação do edital de abertura
28/10/2021 a 01/11/2021	Prazo de impugnação do edital de abertura
03/11/2021 a 17/11/2021	Período de inscrições e protocolização da prova de títulos
18/11/2021	Homologação das inscrições
19/11/2021 a 22/11/2021	Recursos referentes a homologação das inscrições
23/11/2021	Homologação Definitiva das Inscrições.
25/11/2021	Divulgação dos Locais de Provas Objetivas
28/11/2021	Prova Objetiva
28/11/2021	Prova Prática
29/11/2021	Divulgação do Gabarito preliminar das provas
29/11/2021 a 30/11/2021	Recursos ao gabarito preliminar
06/12/2021	Divulgação preliminares da Classificação Geral
07/12/2021 a 09/12/2021	Recursos contra a classificação geral
10/12/2021	Divulgação do resultado final do processo seletivo simplificado
13/12/2021	Homologação Geral do Processo Seletivo Simplificado.

Porto Alegre do Norte– MT, 27 de outubro de 2021.

Silvania Pereira Santos

Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41 2021-SRP.

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2021-SRP.

O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE/MT, TORNA PÚBLICO PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2021 OBJETO REGISTRO DE PREÇOS, com critério de julgamento do tipo “MENOR PREÇO POR ITEM” objeto:, Aquisição de Equipamentos e Material Permanente: EMPRESA: EDIVANDA VIEIRA LANG-ME CNPJ: 04.937.862/0001-04, ITENS 1 e 3, VALOR R\$20.030,00. EMPRESA: MMH MED, CNPJ: 21.484.336/0001- 47. ITENS: 4 - 6 - 14 - 17 - 51, VALOR R\$6.818,00, EMPRESA M.K.R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI CNPJ:31.499.939/0001-76, ITEN 5, VALOR R\$1.380,00, EMPRESA: C. E. CARVALHO – COMERCIAL CNPJ: 24.864.422/0001-73, ITENS: 7 - 9 - 10 - 13 - 19 - 26 - 28 - 30 - 33 - 34 - 44 - 46 - 47 - 49, VALOR R\$48.211,24. ADOVANDRO LUIZ FRAPORTI CNPJ:07.554.943/0001-05 ITENS: 8 - 12 - 16 - 18 - 20 - 22 - 38 - 41 VALOR R\$78.145,00 EMPRESA: OLMÍ INFORMATICA LTDA CNPJ: 00.789.321/0001-17, ITENS: 24 - 43, VALOR R\$32.356,00 SOLLOS - CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL EIRELI CNPJ: 29.856.620/0001-09 ITEN 35, VALOR R\$30.000,00. EMPRESA MUNDI EQUIPAMENTOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS E VETERINÁRIOS CNPJ: 20.371.330/0001-09 ITEN 42, VALOR R\$572,50. VISTO QUE AS EMPRESAS ATENDERAM A TODOS OS REQUISITOS DO EDITAL SUPRACITADO VALDISSON DOS SANTOS BARBOSA

PREGOEIRO

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE
CONTRATOS
PUBLICAÇÃO PRIMEIRO TERMO DE REAJUSTE DE PREÇO DA ATA
Nº 22 2020**

PRIMEIRO TERMO REAJUSTE DE PREÇOS REFERENTE ITENS Nº 772, Nº 774 E Nº 7389, DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 22/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 116/2020 REFERENTE PRE-GÃO PRESENCIAL Nº. 22/2020. VALIDADE ATÉ 12 (MÊS), 16/12/2020 ATE 16/12/2021.

GERENCIADORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT.

EMPRESA: INELVE MORESCO, CNPJ: 36.954.477/0001-53.

OBJETO: Ata de Registro de Preço visa registrar os preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para Fornecimento de Gênero Alimentício de Consumo na Merenda Escolar e para atender as secretarias desta Municipalidade, com entrega em Porto Alegre do Norte-MT.

TERMO DE REAJUSTE DO ITEM: 772 - PEITO DE FRANGO - VALOR ANTERIOR: R\$ 10,98 VALOR REAJUSTADO: R\$ 22,47, ITEM: 774 - TOMATE - VALOR ANTERIOR: R\$ 8,99 - VALOR REAJUSTADO: R\$ 12,25, ITEM: 7389- VAGEM - VALOR ANTERIOR: R\$ 9,50 - VALOR REAJUSTADO: R\$ 33,29, DATA DA ASSINATURA: 28/10/2021.

Daniel Rosa do Lago

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

**GABINETE DA PREFEITURA
LEI N. 508, DE 29 DE OUTUBRO DE 2.021.**

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial para criação específica de dotação orçamentária com seus Projeto/Atividade, Elementos de Despesa e fontes de recursos no orçamento em vigor de que trata a Lei n. 481, de 22 de Dezembro de 2020 (LOA/2021), dando outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no orçamento vigente dotação orçamentária específica de Projetos/Atividades, Elementos de Despesa e suas Fontes de Recursos, destinados a contabilização das despesas relacionadas ao FETHAB/SEDUC, conforme relacionados abaixo:

Órgão: 04 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Unidade: 01 - Gestão da Educação

Projeto/Atividade: 2.134 - Manutenção do Transporte Escolar-FNDE

ELEMENTO DE DESPESA	DESCRIÇÃO	FONTE DE RECURSO
3.3.90.30	Material de consumo	0030
3.1.90.39	Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	0030

Art. 2º A cobertura financeira dos créditos orçamentários abertos serão os provenientes do programa estadual do FETHAB/SEDUC.

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a proceder a readequação na Lei n. 404/2017 - Plano Plurianual de Investimentos (PPA), na Lei n. 473/2020 - Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), bem como apresentá-los em audiência pública junto à Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal, conforme determinação na Lei Complementar n. 101/2000.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 29 de outubro de 2021.

JOSÉ GUEDES DE SOUZA

Prefeito Municipal

**GABINETE DA PREFEITURA
LEI N. 509, 29 DE OUTUBRO DE 2.021.**

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente de que trata a Lei n. 481, de 22 de Dezembro de 2.020, dando outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente crédito adicional especial no valor de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 02 - Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 2.146 - Manutenção e Encargos - Programa média e alta complexidade

ELEMENTO DESPESA	DESCRIÇÃO	Fonte de Recurso	VALOR
4.4.90.52	Equipamento e Material Permanente	1.230.0000 - Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Saúde	R\$ 420.000,00
4.4.90.52	Equipamento e Material Permanente	1.020.0000 - Receita de Impostos e Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 0,00

Art. 2º. Os recursos financeiros para a cobertura das despesas serão os decorrentes da **Resolução n. 004, de 12 de maio de 2021, e da Resolução n. 010, de 17 de maio de 2021, ambas da CIR Sudoeste Matogrossense - Pontes e Lacerda.**

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 29 de outubro de 2021.

José Guedes de Souza

Prefeito Municipal

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CHAMADA**

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 092/2021

(Inc. IV, do Art. 24, da Lei nº 8.666/93)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através de sua Presidente nomeada através do Decreto nº 010/GAB/PMR de 18 de Janeiro de 2021, **Torna Público** para o conhecimento dos interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 092/2021**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº.997/2021, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. O julgamento da referida licitação será através do **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a **“Aquisição de Câmeras de segurança e materiais de monitoramento com instalação e montagem de estrutura de segurança visando atender a segurança da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos”**.

A Proposta de Preço e toda documentação poderá ser encaminhada via e-mail institucional: cpl@rondolandia.mt.gov.br no período de até 01(um) dia útil da publicação, maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de

expediente das 07h00min às 13h00min ou através do telefone 0xx (66) 3542-1177.

Rondolândia - MT, 29 de Outubro de 2021.

Luciene Souza dos Santos

Presidente da CPL

**GABINETE DA PREFEITURA
LEI N. 507, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021.**

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Dá nova redação a dispositivos da Lei n. 294, 14 de Junho de 2013 que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura, dando outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato grosso, no uso de suas atribuições,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso I do Art. 33 da Lei n. 294, de 14 de Junho de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.33 (...):

I - Direção e Coordenação:

a) Departamento Municipal de Cultura - DECULT.”

Art. 2º O Art. 34 da Lei n. 294, de 14 de Junho de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34. O Departamento Municipal de Cultura - DECULT órgão da estrutura administrativa organizacional vinculado diretamente a Secretaria Municipal de Educação e Cultura se constitui no órgão de direção e coordenação do Sistema Municipal de Cultura – SMC.”

Art. 3º Da nova redação ao §2º do Art. 39 e Art. 40 da Lei n. 294, de 14 de Junho de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 39. (...):

(...)

§2º. Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC que representam a sociedade civil são indicados pelos respectivos segmentos e têm mandato de 04 (quatro) anos, finalizando a composição da futura nova gestão em dezembro de 2.023.

(...)

Art. 40. O Conselho Municipal de Política Cultural será composto por 08 (oito) membros e respectivos suplentes representando os seguimentos:

I - 04 (quatro) representantes do Poder Público municipal, através dos seguintes órgãos e quantitativos:

a) Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

b) Secretaria Municipal de Assistência Social;

c) Secretaria Municipal de saúde;

d) Secretaria Municipal de Fazenda e Desenvolvimento.

II - 04(quatro) representantes culturais da sociedade civil, através dos seguintes setores:

a) Representantes das escolas públicas municipais;

b) Representantes das escolas públicas estaduais;

c) Representantes das etnias indígenas;

d) Representantes das entidades religiosas.

§1º Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Política Cultural serão indicados pelos respectivos seguimentos e nomeados pelo Prefeito Municipal em ato próprio.

(...)

Art. 4º Da nova redação ao *caput* do Art. 55 da Lei n. 294, de 14 de Junho de 2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 55. O Fundo Municipal de Cultura - FMC será gerido pela Secretaria Municipal de educação e Cultura na forma do seu regulamento, e apoiará projetos culturais por meio das seguintes modalidades:

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a consolidação da Lei n. 294, de 14 de junho de 2013.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 29 de outubro de 2021.

JOSÉ GUEDES DE SOUZA

Prefeito Municipal

**GABINETE DA PREFEITURA
HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO LICITAÇÃO**

Processo Administrativo nº: 387/2021-SEMAD, SEMAS, SEMFAZ, SEGAT, SEMUSA, GABINETE, SEMOSP, SEMAGRI, SEMEC E SEMEIA de 07/04/2021.

Modalidade Licitação nº: Pregão Eletrônico nº 015/2021 - SRP.

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais permanentes para atender as necessidades das secretaria municipais.

ASSUNTO: Homologação. Adjudicação. Fundamento: inciso V e VI do art. 7º, do Decreto Municipal nº 1.670, de 1 de Outubro de 2019, subsidiariamente, neste caso, o Decreto Federal nº n.º 3.555, de 2000 e Cláusula 18 do Edital PE nº 015/2021 - SRP.

1 - RELATÓRIO

Decisão do Prefeito Municipal sobre a legalidade e licitude do certame, tudo com fundamento nos inciso VI do artigo 7º do Decreto Municipal nº 1.670, de 1 de outubro de 2019, inciso XXII, do art. 4º da Lei nº 10.520 de 2002 e Decreto Federal n.º 3.555, de 2000 c/c com inciso XXX do art. 70, da Lei Orgânica do Município e normas do Edital de Pregão Eletrônico nº 015/2021 - SRP.

O Certame Pregão foi realizado pelo Sistema de Registro de Preços com fundamento no Decreto Municipal nº 1.067 de 27 de março de 2015 alterado pelo Decreto Municipal nº 1.149, de 13 de janeiro de 2016 que regula do SRP, na modalidade eletrônica com fulcro no Decreto Municipal nº 1.670 de 1 de Outubro de 2019, subsidiariamente com o Decreto Federal n. 3.555 de 2000.

Modalidade adotada, Pregão Eletrônico, nos termos definidos Decreto Municipal nº 1.670 de 1 de Outubro de 2019 e na Lei nº 10.520 de 2002, registrado no “Sistema e-ticons” como Pregão Eletrônico nº 015/2021 - SRP, tendo como objeto Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais permanentes para atender as necessidades das secretaria municipais.

Nos termos do Decreto Municipal nº 1.670 de 2019, instruído, constam as peças essenciais da fase preparatória (interna), tais como: solicitação da SEMAD, SEMAS, SEMFAZ, SEGAT, SEMUSA, GABINETE, SEMOSP, SEMAGRI, SEMEC E SEMEIA; acompanhada dos Termos de Referência com a sua aprovação, justificativa do requisitante, Decreto nº 007/GAB/PMR/2021, de 11 de janeiro de 2021; edital contendo os critérios de aceitação das propostas, exigências de habilitação, sanções aplicáveis, prazos e condições de contratação, dentre outros; Coleta ampla dos preços praticados no mercado (Consulta site TCE/MT radar de preços; coleta de preços fornecedor; relatório de vencedor do portal do Licitanet; relatório de cotação do banco de preços), em sintonia com o informado no Acórdão n.º 868/2013-Planário TCU; parâmetro de preços por media estimativa; Justificativa de opção pela modalidade Pregão Eletrônico; despacho interno

onde justificativa da exclusividade para ME's, EPP's e equiparados, conforme determina a Lei Complementar nº 123/2006; justificativa da dispensa da indicação da reserva Orçamentária, autorização do ordenador de despesas e etc., tudo, também em consonância com o Decreto Municipal nº 1.067 de 2015 alterado pelo Decreto nº 1.149 de 2016 (SRP), fls. 02/2038.

Igualmente, o valor estimado global (art. 24, inc. III, Decreto n. 1.670/19), considerando a cesta de preços informado para todos os itens e prazo da licitação, restou fixado em R\$ 1.776.646,22 (Um milhão setecentos e setenta e seis mil seiscentos e quarenta e seis reais e vinte e dois centavos), fls. 565/620.

Ainda, instruindo a fase preparatória (interna) do certame (art. 24, inc. IX, Decreto n. 1.670/19), juntado em atendimento ao art. 38 parágrafo único da Lei nº 8666 de 1993, parecer jurídico do órgão de assessoria jurídica (fls. 798/821), contendo a aprovação do edital de Pregão Eletrônico nº 015/2021 - Sistema de Registro de Preços, com seus anexos, que se encontra corroborado às fls. 688/796, sendo, o Termo de Referência Consolidado juntado às fls. 718/751 e a minuta da Ata de Registro de Preços de fls. 789/796, integrantes. (art. 24, inc. VII e VIII, Decreto n. 1.670/19).

Na data de 30/08/2021 deu-se início a fase externa do certame com a publicação do extrato do edital de chamamento público, inicialmente afixado nos murais de aviso do Paço e Câmara Municipal, em atendimento ao disposto no §1º. A, do art. 89 da Lei Orgânica do Município e, publicados no site oficial da Prefeitura Municipal de Rondolândia/MT e do site oficial da Licitanet, Diário Oficial Eletrônico dos Municípios, JOM-AMM, Ed. 3.804, Ano XVI, de 31/08/2021, pag. 596/597; Diário Oficial da União, ISSN 1677-7069, Ed. nº 165, de 31/08/2021, pag. 192 e Diário Oficial do Estado, Ed. nº 28.075, de 31/08/2021, pag. 118, e Jornal de grande circulação, do dia 31/08/2021, pag. 03, todos documentos corroborados às fls. 824/832.

A data designada para o recebimento e julgamento das propostas foi o dia 20/09/2021, portanto, igualmente, vê-se por cumprido o disposto no inciso V, do art. 4º, da Lei nº 10.520 de 2002 e inciso III do art. 11 do Decreto nº 3.555 de 2000 e §3º art. 12 do Decreto Municipal nº 1.670 de 2019, uma vez que, tratando-se da modalidade Pregão, o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação dos avisos, não foi inferior a 8 (oito) dias úteis.

Diante da decisão da pregoeira que deu provimento a impugnação do edital, necessário se fez proceder os ajustes e alterações na minuta do Edital do presente certame, vindo a republicar o Edital, designando a sessão para o dia 04/10/2021, conforme respectivas publicações às fls. 967/976.

A abertura da Sessão Pública destinada ao credenciamento, recebimento e julgamento das propostas ocorreu dia 04/10/2021, as 9h00min (horário de Brasília/DF), conforme previsto no instrumento convocatório.

Após as alterações e ajustes necessários da minuta do edital (fls. 857/966), na data de 14/09/2021 deu-se início a fase externa do certame com a publicação do extrato do edital de chamamento público, inicialmente afixado nos murais de aviso do Paço e Câmara Municipal, em atendimento ao disposto no §1º. A, do art. 89 da Lei Orgânica do Município e, publicados no site oficial da Prefeitura Municipal de Rondolândia/MT e do site oficial da Licitanet, Diário Oficial Eletrônico dos Municípios, JOM-AMM, Ed. 3.814, Ano XVI, de 15/09/2021, pag. 507/508; Jornal Estadão Mato Grosso - Classificados, pag. 7, de 15/09/2021, Diário Oficial da União, ISSN 1677-7069, Ed. nº 175, de 15/09/2021, pag. 255 e Diário Oficial do Estado, Ed. nº 28.084, de 15/09/2021, pag. 43, todos documentos corroborados às fls. 967/976.

A data designada para o recebimento e julgamento das propostas foi o dia 04/10/2021 às 09h:01m (horário de Brasília), portanto, igualmente, vê-se por cumprido o disposto no inciso V, do art. 4º, da Lei nº 10.520 de 2002 e inciso III do art. 11 do Decreto nº 3.555 de 2000 e §3º art. 12 do Decreto Municipal nº 1.670 de 2019, uma vez que, tratando-se da modalidade Pregão, o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação dos avisos, não foi inferior a 8 (oito) dias úteis.

A abertura da Sessão Pública destinada ao credenciamento, recebimento e julgamento das propostas ocorreu dia 04/10/2021, as 9h01min (horário de Brasília/DF), em virtude da Republicação do Edital para o recebimento, abertura dos envelopes e julgamento dos documentos de habilitação e proposta de preço, conforme previsto no instrumento convocatório.

Credenciados/habilitados: a empresa **MAXXI COMERCIO, SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE ESTRUTURAS EIRELI**, CNPJ nº 15.162.981/0001-40, a empresa: **OLMI INFORMÁTICA LTDA EPP**, CNPJ nº 00.789.321/0001-17, a empresa: **WANDA MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA**, CNPJ nº 12.358.170/0001-21, a empresa: **A. PAZINATO MARINGÁ - ME**, CNPJ nº 04.352.905/0001-81, a empresa: **SOLUÇÃO COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA**, CNPJ nº 09.634.971/0001-68, a empresa: **ANTÔNIA DE PAULA BONFIM**, CNPJ nº 32.154.542/0001-05, a empresa: **DLB COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA EIRELI**, CNPJ nº 40.708.647/0001-97, a empresa: **FABBRO IT. IND. COM. E DISTR. DE EQUIPAMENTOS EIRELI**, CNPJ nº 39.304.546/0001-71 ea empresa: **SANTAFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI-ME**, CNPJ nº 10.713.114/0001-32, às fls. 977/1522.

Conforme Ata de Realização do Pregão Eletrônico, documentos encartados no processo administrativo, Resultado da proposta inicial e final descrito em Ata de Pregão Eletrônico (art. 24, inc. X, Decreto n. 1.670/2019) à fl. 1891/1928.

Em consonância como inciso XI, do art. 24 do Decreto n. 1.670/2019, constam: licitantes participantes (fls. 977/1552), propostas apresentadas, lances ofertados na ordem de classificação, aceitabilidade da proposta de preço, habilitação, resultado final (fls. 1891/1928), Validação das CND's (fls. 1929/2006), adequação das propostas (fls. 1553/1890), respectivas análises e decisões, adjudicação (fls. 2020/2030), Edital de Resultado (fls. 2031/2033), comprovantes das publicações. (fls. 2034/2037).

Este é o relatório.

2 - DECISÃO:

O pronunciamento do Prefeito Municipal acerca da regularidade formal ou não do certame, as práticas da Pregoeira e sua equipe de apoio, condutas dos licitantes e demais atos, tratando-se da modalidade pregão eletrônico, estatui o art. 7º, inciso V e VI do Decreto Municipal nº 1.670, de 2019, que dispõe sobre o regulamento do pregão eletrônico:

Art. 7º À autoridade competente, de acordo com as atribuições previstas na legislação de regência, cabe:

(...)

VI - homologar o resultado da licitação;

2.1 – DA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME

A licitação Pregão Eletrônico nº 015/2021-SRP apresenta condições favoráveis para a homologação, uma vez que ressaia do acervo dos documentos encartados e as rotinas e procedimentos que a pregoeira, sua equipe de apoio e demais envolvidos com o certame, evidenciam o cumprimento com os princípios aplicáveis a licitação, a vinculação ao edital e aos ditames da Legislação de Regência, especialmente aos da legalidade em todos os seus termos, inclusive edital.

Por essa razões, com esteio nas peças encartadas aos autos do processo administrativo e com fundamento no art. 7º, inciso VI do Decreto Municipal 1.670 de 2019 e com subsidio, neste caso, do Decreto Federal nº 3.555, de 2000 c/c com inciso XXX do art. 70, da Lei Orgânica do Município, confirmo e valido o termo de adjudicação encartado de fls. 323 e HOMOLOGO os valores do certame Pregão Eletrônico nº 015/2021-SRP, sagrou-se vencedora dos itens 02 e 55 ora licitados a empresa: **MAXXI COMÉRCIO, SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE ESTRUTURAS EIRELI - CNPJ:15.162.981/0001-40**, com a proposta final perfazendo um valor total de **R\$ 8.587,35 (oito mil quinhentos e oitenta e sete reais e trinta e cinco centavos)**, dos itens 3 - 6 - 7 - 11 - 12 - 14 - 19 - 20 - 22 - 31 - 34 - 43 - 46 - 48 - 49 - 51 - 52 - 60 - 66 - 67 - 81 - 87 - 88 - 89 - 92 - 94 - 95 - 100 - 101

- 105 ora lícitado a empresa **OLMI INFORMÁTICA LTDA - CNPJ: 00.789.321/0001-17** com a proposta final perfazendo um valor total de **R\$ 325.035,57 (Trezentos e vinte e cinco mil, trinta e cinco reais e cinquenta e sete centavos)**, dos itens 4 - 27 - 38 - 65 - 73 - 74, ora lícitado a empresa **SANTAFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI - CNPJ: 10.713.114/0001-32** com a proposta final perfazendo um valor total de **R\$: 60.995,00 (Sessenta mil novecentos e noventa e cinco reais)**, dos itens 10 - 70 - 71 - 86 ora lícitado a empresa **WANDA COM.DE MÓVEIS E EQUIP. PARA ESC. LTDA-EPP** 12.358.170/0001-21 com a proposta final perfazendo um valor total de **R\$: 45.577,00 (Quarenta e cinco mil quinhentos e setenta e sete reais)**, dos itens 15 - 17 - 18 - 21 - 23 - 25 - 28 - 29 - 30 - 32 - 39 - 41 - 47 - 57 - 59 - 64 - 68 - 69 - 72 - 75 - 82 - 85 - 90 - 103 ora lícitado a empresa **A. PAZINATO MARINGÁ - ME - CNPJ: 04.352.905/0001-81**, com a proposta final perfazendo um valor total de **R\$: 285.268,00 (Duzentos e oitenta e cinco mil duzentos e sessenta e oito reais)**, dos itens 40 e 102 ora lícitado a empresa **SOLUÇÃO COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ: 12.358.170/0001-21** com a proposta final perfazendo um valor total de **R\$: 177.475,00 (Cento e setenta e sete mil quatrocentos e setenta e cinco reais)**, do item 56 ora lícitado a empresa **ANTÔNIA DE PAULA BONFIM EPP - CNPJ: 32.154.542/0001-05** com a proposta final perfazendo um valor total de **R\$: 65.560,00 (Sessenta e cinco mil quinhentos e sessenta reais)**, do item 76 ora lícitado a empresa **DLB COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA EIRELI -**

CNPJ: 40.708.647/0001-97 com a proposta final perfazendo um valor total de **R\$: 30.348,00 (Trinta mil trezentos e quarenta e oito reais)**, do item 104 ora lícitado a empresa **FABBRO IT IND COM E DISTRIBUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - CNPJ: 39.304.546/0001-71** com a proposta final perfazendo um valor total de **R\$: 243.520,00 (Duzentos e quarenta e três mil quinhentos e vinte reais)**. Perfazendo um total global adjudicado de R\$ 1.242.365,92 (Um milhão duzentos e quarenta e dois mil, trezentos e sessenta e cinco reais e noventa e dois centavos), pelo menor preço por item.

Em ato contínuo, conforme o Edital de Resultado Final do Certame, ficou declarado que não obteve sucesso em conseguir oferta de preço para os itens: **1 - 5 - 9 - 24 - 26 - 37 - 42 - 53 - 54 - 62 - 63 - 78 - 79 - 83 - 84 - 91 - 93 - 97 - 98 - 99**, tornando-os "fracassados" do certame.

E para os itens: **8 - 13 - 16 - 33 - 35 - 36 - 44 - 45 - 50 - 58 - 61 - 77 - 80 - 96**, tornando-os "Desertos" do certame.

Informe o Órgão/Secretaria solicitante.

Publique para que surta seus efeitos.

Rondolândia - MT, 29 de outubro de 2021.

José Guedes de Souza Prefeito Municipal

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES MAPA DE RESULTADO FINAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE N°. 1.000/2021.

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE N° 091/2021

Objeto: "Contratação de Clínica para Prestação de Serviços em Tratamento Especial de Reabilitação de Dependentes químicos para Adultos – do tipo Tratamento e Internação do Dependente Químico Voluntário, para Adulto, Tratamento Terapêutico com atendimento Psicológico Individual ou em Grupo (Voluntário), para atender as necessidades de Paciente da Unidade Básica de Saúde do Município de Rondolândia/MT."

MODALIDADE: Dispensa de Licitação, conforme: "Art. 24. É dispensável a licitação: II – para outros serviços e compras de valor de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez".

Vencedora do Item Licitado a Empresa: Associação Evangélica Videira, CNPJ: 12.054.187/0001-95, Endereço: Rod BR 364 LT 11 KM 7, S/N°, Bairro: Zona Rural, CEP: 76.960-970, Cacoal/RO.

Item	Código TCE	UND	Quant.	Especificação	Valor Unit.	Valor Total
01	00028868	MÊS	09	CONTRATAÇÃO DE CLINICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM TRATAMENTO ESPECIAL - DO TIPO TRATAMENTO E INTERNAÇÃO DE DEPENDENTE QUÍMICO VOLUNTÁRIO, PARA ADULTO, TRATAMENTO TERAPEUTICO COM ATENDIMENTO PSICOLÓGICO INDIVIDUAL OU EM GRUPO (VOLUNTÁRIO), ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM, GRUPOS DE AUTOAJUDA, LABORTERAPIA, CUJO PÚBLICO SEJA ADULTO DO MESMO SEXO.	R\$ 800,00	R\$ 7.200,00
Valor Total						R\$ 7.200,00

Obs: O valor constante acima de cada item é o valor final proposto pela empresa participante, onde a mesma teve sua Habilitação no certame confirmada, conforme Ata Circunstanciada constantes nos autos do Processo 1.000/2021, sendo adjudicado a seu favor os itens acima descritos.

Valor Global de R\$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos reais)

Rondolândia – MT, 29 de Outubro de 2021.

Luciene Souza dos Santos

Presidente da CPL

GABINETE DA PREFEITURA LEI N. 506, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021.

LEI N. 506, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021.

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre a Política Pública de Assistência Social do Município de Rondolândia-MT, dando providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato grosso, no uso de suas atribuições,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Capítulo I

Das Definições e Objetivos

Art. 1º A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 2º A Política de Assistência Social do Município Rondonópolis-MT tem por objetivos:

I – a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

- a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;
- c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;
- d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.

II – a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

III – a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;

IV – participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;

V – primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo;

VI – centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território.

Parágrafo único. Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais visando universalizar a proteção social e atender às contingências sociais.

Capítulo II Dos Princípios e Diretrizes

Seção I Dos Princípios

Art. 3º A política pública de assistência social rege-se pelos seguintes princípios:

I - universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;

II - gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado o que dispõe o art. 35, da Lei Federal n. 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso);

III - integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua complexidade, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV - intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça;

V - equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social;

VI - supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

VII - universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

VIII - respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

IX - igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

X - divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

Seção II Das Diretrizes

Art. 4º A organização da assistência social no Município observará as seguintes diretrizes:

I - primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo;

II - descentralização político-administrativa e comando único em cada esfera de gestão;

III - cofinanciamento partilhado dos entes federados;

IV - matricialidade sociofamiliar;

V - territorialização;

VI - fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil;

VII - participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

Capítulo III

Da Gestão e Organização da Política Municipal de Assistência Social

Seção I Da Gestão

Art. 5º A gestão das ações na área de assistência social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social – SUAS, conforme estabelece a Lei Federal n. 8.742, de 7 de dezembro de 1993, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União.

Parágrafo único. O SUAS é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangida pela Lei Federal n. 8.742, de 1993.

Art. 6º O Município de Rondonópolis/MT atuará de forma articulada com as esferas federal e estadual, observadas as normas gerais do SUAS, cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais em seu âmbito.

Art. 7º O órgão gestor da política de assistência social no Município Rondonópolis/MT é a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Seção II

Da Organização

Art. 8º O Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município Rondonópolis/MT, organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:

I – proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

II – proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

Art. 9º A proteção social básica compõem-se precipuamente dos seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF;

II – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV;

III – Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas;

§1º O PAIF será ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

§2º Os serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica poderão ser executados, se necessário, por Equipes Volantes.

Art. 10. A proteção social especial ofertará precipuamente os seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I – proteção social especial de média complexidade:

a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI;

b) Serviço Especializado de Abordagem Social;

c) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade;

d) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;

e) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua;

II – proteção social especial de alta complexidade:

a) Serviço de Acolhimento Institucional;

b) Serviço de Acolhimento em República;

c) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

d) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

Art. 11. As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas entidades ou organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial.

§1º Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social mediante a articulação entre todas as unidades do SUAS.

§2º A vinculação ao SUAS é o reconhecimento pelo órgão gestor, de que a entidade ou organização de assistência social integra a rede socioassistencial.

Art. 12. A unidade pública municipal instituída no âmbito do SUAS integra a estrutura administrativa do Município de Rondolândia/MT, qual seja:

I – Centro de Referência de Assistência Social - CRAS;

Art. 13. As proteções sociais básica e especial, serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e pelas entidades e organizações de assistência social, de forma complementar.

§1º O CRAS sendo a única unidade pública municipal de base territorial destinada ao atendimento das vulnerabilidades de riscos sociais, à articulação e execução de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias, em caráter suplementar, prestará o atendimento da proteção social especial de média e alta complexidade que demandam intervenções especializadas da Assistência Social, podendo, neste caso, solicitar suporte técnico das demais Unidades Administrativas em caráter suplementar.

§2º O CRAS como unidade pública municipal instituída no âmbito do SUAS, possui interface com as demais políticas públicas e articula, coordena e oferta os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.

Art. 14. O Município, para a implantação das unidades de atendimento, CRAS e/ou CREAS, deverá observar as diretrizes da:

I - territorialização – oferta capilarizada de serviços com áreas de abrangência definidas baseada na lógica da proximidade do cotidiano de vida dos cidadãos; respeitando as identidades dos territórios locais, e considerando as questões relativas às dinâmicas sociais, distâncias percorridas e fluxos de transportes, com o intuito de potencializar o caráter preventivo, educativo e protetivo das ações em todo o município, mantendo simultaneamente a ênfase e prioridade nos territórios de maior vulnerabilidade e risco social.

II - universalização – a fim de que a proteção social básica e a proteção social especial sejam asseguradas na totalidade dos territórios dos municípios e com capacidade de atendimento compatível com o volume de necessidades da população;

III. regionalização – participação, quando for o caso, em arranjos institucionais que envolvam municípios circunvizinhos e governos estaduais, visando assegurar a prestação de serviços socioassistenciais de proteção social especial cujos custos ou baixa demanda municipal justifiquem rede regional e desconcentrada de serviços no âmbito do Estado.

Art. 15. As ofertas socioassistenciais nas unidades públicas pressupõem a constituição de equipe de referência na forma das Resoluções n. 269, de 13 de dezembro de 2006; n. 17, de 20 de junho de 2011 e n. 9, de 25 de abril de 2014, do CNAS.

Parágrafo único. O diagnóstico socioterritorial e os dados da Vigilância Socioassistencial são fundamentais para a definição da forma de oferta da proteção social básica e especial.

Art. 16. O SUAS afiança as seguintes seguranças, observado as normas gerais:

I – acolhida;

II – renda;

III – convívio ou vivência familiar, comunitária e social;

IV – desenvolvimento de autonomia;

V – apoio e auxílio.

Seção III

Das Responsabilidades

Art. 17. Compete ao Município de Rondolândia/MT, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social:

I – destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, da Lei Federal n. 8.742, de 1993, mediante critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

II – efetuar o pagamento do auxílio-natalidade e o auxílio-funeral;

III – executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;

IV – atender às ações socioassistenciais de caráter de emergência;

V – prestar os serviços socioassistenciais de que trata o art. 23, da Lei Federal n. 8.742, de 7 de Dezembro de 1993, e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

VI – implantar a vigilância socioassistencial no âmbito municipal, visando ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais;

VII – implantar sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial, conforme Pacto de Aprimoramento do SUAS e Plano de Assistência Social;

VIII – coordenar, mediante regulação, a formulação e a implementação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política

Nacional de Assistência Social e com a Política Estadual de assistência social e as deliberações de competência do Conselho Municipal de Assistência Social, observando as deliberações das conferências nacional, estadual e municipal Social;

IX – regulamentar os benefícios eventuais em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;

X – cofinanciar o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas, projetos e benefícios eventuais de assistência social, em âmbito local;

XI – cofinanciar em conjunto com a esfera federal e estadual, a Política Nacional de Educação Permanente, com base nos princípios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS, coordenando-a e executando-a em seu âmbito;

XII – realizar o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito;

XIII – realizar a gestão local do Benefício de Prestação Continuada - BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;

XIV – realizar em conjunto com o Conselho de Assistência Social, as conferências de assistência social;

XV – gerir de forma integrada, os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência;

XVI – gerir o Fundo Municipal de Assistência Social;

XVII – gerir no âmbito municipal, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Bolsa Família, nos termos do §1º do art. 8º da Lei nº 10.836, de 2004;

XVIII – organizar a oferta de serviços de forma territorializada conforme a vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial;

XIX – organizar e monitorar a rede de serviços da proteção social básica e especial, articulando as ofertas;

XX – organizar e coordenar o SUAS em seu âmbito, observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias, normatizando e regulando a política de assistência social em seu âmbito em consonância com as normas gerais da União;

XXI – elaborar a proposta orçamentária da assistência social no Município assegurando recursos do tesouro municipal;

XXII – elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social, anualmente, a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

XXIII – elaborar e cumprir o plano de providências, no caso de pendências e irregularidades do Município junto ao SUAS, aprovado pelo CMAS e pactuado na CIB;

XXIV – elaborar e executar o Pacto de Aprimoramento do SUAS, implementando-o em âmbito municipal;

XXV – elaborar e executar a política de recursos humanos, de acordo com a NOB/RH - SUAS;

XXVI – elaborar o Plano Municipal de Assistência Social, a partir das responsabilidades e de seu respectivo estágio no aprimoramento da gestão do SUAS e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas nas instância de pactuação e negociação do SUAS;

XXVII – elaborar e expedir os atos normativos necessários à gestão do FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo conselho municipal de assistência social;

XXVIII – elaborar e aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;

XXIX – elaborar, alimentar e manter atualizado;

XXX - implantar o Censo SUAS;

XXX – implantar o Sistema de Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social – SCNEAS de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;

XXXI – implantar o conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social – Rede SUAS;

XXXII – garantir a infraestrutura necessária ao funcionamento do respectivo conselho municipal de assistência social, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, traslados e diárias de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;

XXXIII – garantir a elaboração da peça orçamentária esteja de acordo com o Plano Plurianual, o Plano de Assistência Social e dos compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do SUAS;

XXXIV – garantir a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

XXXV – garantir a capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de assistência social, além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à política de assistência social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a tipificação nacional;

XXXVI – garantir o comando único das ações do SUAS pelo órgão gestor da política de assistência social, conforme preconiza a LOAS;

XXXVII – definir os fluxos de referência e contrarreferência do atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas;

XXXVIII – definir os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observado a suas competências;

XXXIX – implementar os protocolos pactuados na CIT;

XL – implementar a gestão do trabalho e a educação permanente;

XLI – promover a integração da política municipal de assistência social com outros sistemas públicos que fazem interface com o SUAS;

XLII – promover a articulação intersetorial do SUAS com as demais políticas públicas e Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça;

XLIII – promover a participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da política de assistência social;

XLIV – assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social básica;

XLV – participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuadas na CIB;

XLVI – prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;

XLVII – zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelos estados ao Município, inclusive no que tange a prestação de contas;

XLVIII – assessorar as entidades e organizações de assistência social visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais às normas do SUAS, viabilizando estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades e organizações de assistência social de acordo com as normativas federais;

XLIX – acompanhar a execução de parcerias firmadas entre os municípios e as entidades e organizações de assistência social e promover a avaliação das prestações de contas;

L – normatizar, em âmbito local, o financiamento dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social ofertados pelas entidades e organizações vinculadas ao SUAS, conforme §3º do art. 6º B da Lei Federal nº 8.742, de 1993, e sua regulamentação em âmbito federal;

LI – aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos pelo respectivo conselho municipal de assistência social para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais;

LII – encaminhar para apreciação do conselho municipal de assistência social os relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução físico-financeira a título de prestação de contas;

LIII – compor as instâncias de pactuação e negociação do SUAS;

LIV – estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da política de assistência social;

LV – instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da política de assistência social;

LVI – dar publicidade ao dispêndio dos recursos públicos destinados à assistência social;

LVII – criar ouvidoria do SUAS, preferencialmente com profissionais do quadro efetivo;

LVIII – submeter trimestralmente, de forma sintética, e anualmente, de forma analítica, os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social à apreciação do CMAS.

Seção IV Do Plano Municipal de Assistência Social

Art. 18. O Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que contempla propostas para execução e o monitoramento da política de assistência social no âmbito do Município de Rondolândia/MT.

§1º A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social dar-se-á cada 4 (quatro) anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual e contemplará:

I – diagnóstico socioterritorial;

II – objetivos gerais e específicos;

III – diretrizes e prioridades deliberadas;

IV – ações estratégicas para sua implementação;

V – metas estabelecidas;

VI – resultados e impactos esperados;

VII – recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;

VIII – mecanismos e fontes de financiamento;

IX – indicadores de monitoramento e avaliação;

X – cronograma de execução.

§2º O Plano Municipal de Assistência Social, além do estabelecido no parágrafo anterior, deverá observar:

I – as deliberações das conferências de assistência social;

II – metas nacionais e estaduais pactuadas que expressam o compromisso para o aprimoramento do SUAS;

III – ações articuladas e intersetoriais;

IV – ações de apoio técnico e financeiro à gestão descentralizada do SUAS.

Capítulo IV Das Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação do SUAS

Seção I Do Conselho Municipal de Assistência Social

Art. 19. O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Rondolândia/MT, órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.

§1º O CMAS é composto por 8 (oito) membros e respectivos suplentes indicados de acordo com os critérios seguintes:

I – 4 (quatro) dos representantes governamentais, sendo:

a) 1 (um) um representante da Secretaria Municipal de Ação Social;

b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda e Desenvolvimento.

I – 4 (quatro) dos representantes não-governamentais, sendo:

a) 1 (um) representante dos usuários;

b) 2 (dois) representantes de entidades e/ou Organizações de usuários;

b) 1 (um) representante de trabalhadores do setor.

§2º Consideram-se para fins de representação no Conselho Municipal o segmento:

I – de usuários: aqueles vinculados aos serviços, programas, projetos e benefícios da política de assistência social, organizados, sob diversas formas, em grupos que têm como objetivo a luta por direitos;

II – de organizações de usuários: aquelas que tenham entre seus objetivos a defesa e garantia de direitos de indivíduos e grupos vinculados à política de assistência social;

III – de trabalhadores: são legítimas todas as formas de organização de trabalhadores do setor, como associações de trabalhadores, sindicatos, federações, conselhos regionais de profissões regulamentadas, fóruns de trabalhadores, que defendem e representam os interesses dos trabalhadores da política de assistência social.

§3º Os trabalhadores investidos de cargo de direção ou chefia, seja no âmbito da gestão das unidades públicas estatais ou das entidades e organizações de assistência social não serão considerados representantes de trabalhadores no âmbito dos Conselhos.

§4º O CMAS é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 1 (um) ano, permitida única recondução por igual período.

§5º Deve-se observar em cada mandato a alternância entre representantes da sociedade civil e governo na presidência e vice-presidência do CMAS.

§6º O CMAS contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.

Art. 20. O CMAS reunir-se-á ordinariamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário; suas reuniões devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas, e funcionará de acordo com o Regimento Interno.

Parágrafo único. O Regimento Interno definirá, também, o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário, para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.

Art. 21. A participação dos conselheiros no CMAS é de interesse público e relevante valor social e não será remunerada.

Art. 22. O controle social do SUAS no Município efetiva-se por intermédio do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e das Conferências Municipais de Assistência Social, além de outros fóruns de discussão da sociedade civil.

Art. 23. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

II – elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno;

II – convocar as Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;

III – aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências de assistência social;

IV – apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências municipais e da Política Municipal de Assistência Social;

V – aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da assistência social;

VI – aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;

VII – acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;

VIII – acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família-PBF;

IX – normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social de âmbito local;

X – apreciar e aprovar informações da Secretaria Municipal de Assistência Social inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas;

XI – apreciar os dados e informações inseridas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, unidades públicas e privadas da assistência social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de assistência social;

XII – alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre os Conselhos Municipais de Assistência Social;

XIII – zelar pela efetivação do SUAS no Município;

XIV – zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação;

XV – deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;

XVI – estabelecer critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais;

XVII – apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social em consonância com a Política Municipal de Assistência Social;

XVIII – acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;

XIX – fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família-IGD-PBF, e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social -IGD-SUAS;

XX – planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos IGD-PBF e IGD-SUAS destinados às atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS;

XXI – participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados no FMAS;

XXII – aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;

XXIII – orientar e fiscalizar o FMAS;

XXIV – divulgar, no Diário Oficial Municipal, ou em outro meio de comunicação, todas as suas decisões na forma de Resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do FMAS e os respectivos pareceres emitidos;

XXV – receber, apurar e dar o devido prosseguimento a denúncias;

XXVI – estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos;

XXVII – realizar a inscrição das entidades e organizações de assistência social;

XXVIII – notificar fundamentadamente a entidade ou organização de assistência social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição;

XXIX – fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;

XXX – emitir resolução quanto às suas deliberações;

XXXI – registrar em ata as reuniões;

XXXII – instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários;

XXXIII – avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao Município.

Art. 24. O CMAS deverá planejar suas ações de forma a garantir a consecução das suas atribuições e o exercício do controle social, primando pela efetividade e transparência das suas atividades.

Parágrafo único. O planejamento das ações do conselho deve orientar a construção do orçamento da gestão da assistência social para o apoio financeiro e técnico às funções do Conselho.

Seção II Da Conferência Municipal de Assistência de Assistência Social

Art. 25. A Conferência Municipal de Assistência Social é instância máxima de debate, de formulação e de avaliação da política pública de assistência social e definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil.

Art. 26. A Conferência Municipal de Assistência Social deve observar as seguintes diretrizes:

I – divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora;

II – garantia da diversidade dos sujeitos participantes, inclusive da acessibilidade às pessoas com deficiência;

III – estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;

IV – publicidade de seus resultados;

V – determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações; e

VI – articulação com a conferência estadual e nacional de assistência social.

Art. 27. A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada ordinariamente a cada (4) quatro anos pelo Conselho Municipal de Assistência Social e extraordinariamente, a cada (2) dois anos, conforme deliberação da maioria dos membros do Conselho.

Seção III

Da Participação dos Usuários

Art. 28. É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários no Conselho e Conferência Municipal de assistência social.

Parágrafo único. Os usuários são sujeitos de direitos e público da política de assistência social e os representantes de organizações de usuários são sujeitos coletivos expressos nas diversas formas de participação, nas quais esteja caracterizado o seu protagonismo direto enquanto usuário.

Art. 29. O estímulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e de apoio à organização de diversos espaços tais como: fórum de debate, audiência pública, comissão de bairro, coletivo de usuários junto aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Parágrafo único. São estratégias para garantir a presença dos usuários, dentre outras, o planejamento do conselho e do órgão gestor; ampla divulgação do processo nas unidades prestadoras de serviços; descentralização do controle social por meio de comissões regionais ou locais.

Seção IV

Da Representação do Município Nas Instancias de Negociação e Pactuação do SUAS

Art. 30. O Município é representado nas Comissões Intergestores Bipartite – CIB e Tripartite – CIT, instâncias de negociação e pactuação dos aspectos operacionais de gestão e organização do SUAS, respectivamente, em âmbito estadual e nacional, pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social – COEGEMAS e pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social – CONGEMAS.

§1º O CONGEMAS E COEGEMAS constituem entidades sem fins lucrativos que representam as secretarias municipais de assistência social, declarados de utilidade pública e de relevante função social, onerando o município quanto a sua associação a fim de garantir os direitos e deveres de associado.

§2º O COEGEMAS poderá assumir outras denominações a depender das especificidades regionais.

Capítulo V

Dos Benefícios Eventuais, Dos Serviços, Dos Programas de Assistência Social e Dos Projetos de Enfretamento da Pobreza

Seção I

Dos Benefícios Eventuais

Art. 31. Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, na forma prevista na Lei federal n.8.742, de 1993.

Parágrafo único. Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional, da habitação, da segurança alimentar e das demais políticas públicas setoriais.

Art. 32. Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do SUAS, devendo sua prestação observar a Lei Municipal n. 249, de 12 de Maio de 2011, aos seguintes critérios:

- I – não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;
- II – desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que estigmatizam os beneficiários;
- III – garantia de qualidade e prontidão na concessão dos benefícios;
- IV – garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais;

V – ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;

VI – integração da oferta com os serviços socioassistenciais.

Art.33. Os benefícios eventuais podem ser prestados na forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviços.

Art. 34. O público alvo para acesso aos benefícios eventuais deverá ser identificado pelo Município a partir de estudos da realidade social e diagnóstico elaborado com uso de informações disponibilizadas pela Vigilância Socioassistencial, com vistas a orientar o planejamento da oferta.

Seção II

Da Prestação dos Benefícios Eventuais

Art. 35. Os benefícios eventuais devem ser prestados em virtude de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública, observadas as contingências de riscos, perdas e danos a que estão sujeitos os indivíduos e famílias.

Parágrafo único. Critérios e prazos para prestação dos benefícios eventuais serão estabelecidos conforme prevê o art. 22, §1º, da Lei Federal n. 8.742, de 1993.

Art. 36. O Benefício prestado em virtude de nascimento deverá ser concedido:

- I – à genitora que comprove residir no Município;
- II – à família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido;
- III – à genitora ou família que estejam em trânsito no município e seja potencial usuária da assistência social;
- IV – à genitora atendida ou acolhida em unidade de referência do SUAS.

Parágrafo único. O benefício eventual por situação de nascimento poderá ser concedido nas formas de pecúnia ou bens de consumo, ou em ambas as formas, conforme a necessidade do requerente e disponibilidade da administração pública.

Art. 37. O benefício prestado em virtude de morte deverá ser concedido com o objetivo de reduzir vulnerabilidades provocadas por morte de membro da família e tem por objetivo atender as necessidades urgentes da família para enfrentar vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros.

Parágrafo único. O benefício eventual por morte poderá ser concedido conforme a necessidade do requerente e o que indicar o trabalho social com a família.

Art. 38. O benefício prestado em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo visando minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais, buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.

Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter temporário, sendo o seu valor e duração definidos de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados nos processos de atendimento dos serviços.

Art. 39. A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

- I – riscos: ameaça de sérios padecimentos;
- II – perdas: privação de bens e de segurança material;
- III – danos: agravos sociais e ofensa.

Parágrafo único. Os riscos, perdas e danos podem decorrer de:

- I – ausência de documentação;

II – necessidade de mobilidade intraurbana para garantia de acesso aos serviços e benefícios socioassistenciais;

III – necessidade de passagem para outra unidade da Federação, com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária;

IV – ocorrência de violência física, psicológica ou exploração sexual no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo;

V – perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;

VI – processo de reintegração familiar e comunitária de pessoas idosas, com deficiência ou em situação de rua; crianças, adolescentes, mulheres em situação de violência e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva;

VII – ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares de seus membros;

Art. 40. Os benefícios eventuais prestados em virtude de desastre ou calamidade pública constituem-se provisão suplementar e provisória de assistência social para garantir meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal.

Art. 41. As situações de calamidade pública e desastre caracterizam-se por eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, secas, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito.

Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter provisório e suplementar, sendo seu valor fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados.

Art. 42. Ato normativo editado pelo Poder Executivo Municipal disporá sobre os procedimentos e fluxos de oferta na prestação dos benefícios eventuais.

Seção III

Dos Recursos orçamentários Para Oferta de Benefícios Eventuais

Art. 43. As despesas decorrentes da execução dos benefícios eventuais serão providas por meio de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. As despesas com Benefícios Eventuais devem ser previstas anualmente na Lei Orçamentária Anual do Município - LOA.

Seção II

Dos Serviços

Art. 44. Serviços socioassistenciais são atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei Federal n. 8.742, de 1993 e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Seção III

Dos Programas de Assistência Social

Art. 45. Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.

§1º Os programas serão definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, obedecidas a Lei Federal n. 8.742, de 1993, e as demais normas gerais do SUAS, com prioridade para a inserção profissional e social.

§2º Os programas voltados para o idoso e a integração da pessoa com deficiência serão devidamente articulados com o benefício de prestação continuada estabelecido no art. 20 da Lei Federal n. 8.742, de 1993.

Seção IV

Dos Projetos de Enfrentamento a Pobreza

Art. 46. Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social à grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio-ambiente e sua organização social.

Seção V

Da Relação Com As Entidades e Organizações de Assistência Social

Art. 47. São entidades ou organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal n. 8.742, de 1993, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

Art. 48. As entidades e organizações de assistência social e os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais deverão ser inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social para que obtenha a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, observado os parâmetros nacionais de inscrição definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 49. Constituem critérios para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais:

I – executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;

II – assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;

III – garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV – garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 50. As entidades e organizações de assistência social no ato da inscrição demonstrarão:

I – ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;

II – aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

III – elaborar plano de ação anual;

IV – ter expresso em seu relatório de atividades: a) finalidades estatutárias; b) objetivos; c) origem dos recursos; d) infraestrutura; e) identificação de cada serviço, programa, projeto e benefício socioassistencial executado.

Parágrafo único. Os pedidos de inscrição observarão as seguintes etapas de análise:

I – análise documental;

II – visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo;

III – elaboração do parecer da Comissão;

IV – pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária;

V – publicação da decisão plenária;

VI – emissão do comprovante;

VII – notificação à entidade ou organização de Assistência Social por ofício.

Capítulo VI

Do Financiamento da Política Municipal de Assistência Social

Art. 51. O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. O orçamento da assistência social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social serem voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 52. Caberá ao órgão gestor da assistência social responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

Parágrafo único. Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de assistência social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

Seção I

Do Fundo Municipal de Assistência Social

Art. 53. O Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, com objetivo de proporcionar recursos para cofinanciar a gestão, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 54. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

I – recursos provenientes da transferência dos fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III – doações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações internacionais e nacionais, Governamentais e não Governamentais;

IV – receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;

V – as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor. VI – produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII – doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§1º A dotação orçamentária prevista para o Fundo Municipal de Assistência Social será automaticamente transferida a sua conta, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§2º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sobre a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

§3º As contas receptoras dos recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão abertas pelo Fundo Nacional de Assistência Social.

Art. 55. O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 56. Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, serão aplicados em:

I – financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou por Órgão conveniado;

II – em parcerias entre poder público e entidades ou organizações de assistência social para a execução de serviços, programas e projetos socioassistenciais específicos;

III – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações socioassistenciais;

IV – construção reforma ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;

V – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

VI – pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Federal n. 8.742, de 1993;

VII – pagamento de profissionais que integrem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

Art. 57. O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente inscritas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observando o disposto nesta Lei.

Art. 58. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 59. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei n. 13, de 26 de janeiro de 2001 e Lei n. 104, de 7 de julho de 2006.

Gabinete do Prefeito, aos 29 de outubro de 2021.

JOSÉ GUEDES DE SOUZA

Prefeito Municipal

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES AVISO DE SUSPENSÃO DE PREGÃO PRESENCIAL COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 33/2021, PROCESSADO NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº.921/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através de sua Pregoeira Oficial nomeada através do Decreto nº 07/GAB/PMR/2021, **torna Público** para o conhecimento dos interessados, em conformidade com o disposto no item 27.1 da Minuta do edital, a **SUSPENSÃO** do certame, por fato superveniente e consequentemente fica a sessão pública designada para o primeiro dia útil subsequente, ou seja, para a data do dia 03 de Novembro de 2021 (Quarta-Feira), haja vista que o expediente da Administração somente retornará nesta data conforme o Decreto nº 107/GAB/PMR/2021 de 27 de Outubro de 2021. Diante da pauta do dia 03 já estar designada uma sessão pública do Pregão Eletrônico – SRP nº 32/2021 para as 09:00 horas horário oficial de Brasília, **designo o horário da realização do presente certame para as 10:00 horas horário oficial de Brasília**. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação em horário normal de expediente das 07h00min às 13h00min através do telefone 0xx (66) 3542-1177 ou através do endereço de e-mail pregoeiro@rondolandia.mt.gov.br.

Rondolândia - MT, 29 de Outubro de 2021.

Luciene Souza dos Santos

Pregoeira Substituta

GABINETE DA PREFEITURA
DECRETO Nº 108/GAB/PMR/2021, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021.

PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre a substituição do membro do Conselho Municipal do Fundo Estadual de Transporte e Habitação - FETHAB, de que trata o Decreto nº 53/GAB/PMR/2021, de 20 de abril de 2021, dando outras providências.

Considerando, o Ofício, expedido pela Senhorita Viviane Bezerra Souza, Sec. da Casa dos Conselhos, solicitando a alteração do membro que representa a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e o Gabinete do Prefeito;

JOSÉ GUEDES DE SOUZA, Prefeito o Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de que trata o Art. 70 da Lei Orgânica do Município, em especial a Lei Municipal nº 389, de 27 de Abril de 2017;

DECRETA:

Art. 1º. Substitui o membro nomeado, na alínea “d” e “e”, do inciso I, do Art. 1º Decreto nº 53/GAB/PMR/2021, de 20 de abril de 2021, em conformidade com a Lei nº 389, de 27 de Abril de 2017, com a seguinte composição:

I - REPRESENTANDO O PODER EXECUTIVO**d) Secretaria Municipal de Educação e Cultura**

- Alony Christian Eller;

e) Gabinete do Prefeito

- Gustavo de Souza Cavalcante;

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário

JOSÉ GUEDES DE SOUZA

Prefeito Municipal

GABINETE DA PREFEITURA
LEI N. 510, 29 DE OUTUBRO DE 2021.

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar - alteração na loa - Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2021".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA - MT, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral, do corrente exercício, no valor de R\$ 8.958.222,41 (Oito milhões e novecentos e cinquenta e oito mil e duzentos e vinte e dois reais e quarenta e um centavos), adicionando recursos no orçamento do município, provenientes do Excesso de Arrecadação;

Art. 2º. - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar aberto em conformidade com o artigo supramencionado, serão utilizados recursos em conformidade com inciso II, do artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/1964 (excesso de arrecadação), conforme demonstrado no cálculo de tendência de excesso de arrecadação - Fonte: 10.0.0.00.0.0 - Receitas Correntes, no anexo I;

Art. 3º. O crédito Suplementar referido no “caput” do artigo 1º será desdobrado ao nível de elemento de despesa segundo a modalidade de aplicação e recurso, através de Decreto Municipal;

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 01 de setembro de 2021.

Gabinete do Prefeito, aos 29 de outubro de 2021.

JOSÉ GUEDES DE SOUZA

Prefeito Municipal

ANEXO I**CÁLCULO DE TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO****TOTAL GERAL****EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021**

RECEITA	ARRECADAÇÃO FINANCEIRA/FONTE
CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO	1.7.1.8.01.0.0.000
DEMONSTRATIVO DA RECEITA ARRECADADA	ACUMULADO ATÉ AGOSTO/2021
Total Orçado	6.753.849,84
Período - janeiro a agosto de 2021 – Arrecadado	5.135.172,29
Saldo Orçamentário	1.618.677,55
Excesso já observado	3.080.000,00
Média de arrecadação dos (8) oito primeiros meses	641.896,54
Tendência de Arrecadação com base na media arrecadada mês- projetando aumento.	770.000,00
(Soma) Valor arrecadado (+) Saldo Orçamentário (+) tendência da arrecadação (-) orçado	3.080.000,00
Total a ser considerado no excesso	
Fonte:	Recursos Ordinários

RECEITA	ARRECADAÇÃO FINANCEIRA/FONTE
CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO	1.7.2.8.01.1.1.000
DEMONSTRATIVO DA RECEITA ARRECADADA	ACUMULADO ATÉ AGOSTO/2021
Total Orçado	7.045.290,00
Período - janeiro a agosto de 2021 Arrecadado	7.641.340,41
Excesso já observado	5.282.172,00
Média de arrecadação dos (08) oito primeiros meses	955.167,55
Tendência de Arrecadação com base na media arrecadada mês- projetando aumento.	1.320.543,00
(Soma) Valor arrecadado (+) tendência da arrecadação (-) orçado	5.878.222,41
Total a ser considerado no excesso	5.878.222,41
Fonte:	Recursos Ordinários

RECEITA	VALOR
1.7.1.8.01.0.0.000	3.080.000,00
RECEITA	VALOR
Fonte: 1.7.2.8.01.1.1.000	5.878.222,41
TOTAL GERAL DAS FONTES DE RECURSO	8.958.222,41

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 109/2021****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

O senhor José Carlos Junqueira de Araújo, prefeito municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e especificamente nos termos do Art. 25, Inciso i, da Lei Federal N.º 8.666, de junho de 1993, bem como a Lei nº 14.017/2020, que ratifica o processo de inexigibilidade de licitação n.º 109/2021, que apreciou o processo administrativo na modalidade de inexigibilidade de licitação, e diante da situação fática, de acordo com a lei de licitações, manifestou a favor do licitante: Oswaldino da Silva Maciel, com endereço na Rua dos Radialistas, nº 624 – JD. Luzdayara, Cep: 78.700-00, Rondonópolis/MT, inscrito no CPF: 926.098.561-72

Pagamento da premiação de projetos artísticos e culturais do Município de Rondonópolis (lei Aldir Blanc) - Musica

Valor da inexigibilidade: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Publique-se no átrio desta prefeitura, no diário oficial da união (dou), diário oficial do tribunal de contas do estado (TCE), diário oficial do município – diorondon e no jornal de circulação local A tribuna e regional jornal A gazeta, para ciência de to-

dos os interessados observadas as prescrições legais. Rondonópolis-MT, 28 de outubro 2021.

José Carlos Junqueira de Araújo

Prefeito Municipal de Rondonópolis – MT

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 110/2.021

O MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna público para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT., por meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, realizará a licitação em epígrafe para **Registro de preços para futura e eventual Aquisição de equipamentos: cama elástica, piscina de bolinhas, Play balls, Banco lápis, Gruda Blocks, Tênis de Mesa dobrável, Mesa de ping-pong, Mesa de pebolim, para atender as necessidades das Unidades Escolares da Secretaria Municipal de Educação de Rondonópolis- MT. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidos no edital e em seus anexos.** Os interessados poderão retirar o edital completo gratuitamente no endereço eletrônico www.rondonopolis.mt.gov.br, menu: **Empresaopção: Licitações**, bem como no sítio: <https://bll.org.br/>, ou no endereço: Avenida Duque de Caxias, n.º 1.000, Bairro Vila Aurora, Rondonópolis-MT, CEP: 78.740-022, Prefeitura Municipal de Rondonópolis-MT, Secretaria de Administração, Departamento de Compras, horário das 12h00min às 18h00min, telefone para contato (66) 3411-5741, **Abertura das Propostas: 16/11/2.021 às 15h00min (horário de Brasília)** em sessão pública no endereço eletrônico: <https://bll.org.br/>, nos termos do Edital e seus anexos. Portanto, as propostas serão recebidas e processadas exclusivamente por meio eletrônico.

Rondonópolis-MT, 29 de outubro de 2.021.

Filipe Santos Ciriaco

Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 109/2.021

O MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna público para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT., por meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, realizará a licitação em epígrafe para **PREGÃO ELETRÔNICO TEM COMO OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDOS NO EDITAL E EM SEUS ANEXOS.** Os interessados poderão retirar o edital completo gratuitamente no endereço eletrônico www.rondonopolis.mt.gov.br, menu: **Empresaopção: Licitações**, bem como no sítio: <https://bll.org.br/>, ou no endereço: Avenida Duque de Caxias, n.º 1.000, Bairro Vila Aurora, Rondonópolis-MT, CEP: 78.740-022, Prefeitura Municipal de Rondonópolis-MT, Secretaria de Administração, Departamento de Compras, horário das 12h00min às 18h00min, telefone para contato (66) 3411-5741, **Abertura das Propostas: 16/11/2.021 às 09h30min (horário de Brasília)** em sessão pública no endereço eletrônico: <https://bll.org.br/>, nos termos do Edital e seus anexos. Portanto, as propostas serão recebidas e processadas exclusivamente por meio eletrônico.

Rondonópolis-MT, 29 de outubro de 2.021.

Filipe Santos Ciriaco

Pregoeiro

TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 69/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Senhor **JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**, Prefeito de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **nos termos do inciso X, do art. 24 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993. RATIFICA O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 69/2021**, com fulcro no parecer jurídico de **n.º 470/2021/ASSESSORIA/ COMPRAS/SAD** que autoriza a modalidade de Dispensa de Licitação, diante da situação fática, de acordo com a Lei de Licitações, a locação do imóvel de propriedade de **IRACI MARQUES DE SOUZA PEREIRA**, inscrita no CPF sob n.º 632.596.721-68, imóvel situado na Rua E, Quadra N.º 48, Lote N.º 22, Bairro: LOTEAMENTO RESIDENCIAL ALFREDO DE CASTRO DE ARAÚJO, CEP: 78.736.324 em Rondonópolis/MT.

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDER ALUNOS DA EDUCAÇÃO PARA JOVENS E ADULTOS (EJA), LOCALIZADO NA RUA E, QUADRA N.º 48, LOTE N.º 22, NO BAIRRO ALFREDO DE CASTRO DE ARAÚJO NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT.

VALOR TOTAL DISPENSA: R\$9.240,00 (NOVE MIL, DUZENTOS E QUARENTA REAIS).

Publique-se no átrio desta Prefeitura, no **Diário Oficial do Município – DIORONDON**, no jornal de circulação local **Jornal A GAZETA**, no **Diário Oficial Eletrônico dos Municípios** e no **Diário Oficial de Contas**, para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 28 de outubro de 2021.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito de Rondonópolis

TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 108/2021

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O senhor José Carlos Junqueira de Araújo, prefeito municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e especificamente nos termos do Art. 25, Inciso i, da Lei Federal N.º 8.666, de junho de 1993, bem como a Lei n.º 14.017/2020, que ratifica o processo de inexigibilidade de licitação n.º 108/2021, que apreciou o processo administrativo na modalidade de inexigibilidade de licitação, e diante da situação fática, de acordo com a lei de licitações, manifestou a favor do licitante: Andreia Rodrigues da Silva Munaro, com endereço na Rua 05, Qd. 10 lote 12, n.º 12 – residencial Mathias neves III, Cep: 78.716-456, Rondonópolis/MT, inscrito no CPF: 996.520.801-87

Pagamento da premiação de projetos artísticos e culturais do Município de Rondonópolis (lei Aldir Blanc) - dança

Valor da inexigibilidade: R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais). Publique-se no átrio desta prefeitura, no diário oficial da união (dou), diário oficial do tribunal de contas do estado (TCE), diário oficial do município – diorondon e no jornal de circulação local A tribuna e regional jornal A gazeta, para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 28 de outubro 2021.

José Carlos Junqueira de Araújo

Prefeito Municipal de Rondonópolis – MT

TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 70/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Senhor **JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**, Prefeito de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **nos termos do inciso VIII, do art. 24 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993. RATIFICA O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 70/2021**, com fulcro na decisão administrativa proferida pelo prefeito

José Carlos Junqueira de Araújoque autoriza a modalidade de Dispensa de Licitação, diante da situação fática, de acordo com a Lei de Licitações, a contratação a favor da empresa: **CODER COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS**, situada na Av. Dr. Paulo de Oliveira, n° 1411, Bairro Cascallinho, CEP: 78.720-300, Rondonópolis/MT, inscrita no CNPJ: **03.940.848/0001-99**.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DE FAIXAS ELEVADAS EM DIVERSAS RUAS E AVENIDAS NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT.

VALOR TOTAL DISPENSA: R\$ 280.023,67 (duzentos e oitenta mil e vinte e três reais e sessenta e sete centavos).

Publique-se no átrio desta Prefeitura, no **Diário Oficial do Município – DIORONDON**, no jornal de circulação local **Jornal A Gazeta**, no **Diário Oficial Eletrônico dos Municípios** e no **Diário Oficial de Contas**, para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 28 de Outubro de 2021.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 72/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Senhor **JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**, Prefeito de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **nos termos do inciso VIII, do art. 24 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993. RATIFICA O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 72/2021**, com fulcro na decisão administrativa proferida pelo prefeito José Carlos Junqueira de Araújoque autoriza a modalidade de Dispensa de Licitação, diante da situação fática, de acordo com a Lei de Licitações, a contratação a favor da empresa: **CODER COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS**, situada na Av. Dr. Paulo de Oliveira, n° 1411, Bairro Cascallinho, CEP: 78.720-300, Rondonópolis/MT, inscrita no CNPJ: **03.940.848/0001-99**.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RECUPERAÇÃO DA CABECEIRA, DRENAGEM, SINALIZAÇÃO, SEGURANÇA VIÁRIA E ILUMINAÇÃO DA PONTE DE CONCRETO DA AVENIDA BANDEIRANTES (CABECEIRA SENTIDO POXORÉO – RONDONÓPOLIS) LOCALIZADA NO BAIRRO JARDIM OLIVEIRA NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT.

VALOR TOTAL DISPENSA: R\$ 420.754,22 (QUATROCENTOS E VINTE MIL, SETECENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS).

Publique-se no átrio desta Prefeitura, no **Diário Oficial do Município – DIORONDON**, no jornal de circulação local **Jornal A Gazeta**, no **Diário Oficial Eletrônico dos Municípios** e no **Diário Oficial de Contas**, para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 28 de Outubro de 2021.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES EXTRATO DE CONTRATO 139-2021

OBJETO

Objeto do presente instrumento é a. **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA ADMINISTRATIVA, CONTÁBIL E PLANEJAMENTO EM CARÁTER COMPLEMENTAR AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT.**

O PRESENTE CONTRATO FOI ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL n. **022/2021**, NOS TERMOS DA LEI N° 8.666/93

GESTÃO MT ASSESSORIA E PLANEJAMENTO PÚBLICO, inscrita no CNPJ sob o n° 12.015.532/0001-81

DATA DA ASSINATURA: 20 DE OUTUBRO 2021

ALEX STEVES BERTO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATOS REFERENTE AOS MESES DE SETEMBRO E OUTUBRO DE 2021

EXTRATO DE CONTRATOS REFERENTE AOS MESES DE SETEMBRO E OUTUBRO DE 2021

Extrato de Contrato n° 184/2021

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO MOTORISTA FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT E O (A) SR. (A) ADMAR ANTONIO DE PAULA FERREIRA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Valor Mensal R\$ 1812,55

ADMAR ANTONIO DE PAULA FERREIRA

Contratado

Alex Steves Berto

Contratante

Rosário Oeste, 01 de setembro de 2021.

Extrato de Contrato n° 185/2021

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO OPERADOR DE MÁQUINAS FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT E O (A) SR. (A) RENAN CORREA PEREIRA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Valor Mensal R\$ 1.812,55

RENAN CORREA PEREIRA

Contratado

Alex Steves Berto

Contratante

Rosário Oeste, 01 de setembro de 2021.

Extrato de Contrato n° 186/2021

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO PSICÓLOGA FIRMADA ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT E O (A) SR. (A) LOANGE SAMELA C. ALVES, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Valor Mensal R\$ 2.600,31

LOANGE SAMELA S. ALVES

Contratado

Alex Steves Berto

Contratante

Rosário Oeste, 01 de setembro de 2021.

Extrato de Contrato n° 187/2021

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO MOTORISTA FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT E O (A) SR. (A) JUCELINO FERNANDES DA COSTA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Valor Mensal R\$ 1812,55

JUCELINO FERNANDES DA COSTA

Contratado

Alex Steves Berto

Contratante

Rosário Oeste, 13 de setembro de 2021.

Extrato de Contrato nº 188/2021

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO MÉDICA FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT E O (A) SR. (A) CASSYA RAYANNE S. MUNIZ, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Valor Mensal R\$ 13.376,02

CASSYA RAYANNE S. MUNIZ

Contratado

Alex Steves Berto

Contratante

Rosário Oeste, 02 de setembro de 2021.

Extrato de Contrato nº 189/2021

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT E O (A) SR. (A) ANA LIRA DE SOUZA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Valor Mensal R\$ 1.268,06

ANA LIRA DE SOUZA

Contratado

Alex Steves Berto

Contratante

Rosário Oeste, 01 de setembro de 2021.

Extrato de Contrato nº 190/2021

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO OPERADOR DE MÁQUINAS FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT E O (A) SR. (A) LEIR DOS SANTOS ASSUNÇÃO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Valor Mensal R\$ 1.812,55

LEIR DOS SANTOS ASSUNÇÃO

Contratado

Alex Steves Berto

Contratante

Rosário Oeste, 27 de AGOSTO de 2021.

Extrato de Contrato nº 191/2021

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO VIGILANTE FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT E O (A) SR. (A) THIAGO ALVES DA SILVA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Valor Mensal R\$ 1.212,76

THIAGO ALVES DA SILVA

Contratado

Alex Steves Berto

Contratante

Rosário Oeste, 06 de setembro de 2021.

Extrato de Contrato nº 192/2021

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO PROFESSORA FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT E O (A) SR. (A) KENIS APARECIDA DA SILVA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Valor Mensal R\$ 1.443,07

KENIS APARECIDA DA SILVA

Contratado

Alex Steves Berto

Contratante

Rosário Oeste, 06 de setembro de 2021.

Extrato de Contrato nº 193/2021

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO VIGILANTE FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT E O (A) SR. (A) RONALD VITOR A. DE MORAES, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Valor Mensal R\$ 1.212,76

RONALD VITOR A. DE MORAES

Contratado

Alex Steves Berto

Contratante

Rosário Oeste, 06 de setembro de 2021.

Extrato de Contrato nº 194/2021

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT E O (A) SR. (A) TATIANE PADILHA DA CRUZ, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Valor Mensal R\$ 1.268,06

TATIANE PADILHA DA CRUZ

Contratado

Alex Steves Berto

Contratante

Rosário Oeste, 06 de setembro de 2021.

Extrato de Contrato nº 195/2021

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO PROFESSORA FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT E O (A) SR. (A) GISELLY BOTELHO T. DA SILVA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Valor Mensal R\$ 1443,07

GISELLY BOTELHO T. DA SILVA

Contratado

Alex Steves Berto

Contratante

Rosário Oeste, 06 de setembro de 2021.

Extrato de Contrato nº 196/2021

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO PROFESSORA FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT E O (A) SR. (A) GONÇALINA GOMES DA CRUZ, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Valor Mensal R\$ 1.443,07

GONÇALINA GOMES DA CRUZ

Contratado

Alex Steves Berto

Contratante

Rosário Oeste, 06 de setembro de 2021.

Extrato de Contrato nº 197/2021

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT E O (A) SR. (A) ANTONIA LUIZA BORGES, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Valor Mensal R\$ 1.268,06

ANTONIA LUIZA BORGES

Contratado

Alex Steves Berto

Contratante

Rosário Oeste, 06 de setembro de 2021.

Extrato de Contrato nº 198/2021

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO VIGILANTE FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT E O (A) SR. (A) JOVENTINO AURELIANO LUZ, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Valor Mensal R\$ 1.212,76

JOVENTINO AURELIANO LUZ

Contratado

Alex Steves Berto

Contratante

Rosário Oeste, 06 de setembro de 2021.

Extrato de Contrato nº 199/2021

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO MOTORISTA FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT E O (A) SR. (A) SALVADOR LEITE DE FIGUEIREDO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Valor Mensal R\$ 1.812,55

RONALD VITOR A. DE MORAES

Contratado

Alex Steves Berto

Contratante

Rosário Oeste, 01 de outubro de 2021.

Extrato de Contrato nº 200/2021

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO PROFESSORA FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT E O (A) SR. (A) FABIANA DA SILVA PINTO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Valor Mensal R\$ 1.443,07

FABIANA DA SILVA PINTO

Contratado

Alex Steves Berto

Contratante

Rosário Oeste, 06 de setembro de 2021.

Extrato de Contrato nº 201/2021

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO VIGILANTE FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT E O (A) SR. (A) WILLIAM PESSOA DA COSTA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Valor Mensal R\$ 1.212,76

WILLIAM PESSOA DA COSTA

Contratado

Alex Steves Berto

Contratante

Rosário Oeste, 06 de setembro de 2021.

Extrato de Contrato nº 202/2021

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO PROFESSORA FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT E O (A) SR. (A) IARA FERREIRA DE OLIVEIRA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Valor Mensal R\$ 1.443,07

IARA FERREIRA DE OLIVEIRA

Contratado

Alex Steves Berto

Contratante

Rosário Oeste, 06 de setembro de 2021.

Extrato de Contrato nº 203/2021

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO PROFESSORA FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT E O (A) SR. (A) CRISTINA SABINO DA S. TOREES, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Valor Mensal R\$ 1.443,07

CRISTINA SABINO DA S. TORRES

Contratado

Alex Steves Berto

Contratante

Rosário Oeste, 08 de setembro de 2021.

Extrato de Contrato nº 204/2021

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO PROFESSORA FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT E O (A) SR. (A) APARECIDA ALBINA DA SILVA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Valor Mensal R\$ 1.443,07

APARECIDA ALBINA DA SILVA

Contratado

Alex Steves Berto

Contratante

Rosário Oeste, 10 de setembro de 2021.

Extrato de Contrato nº 205/2021

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT E O (A) SR. (A) MARCIA REGINA DA SILVA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Valor Mensal R\$ 1.114,66

MARCIA REGINA DA SILVA

Contratado

Alex Steves Berto

Contratante

Rosário Oeste, 08 de setembro de 2021.

Extrato de Contrato nº 206/2021

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT E O (A) SR. (A) ERICA REGINA DE OLIVEIRA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Valor Mensal R\$ 1.114,66

ERICA REGINA DE OLIVEIRA

Contratado

Alex Steves Berto

Contratante

Rosário Oeste, 13 de setembro de 2021.

Extrato de Contrato nº 207/2021

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO

OESTE – MT E O (A) SR. (A) LUZIA RODRIGUES CAMPOS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Valor Mensal R\$ 1.114,66

LUZIA RODRIGUES CAMPOS

Contratado

Alex Steves Berto

Contratante

Rosário Oeste, 13 de setembro de 2021.

Extrato de Contrato nº 208/2021

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT E O (A) SR. (A) MARIA GENEZIA DA COSTA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Valor Mensal R\$ 1.114,66

MARIA GENEZIA DA COSTA

Contratado

Alex Steves Berto

Contratante

Rosário Oeste, 13 de setembro de 2021.

Extrato de Contrato nº 209/2021

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO PROFESSORA FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT E O (A) SR. (A) KELLY CONCEIÇÃO F. TALARICO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Valor Mensal R\$ 1.443,07

KELLY CONCEIÇÃO F. TALARICO

Contratado

Alex Steves Berto

Contratante

Rosário Oeste, 13 de setembro de 2021.

Extrato de Contrato nº 210/2021

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT E O (A) SR. (A) JULIANO RODRIGUES DE OLIVEIRA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Valor Mensal R\$ 1.114,66

JULIANO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Contratado

Alex Steves Berto

Contratante

Rosário Oeste, 13 de setembro de 2021.

Extrato de Contrato nº 211/2021

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT E O (A) SR. (A) ARIANE BRITO DA SILVA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Valor Mensal R\$ 1.114,66

ARIANE BRITO DA SILVA

Contratado

Alex Steves Berto

Contratante

Rosário Oeste, 13 de setembro de 2021.

Extrato de Contrato nº 212/2021

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO PROFESSORA FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT E O (A) SR. (A) JESSELMA APARECIDA FELIX DAS NEVES, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Valor Mensal R\$ 1.443,07

JESSELMA APARECIDA FELIX DAS NEVES

Contratado

Alex Steves Berto

Contratante

Rosário Oeste, 15 de setembro de 2021.

Extrato de Contrato nº 213/2021

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO PROFESSORA FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT E O (A) SR. (A) ZELIA XAVIER MARQUES, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Valor Mensal R\$ 1.443,07

ZELIA XAVIER MARQUES

Contratado

Alex Steves Berto

Contratante

Rosário Oeste, 15 de setembro de 2021.

Extrato de Contrato nº 214/2021

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO MERENDEIRA FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT E O (A) SR. (A) JOCELEIY DE SOUZA SILVA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Valor Mensal R\$ 1.268,06

JOCELEIY DE SOUZA SILVA

Contratado

Alex Steves Berto

Contratante

Rosário Oeste, 15 de setembro de 2021.

Extrato de Contrato nº 215/2021

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO MERENDEIRA FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT E O (A) SR. (A) DANIELE ANDRESSA DE FIGUEIREDO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Valor Mensal R\$ 1.268,06

DANIELE ANDRESSA DE FIGUEIREDO

Contratado

Alex Steves Berto

Contratante

Rosário Oeste, 16 de setembro de 2021.

Extrato de Contrato nº 216/2021

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO PROFESSORA FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT E O (A) SR. (A) AMABYLLI TAINARA DOS SANTOS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Valor Mensal R\$ 1.443,07

AMABYLLI TAINARA DOS SANTOS

Contratado

Alex Steves Berto

Contratante

Rosário Oeste, 21 de setembro de 2021.

Extrato de Contrato nº 217/2021

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT E O (A) SR. (A) DANIEL DELBIK C. DE ALMEIDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Valor Mensal R\$ 1.114,66

DANIEL DELBIK C. DE ALMEIDA

Contratado

Alex Steves Berto

Contratante

Rosário Oeste, 22 de setembro de 2021.

Extrato de Contrato nº 218/2021

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT E O (A) SR. (A) MEIRE CRISTINA P. MACEDO DA PAZ, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Valor Mensal R\$ 1.114,66

MEIRE CRISTINA P. MACEDO DA PAZ

Contratado

Alex Steves Berto

Contratante

Rosário Oeste, 22 de setembro de 2021.

Extrato de Contrato nº 219/2021

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO PROFESSORA FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT E O (A) SR. (A) CASSIA LUCIA S. DA SILVA FRANCISCO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Valor Mensal R\$ 1.443,07

CASSIA LUCIA S. DA SILVA FRANCISCO

Contratado

Alex Steves Berto

Contratante

Rosário Oeste, 01 de setembro de 2021.

Extrato de Contrato nº 220/2021

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT E O (A) SR. (A) LEONARDO JOÃO DA SILVA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Valor Mensal R\$ 1.114,66

LEONARDO JOÃO DA SILVA

Contratado

Alex Steves Berto

Contratante

Rosário Oeste, 08 de setembro de 2021.

Extrato de Contrato nº 221/2021

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT E O (A) SR. (A) LUCIANA DA SILVA FERREIRA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Valor Mensal R\$ 1.114,66

LUCIANA DA SILVA FERREIRA

Contratado

Alex Steves Berto

Contratante

Rosário Oeste, 22 de setembro de 2021.

Extrato de Contrato nº 222/2021

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT E O (A) SR. (A) PATRICIA DE ALMEIDA MENDES, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Valor Mensal R\$ 1.114,66

PATRICIA DE ALMEIDA MENDES

Contratado

Alex Steves Berto

Contratante

Rosário Oeste, 16 de setembro de 2021.

Extrato de Contrato nº 223/2021

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT E O (A) SR. (A) JUCILENE DA SILVA TEIXEIRA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Valor Mensal R\$ 1.114,66

JUCILENE DA SILVA TEIXEIRA

Contratado

Alex Steves Berto

Contratante

Rosário Oeste, 17 de setembro de 2021.

Extrato de Contrato nº 224/2021

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT E O (A) SR. (A) ULISSES BRAZ DE SANTANA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Valor Mensal R\$ 1.114,66

ULISSE BRAZ DE SANTANA

Contratado

Alex Steves Berto

Contratante

Rosário Oeste, 01 de outubro de 2021.

Extrato de Contrato nº 225/2021

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO PROFESSORA FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT E O (A) SR. (A) JOYCE CRISTINA DA SILVA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Valor Mensal R\$ 1.443,07

JOYCE CRISTINA DA SILVA

Contratado

Alex Steves Berto

Contratante

Rosário Oeste, 13 de outubro de 2021.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 50/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 50/2021**PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2021**

Aos 20 dias do mês de Outubro de 2021, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT**, com sede na Otávio Costa SN, nesta cidade, devidamente inscrita no

CGC/MF sob o n.º 03.180.924/0001-05, neste ato, representado pelo(a) **Prefeito(a) Municipal, Sr(a). ALEX STEVES BERTO**, brasileiro(a), portador do R.G. n.º 308160860SSP e inscrito no CPF nº 638.029.021-49, residente e domiciliado na AVENIDA CORONEL ARTHUR BORGES, bairro CENTRO nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2021**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA ADMINISTRATIVA, CONTÁBIL E PLANEJAMENTO EM CARÁTER COMPLEMENTAR AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE

ROSÁRIO OESTE/MT., de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor GESTÃO MT	CNPJ 12.015.532/0001-81
Endereço AV OSWALDO TAMASSI	Nº 0
Bairro CENTRO	
Cidade COLNIZA/MT	CEP 78335000
Representante Legal CRHISTIANO LIBARDONI SCHOSSLER	CPF 016.261.271-07
Email	Telefone

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	574571	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA ADMINISTRATIVA, CONTÁBIL E PLANEJAMENTO EM CARÁTER COMPLEMENTAR AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ROSARIO OESTE/MT.	UN - UNIDADE		12,00	8.750,0000	105.000,00
2	574572	SERVIÇOS DE ASSESSORIA,	UN -		12,00	2.250,0000	27.000,00
		CONSULTORIA EM CARÁTER COMPLEMENTAR AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO, NA EXECUÇÃO DO E SOCIAL, CONTEMPLANDO ATIVIDADES QUE CONTEMPLAM AS FASES QUE INICIARAM A PARTIR DO DIA 08/07/2021, 1o, 2o E 3o FASE, SENDO:	UNIDADE				

Total: 132.000,00

2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT mediante assinatura de Contrato e/ou retirada da Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Presencial Nº 22/2021.

2.1 – O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato e/ou Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão Presencial Nº 22/2021.

2.2 – O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

2.3 – A entrega do(s) item(s) deverá ser efetuada conforme Capítulo XVI do Edital do Pregão Presencial Nº 22/2021.

2.4 – Todas as penalidades e as sanções contidas no Edital do Pregão 22/2021 aplicam-se sob Ata de Registro de Preço.

3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO

OESTE MT adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

3.1 – Nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93 a PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT não está obrigada a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

3.2 – A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada pelo Órgão Gerenciador ou qualquer outro órgão e entidade da Administração que não tenha participado do certame mediante prévia consulta ao órgão gerenciador da Ata, desde que devidamente comprovada a vantagem.

4 – DOS PREÇOS: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

4.1 – O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

4.1.1 – Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado.

4.1.2 – Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

4.1.2.1 – Na hipótese do subitem anterior, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação.

4.2 – Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Órgão gerenciador da ata poderá:

4.2.1 – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento.

4.2.2 – Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação.

4.3 – Não havendo êxito nas negociações, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4 – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

4.5 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos, serão sempre mantidos.

5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PAGAMENTO: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura.

6 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Diário Oficial de Contas TCE/MT que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

7 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de ROSÁRIO OESTE, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE

ALEX STEVES BERTO

Prefeito(a) Municipal

CRHISTIANO LIBARDONI

SCHOSSLER

016.261.271-07

GESTÃO MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

RECURSOS HUMANOS CONVOCAÇÃO 022/2021

CONVOCAÇÃO

022/2021

A Prefeitura Municipal de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, com sede e administração na Rua Carlos Laet, n. 11, bairro: Cachoeira em Salto do Céu/MT, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. Mauto Teixeira Espindola**, que no uso de suas atribuições legais, considerando a homologação por meio do Decreto nº22 de 26 de Fevereiro de 2021 do Processo Seletivo n. 001/2020, para contratação temporária de excepcional interesse público de governo nas vagas do quadro temporário da Prefeitura Municipal de Salto do Céu – MT.

Considerando, o item 7.4 do Edital de reabertura do Processo Seletivo Simplificado n. 001/2020, o qual permite a convocação de aprovados, desde que respeitados rigorosamente a ordem de classificação.

RESOLVE:

Convocar, o candidato cadastro reserva relacionado no Anexo I, para que dentro do prazo de 30 dias, compareça na sede de administração da Prefeitura de Salto do Céu, ou apresente justificativa da impossibilidade, pa-

ra mediante apresentação de documentos relacionados no Anexo II, tome posse do Processo Seletivo n. 001/2020.

Cabe observar, que será considerado desistente e, portanto, eliminado, o candidato que não comparecer até a data estabelecida.

ANEXO I -

RELAÇÃO DE CANDIDATOS

Gari

Marina Rodrigues Marques
Recebi dia ____/____/____ Assinatura:

ANEXO II -

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

Deverá ser apresentada as declarações no original e fotocópia dos documentos pessoais autenticados em cartório, que comprove o que segue abaixo:

1. Cédula de Identidade;
2. Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88)
3. Certidão de Casamento ou Nascimento;
4. Cédula de Identidade e CPF do Conjuge (se for o caso);
5. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

6. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);
 7. Cartão do PIS/PASEP;
 8. Comprovante de votação das duas últimas eleições que antecedem a posse;
 9. Título de Eleitor;
 10. Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca de Rio Branco-MT ou do domicílio do candidato, de que o mesmo não tenha condenação criminal com trânsito em julgado, ou condenação cível, com trânsito em julgado, que lhe exclua os direitos de participar em concursos públicos de qualquer natureza;
 11. Certidão Negativa de Débitos para como Município de Salto do Céu.
 12. Atestados Médicos expedidos de acordo com as exigências dispostas no Edital do Processo Seletivo Simplificado n. 001/2020, Item 7.f;
 13. Ter registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade;
 14. Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);
 15. Comprovante de Escolaridade;
 16. Declaração contendo endereço residencial ou comprovante residencial;
 17. Declaração negativa de acúmulo de cargo público;
 18. Declaração de Disponibilidade da Carga Horária do Cargo;
 19. Declaração de não ter sido demitido, nos últimos 05 (cinco) anos do serviço público por intermédio de Processo Administrativo Disciplinar com a nota "a bem do serviço público".
 20. Declaração de Bens;
 21. Não ter infringido as leis que fundamentaram o Edital;
 22. Providenciar conta salário no Banco Sicredi do Município e encaminhar o nº da mesma juntamente com os demais documentos ao Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura.
- Salto do Céu - MT, 28 de Outubro de 2021.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LICITAÇÃO E COMPRAS RESULTADO DE JULGAMENTO PROCESSO N. 039/2021 PREGÃO PRESENCIAL – EDITAL N.º 039/2021

RESULTADO DE JULGAMENTO

PROCESSO N. 039/2021

PREGÃO PRESENCIAL – EDITAL N.º 039/2021

O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA Estado de Mato Grosso, por intermédio de seu Pregoeiro Sr ADMILSON DOS SANTOS GOMES designado pela Portaria nº 017/GP/2021 de 04/01/2021, torna público o resultado final do processo supra citado, cujo objeto é: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR, PARA AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL PARA O ANO LETIVO DE 2021 E 2022.** O Pregoeiro declara vencedores do certame as proponentes: **BERILO DA SILVA CARDOSO EIRELI** inscrita no CNPJ 33.878.956/0001-40 com valor **R\$ 522.475,50 (quinhentos e vinte dois mil e quatrocentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos)** e a proponente: **RUMA-NA CALIXTO DA SILVA(VERDURÃO CALIXTO)** inscrita CNPJ: **33.280.402/0001-46** com valor **R\$ 281.616,00 (duzentos e oitenta e um mil e seiscentos e dezesseis reais)** e a proponente: **JOSE ANIZIO NETO-**

ME (RECANTO DA CARNE) CNPJ 36.861.814/0001-68 com valor **R\$ 308.180,00 (trezentos e oito mil e cento e oitenta reais)** conforme os itens de cada empresa constante no anexo da ata da sessão de julgamento, Não havendo interposição de recurso, os objetos da licitação será adjudicados aos classificados conforme acima mencionado. Santa Terezinha – MT, 28 de outubro de 2021. ADMILSON S. GOMES -Pregoeiro

LICITAÇÃO E COMPRAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 37B/2021. PREGÃO: N° 037/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 37B/2021.

PREGÃO: N° 037/2021

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES contados a partir da data de sua assinatura.

O Município de **SANTA TEREZINHA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 15.031.669/0001-18 com sede administrativa a Rua 25, s/n, Centro, representado pelo seu prefeito municipal, Sr. **THIAGO CASTELLAN RIBEIRO**, brasileiro, solteiro, servidor público, residente e domiciliado na Avenida 05 s/nº, nesta cidade de Santa Terezinha – MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 445076689– SSP/SP e CPF nº 359.215.228-99, doravante designado simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR** e de outro lado, e a empresa **JOSE LUIZ ALVES DA SILVA (SERRALHERIA MATO GROSSO) CNPJ:25.069.478/0001-07**, ENDEREÇO: AV CONCEIÇÃO LOPES CARDOSO ,BAIRRO: RUA DO CAMPO ,CIDADE:SANTA TEREZINHA

ESTADO:MATO GROSSO,CEP:78.650-000,FONE:66-984352549,representada neste ato por seu Administrador Srº **JOSE LUIZ ALVES DA SILVA** inscrito no CPF Nº 848.473.361-00, daqui por diante, denominadas simplesmente **FORNECEDORA REGISTRADA**, resolvem, na forma da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei nº. 10.520/2002, e Decreto Municipal nº. 1.823/2006, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria do Município, conforme consta dos autos do Pregão nº 37/2021, conforme determina o Parágrafo Único do artigo 38 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

A presente Licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SERRALHERIA PARA CONFEÇÃO DE PORTÕES, GRADES, JANELAS, ESTRUTURAS METÁLICAS, ENTRE OUTROS**, conforme especificações e condições constantes no Edital de PREGÃO N° 037/2021 e seus anexos.

1.1.1. Este instrumento não obriga a PREFEITURA a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, através do DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES, no seu aspecto operacional, com apoio da ASSESSORIA JURÍDICA, nos aspectos legais;

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade e a especificação do item registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTD	VALOR M2	VALOR TOTAL
01	Serviço de confecção e instalação de portão, todo fechado, chapa 18, contorno 60x40 com roda, batente, trilhos e afins.	150 M ²	R\$ 640,00	R\$ 96.000,00

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar a entrega dentro dos padrões e prazos estabelecidos, de acordo com as especificações do Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.2. Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente a sua custa e risco, num prazo máximo de 05 dias, contados da notificação, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições nos produtos, decorrentes de culpa da empresa fornecedora e dentro das especificações do fabricante.

5.3. Evitar o emprego de acessórios impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional, a qualquer título.

5.4. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho.

5.5. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionais inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

5.6. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a administração.

5.7. Manter-se, até o término da vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

5.8. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega dos materiais objeto deste Termo de Referência e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas.

5.9. Comunicar imediatamente à Prefeitura qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, e-mail, conta bancária e outros julgáveis necessários.

5.10. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a CONTRATADA adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e as disposições legais vigentes.

5.11. Arcar com todos os custos referentes a fretes, embalagens e materiais, até a entrega dos mesmos no Município de Santa Terezinha.

5.12. No caso de grades já instaladas que necessitem de reforma, cabe à CONTRATADA desinstalar as mesmas, reformar e instalar novamente;

5.13. A contratada deverá entregar as peças pintadas com fundo preparador (zarcão);

5.14. A contratada deverá instalar os produtos adquiridos no local indicado na NAD (Nota de Autorização de Despesa);

5.15. A CONTRATADA deverá fornecer todo material e mão de obra necessária à execução dos serviços;

5.16. A empresa deverá atender em até 24 (vinte e quatro) horas a solicitação para tirar as medidas do produto a ser confeccionado ou realizar os serviços de reparo do lote 11;

5.17. Para os lotes de 01 a 10 a empresa terá o prazo de 10 dias, contados a partir do recebimento da NAD (Nota de Autorização de Despesa), para entregar o produto no local indicado;

5.18. Todas as despesas direta e indireta referente ao transporte, confecção, mão de obra, instalação, etc, serão por conta da contratada.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Convocar a licitante vencedora para a execução dos serviços licitados;

6.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;

6.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos materiais.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias após a liquidação da nota fiscal eletrônica, que deverá ser atestada pela Secretaria solicitante.

7.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do objeto licitado, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

7.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

7.2.2. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7.3. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

7.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

7.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

9.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS PENALIDADES

10.1 - O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

10.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com PREFEITURA e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 19.2. b;

10.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos materiais, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da ATA;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a prefeitura, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.3. Se a Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da PREFEITURA, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta PREFEITURA e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela ASSESSORIA JURÍDICA;

10.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Materiais, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela ASSESSORIA JURÍDICA;

10.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 19.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotação orçamentária, indicada no momento oportuno, nos processos administrativos de utilização da Ata.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de PREGÃO PRESENCIAL N° 037/2021, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA.

14. FISCALIZAÇÃO

14.1 Ficará a cargo do servidor designado portaria, o acompanhamento e fiscalização da ata de registro de preços e dos contratos decorrentes.

15. USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ADESÕES)

15.1 Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, 10.520/02;

15.2. Caberá ao fornecedor detentor do registro na Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas;

15.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgão participantes, limitando a quantidade máxima de até **05 (cinco) “caronas”** (entidades ou órgão não participante), que aderirem, para **cada item registrado**.

15.4. A Secretaria Municipal de Administração será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação, por meio do Setor de Licitações.

15. DO FORO

15.1 As partes contratantes elegem o foro de Santa Terezinha-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **Prefeitura**, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Santa Terezinha - MT, 28 de outubro de 2021.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

JOSE LUIZ ALVES DA SILVA

(SERRALHERIA MATO GROSSO)

CNPJ:25.069.478/0001-07

DETENTORA

LICITAÇÃO E COMPRAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 37A/2021. PREGÃO: N° 037/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 37A/2021.

PREGÃO: N° 037/2021

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES contados a partir da data de sua assinatura.

O Município de **SANTA TEREZINHA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 15.031.669/0001-18 com sede administrativa a Rua 25, s/n, Centro, representado pelo seu prefeito municipal, Sr. **THIAGO CASTELLAN RIBEIRO**, brasileiro, solteiro, servidor público, residente e domiciliado na Avenida 05 s/nº, nesta cidade de Santa Terezinha – MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 445076689– SSP/SP e CPF nº 359.215.228-99, doravante designado simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR** e de outro lado, e a empresa **GERNELIO DE SOUSA MARTINS (GM SERRALHERIA) CNPJ:31.908.143/0001-20** ENDEREÇO: AV CONCEIÇÃO LOPES CARDOSO BAIRRO: RUA DO CAMPO, CIDADE: SANTA TEREZINHA, ESTADO: MATO GROSSO, CEP: 78.650-000, FONE: 66-984453929, representada neste ato por seu Administrador Srº **GERNELIO DE SOUSA MARTINS** inscrito no CPF Nº 029.691.751-69, daqui por diante, denominadas simplesmente **FORNECEDORA REGISTRADA**, resolvem, na forma da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei nº. 10.520/2002, e Decreto Municipal nº. 1.823/2006, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria do Município, conforme consta dos autos do Pregão nº 37/2021, conforme determina o Parágrafo Único do artigo 38 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

A presente Licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SERRALHERIA PARA CONFECÇÃO DE PORTÕES, GRADES, JANELAS, ESTRUTURAS METÁLICAS, ENTRE OUTROS**, conforme especificações e condições constantes no Edital de PREGÃO N° 037/2021 e seus anexos.

1.1.1. Este instrumento não obriga a PREFEITURA a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, através do DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES, no seu aspecto operacional, com apoio da ASSESSORIA JURÍDICA, nos aspectos legais;

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade e a especificação do item registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTD	VALOR M2	VALOR TOTAL
02	Serviços de confecções instalação e recuperação de estruturas metálicas(solda, lixadeira, recortes para reformas .	1.200 Horas	R\$ 110,00	R\$ 132.000,00

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar a entrega dentro dos padrões e prazos estabelecidos, de acordo com as especificações do Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.2. Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente a sua custa e risco, num prazo máximo de 05 dias, contados da notificação, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições nos produtos, decorrentes de culpa da empresa fornecedora e dentro das especificações do fabricante.

5.3. Evitar o emprego de acessórios impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional, a qualquer título.

5.4. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho.

5.5. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionais inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

5.6. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a administração.

5.7. Manter-se, até o término da vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

5.8. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega dos materiais objeto deste Termo de Referência e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas.

5.9. Comunicar imediatamente à Prefeitura qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, e-mail, conta bancária e outros julgáveis necessários.

5.10. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a CONTRATADA adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e as disposições legais vigentes.

5.11. Arcar com todos os custos referentes a fretes, embalagens e materiais, até a entrega dos mesmos no Município de Santa Terezinha.

5.12. No caso de grades já instaladas que necessitem de reforma, cabe à CONTRATADA desinstalar as mesmas, reformar e instalar novamente;

5.13. A contratada deverá entregar as peças pintadas com fundo preparador (zarcão);

5.14. A contratada deverá instalar os produtos adquiridos no local indicado na NAD (Nota de Autorização de Despesa);

5.15. A CONTRATADA deverá fornecer todo material e mão de obra necessária à execução dos serviços;

5.16. A empresa deverá atender em até 24 (vinte e quatro) horas a solicitação para tirar as medidas do produto a ser confeccionado ou realizar os serviços de reparo do lote 11;

5.17. Para os lotes de 01 a 10 a empresa terá o prazo de 10 dias, contados a partir do recebimento da NAD (Nota de Autorização de Despesa), para entregar o produto no local indicado;

5.18 Todas as despesas direta e indireta referente ao transporte, confecção, mão de obra, instalação, etc, serão por conta da contratada.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Convocar a licitante vencedora para a execução dos serviços licitados;

6.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;

6.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos materiais.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias após a liquidação da nota fiscal eletrônica, que deverá ser atestada pela Secretaria solicitante.

7.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do objeto licitado, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

7.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

7.2.2. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7.3. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

7.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

7.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante corres-

pondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

9.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS PENALIDADES

10.1 - O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

10.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com PREFEITURA e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 19.2. b;

10.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos materiais, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da ATA;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a prefeitura, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo

que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.3. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da PREFEITURA, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta PREFEITURA e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela ASSESSORIA JURÍDICA;

10.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Materiais, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela ASSESSORIA JURÍDICA;

10.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 19.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotação orçamentária, indicada no momento oportuno, nos processos administrativos de utilização da Ata.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de PREGÃO PRESENCIAL N° 037/2021, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA.

14. FISCALIZAÇÃO

14.1 Ficará a cargo do servidor designado portaria, o acompanhamento e fiscalização da ata de registro de preços e dos contratos decorrentes.

15. USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ADESÕES)

15.1 Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal n° 8.666/93, 10.520/02;

15.2. Caberá ao fornecedor detentor do registro na Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas;

15.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e ór-

gão participantes, limitando a quantidade máxima de até **05 (cinco) “caronas”** (entidades ou órgão não participante), que aderirem, para **cada item registrado**.

15.4. A Secretaria Municipal de Administração será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação, por meio do Setor de Licitações.

15. DO FORO

15.1 As partes contratantes elegem o foro de Santa Terezinha-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **Prefeitura**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Santa Terezinha - MT, 28 de outubro de 2021.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

GERNELIO DE SOUSA MARTINS

(GM SERRALHERIA)

CNPJ:31.908.143/0001-20

DETENTORA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

PREVIMUNI

PORTARIA N.º 043/2021 DE 29 DE OUTUBRO DE 2021.

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição em favor de ERCILIA TEREZINHA TIMM SOCOLOSKI”.

A Diretora Executiva do PREVIMUNI - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 6º, I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n° 41 de 19 de dezembro de 2003, combinado com §7º do artigo 10 da Emenda Constitucional n° 103 de 12 de novembro de 2019, art. 103, I, II, III e IV, da Lei Municipal n.º 963 de 27 de junho de 2013, que rege o Regime Próprio de Previdência Social do Município de São José do Rio Claro – MT, e ainda Anexo II da Lei Municipal n° 831 de 22 de julho de 2010, dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Profissionais da Educação Básica do Município de São José do Rio Claro-MT e dá outras providências, atualizado pelo Decreto n° 17/2020 de 18 de Fevereiro de 2.020.

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria Por Tempo de Contribuição, em favor de ERCILIA TEREZINHA TIMM SOCOLOSKI, portadora do RG. N° 0848667-0 SSP-MT, CPF n° 531.207.361-04, efetivo(a) no cargo de PROFESSOR MAGISTERIO, Classe B, Referência VI, cadastrado(a) sob matrícula RE n° 127 e matrícula previdenciária n° 173, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de **01/11/2021**, o(a) referido(a) servidor(a) conta com 10.990 (dez mil novecentos e noventa) dias trabalhados, ou seja, **30 anos, 01 mês e 11 dias**, com **Proventos Integrais e direito a Paridade**, conforme o processo do PREVIMUNI n.º 2021.04.00000006.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Diretora do PREVIMUNI,

São José do Rio Claro-MT, 29 de outubro de 2021.

Cleide de Lima Silva

Diretora Executiva PREVIMUNI

HOMOLOGO:

Levi Ribeiro

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

DECRETO Nº. 040/2021 26 DE OUTUBRO DE 2021

“TRANSFERE O GOZO DO FERIADO DO DIA 28 DE OUTUBRO PARA O DIA 01 DE NOVEMBRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

ELSON FARIAS DE SOUSA, Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica transferido o gozo do feriado do dia 28 de outubro, quinta-feira (Dia do Servidor Público) para o dia 01 de novembro de 2021, (segunda-feira),

Art. 2º - Em razão do disposto no artigo 1º, não deverão funcionar, no dia 01 de novembro, os órgãos da Administração Pública Municipal, que retornará o expediente normal no dia 03 de novembro 2021.

Art. 3º - Ficam mantidos os serviços essenciais, tais como: atendimento à saúde, coleta de lixo urbano e distribuição de água potável.

Parágrafo Único – Os Secretários Municipais deverão definir a programação dos trabalhos de cada Secretaria, independente do definido no caput deste artigo, para que não ocorra descontinuidade dos trabalhos do dia a dia, nem prejuízo do funcionamento normal dos órgãos da Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra Nova Dourada – MT 27 de outubro de 2021.

ELSON FARIAS DE SOUSA

PREFEITO MUNICIPAL

GESTÃO 2021-2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

PORTARIA Nº. 570/2021

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – RETORNAR DO AUXÍLIO DOENÇA a partir do dia 06/10/2021, o Senhor **SEBASTIAO PEREIRA DE ALENCAR SOBRINHO**, servidor efetivo, com matrícula no RH nº. 145, no cargo de **Agente da Administração Pública II – Eletricista de Manutenção**, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos deste Município, de acordo com o Art. 76 da Lei Municipal nº. 218/99 e da Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 06/10/2021, revogando as disposições em contrário.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 29 de Outubro de 2021.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 4534/2021.

SIRINEU MOLETA, PREFEITO MUNICIPAL DE TABAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

Considerado o disposto no Decreto nº 4533/2021, visando também o princípio da economicidade e responsabilidade.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado a partir da presente data as seguintes atribuições:

A) Será de inteira responsabilidade dos secretários, qualquer quebra de veículos, equipamentos rodoviários, agrícolas, de informática, de telefonia, mobiliários, que forem danificados por negligência ou inoperância dos servidores municipais lotadas nas respectivas secretarias.

B) Todas as secretarias ao terminarem seus expedientes, deverão desligar as tomadas de todos os aparelhos elétricos, eletrônicos e de informática e similares, bem como as lâmpadas de suas repartições, exceto casos específicos que necessitem a energia elétrica contínua.

C) Todas as secretarias deverão manter controle rígido de ligações telefônicas.

Art. 2º – Fica a Secretaria Municipal de Administração incumbida de constituir comissão, para resolver os casos elencados e semelhantes aos citados na letra A e B do item deste decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso em 29 de Outubro de 2021.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 4533/2021.

SIRINEU MOLETA, PREFEITO MUNICIPAL DE TABAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

Considerando que:

I – No mês de Outubro de 2021:

a – Foi efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento junto com a Coordenadoria de Contabilidade levantamento da receita e despesa do orçamento financeiro de 2021, até o dia 20/10/2021 copias em anexo, onde demonstra que se encontra em grave risco de ordem contábil/financeiro para fechamento das contas desse exercício.

b – E para que esta Prefeitura Municipal, qual sou gestor, não seja penalizado pelo não cumprimento no disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000 (pagamento de despesas sem dotação orçamentaria), pelos órgãos fiscalizadores e examinadores, principalmente Ministério Público, Tribunal de Contas/MT e Câmara Municipal de Tabaporã.

DECRETA:

Art. 1º - Fica estipulado que a partir da presente data fica expressamente proibido a qualquer secretário, chefe de departamento ou funcionário, de efetuar despesas de aquisição de materiais e/ou serviços para este órgão

municipal, sem que haja a devida autorização do Secretário Municipal de Finanças e Orçamento.

Art. 2º - A Administração Municipal exime-se de qualquer responsabilidade pelo não cumprimento do disposto no Art. 1º deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 29 de Outubro de 2021.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 569/2021

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - Conceder LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE o Senhor **MAYKON DOUGLAS SOUZA ANGELI**, servidor efetivo, com matrícula no RH nº. 1503, no cargo de **Técnico de Nível Médio I – Agente Administrativo**, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento deste Município, de acordo com Lei Municipal nº. 218/99, Art. 73-I, e de acordo com a Constituição Federal.

Artigo 2º. – Fica determinado à Coordenadoria de Recursos Humanos, afastar o servidor acima mencionada das Funções Laborais, a partir da data de 13/10/2021, sendo que os encargos salariais serão pagos pelo Município de Tabaporã, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 103/2019.

Artigo 3º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 13/10/2021, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 29 de Outubro de 2021.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 4.535/2021

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Artigo 1º. – EXONERAR A PEDIDO, a partir de **31/10/2021**, o senhor **NILSON BERTINATI**, do cargo de **Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico**, com matrícula no RH nº. 2052, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.090/2017 e em conformidade com a Constituição Federal.

Artigo 2º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 29 de Outubro de 2021.

SIRINEU MOLETA PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

**DEPT. DE LICITAÇÕES- MEMBRO DA CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA- MT/PORTARIA
DE APROVAÇÃO DE PROJETO**

PORTARIA DE APROVAÇÃO DE PROJETO

PORTARIA Nº 067 DE 18 de Outubro de 2021.

“DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE Substituição de Pontes de Madeira por Bueiro de Concreto NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Vander Alberto Masson, PREFEITO MUNICIPAL, DE Tangará da Serra/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1º Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia da Secretaria Municipal Infraestrutura de Tangará da Serra-MT, tornar público a APROVAÇÃO DO PROJETO DE Substituição de Pontes de Madeira por Bueiro de Concreto, conforme discriminação abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DO PROJETO	ESTUDO HIDROLÓGICO PARA SUBSTITUIÇÃO DE PONTES DE MADEIRA	PEDRO CASSIANO ASSUMPCÃO DE FARIAS Engenheiro Sanitarista e Ambiental CREA MT 43985

PROFISSIONAIS RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO:

ENGENHEIRO CIVIL : GABRIEL NUCCI BELOTE

CREA: 49656

ARTIGO 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

Tangará da Serra- MT 22 de Outubro de 2021.

VANDER ALBERTO MASSON

PREFEITO MUNICIPAL

GESTÃO:2021/2024

MARCOS ESCOLARI

SECRETARIO MUNICIPAL DE INFRAESTURA

GABRIEL NUCCI BELOTE

COORDENADOR DE PROJETOS

CREA-MT 49656

MATRICULA Nº 109686

HEITOR PEREIRA DOS SANTOS

COORDENADOR OPERACIONAL

CREA-MT 033606

MATRICULA Nº 109686

SAMAE AVISO DE RESULTADO - PGE Nº 052/2021/SAMAE

O SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, através do Setor de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que se sagraram como vencedoras no Procedimento Licitatório na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 052/2021/SAMAE**, referente a **AQUISIÇÃO DE EPI – EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E EPC – EQUIPAMENTO PROTEÇÃO COLETIVO, A SEREM UTILIZADOS PELOS SERVIDORES DOS**

SETORES DO SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA - MT, as empresas: **IMPACTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFEÇÕES LTDA**, CNPJ: 08.952.092/0001-11, para os itens: 04, 05, 21, 22, 38, 39, 58, 59 e 60; **COMPEI PRODUTOS COMERCIAIS EIRELI**, CNPJ: 11.768.299/0001-45, para os itens: 11 e 12; **PROTEGGERE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EPI EIRELI**, CNPJ: 12.670.981/0002-44, para o item: 15; **SAFE – SUPPLY & IT SUPRIMENTOS LTDA**, CNPJ: 14.183.614/0001-60, para os itens: 49, 52 e 53; **CRH EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA**, CNPJ: 14.566.765/0001-06, para o item: 46; **MASTERSUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA**, CNPJ: 18.274.923/0001-05, para os itens: 30, 50 e 56; **NACIONAL SAFETY EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EIRELI**, CNPJ: 24.402.903/0001-67, para os itens: 10, 23, 41, 42 e 44; **R. P. FERRAGENS LTDA**, CNPJ: 29.309.583/0001-19, para os itens: 17, 18, 20 e 43; **FORCLEAN COMÉRCIO E EQUIPAMENTOS EIRELI**, CNPJ: 36.327.075/0001-29, para os itens 01, 02 e 07; **DEFENSER MULITAR AVENTURA E OUTDOOR COMÉRCIO DE EQUIPAMENTO**, CNPJ: 36.596.714/0001-51, para os item: 19; **D & P EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS LTDA**, CNPJ: 40.060.326/0001-29, para os itens: 06, 08, 09, 13, 16, 24, 26, 27, 28, 29, 31, 32, 35, 36, 37, 45, 47, 48, 51, 54, 57, 61, 62 e 63; **TOTAL PROTEÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ: 40.621.125/0001-53, para os itens: 14 e 40; **BUNZL E EQUIPAMENTOS PARA PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA**, CNPJ: 43.854.777/0001-26, para os itens: 03 e 55; Os itens:

Tangará da Serra/MT, 29 de Outubro de 2021.

Edinéia Gonçalves de Souza Vieira

Membro de Apoio/Licitação/SAMAE

**DEPT. DE LICITAÇÕES- MEMBRO DA CPL
ALTERAÇÃO DE FORNECEDOR- PREGÃO ELETRÔNICO N° 006/
2021**

ALTERAÇÃO DE FORNECEDOR- PREGÃO ELETRÔNICO N° 006/2021- REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE KIT CESTA BÁSICA, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DESTE MUNICÍPIO**, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas no Edital e seus anexos- **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 065/2021**- O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através do Dept. de Licitações, torna público, a alteração do fornecedor através do pedido de cancelamento de itens requisitado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, alegando inexecução contratual pela licitante vencedora do certame. Desta forma promoveu a alteração de Fornecedor para a empresa **RIKA COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.117.493/0001-56, conforme os autos do Processo Administrativo nº 256/2021. Tangará da Serra- MT, 29 de Outubro de 2021. Janine Cristina Gruber Nogueira - Chefe do Departamento de Licitações e Contratos.

**SERRAPREV
PORTARIA N° 50/2021**

O **Prefeito do Município de Tangará da Serra/MT**, no uso de suas atribuições legais e;

RESOLVE:

Art. 1º - RETIFICAR a Portaria nº. 09/2021 – SERRAPREV, publicada no JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO - AMM, na data de 01 de Março de 2021, que concedeu o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a servidora Sra. Maria Donisete Carvalho, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 0463257-5 SEJUSP/MT e CPF nº 326.645.911-34, efetiva no cargo de Digitador, Classe “F”, Nível “V”, lotado na Secretaria Municipal de Administração, matriculada sob o nº 045, contando com 32 (trinta e dois) anos, 02

(dois) meses e 07 (sete) dias de tempo de contribuição, com proventos integrais, com base na última remuneração do cargo efetivo, conforme processo administrativo do **SERRAPREV**, n.º **2021.04.0004P**, a partir de **01 de março 2021, até posterior deliberação**.

Onde se Lê: (...) concedeu o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a servidora Sra. Maria Donisete Carvalho, brasileira, portadora da cédula de identidade nº **0463257-5** e CPF nº 326.645.911-34, efetiva no cargo de Digitador, Classe “F”, Nível “V”, lotado na Secretaria Municipal de Administração (...)

Lêia-se: (...)concedeu o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a servidora Sra. Maria Donisete Carvalho, brasileira, portadora da cédula de identidade nº **0463257-5 SEJUSP/MT** e CPF nº 326.645.911-34, efetiva no cargo de Digitador, Classe “F”, Nível “V”, lotado na Secretaria Municipal de Administração (...)

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Tangará da Serra/MT, 28 de outubro de 2021.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

LAURA PEREIRA

Diretora Executiva do SERRAPREV

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

**CONTRATOS
PUBLICAÇÃO AVISO DE RESULTADO PP 084/2021**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT

EDITAL DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL N° 84/2021.

O PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NOMEADO PELA PORTARIA N°. 23/2021 TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO, REGIDO PELAS LEIS N° 8.666/93 E 10.520/02, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

PROCESSO: 145/2021

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UM LINK DEDICADO DE ACESSO À INTERNET VIA FIBRA ÓTICA COM VELOCIDADE MÍNIMA DE 100 MBPS, COM GARANTIA DA BANDA E MESMA VELOCIDADE DE DOWNLOAD E UPLOAD, CONTENDO PELO MENOS 7 IPS (INTERNET PROTOCOL) FIXOS COM FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SUPORTE TÉCNICO, PARA O MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT.

VENCEDORES:

NOVA GUARITA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

CNPJ: 08.166.128/0001-31

R\$ 17.220,00

TERRA NOVA DO NORTE – MT, 29 DE OUTUBRO DE 2021.

EDIVALDO MOREIRA DA SILVA

PREGOEIRO/OFICIAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP N° 233/2021 DE 28 DE OUTUBRO DE 2021.

PORTARIA DE APROVAÇÃO DE PROJETO

"DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE **Infraestrutura Urbana em obras de Pavimentação Asfáltica, Drenagem de Águas Pluviais, Sinalização Viária E CALÇADA em Vias Urbanas do Bairro JARDIM AMÉRICA**, NO MUNICÍPIO DE **TERRA NOVA DO NORTE/MT**, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL, DE **TERRA NOVA DO NORTE/MT**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELAPRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1º Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de **Terra Nova do Norte/MT**, tornar público a APROVAÇÃO DO PROJETO DE **Infraestrutura Urbana em Obras de Pavimentação Asfáltica, Drenagem de Águas Pluviais, Sinalização Viária e Calçada em Vias Urbanas do Bairro Jardim América**, no Município de **Terra Nova do Norte/MT**, conforme discriminação abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DO PROJETO	Infraestrutura Urbana em Obras de Pavimentação Asfáltica, Drenagem de Águas Pluviais, Sinalização Viária e Calçada em Vias Urbanas do Bairro Jardim América, no Município de Terra Nova do Norte/MT, com área total de execução de 14.195,16m², sendo: 1-Pavimentação Asfáltica em TSD (vias sem revestimento): T1- AVENIDA DR. MIGUEL (Pista Lado Esquerdo - Entre Rua Porto Alegre e Rua 08); T2- AVENIDA DR. MIGUEL (Lado Direito - Entre Rua Porto Alegre e Rua 08); T3- AVENIDA "E" (Entre Rua Dom Pedro I e Rua Porto Alegre); T4- RUA 01 (Entre Rua 09 e Av. Dr. Miguel); T5- RUA 02 (Entre Rua 09 e Av. Dr. Miguel); T6- RUA 03 (Entre Rua 09 e Av. Dr. Miguel); T7- RUA 04 (Entre Rua 07 e Av. Dr. Miguel); T8- RUA 05 (Entre Rua 04 e Rua 08); T9- RUA 06 (Entre Rua 04 e Rua 08); T10- RUA 07 (Entre Rua 04 e Rua 08); T11- RUA 08 (Entre Rua 07 e Av. Dr. Miguel); T12- RUA 09 (Entre Rua 01 e Rua 03); T13- ACESSO 01 - CANTEIRO CENTRAL (AV. DR. MIGUEL); T14- ACESSO 02 - CANTEIRO CENTRAL (AV. DR. MIGUEL); T15- ROTATÓRIA 01 (ALÇA 1 - AV. DR. MIGUEL); T16- LIMPA-RODAS (LR.01 - Rua Princesa Isabel); T17- LIMPA-RODAS (LR.02 - Rua Pedro Álvares Cabral); T18- LIMPA-RODAS (LR.03 - Rua Cristóvão Colombo);	Kley Willian Arévalo Costa. Eng. Civil CREA/MT 09768. RNP: 1200759567 Responsável Técnico - Projetos e Orçamento da Obra.

PROFISSIONAIS RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO:

ENGENHEIRO CIVIL: GENIVALDO GOMES

CREA: MT022431 – RNP: 1209829274

ARTIGO 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Terra Nova do Norte/MT, 28 de outubro de 2021.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte

GENIVALDO GOMES

Engenheiro Civil – CREA-MT 022431

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 22/2021

Dispõe sobre convocação de candidata classificada no Concurso Público realizado em 2019 - Edital N° 001/2019, da Prefeitura Municipal de União do Sul – MT.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso; tendo em vista o Concurso Público de Provas e Títulos, cujo início deu-se com a edição e publicação do Edital de Concurso Público N° 001/2019 de 23/10/2019 e com a homologação do mencionado concurso em 30 de dezembro de 2019;

Considerando ainda o disposto no Edital de Concurso Público N° 001/2019;

I. Pelo presente Edital, fica CONVOCADA a candidata classificada, para preenchimento de vaga existente no momento, conforme descrição abaixo:

CARGO: ZELADORA (PCCR SAÚDE).

NOME	Nº INSCRIÇÃO	POSICÃO	CLASSIFICAÇÃO
SUELEM LEANDRO DE MATOS RIBEIRO	292	6º	3ª CLASSIFICADA

II. A candidata convocada por este Edital terá prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação/afixação deste Edital, para ser nomeada e tomar posse no respectivo cargo.

III. A candidata deverá comparecer ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de União do Sul, dentro do prazo estipulado, devendo apresentar documentação no original ou fotocópia autenticada em cartório, que comprove o que segue abaixo:

- 1 - Cédula de Identidade;
- 2 - Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88);
- 3 - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);
- 4 - Certidão de Casamento ou Nascimento;
- 5 - Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos;
- 6 - Certidão de Nascimento e/ou CPF dos filhos;
- 7 - Carteira de Trabalho (constando número e data de emissão);
- 8 - Cartão do PIS/PASEP;
- 9 - Título de Eleitor e Certidão de regularidade eleitoral;
- 10 - Certidão Negativa de 1º e 2º grau fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);
- 11 - Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;
- 12 - 01 (uma) foto 3x4, atualizada;
- 13 - Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade Administrativa e Financeira;
- 14 - Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);
- 15 - Carteira de habilitação categoria "D ou E" (cargo motorista/conductor);
- 16 - Comprovante de Escolaridade, por meio de histórico, diploma e certificado, conforme exigência do cargo ao qual concorre, devidamente registrado pelo MEC;
- 17 - Declaração constando endereço residencial;
- 18 - Declaração de Bens do candidato no ato da posse;

19 - Declaração negativa de acúmulo de cargo público, ou, para cargos acumuláveis declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária;

20 - Cópia do CPF e RG do cônjuge;

21 - Cópia ou número de inscrição do CPF e RG de pai e mãe;

22 - Comprovante de sanidade física e mental, expedido pelo médico, conforme Decreto nº 2481 de 07 de agosto de 2017.

23 - Atestado Médico Admissional expedido de acordo com as exigências da Administração Municipal, pela Medicina do Trabalho.

IV. Todos os exames correrão às expensas do(a) candidato(a).

V. Os exames admissionais realizados devem ser apresentados em cópia autenticada ou no original.

VI. Somente será aceito protocolo de documento exigido neste edital, se o protocolo for expedido antes do término do prazo da presente convocação.

UNIÃO DO SUL – MT, 29 de outubro de 2021.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 07/2021/PMVG/MT

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no desempenho de suas atribuições e em conformidade com o Edital de Abertura do Concurso Público nº. 001/2017 - EDUCAÇÃO e do Edital de Homologação do Concurso Público, de 09 de abril de 2018, ambos publicados no Jornal Oficial dos Municípios-MT.

RESOLVE: Convocar os candidatos abaixo relacionados para apresentação da documentação necessária para a investidura no cargo, conforme anexo II e III deste Edital e item 18.1 do Edital nº. 001/2017 – EDUCAÇÃO, junto à:

Local: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - (Paço Couto Magalhães)

Endereço: Av. Castelo Branco, nº 2.500, Bairro: Água Limpa – Várzea Grande-MT.

Horário: 08:00h às 12:00h.

Data da Entrega dos documentos: 13/10/2021 a 11/10/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

CARGO: PROFESSOR

PERFIL: NÍVEL SUPERIOR PARA DOCÊNCIA NA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

NÍVEL: SUPERIOR

TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASS	PROTOCOLO	NOME	DOC.IDENT.	SITUAÇÃO
397	32427	JULIANE PARADA MARTINS	0873046-6 - SSP/MT	CLASSIFICADO

O não comparecimento do candidato no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de publicação do presente edital e a não apresentação da documentação prevista abaixo, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado, reservando-se à Administração o direito de convocar o próximo candidato.

ANEXO I

18. DOS REQUISITOS PARA A INVESTIDURA NO CARGO

18.1. Este concurso público estará aberto a todos que satisfizerem as exigências das leis brasileiras, podendo ser investido no cargo o candidato que preencher, cumulativamente, os requisitos abaixo:

- ter sido classificado no presente concurso público;
- ter nacionalidade brasileira e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do parágrafo 1.º do artigo 12 da Constituição Federal e na forma do disposto no artigo 13 do Decreto n.º 70.436, de 18 de abril de 1972;
- estar em gozo dos direitos políticos;
- estar quite com as obrigações militares e eleitorais;
- comprovar os requisitos básicos exigidos para o cargo;
- ter idade mínima de 18 (dezoito) anos na data da posse;
- não estar incompatibilizado para a contratação em cargo público;
- não ocupar ou receber proventos de aposentadoria de cargo, emprego ou função pública que caracterizem acumulação ilícita, na forma do artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- apresentar declaração dos bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração de não exercer qualquer atividade pública ou privada incompatível com o exercício de sua função;
- Ser considerado apto na perícia médica realizada por órgão ou pessoa especializada designada pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande;
- apresentar Certidões Negativas Cível e Criminal expedidas pelo Cartório Distribuidor da Comarca onde reside;
- apresentar Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- apresentar outros documentos que a legislação vier a exigir.

18.2. No ato da posse, todos os requisitos especificados no anexo II e III deste edital e no subitem 18.1 e aqueles que vierem a ser estabelecidos em função da alínea “m” do mesmo subitem, deverão ser comprovados mediante a apresentação de documento original juntamente com fotocópia.

18.3. O não comparecimento do candidato para tomar posse ou a não apresentação da documentação exigida no anexo II e III deste edital e no subitem 18.1 e alíneas no prazo legal acarretará a perda do direito à vaga.

ANEXO II

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS:

- RG; (Cópia Autenticada).
- CPF; (Cópia Autenticada).
- Título de eleitor; (Cópia Autenticada).
- Certidão de Quitação Eleitoral expedida pela Justiça Eleitoral; (www.tse.jus.br). (A Certidão deverá ser Autenticada no próprio Site).
- Certidão de Nascimento e/ou Casamento ou Sentença Declaratória de União Estável e CPF do cônjuge se houver (Cópia Autenticada).
- Certidão de Nascimento dos dependentes; (Cópia Autenticada).
- CPF dependentes maiores de 18 anos se houver; (Cópia Autenticada).
- Documento de quitação com o Serviço Militar; (Cópia Autenticada).
- Comprovante de Endereço Atual; (Cópia Autenticada).
- Declaração de Bens e Valores que constituem seu patrimônio e dos dependentes, modelo disponível no site da Prefeitura VG/MT, (Reconhecido Firma).
- Declaração de não acúmulo de cargos públicos quaisquer das esferas federal, estadual ou municipal, modelo disponível no site da Prefeitura VG/MT (Reconhecido Firma).

12 – Declaração, não haver sofrido ou estar cumprindo, no exercício profissional ou de qualquer função pública, penalidade disciplinar de suspensão ou demissão, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal, modelo disponível no site da Prefeitura VG/MT(Reconhecido Firma).

13 – Declaração, de disponibilidade de cumprimento de jornada de trabalho, modelo disponível no site da Prefeitura VG/MT, (Reconhecido Firma).

14 – Declaração, de veracidade de informação e documentos, modelo disponível no site da Prefeitura VG/MT, (Reconhecido Firma).

15 – 02 (duas) Fotos recentes 3x4

16 – Certidão de não acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas, salvo nos casos constitucionalmente admitidos:

- **Prefeitura de Cuiabá** (Diretoria de Gestão de Pessoas)

- **Governo do Estado** (Secretaria Estadual de Administração – SAD)

17 – Carteira Profissional de Classe, quando for o caso. (Cópia Autenticada)

18 – Certidão de Conselho e ou Órgão de Classe, quando for o caso. (Cópia Autenticada)

19 – **Diploma**, devidamente registrado de conclusão de Curso, conforme requisito do cargo pretendido, fornecido por Instituição de Ensino reconhecido pelo Ministério da Educação (Cópia Autenticada).

20 – Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça estadual (www.tjmt.jus.br). (A Certidão deverá ser autenticada no próprio site).

21 – Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça federal. (www.jfamt.jus.br). A Certidão deverá ser Autenticada no próprio site.

22 – Atestado Médico de Saúde Ocupacional – ASO, (A ser emitido pela Perícia Oficial do Município).

ANEXO III

RELAÇÃO DE EXAMES ADMISSIONAIS OBRIGATÓRIOS:

A nomeação em cargo público só se dará quando o servidor for julgado Apto Física e Mentalmente, para o seu exercício, em prévia Inspeção Médica Oficial, comprovada através do Laudo Médico Admissional, emitido pela Perícia Oficial do Município.

1 - Exames de Imagem: RX de tórax PA e Perfil (com laudo);

2- Exames Laboratoriais: Hemograma completo

3 - Exames Laboratoriais: Glicemia (em jejum)

4 - Exames Laboratoriais: Lipidograma

5 - Exames Laboratoriais: Parasitológico de fezes

6 – Exames Laboratoriais: VDRL

7 - Exames Laboratoriais: HbsAg

8 - Exames Laboratoriais: TGO

9 - Exames Laboratoriais: TGP

10 - Exames Laboratoriais: PSA (homens acima de 45 anos)

11 - Exames Laboratoriais: CCO (mulheres acima de 45 anos)

12–Eletrocardiograma

13 - Avaliação Psiquiátrica

14 - Avaliação Psicológica

Várzea Grande-MT, 13 de outubro de 2021.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

TERMO

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE (MT) E O BANCO DO BRASIL S.A., COM VISTAS AO DESENVOLVIMENTO DE SOLUÇÕES PARA ANÁLISE E QUALIFICAÇÃO DA CARTEIRA DE CREDITOS A RECEBER DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE (MT) E DE AVALIAÇÃO DE MECANISMO PARA SUA COBRANÇA ADMINISTRATIVA.

O Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande (MT), inscrito no CNPJ sob o nº 02.555.079/0001-42, doravante denominado individualmente **DAE VG**, neste ato representado pelo Senhores **CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 314.071.611-72 e portador da carteira nacional de habilitação nº 01464206460, expedida pelo Detran (MT) e **PAULO ROBERTO FERREIRA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 142.861.651-91 e portador da carteira nacional de habilitação nº 00353711337, expedida pelo Detran (MT) eo Banco do Brasil S.A. inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91, por sua agência 3834-2, SETOR PÚBLICO MATO GROSSO (MT), doravante denominado individualmente **BANCO**, neste ato representado pelo Sr. **RICARDO NUNES DA CRUZ**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 249.262.388-29 e portador da Carteira de Identidade nº 23928104 expedida pela SSP SP, na forma de seu estatuto, e conjuntamente PARTES, resolvem celebrar o presente Termo de Confidencialidade, doravante denominado simplesmente **TERMO**, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente **TERMO** tem por objeto assegurar confidencialidade às informações de propriedade do **DAE VG** relativas à carteira de Créditos à Receber, disponibilizadas ao **BANCO** para o desenvolvimento de metodologia de análise e qualificação da carteira, bem como da avaliação de alternativas para a cobrança administrativa dessa dívida.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONFIDENCIALIDADE

A fim de utilizar adequadamente as informações fornecidas, as **PARTES** se comprometem a:

I.Manter confidencialidade de todas as informações trocadas por meio de arquivos a serem transitados entre o **DAE VG** e o **BANCO**; e II.Zelar pela guarda do sigilo das informações encaminhadas, utilizando-as exclusivamente para o fim específico deste **TERMO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – ATRIBUIÇÕES DO DAE VG

A fim de cumprir o objeto do presente **TERMO**, o **DAE VG** se obriga a:

I.Gerar e enviar ao **BANCO**, arquivo eletrônico, em leiaute previamente discutido entre as **PARTES**, contendo as informações indispensáveis para compor o modelo de avaliação de carteira de Créditos à Receber, a ser desenvolvido pelo **BANCO**; II.Prestar, ao **BANCO**, as informações necessárias à efetivação da análise da carteira de Créditos a Receber, bem como para o desenvolvimento de metodologia de cobrança administrativa; e III.Adotar os procedimentos administrativos necessários à execução deste **TERMO**, articulando-se com o **BANCO** de forma a definir os meios e providências requeridas, quando a participação deste se fizer necessária.

CLÁUSULA QUARTA – ATRIBUIÇÕES DO BANCO

A fim de cumprir o objeto do presente **TERMO**, o **BANCO** se obriga a:

I.Elaborar simulações visando disponibilizar informações ao **DAE VG** para possível desenvolvimento de modelo de qualificação da carteira de créditos à receber; II.Emitir parecer técnico, quando solicitado, sobre as metodologias empregadas nas simulações desenvolvidas pelo **BANCO**; III.Envia ao **DAE VG** o resultado final das simulações da carteira de Créditos à Receber; IV.Apresentar modelo de cobrança administrativa do Cre-

dito a Receber do **DAE VG** que atenda às necessidades de informação e tempestividade na cobrança dos débitos; e. V. Adotar os procedimentos administrativos necessários à execução deste **TERMO**, articulando-se com o **DAE VG** de forma que sejam definidos os meios e providências requeridos, quando a participação deste se fizer necessária.

CLÁUSULA QUINTA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos, assim como as dúvidas surgidas em decorrência da operacionalização do presente **TERMO**, serão resolvidos por meio de acordo entre as **PARTES**, mediante correspondência formal.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

O presente **TERMO** terá prazo de vigência de 05 (cinco) anos, a partir da data da sua assinatura, com efeito da publicação do extrato em Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

I. Todas as ações decorrentes do presente **TERMO**, se de interesse das **PARTES**, serão objeto de formalização em instrumentos próprios. II. O presente **TERMO** não tem o condão de constituir qualquer direito, ao **BANCO**, de contratação futura de seus serviços. III. Não haverá repasses de recursos entre as **PARTES** para as atividades que compõem o objeto deste **TERMO**. IV. Sempre que necessário, as cláusulas deste **TERMO** poderão ser aditadas, modificadas ou suprimidas, mediante termos de aditamento, celebrados entre as **PARTES**, passando tais termos a fazerem partes integrantes do **TERMO**, exceto o seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente **TERMO** poderá ser rescindido por qualquer das **PARTES**, em razão do descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas; bem assim, pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável ou, ainda, por força de ato unilateral de qualquer das **PARTES**, mediante comunicação prévia, da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, assumindo cada parte os respectivos ônus decorrentes das obrigações acordadas.

CLÁUSULA NONA – PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste **TERMO**, e seus possíveis aditamentos, serão providenciados pelo **DAE VG** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do parágrafo único do artigo 61, combinado com o artigo 116, todos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

Para quaisquer questões, dúvidas ou controvérsias oriundas da execução do presente **TERMO**, as **PARTES** elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de Várzea Grande (MT).

E, por estarem as **PARTES** justas e acordadas em suas intenções, firmam entre si o presente **TERMO**, elaborado em três (três) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim, na presença das testemunhas indicadas.

Data: ____/____/2021

BANCO DO BRASIL S.A.

RICARDO NUNES DA CRUZ

Gerente Geral

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE (MT)

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARUDA Diretor Presidente	PAULO ROBERTO FERREIRA Assessor de Gestão Adm. e financeiro

TESTEMUNHAS

Nome: _____ CPF: _____	Nome: _____ CPF: _____

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2021

Processo nº 728009/2021.OBJETO:REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE-MT. O certame foi ADJUDICADO E HOMOLOGADO em 18/10/2021, sagrando vencedoras as empresas: **AGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, vencedora dos itens: 38, 64, 65, 111, com o total de R\$ 501.730,00 (quinhentos e um mil, setecentos e trinta reais); **CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, vencedora dos itens: 20, 31, 77, 92, com o total de R\$ 196.800,00 (cento e noventa e seis mil e oitocentos reais); **CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA**, vencedora do itens 03, 95, 107 com o total de R\$ 144.540,00 (cento e quarenta e quatro mil, quinhentos e quarenta reais); **COMERCIAL DENTARIA HOSPITALAR FONTANNA LTDA.**, vencedora do itens 06, 23, 91, com o total de R\$ 59.109,45 (cinquenta e nove mil, cento e nove reais e quarenta e cinco centavos); **COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA**, vencedora do itens 26, 87, com o total de R\$ 108.810,00 (cento e oito mil, oitocentos e dez reais); **DIMASTER COMÉRCIO DE PROD. HOSP. LTDA**, vencedora do itens 29, 83, com o total de R\$ 65.370,00 (sessenta e cinco mil, trezentos e setenta reais); **DISNORMA COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTO E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA**, vencedora do itens 22, 25, 36, 58, 69, 71, 72, 112, 113, com o total de R\$ 6.225.100,00 (seis milhões, duzentos e vinte e cinco mil e cem reais); **DISTRIBUIDORA BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI**, vencedora do item: 68, com o total de R\$ 13.320,00 (treze mil, trezentos e vinte reais); **DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.**, vencedora do item: 35, com o total de R\$ 3.191,20 (três mil, cento e vinte e um reais e vinte centavos); **DMB DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BELTRÃO EIRELI**, vencedora do item: 196, com o total de R\$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais); **ESTRELA COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI**, vencedora do itens: 08, 48, 49, 105, com o total de R\$ 1.631.294,95 (um milhão, seiscentos e trinta e um mil, duzentos e noventa e quatro reais e noventa e cinco centavos); **F&F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, vencedora do itens: 12, 24, 53, 57, 103, 106, com o total de R\$ 23.804,00 (vinte e três mil, oitocentos e quatro reais); **FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI - ME**, vencedora do itens: 13, 14, 15, 17, 27, 32, 42, 47, 50, 54, 59, 78, 80, 84, 104, com o total de R\$ 456.664,00 (quatrocentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e sessenta e quatro reais); **GOLDENPLUS-COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, vencedora do itens: 02, 34, 43, 62, 79, 82, 89, 96, 114, 115, com o total de R\$ 1.892.479,00 (um milhão, oitocentos e noventa e dois mil, quatrocentos e setenta e nove reais); **HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES S.A.**, vencedora do item: 73, com o total de R\$ 42.432,00 (quarenta e dois mil, quatrocentos e trinta e dois reais); **INOVA-MED HOSPITALAR LTDA**, vencedora do itens: 11, 18, 46, 116, com o total de R\$ 2.447.745,00 (dois milhões, quatrocentos e quarenta e sete mil, setecentos e quarenta e cinco reais); **JETHAMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, vencedora do item: 44, com o total de R\$ 1.734.000,00 (um milhão, setecentos e trinta e quatro mil reais); **MD COMERCIO E EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS LTDA**, vencedora do item: 10, com o total de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais); **MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, vencedora do itens: 28, 40, com o total de R\$ 129.000,00 (cento e vinte e nove mil reais); **NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA**, vencedora do itens: 09, 21, 86, 101, com o total de R\$ 261.850,00 (duzentos e sessenta e um mil, oitocentos e cinquenta reais); **PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, vencedora do itens: 39, 90, 102, com o total de R\$ 67.337,60 (sessenta e sete mil, trezentos e trinta e sete reais e sessenta centavos); **PRÓ-SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI-ME**, vencedora

do itens: 37, 51, 74, 75, 109, com o total de R\$ 902.815,00 (novecentos e dois mil, oitocentos e quinze reais); **RG2S DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, vencedora do item: 94, com o total de R\$ 97.665,00 (noventa e sete mil, seiscentos e sessenta e cinco reais); **SULMEDIC COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, vencedora dos itens: 04, 60, 61, com o total de R\$ 251.975,00 (duzentos e cinquenta e um mil, novecentos e setenta e cinco reais);

SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI, vencedora dos itens: 16, 76, 100, com o total de R\$ 94.470,00 (noventa e quatro mil,

quatrocentos e setenta reais); **TOP NORTE COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR EIRELI**, vencedora do item: 19, com o total de R\$ 14.274,00 (quatorze mil, duzentos e setenta e quatro reais); **ITENS DE SERTOS: 05, 07, 30, 41, 55, 56, 70, 97, 98, 99, 108 E 110. ITENS FRACASSADOS: 01, 33, 45, 52, 63, 66, 67, 81, 85, 93 E 117.** O presente documento está disponível no site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande - MT, 18 de outubro de 2021. Gonçalo Aparecido de Barros - Secretário Interino Municipal de Saúde/SMSVG

PORTARIA Nº1070/2021

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei 3.506/2010 e Leis Complementares nº 3.453/2010; e 4.293/2017, que “dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências”:

RESOLVE:

Enquadrar o servidor da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Secretaria Municipal de Saúde, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, respectivamente, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

NÍVEL ELEMENTAR

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	C/H.	CLAS/NÍVEL
CLAUDINEY CORTEZ	AGENTE DE SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	AGENTE DE APOIO DOS SERVIÇOS DO SUS – PERFIL AGENTE DE SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	30.08.2002	40H	A-08

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partir de **01.11.2021**.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, **20 de outubro de 2021**.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO PORTARIA

PORTARIA Nº336/2021

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DA VÁRZEA GRANDE – MT.

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

CONTRATO Nº	SERVIDOR CONTRATADO	INICIO	RESCISÃO	MOTIVO	CARGO	FINALIDADE CONTRATO
2329	MILENA SMANIOTTO NAVASCONI DINIZ	25/05/2020	29/10/2021	PEDIDO DE DEMISSÃO	TELEMARKETING	PRESTAÇÃO SERVIÇO

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

VÁRZEA GRANDE, 29 DE OUTUBRO DE 2021.

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

Diretor Presidente DAE/VG.

RESOLUÇÃO Nº.35/2021/CMDCA/VG/MT

Dispõe sobre a Convocação para

Membro Suplente do Conselho Tutelar.

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e dos Adolescentes de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Federal 8069/90 e Lei Municipal 4095/2015, faz publicar a presente Resolução para tornar público a Convocação para Membro Suplente eleita do Conselho Tutelar:

Considerando o Pleito Eleitoral que elegeu os Conselheiros Tutelares para a Gestão de 2020 a 2023;

Considerando o Ofício nº263/2021/RH/SMAS/VG–solicitando a convocação da Conselheira Suplente para substituir a Conselheira Tutelar Titular **Benedita do Bom Conselho de Assis**, que requereu férias;

RESOLVE:

Art. 1º- Convocar para apresentação a membro do Conselho Tutelar nesta Municipalidade, a Conselheira Suplente eleita por ordem de classificação a partir de 01 de novembro de 2021 a 30 de novembro de 2021:

CONCEIÇÃO VANDERLINA CAETANO MOREIRA

Art. 2º- Apresentação para entrega de documentos ao cargo de Conselheira Tutelar Suplente, a acontecerá no setor de RH da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único – Em caso de a Conselheira Suplente desistir da vaga, deverá manifestar por escrito a desistência.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande-MT 29 de outubro de 2021.

Diane Maria de Almeida Mendes

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 172/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 25/2021 / PROCESSO ADM. 728009/2021

OBJETOS:REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS** PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE-MT.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

ORGÃO REGISTRANTE: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 11.364.895/0001-60, sito Av. da FEB, Bairro Ponte Nova, nº 2138- Município de Várzea Grande-MT.

EMPRESA REGISTRADA: **GOLDENPLUS-COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 17.472.278/0001-64 situada na R PROFESSOR JOAO FELIXRUA GOTARDO MAZZAROLO, Nº 16, Bairro: CENTRO CEP: 99.740-000, BARÃO DE COTEGIPE- RS, Telefone 543523-2202, endereço eletrônico:licitacao@goldenplus.net.br; goldenplusdistribuidora@gmail.com, sendo representada neste ato pelo(a) Senhor(a) MARCELO MAROSTICA, inscrito no CPF 820.347.290-72.

ITEM	DESCRIPTIVO	CÓD. TCE	UNID. FORN.	QTDE.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	ACIDO ASCORBICO – CONCENTRAÇÃO DOSAGEM 100 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO INJETAVEL, VIA DE ADMINISTRAÇÃO PARENTERAL, AMPOLA 5ML.	308054-4	AMP (Cód. 961)	120000	SANTISA	R\$ 0,8743	R\$ 104.916,00
34	DIAZEPAM-CONCENTRAÇÃO / DOSAGEM 5 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO INJETAVEL, VIA DE ADMINISTRAÇÃO PARENTERAL, AMPOLA 2 ML.	307058-1	AMP (Cód. 271)	20000	SANTISA	R\$ 0,7086	R\$ 14.172,00
43	FENOTEROL, BROMIDRATO – CONCENTRAÇÃO / DOSAGEM 5 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO, FORMA DE APRESENTAÇÃO FRASCO 20ML, VIA DE ADMINISTRAÇÃO INALATORIA.	308693-3	FRS (Cód. 92)	10000	HIPOLABOR	R\$ 4,4567	R\$ 44.567,00
62	LIDOCAINA, CLORIDRATO + EPINEFRINA - CONCENTRAÇÃO/ DOSAGEM 2% + 1/200.000, RESPECTIVAMENTE, FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO INJETAVEL, FRASCO-AMPOLA 20 ML, VIA DE ADMINISTRAÇÃO PERIDURAL.	14886	FA (Cód. 1055)	3200	HYPOFARMA	R\$ 3,9075	R\$ 12.504,00
79	NITROPRUSSIATO DE SÓDIO – CONCENTRAÇÃO DOSAGEM 25 MG/ML, FORMAFARMACÊUTICA SOLUÇÃO INJETAVEL, VIA DE ADMINISTRAÇÃO INTRAVENOSA, AMPOLA 2ML.	319617-8	AMP (Cód. 271)	5000	HYPOFARMA	R\$ 11,9000	R\$ 59.500,00
82	PARACETAMOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 200 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA SOLUCAO, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO 15ML, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	319704-2	FRS (Cód. 90)	20000	NATULAB	R\$ 0,8860	R\$ 17.720,00
89	PROPOFOL - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 10 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA EMULSÃO INJETÁVEL, VIA DE ADMINISTRAÇÃO INTRAVENOSA, FORMA DE APRESENTAÇÃO AMPOLA 20 ML, (UNIDADE).	307603-2	AMP (Cód. 272)	100000	FRESENIUS	R\$ 14,8900	R\$ 1.489.000,00
96	SOL. DE RINGER + LACTATO DE SÓDIO - COMP. CLORETO DE SÓDIO + CLORETO DE POTASSIO + CLORETO DE CÁLCIO + LACTATO DE SÓDIO + ÁGUA P/ INJEÇÃO, SOL. INJ. BOLSA OU FRASCO (SISTEMA FECHADO) BOLSA/FRASCO 500ML, VIA DE ADM. PARENTERAL.	309065-5	BOLSA OU FRASCO (Cód. 1846)	15000	EUROFARMA	R\$ 3,4000	R\$ 51.000,00
114	CLONAZEPAM – CONCENTRAÇÃO / DOSAGEM 2MG, FORMA FARMACÊUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	306988-5	COMP (Cód. 1473)	300000	GEOLAB	R\$ 0,0470	R\$ 14.100,00
115	OMEPRAZOL 20 MG, FORMA FARMACÊUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL. NO MÁXIMO 10 CÁPSULAS POR BLISTER.	320134-1	CPS (Cód. 1911)	850000	GLOBO	R\$ 0,1000	R\$ 85.000,00

Perfazendo um valor total de R\$ R\$ 1.892.479,00 (um milhão, oitocentos e noventa e dois mil, quatrocentos e setenta e nove reais).

Várzea Grande/MT, 18 de outubro de 2021

REGISTRANTE:

GONÇALO APARECIDO DE BARROS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE INTERINO

EMPRESA REGISTRADA:

GOLDENPLUS-COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 173/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 25/2021 / PROCESSO ADM. 728009/2021

OBJETOS:REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS** PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE-MT.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

ORGÃO REGISTRANTE: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 11.364.895/0001-60, sito Av. da FEB, Bairro Ponte Nova, nº 2138- Município de Várzea Grande-MT.

EMPRESA REGISTRADA: **CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 07.847.837/0001-10 situada nas AV. ANÁPOLIS,S/N, QD. 29-A, LT 06, VILA BRASÍLIA, CEP: 74.911-360, APARECIDA DE GOIÂNIA – GO, Telefone 62 3088-9706, endereço eletrônico:contato@cientificahospitalar.com.br, sendo representada neste ato pelo(a) Senhor(a) ANDERSON RODRIGUES DA SILVA, inscrito no CPF 905.113.361-87.

ITEM	DESCRIPTIVO	CÓD. TCE	UNID. FORN.	QTDE.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

3	ALOPURINOL - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 100 MG, FORMA FARMACÊUTICA COM-PRIMIDO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL. (UNIDADE).	309746-3	COMP (Cód. 1473)	180000	SANDOZ	R\$ 0,1370	R\$ 24.660,00
95	SINSTATINA – CONCENTRAÇÃO / DOSAGEM 20 MG, FORMA FARMACÊUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	320622-0	COMP (Cód. 1473)	1000000	SANDOZ	R\$ 0,0767	R\$ 76.700,00
107	VALPROATO DE SODIO – CONCENTRAÇÃO / DOSAGEM 250 MG, FORMA FARMA-CÊUTICA CAPSULA, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	318300-9	CPS (Cód. 1911)	200000	ABBOTT	R\$ 0,2159	R\$ 43.180,00

Perfazendo um valor total de R\$ R\$ 144.540,00 (cento e quarenta e quatro mil, quinhentos e quarenta reais).

Várzea Grande/MT, 18 de outubro de 2021

REGISTRANTE:

GONÇALO APARECIDO DE BARROS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE INTERINO

EMPRESA REGISTRADA:

CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 174/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 25/2021 / PROCESSO ADM. 728009/2021

OBJETOS:REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS** PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE-MT.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

ORGÃO REGISTRANTE: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 11.364.895/0001-60, sito Av. da FEB, Bairro Ponte Nova, nº 2138- Município de Várzea Grande-MT.

EMPRESA REGISTRADA: **SULMEDIC COMERCIO DE MEDICAMENOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 09.944.371/0001-04, situada na AV. SANTOS DUMONT, Nº 1.355, CEP: 89.218-105, BAIRRO SANTO ANTONIO, JOINVILLE – SC, Telefone 47 3473-8845, endereço eletrônico: controladoria@sulmedic.com;societario01@rscontabilidade.com, sendo representada neste ato pelo(a) Senhor(a) LILIANA CARLA MICHILIN GESSER, inscrito no CPF 025.474.729-96.

ITEM	DESCRIPTIVO	CÓD. TCE	UNID. FORN.	QTDE.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	ALPROSTADIL - CONCENTRAÇÃO/ DOSAGEM 20 MCG – ESPECIFICAÇÃO: ALPROSTADIL – CONCENTRAÇÃO/ DOSAGEM 20 MCG, FORMA FARMACÊUTICA PO LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL, FORMA DE APRESENTAÇÃO FRASCO-AMPOLA, VIA DE ADMINISTRAÇÃO INTRAVENOSA.	308063-3	FA (Cód. 1175)	3000	ACHE	R\$ 79,9100	R\$ 239.730,00
60	LEVOTIROXINA SODICA - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 100 MCG, FORMA FARMACÊUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	318332-7	COMP (Cód. 1473)	100000	ACHE	R\$ 0,0860	R\$ 8.600,00
61	LEVOTIROXINA SODICA - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 25 MCG, FORMA FARMACEUTICA COM-PRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	318328-9	COMP (Cód. 1473)	45000	ACHE	R\$ 0,0810	R\$ 3.645,00

Perfazendo um valor total de R\$ R\$ 251.975,00 (duzentos e cinquenta e um mil, novecentos e setenta e cinco reais).

Várzea Grande/MT, 18 de outubro de 2021

REGISTRANTE:

GONÇALO APARECIDO DE BARROS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE INTERINO

EMPRESA REGISTRADA:

SULMEDIC COMERCIO DE MEDICAMENOS LTDA.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 175/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 25/2021 / PROCESSO ADM. 728009/2021

OBJETOS:REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS** PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE-MT.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

ORGÃO REGISTRANTE: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 11.364.895/0001-60, sito Av. da FEB, Bairro Ponte Nova, nº 2138- Município de Várzea Grande-MT.

EMPRESA REGISTRADA: **COMERCIAL DENTARIA HOSPITALAR FONTANNA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 78.688.660/0001-02 situada nas RUA SANTA CATARIANA, Nº 769 SALA 01 CENTRO - CEP: 85.801-040, CASCAVEL - PR, Telefone 45 3224-7070, endereço eletrônico:dental.fontanna@uol.com.br, sendo representada neste ato pelo(a) Senhor(a) SIDNEY DA VEIGA, inscrito no CPF 031.518.629-18.

ITEM	DESCRIPTIVO	CÓD. TCE	UNID. FORN.	QTDE.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

6	AMINOFILINA – CONCENTRAÇÃO / DOSAGEM 100 MG, FORMA FARMACÊUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	309750-1	COMP (Cód. 1473)	300000	HIPOLABOR	R\$ 0,0849	R\$ 25.470,00
23	CETOPROFENO - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 20 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO ORAL, FORMA DE APRESENTAÇÃO FRASCO 20ML, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	341807-3	FRS (Cód. 272)	6000	TEUTO	R\$ 3,6699	R\$ 22.019,40
91	ROFLUMILASTE – CONCENTRAÇÃO / DOSAGEM 500 MCG, FORMA FARMACÊUTICA, COMPRIMIDOREVESTIDO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL, (UNIDADE).	438149-1	COMP. REV. (Cód. 1990)	1500	ASTRAZENECA	R\$ 7,7467	R\$ 11.620,05

Perfazendo um valor total de R\$ R\$ 59.109,45 (cinquenta e nove mil, cento e nove reais e quarenta e cinco centavos).

Várzea Grande/MT, 18 de outubro de 2021

REGISTRANTE:

GONÇALO APARECIDO DE BARROS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE INTERINO

EMPRESA REGISTRADA:

COMERCIAL DENTARIA HOSPITALAR FONTANNA LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 176/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 25/2021 / PROCESSO ADM. 728009/2021

OBJETOS:REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS** PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE-MT.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

ORGÃO REGISTRANTE: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 11.364.895/0001-60, sito Av. da FEB, Bairro Ponte Nova, nº 2138- Município de Várzea Grande-MT.

EMPRESA REGISTRADA: **ESTRELA COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 33.744.332/0001-30 situada na RUA PARÁ, Nº 05 QUADRA 02, Bairro: JD PAULISTA, CEP: 78.065-365, Cuiabá – MT, Telefone 65 2136-4441, endereço eletrônico: administracao@estrelasaude.com.br, sendo representada neste ato pelo(a) Senhor(a) GUSTAVO CAMPOS PINTO E SOUZA, inscrito no CPF 066.677.121-90.

ITEM	DESCRIPTIVO	CÓD. TCE	UNID. FORN.	QTDE.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
8	ATACURIO, BESILATO - CONCENTRAÇÃO DOSAGEM 10 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO INJETAVEL, VIA DE ADMINISTRAÇÃO INTRAVENOSA, AMPOLA 2,5 ML.	306807-2	AMP (Cód. 1745)	3500	CRISTALIA	R\$ 24,8500	R\$ 86.975,00
48	FRAÇÃO FOSFOLIPIDICA PULMÃO PORCINO 80MG/ML, SOLUÇÃO INJETAVEL, AMPOLA 1,5 ML.	309102-3	FA (Cód. 1809)	500	CHIESI	R\$ 1.330,9400	R\$ 665.470,00
49	FRAÇÃO FOSFOLIPIDICA PULMÃO PORCINO 80MG/ML, SOLUÇÃO INJETAVEL, AMPOLA 3ML.	309102-3	FA (Cód. 1724)	500	CHIESI	R\$ 1.751,3000	R\$ 875.650,00
105	TOBRAMICINA - CONCENTRAÇÃO / DOSAGEM 3 % (3 MG/ML), FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO OFTÁLMICA, FRASCO 5 ML.	319611-9	FRS (Cód. 844)	500	CRISTALIA	R\$ 6,3999	R\$ 3.199,95

Perfazendo um total de R\$ R\$ 1.631.294,95 (um milhão, seiscentos e trinta e um mil, duzentos e noventa e quatro reais e noventa e cinco centavos).

Várzea Grande/MT, 18 de outubro de 2021

REGISTRANTE:

GONÇALO APARECIDO DE BARROS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE INTERINO

EMPRESA REGISTRADA:

ESTRELA COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 177/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 25/2021 / PROCESSO ADM. 728009/2021

OBJETOS:REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS** PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE-MT.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

ORGÃO REGISTRANTE: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 11.364.895/0001-60, sito Av. da FEB, Bairro Ponte Nova, nº 2138- Município de Várzea Grande-MT.

EMPRESA REGISTRADA: **NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 75.014.167/0001-00 situada na RUA ALMIRANTE GONÇALVES, Nº 2.267, CEP: 80.250-150, CURITIBA – PR, Telefone 41 2141-4112, endereço eletrônico: paulo@nunesfarma.com.br, sendo representada neste ato pelo(a) Senhor(a) PAULO ANDREI BARAUS, inscrito no CPF 033.119.049-40.

ITEM	DESCRIPTIVO	CÓD. TCE	UNID. FORN.	QTDE.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
9	ATACURIO, BESILATO - CONCENTRAÇÃO DOSAGEM 10 MG/ML, FORMA FARMACÉUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL, VIA DE ADMINISTRAÇÃO INTRAVENOSA, AMPOLA 5 ML.	306807-2	AMP (Cód. 961)	3500	SALSL/NU-NESFARMA	R\$ 19,1000	R\$ 66.850,00
21	CETAMINA, CLORIDRATO - 50 MG/ML, FRASCO/AMPOLA 10 ML FORMA FARMACÉUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL, VIA DE ADMINISTRAÇÃO PARENTERAL.	308406-0	FA (Cód. 1714)	1500	PIL	R\$ 45,0000	R\$ 67.500,00
86	POLIMIXINA B, SULFATO-CONCENTRAÇÃO / DOSAGEM 500.000 UI, FORMA FARMACÉUTICA PO LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL, VIA DE ADMINISTRAÇÃO PARENTERAL.	308577-5	FA (Cód. 1653)	2000	GUFIC LIFESCIENTES	R\$ 33,0000	R\$ 66.000,00
101	SUXAMETONIO, CLORETO - CONCENTRAÇÃO DOSAGEM DE 500MG, VIA PARENTERAL, FORMA FARMACÉUTICA INJETÁVEL.	0001410-6	FA (Cód. 1653)	3000	BHARAT PARENTERAIS	R\$ 20,5000	R\$ 61.500,00

Perfazendo um total de R\$ R\$ 261.850,00 (duzentos e sessenta e um mil, oitocentos e cinquenta reais).

Várzea Grande/MT, 18 de outubro de 2021

REGISTRANTE:

GONÇALO APARECIDO DE BARROS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE INTERINO

EMPRESA REGISTRADA:

NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 178/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 25/2021 / PROCESSO ADM. 728009/2021

OBJETOS:REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS** PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE-MT.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

ORGÃO REGISTRANTE: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 11.364.895/0001-60, sito Av. da FEB, Bairro Ponte Nova, nº 2138- Município de Várzea Grande-MT.

EMPRESA REGISTRADA: **MD COMERCIO E EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 14.234.142/0001-28 situada na AV. BRASIL S/N BAIRRO CENTRO, CEP: 78.548-000, NOVA SANTA HELENA – MT, Telefone 66 3541-2441/66 99989-8311, endereço eletrônico: droganorte_colider@hotmail.com, sendo representada neste ato pelo(a) Senhor(a) DYHONES DA ROCHA OLIVEIRA, inscrito no CPF 925.511.221-04.

ITEM	DESCRIPTIVO	CÓD. TCE	UNID. FORN.	QTDE.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
10	ATROPINA, SULFATO - CONCENTRAÇÃO / DOSAGEM 10 MG/ML - 1% - FORMA FARMACÉUTICA SOLUÇÃO OFTÁLMICA, FORMA DE APRESENTAÇÃO FRASCO 5 ML, VIA DE ADMINISTRAÇÃO OFTÁLMICA	316621-0	FRS (Cód. 844)	400	ALLERGAN	R\$ 11,0000	R\$ 4.400,00

Perfazendo um valor total R\$ R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais).

Várzea Grande/MT, 18 de outubro de 2021

REGISTRANTE:

GONÇALO APARECIDO DE BARROS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE INTERINO

EMPRESA REGISTRADA:

MD COMERCIO E EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS LTDA.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 179/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 25/2021 / PROCESSO ADM. 728009/2021

OBJETOS:REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS** PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE-MT.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

ORGÃO REGISTRANTE: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 11.364.895/0001-60, sito Av. da FEB, Bairro Ponte Nova, nº 2138- Município de Várzea Grande-MT.

EMPRESA REGISTRADA: **INOVAMED HOSPITALAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 12.889.035/0001-02 situada na RUA DOUTOR JOÃO CARUSO, 2.115, Bairro: INDUSTRIAL CEP: 99.706-250, ERECHIM- RS, Telefone 543522-4273, endereço eletrônico:licitacao03@inovamed-rs.com.br; sedinei@inovamed-rs.com.br, sendo representada neste ato pelo(a) Senhor(a) SEDINEI R. STIEVENS, inscrito no CPF 004.421.050-70.

ITEM	DESCRIPTIVO	CÓD. TCE	UNID. FORN.	QTDE.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

11	BACLOFENO – CONCENTRAÇÃO / DOSAGEM 10 MG, FORMA FARMACÊUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	309922-9	COMP (Cód. 1473)	15000	TEUTO	R\$ 0,1230	R\$ 1.845,00
18	CARBAMAZEPINA – CONCENTRAÇÃO / DOSAGEM 200 MG, FORMA FARMACÊUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	306863-3	COMP (Cód. 1473)	1000000	TEUTO	R\$ 0,1467	R\$ 146.700,00
46	FLUOXETINA, CLORIDRATO - CONCENTRAÇÃO/ DOSAGEM 20 MG, FORMA FARMACÊUTICA CAPSULA, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	311185-7	CPS (Cód. 1911)	600000	TEUTO	R\$ 0,0660	R\$ 39.600,00
116	OMEPRAZOL 40 MG. FORMA FARMACEUTICA PO LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL, FORMA DE APRESENTAÇÃO FRASCO – AMPOLA + DILUENTE, VIA DE ADMINISTRAÇÃO INTRAVENOSA. FRASCO-AMPOLA 10 ML.	307837-0	FA (Cód. 1714)	120000	BLAU	R\$ 19,0800	R\$ 2.289.600,00

Perfazendo um valor total de R\$ R\$ 2.447.745,00 (dois milhões, quatrocentos e quarenta e sete mil, setecentos e quarenta e cinco reais).

Várzea Grande/MT, 18 de outubro de 2021

REGISTRANTE:

GONÇALO APARECIDO DE BARROS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE INTERINO

EMPRESA REGISTRADA:

INOVAMED HOSPITALAR LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 180/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 25/2021 / PROCESSO ADM. 728009/2021

OBJETOS:REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS** PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE-MT.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

ORGÃO REGISTRANTE: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 11.364.895/0001-60, sito Av. da FEB, Bairro Ponte Nova, nº 2138- Município de Várzea Grande-MT.

EMPRESA REGISTRADA: **F&F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 28.093.678/0001-85 situada na RUA GENUINO PIACENTINI, 59, Bairro: SANTA TEREZINHACEP: 85.506-220, PATRO BRANCO – PR, Telefone 462604-0154, endereço eletrônico:licitacao@ffmed.com.br; licitacao01@ffmed.com.br; contratos@ffmed.com.br, sendo representada neste ato pelo(a) Senhor(a) FABIO EMANUEL REBONATTO, inscrito no CPF 046.973.639-90.

ITEM	DESCRIPTIVO	CÓD. TCE	UNID. FORN.	QTDE.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
12	BESILATO DE ANLODIPINO 5MG+ LOSARTANA POTÁSSICA 50MG - COMPRIMIDO - VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL. (DEMANDA JUDICIAL)	29312	COMP (Cód. 1473)	1200	ACHE	R\$ 1,8000	R\$ 2.160,00
24	CICLOPENTOLATO, CLORIDRATO – CONCENTRAÇÃO / DOSAGEM 10 MG/ ML, FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO OFTÁLMICA, FRASCO 5 ML. (DEMANDA JUDICIAL)	316096-3	FRS (Cód. 844)	400	ALLERGAN	R\$ 10,9000	R\$ 4.360,00
53	HIDRALAZINA, CLORIDRATO - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 25 MG, FORMA FARMACÊUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	316643-0	COMP (Cód. 1473)	20000	NOVARTIS	R\$ 0,3500	R\$ 7.000,00
57	IPRATROPIO, BROMETO + FENOTEROL, BROMIDRATO - CONCENTRAÇÃO/ DOSAGEM 0,02 MG/DOSE + 0,05 MG/DOSE RESPECTIVAMENTE, FORMA FARMACÊUTICA AEROSOL, FORMA DE APRESENTAÇÃO FRASCO + INALADOR, VIA DE ADMINISTRAÇÃO INALATORIA. (FRASCO 10ML).	344681-6	FRS (Cód. 89)	100	BOEHRINGER	R\$ 17,8000	R\$ 1.780,00
103	TETRACAÍNA, CLORIDRATO + FENILEFRINA, CLORIDRATO - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 10 MG/ML + 1 MG/ML RESPECTIVAMENTE, FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO OFTÁLMICA, FORMA DE APRESENTAÇÃO FRASCO 10 ML, VIA DE ADMINISTRAÇÃO OFTÁLMICA, COLÍRIO.	320649-1	FRS (Cód. 89)	700	ALLEGAN	R\$ 9,5000	R\$ 6.650,00
106	TRAMADOL, CLORIDRATO - CONCENTRAÇÃO DOSAGEM 50MG, FORMA FARMACÊUTICA CAPSULA, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	319641-0	CPS (Cód. 1911)	6000	EMS	R\$ 0,3090	R\$ 1.854,00

Perfazendo um valor total de R\$ R\$ 23.804,00 (vinte e três mil, oitocentos e quatro reais).

Várzea Grande/MT, 18 de outubro de 2021

REGISTRANTE:

GONÇALO APARECIDO DE BARROS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE INTERINO

EMPRESA REGISTRADA:

F&F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 181/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 25/2021 / PROCESSO ADM. 728009/2021

OBJETOS:REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS** PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE-MT.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

ORGÃO REGISTRANTE: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 11.364.895/0001-60, sito Av. da FEB, Bairro Ponte Nova, nº 2138- Município de Várzea Grande-MT.

EMPRESA REGISTRADA: **FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 03.250.803/0001-92 situada na R PROFESSOR JOAO FELIX, 635 - SALA 5 E 7, Bairro: LIXEIRA CEP: 78.008-435, CUIABÁ – MT, Telefone 653611-7200, endereço eletrônico:licitacao@distribuidorafama.com.br;famahospitalar@hotmail.com, sendo representada neste ato pelo(a) Senhor(a) ANDREITE SPADA, inscrito no CPF 992.663.0001-44.

ITEM	DESCRIPTIVO	CÓD. TCE	UNID. FORN.	QTDE.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
13	BRIMONIDINA, TARTARATO + TIMOLOL, MALEATO -CONCENTRACAO/DOSAGEM 2 MG/ML + 5 MG/ML RESPECTIVAMENTE, FORMA FARMACEUTICA SOLUÇÃO OFTALMICA, FORMA DE APRESENTAÇÃO FRASCO 5ML, VIA DE ADMINISTRAÇÃO OFTALMICA.	337799-7	FRS (Cód. 844)	300	ALLERGAN	R\$ 58,8800	R\$ 17.664,00
14	BRINZOLAMIDA – CONCENTRAÇÃO / DOSAGEM 10 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA SUSPENSÃO OFTALMICA, FORMA DE APRESENTAÇÃO FRASCO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO OFTALMICA, FRASCO 5ML. (DEMANDA JUDICIAL)	337293-6	FRS (Cód. 844)	20	NEOQUIMICA	R\$ 59,0000	R\$ 1.180,00
15	BUPIVACAÍNA, CLORIDRATO (ISOBARICA) - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 5MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 4 ML, VIA DE ADMINISTRAÇÃO EPIDURAL.(UNIDADE).	309051-5	AMP (Cód. 1715)	1500	CRISTALIA	R\$ 10,5000	R\$ 15.750,00
17	CANDESARTANA CILEXETILA + HIDROCLOROTIAZIDA – CONCENTRAÇÃO DOSAGEM 16 MG + 12, 5 MG, FORMA FARMACÊUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL. (DEMANDA JUDICIAL)	314984-6	UND (Cód. 1)	500	LIBBS	R\$ 1,9080	R\$ 954,00
27	CIŞATRACÚRIO, BESILATO - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 2 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL, FORMA DE APRESENTAÇÃO AMPOLA, VIA DE ADMINISTRAÇÃO INTRAVENOSA. AMPOLA 10ML.	335709-0	AMP (Cód. 270)	1500	RXONLY	R\$ 38,5000	R\$ 57.750,00
32	DABIGATRANA, ETEXILATO - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 150 MG, FORMA FARMACÊUTICA CAPSULA, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	375030-2	CPS (Cód. 1911)	3000	BOEHRINGER	R\$ 4,3500	R\$ 13.050,00
42	FENOBARBITAL – CONCENTRAÇÃO / DOSAGEM 100 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL, FORMA DE APRESENTAÇÃO AMPOLA 2 ML, VIA DE ADMINISTRAÇÃO IV/IM.	316821-2	AMP (Cód. 271)	6000	CRISTALIA	R\$ 3,0500	R\$ 18.300,00
47	FORMOTEROL, FUMARATO + BUDESONIDA – CONCENTRAÇÃO / DOSAGEM 12 MCG + 400 MCG RESPECTIV., CAPSULA PARA INALAÇÃO, FORMA + INALADOR, VIA DE ADM. NALATORIO ORAL. CAIXA COM 60 CAPSULAS + INALADOR.	316733-0	CX (Cód. 1778)	1000	BIOSINTETICA	R\$ 74,9000	R\$ 74.900,00
50	GENTAMICINA - 80MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL, VIA DE ADMINISTRAÇÃO INTRAVENOSA, FORMA DE APRESENTAÇÃO AMPOLA 2 ML. (UNIDADE)	8362	UND (Cód. 1)	15000	SANTISA	R\$ 1,2900	R\$ 19.350,00
54	HIDROXIUREIA – CONCENTRAÇÃO /DOSAGEM 500 MG, FORMA FARMACEUTICA CAPSULA, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	316752-6	CPS (Cód. 1911)	1200	EMS	R\$ 2,2750	R\$ 2.730,00
59	LEVONORGESTREL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,75 MG, FORMA FARMACÊUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL	318313-0	COMP (Cód. 1473)	2000	BIOLAB	R\$ 2,0450	R\$ 4.090,00
78	NITROGLICERINA - 5MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL, FORMA DE APRESENTAÇÃO AMPOLA 5 ML, VIA DE ADMINISTRAÇÃO PARENTERAL.	307940-6	AMP (Cód. 961)	600	CRISTALIA	R\$ 36,5000	R\$ 21.900,00
80	OXCARBAZEPINA – CONCENTRAÇÃO / DOSAGEM 60 MG/ML, FRASCO 100 ML, FORMA FARMACÊUTICA SUSPENSÃO ORAL, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	337045-3	FRS (Cód. 114)	6000	U.QUIMICA	R\$ 23,4900	R\$ 140.940,00
84	PENICILINA G. BENZATINA - DOSAGEM 5.000.000 UI/ML, FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO- AMPOLA + DILUENTE, PARA VIA PARENTERAL.	13305	FA (Cód. 1653)	7500	BLAU	R\$ 8,5400	R\$ 64.050,00
104	TIMOLOL, MALEATO - 5% (5 MG/ML), FORMA DE APRESENTAÇÃO FRASCO 5 ML CONTA GOTAS FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO OFTALMICA, VIA DE ADMINISTRAÇÃO OFTALMICA.	318995-3	FRS (Cód. 1711)	1200	TEUTO	R\$ 3,3800	R\$ 4.056,00

Perfazendo um valor total de R\$ R\$ 456.664,00 (quatrocentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e sessenta e quatro reais).

Várzea Grande/MT, 18 de outubro de 2021

REGISTRANTE:

GONÇALO APARECIDO DE BARROS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE INTERINO

EMPRESA REGISTRADA:

FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI – ME

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 182/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 25/2021 / PROCESSO ADM. 728009/2021

OBJETOS:REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS** PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE-MT.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

ORGÃO REGISTRANTE: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 11.364.895/0001-60, sito Av. da FEB, Bairro Ponte Nova, nº 2138- Município de Várzea Grande-MT.

EMPRESA REGISTRADA: **SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 06.065.614/0001-38 situada na RUA C 159, Nº 686 QUADRA 297 – LOTES: 18/19/20, BAIRRO: JARDIM AMERICA CEP: 74.225-140, GOIANIA – GO, Telefone 62 3928-8989, endereço eletrônico: financeiro01@supermedica.com.br;suporte@supermedica.com.br, sendo representada neste ato pelo(a) Senhor(a) AGNALDO DO CARMO CHAGAS, inscrito no CPF 895.030.901-72.

ITEM	DESCRIPTIVO	CÓD. TCE	UNID. FORN.	QTDE.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
16	BUPIVACAINA, CLORIDRATO + GLICOSE - BUPIVACAINA 0.5% + GLICOSE 8%, AMPOLA 4ML, EMBALAGEM ESTERIL INDIVIDUALIZADA, INJETAVEL.	23270	AMP (Cód. 1715)	1500	HIPOLABOR	R\$ 4,9800	R\$ 7.470,00
76	MORFINA, SULFATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTAÇÃO AMPOLA 1 ML, VIA DE ADMINIS-TRAÇÃO PARENTERAL, PERIDURAL OU INTRATECAL.	316918-9	AMP (Cód. 1034)	15000	HIPOLABOR	R\$ 3,0000	R\$ 45.000,00
100	SULFATO DE MAGNESIO - SULFATO DE MAGNESIO 10% CONCENTRAÇÃO / DOSAGEM, FORMA FARMACEUTICA SOLUÇÃO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTAÇÃO EM AMPOLA COM 10ML, VIA INTRAVENOSA.	9776	AMP (Cód. 270)	30000	SAMTEC	R\$ 1,4000	R\$ 42.000,00

Perfazendo um valor total de R\$ R\$ 94.470,00 (noventa e quatro mil, quatrocentos e setenta reais).

Várzea Grande/MT, 18 de outubro de 2021

REGISTRANTE:

GONÇALO APARECIDO DE BARROS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE INTERINO

EMPRESA REGISTRADA:

SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 183/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 25/2021 / PROCESSO ADM. 728009/2021

OBJETOS:REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS** PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE-MT.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

ORGÃO REGISTRANTE: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 11.364.895/0001-60, sito Av. da FEB, Bairro Ponte Nova, nº 2138- Município de Várzea Grande-MT.

EMPRESA REGISTRADA: **TOP NORTE COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 22.862.531/0001-26 situada na RUA JOSÉ BONIFÁCIO, Nº 531 – BAIRRO: CENTRO, CEP: 99.740-000, BARÃO DE COTEGIPE – RS, Telefone 54 3523-2028, endereço eletrônico: topnorte1@gmail.com, sendo representada neste ato pelo(a) Senhor(a) ACÁCIO EVERTON LISOSKI, inscrito no CPF 012.006.390-57.

ITEM	DESCRIPTIVO	CÓD. TCE	UNID. FORN.	QTDE.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
19	CARBONATO DE CALCIO+COLECALCIFEROL – CONCENTRAÇÃO DOSAGEM 500 MG + 400 UI, FORMA FARMACÊUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	316426-8	COMP (Cód. 1473)	260000	SOINVIE	R\$ 0,0549	R\$ 14.274,00

Perfazendo um valor total de R\$ R\$ 14.274,00 (quatorze mil, duzentos e setenta e quatro reais).

Várzea Grande/MT, 18 de outubro de 2021

REGISTRANTE:

GONÇALO APARECIDO DE BARROS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE INTERINO

EMPRESA REGISTRADA:

TOP NORTE COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR EIRELI

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 184/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 25/2021 / PROCESSO ADM. 728009/2021

OBJETOS:REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS** PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE-MT.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

ORGÃO REGISTRANTE: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 11.364.895/0001-60, sito Av. da FEB, Bairro Ponte Nova, nº 2138- Município de Várzea Grande-MT.

EMPRESA REGISTRADA: **CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 03.652.030/0001-70 situada na BR 480 - Nº 795, CEP: 99.740-000, BARÃO DE COTEGIPE – RS, Telefone 54 3523-2700, endereço eletrônico: contratos@centermedi.com.br;medicamentos@centermedi.com.br, sendo representada neste ato pelo(a) Senhor(a) EDIVAR SZYMANSKI, inscrito no CPF 670.481.290-34.

ITEM	DESCRIPTIVO	CÓD. TCE	UNID. FORN.	QTDE.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
20	CARVEDILOL 6,25 MG, FORMA FARMACÊUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	311116-4	COMP (Cód. 1473)	180000	NOVA QUIMICA	R\$ 0,0900	R\$ 16.200,00

31	CREME P/ A PELE, LOÇÃO OL. COMP. DE A. CAPRILICO, A. LAURICO, LECITINA DE SOJA, VIT A, VIT E, A. CAPROICO E OLEO DE GIRA. (A. LINOLÉICO), FORMA FARM. LOÇÃO, VIA DE ADM TÓPICO, FORMA DE AP. FRS 200 ML.	7254	FRS (Cód 116)	6000	NUTRIEX	R\$ 5,1000	R\$ 30.600,00
77	NIMESULIDA 100 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL, (UNIDADE).	318295-9	COMP (Cód. 1473)	1000000	GLOBO	R\$ 0,0900	R\$ 90.000,00
92	SAIS DE REIDRATAÇÃO ORAL – CONCENTRAÇÃO DOSAGEM 27,9 G, FORMA FARMACÊUTICA PO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL. SACHÊ.	13656	SACHÊ (Cód. 2477)	100000	IFAL	R\$ 0,6000	R\$ 60.000,00

Perfazendo um valor total de R\$ 196.800,00 (cento e noventa e seis mil e oitocentos reais).

Várzea Grande/MT, 18 de outubro de 2021

REGISTRANTE:

GONÇALO APARECIDO DE BARROS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE INTERINO

EMPRESA REGISTRADA:

CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 185/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 25/2021 / PROCESSO ADM. 728009/2021

OBJETOS:REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS** PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE-MT.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

ORGÃO REGISTRANTE: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 11.364.895/0001-60, sito Av. da FEB, Bairro Ponte Nova, nº 2138- Município de Várzea Grande-MT.

EMPRESA REGISTRADA: **DISNORMA COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTO E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 01.326.495/0001-06, situada na RUA BARÃO DE MELGAÇO, 1425, CEP: 78.025-300, CUIABÁ – MT, Telefone 65 3057-7445, endereço eletrônico:atendimento@disnorma.com.br; sendo representada neste ato pelo(a) Senhor(a) FERNANDO METELO GOMES DE ALMEIDA, inscrito no CPF 551.683.881-91.

ITEM	DESCRIPTIVO	CÓD. TCE	UNID. FORN.	QTDE.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
22	CETOPROFENO – CONCENTRAÇÃO / DOSAGEM 100 MG, FORMA FARMACEUTICA PO LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL, FORMA DE APRESENTAÇÃO FRASCO AMPOLA 2ML, VIA DE ADMINISTRAÇÃO INTRAVENOSA.	306961-3	FA (Cód. 1592)	100000	CRISTALIA	R\$ 2,9900	R\$ 299.000,00
25	CINARIZINA – CONCENTRAÇÃO DOSAGEM 75 MG, FORMA FARMACÊUTICA COMPRI-MIDO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	310711-6	COMP (Cód. 1473)	240000	BRAINFARMA	R\$ 0,1800	R\$ 43.200,00
36	DOPAMINA, CLORIDRATO - 5MG/ML, FORMA DE APRESENTAÇÃO AMPOLA 10 ML, FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL, VIA DE ADMINISTRAÇÃO PARENTERAL.	311001-0	AMP (Cód. 270)	5000	CRISTALIA	R\$ 3,3500	R\$ 16.750,00
58	IVERMECTINA - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 6MG, FORMA FARMACEUTICA, COMPRI-MIDO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	318045-0	COMP (Cód. 1473)	120000	VITAMEDIC	R\$ 0,4400	R\$ 52.800,00
69	METRONIDAZOL - 100 MG/G, BISNAGA DE 50G ACOMPANHADA DE 10 APLICADORES DESCARTÁVEIS, FORMA FARMACÊUTICA GELEIA, VIA DE ADMINISTRAÇÃO VAGINAL.	329373-4	BG (Cód. 82)	15000	PRATI	R\$ 4,4400	R\$ 66.600,00
71	MIDAZOLAM – CONCENTRAÇÃO / DOSAGEM 5 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL, FORMA DE APRESENTAÇÃO AMPOLA 10 ML, VIA DE ADMINISTRAÇÃO IM/IV.	308537-6	AMP (Cód. 270)	300000	TEUTO	R\$ 9,9900	R\$ 2.997.000,00
72	MIDAZOLAM-CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 15MG, FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL, VIA DE ADMINISTRAÇÃO PARENTERAL, AMPOLA 3 ML, (UNIDADE).	10467	AMP (Cód. 360)	25000	CRISTALIA	R\$ 9,7500	R\$ 243.750,00
112	MEROPENEM 1G CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 1G, FORMA FARMACÊUTICA PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL, FORMA DE APRESENTAÇÃO FRASCO-AMPOLA, VIA DE ADMINISTRAÇÃO INTRAVENOSA, (UNIDADE).	307377-7	FA (Cód. 1653)	40000	ABL	R\$ 28,9900	R\$ 1.159.600,00
113	ENOXAPARINA SODICA - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 20 MG/0,2 ML, FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL, FORMA DE APRESENTAÇÃO SERINGA PREENCHIDA, VIA DE ADMINISTRAÇÃO PARENTERAL.	307967-8	SERP (Cód. 1988)	60000	CRISTALIA	R\$ 22,4400	R\$ 1.346.400,00

Perfazendo um valor total de R\$ 6.225.100,00 (seis milhões, duzentos e vinte e cinco mil e cem reais).

Várzea Grande/MT, 18 de outubro de 2021

REGISTRANTE:

GONÇALO APARECIDO DE BARROS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE INTERINO

EMPRESA REGISTRADA:

DISNORMA COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTO E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 186/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 25/2021 / PROCESSO ADM. 728009/2021

OBJETOS:REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS** PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE-MT.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

ORGÃO REGISTRANTE: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 11.364.895/0001-60, sito Av. da FEB, Bairro Ponte Nova, nº 2138- Município de Várzea Grande-MT.

EMPRESA REGISTRADA: **COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 67.729.178/0004-91 situada na PC EMILIO MARCONATO, 1000, Bairro: PARK INDUSTRIALCEP: 37.701-331, JAGUARIÚNA- SP, Telefone 19 3522-5800, endereço eletrônico:alessandra.rigo@rioclarense.com.br; contratos@rioclarense.com.br, sendo representada neste ato pelo(a) Senhor(a) RAFAEL OLIMPO CASTA-NHEIRA, inscrito no CPF 324.367.598/71.

ITEM	DESCRIPTIVO	CÓD. TCE	UNID. FORN.	QTDE.	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
26	CIPROFLOXACINO – CONCENTRAÇÃO / DOSAGEM 500 MG, FORMA FARMACÊUTICA, COMPRIMIDO, VIA ORAL.	306971-0	COMP (Cód. 1473)	165000	NEO Q/ HYP/BRAIN	R\$ 0,1740	R\$ 28.710,00
87	PREDNISONA – CONCENTRAÇÃO DOSAGEM 20 MG, FORMA FARMACÊUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	319618-6	COMP (Cód. 1473)	600000	NEO Q/ HYP/BRAIN	R\$ 0,1335	R\$ 80.100,00

Perfazendo o valor total de R\$ 108.810,00 (cento e oito mil, oitocentos e dez reais).

Várzea Grande/MT, 18 de outubro de 2021

REGISTRANTE:

GONÇALO APARECIDO DE BARROS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE INTERINO

EMPRESA REGISTRADA:

COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 187/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 25/2021 / PROCESSO ADM. 728009/2021

OBJETOS:REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS** PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE-MT.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

ORGÃO REGISTRANTE: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 11.364.895/0001-60, sito Av. da FEB, Bairro Ponte Nova, nº 2138- Município de Várzea Grande-MT.

EMPRESA REGISTRADA: **MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 28.418.133/0001-00 situada na AV. DAS LARANJEIRAS QD 45, LT 06E GALPÃO 03, CEP: 74.913-122, APARECIDA DE GOIANIA – GO, Telefone 62 3416-8300, endereço eletrônico: licitacao03@medvittadist.com.br, sendo representada neste ato pelo(a) Senhor(a) CÁSSIO MARTINS DE FREITAS, inscrito no CPF 032.868.041-93.

ITEM	DESCRIPTIVO	CÓD. TCE	UNID. FORN.	QTDE.	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
28	CLINDAMICINA, CLORIDRATO – CONCENTRAÇÃO / DOSAGEM 300 MG, FORMA FARMACÊUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	306984-2	UND (Cód 1)	90000	UNIÃO QUÍMICA	R\$ 1,0800	R\$ 97.200,00
40	ETOMIDATO - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 2 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL, FORMA DE APRESENTAÇÃO AMPOLA 10ML, VIA DE ADMINISTRAÇÃO INTRAVENOSA.	308086-2	AMP (Cód. 270)	2000	BLAU	R\$ 15,9000	R\$ 31.800,00

Perfazendo um valor total de R\$ 129.000,00 (cento e vinte e nove mil reais).

Várzea Grande/MT, 18 de outubro de 2021

REGISTRANTE:

GONÇALO APARECIDO DE BARROS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE INTERINO

EMPRESA REGISTRADA:

MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 188/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 25/2021 / PROCESSO ADM. 728009/2021

OBJETOS:REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS** PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE-MT.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

ORGÃO REGISTRANTE: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 11.364.895/0001-60, sito Av. da FEB, Bairro Ponte Nova, nº 2138- Município de Várzea Grande-MT.

EMPRESA REGISTRADA: **DIMASTER COMÉRCIO DE PROD. HOSP. LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 02.520.829/0001-40 situada na Rodovia BR 480, nº 180, Bairro: CENTRO CEP: 99.740-000, BARÃO DE COTEGIPE – RS, Telefone 54 3523-2600, endereço eletrônico:licitacao2@dimaster.com.br, sendo representada neste ato pelo(a) Senhor(a) SUEMA TUSSI BRUNELO, inscrito no CPF 448.443.280-34.

ITEM	DESCRIPTIVO	CÓD. TCE	UNID. FORN.	QTDE.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
29	CLOPIDOGREL, BISSULFATO 75 MG , FORMA FARMACÊUTICA COMPRIMIDO VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	307969-4	COMP (Cód. 1473)	30000	RANBAXY	R\$ 0,2990	R\$ 8.970,00
83	PARACETAMOL - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 500 MG , FORMA FARMACÊUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	319706-9	COMP (Cód. 1473)	600000	PRATI DO-NADUZZI	R\$ 0,0940	R\$ 56.400,00

Perfazendo um valor total de R\$ 65.370,00 (sessenta e cinco mil, trezentos e setenta reais).

Várzea Grande/MT, 18 de outubro de 2021

REGISTRANTE:

GONÇALO APARECIDO DE BARROS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE INTERINO

EMPRESA REGISTRADA:

DIMASTER COMÉRCIO DE PROD. HOSP. LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 189/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 25/2021 / PROCESSO ADM. 728009/2021

OBJETOS:REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS** PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE-MT.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

ORGÃO REGISTRANTE: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 11.364.895/0001-60, sito Av. da FEB, Bairro Ponte Nova, nº 2138- Município de Várzea Grande-MT.

EMPRESA REGISTRADA: **DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 01.417.694/0004-72 situada na AV. SÃO PAULO, QD 103 A LT 007 E , BAIRRO: JARDIM MARIA INÊS - CEP: 74.914-550, BARÃO DE COTEGIPE – RS, Telefone 62 3142-1952, endereço eletrônico:licitacao@distrimixmg.com.br, sendo representada neste ato pelo(a) Senhor(a) FAGNER GENELHU FERREIRA PENNA, inscrito no 013.040.786-04.

ITEM	DESCRIPTIVO	CÓD. TCE	UNID. FORN.	QTDE.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
35	DIGOXINA - 0,05 MG/ML , FORMA DE APRESENTAÇÃO FRASCO 60 ML , FORMA FARMACÊUTICA ELIXIR, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	314131-4	FRS (Cód. 845)	400	PRATI	R\$ 7,9780	R\$ 3.191,20

Perfazendo um valor total de R\$ 3.191,20 (três mil, cento e vinte e um reais e vinte centavos).

Várzea Grande/MT, 18 de outubro de 2021

REGISTRANTE:

GONÇALO APARECIDO DE BARROS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE INTERINO

EMPRESA REGISTRADA:

DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 190/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 25/2021 / PROCESSO ADM. 728009/2021

OBJETOS:REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS** PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE-MT.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

ORGÃO REGISTRANTE: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 11.364.895/0001-60, sito Av. da FEB, Bairro Ponte Nova, nº 2138- Município de Várzea Grande-MT.

EMPRESA REGISTRADA: **PRÓ-SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 21.297.758/0001-03 situada no SETOR INDUSTRIAL DE CEILÂNDIA, QUADRA 02 LOTES 49,51,53 E 55, CEP: 72.265-020, BRASÍLIA – DF, Telefone 61 3044-3250, endereço eletrônico: lucineide@prosaudedistribuidora.com.br, sendo representada neste ato pelo(a) Senhor(a) LUCINEIDE SILVA OLIVEIRA DOS SANTOS, inscrito no CPF 805.856.631-49.

ITEM	DESCRIPTIVO	CÓD. TCE	UNID. FORN.	QTDE.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
37	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO + DIPIRONA SODICA - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 4 MG/ML + 500 MG/ML , FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL, FORMA DE	316391-1	AMP (Cód. 961)	300000	HIPOLABOR	R\$ 2,2943	R\$ 688.290,00

	APRESENTAÇÃO AMPOLA 5 ML , VIA DE ADMINISTRAÇÃO PARENTERAL. (UNIDADE).						
51	GLUCONATO DE CÁLCIO - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 10% , FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL, FORMA DE APRESENTAÇÃO AMPOLA. (AMPOLA 10ML)	7253	AMP (Cód. 1465)	21000	ISOFARMA	R\$ 2,0790	R\$ 43.659,00
74	MORFINA, SULFATO - CONCENTRAÇÃO / DOSAGEM 0,2 MG/ML , FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 1ML, VIA DE ADMINISTRAÇÃO PARENTERAL, PERIDURAL OU INTRATECAL.	316910-3	AMP (Cód. 1034)	6000	CRISTALIA	R\$ 6,3400	R\$ 38.040,00
75	MORFINA, SULFATO - CONCENTRAÇÃO / DOSAGEM 1 MG/ML , FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 2ML, VIA DE ADMINISTRAÇÃO PARENTERAL, PERIDURAL OU INTRATECAL. (UNIDADE).	316920-0	AMP (Cód. 271)	2000	CRISTALIA	R\$ 6,4190	R\$ 12.838,00
109	VITAMINAS DO COMPLEXO B - COMPOSIÇÃO TIAMINA + RIBOFLAVINA + NICOTINAMIDA + PANTENOL + PIRIDOXINA + COBALAMINA , FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 2 ML, VIA DE ADMINISTRAÇÃO PARENTERAL.	309183-0	AMP (Cód. 271)	120000	HYPOFARMA	R\$ 0,9999	R\$ 119.988,00

Perfazendo um valor total de R\$ 902.815,00 (novecentos e dois mil, oitocentos e quinze reais).

Várzea Grande/MT, 18 de outubro de 2021

REGISTRANTE:

GONÇALO APARECIDO DE BARROS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE INTERINO

EMPRESA REGISTRADA:

PRÓ-SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI-ME

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 191/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 25/2021 / PROCESSO ADM. 728009/2021

OBJETOS:REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS** PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE-MT.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

ORGÃO REGISTRANTE: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 11.364.895/0001-60, sito Av. da FEB, Bairro Ponte Nova, nº 2138- Município de Várzea Grande-MT.

EMPRESA REGISTRADA: **AGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 20.590.888/0001-48 situada na AV. PREFEITO GUIOMAR DE JESUS LOPES, 418 , Bairro CRISTO REI, CEP: 82.602-510, FRANCISCO BELTRÃO – PR, Telefone 463523-6613, endereço eletrônico:licita04@agilmedicamentos.com.br; agildistribuidora@outlook.com, sendo representada neste ato pelo(a) Senhor(a) ANDERSON RIBEIRO LAZZARI, inscrito no CPF 050.166.999-09.

ITEM	DESCRIPTIVO	CÓD. TCE	UNID. FORN.	QTDE.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
38	ESPIRONOLACTONA - CONCENTRAÇÃO DOSAGEM 100 MG , VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL, COMPRIMIDO .	314079-2	COMP (Cód. 1473)	60000	EMS	R\$ 0,5680	R\$ 34.080,00
64	LISDEXANFETAMINA - 30 MG , FORMA DE APRESENTAÇÃO EM CAPSULA. (DEMANDA JUDICIAL)	13963	UND (Cód. 1)	3000	TAKEDA	R\$ 12,2000	R\$ 36.600,00
65	LISDEXANFETAMINA - 50 MG , FORMA DE APRESENTAÇÃO EM CAPSULA. (DEMANDA JUDICIAL)	2672	UND (Cód. 1)	5000	TAKEDA	R\$ 14,5000	R\$ 72.500,00
111	ZUCLOPENTIXOL, SAL DECANOATO - 200 MG/ML , FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL, FORMA DE APRESENTAÇÃO FRASCO, VIA ADMINISTRAÇÃO INTRAMUSCULAR. AMPOLA 1ML.	12690	AMP (Cód. 1034)	5000	LUNDBECK	R\$ 71,7100	R\$ 358.550,00

Perfazendo um valor total de R\$ 501.730,00 (quinhentos e um mil, setecentos e trinta reais).

Várzea Grande/MT, 18 de outubro de 2021

REGISTRANTE:

GONÇALO APARECIDO DE BARROS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE INTERINO

EMPRESA REGISTRADA:

AGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 192/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 25/2021 / PROCESSO ADM. 728009/2021

OBJETOS:REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS** PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE-MT.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

ORGÃO REGISTRANTE: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 11.364.895/0001-60, sito Av. da FEB, Bairro Ponte Nova, nº 2138- Município de Várzea Grande-MT.

EMPRESA REGISTRADA: **PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 81.706.251/0001-98 situada na R JOAO AMARAL DE ALMEIDA Nº 100, Bairro: CIDADE INDUSTRIAL CEP: 80.220-410, CURITIBA – PR, Tele-

fone 413165-7900, endereço eletrônico: rastreamento@promefarma.com.br; licitacao1@promefarma.com.br, sendo representada neste ato pelo(a) Senhor(a) SIRLEI TEREZINHA ZAMBRIN, inscrito no CPF 457.063.879-15.

ITEM	DESCRIPTIVO	CÓD. TCE	UNID. FORN.	QTDE.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
39	ESPIRONOLACTONA -CONCENTRAÇÃO DOSAGEM 25 MG, FORMA FARMACÊUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	314077-6	COMP (Cód. 1473)	270000	ASPEN	R\$ 0,1300	R\$ 35.100,00
90	PROTAMINA, CLORIDRATO - CONCENTRAÇÃO / DOSAGEM 10 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL, FORMA DE APRESENTAÇÃO AMPOLA 5ML, VIA DE ADMINISTRAÇÃO INTRAVENOSA	320468-5	AMP (Cód. 961)	40	CALLERA / UNIAO QUIMICA	R\$ 3,1900	R\$ 127,60
102	TERBUTALINA, SULFATO - CONCENTRAÇÃO / DOSAGEM 0,5 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL, VIA DE ADMINISTRAÇÃO PARENTERAL, AMPOLA 1 ML.	320660-2	AMP (Cód. 1034)	20000	GREENPHARMA	R\$ 1,6055	R\$ 32.110,00

Perfazendo um valor total de R\$ 67.337,60 (sessenta e sete mil, trezentos e trinta e sete reais e sessenta centavos).

Várzea Grande/MT, 18 de outubro de 2021

REGISTRANTE:

GONÇALO APARECIDO DE BARROS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE INTERINO

EMPRESA REGISTRADA:

PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 193/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 25/2021 / PROCESSO ADM. 728009/2021

OBJETOS:REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS** PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE-MT.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

ORGÃO REGISTRANTE: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 11.364.895/0001-60, sito Av. da FEB, Bairro Ponte Nova, nº 2138- Município de Várzea Grande-MT.

EMPRESA REGISTRADA: **JETHAMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 34.027.398/0001-71 situada na RUA PAULA FREITAS,33, Bairro: NOSSA SENHORA APARECIDACEP: 85.601-750, ERECHIMFRANCISCO BELTRÃO-PR, Telefone 462601-1345, endereço eletrônico:farmaceutica01.jethamed@gmail.com;comercial01.jethamed@gmail.com, sendo representada neste ato pelo(a) Senhor(a) JERUSA APARECIDA PITT BASEGGIO, inscrito no CPF 054.562.379-03.

ITEM	DESCRIPTIVO	CÓD. TCE	UNID. FORN.	QTDE.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
44	FENTANILA, CITRATO - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 50 MCG/ML, FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL, FORMA DE APRESENTAÇÃO AMPOLA, VIA DE ADMINISTRAÇÃO PARENTERAL AMPOLA 10ML	308185-0	AMP (Cód. 270)	300000	HIPOLABOR	R\$ 5,7800	R\$ 1.734.000,00

Perfazendo um valor total de R\$ 1.734.000,00 (um milhão, setecentos e trinta e quatro mil reais).

Várzea Grande/MT, 18 de outubro de 2021

REGISTRANTE:

GONÇALO APARECIDO DE BARROS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE INTERINO

EMPRESA REGISTRADA:

JETHAMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 194/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 25/2021 / PROCESSO ADM. 728009/2021

OBJETOS:REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS** PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE-MT.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

ORGÃO REGISTRANTE: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 11.364.895/0001-60, sito Av. da FEB, Bairro Ponte Nova, nº 2138- Município de Várzea Grande-MT.

EMPRESA REGISTRADA: **DISTRIBUIDORA BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 07.640.617/0001-10 situada na RUA MP – 6 Nº 304 QUADRA 16-A LOTE 01, CONJUNTO MARGARIDA PROCÓPIO CEP: 75.254-872, SENADOR CANEDO – GO, Telefone 62 3565-1600 / 62 99394-1524, endereço eletrônico: licitacao02@distbrasil.ney, sendo representada neste ato pelo(a) Senhor(a) ANTONIA DANIELA SANTANA, inscrito no CPF 923.900.561-72.

ITEM	DESCRIPTIVO	CÓD. TCE	UNID. FORN.	QTDE.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

68	METRONIDAZOL 250 MG, FORMA FARMACÊUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	316647-3	COMP (Cód. 1473)	120000	PRATI	R\$ 0,1110	R\$ 13.320,00

Perfazendo um valor total de R\$ 13.320,00 (treze mil, trezentos e vinte reais).

Várzea Grande/MT, 18 de outubro de 2021

REGISTRANTE:

GONÇALO APARECIDO DE BARROS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE INTERINO

EMPRESA REGISTRADA:

DISTRIBUIDORA BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 195/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 25/2021 / PROCESSO ADM. 728009/2021

OBJETOS:REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS** PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE-MT.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

ORGÃO REGISTRANTE: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 11.364.895/0001-60, sito Av. da FEB, Bairro Ponte Nova, nº 2138- Município de Várzea Grande-MT.

EMPRESA REGISTRADA: **HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 26.921.908/0002-02 situada nas SAI SUL, 03 - BAIRRO GUARÁ - CEP: 71.200-030, BRASÍLIA - DF, Telefone 61 3403-3500, endereço eletrônico:hospfar@hospfar.com.br; wesleyferreira@hospfar.com.br,sendo representada neste ato pelo(a) Senhor(a) WESLEY FERREIRA LIMA, inscrito no CPF 891.483.471-91.

ITEM	DESCRIPTIVO	CÓD. TCE	UNID. FORN.	QTDE.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
73	MISOPROSTOL – CONCENTRAÇÃO / DOSAGEM 25 MCG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO VAGINAL.	315033-0	COMP (Cód. 1473)	4800	HEBRON	R\$ 8,8400	R\$ 42.432,00

Perfazendo um valor total de R\$ 42.432,00 (quarenta e dois mil, quatrocentos e trinta e dois reais).

Várzea Grande/MT, 18 de outubro de 2021

REGISTRANTE:

GONÇALO APARECIDO DE BARROS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE INTERINO

EMPRESA REGISTRADA:

HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES S.A.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 196/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 25/2021 / PROCESSO ADM. 728009/2021

OBJETOS:REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS** PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE-MT.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

ORGÃO REGISTRANTE: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 11.364.895/0001-60, sito Av. da FEB, Bairro Ponte Nova, nº 2138- Município de Várzea Grande-MT.

EMPRESA REGISTRADA: **DMB DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BELTRÃO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 34.093.466/0001-09 situada na RUA GIOCONDO FELIPPI, Nº 682, BAIRRO PRESIDENTE KENNEDY CEP: 85.605-330, FRANCISCO BELTRÃO – PR, Telefone 46 6201-0266, endereço eletrônico: dmbmedicamentos@gmail.com, sendo representada neste ato pelo(a) Senhor(a) ALEX BERTULINI, inscrito no CPF 029.844.109-80.

ITEM	DESCRIPTIVO	CÓD. TCE	UNID. FORN.	QTDE.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
88	PROMETAZINA, CLORIDRATO - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 25 MG, FORMA FARMACÊUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	319663-1	COMP (Cód. 1473)	300000	TEUTO	R\$ 0,1750	R\$ 52.500,00

Perfazendo um valor total de R\$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais).

Várzea Grande/MT, 18 de outubro de 2021

REGISTRANTE:

GONÇALO APARECIDO DE BARROS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE INTERINO

EMPRESA REGISTRADA:

DMB DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BELTRÃO EIRELI**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 197/2021****PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 25/2021 / PROCESSO ADM. 728009/2021**

OBJETOS:REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS** PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE-MT.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

ORGÃO REGISTRANTE: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 11.364.895/0001-60, sito Av. da FEB, Bairro Ponte Nova, nº 2138- Município de Várzea Grande-MT.

EMPRESA REGISTRADA: **RG2S DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 31.905.076/0001-90 situada na RUA MINAS GERAIS, Nº 370 – BAIRRO ALVORADA, CEP: 85.601-060, FRANCISCO BELTRÃO – PR, Telefone 46 2601-0889, endereço eletrônico: rg2sdistribuidora@gmail.com, sendo representada neste ato pelo(a) Senhor(a) NARCISO JOSÉ RONSANI, inscrito no CPF 050.515.959-79.

ITEM	DESCRIPTIVO	CÓD. TCE	UNID. FORN.	QTDE.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
94	SERTRALINA, CLORIDRATO - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 50 MG, FORMA FARMACÊUTICA, COMPRIMIDO REVESTIDO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	335558-6	COMP (Cód. 1473)	850000	GEOLAB	R\$ 0,1149	R\$ 97.665,00

Perfazendo um valor total de R\$ 97.665,00 (noventa e sete mil, seiscentos e sessenta e cinco reais).

Várzea Grande/MT, 18 de outubro de 2021

REGISTRANTE:

GONÇALO APARECIDO DE BARROS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE INTERINO

EMPRESA REGISTRADA:

RG2S DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N. 10/2021

Processo Nº729298/2021. Objeto: Seleção e contratação de empresas de engenharia para seleção e contratação de empresas de engenharia para execução do saldo remanescente da obra de construção da CRECHE PROJETO PADRÃO TIPO 1 - PROINFÂNCIA, projetos padronizados do FNDE localizada na Rua: Tiradentes, s/n, bairro: Nova Ipê, Várzea Grande/MT, CEP 78144-348, em regime de empreitada por preço global, conforme projetos FNDE, em atenção ao Termo de Compromisso nº. PAC2: 7849/2014, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, de acordo com as especificações descritas neste termo e seus anexos. Observados os preceitos legais da lei n. 8666/93 e Cons-

tituição Federal de 1988, **HOMOLOGO** o presente certame e **ADJUDICO** seu objeto a empresa **CEVIC CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 18.046.443/0001-89, com o **valor global de R\$ 1.804.104,54** (um milhão, oitocentos e quatro mil, cento e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), na forma do inciso VI do artigo 43 da lei 8.666/93. Determino que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida licitante. Documento disponibilizado no site: www.vazeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande – MT, 28 de outubro de 2021. **Silvio Aparecido Fidelis** - Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

1ª RETIFICAÇÃO RESULTADO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA ASSISTENTES DO PROGRAMA TEMPO DE APRENDER

1ª RETIFICAÇÃO RESULTADO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA ASSISTENTES DO PROGRAMA TEMPO DE APRENDER				
UNIDADE ESCOLAR:		EMEB PROF. ANGELA JARDIM BOTELHO		
Nº	NOME	PONTUAÇÃO	TELEFONE	BAIRRO
1	LUCILA DA COSTA MILHOMEM	15 PONTOS	99939-1172	NOVA FRONTEIRA
2	ADRINA MAGALHÃES S. PILAR	15 PONTOS	99637-1702	CENTRO SUL
3	ELIKACYA JAMAYLLE DA S. ANTUNES	15 PONTOS	99663-7251	JARDIM PAULAI
4	MARINES APARECIDA WATANABE	12 PONTOS	99335-4710	JARDIM PAULAI
5	SIMONE DE JESUS S. FILHO	12 PONTOS	99975-1045	JARDIM OURO VERDE
6	KAROLINE THAIS CAMPOS CASTRO	12 PONTOS	99261-4145	JARDIM PAULAI
7	NAYLANE DAVILA DOS SANTOS	12 PONTOS	99319-3459	NOVA FRONTEIRA
8	IVANA MARIA VIRGILIO DE LIMA	06 PONTOS	99245-5642	CANELLAS
9	ADRIANA DE VERAS CASTRO	06 PONTOS	99618-6939	
10	SIMONE BARBOSA DA SILVA	01 PONTO	99293-4366	CAPÃO GRANDE
TOTAL 10				
UNIDADE ESCOLAR:		EMEB MAMED UNTAR		
Nº	NOME	PONTUAÇÃO	TELEFONE	BAIRRO
1	MARIA DA GUIA RAMOS DA SILVA	18	(65)99236-5149	MAPIM
2	DANIELLE GONÇALINA ALBUES DE BARROS RAMALHO	18	(65)99219-1938	PARQUE ATLÂNTICO
3	MARIA GONÇALINA DE FIGUEIREDO	15	(65)99205-4491	RESIDENCIAL JACARANDA
4	RENATA TAIS SANTANA DA SILVA	13	(65)99346-9439	JARDIM DE ALÁ

5	ALESSANDRA TOBIAS DE ASSIS	12	(65)99949-6311	MAPIM
6	TATIANA APARECIDA FIALHO	1	(65)99600-4260	JARDIM DE ALÁ
7	BRUNA STEFANY ALVES MORAES	1	(65)99241-9895	RESIDENCIAL SOLARES TARUMÁ
8	MIKAELLY ROSA DE MELLO SOARES	12	(65)99264-3346	JARDIM GLÓRIA
9	THEREZA MONARE	1	(65)99644-6068	RESIDENCIAL AURELIA CURVO
TOTAL		9		
UNIDADE ESCOLAR:		EMEB RITA AUXILIADORA DE C. CUNHA		
Nº	NOME	PONTUAÇÃO	TELEFONE	BAIRRO
1	LORRANA RICELLE DE OLIVEIRA LIMA	12	65 99293-4840	MAPIM
TOTAL		1		
UNIDADE ESCOLAR:		EMEB SALVELINA FERREIRA DA SILVA		
Nº	NOME	PONTUAÇÃO	TELEFONE	BAIRRO
1	LEILA COSTA MOURA	15 PONTOS	65 99291-9080	JARDIM UNIÃO
2	CLÁUDIA DANIELE BRAGA RODRIGUES	15 PONTOS	65 99669-0505	JARDIM MARINGÁ 3
3	SOCORRO MARIA ALVES DE LIMA	12 PONTOS	65 99255- 3211	PRINCESA DO SOL
4	CLEUNICE COSTA MOURA	01 PONTO	65 99256 - 5034	JARDIM UNIÃO
5	CLÉIA SILVA PINTO DE OLIVEIRA	01 PONTO	65 99614 - 5873	COHAB CRISTO REI
6	ROSELI QUADROS DA SILVA	01 PONTO	65 98468 - 3532	JARDIM MARINGÁ 3
7	LIVIA CRISTINA MORAIS DE OLIVEIRA	01 PONTO	65 99311 - 1220	JARDIM MARINGÁ 3
8	GREYCE KELLY SANTOS DE PAULA	01 PONTO	65 99979 - 3641	PRINCESA DO SOL
TOTAL		8		
UNIDADE ESCOLAR:		EMEB ANA ROSA DA SILVA		
Nº	NOME	PONTUAÇÃO	TELEFONE	BAIRRO
1	SOLANGE DA SILVA	15	99964-7930	COHAB CRISTO REI
2	ADÃO JACKSON RODRIGUES DE OLIVEIRA	15	3694-8441	MANGA
3	MARIA CÂNDIDA MAGALHÃES DIAS	12	99318-5787	HÉLIO PONCE DE ARRUDA
TOTAL		3		
EMEB ARISTIDES POMPEO DE CAMPOS		EMEB ARISTIDES POMPEO DE CAMPOS		
Nº	NOME	PONTUAÇÃO	TELEFONE	BAIRRO
1	REGINA MARIA DA SILVA DUARTE.	25	65-99280-9494	SANTA ISABEL
2	JUCIMARA LOURENÇA DE FRANÇA LEMES.	18	65-99805-4127	JARDIM GLÓRIA II
3	TELVINA RODRIGUES DA SILVA ESPÍRITO SANTO.	15	65-99917-5592	CIDADE DE DEUS
4	BENEDITA MARIA DA SILVA .	15	65-99207-1178	CIDADE DE DEUS
5	CRISTIANE ASSIS DE ALMEIDA.	15	65-99215-4062	RESIDENCIAL NOVO MUNDO
6	VINÍCIUS DE SOUZA .	12	65-99269-3390	MARINGA III
TOTAL		6		
UNIDADE ESCOLAR:		EMEB PADRE LUIZ MARIA GHISONI		
Nº	NOME	PONTUAÇÃO	TELEFONE	BAIRRO
1	GONÇALINA DE ARRUDA	15	(65)99223-1416	JARDIM GLÓRIA 2
2	MÁRCIA GASPAR CESÁRIO DA SILVA	15	(65)99977-3983	JARDIM GLÓRIA I
3	MARCELA ORMOND DE MORÁIS	15	(65)99968-5505	VILA ARTHUR
4	GLEICIANE DE ALMEIDA VICTOR	12	(65)99625-0889	JARDIM GLÓRIA 2
5	JOÉLLEN ÉVELIN DE CAMPOS AMORIM	12	(65) 99245-7794	VILA ARTHUR
6	ROSILEY LEITE DE ARRUDA	1	(65)99266-8552	VILA ARTHUR
7	PAULYANE CRISTINA FIRMINO DE ARRUDA	1	(65)99237-9148	MARAJÓARA
TOTAL		7		
UNIDADE ESCOLAR:		EMEB. ANTONIO GOMES DA CRUZ		
Nº	NOME	PONTUAÇÃO	TELEFONE	BAIRRO
1	JUCINEIA MARIA SARTORIO	17	(65)99579562	MAPIM
2	JUCINEIDE DA CRUZ E SILVA	17	(65)996215962	VILA ARTUR
3	DELMIRA LEITE DE LIMA	15	(65)984162330	JARDIM ESTRELA DALVA
4	VANIA SILVA BARROS	15	(65)992864906	NOVA FRONTEIRA
TOTAL		4		
UNIDADE ESCOLAR:		EMEB ANTONIO JOAQUIM DE ARRUDA		
Nº	NOME	PONTUAÇÃO	TELEFONE	BAIRRO
1	WANYA LIZANDRA MOLINA BATISTA	15	65984671408	COHAB CRISTO REI
2	MARIA CÂNDIDA MAGALHÃES DIAS	12	6593185787	HELIO PONCE DE ARRUDA
3	MANUELE PAVAN DE ARRUDA	12	65984661075	JARDIM IMPERIAL
4	ANANDA DA SILVA ALVES	1,5	6599652396	ALTOS DO COXIPÓ
5	ANDREA MONTEIRO LISBOA SILVA	1	65999529281	HÉLIO PONCE
6	YASMIM ROCHA DA SILVA	1	6592836931	PONTE NOVA
TOTAL		6		
UNIDADE ESCOLAR:		EMEB APOLONIO FRUTUOSO DA SILVA		
Nº	NOME	PONTUAÇÃO	TELEFONE	BAIRRO
1	Jucemira Rodrigues da Silva	20	(65) 36883172	CONSTRUMAT
2	Marialva Marques Duarte Mendes	17	(65) 99273-6355	PLANALTO
3	Lucimara Thais de Souza Vidrigo	17	(65)99909-2081	MORADA DO OURO
4	Silbene Silva de Oliveira Melo	16	(65)996337254	PONTE NOVA
5	Thais Alves da Conceição	12	(65)992205912	CONSTRUMAT
6	Cristiane Napivoski	12	(65) 999680820	COOPHEMA
7	Ester de Almeida Soares	1	(65) 984060140	ALTOS DO BOA VISTA
8	Kellen Cristina da Silva	1	(65) 981746177	PONTE NOVA
9	Greicielle de Souza	1	(65) 98149-1915	JD AROEIRA
10	Ionaralzabela de Oliveira	1	(65)98448-2428	MANGA

11	Jaderson Bruno Silva de Campos	1	(65) 998017623	VERDÃO
TOTAL		11		
UNIDADE ESCOLAR:		EMEB DEPUTADO ARY LEITE DE CAMPOS		
Nº	NOME	PONTUAÇÃO	TELEFONE	BAIRRO
1	NAIRA ROSANA LOPES DE JESUS	15	65-98419-5554	PARQUE MANGABEIRAS
2	EONICE DEODONATTI	13	65-99946-1913	JARDIM IMPERIAL
3	ANA PAULA FERREIRA DA SILVA	12	65-98454-1695	TARUMÃ
4	CELIA DE ALMEIDA CAMPOS PISCITELLI	12	65-99244-3699	JOSÉ CARLOS GUIMARÃES
TOTAL		4		
UNIDADE ESCOLAR: EMEB DAVID MAYER				
Nº	NOME	PONTUAÇÃO	TELEFONE	BAIRRO
1	VALDEVINA JULIETA DA SILVA COSTA	17	(65) 99314-0758	SÃO SIMÃO
2	ETNA FELIPE DE OLIVEIRA	16	(65) 99239-9262	VITÓRIA RÉGIA
3	LEOVANA DE CAMPOS RAMOS	15	(65) 99234-0036	JARDIM OURO VERDE
4	PATRICIA PEREIRA DA SILVA	15	(65) 99804-9084	SÃO SIMÃO
5	TAMARA BARBOSA DA SILVA	12	(65) 99230-1085	CAPÃO GRANDE
TOTAL		5		
UNIDADE ESCOLAR:		EMEB EMANUEL BENEDITO DE ARRUDA		
Nº	NOME	PONTUAÇÃO	TELEFONE	BAIRRO
1	JUSSINEIA MAGALHÃES DE ALMEIDA	1	(65) 99200-8881	COSTA VERDE
TOTAL		1		
UNIDADE ESCOLAR:		EMEB TENENTE WALDEMIRO DELGADO BERTULIO		
Nº	NOME	PONTUAÇÃO	TELEFONE	BAIRRO
1	VALDIRENE FELIX DE FARIAS CARVALHO	20	996025886	CRISTO REI
2	REGIANE CONCEIÇÃO DE C. BARREIRO	20	992492486	ALAMEDA
3	MARIA DE FATIMA AIRES FERREIRA	15	984227227	DOCTOR FABIO II
TOTAL		3		
UNIDADE ESCOLAR:		EMEB ANTONIO SALUSTIO AREIAS		
Nº	NOME	PONTUAÇÃO	TELEFONE	BAIRRO
1	VALDERLEIA SOARES DE OLIVEIRA	15	(65)99205-5100	COSTA VERDE
2	MARIALIMA DE OLIVEIRA ARRUDA	15	(65)99965-2376	VITORIA REGIA
3	LILIANE ANTONIO DE OLIVEIRA	12	(65)99230-0157	JD.IKARAI
4	LUIZA VITORIA LIMA DE ARRUDA	12	(65)99211-8353	VITORIA REGIA
TOTAL		4		
UNIDADE ESCOLAR:		EMEB HONORATO PEDROSO DE BARROS		
Nº	NOME	PONTUAÇÃO	TELEFONE	BAIRRO
1	ANA LUCIA DA COSTA	15	65- 99675-2769	PAIAGUAS
2	TALITA ELITAN DE ARRUDA	15	65- 99608-6653	COHAB ASA BELA
3	MARIA DO CARMO RAMOS	15	65- 99233-0178	JARDIM DOS ESTADOS
TOTAL		3		
UNIDADE ESCOLAR:		EMEB PROF. IRENICE GODOY DE CAMPOS		
Nº	NOME	PONTUAÇÃO	TELEFONE	BAIRRO
1	JUCINEIDE DE BRITO RAMALHO COSTA	18	65 98435-0532	RESIDENCIAL COXIPO
2	MIRIAM DE OLIVEIRA OBEM	17	65 99260-3179	PARQUE UNIVERSITARIO
3	CONCEIÇÃO FERREIRA PIRES	16	65 98407-5173	JARDIM IMPERIAL
4	REINILDA VETTORAZZI MENDES	15	65 99916-6908	JULIO DOMINGOS DE CAMPOS
5	ELAINE CRISTINA DE ARRUDA	15	65 99242-1296	MARAJOARA
6	BEATRIZ DE OLIVEIRA LELIS	1	65 98469-2959	JAEDIM IMPERIAL
7	RHAYANI PEREIRA DE SOUZA	1	65 99324-4664	JARDIM IMPERIAL
TOTAL		7		
UNIDADE ESCOLAR:		EMEB JAIME VERÍSSIMO DE CAMPOS JUNIOR - JAIMINHO		
Nº	NOME	PONTUAÇÃO	TELEFONE	BAIRRO
1	VANDA FAUSTINO DE ARAUJO	15,00	65-9-8146-0407	NV VARZEA GRANDE
2	JULINA MARIA LEITE PROVENZANO	15,00	65-9-9279-0141	MARAJOARA 02
3	MILTA MARIA MARTINS DE ABREU	15,00	65-9-9288-0887	CHB NSRA DA GUIA
4	ROSIMEIRE PINHO DA SILVA	1,00	65-9-9670-9406	JD OURO VERDE
5	EDNA DE SOUZA BENEVIDES	1,00	65-9-9945-2837	NV VARZEA GRANDE
6	THOMAS EDWARD BENEVIDES	1,00	65-9-9945-2837	NV VARZEA GRANDE
7	IZABELLY MILLENA BARROS MORAIS	1,00	65-9-9252-3535	CHB NSRA DA GUIA
TOTAL		7		
UNIDADE ESCOLAR:		DR. JOÃO PONCE DE ARRUDA		
Nº	NOME	PONTUAÇÃO	TELEFONE	BAIRRO
1	NATALICE DE MEDEIROS GADELHA CRUZ	15	9 9817 5659	CRISTO REI
2	POLIANA DE OLIVEIRA PINTO BRANDÃO	12	9 9285 0552	PASSAGEM DA CONCEIÇÃO
3	LUCIANE ANGÉLICA DO ROSÁRIO	12	9 9692 4177	FAZENDINHA
4	JOELMA BENEDITA ALBUÊS	12	9 9257 6729	NOVO TERCEIRO
5	NELSON DE ARRUDA BOTELHO	5	9 9218 4775	JARDIM MANAIRA
TOTAL		5		
UNIDADE ESCOLAR:		EMEB JUVENÍLIA MONTEIRO DE OLIVEIRA		
Nº	NOME	PONTUAÇÃO	TELEFONE	BAIRRO
1	SILMARA DA SILVA COSTA	12	(65) 99667-3407	JARDIM MARINGA 1
2	CREIDE LEITE RODRIGUES	1	(65) 99339-2535	ENGORDADOR
3	MARIA SOARES RIBEIRO ROCHA	1	(65) 98458-9967	PLANALTO BEIRA RIO

4	LOURIVANIA DE OLIVEIRA MOURA	1	(65)99342-0908	ENGORDADOR
5	EDILAINE CRISTINA DA SILVA GOMES	1	(65)99362-4511	PLANALTO BEIRA RIO
6	KASSIA LORRANY DE ARRUDA FERNANDES	1	(65) 99278-7325	PLANALTO BEIRA RIO
TOTAL		6		
UNIDADE ESCOLAR:		EMEB MANOEL JOÃO DE ARRUDA		
Nº	NOME	PONTUAÇÃO	TELEFONE	BAIRRO
1	BERNADETE LOPES DE BARROS OLIVEIRA	15 Pontos	(65) 99902-4061	CENTRO
2	HELENA LEITE DA SILVA ALMEIDA	15 Pontos	(65) 99279-6330	FIGUEIRINHA
3	GECILENE APARECIDA DE OLIVEIRA	12 Pontos	(65) 98446-9033	FIGUEIRINHA
4	EMILLY ROCHA DE OLIVEIRA SOUSA	1 Ponto	(65) 99623-0115	CENTRO NORTE
TOTAL		4		
UNIDADE ESCOLAR:		EMEB RUTH MARTINS		
Nº	NOME	PONTUAÇÃO	TELEFONE	BAIRRO
1	FÁTIMA ROSANE DA SILVA	17	36883121	J.IKARAY
2	JÉSSICA LAYANNER CAMPOS ONOFRE	17	992550226	ASA BELA
TOTAL		2		
UNIDADE ESCOLAR:		EMEB GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS-CAIC		
Nº	NOME	PONTUAÇÃO	TELEFONE	BAIRRO
1	LUCIENE SILVA DE ARRUDA	18	99258-4124	JARDIM GLORIA I
2	JANAINA RITA DUARTE	16	99264-4610	JARDIM PETROPOLIS
3	DANIELE CRISTINE VIEIRA DE ALMEIDA	15	98442-4600	JARDIM ALÁ
4	LEIDIANE REGINA DE LIMA	15	98444-8928	JARDIM ESMERALDA
5	LEIDIANE ROBERTA DOS SANTOS OLIVEIRA	6	99240-4338	JARDIM GÇÓRIA I
6	TAILANA DOS SANTOS ALVES	5	98151-0287	PRIMAVERA
7	PAULA TAIS SANTANA DA SILVA	1	99994-5712	JARDIM ALÁ
TOTAL		7		
UNIDADE ESCOLAR:		EMEB LUIS REVELES PEREIRA		
Nº	NOME	PONTUAÇÃO	TELEFONE	BAIRRO
	MAIZA PAULA DA SILVA	17	65 99244 7373	SANTA TEREZINHA
	LUCINDA MEIRE DA SILVA	15	65 99255 8389	NOVA VÁRZEA GRANDE
	LILIAN COSTA DE OLIVEIRA	12	65 98466 6984	CANELLAS
TOTAL		3		
UNIDADE ESCOLAR:		EMEB PROF. MARILCE BENEDITA DE ARRUDA		
Nº	NOME	PONTUAÇÃO	TELEFONE	BAIRRO
1	ABSAR JOSIANE DA SILVA E SILVA	20	99265-1100	PASCOAL RAMOS
2	EURY ALVES DE ARRUDA	15	98421-6513	NOVO TEMPO
3	CARLA DE JESUS XAVIER	12	99667-2845	JARDIM PANORAMA
TOTAL		3		
UNIDADE:		EMEB AIR ADDOR		
Nº	NOME	PONTUAÇÃO	TELEFONE	BAIRRO
1º	DEORLETE PEREIRA LEITE	15	65 99600-6674	JARDIM OURO VERDE
2º	LUCILENE MARIA DE SIQUEIRA QUEVEDO	15	65 98444-5515	RES. SÃO BENEDITO
3º	TAIZ BARBOSA DA SILVA	15	65 99207-2145	COLINAS VERDEJANTES
4º	LUCILENE MIRANDA DE SOUSA VAZ	12	65 98402-3157	SÃO SIMÃO
TOTAL		4		
UNIDADE:		EMEB-DR. GABRIEL MULLER		
Nº	NOME	PONTUAÇÃO	TELEFONE	BAIRRO
1	ROSEMEIRE APARECIDA DE JESUS	6	99263-3214	07 DE MAIO
2	IARA SIBELIS DA SILVA RIBEIRO	4	99248-0712	GILSON DE BARROS
3	ODILMA MARIA DA SILVA	4	9927-7490	CAPÃO GRANDE
4	JUSSARA SIBELIS DA SILVA	4	99228-0155	07 DE MAIO
TOTAL		4		
UNIDADE ESCOLAR:		EMEB TENENTE ABÍLIO DA SILVA MORAES		
Nº	NOME	PONTUAÇÃO	TELEFONE	BAIRRO
1	ELIAS DA SILVA VASCO JUNIOR	1	65-99326-3066	VITÓRIA RÉGIA
TOTAL		1		
UNIDADE ESCOLAR:		EMEB ARMINDO DE ARRUDA CAMPOS.		
Nº	NOME	PONTUAÇÃO	TELEFONE	BAIRRO
1	ELIANE DA SILVA SALES	15	99928-0501	Costa Verde
2	ADÉLIA LOPES TESOURA	15	99202-8685	Jardim das Flores
3	SIEIDE RIBEIRO ARAÚJO	15	98426-3327	Ikarai
4	RITA CAROINE CORRÊA MACHADO DA SILVA	12	98467-1608	Ikarai
5	BENEDITA DIAS PAES	1	99206-7935	Ikarai
TOTAL		5		
UNIDADE ESCOLAR:		EMEB NAPOLEÃO JOSE DA COSTA		
Nº	NOME	PONTUAÇÃO	TELEFONE	BAIRRO
1	ROSEMARY CAETANO DE FREITAS	20	(65)999315825	NOVO HORIZONTE
2	CRISTIANE DE PAULA AZEVEDO	20	(65) 996471101	CPA3
3	MARIA JUSSARA FUKAGAWA DA SILVA	15	(65)996099245	JARDIM MARAJOARA II
4	NADIA BENEDITA CURADO DOS SANTOS	15	(65) 992564208	SANTA IZABEL
5	ROSANE ALMEIDA DE JESUS	15	(65)992315858	JARDIM MARAJOARA II
6	PAULA NASCIMENTO DE FIGUEIREDO DOS REIS	15	(65)992322081	JARDIM ITORORÓ
7	ELAINE CRISTINA VITORNO	13	(65) 992403503	CANELLAS

8	MARIA APARECIDA ALMEIDA JESUS SANTOS	12	(65)992154444	PARQUE PAIAGUAS
9	DEBORA DOS SANTOS CORSO PEREIRA	12	(65) 998046961	JARDIM DOS ESTADOS
10	MARIA LUCIA NASCIMENTO FIGUEIREDO	1	(65)992425419	JARDIM MARAJOARA II
TOTAL		10		
UNIDADE ESCOLAR:		EMEB LIBIA DA COSTA RONDON		
Nº	NOME	PONTUAÇÃO	TELEFONE	BAIRRO
1	HILMA RIBEIRO DA SILVA	17	65 98467 9299	CAPÃO DO PEQUI
2	JOSÉ CARLOS DE MOURA RODRIGUES	1	65 99237 2668	24 DE DEZEMBRO
3	VALDENIZE BARROS DA SILVA	1	65 99317 8655	COABH NSª DA GUIA
TOTAL		3		
UNIDADE ESCOLAR:		EMEB PROF. LUCIA LEITE		
Nº	NOME	PONTUAÇÃO	TELEFONE	BAIRRO
1	ROSILDA CUSTODIO PEREIRA	15	65992261912	SETE DE MAIO
2	JOYCE DANIELA DA CONCEIÇÃO SOARES ARAUJO	12	65992031297	NOVO MATO GROSSO
3	KAROLAINA CUSTODIO DA SILVA	1	65993263629	SETE DE MAIO
4	MARCIANA DE OLIVEIRA CAIRES	1	65996678968	NOVO MATO GROSSO
TOTAL		4		
UNIDADE ESCOLAR:		EMEB: MÁRIO ANTUNES DE ALMEIDA		
Nº	NOME	PONTUAÇÃO	TELEFONE	BAIRRO
1	DENAIR FERREIRA FRANÇA	15	65992382740	Maringa I - Parque do Lago
TOTAL		1		
UNIDADE ESCOLAR:		EMEB: JOAQUIM DA CRUZ COELHO		
Nº	NOME	PONTUAÇÃO	TELEFONE	BAIRRO
1	WAGNER NAYHEN DE ALMEIDA SILVA	2	992467725	SERRA DOURADA
2	JESSICA SOUZA CAMARGO	1	98416-5200	DOM AQUINO
TOTAL		2		
UNIDADE ESCOLAR		EMEB: SENHORA DIRCE LEITE DE CAMPOS		
Nº	NOME	PONTUAÇÃO	TELEFONE	BAIRRO
1	GIULLIANA MARCOLINO DE SOUZA	16	993100043	SÃO MATHEUS
2	SOLANGE CISTINA COSTA	15	992037051	JD.ELDORADO
3	ROSIANE SILVA DE MORAES	12	984223267	SÃO MATHEUS
4	ILZA ALVES DE MORAES DA SILVA	12	992922110	JD.ELDORADO
5	ALZICLEIDE DO NASCIMENTO MORAES SANTOS	12	993112735	PAIAGUAIS
6	MARIANA JOSEFA DE CAMPOS NETA	12	996672827	JD. GLORIA 1
7	GONÇALINA LAUEANA DE ALMEIDA E SILVA	10	992561902	SANTA IZABEL
8	MIKAELE APARECIDA MORAES NEVES	1	993210856	JD.ELDORADO
TOTAL		8		
UNIDADE ESCOLAR:		EMEB: ALINO FERREIRA DE MAGALHÃES		
Nº	NOME	PONTUAÇÃO	TELEFONE	BAIRRO
1	MIRIAN SILVA DE ANDRADE MARTINS CABRAL	17	9 8474 3808	MARINGÁ I
2	DRIELY JELENA MARI JANA REIS ARAÚJO	15	9 9220 9011	PRINCESA DO SOL
3	KELLI APARECIDA DE LIMA	1	9 9250 5491	MARINGÁ I
TOTAL		3		



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO PORTARIA

PORTARIA N° 338/2021

Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto - DAE-VG, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta na Lei n°1.164/91 art.97, conforme Parecer Jurídico - Procurador Chefe n°225/2021/JUR/DA-EVG.

RESOLVE:

Art.1º- Conceder em favor do(a) Servidor(a) **MARCELO GOMES SEVERINO**, matr.n°2383, lotado(a) na Captação Velha, exercendo o cargo de **Agente de Saneamento/Instalador de Água e Esgoto**, o benefício de Auxílio Natalidade. Conforme previsto em Lei de n° 1.164/91 art.194, Inciso I "b" cumulado com art. 204 §1º e 2º do Estatuto do Servidor Público Municipal.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 29 de Outubro de 2021.

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

Diretor Presidente

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO PORTARIA

PORTARIA N° 337/2021

Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto - DAE-VG, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta na Lei n°1.164/91 art.97, conforme Parecer Jurídico - Procurador Chefe n°224/2021/JUR/DA-EVG.

RESOLVE:

Art.1º- Conceder em favor do(a) Servidor(a) **LEYVA TAINA MIZAL DE SOUZA**, matr.n°2325, lotado(a) na Diretoria de Operações, exercendo o cargo de **Diretor de Operações**, o benefício de Auxílio Natalidade. Conforme previsto em Lei de n° 1.164/91 art.194, Inciso I "b" cumulado com art. 204 §1º e 2º do Estatuto do Servidor Público Municipal.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 29 de Outubro de 2021.

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

Diretor Presidente

AVISO DE SUSPENSÃO CONCORRÊNCIA N. 02/2021 - MENOR PREÇO GLOBAL

Processo nº 738289/2021. O Município de Várzea Grande-MT, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10, com sede na Av. Castelo Branco, Paço Municipal, n. 2.500 – CEP: 78.125-700 Várzea Grande/MT, representada neste ato pelo Secretário Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, o Senhor Breno Gomes, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações nomeada pela Portaria n. 07/2021, torna público para conhecimento de todos os interessados que fará realizar licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, cujo objeto é o **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de monitoramento eletrônico, através de equipamentos de controle de velocidade, restrição veicular e de vídeo captura, no município de Várzea Grande para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana de Várzea Grande/MT**, encontra-se **SUSPENSO**. Os motivos determinantes de sua suspensão se dá em virtude da necessidade de análise minuciosa dos autos, conforme demonstrado na Comunicação Interna nº 1129/2021. Logo que os motivos forem sanados, a Administração Pública Municipal de Várzea Grande estará publicando a Reabertura do certame licitatório. www.varzeagrande.mt.gov.br.

mt.gov.br. Várzea Grande – MT, 29 de outubro de 2021. **Breno Gomes** - Secretário Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana.

PORTARIA GAB/SMS/VG Nº147, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre a Nomeação do servidor público na secretária Municipal de Saúde de Várzea Grande e dá outras providências.

Gonçalo Aparecido de Barros, Secretário Municipal de Saúde de Várzea Grande, no uso das atribuições legais e nos termos do art. 69, inciso VI da lei Orgânica Municipal, pela presente Portaria.

Considerando o disposto No Artigo 37, V, da CF/88 que trata da função de confiança.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Fernanda Rodrigues de França, em cargo de confiança na Secretaria Municipal de Saúde, com atribuições e responsabilidades no setor financeiro a partir de 25 de outubro de 2021.

Várzea Grande, 28 de outubro de 2021.

Gonçalo Aparecido de Barros

Secretário de Saúde - Interino

ATO Nº 535/2021

Kalil Sarat Baracat de Arruda, Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

Considerando o disposto no artigo 19 da Lei Municipal nº 1.164/1991;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o candidato abaixo relacionado, no cargo de provimento efetivo para o qual foi aprovado:

CARGO: TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL

PERFIL: TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

NÍVEL: MÉDIO

TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASS	PROTOCOLO	NOME	DOC.IDENT.	SITUAÇÃO
164	9292	BRUNA BATISTA MENDES	28536045 - SESP/MT	APROVADO

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande-MT, 20 de outubro de 2021.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATO N. 166/2021

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10, e de outro lado, a Empresa CYAN PAPELARIA E MATERIAS DE INFORMÁTICA EIRELLI EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 20.357.366/0001-20. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições da Lei n. 8.666/93, vinculados ao Edital e anexos do Processo Licitatório do tipo Pregão Eletrônico n. 20/2021, bem como na proposta da contratada, no Processo Administrativo n. 118/2021, no Termo de Referência n. 15/2021 da Secretaria Municipal de Administração, bem como no Processo Gespro n.737910/2021. **OBJETO:** O objeto deste contrato é a aquisições de materiais de limpeza para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT. **VALOR GLOBAL:** Este instrumento tem o valor global estimado de R\$ 391.556,53 (trezentos e noven-

ta e um mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e cin-quenta e três centavos). **UO:** SECRETARIA DE ADMINISRAÇÃO **FONTE:** 0100. **UO:** SECRETARIA DE SAÚDE **FONTE:** 0102/0142/0146. **UO:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO **FONTE:** 0101/0115049. **UO:** SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL **FONTE:** 0100/0129. **VIGÊNCIA:** presente contrato terá validade por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. **FISCALIZAÇÃO:** A Secretaria Municipal de Administração que designa neste ato a fiscal, à servidora Maryane Beijamina da Silva, portadora da Cédula de Identidade RG n. 2016100-0 SSP/MT e inscrita no CPF n. 039.043.811-13, e a Fiscal Suplente à servidora Pauline Fonseca Maximiano, portadora da Cédula de Identidade RG n. 25634492-9 SSP/MT e inscrita no CPF n. 812.040.001-15. A Secretaria Municipal de Saúde, que designa neste ato, o servidor Arthur Assis de Oliveira, portador da Cédula de Identidade RG n. 2074678-4 SSP/MT e inscrito no CPF n. 032.221.001-10, e a Fiscal Suplente, o servidor Arley Ferreira de Assunção, portador da Cédula de Identidade RG n. 0480796-0 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n. 346.

003.701-63. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte de Lazer, que designa neste ato a fiscal, o servidor Wagner Júlio Gomes Teixeira, portador da Cédula de Identidade RG n. 185600-75 SSP/MT e inscrito no CPF n. 034.519.351-20, e a Fiscal Suplente, o servidor Leonam José Barros Filho, portador da Cédula de Identidade RG n. 2205133-3 SSP/MT e inscrito no CPF n. 059.224.791-05. A Secretaria Municipal de Assistência Social, que designa neste ato a fiscal, à servidora Lucilene da Costa, portadora da Cédula de Identidade RG n. 297.253 SSP/MT e inscrita no CPF n. 654.794.081-00, e a Fiscal Suplente à servidora Jocileize Alcântara Rondon e Silva, portador da Cédula de Identidade RG n. 1691147-4 SSP/MT e inscrito no CPF. 024.927.031-50.

DATA DE ASSINATURA: 20.10.2021.

ANDERSON RODRIGO DO NASCIMENTO SILVA

Secretaria de Administração

ANA CRISTINA VIEIRA E SILVA

Secretaria de Assistência Social

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretaria de Educação

GONÇALO APARECIDO FIDELIS

Secretaria de Saúde

Contratante

CYAN PAPELARIA E MATERIAS DE INFORMÁTICA EIRELLI EPP

Contratada

EXTRATO CONTRATO N. 173/2021

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10, e de outro lado, a Empresa ZOOM COMERCIAL EIRELLI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 39.518.890/0001-63. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições da Lei n. 8.666/93, vinculados ao Edital e anexos do Processo Licitatório do tipo Pregão Eletrônico n. 20/2021, bem como na proposta da contratada, no Processo Administrativo n. 118/2021, no Termo de Referência n. 15/2021 da Secretaria de Municipal de Administração, bem como no Processo Gesrpo n.737910/2021. OBJETO: O objeto deste contrato é a aquisições de materiais de limpeza para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT. VALOR GLOBAL: Este instrumento tem o valor global estimado de R\$ 9.207,50 (nove mil duzentos e sete reais e cinquenta centavos). UO: SECRETARIA DE ADMINISRAÇÃO FONTE: 0100. UO: SECRETARIA DE SAÚDE FONTE: 0102/0142/0146. UO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO FONTE: 0101/0115049. UO: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FONTE: 0100/0129. VIGÊNCIA: presente contrato terá validade por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. FISCALIZAÇÃO: A Secretaria Municipal de Administração que designa neste ato a fiscal, à servidora Maryane Beijamina da Silva, portadora da Cédula de Identidade RG n. 2016100-0 SSP/MT e inscrita no CPF n. 039.043.811-13, e a Fiscal Suplente à servidora Pauline Fonseca Maximiano, portadora da Cédula de Identidade RG n. 25634492-9 SSP/MT e inscrita no CPF n. 812.040.001-15. A Secretaria Municipal de Saúde, que designa neste ato, o servidor Arthur Assis de Oliveira, portador da Cédula de Identidade RG n. 2074678-4 SSP/MT e inscrito no CPF n. 032.221.001-10, e a Fiscal Suplente, o servidor Arley Ferreira de Assunção, portador da Cédula de Identidade RG n. 0480796-0 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n. 346.003.701-63. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte de Lazer, que designa neste ato a fiscal, o servidor Wagner Júlio Gomes Teixeira, portador da Cédula de Identidade RG n. 185600-75 SSP/MT e inscrito no CPF n. 034.519.351-20, e a Fiscal Suplente, o servidor Leonam José Bar-

ros Filho, portador da Cédula de Identidade RG n. 2205133-3 SSP/MT e inscrito no CPF n. 059.224.791-05. A Secretaria Municipal de Assistência Social, que designa neste ato a fiscal, à servidora Lucilene da Costa, portadora da Cédula de Identidade RG n. 297.253 SSP/MT e inscrita no CPF n. 654.794.081-00, e a Fiscal Suplente à servidora Jocileize Alcântara Rondon e Silva, portador da Cédula de Identidade RG n. 1691147-4 SSP/MT e inscrito no CPF. 024.927.031-50.

DATA DE ASSINATURA: 04.10.2021.

ANDERSON RODRIGO DO NASCIMENTO SILVA

Secretaria de Administração

ANA CRISTINA VIEIRA E SILVA

Secretaria de Assistência Social

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretaria de Educação

GONÇALO APARECIDO FIDELIS

Secretaria de Saúde

Contratante

ZOOM COMERCIAL EIRELLI

Contratada

EXTRATO CONTRATO N. 174/2021

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10, e de outro lado, a Empresa CF COMÉRCIO ATACADISTA E REPRESENTAÇÃO DE SUP INFO LTDA, inscrita no CNPJ n. 37.200.096/0001-41. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições da Lei n. 8.666/93, vinculados ao Edital e anexos do Processo Licitatório do tipo Pregão Eletrônico n. 20/2021, bem como na proposta da contratada, no Processo Administrativo n. 118/2021, no Termo de Referência n. 15/2021 da Secretaria de Municipal de Administração, bem como no Processo Gesrpo n.737910/2021. OBJETO: O objeto deste contrato é a aquisições de materiais de limpeza para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT. VALOR GLOBAL: Este instrumento tem o valor global estimado de R\$ 1.022.724,25 (Hum milhão, vinte e dois mil, setecentos e vinte e quatro reais e vinte e cinco centavos). UO: SECRETARIA DE ADMINISRAÇÃO FONTE: 0100. UO: SECRETARIA DE SAÚDE FONTE: 0102/0142/0146. UO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO FONTE: 0101/0115049. UO: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FONTE: 0100/0129. VIGÊNCIA: presente contrato terá validade por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. FISCALIZAÇÃO: A Secretaria Municipal de Administração que designa neste ato a fiscal, à servidora Maryane Beijamina da Silva, portadora da Cédula de Identidade RG n. 2016100-0 SSP/MT e inscrita no CPF n. 039.043.811-13, e a Fiscal Suplente à servidora Pauline Fonseca Maximiano, portadora da Cédula de Identidade RG n. 25634492-9 SSP/MT e inscrita no CPF n. 812.040.001-15. A Secretaria Municipal de Saúde, que designa neste ato, o servidor Arthur Assis de Oliveira, portador da Cédula de Identidade RG n. 2074678-4 SSP/MT e inscrito no CPF n. 032.221.001-10, e a Fiscal Suplente, o servidor Arley Ferreira de Assunção, portador da Cédula de Identidade RG n. 0480796-0 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n. 346.003.701-63. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte de Lazer, que designa neste ato a fiscal, o servidor Wagner Júlio Gomes Teixeira, portador da Cédula de Identidade RG n. 185600-75 SSP/MT e inscrito no CPF n. 034.519.351-20, e a Fiscal Suplente, o servidor Leonam José Barros Filho, portador da Cédula de Identidade RG n. 2205133-3 SSP/MT e inscrito no CPF n. 059.224.791-05. A Secretaria Municipal de Assistência Social, que designa neste ato a fiscal, à servidora Lucilene da Costa, portadora da Cédula de Identidade RG n. 297.253 SSP/

MT e inscrita no CPF n. 654.794.081-00, e a Fiscal Suplente à servidora Jocielze Alcântara Rondon e Silva, portador da Cédula de Identidade RG n. 1691147-4 SSP/MT e inscrito no CPF. 024.927.031-50.

DATA DE ASSINATURA: 19.10.2021.

ANDERSON RODRIGO DO NASCIMENTO SILVA

Secretaria de Administração

ANA CRISTINA VIEIRA E SILVA

Secretaria de Assistência Social

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretaria de Educação

GONÇALO APARECIDO FIDELIS

Secretaria de Saúde

Contratante

CF COMÉRCIO ATACADISTA E REPRESENTAÇÃO DE SUP INFO LTDA

Contratada

EXTRATO CONTRATO N. 195/2021

PARTES INTERESSADAS: A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS/VG), através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, fundo público inscrito no CNPJ nº 11.364.895/0001-60, e de outro lado, o senhor JOÃO CAETANO ROSA, portador do RG n. 142.493 SSP-MT, inscrito no CPF n. 051.072.881-20. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Este Termo Contratual é regido e vinculado ao art. 24, X, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos n. 8.666/93, alterada pela Lei n. 8.883/94, ressaltando sua compatibilização com as peculiaridades que exige este inquilino especial, pela Lei n. 8.245/91 alterada pela Lei n. 12.112/2009, bem como na proposta do Locador bem como na proposta da contratada, no Termo de Referência n. 13/2021 da Secretaria de Saúde, bem como nos demais documentos acostados ao Processo Gespro n. 752062/2021. **OBJETO:** Constitui objeto deste Contrato a locação de imóvel urbano comercial, destinado único e exclusivamente para alojar a Unidade de Saúde do CAPS Álcool e Drogas – AD Tipo III do Município de Várzea Grande/MT. **VALOR GLOBAL** O valor do aluguel mensal é de R\$ 9.000,00 (Nove mil reais), perfazendo o valor total de R\$ 108.000,00 (Cento e oito mil reais). **UO:** SEC. DE SAÚDE **FONTE:** 0102/0142/0146/0342. **VIGÊNCIA** O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contadas a partir de sua assinatura. **FISCALIZAÇÃO:** A Secretaria Municipal de Saúde que designa neste ato: **FISCAL DE CONTRATO:** servidora SORAYA DANNIZA BARBOSA MITER SIMON, brasileira, coordenadora de saúde mental, portadora da Cédula de Identidade RG nº 029.557-6 SSP/MT e inscrita no CPF n. 314.551.901-87; **SUPLENTE DE FISCAL:** servidora MARIANE MORAES FAVA, cargo de gerente, matrícula: 142091, portadora da Cédula de Identidade RG: 1362724-4 SSP-MT e inscrito no CPF n. 003968781-30.30.

DATA DE ASSINATURA: 27.10.2021.

GONÇALO APARECIDO DE BARROS

Secretaria Municipal De Saúde

Locatário

JOÃO CAETANO ROSA

Locador

PORTARIA Nº 1076/2021

O Prefeito Municipal de Várzea Grande-MT, **KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**, no uso de suas atribuições legais e conforme o Processo nº 764242/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Ceder ao **Governo do Estado de Mato Grosso/Casa Civil**, por mais **02** (dois) anos a partir de **01/11/2021 a 01/11/2023** a servidora **JAINA FERNANDES DE AMORIM ATHAYDE**, matrícula nº 147251, exercendo o cargo de Técnico de Desenvolvimento Educacional, para exercício de cargo comissionado, nos termos do artigo 105, inciso I da Lei Complementar Municipal nº 1.164/91.

Art. 2º - O ônus da remuneração do servidor será suportado pela entidade cessionária (**Governo do Estado de Mato Grosso/Casa Civil**), nos termos do parágrafo único do artigo 105 do mesmo diploma legal.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura, com efeitos financeiros a partir de **01/11/2021**.

Paço Municipal "Couto Magalhães", em Várzea Grande - MT, 21 de outubro de 2021.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1067/2021

O Prefeito Municipal de Várzea Grande-MT e a Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 757310/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora **GLORIA MARIA ANTUNES**, matrícula 18239, lotado na Secretaria Municipal de Administração, exercendo o cargo de Agente de Desenvolvimento Econômico e Social, o **Abono de Permanência**, instituído pela Emenda Constitucional nº 41/2003, Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", fls. 32, a partir de **01/10/2021**.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 19 de outubro de 2021.

Anderson Rodrigo do Nascimento Silva

Secretário Municipal de Administração

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 08/2021/PMVG/MT

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no desempenho de suas atribuições e em conformidade com o Edital de Abertura do Concurso Público nº. 002/2017 – DEMAIS CARGOS e do Edital de Homologação do Concurso Público, de 02 de abril de 2018, ambos publicados no Jornal Oficial dos Municípios-MT.

RESOLVE: Convocar os candidatos abaixo relacionados para apresentação da documentação necessária para a investidura no cargo, conforme anexo II e III deste Edital e item 17.1 do Edital nº. 002/2017 – DEMAIS CARGOS, junto à:

Local: Secretaria Municipal de Administração/Superintendência de Gestão de Pessoas

Endereço: Av. Castelo Branco, nº 2500, Bairro: Água Limpa – Várzea Grande-MT.

Horário: 08:00h às 11:00h.

Data da Entrega dos documentos: 2010/2021 a 18/11/2021

CARGO: TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

PERFIL: ASSISTENTE SOCIAL

NÍVEL: SUPERIOR COMPLETO

TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASS	PROTOCOLO	NOME	DOC. IDENT.	SITUAÇÃO
29	10098	JHENEFFER FERNANDA MUNZ DE MORAES	18673384 - SSP/MT	CLASSIFICADO

O não comparecimento do candidato no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de publicação do presente edital e a não apresentação da documentação prevista abaixo, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado, reservando-se à Administração o direito de convocar o próximo candidato.

ANEXO I**17. DOS REQUISITOS PARA A INVESTIDURA NO CARGO**

17.1. Este concurso público estará aberto a todos que satisfizerem as exigências das leis brasileiras, podendo ser investido no cargo o candidato que preencher, cumulativamente, os requisitos abaixo:

- a) ter sido classificado no presente concurso público;
- b) ter nacionalidade brasileira e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do parágrafo 1.º do artigo 12 da Constituição Federal e na forma do disposto no artigo 13 do Decreto n.º 70.436, de 18 de abril de 1972;
- c) estar em gozo dos direitos políticos;
- d) estar quite com as obrigações militares e eleitorais;
- e) comprovar os requisitos básicos exigidos para o cargo ou cargo/perfil;
- f) ter idade mínima de 18 (dezoito) anos na data da posse;
- g) não estar incompatibilizado para a contratação em cargo público;
- h) não ocupar ou receber proventos de aposentadoria de cargo, emprego ou função pública que caracterizem acumulação ilícita, na forma do artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- i) apresentar declaração dos bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração de não exercer qualquer atividade pública ou privada incompatível com o exercício de sua função;
- j) Ser considerado apto na perícia médica realizada por órgão ou pessoa especializada designada pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande;
- k) apresentar Certidões Negativas Cível e Criminal expedidas pelo Cartório Distribuidor da Comarca onde reside;
- l) apresentar Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- m) apresentar outros documentos que a legislação vier a exigir.

17.2. No ato da posse, todos os requisitos especificados no anexo II e III deste edital e subitem 17.1 e aqueles que vierem a ser estabelecidos em função da alínea "m" do mesmo subitem, deverão ser comprovados mediante a apresentação de documento original juntamente com fotocópia.

17.3. O não comparecimento do candidato para tomar posse ou a não apresentação da documentação exigida no anexo II e III deste edital e no subitem 17.1 e alíneas no prazo legal acarretará a perda do direito à vaga.

ANEXO II**RELAÇÃO DE DOCUMENTOS:**

- 1 – RG; (Cópia Autenticada).
- 2 – CPF; (Cópia Autenticada).
- 3 – Título de eleitor; (Cópia Autenticada).
- 4 – Certidão de Quitação Eleitoral expedida pela Justiça Eleitoral; (www.tse.jus.br). (A Certidão deverá ser Autenticada no próprio Site).
- 5 - Certidão de Nascimento e/ou Casamento ou Sentença Declaratória de União Estável e CPF do cônjuge se houver (Cópia Autenticada).

- 6 - Certidão de Nascimento dos dependentes; (Cópia Autenticada).
- 7 – CPF dependentes maiores de 18 anos se houver; (Cópia Autenticada)
- 8 - Documento de quitação com o Serviço Militar; (Cópia Autenticada).
- 9 - Comprovante de Endereço Atual; (Cópia Autenticada).
- 10 - Declaração de Bens e Valores que constituem seu patrimônio e dos dependentes, modelo disponível no site da Prefeitura VG/MT, (Reconhecido Firma).
- 11 – Declaração de não acúmulo de cargos públicos quaisquer das esferas federal, estadual ou municipal, modelo disponível no site da Prefeitura VG/MT (Reconhecido Firma).
- 12 – Declaração, não haver sofrido ou estar cumprindo, no exercício profissional ou de qualquer função pública, penalidade disciplinar de suspensão ou demissão, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal, modelo disponível no site da Prefeitura VG/MT(Reconhecido Firma).
- 13 – Declaração, de disponibilidade de cumprimento de jornada de trabalho, modelo disponível no site da Prefeitura VG/MT, (Reconhecido Firma).
- 14 – Declaração, de veracidade de informação e documentos, modelo disponível no site da Prefeitura VG/MT, (Reconhecido Firma).
- 15 – 02 (duas) Fotos recentes 3x4
- 16 – Certidão de não acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas, salvo nos casos constitucionalmente admitidos:
- **Prefeitura de Cuiabá** (Diretoria de Gestão de Pessoas)
- **Governo do Estado** (Secretaria Estadual de Administração – SAD)
- 17 – Carteira Profissional de Classe, quando for o caso. (Cópia Autenticada)
- 18 – Certidão de Conselho e ou Órgão de Classe, quando for o caso. (Cópia Autenticada)
- 19 – **Diploma**, devidamente registrado de conclusão de Curso, conforme requisito do cargo pretendido, fornecido por Instituição de Ensino reconhecido pelo Ministério da Educação (Cópia Autenticada).
- 20 – Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça estadual (www.tjmt.jus.br). (A Certidão deverá ser autenticada no próprio site).
- 21 – Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça federal. (www.jfmt.jus.br). A Certidão deverá ser Autenticada no próprio site.
- 22 – Atestado Médico de Saúde Ocupacional – ASO, (A ser emitido pela Perícia Oficial do Município).

ANEXO III**RELAÇÃO DE EXAMES ADMISSIONAIS OBRIGATÓRIOS:**

A nomeação em cargo público só se dará quando o servidor for julgado Apto Física e Mentalmente, para o seu exercício, em prévia Inspeção Médica Oficial, comprovada através do Laudo Médico Admissional, emitido pela Perícia Oficial do Município.

- 1 - Exames de Imagem: RX de tórax PA e Perfil (com laudo);
- 2- Exames Laboratoriais: Hemograma completo
- 3 - Exames Laboratoriais: Glicemia (em jejum)
- 4 - Exames Laboratoriais: Lipidograma
- 5 - Exames Laboratoriais: Parasitológico de fezes
- 6 – Exames Laboratoriais: VDLR
- 7 - Exames Laboratoriais: HbsAg
- 8 - Exames Laboratoriais: TGO
- 9 - Exames Laboratoriais: TGP
- 10 - Exames Laboratoriais: PSA (homens acima de 45 anos)

11 - Exames Laboratoriais: CCO (mulheres acima de 45 anos)
 12 - Exames Laboratoriais: ECG (homens e mulheres acima de 45 anos)
 13 - Eletrocardiograma
 14 - Avaliação Psiquiátrica
 15 - Avaliação Psicológica
 Várzea Grande-MT, 20 de outubro de 2021.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

Anderson Rodrigo do Nascimento Silva

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

CONTRATO N. 095/2021

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

A Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Dr. Mário Correa, Sn, Centro, inscrita no CNPJ sob n. 03.214.160/000121, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. **JACOB ANDRÉ BRINGSKEN**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116029, SSP/MT, e do CPF 205.977.201-00, residente e domiciliado na Rua Boa Vista, s/n, Bairro: Jardim Aeroporto, no Município de Vila Bela da Ss. Trindade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado, **VITORIO MARCADELLA**, residente e domiciliado no Sítio Três irmãos, em Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, inscrito no CPF sob n. 280.537.291-34, doravante denominado (a) **CONTRATADO (a)**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública n. 005/2021**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação é a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 005/2021, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 12.416,00 (doze mil quatrocentos e dezesseis reais)**.

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, de acordo com a proposta de Preços da Chamada pública n. 005/2021.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

c) As polpas deverão ser entregues coadas, etiquetadas, com nome do produtor, com prazo de validade, caso apresente algum comprometimento a Secretaria Municipal de Educação se reserva o direito de não recebê-las.

PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO DE AQUISIÇÃO	
			Preço Unitário	Preço Total
Polpa de frutas: Araçá boi, Acerola, Cupuaçu, Tamarindo, Siriguelá, MangaCaju	Kg	640	R\$ 19,40	R\$ 12.416,00
Valor Total do Contrato				R\$ 12.416,00

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

05 – Secretaria Municipal de Educação

03 – Departamento de Ensino Fundamental

2.017 – Manutenção da Merenda Escolar

3.3.33.30 .00 – Material de Consumo

FICHA: 329

R\$ 12.416,00

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do fiscal de contrato nomeado pela portaria **413/2021**, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 005/2021, pela Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 e suas alterações, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 20 de outubro de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Vila Bela da SS. Trindade, 22 de agosto de 2021.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN IRLENE RENATA CANO DE BRITO VANDA C. VILASBOAS

Prefeito Municipal Sec. Municipal de Educação Presidente do CAE

VITORIO MARCADELLA

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____

LO-RUAMA DA CUNHA SOUZA

RG: 65.337.753-8 SSP/MT

CPF: 043.650.771-47

2. _____

MARIA DA PENHA MARQUES DE BRITO

RG: 261.056 SSP/MT

CPF: 581.809.821-49

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 015/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA DA MARCA VOLARE, PARA PRESTAR SERVIÇOS DE REVISÃO DE 80.000 KM E NA MANUTENÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA NO VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLO VOLARE – CINCO EXM, PLACA: RAL9E34; ANO/MODELO: 2020/2021; NR. FAB.: 93PBA1U3EMS501984; RENAVAL: 1246844548 .

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE – MT

CONTRATADO: MACROPEÇAS MULTIMARCAS COMÉRCIO DE CAMINHÕES E ÔNIBUS EIRELI - CNPJ: 07.838.209/0001-78.

VALOR TOTAL: R\$ 11.325,14 (onze mil trezentos e vinte e cinco reais e quatorze centavos)

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 29 de outubro de 2021.

AURÉLIO DOS SANTOS NAKASHIMA - Presidente da Comissão de Licitação.

CONTRATO N. 097/2021.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.214.160/0001-21, com sede administrativa à Rua Dr. Mário Corrêa n. 452, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **JACOB ANDRÉ BRINGSKEN**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116029, SSP/MT, e do CPF 205.977.201-00, residente e domiciliado na Rua Boa Vista, n. 15, Bairro: Jardim Aeroporto, no Município de Vila Bela da Ss. Trindade, e, de outro lado, a empresa: **RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS CIRASA S.A - CNPJ: 59.970.624/0001-85**, com sede na cidade de **Cuiabá- MT**, na **Avenida Ayrton Senna da Silva, Nº 133, Distrito Industrial**, CEP: 78.098-282, neste ato representado pelo Sr. **Libano Miranda Barroso**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 2.063.971, expedida pela SSP/MG, e do CPF sob o nº 421.016.386-49, **resolvem** celebrar o presente contrato nos termos do processo licitatório realizado na modalidade de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 014/2021, ratificada em 28 de outubro de 2021**, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - o presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa autorizada da marca Mercedes Benz, para prestar serviços de revisão de garantia de 35.000 km e manutenção corretiva com fornecimento de peças e mão de obra no veículo ambulância - tipo UTI MÓVEL SPLINTER FURGÃO 416, PLACA: RAK9J35; ANO/MODELO: 2019/2020; NR. FAB.: 8AC907645LE18025; RENAVAL: 01240679871**, conforme especificado no Termo de Referência e na proposta de preços da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n. 014/2021**, devidamente ratificada pelo Sr. Prefeito Municipal, documentos estes que dele passam a fazer parte integrante, independente de transcrição.

Parágrafo único – A prestação dos serviços a que se refere esta cláusula, não gera para as partes vínculo empregatício de qualquer natureza, nem permite à **CONTRATADA** usufruir os benefícios, direitos e vantagens assegurados aos servidores municipais, correndo às suas exclusivas expensas e responsabilidade, na qualidade de autônomo, todo e qualquer encargo social, trabalhista, fiscal e previdenciário, na forma da legislação em vigor, ficando o **CONTRATANTE** eximido de qualquer solidariedade.

CLÁUSULA SEGUNDA – A vigência do presente contrato terá início na assinatura do mesmo e término em **28 de fevereiro de 2022**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, por razões de interesse público e de conveniência administrativa, observados os termos deste Edital e as disposições do § 1º, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor global deste Contrato é de **R\$ 30.367,38 (trinta mil trezentos e sessenta e sete reais e trinta e oito centavos)**, que será pago ao **CONTRATADO** de acordo com a execução dos serviços, devidamente atestado o recebimento dos mesmos na forma prevista neste Contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	PREÇO UNIT.	VALOR TOTAL
01	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO MECANICO E ELETRICO COM REPOSICAO DE PEÇAS, MANUTENCAO CORRETIVA, EM VEICULO DO TIPO VAN AMBULANCIA (UTI MÓVEL), MODELO MERCEDES BENZ SPRINTER, PLACA RAK9J35, CHASSIS: 8AC907645LE180259.	SERV	2	15.183,69	30.367,38
	TOTAL				30.367,38

Parágrafo único – Sobre o valor estabelecido nesta Cláusula, incidirão descontos relativos ao **Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza**, na forma da legislação pertinente em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA - Este Contrato é regido pelas disposições do Código Civil Brasileiro, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, e demais legislação aplicável, e as despesas de sua execução correrão por conta da seguinte dotação consignada no Orçamento Geral do Município para o corrente exercício:

08- Secretaria Municipal de Saúde

02 – Fundo Municipal de Saúde

2.031 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha: 219-100

R\$ 30.367,38

CLÁUSULA QUARTA - Competirá à Secretaria Municipal de Saúde e do Fiscal de contrato nomeado pela portaria n. **423/2021** fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste Contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo único - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos.

CLÁUSULA QUINTA - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigações constantes deste Contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulada uma multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, para a parte que infringir qualquer de suas cláusulas.

Parágrafo único - A **CONTRATADA** responderá perante a Administração Municipal e terceiros, pelos eventuais prejuízos a que der causa por imprudência, imperícia ou negligência na prestação dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Sem prejuízo do disposto na legislação pertinente em vigor, rescindir-se-á este Contrato a qualquer tempo, atendida a conveniência administrativa e o interesse público, por comum acordo das partes ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem ônus rescisórios de qualquer natureza, sendo, no entanto, devido ao **CONTRATADO** o pagamento pela execução dos serviços até a data da rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Ss. Trindade - MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 29 de outubro de 2021.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO

CONTRATANTE

RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS CIRASA S.A

CNPJ: 59.970.624/0001-85

Sr. **Libano Miranda Barroso**

RG nº 2.063.971 SSP/MG

CPF sob o nº 421.016.386-49

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.	2.
Nome: ADRIELLI MOREIRA DA SILVA	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF : 024.962.811-29	CPF : 972.790.991-49
R.G. : 2.012.051-6 SSP/MT	R.G : 14.6053-76 SSP/MT

CONTRATO N. 084/2021.

ADESÃO N.013/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.214.160/0001-21, com sede administrativa à Rua Dr. Mário Corrêa n. 452, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **JACOB ANDRÉ BRINGSKEN**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116029, SSP/MT, e do CPF 205.977.201-00, residente e domiciliado na Rua Boa Vista, s/n, Bairro: Jardim Aeroporto, no Município de Vila Bela da Ss. Trindade, e de outro lado, a empresa: **TORINO COMERCIAL DE VEÍCULOS - ME, CNPJ: 02.416.362/0001-93**, com sede na Avenida Ulisses Pompeu de Campos, N. 656, Bairro zero km Várzea Grande - MT, CEP 78.110-600, neste ato representada pela Sra. Renata Cortese de Oliveira, brasileira, portadora da Carteira de Identidade RG nº 3.139.038-9, expedida pela SSP/PR, e do CPF sob o nº 513.164.559-04; resolvem celebrar o presente com fulcro na Lei do Pregão nº 10.520, de 17 de julho de 2.002 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, Decreto 7.892/13 e de acordo com o que consta no Procedimento **Pregão Eletrônico Nº 049/2021 realizado pelo Município de Campo Verde/MT** mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

O presente instrumento tem por objeto a Adesão à Ata de Registro de Preços 162/2021, decorrente do Pregão Eletrônico N° 049/2021, do Município de Campo Verde/MT, que trata do "Registro de Preços para futura e eventual aquisição caminhões e equipamentos", conforme abaixo especificados:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	PREÇO UNIT.	VALOR TOTAL
01	CAMINHÃO PIPA NOVO, ZERO KM, ANO 2021, CABINE FRONTAL, COM BASCULAMENTO PARA MANUTENÇÃO, REVESTIDA EM CHAPA DE AÇO, TRACÃO 6X4, MOTOR A DIESEL, POTÊNCIA MÍNIMA DE 275 CV, 6 CILINDROS EM LINHA, INJEÇÃO ELETRÔNICA, PBT DE 23.000 KG, CAPACIDADE MÁXIMA DE TRACÃO DE 42.000 KG, TRANSMISSÃO MANUAL OU AUTOMÁTICA, AR CONDICIONADO NA CABINE, FREIOS A AR, FREIO MOTOR, DIREÇÃO HIDRÁULICA, EQUIPADO COM TANQUE EM FORMATO ELÍPTICO COM CAPACIDADE PARA 15.000 LITROS DE ÁGUA, CHASSI AUXILIAR, FIXADOS EM BERÇOS METÁLICOS DOBRADOS E SOLDADOS AO TANQUE, VISOR DE NÍVEL ATRAVÉS DE MANGUEIRA DE 1/2" TIPO CRISTAL COM MARCAÇÃO NUMÉRICA A CADA 1000 LITROS, PASSADICO SUPERIOR DE CHAPA ANTIDERRAPANTE POR TODA EXTENSÃO DO TANQUE, LARGURA DE 900MM, QUEBRA-ONDAS TRANSVERSAIS EM CHAPA DE AÇO CARBONO EM TODO PERÍMETRO DO TANQUE, DEGRAU DE ACESSO TRASEIRO EM CHAPA DE AÇO CARBONO ANTIDERRAPANTE, GUARDA-CORPO TUBULAR, CONSTRUÍDO EM TUBOS METÁLICOS, PROTEÇÃO FRONTAL TIPO ESCUDO EM TORNO DO CANHÃO MONITOR EM FORMATO HEXAGONAL, ESCADA DE ACESSO TIPO MARINHEIRO COM DEGRAUS DE CHAPA ANTIDERRAPANTE, CONJUNTO DE ACIONAMENTO, MECÂNICO ATRAVÉS DA PTO/TDF - TOMADA DE FORÇA, BOMBA CENTRÍFUGA, SUÇÃO DE 3" E RECALQUE DE 2" ACIONAMENTO ATRAVÉS DE TOMADA DE FORÇA DO VEÍCULO E EIXO CARDAN, MANGUEIRA SPIRAFLEX COM 5 M DE COMPRIMENTO E VÁLVULA DE FUNDO, SUÇÃO TANQUE COM DIÂMETRO DE 3", CONTROLADA POR VÁLVULA ESFERA DE FECHO RÁPIDO, SISTEMA PARA ESCORVA DA BOMBA FEITO ATRAVÉS DA LINHA DE AR DO PRÓPRIO VEÍCULO, RETORNO PARA TANQUE COM TUBULAÇÃO DE 2" E VÁLVULA ESFERA DE 2", COM ACIONAMENTO PNEUMÁTICO DE DENTRO DA CABINE DO VEÍCULO, SAÍDAS LATERAIS COM ENGATE TIPO STORZ SENDO UMA DE 1 1/2" E OUTRA DE 2 1/2", SAÍDA (DRENO) TRASEIRA POR GRAVIDADE CONTROLADA POR VÁLVULA ESFERA DE 2", ESPARGIDOR TRASEIRO TIPO DISCO DEFLETOR, COM REGULAGEM MANUAL DE ABERTURA COM ÂNGULOS DE 90 E 180 GRAUS E COM ABERTURAS DE 4, 6, 8 E 10MM, CONTROLADA POR ACIONAMENTO PNEUMÁTICO DA CABINE DO VEÍCULO, CARRETEL DE RETRAÇÃO MANUAL CONSTRUÍDO AÇO CARBONO E MANCAIS EM BRONZE, COM VEDAÇÕES, MANGUEIRA DE Ø 1"x25M E ESGUICHO REGULÁVEL CAC Ø 1", CANHÃO MONITOR PARA COMBATE A INCÊNDIO, CONSTRUÍDO EM ALUMÍNIO, INSTALADO NA PARTE SUPERIOR FRONTAL DO TANQUE, LIGADO A BOMBA ATRAVÉS DE TUBULAÇÃO E MANGUEIRA DE 2 1/2", CONTROLADO POR VÁLVULA DE ESFERA DE 3" COM MOVIMENTO VERTICAL DE (-)60° ATÉ 90° EM RELAÇÃO PLANO HORIZONTAL, E GIRO LIVRE DE 360° NO PLANO HORIZONTAL, CONTROLADO ATRAVÉS DE ALAVANCA DE COMANDO PODENDO SER TRAVADO EM QUALQUER POSIÇÃO, CAIXA PORTA FERRAMENTAS FABRICADA EM PLÁSTICO REFORÇADO, INSTALADA NA LATERAL, CAIXA "SAPA" PARA FERRAMENTAS INSTALADA NO PASSADICO SUPERIOR, MANGUEIRA TIPO COMBATE A INCÊNDIO DE Ø 1.1/2"x 25M E ENGATE STORZ, ESGUICHO REGULÁVEL JATO PLENO OU NEBLINA, ALERTA SONORO DE MARCHA RE, RESERVATÓRIO PLÁSTICO PARA ÁGUA POTÁVEL COM CAPACIDADE DE 26 LITROS (COROTE), FARÓIS TIPO SPOT, 6" LED COM MANEJO, INSTALADO UM PARA ILUMINAÇÃO DA LINHA DE RECALQUE E OUTRO NA PARTE SUPERIOR TRASEIRA ESQUERDA, CONJUNTO DE LANTERNAS DELIMITADORAS EM LED NA TRASEIRA, LATERAIS NA COR AMBAR, PARA-CHOQUE TRASEIRO, EM CONFORMIDADE A RESOLUÇÃO CONTRAN 593 DE 24/05/2016 E RTQ32 DO INMETRO E PROTETOR LATERAL, CONFORME RESOLUÇÃO CONTRAN 323/09. DEMAIS ITENS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO CONTRAN.	01	538.975,00	538.975,00
	VALOR TOTAL			538.975,00

Parágrafo único - É vedado à CONTRATADA **caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira, bem assim transferir a terceiros suas obrigações, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA REGISTRADA NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 162/2021.

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 162/2021** oriunda do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N. 049/2021**, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado na referida Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de início da prestação de serviços será a data da assinatura do presente contrato, perdurando até o dia **06 de abril de 2022**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, por razões de interesse público e de conveniência administrativa, observados os termos do **PREGÃO ELETRÔNICO N. 049/2021**, realizado pela prefeitura municipal de Campo Verde/MT as disposições do § 1º, do artigo 57, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES, DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO

A Contratada deverá fornecer o objeto deste contrato, em estrita conformidade com disposições e especificações contidas no edital, na Ata de Registro de preço e no presente contrato.

Para fornecimento do objeto do presente contrato, este deverá estar devidamente assinado.

A entrega do objeto do presente contrato será de acordo com as necessidades da Secretaria interessada, mediante formulário próprio de Ordem de Fornecimento, emitida pelo encarregado responsável.

Em caso de constatação de defeito no objeto do presente contrato, a Contratada obriga-se a substituir a unidades do item em questão, no prazo acima assinalado, sem ônus adicional para a Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei n. 8.666/93 e artigos 20 e 56 a 80, do Código de Defesa do Consumidor.

A responsabilidade pelo recebimento do objeto solicitado ficará a cargo do servidor responsável pelo Departamento de Patrimônio, designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente contrato será recebido pela Secretaria Municipal Saúde do município, mediante Termo de Constatação e Recebimento dos materiais e equipamentos, o qual deverá atestar seu recebimento.

O recebimento e a aceitação do objeto deste contrato estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas na Cláusula Primeira do presente Contrato, bem como as especificações descritas no anexo I do edital do Pregão Eletrônico **n. 049/2021**, Ata de Registro de Preço **162/2021**, ambos realizadas pela prefeitura municipal de Campo Verde/MT e aderidas por este município Contratante.

O Contratante reserva para si o direito de recusar o objeto que esteja em desacordo com o contrato, devendo estes ser refeitos, a expensas da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento do objeto do presente contrato, efetivamente entregues, o Contratante pagará a Contratada o valor constante neste contrato, sem qualquer ônus ou acréscimos;

No preço contratado, já estão inclusos, além do lucro, todos os custos necessários para o atendimento do objeto descrito no edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N. 049/2021** e na **ATA DE REGISTRO DE PREÇO 162/2021**, realizados pela prefeitura municipal de Campo Verde/MT e o presente contrato, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, deslocamentos de pessoal, e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o fornecimento de materiais e equipamentos, e sua instalação, não cabendo ao Contratante, nenhum custo adicional, excetuado, o transporte entre a sede da empresa até o Município.

É concedido um prazo de 03 (três) dias, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, por meio da Secretaria ordenadora da despesa, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste contrato.

Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Contrato, as notas fiscais de fatura serão encaminhadas à contabilidade/tesouraria para o efetivo pagamento, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data do atesto de conformidade da nota fiscal.

Os pagamentos serão creditados em favor da Contratada, por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

A Contratada deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e lançado neste instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO – O valor está orçado em **R\$ 538.975,00 (quinhentos e trinta e oito mil novecentos e setenta e cinco reais)**, preço esse que será pago pelo **CONTRATANTE a CONTRATADA**, conforme preço aqui acordado, cujo valor deverá ser pago após a efetiva comprovação do recebimento dos produtos, através de depósito bancário na conta da CONTRATADA, nos termos e modos constantes neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – A fiscalização e o acompanhamento do objeto ora contratado ficarão sob a responsabilidade Administrador de Compras; do Secretário da Pasta e do fiscal de contrato nomeado pela **Portaria n. 398/2021**, o que não exime ou reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA– DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei n. 8.666/93, devidamente comprovada, ou quando os preços praticados no mercado sofrerem redução.

Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei n. 8.666/93, o Contratante, se julgar conveniente, poderá optar por rescindir o presente contrato e iniciar outro processo licitatório.

A Contratada, quando for o caso previsto acima, deverá formular à Administração requerimento para a revisão comprovando a ocorrência do fato.

A comprovação será feita por meio de documentos, tais como: lista de preço de fabricante, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da Proposta e do momento do pedido da revisão.

Junto com o requerimento a Contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data de formulação da Proposta e do momento do pedido de revisão, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

O Contratante, reconhecendo o desequilíbrio econômico financeiro, procederá à revisão dos valores pactuados.

Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e definido o novo preço máximo a ser pago pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** será convocada pelo Contratante para alteração, por aditamento, mantendo a qualidade e especificações indicadas na Proposta contidas na ata.

As alterações decorrentes da revisão dos preços serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios.

Na hipótese da **CONTRATANTE** não efetuar a adequação dos preços aos de mercado, o Contratante, a seu critério poderá rescindir, total ou parcialmente o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO

O presente contrato será rescindido quando:

- a) por ato unilateral do CONTRATANTE, nas hipóteses dos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei n. 8.666/93;**
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que conveniente para o CONTRATANTE;**
- c) judicialmente, nos termos da legislação.**

A rescisão de que trata a alínea ‘a’ desta cláusula, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

- a) execução da garantia contratual (se houver), para ressarcimento do CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;**
- b) retenção dos créditos do contrato, se existentes, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.**

c) O fornecedor poderá solicitar a rescisão do presente contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

Parágrafo Primeiro - as hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizadas por despacho da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente Contrato é regido pelas disposições da Lei n. 8.666/93 e demais legislação pertinente em vigor, e as despesas de sua execução correrão por conta de recursos próprios da Administração Municipal consignados no Orçamento Geral do Município do exercício em curso, nas seguintes dotações:

09 – Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Serviços Públicos

01 – Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Serviços Públicos

01202 – Aquisição de Caminhão Pipa e Perfuratriz

4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente

Ficha: 397

R\$ 538.975,00

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

O Contratante poderá, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

(II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatório-indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto deste Contrato, calculada sobre o valor remanescente da Ata de Registro de Preços;

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Contrato e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

(VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar à execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando a adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

(VIII) a inadimplência da Contratante, independentemente do transcurso do prazo estipulado do inciso anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, o Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei n. 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pelo FORNECEDOR REGISTRADO na Ata de Registro de Preço, ou adotar outra medida legal para prestação dos fornecimentos ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas ser compensadas pelo Departamento Financeiro do Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos artigos 368 a 380, da Lei n. 10.406/2002 (Código Civil);

(XI) na impossibilidade de compensação, nos termos do inciso anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pelo Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificado a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

(XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito;

XV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas neste subitem são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei n. 8.666/1993, com suas alterações.

(XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada a Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Ss. Trindade/MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Ss. Trindade/MT, 07 de outubro de 2021.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO CONTRATANTE	TORINO COMERCIAL DE VEÍCULOS – ME CNPJ: 02.416.362/0001-93 Sra. Renata Cortese de Oliveira, RG nº 3.139.038-9, SSP/PR CPF sob o nº 513.164.559-04 CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.	2.
Nome: ADRIELLI MOREIRA DA SILVA	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF : 024.962.811-29	CPF : 972.790.991-49
R.G. : 2.012.051-6 SSP/MT	R.G. : 14.6053-76 SSP/MT

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 096/2020

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 008/2020

Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE-MT** e a empresa: **M. H. TOSTI**, CNPJ: 05.469.282/0001-94, na forma abaixo:

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.214.160/0001-21, com sede administrativa à Rua Dr. Mário Corrêa n. 452, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **JACOB ANDRÉ BRINGSKEN**, brasileiro, médico, inscrito no **CRM: 2018 - MT**, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116029, SSP/MT, e do CPF 205.977.201-00.

CONTRATADA: M. H. TOSTI, CNPJ: 05.469.282/0001-94, localizada na Rua Antonio Bento Neto, 988 – sala 02 na cidade de Pontes e Lacerda – MT, neste ato representado pelo seu sócio proprietário Sr. **Márcio Henrique Tosti**, brasileiro, Casado, portador da Cédula de Identidade sob o RG nº 688.794 SSP/MT, CPF nº 469.064.951-00.

OBJETO: Aditivar o prazo e o valor do Contrato para prestação de serviços técnicos e especializados de assessoria contábil no acompanhamento de execução orçamentária, encerramento de balanços, bem como lançamentos contábeis atendendo ao PCASP e Lei 4.320/64, elaboração e envio de informações

CLÁUSULA PRIMEIRA – As partes de comum acordo, na forma convencionalizada na Cláusula segunda do contrato original, decidem prorrogar o prazo de **VIGÊNCIA** por mais **12 (doze)** meses, ou seja, até **09/10/2022**, nos termos da Lei 8.666/93.

CLAUSULA SEGUNDA – Fica aditado ao Contrato nº 096/2020 o valor de **R\$ 121.800,00 (cento e vinte e um mil e oitocentos reais)**, que será pago valor mensal de **R\$ 10.150,00 (dez mil, cento e cinquenta reais)**, referente ao seguinte item:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	PREÇO UNIT.	VALOR TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA CONTÁBIL NO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, APOIO TÉCNICO	12	10.150,00	121.800,00

NO ENCERRAMENTO DE BALANÇOS, BEM COMO LANÇAMENTOS CONTÁBEIS ATENDENDO AO PCASP E LEI Nº 4320/64, ELABORAÇÃO E ENVIO DE INFORMAÇÕES REFERENTES AOS SIOPS (FNS), SIOPE (FNDE), SICONF (STN), ELABORAÇÃO DE DEFESAS E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS JUNTO AO TCE/MT, ATUAR COMO PERITO CONTÁBIL EM AÇÕES JUDICIAIS EM QUE O ENTE É AUTOR OU REU.			
TOTAL			121.800,00

CLÁUSULA TERCEIRA - Os recursos financeiros serão atendidos pelas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão 03 – Secretaria Mun. Administração

Unidade 01 – Secretaria Mun. Administração

2.008 - Manutenção da Secretaria Mun. Administração

3.3.90.39 – Outros Serviços De Terceiros Pessoa Jurídica.

Ficha: 30

R\$ 121.800,00

CLAUSULA QUARTA – Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato original. Ficando este termo fazendo parte integrante e complementar do original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 04 de outubro de 2021.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO CONTRATANTE	M. H. TOSTI CNPJ: 05.469.282/0001-94 Márcio Henrique Tosti CPF nº 469.064.951-00 CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

ADRIELLI MOREIRA DA SILVA CPF: 024.962.811-29 R.G: 2.012.051-6 SSP/MT	ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA CPF: 972.790.991-49 R.G: 14.6053-76 SSP/MT

CONTRATO N. 083/2021.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.214.160/0001-21, com sede administrativa à Rua Dr. Mário Corrêa n. 452, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **JACOB ANDRÉ BRINGSKEN**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116029, SSP/MT, e do CPF 205.977.201-00, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, s/n, Bairro: Jardim Aeroporto, no Município de Vila Bela da Ss. Trin-

dade, e, de outro lado, o senhor: **GUILHERME HENRIQUE CHAVES SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº 21663371 SSP/M T e CPF: 004.325.961-86, residente e domiciliado na cidade de **Cuiabá – MT, na Rua C, Nº 103, LT 04, Residencial PQ do Coxipó, Bairro Jardim Alencastro**, CEP: 78.085-000, doravante designado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do processo licitatório realizado na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 034/2021**, ratificada em **06 de outubro de 2021**, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - o presente contrato tem por objeto contratação de profissional para prestar serviços de consultoria e assessoria na elaboração de projeto de ações culturais, para desenvolvimento turístico municipal, **conforme especificado no Termo de Referência e na proposta de preços da DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 034/2021**, devidamente ratificada pelo Sr. Prefeito Municipal, documentos estes que dele passam a fazer parte integrante, independente de transcrição.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	MARCA	PREÇO UNIT.	VALOR TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE AÇÕES CULTURAIS, PARA DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO MUNICIPAL; SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA DE PROJETO, ELABORAÇÃO, DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS.	SERV.	01	GUILHERME	7.000,00	7.000,00
	TOTAL					7.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – A vigência do presente contrato terá início na assinatura do mesmo e término em **06 de outubro de 2022**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, por razões de interesse público e de conveniência administrativa, observados os termos deste Edital e as disposições do § 1º, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor global deste Contrato é de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**, que será pago ao **CONTRATADO** de acordo com a entrega do objeto, devidamente atestado o recebimento dos mesmos na forma prevista neste Contrato.

Parágrafo único – Sobre o valor estabelecido nesta Cláusula, incidirão descontos relativos ao **Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza**, na forma da legislação pertinente em vigor.

CLÁUSULA QUARTA - Este Contrato é regido pelas disposições do Código Civil Brasileiro, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, e demais legislação aplicável, e as despesas de sua execução correrão por conta da seguinte dotação consignada no Orçamento Geral do Município para o corrente exercício:

06 – Secretaria Municipal de Cultura

01 – Secretaria Municipal de Cultura

2.0026– Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha: 64

R\$ 7.000,00

CLÁUSULA QUINTA - Competirá à Secretaria de Cultura e ao Fiscal de contrato nomeado pela portaria n. **394/2021** fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste Contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo único - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos.

CLÁUSULA SEXTA - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigações constantes deste Contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulada uma multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, para a parte que infringir qualquer de suas cláusulas.

Parágrafo único – A **CONTRATADA** responderá perante a Administração Municipal e terceiros, pelos eventuais prejuízos a que der causa por imprudência, imperícia ou negligência na prestação dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – Sem prejuízo do disposto na legislação pertinente em vigor, rescindir-se-á este Contrato a qualquer tempo, atendida a conveniência administrativa e o interesse público, por comum acordo das partes ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem ônus rescisórios de qualquer natureza, sendo, no entanto, devido ao **CONTRATADO** o pagamento pela execução dos serviços até a data da rescisão.

CLÁUSULA OITAVA - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Ss. Trindade - MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 07 de outubro de 2021.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO CONTRATANTE	GUILHERME HENRIQUE CHAVES SILVA RG: Nº 21663971 SSP/M T CPF: 004.325.961-86 CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. Nome: ADRIELLI MOREIRA DA SILVA CPF : 024.962.811-29	2. Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA CPF : 972.790.991-49

R.G. : 2.012.051-6 SSP/MT

R.G : 14.6053-76 SSP/MT

CONTRATO N. 087/2021.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.214.160/0001-21, com sede administrativa à Rua Dr. Mário Corrêa n. 452, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **JACOB ANDRÉ BRINGSKEN**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116029, SSP/MT, e do CPF 205.977.201-00, residente e domiciliado na Rua Rua Boa Vista, s/n, Bairro: Jardim Aeroporto, no Município de Vila Bela da Ss. Trindade, e, de outro lado, a empresa: **J. A. GARBIM & CIA LTDA, CNPJ: 04.167.399/0001-50**, com sede na cidade de Pontes e Lacerda – MT, Na Rua Goiás, 1435, Centro, CEP: 78.250-000, neste ato representada pelo Sr. José Antonio Garbim, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 428.170-5, expedida pela SSP/MT, e do CPF sob o nº 318.465.641-15, doravante designada **CONTRATADA**, **resolvem** celebrar o presente contrato nos termos do processo licitatório realizado na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 037/2021**, ratificada em **19 de outubro de 2021**, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - o presente contrato tem por objeto aquisição de extintores, suportes, placas indicativas incluindo taxa de deslocamento, conforme especificado no Termo de Referência e na proposta de preços da **DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 037/2021**, devidamente ratificada pelo Sr. Prefeito Municipal, documentos estes que dele passam a fazer parte integrante, independente de transcrição.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	PREÇO UNIT.	VALOR TOTAL
01	EXTINTOR DE INCENDIO - MANUAL, TIPO PO QUIMICO SECO 6 KG.	UNID.	04	250,00	1.000,00
02	SUPORTE DE PAREDE PARA EXTINTOR DE INCENDIO - SUPORTE PARA EXTINTOR DE 6KG, EM AÇO GALVANIZADO.	UNID	04	10,00	40,00
03	LUMINARIA - DE EMERGENCIA 30 LEDS 2W 6500K BIVOLT - TIPO LED- DIMENSOES - ALTURA: 5.5CM - LARGURA: 2.5CM - COMPRIMENTO: 20.5CM - PESO: 0.152KG	UNID	04	35,00	140,00
04	PLACAS SINALIZACAO INTERNA - (S2 - 316/158 MM), SINALIZACAO A BASE DE FOTOLUMINESCENTE, NO FORMATO RETANGULAR, COM INDICAÇÃO DO SENTIDO ESQUERDA DE SAIDA DE EMERGENCIA.	UNID	04	20,00	80,00
05	PLACAS SINALIZACAO INTERNA - NO FORMATO RETANGULAR, PLACA DE SINALIZACAO A BASE DE FOTOLUMINESCENTE, (S2 - 316/158MM), INDICAÇÃO DO SENTIDO DIREITA DE SAIDA DE EMERGENCIA.	UNID	04	20,00	80,00
06	PLACA RETAGULAR DE SINALIZACAO - TIPO SINALIZACAO DE SAIDA DE EMERGENCIA, FOTOLUMINESCENTE, MEDINDO 316/158MM.	UNID	04	20,00	80,00
07	PLACA DE SINALIZACAO QUADRADA - E5 - 358MM, INDICAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO DOS EXTINTORES DE INCENDIO.	UNID	04	15,00	60,00
08	PLACA DE SINALIZACAO - DO TIPO SINALIZADOR DE EXTINTOR PARA SOLO, CONFECCIONADA EM VINIL COM 1,00 MM DE ESPESSURA AUTO ADESIVA, MEDINDO 1,00 X 1,00 METRO, SEM DIZERES, NAS CORES : PARTE INTERNA VERMELHA E PARTE EXTERNA AMARELA.	UNID	04	60,00	240,00
09	IMPOSTO E TAXA - DO TIPO TAXA DE DESLOCAMENTO	UNID	150	2,50	375,00
	TOTAL				2.095,00

CLÁUSULA SEGUNDA – A vigência do presente contrato terá início na assinatura do mesmo e término em **19 de março de 2022**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, por razões de interesse público e de conveniência administrativa, observados os termos deste Edital e as disposições do § 1º, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor global deste Contrato é de **R\$ 2.095,00 (dois mil e noventa e cinco reais)**, que será pago ao **CONTRATADO** de acordo com a entrega do objeto, devidamente atestado o recebimento dos mesmos na forma prevista neste Contrato.

Parágrafo único – Sobre o valor estabelecido nesta Cláusula, incidirão descontos relativos ao **Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza**, na forma da legislação pertinente em vigor.

CLÁUSULA QUARTA - Este Contrato é regido pelas disposições do Código Civil Brasileiro, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, e demais legislação aplicável, e as despesas de sua execução correrão por conta da seguinte dotação consignada no Orçamento Geral do Município para o corrente exercício:

05 – Secretaria Municipal de Educação

03 – Departamento de ensino Fundamental

2.016– Manutenção do Departamento de ensino Fundamental

3.3.90.30.00 – Material de consumo

Ficha: 324

R\$ 2.095,00

CLÁUSULA QUINTA - Competirá à Secretaria Municipal de Educação e do Fiscal de contrato nomeado pela portaria n. **408/2021** fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste Contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo único - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos.

CLÁUSULA SEXTA - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigações constantes deste Contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulada uma multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, para a parte que infringir qualquer de suas cláusulas.

Parágrafo único – A **CONTRATADA** responderá perante a Administração Municipal e terceiros, pelos eventuais prejuízos a que der causa por imprudência, imperícia ou negligência na prestação dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – Sem prejuízo do disposto na legislação pertinente em vigor, rescindir-se-á este Contrato a qualquer tempo, atendida a conveniência administrativa e o interesse público, por comum acordo das partes ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem ônus rescisórios de qualquer natureza, sendo, no entanto, devido ao **CONTRATADO** o pagamento pela execução dos serviços até a data da rescisão.

CLÁUSULA OITAVA - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Ss. Trindade - MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 20 de outubro de 2021.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO CONTRATANTE	J. A. GARBIM & CIA LTDA CNPJ: 04.167.399/0001-50 Sr. José Antonio Garbim RG nº 428.170-5, SSP/MT CPF: 318.465.641-15 CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.	2.
Nome: ADRIELLI MOREIRA DA SILVA	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF : 024.962.811-29	CPF : 972.790.991-49
R.G. : 2.012.051-6 SSP/MT	R.G. : 14.6053-76 SSP/MT

CONTRATO N. 093/2021

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

A Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Dr. Mário Correa, Sn, Centro, inscrita no CNPJ sob n. 03.214.160/000121, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. **JACOB ANDRÉ BRINGSKEN**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116029, SSP/MT, e do CPF 205.977.201-00, residente e domiciliado na Rua Boa Vista, s/n, Bairro: Jardim Aeroporto, no Município de Vila Bela da Ss. Trindade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado, **ROGERIO LIMEIRA DE OLIVEIRA**, residente e domiciliado no Sítio Limeira, em Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, inscrito no CPF sob n. 255.171.202-00, doravante denominado (a) **CONTRATADO (a)**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública n. 005/2021**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação é a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 005/2021, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO** será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a)

CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 3.512,00 (três mil quinhentos e doze reais)**.

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, de acordo com a proposta de Preços da Chamada pública n. 005/2021.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO DE AQUISIÇÃO	
			Preço Unitário	Preço Total
Banana nanica/maçã	Kg	680	R\$ 4,10	R\$ 2.788,00
Mandioca	Kg	100	R\$ 4,49	R\$ 449,00
Cebolinha	Kg	30	R\$ 3,75	R\$ 112,50
Salsinha	Kg	30	R\$ 3,75	R\$ 112,50
Valor Total do Contrato				R\$ 3.512,00

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

05 – Secretaria Municipal de Educação

03 – Departamento de Ensino Fundamental

2.017 – Manutenção da Merenda Escolar

3.3.33.30 .00 – Material de Consumo

FICHA: 329

R\$ 3.512,00

CLÁUSULA SEXTA:

O **CONTRATANTE**, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do fiscal de contrato nomeado pela portaria **413/2021**, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 005/2021, pela Resolução/CD/FNDE n.º 26, de 17 de junho de 2013 e suas alterações, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- por acordo entre as partes;
- pela inobservância de qualquer de suas condições;
- por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 20 de outubro de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Vila Bela da SS. Trindade, 22 de agosto de 2021.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN IRLINE RENATA CANO DE BRITO VANDA C. VILASBOAS

Prefeito Municipal Sec. Municipal de Educação Presidente do CAE

ROGERIO LIMEIRA DE OLIVEIRA

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____

LO-RUAMA DA CUNHA SOUZA

RG: 65.337.753-8 SSP/MT

CPF: 043.650.771-47

2. _____

MARIA DA PENHA MARQUES DE BRITO

RG: 261.056 SSP/MT

CPF: 581.809.821-49

CONTRATO N. 086/2021.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.214.160/0001-21, com sede administrativa à Rua Dr. Mário Corrêa n. 452, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **JACOB ANDRÉ BRINGSKEN**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116029, SSP/MT, e do CPF 205.977.201-00, residente e domiciliado na Rua Boa Vista, s/n, Bairro: Jardim Aeroporto, no Município de Vila Bela da Ss. Trindade, e, de outro lado, a empresa: **DROGARIA ULTRAPOPULAR EIRELI**, CNPJ: **26.291.944/0001-59**, com sede na cidade Vila Bela da Santíssima Trindade-MT, na rua Dr. Mario Correa, N. 765, Centro, CEP: 78.245-000, neste ato representado pelo Sr. Adauto Pereira dos Santos Filho, portador da cédula de identidade RG n. 325190501 SSP/SP e do CPF n. 333.145.428-10, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do processo licitatório realizado na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 036/2021**, ratificada em **19 de outubro de 2021**, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - o presente contrato tem por objeto aquisição de fraldas descartáveis, conforme especificado no Termo de Referência e na proposta de preços da **DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 036/2021**, devidamente ratificada pelo Sr. Prefeito Municipal, documentos estes que dele passam a fazer parte integrante, independente de transcrição.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	MARCA	PREÇO UNIT.	VALOR TOTAL
01	FRALDA DESCARTAVEL - ROUPA INTIMA DESCARTAVEL E UNISSEX DE RAPIDA ABSORCAO - MODELO TENA PANTS, CAMADA INTERNA DE POLIETILENO, CAMADA DUPLA DE FIBRAS DE CELULOSE, POLIMERO SUPERABSORVENTE (DRY GEL), BARREIRAS PROTETORAS DE FIBRAS DE POLIPROPILENO, FIOS DE ELASTANO BRANCO E COLORIDO E ADESIVOS TERMOPLASTICOS, PARA USO ADULTO, NO TAMANHO - G/XG. (PACOTE COM 8 UNIDADES)	pact	288	PLENITUD	29,99	8.637,12
	TOTAL					8.637,12

CLÁUSULA SEGUNDA – A vigência do presente contrato terá início na assinatura do mesmo e término em **19 de outubro de 2022**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, por razões de interesse público e de conveniência administrativa, observados os termos deste Edital e as disposições do § 1º, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor global deste Contrato é de **R\$ 8.637,12 (oito mil seiscentos e trinta e sete reais e doze centavos)**, que será pago ao **CONTRATADO** de acordo com a entrega do objeto, devidamente atestado o recebimento dos mesmos na forma prevista neste Contrato.

Parágrafo único – Sobre o valor estabelecido nesta Cláusula, incidirão descontos relativos ao **Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza**, na forma da legislação pertinente em vigor.

CLÁUSULA QUARTA - Este Contrato é regido pelas disposições do Código Civil Brasileiro, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, e demais legislação aplicável, e as despesas de sua execução correrão por conta da seguinte dotação consignada no Orçamento Geral do Município para o corrente exercício:

08 – Secretaria Municipal de Saúde

02 – Fundo Municipal de Saúde

2.0031– Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Ficha: 216

R\$ 8.637,12

CLÁUSULA QUINTA - Competirá à Secretaria Municipal de Saúde e do Fiscal de contrato nomeado pela portaria n. **409/2021** fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste Contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo único - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos.

CLÁUSULA SEXTA - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigações constantes deste Contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulada uma multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, para a parte que infringir qualquer de suas cláusulas.

Parágrafo único – A **CONTRATADA** responderá perante a Administração Municipal e terceiros, pelos eventuais prejuízos a que der causa por imprudência, imperícia ou negligência na prestação dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – Sem prejuízo do disposto na legislação pertinente em vigor, rescindir-se-á este Contrato a qualquer tempo, atendida a conveniência administrativa e o interesse público, por comum acordo das partes ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem ônus rescisórios de qualquer natureza, sendo, no entanto, devido ao **CONTRATADO** o pagamento pela execução dos serviços até a data da rescisão.

CLÁUSULA OITAVA - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Ss. Trindade - MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 20 de outubro de 2021.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO CONTRATANTE	DROGARIA ULTRAPOPULAR EIRELI CNPJ: 26.291.944/0001-59 Sr. Adauto Pereira dos Santos Filho RG n. 325190501 SSP/SP CPF n. 333.145.428-10 CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____	2. _____
Nome: ADRIELLI MOREIRA DA SILVA	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF : 024.962.811-29	CPF : 972.790.991-49
R.G. : 2.012.051-6 SSP/MT	R.G. : 14.6053-76 SSP/MT

CONTRATO N. 094/2021

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

A Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Dr. Mário Correa, Sn, Centro, inscrita no CNPJ sob n. 03.214.160/000121, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. **JACOB ANDRÉ BRINGSKEN**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116029, SSP/MT, e do CPF 205.977.

201-00, residente e domiciliado na Rua Boa Vista, s/n, Bairro: Jardim Aeroporto, no Município de Vila Bela da Ss. Trindade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado, **SIRO LEITE RIBEIRO**, residente e domiciliado no Sítio Jardim do Pantanal, em Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, inscrito no CPF sob n. 395.801.131-49, doravante denominado (a) **CONTRATADO (a)**, fundamentados nas disposições da Lei n° 11.947/2009 e da Lei n° 8.666/93, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública n. 005/2021**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação é a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n° 005/2021, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 4.539,10 (quatro mil quinhentos e trinta e nove reais e dez centavos)**.

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, de acordo com a proposta de Preços da Chamada pública n. 005/2021.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO DE AQUISIÇÃO	
			Preço Unitário	Preço Total
Abóbora madura	Kg	240	R\$ 4,20	R\$ 1.008,00
Abobrinha verde	Kg	120	R\$ 4,20	R\$ 504,00
Alface	Kg	100	R\$ 4,49	R\$ 449,00
Banana maçã	Kg	230	R\$ 4,10	R\$ 943,00
Cebolinha	Kg	14	R\$ 3,75	R\$ 52,50
Quiabo	Kg	80	R\$ 9,29	R\$ 743,20
Mandioca	Kg	80	R\$ 4,99	R\$ 399,20
Pepino	Kg	40	R\$ 4,64	R\$ 185,60
Rúcula	Kg	40	R\$ 4,49	R\$ 179,60
Salsinha	Kg	20	R\$ 3,75	R\$ 75,00
Valor Total do Contrato				R\$ 4.539,10

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

05 – Secretaria Municipal de Educação

03 – Departamento de Ensino Fundamental

2.017 – Manutenção da Merenda Escolar

3.3.33.30 .00 – Material de Consumo

FICHA: 329

R\$ 4.539,10

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do fiscal de contrato nomeado pela portaria **413/2021**, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 005/2021, pela Resolução/CD/FNDE n° 26, de 17 de junho de 2013 e suas alterações, pela Lei n° 8.666/1993 e pela Lei n° 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 20 de outubro de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Vila Bela da SS. Trindade, 22 de agosto de 2021.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN IRLINE RENATA CANO DE BRITO VAN-DA C. VILASBOAS

Prefeito Municipal Sec. Municipal de Educação Presidente do CAE

SIRO LEITE RIBEIRO

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____

LO-RUAMA DA CUNHA SOUZA

RG: 65.337.753-8 SSP/MT

CPF: 043.650.771-47

2. _____

MARIA DA PENHA MARQUES DE BRITO

RG: 261.056 SSP/MT

CPF: 581.809.821-49

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS N. 096/2021.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.214.160/0001-21, com sede administrativa à Rua Dr. Mário Corrêa n. 452, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **JACOB ANDRÉ BRINGSKEN**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116029, SSP/MT, e do CPF 205.977.201-00, residente e domiciliado na Rua Boa Vista, s/n, Bairro: Jardim Aeroporto, no Município de Vila Bela da Ss. Trindade, e, de outro lado, a empresa: **PLANEJE PROJETOS ENGENHARIA E SUPERVISAO EIRELI**, inscrita no CNPJ: 10.526.353/0001-83 com sede na cidade de Cuiabá - MT, na R U (Lot S Cruz II), 09, Quadra 96, CEP: 78.077-1125; doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Lourivaldo Pereira de Sousa Filho, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 885834, expedida pela SSP/MT, e do CPF sob o nº 776.024.471-15, doravante designado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do processo licitatório realizado na modalidade de **CONVITE N. 002/2021**, homologada em **25 de outubro de 2021**, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços na elaboração de projeto para pavimentação asfáltica pela **CONTRATADA** ao Município, na forma prevista no **Convite N. 002/2021** e respectivo **Edital de Licitação N. 002/2021**, os quais ora lhe são adjudicados com fulcro no julgamento do referido procedimento licitatório e respectiva homologação pelo Sr. Prefeito Municipal.

Parágrafo primeiro - Para o bom e fiel desempenho dos trabalhos que serão prestados pela **CONTRATADA**, caberá ao **CONTRATANTE** o fornecimento dos recursos humanos e materiais que se fizerem necessários.

Parágrafo segundo - A prestação dos serviços a que se refere esta cláusula, não gera para as partes vínculo empregatício de qualquer natureza, nem permite à **CONTRATADA** usufruir os benefícios, direitos e vantagens assegurados aos servidores municipais, correndo às suas exclusivas expensas e responsabilidade, na qualidade de autônomo, todo e qualquer encargo social, trabalhista, fiscal e previdenciário, na forma da legislação em vigor, ficando o **CONTRATANTE** eximido de qualquer solidariedade.

CLÁUSULA SEGUNDA - A vigência do presente contrato terá início na assinatura do mesmo e término em **24 de abril de 2022**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, por razões de interesse público e de conveniência administrativa, observados os termos deste Edital e as disposições do § 1º, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor global deste Contrato é de **R\$ 63.730,66 (sessenta e três mil setecentos e trinta reais e sessenta e três centavos)**, que será pago ao **CONTRATADO** de acordo com a entrega do objeto, devidamente atestado o recebimento dos mesmos na forma prevista neste Contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	PREÇO UNIT.	VALOR TOTAL
01	ELABORAÇÃO DE PROJETO PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, COM EXTENSÃO DE 1,42KM, NO TRECHO DA MT-199, SUBTRECHO ENTRE O BAIRRO JD. AEROPORTO E O NOVO FRIGORÍFICO, NO MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SS. TRINDADE/MT, CONFORME PROJETO BÁSICO, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS E CRONOGRAMA ANEXOS.	SERV.	01	63.730,66	63.730,66
	TOTAL				63.730,66

Parágrafo único - Sobre o valor estabelecido nesta Cláusula, incidirão descontos relativos ao **Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza**, na forma da legislação pertinente em vigor.

CLÁUSULA QUARTA - Este Contrato é regido pelas disposições do Código Civil Brasileiro, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, e demais legislação aplicável, e as despesas de sua execução correrão por conta da seguinte dotação consignada no Orçamento Geral do Município para o corrente exercício:

Órgão 09 – Secretaria Mun. Infraestrutura e Serv. Públicos**Unidade 01 – Secretaria Mun. Infraestrutura e Serv. Públicos****2.047 - Manutenção da Secretaria Mun. Infraestrutura e Serv. Públicos****3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de terceiros – pessoa Jurídica**

Ficha: 079-130

R\$ 63.730,66

CLÁUSULA QUINTA - Competirá à Secretaria de Infraestrutura e Serv. Públicos e ao Fiscal de contrato nomeado pela portaria n. **416/2021** fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste Contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo único - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos.

CLÁUSULA SEXTA - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigações constantes deste Contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulada uma multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, para a parte que infringir qualquer de suas cláusulas.

Parágrafo único – A **CONTRATADA** responderá perante a Administração Municipal e terceiros, pelos eventuais prejuízos a que der causa por imprudência, imperícia ou negligência na prestação dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – Sem prejuízo do disposto na legislação pertinente em vigor, rescindir-se-á este Contrato a qualquer tempo, atendida a conveniência administrativa e o interesse público, por comum acordo das partes ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem ônus rescisórios de qualquer natureza, sendo, no entanto, devido ao **CONTRATADO** o pagamento pela execução dos serviços até a data da rescisão.

CLÁUSULA OITAVA - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Ss. Trindade - MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 25 de outubro de 2021.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO CONTRATANTE	PLANEJE PROJETOS ENGENHARIA E SUPERVISAO EIRELI CNPJ: 10.526.353/0001-83 Sr. Lourivaldo Pereira de Sousa Filho RG: 885834, SSP/MT CPF: 776.024.471-15 CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.	2.
Nome: ADRIELLI MOREIRA DA SILVA	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF : 024.962.811-29	CPF : 972.790.991-49
R.G. : 2.012.051-6 SSP/MT	R.G. : 14.6053-76 SSP/MT

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 094/2020 PREGÃO PRESENCIAL N. 067/2020

Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE-MT** e a empresa **GENTE SEGURADORA S/A**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.214.160/0001-21, com sede administrativa à Rua Dr. Mário Corrêa n. 452, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **JACOB ANDRÉ BRINGSKEN**, brasileiro, médico, inscrito no **CRM: 2018 - MT**, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116029, SSP/MT, e do CPF 205.977.201-00.

CONTRATADA: GENTE SEGURADORA S/A, estabelecida na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº450, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CNPJ nº 90.180.605/0001-02, pelo seu representante infra-assinado, o **Sr. MARCELO WAIS**, residente e domiciliado na Rua Engenheiro Teixeira Soares, nº 200/202, Torre A, Bela Vista, Porto Alegre/RS, portador do RG-SSP/RS nº 7009036166 e inscrito no CPF nº 632.005.380-15.

OBJETO: Aditivar o valor e o prazo de execução do contrato para realização de serviços de seguro automotivo, vários modelos, para a frota de veículos públicos do município de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT. Fundamento: Art. 57, § 1, IV e art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA PRIMEIRA – Fica aditado ao Contrato nº 094/2020 o valor de **R\$ 47.242,76 (quarenta e sete mil duzentos e quarenta e dois reais e setenta e seis centavos)**, referente a inclusão do seguinte veículo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	PREÇO UNIT.	VALOR TOTAL
02	SERVIÇO DE SEGURO - SEGURO TOTAL PARA VEÍCULO ESPECÍFICO: MM/ L200 TRITON GLS D 2017/2017; PLACA: QBN 7675; RENAVAN N° 1118150292 CHASSI N° 93XXNKB8TJCH30865.	UNID	01	2.550,00	2.550,00
03	SERVIÇO DE SEGURO - SEGURO TOTAL PARA VEÍCULO ESPECÍFICO: FIAT/ SIENA ATTRACTIVE 2017/2018; PLACA: QCO 8261; RENAVAN N° 1140558274; CHASSI N° 9BD19713HJ3349926.	UNID	01	1.100,00	1.100,00
04	SERVIÇO DE SEGURO - SEGURO TOTAL PARA VEÍCULO ESPECÍFICO: MM/ L 200 TRITON SPT 2018/2019; PLACA: QCM 9563; RENAVAN N° 1160275383; CHASSI N° 93XLJKL1TKCJ10567	UNID	01	3.000,00	3.000,00
05	SERVIÇO DE SEGURO - SEGURO TOTAL PARA VEÍCULO ESPECÍFICO: MM/ L 200 TRITON 2.4 HLS 2016/2017; PLACA: QBV 6883; RENAVAN N° 1090117490; CHASSI N° 93XFNKA5THCG24707	UNID	01	2.300,00	2.300,00
08	SERVIÇO DE SEGURO - SEGURO TOTAL PARA VEÍCULO ESPECÍFICO: RENAULT M REVESCAP - VAN 2019/2020; PLACA: OAW 0219; RENAVAN N° 1204297522; CHASSI N° 93YMAFEXCLJ915903.	UNID	01	4.900,00	4.900,00

10	SERVIÇO DE SEGURO - SEGURO TOTAL PARA VEÍCULO ESPECÍFICO: MARCOPOLLO VOLARE MICRO-ONIBUS 2019/2020; PLACA: QCG 0406; RENAVAN N° 1197858340; CHASSI N° 93PB84S36LC061631.	UNID	01	8.000,00	8.000,00
15	SERVIÇO DE SEGURO - SEGURO TOTAL PARA VEÍCULO ESPECÍFICO: MARCOPOLLO/VOLARE MICRO-ONIBUS 2017/2018; PLACA: QCP 2629; RENAVAN N° 1132593872; CHASSI N° 93PB84S36JS500647.	UNID	01	6.690,00	6.690,00
16	SERVIÇO DE SEGURO - SEGURO TOTAL PARA VEÍCULO ESPECÍFICO: TOYOTA HILLUX CD 4 X 4 STD 2014/2014; PLACA: NEO 9818; RENAVAN N° 1255045474 CHASSI N° 8AJFY22G1E8016241.	UNID	01	2.580,00	2.580,00
18	SERVIÇO DE SEGURO - SEGURO TOTAL PARA VEÍCULO ESPECÍFICO: ONIBUS VOLKSWAGEN MARCOPOLLO VIAGGIO 2004/2004; PLACA: HBG 6190; RENAVAN N° 836217039; CHASSI N° 9BWHR82Z64R414734.	UNID	01	4.190,00	4.190,00
19	SERVIÇO DE SEGURO - SEGURO TOTAL PARA VEÍCULO ESPECÍFICO: TOYOTA HILLUX CDSRVA4FD 2017/2017; PLACA: QCB 9644; RENAVAN N° 1115956369; CHASSI N° 8AJHA8CD9H2595135.	UNID	01	3.400,00	3.400,00
20	SERVIÇO DE SEGURO - SEGURO TOTAL PARA VEÍCULO ESPECÍFICO: MARCA: JEEP MODELO: RENEGADE PLACA: QCN6H37. FIPE: 017067-4. CHASSI: 98861118XK326095 ANO/MOD: 2020/2020, CATEGORIA: PICK-UP'S PESADAS PESSOAS - IMPORTADOS COMBUSTIVEL: FLEX PASSAGEIROS: 5.	UNID	01	532,00	532,76
TOTAL					39.242,76

CLÁUSULA SEGUNDA - Os recursos financeiros serão atendidos pelas as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão 02 – Gabinete do Prefeito

Unidade 01 – Gabinete do Prefeito

2.004- Manutenção do Gabinete do Prefeito

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica

Ficha: 21

R\$ 3.400,00

08 – Secretaria Mun. De Saúde

Unidade 02 – Fundo Municipal de Saúde

2.031 – Manutenção da Secretaria Mun. De Saúde

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica

Ficha: 100/218-146/242-146/257

R\$ 28.540,00

Órgão 03 – Secretaria Mun. De Administração

Unidade 01 – Secretaria Mun. De Administração

2.008- Manutenção e encargos Da Sec. Administração

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica

Ficha: 28

R\$ 4.190,00

Órgão 09 – Secretaria Mun. Viação e Obras Publicas

Unidade 01 – Secretaria Mun. Viação e Obras Publicas

2.047- Manutenção da Secretaria Mun. Viação e Obras Publicas

3.3.90.39 – Outros Serviços – Pessoa Jurídica

Ficha: 094

R\$ 2.580,00

15 – Secretaria Municipal de Promoção da Igualdade Racial

Unidade 02 – Secretaria Municipal de Promoção da Igualdade Racial

2.0104 – Manutenção da Secretaria Municipal de Promoção da Igualdade Racial

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica

Ficha: 77

R\$ 532,76

CLAUSULA TERCEIRA – Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato original. Ficando este termo fazendo parte integrante e complementar do original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 06 de outubro de 2021.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO CONTRATANTE	GENTE SEGURADORA S/A CNPJ nº 90.180.605/0001-02 Sr. MARCELO WAIS RG-SSP/RS nº 7009036166 CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

ADRIELLI MOREIRA DA SILVA CPF: 024.962.811-29 R.G: 2.012.051-6 SSP/MT	ALESSANDRO S. DE SOUZA CPF: 972.790.991-49 R.G: 14.6053-76 SSP/MT

CONTRATO N. 085/2021.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.214.160/0001-21, com sede administrativa à Rua Dr. Mário Corrêa n. 452, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **JACOB ANDRÉ BRINGSKEN**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116029, SSP/MT, e do CPF 205.977.201-00, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, s/n, Bairro: Jardim Aeroporto, no Município de Vila Bela da Ss. Trindade, e, de outro lado, a empresa: **DANIELI INACIO DA SILVA 06578688170, CNPJ: 43.163.592/0001-75**, com sede na cidade de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, na Rua Municipal, s/n, centro, CEP: 78.245-000, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. Danieli Inácio da Silva, brasileira, portadora da Carteira de Identidade RG nº 2690790-9, expedida pela SJSP/MT, e do CPF sob o nº 065.786.881-70, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do processo licitatório realizado na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 035/2021**, ratificada em **19 de outubro de 2021**, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - o presente contrato tem por objeto contratação de serviços de marcenaria para reforma de mesas e cadeiras escolares, conforme especificado no Termo de Referência e na proposta de preços da **DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 035/2021**, devidamente ratificada pelo Sr. Prefeito Municipal, documentos estes que dele passam a fazer parte integrante, independente de transcrição.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	PREÇO UNIT.	VALOR TOTAL
01	SERVICO DE MANUTENCAO EM EQUIPAMENTOS, MOBILIARIOS E UTENSILIOS PARA ESCRITORIO - DO TIPO REFORMA DE CADEIRAS ESCOLARES, TROCA DE ACENTO, ENCOSTO, PRANCHETA, PINTURA E SOLDAS.	UNID	123	140,00	17.220,00
	TOTAL				17.220,00

CLÁUSULA SEGUNDA – A vigência do presente contrato terá início na assinatura do mesmo e término em **19 de outubro de 2022**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, por razões de interesse público e de conveniência administrativa, observados os termos deste Edital e as disposições do § 1º, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor global deste Contrato é de **R\$ 17.220,00 (dezesete mil e duzentos e vinte reais)**, que será pago ao **CONTRATADO** de acordo com a entrega do objeto, devidamente atestado o recebimento dos mesmos na forma prevista neste Contrato.

Parágrafo único – Sobre o valor estabelecido nesta Cláusula, incidirão descontos relativos ao **Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza**, na forma da legislação pertinente em vigor.

CLÁUSULA QUARTA - Este Contrato é regido pelas disposições do Código Civil Brasileiro, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, e demais legislação aplicável, e as despesas de sua execução correrão por conta da seguinte dotação consignada no Orçamento Geral do Município para o corrente exercício:

05 – Secretaria Municipal de Educação

03 – Departamento de ensino Fundamental

2.016– Manutenção do Departamento de ensino Fundamental

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha: 326

R\$ 17.220,00

CLÁUSULA QUINTA - Competirá à Secretaria Municipal de Educação e do Fiscal de contrato nomeado pela portaria n. **408/2021** fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste Contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo único - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos.

CLÁUSULA SEXTA - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigações constantes deste Contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulada uma multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, para a parte que infringir qualquer de suas cláusulas.

Parágrafo único – A **CONTRATADA** responderá perante a Administração Municipal e terceiros, pelos eventuais prejuízos a que der causa por imprudência, imperícia ou negligência na prestação dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – Sem prejuízo do disposto na legislação pertinente em vigor, rescindir-se-á este Contrato a qualquer tempo, atendida a conveniência administrativa e o interesse público, por comum acordo das partes ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem ônus rescisórios de qualquer natureza, sendo, no entanto, devido ao **CONTRATADO** o pagamento pela execução dos serviços até a data da rescisão.

CLÁUSULA OITAVA - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Ss. Trindade - MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 20 de outubro de 2021.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO CONTRATANTE	DANIELI INACIO DA SILVA 06578688170 CNPJ: 43.163.592/0001-75 Sra. Danieli Inácio da Silva RG nº 2690790-9, SJSP/MT CPF: 065.786.881-70 CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.	2.
Nome: ADRIELLI MOREIRA DA SILVA	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF : 024.962.811-29	CPF : 972.790.991-49
R.G. : 2.012.051-6 SSP/MT	R.G. : 14.6053-76 SSP/MT

CONTRATO N. 082/2021.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.214.160/0001-21, com sede administrativa à Rua Dr. Mário Corrêa n. 452, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **JACOB ANDRÉ BRINGSKEN**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116029, SSP/MT, e do CPF 205.977.201-00, residente e domiciliado na Rua Boa Vista, n. 15, Bairro: Jardim Aeroporto, no Município de Vila Bela da Ss. Trindade, e, de outro lado, a ENTIDADE FILANTRÓPICA **MISSÃO CRISTÃ BRASILEIRA / HOSPITAL EVANGÉLICO DE MATO GROSSO - HEMT**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 03.004.504/0003-30, sediado nesta cidade, na Rua Marechal Rondon s/nº, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada por sua procuradora, a Srª. Maria Auxiliadora Dorileo Rosa, brasileira, Diretora Administrativa, portadora da Cédula de Identidade sob o RG n. 0545759-9, SSP/MT e do CPF nº 395.479.491-87, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do processo licitatório realizado na modalidade de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 013/2021**, ratificada em **30 de setembro de 2021**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - o presente contrato tem por objeto contratação de serviços de leitos de internação clínica hospitalar (tipo II), na quantidade de 30 (trinta), e leitos de suporte ventilatório adulto (tipo I), na quantidade de 04 (quatro), conforme validado pela Secretaria Estadual de Saúde, através do Escritório Regional de Saúde, por força de Nota Técnica nº. 004/2021, para tratamento de infecção do coronavírus (COVID-19), conforme especificado no Termo de Referência e na proposta de preços da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 013/2021**, devidamente ratificada pelo Sr. Prefeito Municipal, documentos estes que dele passam a fazer parte integrante, independente de transcrição.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	MARCA	PREÇO UNIT.	VALOR TOTAL
01	LEITO TIPO I – LEITO DE SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR	SERV.	368	MISSÃO CRISTÃ BRASILEIRA	478,72	176.168,96
02	LEITO TIPO II – LEITO DE ENFERMARIA CLÍNICA HOSPITALAR	SERV.	2760	MISSÃO CRISTÃ BRASILEIRA	300,00	828.000,00
	TOTAL					1.004.168,96

Parágrafo Único – O pagamento do valor total pactuado fica totalmente vinculado ao repasse pelo Estado do valor total estipulado pela Portaria nº. 138/2021/GBSES, vez que até o momento o Município recebeu apenas 02 (duas) parcelas devidas, restando a terceira e última ainda pendente. Portanto, caso a terceira parcela não seja repassada ao Município, o presente contrato se rescindir com a contratação do item 01 acima descrito em quantidade de 244, e item 02 em quantidade de 1.830, que equivalem a 61 (sessenta e um) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA – A vigência do presente contrato será de 92 (noventa e dois) dias, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, dentro da legalidade, por razões de interesse público e conveniência administrativa, observados os termos deste Edital e as disposições do § 1º, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único – A vigência total estipulada na cláusula acima está vinculada ao repasse do Estado da terceira e última parcela. Caso este repasse não seja feito, sua vigência será de 61 (sessenta e um) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor global deste Contrato é de **R\$ 1.004.168,96** (um milhão, quatro mil, cento e sessenta e oito reais e noventa e seis centavos), que **será pago ao CONTRATADO** de acordo com a entrega do objeto, devidamente atestado o recebimento dos mesmos na forma prevista neste Contrato.

Parágrafo Primeiro – Sobre o valor estabelecido nesta Cláusula, incidirão descontos relativos ao **Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza**, na forma da legislação pertinente em vigor.

Parágrafo Segundo – O Município contratante até o momento não recebeu a terceira parcela do Estado, no valor de **R\$ 338.361,28 (trezentos e trinta e oito mil, trezentos e sessenta e um reais e vinte e oito centavos)**, vinculando, portanto, o pagamento total do presente contrato ao referido recebimento, de modo que, caso o Estado não repasse a respectiva parcela, o seu empenho será cancelado e o presente contrato será concluído com o pagamento proveniente a 61 (sessenta e um) dias de contratação.

CLÁUSULA QUARTA - Este Contrato é regido pelas disposições do Código Civil Brasileiro, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, e demais legislação aplicável, e as despesas de sua execução correrão por conta da seguinte dotação consignada no Orçamento Geral do Município para o corrente exercício:

08- Secretaria Municipal de Saúde**02 – Fundo Municipal de Saúde****2.123 – Enfrentamento da Emergência COVID-19****3.3.90.30 – Material de Consumo**

Ficha: 417

R\$ 1.004.168,96

CLÁUSULA QUINTA - Competirá à Secretaria Municipal de Saúde e ao Fiscal de contrato nomeado pela portaria n. **392/2021** fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste Contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo único - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos.

CLÁUSULA SEXTA - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigações constantes deste Contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulada uma multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, para a parte que infringir qualquer de suas cláusulas.

Parágrafo único - A **CONTRATADA** responderá perante a Administração Municipal e terceiros, pelos eventuais prejuízos a que der causa por imprudência, imperícia ou negligência na prestação dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - Sem prejuízo do disposto na legislação pertinente em vigor, rescindir-se-á este Contrato a qualquer tempo, atendida a conveniência administrativa e o interesse público, por comum acordo das partes ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem ônus rescisórios de qualquer natureza, sendo, no entanto, devido ao **CONTRATADO** o pagamento pela execução dos serviços até a data da rescisão.

CLÁUSULA OITAVA - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Ss. Trindade - MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 30 de setembro de 2021.

MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE-MT JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO CONTRATANTE	MISSÃO CRISTA BRASILEIRA HOSPITAL EVANGÉLICO DE MATO GROSSO MARIA AUXILIADORA DORILEO ROSA Diretora Administrativa RG: 0545759-9, SSP/MT CPF: 395.479.491-87 CONTRATADA

CLARA LETÍCIA INDALÉCIO OLIVO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TESTEMUNHAS:

1. _____	2. _____
Nome: ADRIELLI MOREIRA DA SILVA	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF : 024.962.811-29	CPF : 972.790.991-49
R.G. : 2.012.051-6 SSP/MT	R.G. : 14.6053-76 SSP/MT

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 058/2020 TOMADA DE PREÇOS N. 016/2020

Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE-MT** e a empresa: **G M N EMPREENDIMENTOS EIRELI**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.214.160/0001-21, com sede administrativa à Rua Dr. Mário Corrêa n. 452, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **JACOB ANDRÉ BRINGSKEN**, brasileiro, médico, inscrito no **CRM: 2018 - MT**, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116029, SSP/MT, e do CPF 205.977.201-00.

CONTRATADA: empresa **G M N EMPREENDIMENTOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Pontes e Lacerda - MT, na Av. São Bernardo n. 786, bairro centro, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 11.264.133/0001-91.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na construção da sede (escritório e almoxarifado) da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Serviços Públicos.

JUSTIFICATIVA: Para viabilizar a conclusão da obra, conforme o contido no Parecer Técnico e Jurídico em anexo ao Processo administrativo n. 020/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O prazo de **VIGÊNCIA** fica prorrogado por mais **270 (duzentos e setenta dias)** dias, ou seja, 03 de julho de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo de **EXECUÇÃO** fica prorrogado por mais **180 (cento e oitenta)** dias, ou seja, 03 de abril de 2022.

CLAUSULA TERCEIRA - Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato original. Ficando este termo fazendo parte integrante e complementar do original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 04 de outubro de 2021.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO CONTRATANTE	G M N EMPREENDIMENTOS EIRELI CNPJ: 11.264.133/0001-91 Igor Siqueira Mariano RG n. 21814619, SSP/MT CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

ADRIELLI MOREIRA DA SILVA CPF: 024.962.811-29 R.G: 2.012.051-6 SSP/MT	ALESSANDRO S. DE SOUZA CPF: 972.790.991-49 R.G: 14.6053-76 SSP/MT

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 095/2020 PREGÃO PRESENCIAL N. 067/2020

Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE-MT** e a empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.214.160/0001-21, com sede administrativa à Rua Dr. Mário Corrêa n. 452, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **JACOB ANDRÉ BRINGSKEN**, brasileiro, médico, inscrito no **CRM: 2018 - MT**, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116029, SSP/MT, e do CPF 205.977.201-00.

CONTRATADA: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, CNPJ/MF n.º 61.198.164/0001-60, com sede na Avenida Rio Branco, nº 1.489 e Rua Guaianazes, nº 1.238, campos Elíseos, São Paulo - Capital, neste ato representada por seu representante legal Roberto de Souza Dias, portador do RG n.º 18.304.552-X e CPF/MF n.º 115.838.468-83 e Neide Oliveira Souza, portadora do RG n.º 28.543.390 e CPF/MF n.º 205.408.568-517.

OBJETO: Aditar o valor e o prazo de execução do contrato para realização de serviços de seguro automotivo, vários modelos, para a frota de veículos públicos do município de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT. Fundamento: Art. 57, § 1, IV e art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA – As partes de comum acordo, na forma convencionada na Cláusula quinta do contrato original, decidem prorrogar o prazo de vigência até **06/10/2022**, nos termos da Lei 8.666/93.

CLAUSULA SEGUNDA – Fica aditado ao Contrato nº 095/2020 o valor de **R\$ 36.496,94 (trinta e seis mil quatrocentos e noventa e seis reais e noventa e quatro centavos)**, referente a inclusão dos seguintes veículos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	PREÇO UNIT.	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE SEGURO - SEGURO TOTAL PARA VEÍCULO ESPECÍFICO: TOYOTA HILLUX 2019/2019 CHLSTM4FD; PLACA: OAW 0313; RENAVAN N° 1206913484 CHASSI N° 8AJFA8CB0K2006888. VEÍCULO ADAPTADO PARA AMBULÂNCIA.	UNID	01	4.933,14	4.933,14
02	SERVIÇO DE SEGURO - SEGURO TOTAL PARA VEÍCULO ESPECÍFICO: RENAULT MASTER TCA AMBULÂNCIA 2019/2020; PLACA: QCC 3139; RENAVAN N° 1205774120; CHASSI N° 93YNAFEXALJ915572.	UNID	01	4.193,11	4.193,11
03	SERVIÇO DE SEGURO - SEGURO TOTAL PARA VEÍCULO ESPECÍFICO: CHEVROLET MONTANA 2018/2019; PLACA: QCD 4002; RENAVAN N° 1181163223; CHASSI N° 9BGCA8030KB167268. VEÍCULO ADAPTADO PARA AMBULÂNCIA.	UNID	01	2.265,38	2.265,38
04	SERVIÇO DE SEGURO - SEGURO TOTAL PARA VEÍCULO ESPECÍFICO: FIAT DOBLO AMBULÂNCIA 2013/2013; PLACA: NJH 1571; RENAVAN N° 599529318; CHASSI N° 9BD223246D2032609.	UNID	01	2.284,53	2.284,53
05	SERVIÇO DE SEGURO - SEGURO TOTAL PARA VEÍCULO ESPECÍFICO: GM S 10 MARIMAR AMBULÂNCIA 2019/2020; PLACA: RAK3F28; RENAVAN N° 1212207120; CHASSI N° 9BG144DK0LC408702.	UNID	01	3.849,96	3.849,96
06	SERVIÇO DE SEGURO - SEGURO TOTAL PARA VEÍCULO ESPECÍFICO: FIAT / FIORINO MARIMAR AMBULÂNCIA; PLACA: QCW7C61; RENAVAN N° 122190331; CHASSI N° 9BD2651JHL9149922.	UNID	01	2.683,26	2.683,26
07	SERVIÇO DE SEGURO - SEGURO TOTAL PARA VEÍCULO ESPECÍFICO: CHEVROLET MONTANA 2018/2019; PLACA: QCW 9576; RENAVAN N° 1161566411; CHASSI N° 9BGCA8030KB103022. VEÍCULO ADAPTADO PARA AMBULÂNCIA.	UNID	01	2.265,38	2.265,38
08	SERVIÇO DE SEGURO - SEGURO TOTAL PARA VEÍCULO ESPECÍFICO: SPRINTER MB 2016/2017; PLACA: QBU 8172; RENAVAN N° 1115831680; CHASSI N° 8AC906633HE125248. VEÍCULO ADAPTADO PARA AMBULÂNCIA.	UNID	01	4.013,99	4.013,99
09	SERVIÇO DE SEGURO - SEGURO TOTAL PARA VEÍCULO ESPECÍFICO: FIAT/UNO DRIVE 1.0 2018/2019; PLACA: QCW 3075; RENAVAN N° 1157162344; CHASSI N° 9BD195B4NK0840768.	UNID	01	808,56	808,56
10	SERVIÇO DE SEGURO - SEGURO TOTAL PARA VEÍCULO ESPECÍFICO: FIAT STRADA WORKING HARD 1.4 8V FLEX, ANO/MODELO 2020/2020; PLACA: OAW 0313; RENAVAN N° 1241684674 CHASSI N° 9BD5781FFLY425676. VEÍCULO ADAPTADO PARA AMBULÂNCIA.	UNID	01	2.237,41	2.237,41
11	SERVIÇO DE SEGURO - SEGURO TOTAL PARA VEÍCULO ESPECÍFICO: MERCEDES BENZ – SPRINTER 314-CDI FURGÃO E. LONGO T. ALTO 2.2 BI-TB; ANO/MODELO 2019/2020; PLACA: RAK 9J35; RENAVAN N° 1240679871 CHASSI N° 8AC907645LE180259. VEÍCULO ADAPTADO PARA AMBULÂNCIA.	UNID	01	4.357,30	4.357,30
12	SERVIÇO DE SEGURO - SEGURO TOTAL PARA VEÍCULO ESPECÍFICO: MARCOPOLO – MINIBUS VOLARE CINCO EXECUTIVO; ANO/MODELO 2020/2021; PLACA: RAL9E34; RENAVAN N° 1246844548 CHASSI N° 93PBA1U3EMS501984.	UNID	01	2.604,92	2.604,92
	TOTAL				36.496,94

CLÁUSULA TERCEIRA - Os recursos financeiros serão atendidos pelas seguintes dotações orçamentárias:

08 – Secretaria Mun. De Saúde

Unidade 02 – Fundo Municipal de Saúde

2.031 – Manutenção da Secretaria Mun. De Saúde

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica

Ficha: 100/218-146/242-146/257

R\$ 35.688,38

Órgão 12 – Secretaria Mun. Ação Social

Unidade 03 – Fundo Mun. De Assistência Social

2.056 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica

Ficha: 289/100-301/2019-304/129

R\$ 808,56

CLAUSULA QUARTA – Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato original. Ficando este termo fazendo parte integrante e complementar do original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 01 de outubro de 2021.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO

CONTRATANTE

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

CNPJ/MF n.º 61.198.164/0001-60

Representantes legais:

ROBERTO DE SOUZA DIAS

RG n.º 18.304.552-X

CPF/MF n.º 115.838.468-83/

NEIDE OLIVEIRA SOUZA

RG n.º 28.543.390

CPF/MF n.º 205.408.568-5

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.	2.
Nome: ADRIELLI MOREIRA DA SILVA	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF : 024.962.811-29	CPF : 972.790.991-49
R.G. : 2.012.051-6 SSP/MT	R.G. : 14.6053-76 SSP/MT

CONTRATO N. 089/2021

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

A Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Dr. Mário Correa, Sn, Centro, inscrita no CNPJ sob n. 03.214.160/000121, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. **JACOB ANDRÉ BRINGSKEN**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116029, SSP/MT, e do CPF 205.977.201-00, residente e domiciliado na Rua Boa Vista, s/n, Bairro: Jardim Aeroporto, no Município de Vila Bela da Ss. Trindade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado, **EDMAR BRAZ TASSI**, residente e domiciliado no Sítio Boa Vista, em Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, inscrito no CPF sob n. 536.470.921-34, doravante denominado (a) **CONTRATADO (a)**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública n. 005/2021**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação é a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 005/2021, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 1.637,80 (um mil seiscentos e trinta e sete reais e oitenta centavos)**.

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, de acordo com a proposta de Preços da Chamada pública n. 005/2021.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO DE AQUISIÇÃO	
			Preço Unitário	Preço Total
Alface	Mç	100	R\$ 4,49	R\$ 449,00
Rúcula	Kg	80	R\$ 4,49	R\$ 359,20
Cebolinha	Kg	14	R\$ 3,75	R\$ 52,50
Salsinha	Kg	38	R\$ 3,75	R\$ 142,50
Pepino	Kg	40	R\$ 4,64	R\$ 185,60
Couve	Mç	100	R\$ 4,49	R\$ 449,00
Valor Total do Contrato				R\$ 1.637,80

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

05 – Secretaria Municipal de Educação**03 – Departamento de Ensino Fundamental****2.017 – Manutenção da Merenda Escolar****3.3.33.30 .00 – Material de Consumo****FICHA: 329****R\$ 1.637,80****CLÁUSULA SEXTA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do fiscal de contrato nomeado pela portaria **413/2021**, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 005/2021, pela Resolução/CD/FNDE n.º 26, de 17 de junho de 2013 e suas alterações, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- por acordo entre as partes;
- pela inobservância de qualquer de suas condições;
- por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 20 de outubro de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Vila Bela da SS. Trindade, 22 de agosto de 2021.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN IRLINE RENATA CANO DE BRITO VANDA C. VILASBOAS

Prefeito Municipal Sec. Municipal de Educação Presidente do CAE

EDMAR BRAZ TASSI

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____

LO-RUAMA DA CUNHA SOUZA

RG: 65.337.753-8 SSP/MT

CPF: 043.650.771-47

2. _____

MARIA DA PENHA MARQUES DE BRITO

RG: 261.056 SSP/MT

CPF: 581.809.821-49

CONTRATO N. 090/2021**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**

A Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Dr. Mário Correa, Sn, Centro, inscrita no CNPJ sob n. 03.214.160/000121, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. **JACOB ANDRÉ BRINGSKEN**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116029, SSP/MT, e do CPF 205.977.201-00, residente e domiciliado na Rua Boa Vista, s/n, Bairro: Jardim Aeroporto, no Município de Vila Bela da Ss. Trindade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado, **MANOEL SUPEPI**, residente e domiciliado no Sítio Estrela Dalva, em Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, inscrito no CPF sob n. 378.812.301-00, doravante denominado (a) **CONTRATADO (a)**, fundamentados nas disposições da Lei n.º 11.947/2009 e da Lei n.º 8.666/93, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública**

n. 005 /2021, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação é a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 005/2021, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 381,90 (trezentos e oitenta e um reais e noventa centavos)**.

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, de acordo com a proposta de Preços da Chamada pública n. 005/2021.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO DE AQUISIÇÃO	
			Preço Unitário	Preço Total
Cebolinha	Kg	30	R\$ 3,75	R\$ 112,50
Couve	Mç	60	R\$ 4,49	R\$ 269,40
Valor Total do Contrato				R\$ 381,90

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

05 – Secretaria Municipal de Educação

03 – Departamento de Ensino Fundamental

2.017 – Manutenção da Merenda Escolar

3.3.33.30 .00 – Material de Consumo

FICHA: 329

R\$ 381,90

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do fiscal de contrato nomeado pela portaria **413/2021**, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 005/2021, pela Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 e suas alterações, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- por acordo entre as partes;

- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 20 de outubro de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Vila Bela da SS. Trindade, 22 de agosto de 2021.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN IRLENE RENATA CANO DE BRITO VAN-DA C. VILASBOAS

Prefeito Municipal Sec. Municipal de Educação Presidente do CAE

MANOEL SUPEPI

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____

LO-RUAMA DA CUNHA SOUZA

RG: 65.337.753-8 SSP/MT

CPF: 043.650.771-47

2. _____

MARIA DA PENHA MARQUES DE BRITO

RG: 261.056 SSP/MT

CPF: 581.809.821-49

CONTRATO N. 091/2021

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

A Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Dr. Mário Correa, Sn, Centro, inscrita no CNPJ sob n. 03.214.160/000121, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. **JACOB ANDRÉ BRINGSKEN**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116029, SSP/MT, e do CPF 205.977.201-00, residente e domiciliado na Rua Boa Vista, s/n, Bairro: Jardim Aeroporto, no Município de Vila Bela da Ss. Trindade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado, **MARTA MARIA GOUVEIA** residente e domiciliada na Estrada MT 199, Gleba Jatobá, Sítio Bom Jesus, em Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, inscrita no CPF sob n. 650.983.151-15, doravante denominado (a) **CONTRATADO (a)**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública n. 005 /2021**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação é a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 005/2021, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 1.927,20 (um mil novecentos e vinte e sete reais e vinte centavos)**.

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, de acordo com a proposta de Preços da Chamada pública n. 005/2021.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO DE AQUISIÇÃO	
			Preço Unitário	Preço Total
Melancia	Kg	880	R\$ 2,19	R\$ 1.927,20
Valor Total do Contrato				R\$ 1.927,20

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

05 – Secretaria Municipal de Educação

03 – Departamento de Ensino Fundamental

2.017 – Manutenção da Merenda Escolar

3.3.33.30 .00 – Material de Consumo

FICHA: 329

R\$ 1.927,20

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua

culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do fiscal de contrato nomeado pela portaria **413/2021**, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 005/2021, pela Resolução/CD/FNDE n.º 26, de 17 de junho de 2013 e suas alterações, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- por acordo entre as partes;
- pela inobservância de qualquer de suas condições;
- por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 20 de outubro de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Vila Bela da SS. Trindade, 22 de agosto de 2021.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN IRLNE RENATA CANO DE BRITO VAN-DA C. VILASBOAS

Prefeito Municipal Sec. Municipal de Educação Presidente do CAE

MARTA MARIA GOUVEIA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

LO-RUAMA DA CUNHA SOUZA

RG: 65.337.753-8 SSP/MT

CPF: 043.650.771-47

2. _____

MARIA DA PENHA MARQUES DE BRITO

RG: 261.056 SSP/MT

CPF: 581.809.821-49

CONTRATO N. 088/2021

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

A Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Dr. Mário Correa, Sn, Centro, inscrita no CNPJ sob n. 03.214.160/000121, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. **JACOB ANDRÉ BRINGSKEN**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116029, SSP/MT, e do CPF 205.977.201-00, residente e domiciliado na Rua Boa Vista, s/n, Bairro: Jardim Aeroporto, no Município de Vila Bela da Ss. Trindade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado, **ALESSANDRO MATUCARI SUPEPI 030.729.881-70**, residente e domiciliado no Sítio Matucari, em Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, com CNPJ: 29.639.227/0001-63, neste ato representada pelo Sr. Alessandro Matucari Supepiinscrito no CPF sob n. 030.729.881-70, doravante denominado (a) **CONTRATADO (a)**, fundamentados nas disposições da Lei n.º 11.947/2009 e da Lei n.º 8.666/93, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública n. 005 /2021**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação é a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 005/2021, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 4.452,80 (quatro mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos)**.

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, de acordo com a proposta de Preços da Chamada pública n. 005/2021.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO DE AQUISIÇÃO	
			Preço Unitário	Preço Total
Banana nanica/maçã	Kg	370	R\$ 4,10	R\$ 1.517,00
Mandioca	Kg	100	R\$ 4,49	R\$ 449,00
Banana da terra	Kg	280	R\$ 6,24	R\$ 1.747,20
Abobrinha	Kg	120	R\$ 4,20	R\$ 504,00
Pepino	Kg	40	R\$ 4,64	R\$ 185,60
Valor Total do Contrato				R\$ 4.452,80

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

05 – Secretaria Municipal de Educação

03 – Departamento de Ensino Fundamental

2.017 – Manutenção da Merenda Escolar

3.3.33.30 .00 – Material de Consumo

FICHA: 329

R\$ 4.452,80

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitação, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do fiscal de contrato nomeado pela portaria **413/2021**, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 005/2021, pela Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 e suas alterações, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- por acordo entre as partes;
- pela inobservância de qualquer de suas condições;
- por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até **20 de outubro de 2022**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Vila Bela da SS. Trindade, 22 de agosto de 2021.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN IRLINE RENATA CANO DE BRITO VANDA C. VILASBOAS

Prefeito Municipal Sec. Municipal de Educação Presidente do CAE

ALESSANDRO MATUCARI SUPEPI 030.729.881-70

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____

LO-RUAMA DA CUNHA SOUZA

RG: 65.337.753-8 SSP/MT

CPF: 043.650.771-47

2. _____

MARIA DA PENHA MARQUES DE BRITO

RG: 261.056 SSP/MT

CPF: 581.809.821-49

CONTRATO N. 092/2021**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**

A Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Dr. Mário Correa, Sn, Centro, inscrita no CNPJ sob n. 03.214.160/000121, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. **JACOB ANDRÉ BRINGSKEN**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116029, SSP/MT, e do CPF 205.977.201-00, residente e domiciliado na Rua Boa Vista, s/n, Bairro: Jardim Aeroporto, no Município de Vila Bela da Ss. Trindade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado, **ROBSON GUIDO MOURÃO PRADO**, residente e domiciliado no Sítio Flor do Prado, em Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, inscrito no CPF sob n. 039.471.121-14, doravante denominado (a) **CONTRATADO (a)**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública n. 005/2021**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação é a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 005/2021, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 12.416,00 (doze mil quatrocentos e dezesseis reais)**.

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, de acordo com a proposta de Preços da Chamada pública n. 005/2021.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

c) As polpas deverão ser entregues coadas, etiquetadas, com nome do produtor, com prazo de validade, caso apresente algum comprometimento a Secretaria Municipal de Educação se reserva o direito de não recebê-las.

PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO DE AQUISIÇÃO	
			Preço Unitário	Preço Total
Polpa de frutas: Açaí, Acerola, Cupuaçu, Tamarindo, Siriguela, Manga	Kg	640	R\$ 19,40	R\$ 12,416,00
Valor Total do Contrato				R\$ 12.416,00

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

05 – Secretaria Municipal de Educação

03 – Departamento de Ensino Fundamental

2.017 – Manutenção da Merenda Escolar

3.3.33.30 .00 – Material de Consumo

FICHA: 329

R\$ 12.416,00

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do fiscal de contrato nomeado pela portaria **413/2021**, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 005/2021, pela Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 e suas alterações, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 20 de outubro de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Vila Bela da SS. Trindade, 22 de agosto de 2021.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN IRLINE RENATA CANO DE BRITO VANDA C. VILASBOAS

Prefeito Municipal Sec. Municipal de Educação Presidente do CAE

ROBSON GUIDO MOURÃO PRADO

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____

LO-RUAMA DA CUNHA SOUZA

RG: 65.337.753-8 SSP/MT

CPF: 043.650.771-47

2. _____

MARIA DA PENHA MARQUES DE BRITO

RG: 261.056 SSP/MT

CPF: 581.809.821-49

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA**PREFEITURA/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO****PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 170/2021****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2021****Nº DE LICITAÇÃO NO BB: 905114**

A Pregoeira Oficial, Srª Cristina Magalhães Castro designada pela Portaria nº. 012/2015 comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, que será regida pela Lei 10.520/2002 e pelos Decretos nº 3.784/2001, 5.450/2005 e 5.504/2005, Decretos Municipais nº 048/2006 e 049/2006; Decreto 10.024/2019 com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis.

OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em confecção de banners, faixas, adesivos, blocos, carimbos, formulários para atender a demanda das Secretarias de: Saúde, Administração, Agricultura, Assistência Social, Educação, Gabinete do Prefeito, Viação e Obras Públicas e Finanças.

REALIZAÇÃO: 12/11/2021**ABERTURA DA SESSÃO:** 08h30min.**ABERTURA DA DISPUTA DE PREÇO:** 09h00min.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados no aplicativo denominado "Licitações-e", desenvolvido pelo Banco do Brasil S/A, constante da página eletrônica do Banco do Brasil, diretamente no site www.licitacoes-e.com.br e no site do Município www.vilarica.mt.gov.br.

Vila Rica / MT, 29 de Outubro de 2021.

CRISTINA MAGALHÃES CASTRO

Pregoeira Oficial

Portaria nº 012/2015

**PREFEITURA/LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 087/2021****EXTRATO DO CONTRATO Nº 087/2021****PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 164/2021****DISPENSA 039/2021**

DO OBJETO: Contratação de empresa na prestação de Serviços de uma empresa especializada na elaboração de Projetos de sistema Geração Distribuída de Usina Fotovoltaicos, com a potencia 1.3 MW, instalada no solo ou no telhado(s) considerando o uso de uma área para instalação da Usina Fotovoltaicos e escopo de fornecimentos de materiais e serviços necessários.

DO VALOR E DO PAGAMENTO: O preço global deste Contrato é de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais) referentes ao valor global previsto na Cláusula Segunda, Opagamento será efetuado até o 10º (decimo) dia útil após os serviços prestados.

DA VIGÊNCIA: O presente instrumento terá vigência de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do contrato.

DATA: Vila Rica/MT, 29 de Outubro de 2021.

ASSINANTES:

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA – Prefeitura Municipal De Vila Rica – Contratante.

5R ENGENHARIA ELETRICA EIRELI ME (36.328.187/0001-02)– Contratada.

**GABINETE
ANEXO XXII**

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DAS OCORRÊNCIAS MENSIS RELATIVAS A TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS RECEBIDAS E CONCEDIDAS

Nº CONVÊNIO	DATA DE LIBERAÇÃO	CONVENIENTE	CONCEDENTE	OBJETO	ÁREA DE APLICAÇÃO	CONTA BANCÁRIA	VALOR TOTAL
SIGCon 0457/2021	28/10/2021	Prefeitura Municipal de Vila Rica - MT	Fundo de Desenvolvimento Desportivo - FUNDED-MT	Aquisição de Materiais Esportivos Diversos	3.3.90.30	32.571-6	20.000,00

Data: 28/10/2021 ASSINATURA DO ORDENADOR DE DESPESAS:**PREFEITURA/LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA 039/2021****TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA 039/2021****PROCESSO 164/2021**

RECONHEÇO a Dispensa de Licitação fundamentada na Lei 14.133/2021 Art. 75 inc. II e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, com a finalidade de contratar a empresa *R5 Engenharia elétrica Eirelli inscrita no CNPJ 36.328.187/0001-02*, cujo objeto é a **Contratação de empresa na prestação de Serviços de uma empresa especializada na realização de elaboração de Projetos de sistema Geração Distribuída de Usina Fotovoltaicos**, com a potencia 1.3 MW, instalada no solo ou no telha-

do(s) considerando o uso de uma área para instalação da Usina Fotovoltaicos. **RATIFICO**, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da C.P.L e Parecer Jurídico do Procurador do Município Sr. Pierre Fabrício Gouveia de Oliveira, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Vila Rica, 29 de Outubro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

C.P.F.: 328.086.071-72

R.G.: 1614784 SSP/GO

PREFEITURA/LICITAÇÃO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL N° 066/2021

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL N° 066/2021

OBJETO: O presente aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do contrato 066/2021, inicialmente pactuada no Processo Licitatório nº 120/2021 na modalidade Dispensa nº 034/2021, pelo período de 90 (noventa) dias, contados da data de assinatura deste. O objeto deste é a Aquisição de 01 (um) Bisturi eletrônico, para atender necessidade dos munícipes que necessitam de atendimento no Hospital Municipal.

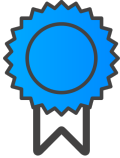
DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato.

DATA: Vila Rica/MT, 01 de Novembro de 2021.

ASSINANTES /Abmael Borges da Silveira - Prefeitura Municipal De Vila Rica – Contratante

S3M EMPEENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVICOS EIRELI (14.805.780/0001-51)- Contratada.

Esse documento foi assinado por

	Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Mon Nov 01 10:30:23 UTC 2021
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)